

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO	12775		12775						
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso	12795	12775	12775	Dispõe sobre o acesso à educação.	CF; LDB		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Acesso sem Conclusão do Ensino Médio	12805	12795	12775	Dispõe sobre o acesso ao ensino superior dos estudantes que ainda não concluíram o ensino médio.	LDB	44, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Ciência Sem Fronteiras	14177	12795	12775	Demandas em que se discute a exigência de apresentação do comprovante de conclusão do curso de ensino médio no ato da matrícula em Instituição de Ensino Superior, ou prazo para sua postergação.	Lei 9394/1996; CF	53, V e 208	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Cobrança de Taxa de Matrícula	12808	12795	12775	Classificar demandas nas quais se discute a possibilidade de instituições públicas de ensino superior cobrarem taxas tais como taxa de matrícula, taxa para emissão de diploma, taxa para emissão de certificado de conclusão de curso e outras similares.	Lei 9394/1996. CF	Art. 53, V; 206, IV e 208	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Convalidação de Estudos e Reconhecimento de Diploma	12806	12795	12775	Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas que terão validade nacional como prova de formação em pós-graduação.	LDB	art. 48, caput, §1º, §3º, 53, VI e 80, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Cota para Ingresso - Ações Afirmativas	12809	12795	12775	Dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimos, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.	Lei 12.711/2012		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Itinerários Formativos	12810	12795	12775	Dispõe sobre a composição de itinerários formativos	LDB		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Itinerários Formativos -> Formação Técnica e Profissional	12910	12810	12775	Dispõe sobre a formação técnica e profissional	CF; LDB	36, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Itinerários Formativos -> Itinerários Formativos do Ensino Médio	12911	12810	12775	Dispõe sobre a composição de itinerários formativos na educação do ensino médio	LDB	Art. 36	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Matrícula - Ausência de Pré-Requisito	14240	12795	12775	Demandas em que se discute a possibilidade de aluno de curso superior ser concomitantemente matriculado em disciplina com outra que lhe constitua pré-requisito, ou cursada em regime de dependência, com compatibilidade de horários e sem prejuízo à formação acadêmica.	Lei 9394/1996; CF	53, V; 207	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Perda de Prazo de Matrícula	14179	12795	12775	Classificar demandas nas quais se discute a perda de prazo ao registro de matrícula em instituição de ensino superior (caso fortuito ou motivo de força maior, ou de insuficiência da divulgação da convocação, divulgação apenas por meio da rede mundial de computadores, etc).	Lei 9394/1996; CF	53, V; 208	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo	12804	12795	12775	Dispõe sobre o acesso à graduação por meio de classificação em processo seletivo	LDB	art. 44, II, §1º, §2º, §3º e 50 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Exames Oficiais para Ingresso - Enem	12902	12804	12775	Dispõe sobre os exames oficiais para o ingresso no ensino superior, como o Exame Nacional do Ensino Médio	LDB/PNE	art. 62, §6º (LDB); Meta 3.6, 7.7, 13.6 e 13.8	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Exames Oficiais para Ingresso - Enem -> Acessibilidade	12903	12902	12775	Dispõe sobre acessibilidade nos exames oficiais para o ingresso no ensino superior, como o Exame Nacional do Ensino Médio	LDB; PNE	art. 62, §6º (LDB); Meta 3.6, 7.7, 13.6 e 13.8	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Exames Oficiais para Ingresso - Enem -> Outros	12904	12902	12775	Dispõe sobre questões, diversas da acessibilidade e taxa de inscrição, referente aos exames oficiais para o ingresso no ensino superior, como o Exame Nacional do Ensino Médio			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Exames Oficiais para Ingresso - Enem -> Taxa de Inscrição	12912	12902	12775	Dispõe sobre taxa de inscrição a ser paga nos exames oficiais para o ingresso no ensino superior, como o Exame Nacional do Ensino Médio	LDB	art. 62, §6º (LDB); Meta 3.6, 7.7, 13.6 e 13.8	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Outros	12905	12804	12775	Dispõe sobre processos seletivos diversos de vestibulares e Exames Oficiais			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Outros -> Acessibilidade	12906	12905	12775	Dispõe sobre questões relativas à acessibilidade em processos seletivos diversos de Exames Oficiais e Vestibulares.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Outros -> Outros	12907	12905	12775	Dispõe sobre questões, ressaltadas as referentes à acessibilidade e à taxa de inscrição, em processos seletivos diversos de Exames Oficiais e Vestibulares.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Outros -> Taxa de Inscrição	12913	12905	12775	Dispõe sobre a taxa de inscrição nos processos seletivos diversos de vestibulares e Exames Oficiais	Lei 12.799/2013	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Vestibular	12899	12804	12775	Dispõe sobre os vestibulares.	LDB	art. 44, II, §1º, §2º, §3º e 50 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Vestibular -> Acessibilidade	12900	12899	12775	Dispõe sobre questões de acessibilidade nos vestibulares.	LDB	art. 44, II, §1º, §2º, §3º e 50 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Vestibular -> Outros	12901	12899	12775	Dispõe sobre questões, diversas da acessibilidade e taxa de inscrição, pertinentes aos vestibulares.	LDB	art. 44, II, §1º, §2º, §3º e 50 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Processo Seletivo -> Vestibular -> Taxa de Inscrição	12914	12899	12775	Dispõe sobre a taxa de inscrição nos vestibulares.	Lei 12.799/2013	Lei 12.799/2013	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Renovação de Matrícula - Inadimplência	14178	12795	12775	Classificar demandas nas quais se discute a repercussão no direito à matrícula em instituição de ensino superior quando há inadimplência do aluno. Nessa seara são judicializadas questões como a inadimplência junto ao FIES, a possibilidade de renovação de matrícula após a quitação das parcelas vencidas, mesmo ultrapassado o período de matrícula, ou a repercussão no direito à matrícula com parcelas devidas em outros cursos na mesma instituição de ensino, dentre outras situações correlatas.	Lei 9.870/1999	5º, V e X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Transferência Discente	12807	12795	12775	Dispõe sobre a questão de transferência discente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Transferência Discente -> Militar	12908	12807	12775	Dispõe sobre a transferência de militar estudante, quando sua remoção/transferência de ofício acarretar mudança de domicílio	LDB	49, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Transferência Discente -> Outras	12909	12807	12775	Dispõe sobre a transferência de alunos regulares para cursos afins em instituições de educação superior, mediante processo seletivo e desde que haja vagas	LDB	49	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga	12803	12795	12775	Dispõe sobre a oferta de vagas e acesso na Educação Básica	CF; LDB; PNE	art. 208, I (CF); art. 3º, I, 4º, VII e 37, §1º e §2º (LDB); Meta 10 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga -> Acesso Próximo do Domicílio	12895	12803	12775	Dispõe sobre a oferta de vagas em estabelecimentos de ensino próximos à residência do educando	LDB	37, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga -> Ausência de Vaga	12893	12803	12775	Dispõe sobre a obrigação do Poder Público em oferecer vaga de Educação Básica.	CF, LDB	art. 208, §2º e 211, §2º (CF); art. 4º, IV e 11, V (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga -> Corte Etário	12894	12803	12775	Dispõe sobre a idade mínima de ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental	CF, LDB	art. 208, IV (CF); art. 4º, II, art. 30, II, art. 24, II, 32, caput (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga -> Matrícula de Irmãos na Mesma Escola	12896	12803	12775	Dispõe sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma escola.	LDB; ECA	art. 12, VI (LDB); art. 53, V (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Acesso -> Vaga -> Prioridade de Matrícula para Alunos com Deficiência	12897	12803	12775	Dispõe sobre a prioridade de matrícula de pessoa com deficiência	LDB; Estatuto da Pessoa com Deficiência	art. 58, art. 60, § único (LDB); art. 8º (Lei 13.146/15)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Avaliação e Controle	12798	12775	12775	Dispõe sobre o processo nacional de avaliação e controle das instituições de educação superior.	LDB	9º, VIII e IX	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Avaliação e Controle -> Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino	12814	12798	12775	Dispõe sobre autorização de funcionamento e avaliação de qualidade do ensino.	CF; LDB; PNE	art. 206, VI (CF); art. 3º, VIII e 14 (LDB), 7º, II (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Avaliação e Controle -> Autorização e Reconhecimento de Cursos	12811	12798	12775	Dispõe sobre autorização e o reconhecimento de cursos de ensino superior.	LDB	9º, IX e 46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Avaliação e Controle -> Credenciamento e Recredenciamento	12812	12798	12775	Dispõe sobre o credenciamento de instituições de educação superior.	LDB	46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Avaliação e Controle -> Enade	12813	12798	12775	Dispõe sobre a aplicação do ENADE como avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação.	Lei 10.861/2004	5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica	12793	12775	12775				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Educação Fundamental Regular - Anos Finais	12816	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo os anos finais da Educação Fundamental regular.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais	12817	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo os anos iniciais da Educação Fundamental regular.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Educação Infantil - Creche	12818	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo o ensino em creche.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Educação Infantil - Pré-Escola	12819	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo o ensino em pré-escola.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> EJA - Ensino Fundamental - Anos Finais	12822	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo os anos finais da Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> EJA - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	12821	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo os anos iniciais da Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> EJA - Ensino Médio	12820	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo o Ensino Médio de Jovens e Adultos (EJA).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Ensino Médio Regular	12815	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo o Ensino Médio Regular.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Ensino Noturno	12826	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo a educação básica oferecida em período noturno.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Indígenas	12824	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo a educação básica de indígenas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Quilombolas	12825	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo a educação básica de quilombolas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Sistema Prisional	12915	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo a educação básica no sistema prisional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Básica -> Sistema Socioeducativo	12823	12793	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo a educação básica no sistema socioeducativo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial	12796	12775	12775	Conceitua o que é educação especial.	LDB	art. 4º, III, art. 58	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial -> Acessibilidade Física	12830	12796	12775	Dispõe sobre a acessibilidade física aos locais de ensino.	PNE	Meta 1, Estratégias 1.5 e 1.6, Meta 7, Estratégia 7.18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial -> Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado	12829	12796	12775	Dispõe sobre a educação e atendimento escolar especializado.	PNE	Meta 1, Estratégia 1.11, Meta 4, Estratégias 4.1, 4.3, 4.4, 4.8, 4.9, 4.11 e 4.13, Meta 6, Estratégia 6.8	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial -> Material Didático Especializado, Tecnologias Assistivas e Suporte	12831	12796	12775	Dispõe sobre o fornecimento de materiais especializados para fomentar a acessibilidade.	LDB, PNE	art. 59, I (LDB); Meta 1, Estratégias 1.5 e 1.6, Meta 4, Estratégia 4.3, Meta 7, Estratégia 7.18 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial -> Profissionais de Apoio	12827	12796	12775	Estabelece a obrigação de fornecer as condições para o atendimento adequado dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	LDB, PNE	art. 59 (LDB); Meta 4, Estratégia 4.9, 4.13 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Especial -> Sala de Recursos Multifuncionais	12828	12796	12775	Versa sobre o fornecimento de condições e materiais aptos a fomentar a acessibilidade.	LDB, PNE	art. 59, I (LDB); Meta 4, Estratégia 4.3 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Superior	12832	12775	12775	Hierarquia complementar envolvendo demandas de Educação Superior.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Superior -> Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Profissional Tecnológica)	12833	12832	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo cursos de Graduação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Educação Superior -> Pós-Graduação	12834	12832	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo cursos de Pós-Graduação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Ensino à Distância	12835	12775	12775	Assunto complementar de uso obrigatório em demandas envolvendo Ensino à Distância.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Financiamento	12801	12775	12775	Dispõe sobre os recursos públicos destinados à educação pública.	CF, LDB, PNE	art. 213 (CF); art. 68 (LDB); art. 5º, § 2º, §3º, §4º (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Financiamento -> Despesa	12837	12801	12775	Dispõe sobre as despesas e investimentos do poder público em educação.	LDB, PNE	art. 69, § 4º, (LDB); art. 5º, §1º, inciso III (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Financiamento -> Despesa -> Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12838	12837	12775	Dispõe sobre despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF, LDB	art. 212 (CF); arts. 70, 71 e 72 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Financiamento -> Financiamento Privado do Ensino Superior e/ou Pesquisa	12925	12801	12775	Dispõe sobre o financiamento privado do ensino superior e/ou pesquisa.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Gestão	12799	12775	12775				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Gestão -> Autonomia da Instituição de Ensino	12840	12799	12775	Dispõe sobre a autonomia escolar e o seu fortalecimento.	LDB, PNE	art. 15 (LDB); Meta 19, Estratégia 19.7 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Gestão -> Estatutos e Regimentos - Regras de Convivência e Sanções Disciplinares	12839	12799	12775	Dispõe sobre a elaboração dos regimentos escolares, assegurando a participação dos profissionais da educação, alunos e familiares			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Gestão -> Jubilamento de Aluno	12924	12799	12775	Trata do jubilamento de aluno da educação superior.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Gestão -> Penalidades Disciplinares	12921	12799	12775	Trata de interposição de penalidades disciplinares no sistema educacional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência	12794	12775	12775	Hierarquia com assuntos pertinentes à permanência no sistema educacional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência -> Colação de Grau	12929	12794	12775	Demandas envolvendo colação de grau de ensino superior.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência -> Evasão e Abandono	12848	12794	12775	Dispõe sobre evasão ou abandono do sistema educacional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência -> Expedição de Diplomas e Omissão na Entrega das Notas	12842	12794	12775	Dispõe sobre a expedição de diplmas e a competência das universidades para tal.	LDB	Art. 24, VIII, art. 48, art. 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência -> Mensalidades	12841	12794	12775	Dispõe sobre a cobrança de mensalidades na Educação, inclusive superior.	CF, LDB, PNE	art. 208, §2º (CF); Art. 5º, §3º e 4º (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Permanência -> Programas de Assistência Estudantil - Alimentação, Moradia, Creche, Transporte	12849	12794	12775	Dispõe sobre os programas de assistência estudantil ofertados para permanência do estudante no curso.	PNE e lei 11.095/05	Meta 12.20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Permanência -> Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos	12843	12794	12775	Dispõe sobre os programas de assistência estudantil ofertados para permanência do estudante no curso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Permanência -> Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos -> Fies	12844	12843	12775	Dispõe sobre o programa Fies, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos.	Lei 13.570/2017	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Permanência -> Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos -> Outros	12846	12843	12775	Dispõe sobre PDispõe sobre programa de bola ou financiamento estudantil, diversos do FIES e PROUNI.	PNE; Lei 10.260/01; Lei 11.095	Meta 12.5, 12.6, 12.20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Permanência -> Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos -> Prouni	12845	12843	12775	Dispõe sobre o PROUNI.	L13.530/17	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais	12802	12775	12775	Dispõe sobre os planos decenais.	CF	art. 8º, 9º e 214	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Estadual de Educação	12916	12802	12775	Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação.	CF e PNE	art. 8º e 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Estadual de Educação -> Processo de Elaboração	12919	12916	12775	Dispõe sobre processo de elaboração do Plano Estadual de Educação.	PNE	art. 8º, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Municipal de Educação	12850	12802	12775	Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.	CF, PNE	art. 214 (CF); art. 8º e 9º (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Municipal de Educação -> Processo de Elaboração	12851	12850	12775	Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.	PNEa	art 8º, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Nacional de Educação	12917	12802	12775	Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.	CF	214	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Planos Decenais -> Plano Nacional de Educação -> Processo de Elaboração	12918	12917	12775	Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação.	PNE	art. 6º, §2º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade	12797	12775	12775	Dispõe sobre sobre o padrão de qualidade a ser garantido pelos sistemas de ensino.	CF, LDB	art. 206, VII e art. 209, II (CF); art. 3º, IX (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Alimentação Escolar	12862	12797	12775	Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar.	CF, PNE, LDB	art. 208 (CF); art. 4º, VIII, art. 10, VII, art. 11, VI, art. 70, VIII (LDB); Meta 4, Estratégia 4.6 e Meta 7, Estratégia 7.17 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Bullying, Violência e Discriminação	12857	12797	12775	Dispõe sobre a erradicação de todas as formas de discriminação.	CF, PNE	art. 3, IV, art. 227 (CF); art. 2º, III (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Colisão de Horário	12928	12797	12775	Demandas sobre colisão de horários de oferecimento de disciplinas obrigatórias para a formação discente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Currículo Escolar	12927	12797	12775	Ações que dizem respeito a alterações na grade curricular; incluindo a seriação e os pré requisitos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Distorção de Série/Idade	12852	12797	12775	Dispõe sobre a distorção de série e idade na educação básica.	LDB; PNE	art. 32, I (LDB); Meta 5, Estratégias 5.1, 5.2 e 5.3 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Estudos de Recuperação	12865	12797	12775	Dispõe sobre a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Exames de Certificação - Diploma	12853	12797	12775	Dispõe sobre exames de certificação/diploma.	12853	art. 38, §1º, I (LDB); Meta 8, Estratégia 8.3 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Exigência de Estágio Profissionalizante	12926	12797	12775	Trata da exigência de estágio profissionalizante no ensino superior ou técnico.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Formação Técnica Profissional	12858	12797	12775	Dispõe sobre a formação técnica e profissional.	LDB	art. 36, V (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Infraestrutura	12864	12797	12775	Dispõe sobre a infraestrutura como padrão de qualidade.	PNE	art. 11, §1º, II e Meta 4, Estratégia 4.3	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Infrequência Escolar	12854	12797	12775	Dispõe sobre a frequência mínima de 75% e implementação de programas no combate à evasão e infrequência escolar no EJA	LDB; PNE	art. 24, VI (LDB); Meta 8, Estratégia 8.2 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Material Didático	12856	12797	12775	Dispõe sobreDispõe sobre o fornecimento de material didático.	CF; LDB; PNE	art. 208 (CF); art. 4º, VIII, art. 10, VII, art. 11, VI, art. 70, VIII (LDB); Meta 4, Estratégia 4.6 e Meta 7, Estratégia 7.17 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Omissão na Entrega de Notas	12922	12797	12775	Dispõe sobre a omissão na entrega de notas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Período Integral	12859	12797	12775				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Quantidade de Alunos por Sala	12860	12797	12775	Dispõe sobre a relação adequada entre o número de alunos e o professor.	LDB	25	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Regime Hospitalar ou Domiciliar durante Período de Internação	12863	12797	12775	Dispõe sobre a possibilidade de atendimento educacional para aluno internado em regime hospitalar ou domiciliar.	LDB	4º-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Relações Étnico-Raciais	12861	12797	12775	Dispõe sobre o respeito à diversidade étnico-racial	LDB; PNE	art. 3º, XII (LDB), Meta 7, Estratégia 7.25 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Residência Médica	12920	12797	12775	Assunto a ser usado em demandas referentes à residência médica.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Qualidade -> Transporte	12855	12797	12775	Dispõe sobre o fornecimento de transporte escolar.	CF; LDB; PNE	art. 208 (CF); art. 4º, VIII, art. 10, VII, art. 11, VI, art. 70, VIII (LDB); Meta 4, Estratégia 4.6 e Meta 7, Estratégia 7.17 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação	12800	12775	12775	Dispõe sobre a valorização do magistério e dos profissionais da educação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente	12868	12800	12775	Dispõe sobre a valorização do magistério e dos profissionais da educação			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Faltas	12870	12868	12775	Dispõe sobre faltas de docentes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Faltas -> Faltas Justificadas	12873	12870	12775	Estabelece os casos de falta justificada no regime celetista e no estatutário.	CLT	art. 320, §3º e art. 473 (CLT); Art. 44, parágrafo único (Lei 8112)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Faltas -> Faltas não Justificadas	12874	12870	12775	Dispõe sobre faltas não justificadas de docentes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Licenças	12869	12868	12775	Dispõe sobre licenças de docentes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Licenças -> Licença Saúde	12871	12869	12775	Dispõe sobre o seguro-doença ou auxílio-enfemidade, os quais são considerados enquanto licença não remunerada.	CLT	476	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Licenças -> Outras Licenças	12872	12869	12775	Estabelece a licença à gestante e a licença paternidade; dispõe sobre outras formas de licença no regime celetista e no regime estatutário; determina ilicitude de acordo ou convenção coletiva que reduza a licença maternidade/partenidade.	CF; CLT; Lei 8112; PNE	art. 5º, XVIII e XIX (CF); Art. 392, art. 543, 2º e art. 611-B, XIII e XIV (CLT); Art. 81 e ss (Lei 8112); Meta 18, Estratégia 18.4 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Absenteísmo Docente -> Aposentadoria Especial	12875	12868	12775	Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição para os professores na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	CF, LEI 8112/7990	art. 201, § 8º (CF/88); Art. 186, III, b (Lei 8112/90)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Ensino à Distância	12879	12800	12775	Dispõe sobre a atividade docente no ensino à distância.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Ensino à Distância -> Certificação	12880	12879	12775	Dispõe sobre a certificação docente para atuação no ensino à distância			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Espécies de Vínculo de Trabalho	12876	12800	12775	Estabelece as espécies de vínculo de trabalho.	Lei 8112/90; Lei 8745/93; CF; CLT		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Espécies de Vínculo de Trabalho -> Contrato Temporário	12877	12876	12775	Dispõe sobre a contratação por termo determinado de professores.	CF; Lei 8745/93	art. 37, IX (CF); Art. 2º (Lei 8.745/93)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Espécies de Vínculo de Trabalho -> Estatutário	12878	12876	12775	Estabelece as regras que se aplicam ao professor estatutário.	Lei 8112/1990	1º e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Formação	12891	12800	12775	Dispõe sobre a formação docente.	LDB; PNE	art. 64 a 67 (LDB); Meta 15 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Formação -> Continuada	12892	12891	12775	Estabelece a implantação e consolidação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação; dispõe sobre o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.	PNE	Meta 15, Estratégia 15.11 e 15.12, Meta 16, Estratégia 16.1 e ss (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Greve	12888	12800	12775	Dispõe sobre o exercício do direito de greve; Estabelece o número mínimo de dias para o ano letivo; Dispõe sobre a garantia constitucional do salário.	CF; LDB; Lei 7.783/89	art. 7º, VII c/c art. 39, §3º (CF); Art. 24, I, 31, II, 47 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Greve -> Contrato Temporário	12889	12888	12775	Dispõe sobre o exercício do direito a greve a docentes em regime de contrato temporário			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Greve -> Outros	12890	12888	12775	Dispõe sobre o exercício do direito a greve a docentes em regimes diversos do contrato temporário			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Jornada de Trabalho	12866	12800	12775	Dispõe sobre a duração do trabalho normal e sobre jornadas alternativas; dispõe sobre a jornada do professor.	CF; CLT; LDB	art. 7, XIII e ss (CF); Art. 318 e ss (CLT); Art. 24 (LDB)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Jornada de Trabalho -> Carga Horária de Aulas/Processo de Atribuição de Aulas e Classes	12867	12866	12775	Dispõe sobre o dever dos docentes de ministrar as aulas estabelecidas.	LDB, Lei 11.738	art. 13, V e 67, V (LDB); Art. 2 §4º (Lei 11738)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Plano de Carreira	12881	12800	12775	Dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e sobre a sua valorização.	CF; PNE	art. 206, V (CF); Meta 17, Estratégia 17.3 e Meta 18 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Plano de Carreira -> Certificação	12883	12881	12775	Dispõe sobre a certificação de docentes para fins de plano de carreira			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Plano de Carreira -> Concurso de Ingresso	12884	12881	12775	Estabelece o concurso como forma de ingresso dos profissionais do magistérios e a periodicidade de dois anos para realização do concurso.	CF; LDB; PNE	art. 206, V (CF); Art. 67 (LDB); Meta 18, Estratégia 18.3 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Plano de Carreira -> Progressão	12882	12881	12775	Estabelece que a progressão se dará por meio de titulação, habilitação e avaliação de desempenho.	LDB; PNE	art. 67, IV (LDB); Meta 17, Estratégia 17.3 (PNE)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO A EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Remuneração	12885	12800	12775	Dispõe sobre a forma de remuneração do professor.	CLT	art. 317 e ss e art. 322	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO À EDUCAÇÃO -> Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação -> Remuneração -> Piso Salarial	12887	12885	12775	Assegura o piso salarial aos profissionais da educação; dispõe sobre a constituição de fórum permanente para acompanhamento do valor do piso salarial.	CF; LDB; PNE; Lei 11.738/2008	art. 206 (CF); Art. 67, III (LDB); Meta 17, Estratégias 17.1 e 17.4 e Meta 18 (PNE); Art. 1 e 2 (Lei 11.738)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	9985								
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos	10186	9985	9985	referente às ações que versam sobre questões jurídicas relacionadas à condição de agente político. Pode ser assunto complementar em processo criminal			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador	10207	10186	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador -> Afastamento do Cargo	10208	10207	9985	Afastamento por ordem de autoridade judicial ou administrativa, com base na lei de improbidade administrativa, e inclui os casos de não cumprimento do dever de repasse de verbas ou descumprimento da ordem de precatórios.	Lei 8429/92	art. 20, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador -> Indisponibilidade de Bens	10212	10207	9985	Questões relativas à medida com base na lei de improbidade administrativa.	Lei 8429/92	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador -> Prestação de Contas	10211	10207	9985	Discussões relacionadas ao dever de prestação de contas do agente político	CF, Lei 4320, LC 101	CF, art. 34, VII, d; LC 101, art. 25, IV, a, 48, 49, 56, 67, III; Lei 4320, art. 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador -> Recondução	10210	10207	9985	Revisão judicial do ato de cassação praticado pela Assembléia Legislativa.	Lei 8112/90	art. 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Governador -> Remuneração	10209	10207	9985	Questões relacionadas com remuneração de Governador.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura	10187	10186	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Afastamento	10189	10187	9985	Afastamento disciplinar.	LC 35	art. 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Aposentadoria	10191	10187	9985	Discussões sobre aposentadoria de magistrados, incluindo as condições para aposentação (tempo de serviço, etc.), reversão e aposentadoria compulsória por idade.	LC 35	art. 50	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Aposentadoria -> Aposentadoria compulsória (art. 42, V, Lei Complementar 35/1979)	12378	10191	9985	Discussões sobre aposentadoria de magistrados, incluindo as condições para aposentação (tempo de serviço, etc.), reversão e aposentadoria compulsória por idade.	Lei Complementar 35/1979	(art. 42, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Apuração de Infração Disciplinar	11952	10187	9985	A ser utilizado nos processos onde ocorre a apuração da prática, ou não, de alegada infração disciplinar por parte de magistrado. Assunto precipuamente vinculado às atribuições das corregedorias e Conselhos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Eleição	11920	10187	9985	Discussões a eleições no âmbito da magistratura, que não se insiram nos assuntos mais específicos existentes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Eleição -> Cargos de Direção	11921	11920	9985	Discussões acerca de eleição de cargos de direção nos Tribunais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Eleição -> Órgão Especial	11922	11920	9985	Discussões acerca de eleição de cargos no órgão Especial nos Tribunais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Juizados Especiais	11911	10187	9985	Discussões acerca dos Juizados Especiais que não estejam abrangidas pelos assuntos filhos específicos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Juizados Especiais -> Composição de Turmas Recursais	11913	11911	9985	Discussões sobre a composição de turmas recursais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Juizados Especiais -> Juiz Leigo	11912	11911	9985	Discussões sobre a figura do juiz leigo, inclusive no que tange à nomeação, critérios, remuneração, dentre outros.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Licença	11914	10187	9985	Discussões acerca da concessão das licenças previstas na Lei Complementar nº 35, de 1979 a magistrados.	Lei Complementar 35, de 1979	Art. 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Morosidade no Julgamento do Processo	11950	10187	9985	Assunto a ser utilizado, precipuamente, no âmbito dos Conselhos (CNJ, CJF e CSTJ) e Corregedorias para cadastramento de processos em que se alega morosidade no julgamento de processos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Participação Societária	11915	10187	9985	Utilizado no cadastramento de processos que envolvam discussão sobre participação societária de magistrados em empresas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Permuta	13254	10187	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Plantão Judiciário	11916	10187	9985	Para todas as discussões acerca do plantão judiciário.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Processo Disciplinar / Sindicância	10190	10187	9985	Questões relacionadas ao processo disciplinar ou sindicância instaurados contra magistrado.	LC 35	art. 42	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Promoção	10192	10187	9985	Discussão de critérios.	CF, LC 35	CF, art. 93, II, III, IV; LC 35, art.80	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Quinto Constitucional	10675	10187	9985	Discussões sobre o acesso à magistratura de integrantes do Ministério Público ou da advocacia, com base no quinto constitucional. Alcança critérios para composição das listas de candidatos. Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplex, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.	CF, LC 35	CF, art. 94; LC 35, art. 100	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Remoção	10193	10187	9985	Discussões acerca da movimentação na carreira da magistratura por remoção	CF; LC 35	CF, art. 93, VIII-A; LC 35, art. 81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Remoção -> Remoção Compulsória	12379	10193	9985	Discussões acerca da aplicação da penalidade administrativa de remoção compulsória de magistrados	LC 35	LC 35, art. 42, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Remuneração	10188	10187	9985	Inclui discussões sobre os subsídios e outras parcelas remuneratórias.	CF, LC 35	CF, art. 37, XI e art. 93, V; LC 35, art. 61 a 65.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Residência	11917	10187	9985	Utilizado no cadastramento de processos que envolvam a discussão sobre residência de juízes na comarca, pedido para residir em outra comarca etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Substituição/Convocação em Tribunal	11918	10187	9985	Discussões sobre substituição ou convocação de juízes nos Tribunais, inclusive no que tange aos critérios, formas etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Violação Prerrogativa Advogado	11919	10187	9985	Discussões sobre violação de prerrogativas de advogados atribuída a magistrado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Magistratura -> Vitaliciamento	13323	10187	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público	10194	10186	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Afastamento	10196	10194	9985	Afastamento disciplinar.	Lei 8429/92	art. 20, parágrafo único.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Aposentadoria	10198	10194	9985	Discussões sobre a aposentadoria de mmebros do Ministério Público, critérios para concessão, aposentadoria por idade e incapacidade, reversão e etc.	CF; Lei 8.625/93	Art. 129, § 4º; Art. 54 e 55	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Aposentadoria Compulsória	12380	10198	9985	Discussões sobre a aposentadoria compulsória aplicada como penalidade administrativa	CF	Art. 129, § 4º; art. 93, VIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Processo Disciplinar / Sindicância	10197	10194	9985	Investigação e aplicação de penalidade contra membro do Ministério Público.	CF	art. 130-A, § 2º, II, III, IV.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Promoção	10199	10194	9985	Discussão de critérios.	Lei 8625/93		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Remoção	10200	10194	9985	Inclui os critérios para movimentação na carreira do Ministério Público por remoção	Lei 8625/93	Art. 61	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Remoção -> Remoção Compulsória	12381	10200	9985	Discussões acerca da remoção compulsória aplicada como penalidade administrativa			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Ministério Público -> Remuneração	10195	10194	9985	Inclui discussões sobre os subsídios e outras parcelas remuneratórias.	CF, Lei 8625/93	CF, art. 37, XI, 39, § 4º; Lei 8625/93, art. 45 a 50.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares	10213	10186	9985	Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, e Vereadores.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Afastamento do Cargo	10215	10213	9985	Afastamento por ordem de autoridade judicial ou administrativa, com base na lei de improbidade administrativa ou com base em critérios de inelegibilidade que impeçam a presença na linha sucessória da chefia do Poder Executivo	Lei 8429/92	art. 20, par. único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Aposentadoria / Pensão Especial	10681	10213	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Indisponibilidade de Bens	10218	10213	9985	Questões relativas à medida com base na lei de improbidade administrativa.	Lei 8429/92	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Prestação de Contas	10217	10213	9985	Aplicável às questões relativas aos gestores dos órgãos do legislativo.	CF, Lei 4320, LC 101	CF, art. 34, VII, d; LC 101, art. 25, IV, a, 48, 49, 56, 67, III; Lei 4320, art. 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Recondução	10216	10213	9985	Revisão judicial do ato de cassação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Remuneração	10214	10213	9985	Todas as questões relacionadas com a remuneração do Parlamentar, incluindo subsídios e outras verbas.	CF	art. 37, X a XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Parlamentares -> Remuneração -> Verba de Representação	10732	10214	9985	Discussões sobre o direito à verba de representação por agentes políticos e sobre a sua natureza remuneratória ou indenizatória	CF	art. 39, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito	10201	10186	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito -> Afastamento do Cargo	10202	10201	9985	Afastamento por ordem de autoridade judicial ou administrativa, com base na lei de improbidade administrativa, e inclui os casos de não cumprimento do dever de repasse de verbas ou descumprimento da ordem de precatórios.	L 8.429/1992	20, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito -> Indisponibilidade de Bens	10206	10201	9985	Questões relativas à medida com base na lei de improbidade administrativa.	Lei 8429/92	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito -> Prestação de Contas	10205	10201	9985	Constitui crime a não prestação de constas no tempo legal.	DL 201/67	art. 1º, VI, VII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito -> Recondução	10204	10201	9985	Revisão judicial do ato de cassação praticado pela Câmara dos Vereadores.	DI 201/1967	4º, 5º e 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Agentes Políticos -> Prefeito -> Remuneração	10203	10201	9985	Questões relacionadas com remuneração de Prefeito, incluindo o pedido de equiparação com o Governador.	CF	art. 37, X a XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Aplicação INPC/IPCA - Atualização FGTS	15066	9985	9985	O Assunto 10.801 - complemento 173 - atualização da conta, existente no sistema, é utilizado para as ações de FGTS que versam sobre o plano verão (Jan/89 - 42,72%) e plano color I (abr/90 - 44,80%), e o novo tipo de ação que vem sendo proposta versa sobre a utilização de índices diversos da TR (INPC ou IPCA) para correção monetária das contas do FGTS.	Lei . º12.382/2011; Lei n. 8.036/1990		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos	9997	9985	9985	Tema relativo às discussões sobre atos administrativos, em todas as suas espécies, e sobre os respectivos efeitos e validade.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Abuso de Poder	10894	9997	9985	Assunto geralmente vinculado a Mandado de Segurança contra ato abusivo de autoridade pública ou no exercício de função pública. CF, Art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;	CF	5º, LXIX	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Anticorrupção	930435	9997	9985	Responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico	10010	9997	9985	Abrange principalmente ações com vistas à suspensão/anulação de atos lesivos ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, etc. Ações com vistas à reparação desses danos devem ser cadastradas em responsabilidade. Dano ao erário causado por agente público deve ser classificado em improbidade administrativa.	Leis 4717/65; 7347/85	Lei 7347, art. 1º; Lei 4717, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Ato Normativo	11899	9997	9985	Discussões acerca da edição ou cumprimento de atos normativos administrativos, não contemplados pelos assuntos específicos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Ato Normativo -> Recomendação	11901	11899	9985	Discussões acerca da edição ou cumprimento de Recomendação. Os conselhos ou Tribunais poderão criar assuntos filhos, para indicar Recomendação específica.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Ato Normativo -> Resolução	11900	11899	9985	Discussões acerca da edição ou cumprimento de Resolução. Os conselhos ou Tribunais poderão criar assuntos filhos, para indicar Resolução específica.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Ato Normativo -> Resolução Conjunta	11902	11899	9985	Discussões acerca da edição ou cumprimento de Resolução Conjunta. Os conselhos ou Tribunais poderão criar assuntos filhos, para indicar Resolução Conjunta específica.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização	10015	9997	9985	Discussões sobre atividade fiscalizatória ou poder de polícia da Administração Pública			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Competência do Órgão Fiscalizador	10928	10015	9985	Discussões sobre a competência fiscalizatória do órgão ou agente, inclusive quanto à extensão do respectivo poder de polícia.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	13111	10015	9985	Discussões sobre atividade fiscalizatória ou poder de polícia da Administração Pública			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Exportação/Vedações	10017	10015	9985	Discussões sobre a possibilidade de exportação de bens, inclusive sobre os atos normativos que regulam a exportação			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção	11948	10015	9985	Assunto a ser utilizado na hipótese de inspeções não previstas em assunto mais específico. No âmbito do CNJ e demais Conselhos, deve ser utilizado nos processos que tratem de inspeção nos órgãos vinculados, podendo ser criados assuntos filhos específicos para cada inspeção.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção das Rotinas Administrativas	12587	10015	9985	Discussões sobre atividade fiscalizatória ou poder de polícia da Administração Pública			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção em Estabelecimento Penal	14954	10015	9985	Procedimento de inspeção do juiz de execução em estabelecimento penal.	Lei de Execução Penal	66, VII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção Fitossanitária	10016	10015	9985	Discussão sobre produtos sujeitos à inspeção fitossanitária e sobre o procedimento fiscalizatório			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção na Área de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios	14955	10015	9985	Inspeção do juiz nas serventias judiciais de competência de execução penal, corregedoria dos presídios e congêneres			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Inspeção Sanitária de Origem Animal	10018	10015	9985	Discussão sobre produtos sujeitos à inspeção sanitária de origem animal e sobre o procedimento fiscalizatório			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Interdição de Estabelecimento Penal	14956	10015	9985	Procedimentos que decretem ou visem a decretação de interdição de estabelecimento penal	Lei de Execução Penal	66, VIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Investigação Patrimonial	11951	10015	9985	Utilizado para classificar processos/procedimentos, principalmente de cunho administrativo, onde se realiza a investigação patrimonial de magistrados, membros do ministério público, servidores públicos e demais agentes públicos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Fiscalização -> Segurança e Medicina do Trabalho	10019	10015	9985	Discussões sobre atos de fiscalização relacionados à segurança e à medicina do trabalho.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa	10011	9997	9985	Discussões sobre atos que, em tese, resultem em sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.	Lei 8.429/92		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Dano ao Erário	10012	10011	9985	Discussões sobre a ocorrência de prejuízo ao Erário Público, seja material, seja imaterial	L 8.429/1992	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Enriquecimento ilícito	10013	10011	9985	Discussões sobre a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, notadamente as hipóteses relacionadas nos incisos do art. 9º da Lei 8.429/92.	L 8.429/1992	9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos	10014	10011	9985	Discussões sobre a violação dos princípios da administração pública, no caso de ação ou omissão que ofenda os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à instituições, e notadamente nas hipóteses arroladas no art. 11 da Lei 8.429/92.	L 8.429/1992	11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Descumprimento de parceria público-privada	930432	10014	9985	Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Falta de publicização de atos oficiais	930428	10014	9985	Negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório	930429	10014	9985	Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Nepotismo	930433	10014	9985	Nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Prestação de contas insuficiente ou irregular	930430	10014	9985	Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Publicidade pessoal com uso de recurso público	930434	10014	9985	Praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Revelação de informação privilegiada	930427	10014	9985	Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Improbidade Administrativa -> Violação dos Princípios Administrativos -> Revelação de medida política ou econômica	930431	10014	9985	Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respetiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa	10022	9997	9985	Discussões sobre a identificação de infrações administrativas e sobre a correspondente adoção de medidas punitivas ou assecuratórias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa -> Apreensão	10025	10022	9985	Apreensão de bens por irregularidades próprias do bem, das regras de comercialização, ou das normas sanitárias, entre outras hipóteses. Exclui a apreensão de veículos, tratado em DirAdministrativo; Sistema Nacional de Trânsito. Apreensões vinculadas a temas tributários ou fiscais, classificar em DirTributário; Procedimentos Fiscais; Liberação de Veículo Apreendido, ou Liberação de Mercadorias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa -> Interdição	10024	10022	9985	Interdição de estabelecimentos, locais ou bens em geral por conta do exercício do poder de polícia.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Infração Administrativa -> Multas e demais Sancões	10023	10022	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Inquérito / Processo / Recurso Administrativo	10009	9997	9985	Discussões sobre tramitação de inquéritos, processos administrativos ou recursos administrativos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças	9998	9997	9985	Discussão sobre a concessão, manutenção, anulação ou revogação de licença do Poder Público para a prática de atividades.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos	10003	9998	9985	Discussões sobre a possibilidade de comercialização, importação ou utilização de medicamentos e sobre os procedimentos de licenciamento da atividade ou de atos específicos.	Lei 5.991/73, 6.360/76 e 6.437/77		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios	10002	9998	9985	Discussões sobre concessão, anulação, revogação, renovação de licenças para a comercialização de gêneros alimentícios.	Lei 6.437/77, 6.198/74 e 9.782/99		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados	10001	9998	9985	Discussões sobre a concessão, revogação, anulação, renovação de licença para a comercialização de produtos industrializados.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Declaração de Bagagem	9999	9998	9985	Inclui discussões sobre Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA - Ao chegar ao Brasil, todos os viajantes devem apresentar à Alfândega o formulário DBA, devidamente preenchido, para avaliação do atendimento ao limite global de valor que ingressa no país, por pessoa.	IN SRF 7/98; 120/98 e 140/98		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Declaração de Trânsito Aduaneiro	10000	9998	9985	Discussões sobre o despacho de trânsito aduaneiro, que demande Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA, nos casos: a) de entrada ou de passagem, comum, cuja correspondente carga sujeita-se à emissão de fatura comercial; ou b) de entrada ou de passagem, especial, para cuja correspondente carga não é exigida a emissão de fatura comercial, tais como: bens mencionados no art. 3º, quando acobertados por conhecimento de transporte internacional, urna funerária, mala diplomática, bagagem desacompanhada e semelhantes.	IN SRF 248/2002	5º, inciso I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo	10004	9998	9985	Discussões sobre atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Inclui questões relacionadas à fiscalização e à atuação da ANP.	Lei 9.478/97 e 9.847/99		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais	10006	9998	9985	Discussões sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos empresariais de qualquer espécie, inclusive quanto aos estabelecimentos bancários (horário, tempo de fila, sacolas, localização, posturas).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis	10084	9998	9985	Inclui o jogo de bingo tradicional, o eletrônico, e as máquinas caça-níqueis.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Loterias/Sorteio	10079	9998	9985	Inclui concessão do prêmio, reivindicação do prêmio, concessão da agência lotérica, licença para sorteios públicos. Não inclui jogos de bingo ou máquinas caça-níqueis; classificar no assunto próprio.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Registro / Porte de arma de fogo	10007	9998	9985	Discussões sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm.	Lei 10.826/2003		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Registro de Aeronave	10008	9998	9985	Discussões sobre o Registro de Aeronaves - destinado à transcrição, averbação e anotação de direitos reais e obrigacionais sobre aeronaves, bem como de qualquer fato ou ato a elas relativos.	Decreto 63.662/68	4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Licenças -> Registro de Empresa	10005	9998	9985	Questões relativas ao registro na Junta Comercial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Nulidade de ato administrativo	11989	9997	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Providência	12463	9997	9985	Tema relativo às discussões sobre atos administrativos, em todas as suas espécies, e sobre os respectivos efeitos e validade.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Registro de Direito Autoral	10026	9997	9985	Discussões sobre o registro do Direito Autoral. A proteção do Direito Autoral deve ser cadastrada em Dircivil;Coisas;Propriedade;Propriedade Intelectual (Literária/Científica/Artística e Industrial);Direito Autoral.	L 9.610/1998		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Registro de Marcas, Patentes ou Invenções	10021	9997	9985	Discussões sobre o registro e o reconhecimento do privilégio de que participe o órgão de registro ou de reconhecimento. Inclui códigos-fonte de software, de responsabilidade do INPI (L 9.609/1998). Proteção da propriedade deve estar em Direito Civil. Discussões sobre violação da marca ou patente deve ser classificada em DirCivil:Coisas:Propriedade:Propriedade Intelectual.	Lei 9.279/96		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Registro de Programa de Computador	10027	9997	9985	Discussões sobre o registro do Direito Autoral. A proteção do Direito Autoral deve ser cadastrada em Dircivil;Coisas;Propriedade;Propriedade Intelectual (Literária/Científica/Artística e Industrial);Direito Autoral.	L 9.609/1998; L 9.610/1998; D 2.556/1998		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Registro de Trabalho Portuário/Órgão de Gestão de Mão-de-Obra	10020	9997	9985		NR 29; Portaria 53/97		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos -> Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo	11949	9997	9985	Pedidos relativos à revisão e/ou desconstituição de atos administrativos. No âmbito dos Conselhos (CNU, CJP, CSJT, CNMP) é utilizado para classificar os processos que veiculam tal pedido em relação aos atos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos em Execução Penal	15369	9985	9985	Assunto pai para organizar os assuntos administrativos que ocorrem no âmbito da execução penal.	Lei de Execução Penal	81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos em Execução Penal -> Apresentação de Relatórios Mensais pelo Conselho da Comunidade	15372	15369	9985	Assunto a ser utilizado quando o objeto do processo é a apresentação de relatórios pelo Conselho da Comunidade, conforme determina o Inciso III do Art. 81 da Lei de Execução Penal.	Lei de Execução Penal	81, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos em Execução Penal -> Obtenção e Aplicação de Recursos de Assistência ao Preso pelo Conselho da Comunidade	15371	15369	9985	Assunto a ser utilizado quando o objeto do processo é o plano de aplicação de recursos ou projetos pelo Conselho da Comunidade, conforme determina o Inciso IV do Art. 81 da Lei de Execução Penal.	Lei de Execução Penal	81, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Atos Administrativos em Execução Penal -> Prestação de Contas	15370	15369	9985	Assunto a ser utilizado quando o objeto do processo é a prestação de contas em sede de Execução Penal.	Lei de Execução Penal	81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI	10412	9985	9985	Discussões que envolvem a atuação do Poder Legislativo, através de Comissões Parlamentares de Inquérito			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -> Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento	10414	10412	9985	Discussões sobre criação, instalação, prosseguimento ou encerramento de CPI			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -> Limites do Objeto	10416	10412	9985	Discussões sobre a extensão do objeto da CPI.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -> Limites dos Poderes de Investigação	10415	10412	9985	Discussões sobre os limites dos poderes de investigação que não se relacionem com a quebra de sigilo bancário / fiscal / telefônico.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -> Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico	10413	10412	9985	Discussões sobre a possibilidade, limites e procedimento para quebra de sigilo no âmbito de CPI			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital	10370	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Anulação	10382	10370	9985	Discussões sobre o cumprimento dos requisitos formais do concurso. Assunto usado também em relação a normas estaduais e municipais.	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Anulação e Correção de Provas / Questões	10379	10370	9985	Discussões sobre o conteúdo das questões de prova. Assunto usado também em relação a normas estaduais e municipais.	8.112/90	arts. 10 a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Cadastro Reserva	12959	10370	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Classificação e/ou Preterição	10381	10370	9985	A nomeação em concurso público deve observar a classificação publicada.	CF	37, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Concurso para magistrado	11903	10370	9985	Assunto complementar a ser vinculado a todos os processos onde que se refiram a concursos públicos para magistrado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Concurso para serventia extrajudicial	11910	10370	9985	Assunto complementar a ser vinculado a todos os processos onde que se refiram a concursos públicos para serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Concurso para servidor	11909	10370	9985	Assunto complementar a ser vinculado a todos os processos onde que se refiram a concursos públicos para servidor público.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Condições Especiais para Prestação de Prova	10384	10370	9985	Casos em que se discute a possibilidade de realizar prova em separado ou em condições especiais, em função de dificuldades físicas, motoras, sensoriais ou convicções morais ou religiosas. Aplicável também quando questionadas normas estaduais e municipais, ou editalícias.	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Curso de Formação	10377	10370	9985	Discussões sobre admissão, frequência, conclusão do curso de formação que é parte do concurso público. Utilizado também em relação a normas estaduais, municipais e editalícias.	Lei 8112/90	arts. 10 a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Escolaridade	10380	10370	9985	Deve ser observado o nível de escolaridade exigido para cada cargo. Utilizado também em relação a normas estaduais, municipais e editalícias.	Lei 8112/90	art. 5º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	10376	10370	9985	Inclui o exame de saúde (exame médico) e o exame de capacidade física. Utilizado também em relação a normas estaduais, municipais e editalícias.	Lei 8112/90	art. 5º, IVI, art. 14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Exame Psicotécnico / Psiquiátrico	10378	10370	9985	Tipo de avaliação que aborda, de forma sistemática, dados psicológicos. O exame psicotécnico é exigível sempre que houver previsão no edital do concurso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Exigência de Prática Forense	10374	10370	9985	O ingresso na carreira de juiz e membro do Ministério Público tem como requisito essencial o prévio exercício de 03 (três) anos de atividade jurídica.	CF	Art. 93, I; 129, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Inscrição / Documentação	10372	10370	9985	Utilizado em ações que visem questionar critérios para inscrição e documentação exigida, quando não houver assunto mais específico. Utilizado também em relação a normas estaduais, municipais e editalícias.	Lei 8112/90		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Limite de Idade	10373	10370	9985	É requisito essencial para investidura em cargo público a idade mínima de 18 anos. Aplica-se, também, às ações em que se discute limite máximo de idade para ingresso no serviço público, para determinados cargos.	Lei 8112/90	art. 5º, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prazo de Validade	10383	10370	9985	O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.	CFCF, Lei 8112/90	CF, art. 37, III; Lei 8112/90, art. 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prova de Títulos	10375	10370	9985	A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.	CF	37, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prova Objetiva	11904	10370	9985	Assunto a ser utilizado nos processos que discutem ou tratam de prova objetiva em concurso público. Caso se discuta a correção ou anulação de provas ou questões, deverá ser utilizado como assunto principal o 10379 - Anulação e Correção de Provas / Questões.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prova Oral	11907	10370	9985	Assunto a ser utilizado nos processos que discutem ou tratam de prova oral em concurso público. Caso se discuta a correção ou anulação de provas ou questões, deverá ser utilizado como assunto principal o 10379 - Anulação e Correção de Provas / Questões.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prova Prática-Sentença	11906	10370	9985	Assunto a ser utilizado nos processos que discutem ou tratam de prova prática ou de sentença em concurso público. Caso se discuta a correção ou anulação de provas ou questões, deverá ser utilizado como assunto principal o 10379 - Anulação e Correção de Provas / Questões.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Prova Subjetiva	11905	10370	9985	Assunto a ser utilizado nos processos que discutem ou tratam de prova subjetiva em concurso público. Caso se discuta a correção ou anulação de provas ou questões, deverá ser utilizado como assunto principal o 10379 - Anulação e Correção de Provas / Questões.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Reserva de Vagas	11908	10370	9985	Utilizado para processos em que se discute a reserva de vagas em concursos públicos para quaisquer grupos (indígenas, afro-descendentes, estudantes de escolas públicas etc.), EXCETUADA a reserva de vagas para deficientes físicos, que possui assunto próprio (10371 - Reserva de vagas para deficientes).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Concurso Público / Edital -> Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência	10371	10370	9985	Discussões sobre possibilidade de haver a reserva, inclusão na lista que concorre para reserva de vagas, por deficiência física, motora ou sensorial. Utilizado para questionar normas estaduais, municipais e editalícias.	CF, Lei 8112/90	CF, art. 37, VIII; Lei 8112/90, art. 5º, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS	11803	9985	9985	Utilizado para o lançamento de todos os assuntos relacionados aos Conselhos de Direitos e outros especializados exceto o Conselho Tutelar e o Conselho de Justificação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho da Comunidade	11833	11803	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização do Conselho previsto nos artigos 80 e 81 da LEP.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho de Direitos da Criança e Adolescente	11835	11803	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é a elaboração de diretrizes, o acompanhamento e a efetividade das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. Abrange os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho de Direitos da Criança e Adolescente -> Estadual	900128	11835	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização dos conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é a elaboração de diretrizes, o acompanhamento e a efetividade das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho de Direitos da Criança e Adolescente -> Municipal	900127	11835	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização dos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é a elaboração de diretrizes, o acompanhamento e a efetividade das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho de Direitos da Criança e Adolescente -> Nacional	900129	11835	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização do Conselho Nacional de direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é a elaboração de diretrizes, o acompanhamento e a efetividade das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho de Justificação	900132	11803	9985	O Conselho de Justificação é um instituto tipicamente militar e essencialmente de natureza moral, regulado em lei especial e destinado a analisar fatos que dizem respeito à conduta do oficial, sempre que, a respeito dela, houver uma acusação concreta que, uma vez comprovada, seja capaz de gerar incompatibilidade para o exercício da profissão militar.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho do Idoso	11832	11803	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização dos conselhos do idoso, cujo objetivo é a elaboração de diretrizes, o acompanhamento e a efetividade das políticas públicas voltadas para o idoso. Abrange os Conselhos Federal, os Estaduais e Municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> CONSELHOS -> Conselho sobre Drogas	11834	11803	9985	Criação, estrutura, composição, funcionamento e fiscalização do conselho instituído para implementação de políticas sobre drogas, nos termos da Lei 11.343/06 e outros atos normativos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos	10421	9985	9985	Temas relacionados com contratos administrativos decorrentes ou não de licitação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Anulação	10423	10421	9985	Efeitos decorrentes da anulação do contrato administrativo.	Lei 8.666/93	59	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Equilíbrio Financeiro	10430	10421	9985	O equilíbrio econômico financeiro deve ser mantido em todos os contratos administrativos, salvo hipóteses legais.	Lei 8.666/93	art. 57, § 1º, I a II, art. 58, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Execução Contratual	10429	10421	9985	Discussões sobre o cumprimento do contrato, tanto de iniciativa do Poder Público quanto do Particular.	Lei 8.666/93	arts.66 a 76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Obras Públicas	12770	10421	9985	Assunto complementar para facilitar o acompanhamento da meta de impulsionamento de processos referentes a obras públicas paralisadas.	XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário	Meta 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Pagamento Atrasado / Correção Monetária	10422	10421	9985	O pagamento em atraso deverá ser realizado com correção monetária. Esse assunto deverá ser utilizado em questões relativas a pagamentos em atraso pela administração pública e a correção monetária decorrente.	Lei 8.666/93	art. 78, XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Penalidades	10428	10421	9985	Discussões sobre sanções específicas decorrentes do inadimplemento contratual ou consequências da mora.	Lei 8.666/93	arts. 80 a 83, 86 a 88.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Prorrogação	10426	10421	9985	Casos em que o contrato administrativo pode ser prorrogado.	Lei 8.666/93	art. 57, §§ 1º, 2º, 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Rescisão	10425	10421	9985	Motivos pelos quais os contratos administrativos podem ser rescindidos.	Lei 8.666/93	art. 58, II, art.78 a 79	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Suspensão	10424	10421	9985	A suspensão dos contratos administrativos é determinado unilateralmente pela administração.	Lei 8.666/93	art. 78, XIV, XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Contratos Administrativos -> Termo Aditivo	10427	10421	9985	O termo aditivo é inserido nos contratos administrativos sempre que houver alguma modificação, sobretudo para preservar o equilíbrio econômico financeiro.	Lei 8.666/93	arts. 60, 65, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle de Constitucionalidade	10645	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle de Constitucionalidade -> Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade	10889	10645	9985	Discussões sobre os efeitos ex tunc ou ex nunc da declaração de inconstitucionalidade.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle de Constitucionalidade -> Inconstitucionalidade Material	10646	10645	9985	Destinado especialmente às ações originárias que discutem inconstitucionalidade material de normas			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle de Constitucionalidade -> Processo Legislativo	10647	10645	9985	Destinado especialmente às ações originárias que discutem inconstitucionalidade formal de normas			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial	11831	9985	9985	Atuação referente ao Controle Externo da Atividade Policial feito pelo Ministério Público, conforme estabelecido pela Constituição Federal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Atos e procedimentos investigatórios não formalizados	900063	11831	9985	Para verificação de procedimentos investigatórios não formalizados em inquérito policial, Termos Circunstanciados, Investigação de Ato Infracional e etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial	900064	11831	9985	Providência voltada para a apuração de ilegalidade e ou melhoria da eficiência policial não contempladas nos demais assuntos contidos no controle externo da atividade policial. Exemplo: não atendimento as requisições ministeriais ou ordens judiciais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Custódia, escolta e situação de presos	900056	11831	9985	Fatos que envolvam guarda, transporte e possíveis irregularidades da situação do preso (Ex.: verificação do cumprimento das obrigações legais de ciência ao MP e defensoria pública, etc).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Depósito e destino de armas e munições apreendidas	900057	11831	9985	Verificação de livros, registros, procedimentos e locais de guarda de armas e munições, especialmente quanto a sua destinação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Depósito e destino de drogas	900060	11831	9985	Verificação de livros, registros, procedimentos e locais de guarda de drogas apreendidas, especialmente quanto a sua incineração.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Depósito, uso e destino de armas e munições da corporação	900058	11831	9985	Verificação de livros, registros, procedimentos e locais de guarda de armas e munições da corporação, especialmente quanto a sua destinação e uso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Depósito, uso e destino de bens apreendidos em geral	900061	11831	9985	Verificação de livros, registros, procedimentos e locais de guarda de bens apreendidos (que não sejam armas, munições, entorpecentes e veículos), especialmente quanto a sua destinação e uso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Depósito, uso e destino de veículos apreendidos	900059	11831	9985	Verificação de livros, registros, procedimentos e locais de guarda de veículos apreendidos, especialmente quanto a sua destinação e uso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial	900045	11831	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos policiais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Corpo de Bombeiros Militar	900051	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Força Nacional de Segurança Pública	900052	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos da Força nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Outras forças policiais	900053	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos policiais não expressamente previstos nos assuntos 900046 a 900052, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Polícia Civil	900047	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos da Polícia Civil, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Polícia Federal	900046	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos Polícia Federal, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Polícia Ferroviária Federal	900050	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos da Polícia Ferroviária Federal, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Polícia Militar	900048	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos da Polícia Militar, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Estabelecimento policial -> Polícia Rodoviária Federal	900049	900045	9985	Para cadastramento das visitas ordinárias ou extraordinárias aos estabelecimentos da Polícia Rodoviária Federal, nos termos do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Outros sistemas de investigação invasivos	900055	11831	9985	Para verificação, em sede de controle concentrado, do funcionamento em outros sistemas de investigação sob os aspectos da eficiência e do fiel atendimento as autorizações judiciais (Ex.: Escuta ambiental, gravações de vídeos autorizados, etc...).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Procedimentos disciplinares	900062	11831	9985	Verificação da regularidade e celeridade dos processos disciplinares instaurados pelas corporações policiais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros	900066	11831	9985	Análise da regularidade dos registros de quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos a atividade fim policial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Autorizações Judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e comunicações	900073	900066	9985	Análise da regularidade dos registros das autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Cartas precatórias	900070	900066	9985	Análise da regularidade dos registros das cartas precatórias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Diligências	900072	900066	9985	Análise da regularidade dos registros das diligências requisitadas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Fianças	900067	900066	9985	Análise da regularidade dos registros fianças.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados	900071	900066	9985	Análise da regularidade dos registros dos inquéritos policiais e termos circunstanciados.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Mandados de prisão	900069	900066	9985	Análise da regularidade dos registros dos mandados de prisão.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Registros -> Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis	900068	900066	9985	Análise da regularidade dos registros de ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícias-crime.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Controle Externo da atividade policial -> Sistemas de interceptações telefônicas e telemáticas	900054	11831	9985	Para verificação, em sede de controle concentrado, do funcionamento dos sistemas de interceptação telefônicas e telemáticas sob os aspectos da eficiência e do fiel atendimento às autorizações judiciais (Guardião, etc...).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária	10394	9985	9985	Lançável somente para a execução. As discussões aparecem em outros grupos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Cadastro de Indadimplentes - CADIN	14913	10394	9985	Inscrição no cadastro de inadimplentes por débito de natureza não-tributária	Lei 10.522/2002	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Cessão de créditos não-tributários	10402	10394	9985	Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.	Lei 10406/02	art. 286 a 298	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Cessão de créditos não-tributários -> Crédito Rural	14127	10402	9985	Discussão acerca da possibilidade de créditos rurais originários de operações financeiras, alongadas ou renegociadas, cedidos à União estarem abarcados no conceito de dívida ativa da União para efeitos de execução fiscal.	Norma Lei 9.138/1995, MP 2.196-1/200		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> FGTS	14128	10394	9985	Classificar somente processos relativos à execução fiscal de contribuições para o FGTS (crédito de natureza não tributária). Discute-se, entre outras questões relativas ao prazo prescricional, a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal a sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, a legitimidade da Caixa Econômica Federal para a propositura de execução fiscal destinada a cobrança de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a aplicabilidade do CTN etc.	Lei 6.830/1980, Lei 4.320/1964		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções	10395	10394	9985	Deve ser lançável nesse nível para os casos que não se referirem às multas especificadas (ambiental, metrológica, profissional, sanitárias e segurança e/ou Medicina do Trabalho).	Lei 4320/64	art. 39, §§ 3º e 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Ambiental	10396	10395	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Contrato Administrativo	14914	10395	9985	Dívida ativa não-tributária por multa aplicada em contrato administrativo	Lei 4.320/1964	39	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Metrológica	10398	10395	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Profissional	10399	10395	9985	Multas e/ou sanções decorrentes da fiscalização do exercício de profissão por conselhos de fiscalização profissional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Sanitárias	10397	10395	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Multas e demais Sanções -> Segurança e/ou Medicina do Trabalho	10400	10395	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Ativa não-tributária -> Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro	10401	10394	9985	Lei 4320, art. 39, § 2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.	Lei 4320/64	Art. 39, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Pública Mobiliária	10182	9985	9985	É representada pelos títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, pelos Estados, pelo Distrito Federal, e pelos Municípios.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Pública Mobiliária -> Apólices da Dívida Pública	10183	10182	9985	Processos relativos ao resgate de Apólices da Dívida Pública Mobiliária	DL 263/67	art. 1º a 11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Pública Mobiliária -> Títulos da Dívida Agrária	10185	10182	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Dívida Pública Mobiliária -> Títulos da Dívida Pública	10184	10182	9985	"Os títulos públicos são ativos de renda fixa. Os títulos públicos possuem a finalidade primordial de captar recursos para o financiamento da dívida pública, bem como para financiar atividades do Governo Federal, como educação, saúde e infra-estrutura."	LC 101/2000	Arts. 29, II, 34, 36, pár. Único, 39, §4º, 43, § 2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público	10088	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos	10089	10088	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Águas Públicas	10095	10089	9985	A lei institui a política nacional de recursos hídricos.	Lei 9433/97	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Bloqueio de Valores de Contas Públicas	10096	10089	9985	Bloqueio de verbas de entes Municipais, Estaduais ou Distrital, exceto no caso do Fundo de Participação dos Municípios, que deve ser cadastrado em DirAdministrativo;Entidades Administrativas/Administração Pública;Fundo de Participação dos Municípios.	CPC	art. 461, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Foro / Laudêmio	10093	10089	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso	10090	10089	9985	Discussões sobre locação, aforamento, permissão, concessão, autorização ou cessão de bens imóveis que não sejam de moradia funcional. Discussões sobre imóveis funcionais devem ser classificadas em DirAdministrativo;Domínio Público;Imóvel Funcional. Inclui as discussões sobre utilização de bens móveis do Estado. Inclui discussões sobre concessão de direito real de uso.	DI 9.760/1946	64	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Taxa de Ocupação	10092	10089	9985	A ser utilizado em ações referentes a Taxa de Ocupação, exceto aquelas que tratem de dívida ativa, quando deverá ser utilizado o assunto DirAdministrativo;Dívida Ativa não-tributária;Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro.	Lei 9636/98	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Terras Devolutas	10094	10089	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Terreno de Marinha	10091	10089	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Bens Públicos -> Utilização de bens públicos	11870	10089	9985	Questões relativas à gestão dos bens públicos e à utilização e à conservação do patrimônio público. Inclui as ações em que se procura verificar se houve a utilização indevida de bens públicos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Espaço Aéreo	10107	10088	9985	Questões sobre o controle do Espaço Aéreo para navegação aeronáutica e outras atividades específicas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Imóvel Funcional	10097	10088	9985	Inclui os Próprios Nacionais Residenciais das Forças Armadas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Imóvel Funcional -> Alienação	10098	10097	9985	Discussão sobre a possibilidade, as condições, e a habilitação para alienação de imóvel funcional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Imóvel Funcional -> Ocupação	10099	10097	9985	Discussão sobre a possibilidade, as condições, e a habilitação para ocupação de imóvel funcional. Inclui também a multa e outros ônus por mau uso. consequências da inadimplência devem ser tratadas em Taxa de Ocupação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Imóvel Funcional -> Reintegração de Posse	10100	10097	9985	Ação do poder público para recuperar a posse do imóvel funcional. Não se aplicam os assuntos de despejo ou afins.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Imóvel Funcional -> Taxa de Ocupação	10101	10097	9985	Todos os temas relativos à taxa de ocupação, incluindo valor, critério de reajuste, forma de cobrança, ônus de inadimplemento.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Ordenação da Cidade / Plano Diretor	10109	10088	9985	Questões sobre controle administrativo da edificação e ocupação urbana.	L 10.257/2001	39	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Patrimônio Histórico / Tombamento	10108	10088	9985	Meio de proteção dos bens que tenham um valor histórico ou artístico.	CF	216	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Privatização	10131	10088	9985	Define os casos de privatização e como ela ocorre.	Lei 9491/97; leis estaduais	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Recursos Minerais	10106	10088	9985	Discussões relacionadas a direito de lavra ou pesquisa, ou compensações financeiras pela exploração dos recursos minerais (royalties). No âmbito da Justiça Estadual, deve ser associado à classe Alvará, quando se tratar da definição do valor devido em razão de pesquisa de lavra.	DI 227/1967		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Recursos Minerais -> Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)	14129	10106	9985	Discussão acerca da natureza jurídica da CFEM.	Lei 7.9908/1989	6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Terras Indígenas	10102	10088	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Terras Indígenas -> Demarcação	10105	10102	9985	Todas as questões relativas ao domínio (propriedade) das terras indígenas. Grilagem.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Terras Indígenas -> Restituição de área - FUNAI	10104	10102	9985	Todas as questões que envolvem posse de terras indígenas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Domínio Público -> Terras Indígenas -> Terreno Aldeado	10103	10102	9985	Art. 20. São bens da União: [...] XI- as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.	CR1988	20, XI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Empregado Público / Temporário	10409	9985	9985		CF	37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Empregado Público / Temporário -> Admissão / Permanência / Despedida	10411	10409	9985	Somente as discussões de caráter administrativo. Todas as questões de relações de trabalho são da competência da Justiça do Trabalho, e devem ser classificadas em DirTrabalho.	CF	37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Empregado Público / Temporário -> Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993	10410	10409	9985	Discussões sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.	Lei 8745/93 e Lei 9849/99	arts. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais	9986	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Acessibilidade	900158	9986	9985	Questões relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Acessibilidade -> Edifício de Uso Privado	900160	900158	9985	Temas relacionados às regras de acessibilidade exigidas para os edifícios de uso privado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Acessibilidade -> Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo	900159	900158	9985	Temas relacionados às regras de acessibilidade exigidas para os edifícios públicos ou de uso coletivo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Acessibilidade -> Sistemas de Comunicação e Sinalização	900162	900158	9985	Temas relacionados às regras de acessibilidade exigidas para os sistemas de comunicação e sinalização.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Acessibilidade -> Veículos de Transporte Coletivo	900161	900158	9985	Temas relacionados às regras de acessibilidade exigidas para os veículos de transporte coletivo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Alimentação	11848	9986	9985	Garantia da alimentação adequada, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, Acesso a água, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Nacional, Estadual, Municipal).	CRFB	23, VIII; 200, VI; 208, VII; 212, § 4º e 227	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Anistia Política	9988	9986	9985	Discussões sobre anistia política, ato do poder público visando a extinguir todas as consequências de uma punição aos que foram acusados de crimes políticos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Assistência Social	11847	9986	9985	Política social de proteção gratuita aos necessitados (art. 203 e 204 da CF). Os benefícios sociais deverão ser classificados no item Direito Previdenciário - Benefícios em espécie.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Comunicação Social	11845	9986	9985	Assuntos que envolvem a comunicação de massa, tais como: rádios comunitárias, plano nacional de banda larga, outorgas de tv e radiodifusão, programação de rádio e televisão (monitoramento das finalidades culturais, educativas, artísticas e informativas dos meios de comunicação).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Direito de Acesso à Informação	15184	9986	9985	Assunto para identificar ações que tratem do direito de acesso à informação, garantido constitucionalmente.	Constituição Federal	5º, XIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Direitos Indígenas	9989	9986	9985	Discussões sobre direitos assegurados pela Constituição às comunidades indígenas, como direito às terras, à preservação de seus usos, costumes, tradições, o direito de não serem discriminados entre outros.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Intervenção em Estado / Município	9990	9986	9985	Discussões sobre a possibilidade de intervenção da União nos Estados ou DF, de intervenção dos Estados nos Municípios e de intervenção da União nos Municípios situados em Território Federal	CF	34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Minorias Étnicas	11844	9986	9985	Questões relacionadas às minorias étnicas, à exceção dos indígenas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Minorias Étnicas -> Outras Minorias Étnicas	900012	11844	9985	Questões relativas a outras minorias, à exceção dos indígenas, populações tradicionais e quilombolas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Minorias Étnicas -> Populações Tradicionais	900013	11844	9985	Questões relativas às populações especialmente consideradas pela preservação ao longo do tempo de valores, tradições e cultura, além da capacidade de utilizar e ao mesmo tempo conservar os recursos oferecidos pelo ambiente em que vivem.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Minorias Étnicas -> Quilombolas	900014	11844	9985	Questões relativas às comunidades quilombolas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Moradia	11846	9986	9985	Prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, proteção nas situações de despejos forçados, reassentamento, programa habitacional/prioridade na aquisição de moradia. Excetua-se Usucapião (CNJ 10500, 10457, 10460, 10458, 10459).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Não Discriminação	11849	9986	9985	Questões relacionadas a atos discriminatórios, bem como implementação de políticas afirmativas que já não estejam incluídas em áreas específicas (Educação, saúde, trabalho, pessoa com deficiência e acessibilidade). Exemplo: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Não Discriminação -> Gênero	900002	11849	9985	Questões relacionadas a atos discriminatórios que distinguem, excluem, restringem ou deem preferencia baseada no sexo, gênero ou orientação sexual.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Não Discriminação -> Racial	900003	11849	9985	Questões relacionadas a atos discriminatórios que distinguem, excluem, restringem ou deem preferencia baseada na raça.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Não Discriminação -> Social	900004	11849	9985	Questões relacionadas a atos discriminatórios que distinguem, excluem, restringem ou deem preferencia baseada em questões sociais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa em situação de rua	930419	9986	9985	Implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a População em Situação de Rua e do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto a serviços, programas, projetos e benefícios destinados às pessoas em situação de rua			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa	11842	9986	9985	Discussões sobre direitos assegurados na Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Direitos e Garantias Fundamentais	900007	11842	9985	Garantia da existência de políticas públicas voltadas para o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à profissionalização, ao trabalho, à Previdência Social, à assistência social, à habitação, ao transporte (arts. 8º ao 42) e ao acesso à justiça (arts. 69 a 71).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção	900008	11842	9985	Medidas protetivas dirigidas ao idoso em situação de risco.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Abrigo em Entidade	900138	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, visando ao seu acolhimento com caráter definitivo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Abrigo Temporário	900139	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, visando ao seu acolhimento por período temporário.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Encaminhamento à família ou curador	900152	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em Programa Oficial de Saúde	900182	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco	Lei 10.741/2003	Art. 45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em Programa Oficial de Saúde -> O Próprio Idoso	900183	900182	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, quando aplicada ao idoso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em Programa Oficial de Saúde -> Pessoa de Convivência do Idoso	900184	900182	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, quando aplicada a pessoa da convivência do idoso, em benefício deste.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em programa oficial ou comunitário	900135	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em programa oficial ou comunitário -> O Próprio Idoso	900136	900135	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, quando aplicada ao idoso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Inclusão em programa oficial ou comunitário -> Pessoa da Convivência do Idoso	900137	900135	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco, quando aplicada a pessoa da convivência do idoso, em benefício deste.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Orientação, Apoio e Acompanhamento	900134	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoa Idosa -> Medidas de Proteção -> Requisição para Tratamento de Saúde	900181	900008	9985	Modalidade de medida protetiva dirigida ao idoso em situação de risco	Lei 10.741/2003	Art. 45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Pessoas com deficiência	11843	9986	9985	Questões relacionadas às pessoas com necessidades especiais contempladas na Lei 7853/89 e Lei 10098/00.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados	10587	9986	9985	Cadastrar aqui as discussões sobre acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário. Inclui os pedidos de informações à Receita Federal sobre bens disponíveis de devedores executados, dívidas não tributárias. As discussões de caráter tributário devem ser cadastradas no assunto próprio DirTributário;			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Garantias Constitucionais -> Sistema Prisional	14130	9986	9985	Discussão sobre direitos assegurados pela Constituição à população carcerária no âmbito do sistema prisional, tais como vida, saúde, dignidade, trabalho, educação, dentre outros.	CF		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade	10120	9985	9985	Direito de superfície e Usucapião coletivo não devem ser incluídos: são direito real sobre coisa alheia; melhor em Dir Civil, Coisas; não introduzem problemas de intervenção do Estado na propriedade; se dá entre particulares.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação	10121	10120	9985	Cuida da desapropriação ordinária.	CF	art. 5º, XXIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação de Imóvel Urbano	10134	10120	9985	Desapropriação com pagamento de indenização através de títulos públicos ou pagamento direto, por não cumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização estabelecidas pelo Município (art. 5º, L 10.251/2001).	L 10.251/2001	8º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação Indireta	10125	10120	9985	Discussões em que a administração pública ocupa propriedade privada sem prévio processo de desapropriação, de iniciativa do particular prejudicado. Também conhecido como apossamento administrativo.	DL 3365/41	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola / Dec. 4887/2003	12031	10120	9985	Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber. § 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editaiscias do art. 7º efeitos de comunicação prévia. § 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem	Dec. 4887/2003	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962	10123	10120	9985	Desapropriação em que o Estado, para impor um melhor aproveitamento da terra rural ou para prestigiar certas camadas sociais, adquire a propriedade de alguém e a trespassa a terceiro.	Lei 4132/62	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária	10124	10120	9985		CF1988; LC 76/1993	184	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941	10122	10120	9985	Desapropriação em que o Estado, para atender situações normais, tem de adquirir o domínio e o uso de bens de outrem.	DL 3365/41	art. 1º, 2º, 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Direito de Preempção	10133	10120	9985	Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.	L 10.257/2001 Estatuto das Cidades	25 a 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Juros Compensatórios	10589	10120	9985	Discussões sobre o direito a juros compensatórios e correspondente forma de cálculo, nas desapropriações ou limitações ao uso da propriedade.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Limitação Administrativa	10130	10120	9985	Discussões sobre o estabelecimento de limitação administrativa, seus efeitos, inclusive sobre eventual indenização. Inclui as restrições impostas à exploração de imóveis situados e áreas de preservação ambiental.	CF	170, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Nulidade do Decreto que autoriza a desapropriação	10886	10120	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Ocupação Temporária	10129	10120	9985	Ocorre quando o Poder Público, por seus próprios agentes ou por empreiteiros, utiliza provisoriamente terrenos não edificadas. Essa utilização deve ser necessária para realização da obra.	DL 3365/41	35	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Requisição de Bem Particular	10135	10120	9985	Requisição é a retirada coercitiva e temporária de bens da posse de particulares, por autoridade competente, para elidir iminente perigo público. A requisição de bens não se confunde com a desapropriação, por ser temporária, não implicando a perda da propriedade.	CF1988	5º, XXV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Restituição de área	10132	10120	9985	Não confunde com retrocessão. Neste caso a iniciativa é do Poder Público, que desiste da finalidade da desapropriação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Retrocessão	10126	10120	9985	Particular pretende desfazer a desapropriação por destinação do bem diversa da que motivou a desapropriação. Inclui a hipótese de predestinação, transferência a terceiro quando não pudesse ser transferido diretamente (perseguição ou favoritismo a pessoas determinadas).	Lei 10406/02	Art. 519	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Servidão Administrativa	10128	10120	9985	Na servidão administrativa alguns atributos do direito de propriedade são partilhados com terceiros.	DL 3365/41	art. 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção do Estado na Propriedade -> Vistoria	10127	10120	9985	Declara que a autoridade administrativa pode adentrar o imóvel para vistoriar e poder definir o valor de indenização.	DL 3365/41	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico	10136	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Agências/órgãos de regulação	11871	10136	9985	Atividades Reguladoras: Temas relacionados à atuação interventiva dos órgãos de regulação nacional e estaduais no desempenho das funções de fiscalização, incentivo e planejamento da ordem econômica. Exercem atividade regulatória, dentre outros: ANA, ANVISA, ANS, ANTAQ, ANTT, ANATEL, ANEEL, ANAC, CVM, BACEN, CADE, ANCINE, ANP, SDE/MJ, SEAE/MF, SUSEP.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Controle de Abastecimento	10139	10136	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Controle de Preços	10138	10136	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	10154	10136	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos -> Cruzados Novos / Bloqueio	10155	10154	9985	Recolhimento dos cruzados novos para o Banco Central do Brasil em março de 1990.	L 8.024/1990		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Importações	10140	10136	9985	Questão de desembaraço aduaneiro ou de documentação incompleta para trânsito ou comercialização (acobertamento), quando as restrições tenham natureza tributária. Para outras restrições, usar Desembaraço aduaneiro, Importações, Intervenção no Domínio Econômico, DIREITO ADMINISTRATIVO.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Importações -> Desembaraço Aduaneiro	10141	10140	9985	Questões relativas ao procedimento administrativo de desembaraço aduaneiro, salvo se a restrição for de natureza tributária, situação em que deve ser cadastrado algum assunto de Direito Tributário.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Importações -> Regime ou Certificado de Origem MERCOSUL	10142	10140	9985	Discussões sobre os benefícios de importação a favor dos produtos originados de Países Membros do MERCOSUL, de saber se o produto a importar tem origem ou não no MERCOSUL.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Importações -> Veículo de Turista Comunitário MERCOSUL	10143	10140	9985	Discussões sobre a importação temporária de veículo conduzido por turista residente em País Membro do MERCOSUL.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Incentivo	10144	10136	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Incentivo -> PROAGRO	10145	10144	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Moeda Estrangeira	10153	10136	9985	Controle administrativo sobre operações em moeda estrangeira, câmbio.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Política de Preço Mínimo	10137	10136	9985	Política agrícola de preços mínimos de produto ao produtor, além de outras hipóteses.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência	10146	10136	9985	CADE e concorrência incluso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Acordo de Exclusividade	10149	10146	9985		L 8.884/1994		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Atos de Concentração	10151	10146	9985	Refere-se aos casos em que é necessária a autorização do CADE para fusões, incorporações e associações de qualquer espécie entre agentes econômicos.	L 8.884/1994	54	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Cartel	10150	10146	9985		L 8.884/1994		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Preços Predatórios	10148	10146	9985		L 8.884/1994		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	10862	10146	9985	Discussões referentes à concessão de privilégios fiscais às Empresas Estatais, não extensivos ao setor privado.	CF	173, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Intervenção no Domínio Econômico -> Proteção à Livre Concorrência -> Venda Casada	10147	10146	9985		L 8.884/1994		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	14202	9985	9985	Processos relativos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	L 13.709/12018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -> Privacidade	14204	14202	9985	Processos relativos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	L 13.709/12018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -> Proteção de Dados Pessoais	14203	14202	9985	Processos relativos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	L 13.709/12018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações	10385	9985	9985		L 8.666/1993		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Adjudicação	10393	10385	9985	Declara que o objeto da licitação será adjudicado ao seu vencedor. Deve ser usado quando a ação discutir a adjudicação.	Lei 8666/93	art. 43, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Convênio	10392	10385	9985	Acordos entre órgãos públicos para execução de determinadas atividades.	L 8.666/1993	24, XXVI; 116 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Dispensa	14131	10385	9985	Classificar ações em que se discute a legalidade da dispensa do processo licitatório.	Lei 8.666/1993	24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Edital	10388	10385	9985	O edital é a norma que rege as licitações, devendo ser publicado conforme informa o artigo.	Lei 8.666/93	21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação	10387	10385	9985	Inclui o prazo do art. 51 da L 8.666/1993.	L 8.666/1993	art. 27 a 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Inexigibilidade	14132	10385	9985	Classificar ações em que se discute a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório.	Lei 8.666/1993	25	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite	10386	10385	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/93	art. 20 a 26	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Concorrência	14133	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/1993	22, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Concurso	14136	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/1993	22, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Convite	14135	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/1993	22, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Leilão	14137	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/1993	22, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Pregão	14138	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 10.520/2002	1 e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Pregão -> Eletrônico	14140	14138	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Decreto 5.450/2005	1 e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Pregão -> Presencial	14139	14138	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 10.520/2002	1 e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Modalidade / Limite -> Tomada de Preço	14134	10386	9985	Discussões sobre a modalidade de licitação/concorrência.	Lei 8.666/1993	22, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Recursos Administrativos	10391	10385	9985	Dispõe sobre os recursos administrativos e seus respectivos prazos.	Lei 8.666/93	109	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Revogação	10389	10385	9985	Dispõe sobre a revogação das licitações, que ocorre somente por razões de interesse público.	Lei 8.666/93	49	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Licitações -> Sanções Administrativas	10390	10385	9985	Discussão sobre as penalidades impostas aos licitantes pela administração, como o impedimento de licitar.	Lei 8.666/93	art. 86 a 88	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar	10324	9985	9985	Refere-se aos integrantes das forças armadas, das polícias militares e dos bombeiros militares.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ->	10359	10324	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Pensão -> Concessão	10360	10359	9985	Incluir a divisão de benefício, como no caso da divisão de pensão entre vitalícios e temporários, ou entre esposa e companheira.. Art. 7o A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir: (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) I - primeira ordem de prioridade: (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) a) cônjuge; (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar; (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia; (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez. (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) III - terceira ordem de prioridade: (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar; (Incluída pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)	Lei 3.765/60; Lei 6880/80	Art. 7º ; Art. 71	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Pensão -> Provisória	10362	10359	9985	Discussões acerca do recebimento de pensão provisória de militar.	Lei 3.765/60	art. 1º a 24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Pensão -> Restabelecimento	10361	10359	9985	Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica. § 1º Para fins de aplicação da legislação específica, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições. § 2º Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas em legislação específica. § 3º Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar. Art. 72. A pensão militar defere-se nas prioridades e condições estabelecidas em legislação específica.	Lei 6.880/80.	art. 71	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância	10363	10324	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância -> Advertência / Repreensão	10364	10363	9985	Hipótese de aplicação de advertência aos militares em casos específicos.	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47, § 1º; 25 e 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância -> Impedimento / Detenção / Prisão	10365	10363	9985	Art. 26. Impedimento disciplinar é a obrigação de o transgressor não se afastar da OM, sem prejuízo de qualquer serviço que lhe competir dentro da unidade em que serve.	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47; 26, 28, 29 e 30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância -> Licenciamento / Exclusão	10366	10363	9985	Afastamento do militar do exército.	L 6.880/1980; D 4.346/2002	47; 32	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância -> Responsabilidade Civil do Militar - Indenização ao Frálio	10512	10363	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância -> Suspensão	10367	10363	9985	Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de: XI - ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar;	Lei 6880 de 1980	82, XI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão	10342	10324	9985	Discussões acerca do reajuste de remuneração, soldo, proventos ou pensão de militares. Só deve ser utilizado caso não se enquadre em assunto mais específico.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão -> Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988	10347	10342	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão -> Índice da URV Lei 8.880/1994	10344	10342	9985	Trata dos índices de 10,98% e 11,94% relativos a março de 1994. Também inclui discussões sobre a mp 434/1994, e a incidência do índice de reajuste de 47,94% previsto na L 8.676/1993.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão -> Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993	10343	10342	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão -> Índice de 84,32% IPC março/1990	10346	10342	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão -> Índice do IPC junho/1987	10345	10342	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime	10325	10324	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Adidos, Agregados e Adjuntos	10331	10325	9985	Agregado - casos do candidato a cargo eletivo (CR1988 14 § 8º, II) e nomeado para cargo não eletivo (CR1988 142, § 3º, III); aguarda transferência para a reserva (L 6.880/1980, 81, III); desertor (L 6.880/1980, 82)	CR1988; L 6.880/1980	14, § 8º, II, 142, § 3º, III; 81 e 82	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Anistia Política	10330	10325	9985	Inlui a anistia política em si, condições de concessão, e os pedidos de reparação econômica (indenização) associados a esse fato.	Lei nº 10.559/02		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Corpo Feminino	10336	10325	9985	Classifica as questões peculiares e específicas do corpo militar feminino, tais como condições de progressão funcional, licenças específicas, prorrogação de permanência no serviço ativo, etc. Isonomia tomando como paradigma integrantes do corpo feminino deve ser classificada em Militar; Sistema Remuneratório; Isonomia.	Lei 6880/80	art. 10 a 13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Curso de Formação	10327	10325	9985	Questões sobre acesso, frequência, matrícula, restrições de idade, altura, estado civil; a possibilidade de frequentar, as condições de frequência, as avaliações.	Lei 6880/80	art. 114	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Estabilidade	10329	10325	9985	Inclui os casos de estabilidade no serviço militar dos temporários que pretendem permanecer na ativa por força da estabilidade, e outras situações semelhantes. Art. 50. São direitos dos militares: ... IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço	Lei 6.880/80	50, IV, a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Ex-combatentes	10333	10325	9985		Lei nº 5.315/67		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Ingresso e Concurso	10326	10325	9985	Trata das questões de admissão no serviço público militar, incluindo recrutamento, incorporação, matrícula ou nomeação.	L 6.880/1980	10 a 13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Promoção	10334	10325	9985	Inclui questões sobre quadro de acesso, e outras questões pertinentes; efeitos dos cursos de formação, tempo de serviço, interstícios.	Lei 6.880/80	50, inciso IV, alínea "m" ; 59 a 62	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Reintegração	10328	10325	9985	Inclui os casos dos temporários e dos reformados que querem retornar à ativa. A utilização na Justiça Militar se restringe à hipótese de ações judiciais contra atos disciplinares militares, nos termos do art. 125, § 4º, CF. Constituição Federal Art. 125 (...) 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)	Lei 6880/80; CF	art. 112; art 125, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Serviço Militar dos Profissionais da Saúde	10335	10325	9985	Casos dos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV), que pretendem dispensa ou adiamento da incorporação.	L 5.292/1967	art. 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Serviço Militar Obrigatório	10332	10325	9985	Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. § 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. § 2º - As mulheres e os eclesásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos porém a outros encargos que a lei lhes atribuir	CF	143, § 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Regime -> Transferência de Unidade	10910	10325	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios	10337	10324	9985	Permite classificação neste nível quando a discussão sobre remuneração do militar não esteja especificada no nível abaixo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Agregação	10351	10337	9985	Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número. Continua nos arts. 81, 82, 83, 84 e 85.	Lei 6880 de 1980	80 a 85	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Assistência Médico-Hospitalar	10356	10337	9985	e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.	Lei 6880 de 1980	50, IV, "e"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-invalidez	10596	10337	9985	Complementação da remuneração do militar em caso de invalidez.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Descontos Indevidos	14141	10337	9985	Classificar processos relativos à cessação de descontos em folha de pagamento, promovidos unilateralmente pela administração geralmente a título de reposição ao erário. Discute-se ainda a necessidade de notificação do servidor para que o desconto seja efetuado.	Lei 8.112/1990	45 e 46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Férias	10339	10337	9985	Inclui o adicional de férias prevista constitucionalmente.	Lei 6.880/80	Art. 50, inc. IV, "o"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações e Adicionais	10338	10337	9985	Gratificações: de localidade, de representação Adicionais: de tempo de serviço, de permanência, de compensação orgânica, de habilitação, de férias, natalino. Inclui tudo o que possa ser considerado vantagem.	L 6.880/1980	53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações e Adicionais -> Adicional de Inatividade	14142	10338	9985	Classificar processos em que se discutem reflexos inconstitucionais da MP que, ao determinar a exclusão do adicional de inatividade do soldo dos militares, substituindo-o pelo adicional de permanência, teria incidido em inconstitucionalidade e em ofensa ao direito adquirido, em que pese a inocorrência de redução de valor nominal das parcelas percebidas.	MP 2.131/2000, Lei 8.237/1991	1 ao 4	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações e Adicionais -> Gratificação de Compensação Orgânica	14143	10338	9985	A Gratificação de Compensação Orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes das variações de altitude, das variações barométricas e da exposição a radiações resultantes do desempenho continuado das atividades especiais, em especial o desempenho de trabalho com Raio-X ou substâncias radioativas.	Lei 8.237/1991, Decreto 4.307/2002	Art. 4/Decreto (Revogado pela MP 2.215/2001)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações e Adicionais -> Gratificação de Condição Especial de Trabalho	14239	10338	9985	Ações em que se discutem questões relativas à Gratificação de Condição, Especial de Trabalho - GCET devida aos servidores militares federais das Forças Armadas.	Lei 9.442/1997	1 a 4	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Inclusão de Dependente	10591	10337	9985	§ 2º São considerados dependentes do militar: I - a esposa; II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito; III - a filha solteira, desde que não receba remuneração; IV - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração; V - a mãe viúva, desde que não receba remuneração; VI - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV; VII - a viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; VIII - a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio. § 3º São, ainda, considerados dependentes do militar, desde que vivam sob sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na organização militar competente: a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração; b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração; c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não recebam remuneração; d) o pai menor de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não tenham renda própria suficiente para o sustento.	Lei 6.680/80	Art. 50, § 2º, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Indenizações Regulares	10340	10337	9985	Inclui todas as indenizações devidas ao militar da ativa, inclusive a indenização de transporte.	L 6.880/1980	53, I, a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Indenizações Regulares -> Ajuda de Custo	14144	10340	9985	Permite a classificação de feitos de militar da ativa transferindo por interesse do serviço, com mudança de sede, o qual tem direito à indenização pelas despesas de transporte, incluindo passagens, bagagens, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixar residência, quando o transporte não for realizado pela União.	Lei 8.237/1991 e Leis Estaduais que tratam de ajuda de custo a militares estaduais	34 e 38 (Lei 8.237/1991)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia	10341	10337	9985	Qualquer pretensão de isonomia com paradigma em servidor militar, da mesma ou de outra força, ou mesmo em servidor civil. Exclui a extensão de vantagens aos militares inativos.	CF/88	Art. 39, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia -> Extensão de Vantagem aos Inativos	10733	10341	9985	Compreende toda pretensão de extensão de vantagens aos militares inativos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia -> Soldo Legal e Ajustado	14145	10341	9985	Discute-se a lesão a pretenso direito subjetivo em se incluir o soldo legal como base de cálculo da revisão geral da remuneração de 81% concedida pela norma contida na Lei 8.162/1991.	Lei 8.162/1991	1 e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Licença Prêmio	10357	10337	9985	Mais conhecida como licença especial, no caso dos militares.	Lei 6880/80	art. 68	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Licenças	10350	10337	9985	Art. 67. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas às disposições legais e regulamentares. § 1º A licença pode ser: a) especial; (Revogada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) b) para tratar de interesse particular; c) para tratamento de saúde de pessoa da família; e d) para tratamento de saúde própria. e) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a). (Redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007) § 2º A remuneração do militar licenciado será regulada em legislação específica. § 3º A concessão de licença é regulada pelos Ministros das Forças Singulares. § 3o A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) Art. 68. Licença especial é a autorização para o afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) § 1º A licença especial tem a duração de 6 (seis) meses, a ser gozada de uma só vez; quando solicitado pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente, poderá ser parcelada em 2 (dois) ou 3 (três) meses. § 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.	Lei 6.880/80	67 a 70	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Licenciamento	10358	10337	9985	do Licenciamento Art. 121. O licenciamento do serviço ativo se efetua: I - a pedido; e II - ex officio . § 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço: a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou. § 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em Estabelecimento de Ensino de Formação ou Preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso onde foi matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, mediante requerimento ao respectivo Ministro. § 3º O licenciamento ex officio será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada: a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio; b) por conveniência do serviço; e c) a bem da disciplina. § 4º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado ex officio a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva. § 5º O licenciado ex officio a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na legislação que trata do serviço militar. Art. 122. O Guarda-Morinha e Aspirante a Oficial não detêm a mesma prerrogativa de	Lei 6.880/80	121 a 123	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Reforma	10349	10337	9985	da Reforma Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua: I - a pedido; e II - ex officio . Art . 105. A reforma a pedido, exclusivamente aplicada aos membros do Magistério Militar; se o dispuser a legislação específica da respectiva Força, somente poderá ser concedida àquele que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de Magistério Militar. Art . 106. A reforma ex officio será aplicada ao militar que: I - atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva: a) para Oficial-General, 68 (sessenta e oito) anos; b) para Oficial Superior, inclusive membros do Magistério Militar, 64 (sessenta e quatro) anos; c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 60 (sessenta) anos; e d) para Praças, 56 (cinquenta e seis) anos. II - for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas; III - estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável; IV - for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado; V - sendo oficial, a tiver determinada em julgado do Superior Tribunal Militar, efetuado	Lei 6.880/80	104 a 114	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Remuneração Mínima	10593	10337	9985	Inclui a discussão sobre piso salarial ou complementação do salário mínimo dos conscritos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Reserva Remunerada	10352	10337	9985	Art. 96. A passagem do militar a situação de inatividade, mediante transerência para a reserva remunerada, se efetua: I - a pedido; e II - ex officio . Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização. Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço. § 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória. § 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios. § 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que deixem de ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço. § 4º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que: a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e b) estiver respondendo a qualquer processo de qualquer natureza.	Lei 6880 de 1980	96 e 97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Restituição ao Erário	14146	10337	9985	Casos em que se discute a restituição ao erário, motivadamente pela devolução de parcelas percebidas em função de decisão judicial, erro administrativo ou ação regressiva.	Lei 8.162/1991	46, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Restituição ao Erário -> Valores Antecipados na Tutela Revogada/Cassada	14147	14146	9985	Casos em que se discute a restituição de valores recebidos em sede de antecipação dos efeitos da tutela ou de sentença, cujo provimento foi posteriormente reformado.	CPC	297, Parágrafo único, 520, I e II, e 302	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Tempo de Serviço	10354	10337	9985	Art. 134. Os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas a partir da data de seu ingresso em qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica. § 1º Considera-se como data de ingresso, para fins deste artigo: a) a do ato em que o convocado ou voluntário é incorporado em uma organização militar; b) a de matrícula como praça especial; e c) a do ato de nomeação. § 2º O tempo de serviço como aluno de órgão de formação da reserva é computado, apenas, para fins de inatividade na base de 1 (um) dia para cada período de 8 (oito) horas de instrução, desde que concluída com aproveitamento a formação militar. § 3º O militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço a partir da data de sua reinclusão. § 4º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecida, decorrente de incêndio, inundação, naufrágio, sinistro aéreo e outras calamidades, faltarem dados para contagem de tempo de serviço, caberá aos Ministros Militares arbitrar o tempo a ser computado para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis. Continua nos arts. 135 a 143	Lei 6880 de 1980	134 a 143	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Transferência ex-officio para reserva	10353	10337	9985	Art. 96. A passagem do militar a situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua: I - a pedido; e II - ex officio . Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização.	Lei 6880 de 1980	96, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Militar -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Transferência para reserva	10355	10337	9985	Art. 96. A passagem do militar a situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetua: I - a pedido; e II - ex officio . Parágrafo único. A transferência do militar para a reserva remunerada pode ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de mobilização. Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao militar que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço. § 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória. § 2º No caso de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta da União, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelos respectivos Ministérios. § 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos oficiais que deixem de ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço. § 4º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao militar que: a) estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e b) estiver suspenso por qualquer motivo.	Lei 6880 de 1980	96 e 97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento	10954	9985	9985	Discussões referentes ao orçamento dos entes federativos e respectivas entidades administrativas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Crédito Especial	11897	10954	9985	Discussões sobre a constitucionalidade da aprovação de crédito especial ou sua utilização. No campo dos processos administrativos, pode ser usado também para os pedidos de créditos especiais, assim considerados aqueles que implicam dotações em ações não previstas na LOA.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Crédito Extraordinário	11898	10954	9985	Discussões sobre a constitucionalidade da aprovação de crédito extraordinário ou sua utilização. No campo dos processos administrativos, pode ser usado também para os pedidos de créditos especiais, assim considerados aqueles que implicam dotações para situações de emergência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Crédito Suplementar	10958	10954	9985	Discussões sobre a constitucionalidade da aprovação de crédito suplementar ou sua utilização. No campo dos processos administrativos, pode ser usado também para os pedidos de créditos suplementares, assim considerados aqueles que acrescem créditos em dotações existentes na LOA.	CF	art. 165, § 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Criação de Dotação Orçamentária	10955	10954	9985	Discussão sobre criação de dotações orçamentárias para aplicação em ações específicas da administração, pela via legislativa.	CF	art. 165 a 169	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Repasse de Duodécimos	10956	10954	9985	Discussão sobre possibilidade, ausência ou limites de repasse de duodécimos.	CF	art. 168	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Orçamento -> Repasse de Verbas Públicas	10957	10954	9985	Discussão sobre repasse de recursos entre os entes federativos ou destes a instituições públicas ou privadas.	CF	art. 169, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística	11802	9985	9985	Questões relacionadas ao ordenamento das cidades, nelas se incluindo a regularização do espaço urbano.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística -> Comércio Ambulante	11837	11802	9985	A ser utilizado em questões relativas à Comercialização de produtos em áreas não regulamentadas. Exemplo: camelô.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística -> Operações Urbanas Consorciadas	11838	11802	9985	Temas relacionados às medidas coordenadas pelo município, com a participação de proprietários e moradores, a fim de se alcançar em uma área melhorias sociais, valorização ambiental e transformações urbanísticas estruturais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística -> Parcelamento do Solo	11836	11802	9985	Para temas relacionados ao parcelamento ilegal do solo que envolva as seguintes situações: conjuntos habitacionais, desdobro sucessivo, desmembramento, empreendimentos em terrenos de marinha, fraudes à lei nº 6.766/79, licenciamento em parcelamento de solo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística -> Posturas Municipais	11839	11802	9985	Questões relativas ao conjunto de leis municipais que trata das posturas dos cidadãos em relação aos espaços comuns da cidade. Executando-se o comércio ambulante já previsto em item específico.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Ordem Urbanística -> Segurança em Edificações	11840	11802	9985	Questões que envolvam fiscalização, prevenção e segurança em edificações. ex.: Plano de combate a incêndio.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública	10157	9985	9985	Entidades da administração Pública Indireta e órgãos da Administração Direta, inclusive fundos públicos e instituições financeiras de regime especial			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	10166	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Anuidades OAB	10172	10166	9985	Anuidades de outros órgãos de fiscalização profissional (Conselhos Regionais) devem ser classificados em DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições, Contribuições Corporativas, Conselhos Regionais e Afins (Anuidade).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Eleições	10171	10166	9985	Discussões sobre eleições em Conselhos de Fiscalização Profissional, OAB ou órgãos afins			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Exame da Ordem OAB	10170	10166	9985	Discussões sobre a exigência e sobre a validade de exame de ordem, aplicado nos termos do Estatuto da OAB. Inclui questionamentos sobre as provas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Exercício Profissional	10173	10166	9985	Impedimento, requisitos e restrições ao exercício profissional. Inclui as questões de violação de privilégio profissional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Multas e demais Sanções	10168	10166	9985	Discussões sobre aplicação de multa e outras penalidades no exercício do poder de polícia pelos Conselhos e órgãos afins.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Questões Funcionais	10169	10166	9985	Discussões relativas ao regime de vínculo dos funcionários dos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, incluindo a equiparação ao Regime Jurídico Único.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins -> Registro Profissional	10167	10166	9985	Discussões sobre o direito ao registro profissional no órgão de classe e sobre eventual cancelamento ou suspensão.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos	10868	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	10158	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -> Atualização de Conta	10159	10158	9985	Questões sobre correção monetária (atualização monetária), inclusive sobre os índices dos expurgos inflacionários.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -> Atualização de Conta -> Termo de Adesão da LC 110/2001	10572	10159	9985	discussões sobre a validade do termo de adesão (acordo para pagamento na via administrativa das diferenças de correção monetária das contas de FGTS) previsto na LC 110/2001.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -> Juros Progressivos	10161	10158	9985	Discussões sobre o direito e aos critérios de cálculo dos juros progressivos (de 3% a 6%) incidentes em contas vinculadas de FGTS, pretendido pelos trabalhadores admitidos em épocas determinadas ou que optaram retroativamente pelo regime do FGTS			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -> Liberação de Conta	10160	10158	9985	Discussões sobre o direito à liberação dos valores em depósito em contas vinculadas de FGTS. Alcança procedimentos de jurisdição voluntária destinados à liberação de conta de pessoa falecida (pedido de alvará).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -> Localização de Contas	10162	10158	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Fundo de Participação dos Municípios	10180	10157	9985	Discussões sobre transferências Constitucionais de parcelas das receitas federais arrecadadas pela União e que devem ser repassadas aos Municípios.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras	10174	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras -> Cooperativas de Crédito	10178	10174	9985	Condições de enquadramento do ato cooperativo, licença de operação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras -> Liberação de Depósitos de Instituição Liquidanda	10175	10174	9985	Discussões sobre o direito à liberação de quantias em depósito em instituições sujeitas à liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/74).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras -> Liquidação extrajudicial	10179	10174	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras -> Normatizações	10176	10174	9985	Discussão sobre atos do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Instituições Financeiras -> Remuneração de Ativos Retidos	10177	10174	9985	Casos sobre remuneração de recolhimentos compulsórios ao Banco Central e outros depósitos bloqueados.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Município	10930	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Município -> Criação	10931	10930	9985	CF, art. 18, §4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.	CF	art. 18, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Município -> Desmembramento	10932	10930	9985	CF, art. 18, §4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.	CF	art. 18, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> PIS/PASEP	10163	10157	9985	Discussões sobre o fundo PIS/PASEP	LC 07/70; LC 08/70		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> PIS/PASEP -> Atualização de Conta	10164	10163	9985	Discussões sobre a correção monetária dos créditos junto ao PIS/PASEP, incluindo os expurgos inflacionários.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> PIS/PASEP -> Liberação de Conta	10165	10163	9985	Discussões sobre o direito à liberação de quantias em depósito na conta vinculada do PIS/PASEP. Alcança procedimentos de jurisdição voluntária (pedido de alvará) voltados à liberação do saldo de conta de pessoa falecida.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Seguro desemprego	10181	10157	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Político-administrativa / Administração Pública -> Tribunal de Contas	10692	10157	9985	Discussões sobre os atos dos Tribunais de Contas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical	10403	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical -> Contribuição Sindical	10404	10403	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical -> Dilação e Extensão de Base Territorial	10407	10403	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical -> Eleições Sindicais	10405	10403	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical -> Filiação	10408	10403	9985	Discussões sobre a filiação ou a desfiliação, inclusive sobre o enquadramento da atividade profissional na categoria representada pelo sindicato.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Organização Sindical -> Registro Sindical	10406	10403	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Política Agrícola	11841	9985	9985	Diz respeito a questões de crédito agrícola, subsídios, estoques reguladores, assistência técnica e extensão rural, seguro agrícola, eletrificação rural e cooperativas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Política fundiária e da reforma agrária	11873	9985	9985	Questões relativas às formas de organização/institucionalização do uso e apropriação da terra, à função social da propriedade, à gestão democrática e direito de segurança da posse e da moradia. As desapropriações devem ser cadastradas com o assunto próprio.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração	9991	9985	9985	Casos em que o Estado é demandado para reparação de danos ou indenização.	L 8.666/1993		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material	10502	9991	9985	Utilizado na hipótese de pedido de indenização por Dano Material contra a Administração Pública, caso não haja assunto mais específico.	CF	Art. 37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Acidente de Trânsito	10504	10502	9985	Responsabilidade da administração por dano decorrente de acidente de trânsito.	CF; Lei 10406/02	CF, art. 37, § 6º; Lei 10.406/02, art.927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Acidentes	14148	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Acidentes -> Acidente Ferroviário	14910	14148	9985	Processos que tratam da tratam da responsabilidade da administração de indenizar por danos materiais decorrentes de acidente ferroviário.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Acidentes -> Exposição a Substâncias Tóxicas - Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT/Mercúrio/Outras)	14149	14148	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Ausência/Deficiência de Fiscalização	14166	10502	9985	Utilizado na hipótese de pedido de indenização por Dano Material contra a Administração Pública, caso não haja assunto mais específico.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia	14150	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Correspondência - ECT	14151	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Devolução de Cheques	14154	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	Art. 37, §6º - Súmula 388/STJ	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Direito de Imagem	900154	10502	9985	Direito à imagem e à projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) da pessoa (física ou jurídica) no mundo exterior, em razão de ato ilícito praticado pela administração pública, com prejuízos de natureza material.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Inscrição em Cadastro Restrito de Crédito	14155	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Política Pública de Preços	14159	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Protesto Indevido de Títulos	14156	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Roubo/Leilão Indevido de Bem Empenhado	14157	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF/Lei 8.078/1990	Art. 37, § 6º (CF)/ Art. 51 (Lei 8.078/1990)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> Saque Fraudulento	14158	10502	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> <u>Serviços de Saúde</u>	10503	10502	9985	Responsabilidade da administração por dano decorrente de erro na prestação de serviços de saúde.	CF/88; Lei 10406/02	CF, art. 37, § 6º; Lei 10.406/02, art.927, 944, 949	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> <u>Tráfego de Veículo com Excesso de Peso</u>	14161	10502	9985	Questão geralmente debatida em ação civil pública na qual o Ministério Público Federal pleiteia, com base no art. 1, IV, da Lei 7.347/85, a condenação da parte ré em obrigação de não fazer, isto é, abstenção de trafegar com excesso de peso nas rodovias federais em desacordo com a legislação brasileira, e a condenação dos infratores ao pagamento de danos materiais coletivos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, intensificando a poluição do ar e o gasto prematuro de materiais <u>para a manutenção do pavimento.</u>	CF	37, § 6º e 231	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Material -> <u>Variação Cambial</u>	10505	10502	9985	Discussões versando sobre a indenização por dano material derivado altas variações cambiais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral	9992	9991	9985	1. Dano Moral - Entendido também como dano extrapatrimonial ou à integridade moral: dor física, sofrimento moral, dor moral, dano à honra, dano estético, a imagem que se faz de si mesmo. Alcança apenas os danos causados PELA Fazenda Pública. Os danos causados por particulares à Fazenda Pública deverão ser cadastrados em Direito Civil (responsabilidade civil). Os danos decorrentes de relação de consumo estão tratados em Direito do Consumidor.	CF	art. 5º, V, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> <u>Acidente de Trânsito</u>	9996	9992	9985	Assunto específico relacionado a danos ocorridos por força de acidente de trânsito, que suprime a necessidade de classificar em Dano Moral e/ou Material e/ou Estético e/ou Funcional.	CF	art. 5º, V, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> <u>Acidentes</u>	14162	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> <u>Acidente Ferroviário</u>	14911	14162	9985	Processos que tratam da tratam da responsabilidade da administração de indenizar os danos morais decorrentes de acidente ferroviário.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> <u>Acidente -> Exposição a Substâncias Tóxicas (Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT / Mercúrio / Outras)</u>	14163	14162	9985	Questões relativas à indenização por dano moral decorrente de acidentes em situações diversas e que acarretem responsabilidade da administração.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> <u>Assédio Moral</u>	14175	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral decorrente de assédio moral no âmbito da administração pública.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Ausência/Deficiência de Fiscalização	14164	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em caso de conduta omissiva do poder público quando descumpra expressa previsão legal (ausência ou deficiência de fiscalização). A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito do colendo Supremo Tribunal Federal, inclusive, em sede de repercussão geral, é no sentido de que a responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral e de que a omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016).	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Cancelamento / Duplicidade de CPF	10870	9992	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia	14165	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano material decorrentes da nomeação/posse tardia de candidato em concurso público. Entendimento reiterado tanto do TRF1 quanto do STJ e em repercussão geral no STF quanto ao não cabimento de dano moral ou material, assim como retroação de efeitos funcionais decorrentes da nomeação tardia de candidato em concurso público. Ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STF, firmado em sede de repercussão geral, e do STJ, em regra, a nomeação tardia de candidato em concurso público, em razão de ato considerado ilegal posteriormente por decisão judicial, não enseja indenização por danos materiais e morais, salvo se for demonstrada a ocorrência de situação de 1) patente arbitrariedade; 2) descumprimento de ordens judiciais; 3) litigância meramente procrastinatória; e 4) má-fé e outras manifestações de desprezo ou mau uso das instituições.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Correspondência - ECT	14167	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral pela ECT em razão de extravio/falha na entrega de correspondência. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT possui responsabilidade objetiva de reparar danos causados aos administrados por seus agentes, em obediência ao art.37, § 6º da Constituição Federal de 1988. A configuração dessa responsabilidade fundamenta-se no princípio do risco administrativo, que exige do consumidor apenas a comprovação do extravio da correspondência enviada, sendo assim desnecessária a demonstração de culpa por parte do agente da empresa para gerar o dever de reparação.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Devolução de Cheques	14168	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em razão da devolução indevida de cheque. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da responsabilidade civil da instituição financeira pela devolução de cheque sem fundo, consoante se vê do enunciado da Súmula 388: A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.	CF	37, § 6º; Súmula 388/STJ	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Direito de Imagem	900155	9992	9985	Direito à imagem e à projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) da pessoa (física ou jurídica) no mundo exterior, em razão de ato ilícito praticado pela administração pública, com prejuízos de natureza imaterial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Inscrição em Cadastro Restritivo de Crédito	14169	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em razão da indevida inclusão/manutenção em cadastro de restrição ao crédito. Enunciado 385 da Súmula do STJ: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Inscrição Indevida no CADIN	10888	9992	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Política Pública de Preços	14173	9992	9985	Questões relativas à indenização pelos prejuízos causados em razão da política de fixação de preços, em especial para os produtos do setor sucroalcooleiro. A jurisprudência deste Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que incumbe à União indenizar as empresas que atuam no Setor Sucroalcooleiro pelos danos que lhes foram causados pelo Tabelamento de Preços imposto no período de dez/1994 a abril/1997.	CF; Lei 4.870/1965	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Prisão Ilegal	14909	9992	9985	Processos de responsabilização do Estado por prisão ilegal/erro judiciário	CF	5º, LXXV e 37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Protesto Indevido de Títulos	14170	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em virtude de protesto indevido de título de crédito (cheque, duplicata, nota promissória, letra de câmbio, etc). O dano decorrente de inscrição indevida em órgãos restritivos de crédito (aí incluídos Cartórios de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas) caracteriza-se como dano in re ipsa, que dispensa a comprovação de sua ocorrência, que é presumido, bastando a comprovação do fato ilícito.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Roubo/Leilão Indevido de Bem Empenhado	14171	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em decorrência de roubo ou da realização de leilão indevido de jóias ou outro bem empenhados.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Saque Fraudulento	14172	9992	9985	Questões relativas à indenização por dano moral em decorrência de saques realizados de forma fraudulenta da conta do demandante.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Serviços de Saúde	9995	9992	9985	Assunto específico relacionado com danos provocados na prestação de serviços de saúde, que suprime a necessidade de classificar em Dano Moral e/ou Material e/ou Estético e/ou Funcional.	CF	art. 5º, V, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade da Administração -> Indenização por Dano Moral -> Tráfego de Veículo com Excesso de Peso	14174	9992	9985	Questão geralmente debatida em ação civil pública na qual o Ministério Público Federal pleiteia, com base no art. 1º, IV, da Lei 7.347/85, a condenação da parte ré em obrigação de não fazer, isto é, abstenção de trafegar com excesso de peso nas rodovias federais em desacordo com a legislação brasileira, e a condenação dos infratores ao pagamento de danos morais coletivos causados aos cidadãos e, em especial, aos cidadãos-usuários das rodovias federais, no que se refere ao risco à vida, à integridade física, à saúde, à segurança pessoal e patrimonial, bem como danos ao meio ambiente e à ordem econômica.	CF	37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Responsabilidade Fiscal	11863	9985	9985	Questões relativas à violação às normas de finanças públicas e responsabilidades na gestão fiscal de entes públicos. Lei Complementar nº 101/2000.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços	10028	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização	10073	10028	9985	Inclui os casos de prestação do serviço diretamente pelo Ente Estatal.	Leis 8666/93; 8987/95; 11079/04		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Água e/ou Esgoto	10085	10073	9985	Discussão sobre o regime de concessão para água e esgoto.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Energia Elétrica	10075	10073	9985	Discussões sobre a delegação do serviço. Questões entre consumidores e prestadores devem ser classificadas em DirConsumidor.	Lei 8987/95	art. 1º a 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Energia Elétrica>Tarifa	14176	10075	9985	Discussão acerca da legalidade da majoração da tarifa de energia elétrica promovida pelas Portarias DNAEE 38/86 e 45/86.	Portarias DNAEE 38/1986 e 45/1986		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Fornecimento de Gás	10074	10073	9985	Discussão sobre a delegação do serviço de fornecimento de gás. Questões entre consumidores e prestadores devem ser classificadas em DirConsumidor.	Lei 8974/95	art. 1º a 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Passe livre em transporte	10905	10073	9985	Discussões sobre concessão de passe livre em transporte, geralmente em favor de idosos ou pessoas submetidas a tratamento de saúde custeado pela administração pública.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Radiodifusão	10078	10073	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Recolhimento e Tratamento de Lixo	10086	10073	9985	Discussão sobre o recolhimento e tratamento dos resíduos sólidos e o regime de concessão do serviço.	Lei 11.445/07	arts. 1º a 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Serviço Postal	10082	10073	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios	10083	10073	9985	Discussões sobre a delegação do serviço, as condições de execução, etc. Questões sobre os serviços em si devem ser classificadas em Registros Públicos. Inclui as discussões sobre titularidade, nomeação, promoção, remoção, aposentadoria compulsória de oficiais de registro ou tabeliães.	Lei 8935/94	art. 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Cumulação	11928	10083	9985	Discussões sobre cumulação e desacumulação de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Desmembramento	11927	10083	9985	Discussões sobre desmembramento de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Emolumentos	11929	10083	9985	Discussões sobre emolumentos cobrados por serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.). Inclui os aspectos da regulamentação de tais emolumentos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Fraude	11930	10083	9985	Discussões sobre fraudes atribuídas a ocupantes de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Gratuidade	11931	10083	9985	Discussões sobre gratuidade de atos praticados por serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Princípio da Territorialidade	11932	10083	9985	Discussões sobre a aplicação do princípio da territorialidade às serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.), notadamente sobre a possibilidade, ou não, de praticarem atos fora de sua área territorial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Provimento Irregular	11933	10083	9985	Discussões sobre provimento irregular de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Registro Civil de Nascimento	11934	10083	9985	Discussões específicas sobre as serventias especializadas em Registro Civil de Nascimento, ou que englobem tal competência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Registro de Imóveis	11935	10083	9985	Discussões específicas sobre as serventias especializadas em Registro de Imóveis ou que englobem tal competência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Remoção	11926	10083	9985	Discussões sobre remoção de ocupantes de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Tabelionatos, Registros, Cartórios -> Vacância	11925	10083	9985	Discussões sobre vacância de serventias extrajudiciais (tabelionatos, cartórios de registro, de notas etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Telefonia	10080	10073	9985	Casos relacionados com a delegação do serviço.	Lei 91/97; Lei 29/2002	Lei 91/97, arts. 1º a 22; Lei 29/2002, arts 1º a 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Transporte Aéreo - Aeroporto	10077	10073	9985	Discussões sobre a delegação do serviço. Questões entre consumidores e prestadores devem ser classificadas em DirConsumidor.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Transporte Aquaviário	10081	10073	9985	Utilizado nas ações referentes à concessão, permissão e autorização de transporte aquaviário.	CF; Lei 9432/97	CF, art. 21, XII, a; Lei 9432/97, arts. 1º a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Concessão / Permissão / Autorização -> Transporte Terrestre	10076	10073	9985	Inclui discussões sobre o transporte rodoviário e ferroviário. Casos comuns são os de linhas de ônibus irregulares, e o de discussões sobre o pedágio.	Decreto 1832/96	arts. 1º a 64	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Defensoria Pública	10087	10028	9985	Discussões sobre a implantação do serviço e os pleitos de prestação do serviço, inclusive quanto à qualidade.	CF; LC 80/94; Lei 9020/95	CF, art. 133 a 135	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Educação Inclusiva	900163	10028	9985	Educação voltada para atenção da diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Serviços -> Sistema Nacional do Desporto	10072	10028	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil	10219	9985	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria	10254	10219	9985	Condições de concessão. Discussões sobre proventos devem ser classificadas nos assuntos do grupo Sistema Remuneratório.	CF1988	40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Compulsória	10256	10254	9985	Art. 186. O servidor sera aposentado: (Vide art. 40 da Constituição) I - (...); II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo	L 8.112/1990	186 II e 187	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Especial	10878	10254	9985	Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005) § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)	CF	art. 40, § 4º e § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Invalidez Permanente	10255	10254	9985	Art. 186. O servidor sera aposentado: (Vide art. 40 da Constituição) I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos; § 1o Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada	L 8.112/1990	186, I e § 1º.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Invalidez Permanente -> Acidente em Serviço	14194	10255	9985	Classificar ações em que o servidor/pensionista requer a conversão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em aposentadoria por invalidez com proventos integrais, fundamentando a existência de moléstia profissional ou doença grave advinda de acidente em serviço	L 8.112/1990	186, I e § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Invalidez Permanente -> Moléstia Profissional ou Doença Grave	14180	10255	9985	Classificar ações em que o servidor/pensionista requer a conversão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em aposentadoria por invalidez com proventos integrais, fundamentando a existência de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei	L 8.112/1990	186, I e § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Aposentadoria -> Voluntária	10257	10254	9985	Art. 186. O servidor será aposentado: (vide art. 40 da Constituição) (...) III - voluntariamente: a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais; b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais; c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.	L 8.112/1990	186 III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público	10695	10219	9985	Assunto complementar obrigatório a ser cadastrado quando a lide envolver controvérsia relativa às categorias especiais de servidores públicos aqui relacionadas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público -> Auditores Fiscais	10854	10695	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público -> Policiais Civis	10877	10695	9985	Alcança apenas ações referentes a policiais civis. As ações de policiais militares e bombeiros militares devem ser cadastradas em Militar.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público -> Procuradores de Órgãos / Entidades Públicas	10697	10695	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público -> Professor	10696	10695	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Categorias Especiais de Servidor Público -> Serventuários da Justiça	10698	10695	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Jornada de Trabalho	10287	10219	9985	Discussões relativas à duração ou cômputo da jornada de trabalho do servidor público civil. Aplicável também a servidores estaduais e municipais.	Lei 8112/90	19	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Jornada de Trabalho>Horas Extras	13186	10287	9985	Discussões relativas à duração ou cômputo da jornada de trabalho do servidor público civil. Aplicável também a servidores estaduais e municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Jornada de Trabalho>Intervalo	13209	10287	9985	Discussões relativas à duração ou cômputo da jornada de trabalho do servidor público civil. Aplicável também a servidores estaduais e municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Jornada de Trabalho>Jornada Especial	15031	10287	9985	Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016) § 4o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)	Lei nº 8.112/1990	98	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos	10258	10219	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro	10273	10258	9985	Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.	L 8.112/1990	84	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Alistamento / Serviço Eleitoral	10272	10258	9985	Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I - ...; II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor.	L 8.112/1990	97 II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Amamentação	10270	10258	9985	Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.	L 8.112/1990	209	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Atividade Política	10267	10258	9985	Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: IV - para atividade política.	L 8.112/1990	81 IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Casamento	10268	10258	9985	Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; Também conhecida por licença gala.	L 8.112/1990	97 III a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Dirigente Sindical	10259	10258	9985	c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;	L 8.112/1990	102 VII c	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Doação de Sangue	10271	10258	9985	Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I - por 1 (um) dia, para doação de sangue.	L 8.112/1990	97 I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Doença em Pessoa da Família	10262	10258	9985	Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: I - por motivo de doença em pessoa da família.	L 8.112/1990	81, I; 83	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Exercício em Outro Município	10274	10258	9985	Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. § 1o Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. § 2o É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.	L 8.112/1990	18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Gestante / Adotante / Paternidade	10264	10258	9985	inclui a Licença Maternidade.	L 8.112/1990	102 VIII a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Interesse Particular	10265	10258	9985	Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: VI - para tratar de interesses particulares.	L 8.112/1990	81, VI; 91	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)	10260	10258	9985	Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: V - para capacitação.	L 8.112/190	81, V; 87	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Licença por Acidente em Serviço	10275	10258	9985	Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem: I - quanto ao servidor: f) licença por acidente em serviço.	L 8.112/1990	185, I, f; 211 a 214	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Licença-Prêmio	10261	10258	9985	Disposição da L 8.112/1990 revogada pela L 9.527/1997. Inclui as possibilidades de discussão por contagem em dobro e pagamento em pecúnia.	L 8.112/1990	81 V (revogado)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Licença-Prêmio -> Contagem em Dobro	10700	10261	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Licença-Prêmio -> Pagamento em Pecúnia	10701	10261	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Luto	10269	10258	9985	Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Nome alternativo: licença nojo.	L 8.112/1990	97, III, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Serviço Militar	10266	10258	9985	Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: III - para o serviço militar.	L 8.112/1990	81, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Licenças / Afastamentos -> Tratamento da Própria Saúde	10263	10258	9985	Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: VIII - licença: b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.	L 8.112/1990	102, VIII, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão	10250	10219	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão -> Concessão	10252	10250	9985	Inclui a divisão de benefício, como no caso da divisão de pensão entre vitalícios e temporários, ou entre esposa e companheira.	Lei 8112/90	art. 215	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão -> Provisória	10251	10250	9985	Casos de ausência civil do servidor.	L 8.112/1990	221	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão -> Restabelecimento	10253	10250	9985	Não há previsão legal sobre restabelecimento de pensão, no entanto tal direito surge quando a pensão é cassada de forma ilegal.	Lei 8112/90	arts. 215 a 225	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão -> Restabelecimento>Maioridade	14195	10253	9985	O estatuto do servidor público prevê a concessão do benefício de pensão por morte (temporária) aos filhos e enteados de servidor público federal até o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade (à exceção dos inválidos, beneficiados enquanto durar a invalidez), sendo exigido dos enteados a declaração do servidor e a comprovação de dependência econômica. Assim, devem ser cadastrados neste assunto os processos em que a parte alegar qualquer hipótese de prorrogação do benefício além da idade de 21 anos que não estiver prevista na norma estatutária.	Lei 8.112/1990	217, IV e § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Pensão -> Revisão	13295	10250	9985	Discussões relativas à duração ou cômputo da jornada de trabalho do servidor público civil. Aplicável também a servidores estaduais e municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	10279	10219	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Advertência	10281	10279	9985	Dispõe sobre a penalidade de advertência ao servidor público que pratique infração.	Lei 8112/90	Art. 127, I, 129	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância>Apuração de Irregularidade no Serviço Público	12589	10279	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Demissão ou Exoneração	10280	10279	9985	Penalidade administrativo-disciplinar. Demissão para os servidores efetivos e exoneração para os detentores de cargo em comissão.	L 8.112/1990	33 II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário	10283	10279	9985	Utilizado nas hipóteses em que se discute a responsabilidade civil do servidor público ou indenização ao erário, contra servidor.	CF	Art. 37, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Suspensão	10282	10279	9985	Dispõe sobre a penalidade de suspensão ao servidor público.	Lei 8112/90	Art. 127, II, 130	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Programa de Desligamento Voluntário (PDV)	10286	10219	9985	Utilizado em caso de discussão acerca de programas de desligamento voluntário (PDV) em âmbito federal, estadual ou municipal.	Lei 9468/97	arts. 1º a 14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão	10313	10219	9985	Aplica-se a discussões sobre remuneração de servidores ativos, proventos de servidores inativos, e pensões instituídas por servidores, quando se tratar de algum índice de reajuste geral dos servidores.	CF	art. 37, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso	10946	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URP - 26,05% (1989)	14196	10313	9985	A Unidade de Referência de Preços foi um mecanismo de correção salarial criado pelo Plano Bresser (1987) para repor perdas inflacionárias. Em 1989, o então Plano Verão (Lei 7.730/89) extinguiu a URP, gerando perdas salariais de 26,05%. Processos em que se discute a manutenção da URP (26,05%) incorporada aos proventos por sentença judicial sobre o fundamento de ofensa à coisa julgada.	DL 2.335/1987 (Plano Bresser);	28 e 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URP - 26,05% (1989)	14197	10313	9985	Ações em que se discute o direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,06%, relativo ao IPC de jun de 1987.	DL 2.335/1987 (Plano Bresser)		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URV fev/1989	10314	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URV Lei 8.880/1994	10318	10313	9985	Inclui os índices de 3,17% aplicável em janeiro de 1995; e 11,98% de março de 1994, e outros relacionados à L 8.880/1994.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URV Lei 8.880/1994 -> Índice de 11,98%	10703	10318	9985	Índice de 11,98% de março de 1994 - L. 8.880/1994.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice da URV Lei 8.880/1994 -> Índice de 3,17%	10702	10318	9985	Índice de 3,17% aplicável em janeiro de 1995 - L 8.880/1994.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice de 10,87% Lei 10.192/2001	10321	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993	10317	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice de 45% Lei 8.237/1991	10316	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice de 47,94% Lei 8.676/1993	10322	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice de 84,32% março/1990	10315	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Índice do IPC junho/1987	10320	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão -> Reajuste da Lei 8.270/1991	10319	10313	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário	10220	10219	9985	Indicações da L 8.112/1990 servem como elemento de referência para as legislações estaduais, distrital e municipais. Inclui todas as discussões sobre regimes de vinculação previdenciária de Estados, Distrito Federal ou Municípios.	CF	39	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Acumulação de Cargos	10225	10220	9985	CF, art. 37 - XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;	CF; Lei 8.112/90	CF, art. 37, XVI; Lei 8.112/90, art. 118 a 120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Acumulação de Cargos> Limite de Carga Horária - Jornada Semanal	14200	10225	9985	Classificar ações em que se discute se as regras constitucionais e legais concernentes à cumulação de cargos se referem à carga horária ou somente à compatibilidade de horários. Também devem ser classificadas as ações em se discute a tese de que, não tendo a Constituição fixado limite de jornada semanal, seria incabível fazê-lo por meio de ato administrativo.	CF; Lei 8.112/1990	CF, art. 37, XVI; Lei 8.112/90, art. 118 a 120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Acumulação de Cargos> Natureza do Cargo Acumulável	14198	10225	9985	Classificar ações nas quais se discute se um dos cargos acumulados pode ser equiparado ao de professor, ou ainda se um dos cargos investidos possui ou não a natureza de cargo técnico exigida pelo texto constitucional.	CF; Lei 8.112/1990	CF, art. 37, XVI; Lei 8.112/90, art. 118 a 120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Acumulação de Cargos> Regime de Dedicção Exclusiva	14199	10225	9985	Classificar nesse assunto as demandas que envolvem a discussão a respeito de acumulação de cargos em que um, ou ambos, exige o regime de dedicação exclusiva. Há demandas em que, mesmo aposentados em cargos de dedicação exclusiva, por exemplo, o profissional é impedido de tomar posse em outro cargo acumulável e com evidente compatibilidade de horário, exigida no texto constitucional.	CF; Lei 8.112/1990	CF, art. 37, XVI; Lei 8.112/90, art. 118 a 120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Anistia Administrativa	10231	10220	9985	Lei 8.838/94 Art. 1º É conhecida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido: I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração,	Lei 8.878/94	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Cessão	11936	10220	9985	Discussões sobre a cessão de servidores públicos civis. Engloba todos os aspectos do instituto (critérios, normatização, casos concretos etc.).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Desvio de Função	11937	10220	9985	Discussões sobre o desvio de função de servidores públicos civis. Engloba, também, o exercício de atividade de “oficial de justiça ad hoc” por servidores não detentores deste cargo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Direito de Greve	10227	10220	9985	CF, art 37 VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.	CF	37, VII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Disponibilidade / Aproveitamento	10234	10220	9985	CF Art. 41 § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.	CF	41	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Enquadramento	10223	10220	9985	Lei 8.112/90 Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação. § 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação. § 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei. § 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei. § 4º (VETADO). § 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber. § 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.	Lei 8.112/90	243	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Estabilidade	10222	10220	9985	CF Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.	CF	41	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Estágio Probatório	10238	10220	9985	CF Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.	CF	41	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Exoneração ou Demissão	10241	10220	9985	Lei 8.112/90 Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício. Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á: I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: I - a juízo da autoridade competente; II - a pedido do próprio servidor.	L 8.112/1990	33 I,; 15 § 2º; 34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Lotação	10235	10220	9985	Inclui os casos de localização fora da lotação do servidor.	Lei 8112/90	arts. 20, § 3º; 37, § 1º; 93, §7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Nepotismo	10881	10220	9985	VIII - manter sob sua chefia imediata, Lei 8.112/90 Art. 117 VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;	Lei 8.112/90	117	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Nomeação	10239	10220	9985	CF Art. 37 II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração Lei 8.112/90 Art. 9º A nomeação far-se-á: I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.	CF ; Lei 8.112/90	37, II; 9º (lei 8.112/90)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Nomeação -> Cargo em Comissão	10693	10239	9985	V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Posse e Exercício	10240	10220	9985	Lei 8.112/90 Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei. § 1o A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 2o Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas a, b, d, e e f, IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 3o A posse poderá dar-se mediante procuração específica. § 4o Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 5o No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. § 6o Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo. Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) § 1o É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)	Lei 8112/90	art. 13 a 20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Promoção / Ascensão	10236	10220	9985	Aplica-se aos casos de promoção com mudança de classe ou de avanço dentro da mesma classe.	Lei 8112/90	art. 17	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Promoção / Ascensão>Progressão Funcional com Interstício de Doze Meses	14201	10236	9985	Classificar as ações em que se discute se o interstício a ser observado para concessão das progressões funcionais e/ou promoções dos servidores civis da União e das autarquias federais é o disposto na Lei n. 5.645/70 e no Decreto n. 84.669/80, até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º da Lei n. 10.855/2004.	Lei 10.855/04; Decreto 84.669/80	10 e 19	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Provimento de Cargos	11938	10220	9985	Discussões sobre o provimento de cargos de servidor público civil.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Readaptação	10237	10220	9985	Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.	Lei 8.112/90	24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Recondução	10224	10220	9985	Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo, ou quando da reintegração do anterior ocupante daquele cargo.	L 8.112/1990	29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Redistribuição	10233	10220	9985	Deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.	L 8.112/1990	37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Regime Previdenciário	10230	10220	9985	Todas as discussões pertinentes ao regime previdenciário (alteração, migração, regime próprio, regime misto, regime geral, compensação entre regimes).	CF; Lei 8.112/90	CF, art. 40; Lei 8112/90, art. 183 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Reintegração ou Readmissão	10226	10220	9985	Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, como consequência da invalidação da demissão.	L 8.112/1990	28	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Remoção	10229	10220	9985	Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados	Lei 8.112/90	36	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Reversão	10232	10220	9985	Art. 23. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) II - no interesse da administração, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) a) tenha solicitado a reversão; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) b) a aposentadoria tenha sido voluntária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) c) estável quando na atividade; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) e) haja cargo vago. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) § 1o A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) § 2o O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) § 3o No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001) § 4o O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)	L 8.112/1990	25 a 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Regime Estatutário -> Transferência	10228	10220	9985	Legislação revogada: Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder. (Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997) § 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.(Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997) § 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.(Execução suspensa pela RSF nº 46, de 1997) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)	Lei 8112/90	arts. 8º, VI, 25, 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios	10288	10219	9985	Aplica-se a discussões sobre remuneração de servidores ativos, proventos de servidores inativos, e pensões instituídas por servidores, quando se tratar de alguma verba específica.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Abono de Permanência	10662	10288	9985	§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)	CF	Art. 40, § 19	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)	10294	10288	9985	Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1o deste artigo. (Férias de Ministro - Vide) §§ 1º e 2º da Lei 8112/90, foram revogados pela Lei 9.527, de 10.12.97.	Lei 8112/90	Art. 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Acumulação de Proventos</u>	10638	10288	9985	Aplica-se aos casos de acumulação de proventos decorrentes de aposentadorias do servidor público.	Lei 8112/90	art. 118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Adicional de Desempenho</u>	10730	10288	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Adicional de Fronteira</u>	10293	10288	9985	Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.	Lei 8112/90	71	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Adicional de Horas Extras</u>	10303	10288	9985	Lei 8.112/90 Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.	Lei 8.112/90	Art. 61, V; 73 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Adicional de Insalubridade</u>	10291	10288	9985	Lei 8.112/90 Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. § 1o O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. § 2o O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.	Lei 8.112/90	Arts. 61, IV; 68 e 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> <u>Adicional de Insalubridade -> Base de Cálculo</u>	10875	10291	9985	Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais: I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente; II - dez por cento, no de periculosidade. § 1º O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento. (Regulamento) § 2º A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento. § 3º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo. § 4º O adicional de periculosidade percebido pelo exercício de atividades nucleares é mantido a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, e sujeita aos mesmos percentuais de revisão ou antecipação dos vencimentos. § 5º Os valores referentes a adicionais ou gratificações percebidos sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, para os servidores que permaneçam expostos à situação de trabalho que tenha dado origem à referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos.	Lei 8270/91	Art. 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional de Periculosidade	10292	10288	9985	Lei 8.112/90 Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. § 1o O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles. § 2o O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos. Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.	Lei 8.112/90	Arts. 61, IV; 68 e 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional de Produtividade	10309	10288	9985	A ser utilizado em ações que versem sobre adicionais de produtividade estabelecido em leis federais, estaduais ou municipais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional de Qualificação	13052	10288	9985	Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, como consequência da invalidação da demissão.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional de Serviço Noturno	10308	10288	9985	Lei 8.112/90. Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos. Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73	Lei 8.112/90	61,VI e 75	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional de Sexta-Parte	10731	10288	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional por Tempo de Serviço	10302	10288	9985	Art 67, parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)	L 8.112/1990	61 III, 67 § único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Adicional por Tempo de Serviço -> Base de Cálculo	10893	10302	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Assistência à Saúde	10244	10288	9985	Dispõe sobre a forma de assistência à saúde dos servidores públicos.	L 8.112/1990	230	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Assistência Pré-escolar	10245	10288	9985	Questões envolvendo a obrigatoriedade de prestação de assistência pré-escolar aos filhos de servidores e empregados públicos.	L 8.069/1990; D 977/1993	54, IV; 1º segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-Moradia	13079	10288	9985	Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, como consequência da invalidação da demissão.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-Alimentação	10304	10288	9985	Na lei federal não há previsão específica para este tipo de auxílio, ficando por conta das legislações estaduais de cada órgão a sua regulamentação.	Lei 8112/90	art. 61, VIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-Funeral	10248	10288	9985	Art. 226. O auxílio-funeral é devido a família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. § 1o No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração. § 2o (VETADO). § 3o O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.	L 8.112/1990	185 II b, 226 a 228	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-Natalidade	10246	10288	9985	Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.	L 8.112/1990	185, I, b; 196	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-Reclusão	10247	10288	9985	Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores: I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão; II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo. § 1o Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido. § 2o O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.	L 8.112/1990	185 II c, 229	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Auxílio-transporte	10306	10288	9985	Parcela remuneratória de caráter permanente. Indenização pelo uso de transporte se inclui em Diárias ou Outras Indenizações.	Lei 8112/90	arts. 51, III, 60	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Complementação de Benefício/Ferrovário	10243	10288	9985	Discussões acerca da complementação de benefício dos ferroviários.	Lei 8186/91	art. 1º a 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Data Base	10300	10288	9985	Aplicação da data base para servidores estaduais, distritais e municipais. Para servidores federais aplica-se Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF1988).	Lei 7238/84	arts. 1º a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Descontos Indevidos	10296	10288	9985	Inclui os descontos promovidos diretamente pela Administração e os descontos consignados, como prêmios de seguros e parcelas de financiamento.	Lei 8112/90	arts. 45 e 46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Diárias e Outras Indenizações	10298	10288	9985	Inclui as diárias, indenização de transporte, auxílio-moradia, e outras indenizações que houver.	L 8.112/1990	51	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Diárias e Outras Indenizações>Ajuda de Custo	14708	10298	9985	Classificar neste assunto as ações nas quais se discute o direito à percepção da verba de ajuda de custo. As ações nas quais o ponto discutido trata da incidência ou não de tributo sobre os valores recebidos devem ser classificadas no direito tributário.	Lei 8.112/1990	51, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Diárias e Outras Indenizações>Auxílio-Moradia	14709	10298	9985	Classificar neste assunto as ações nas quais se discute o direito à percepção da verba de auxílio-moradia. As ações nas quais o ponto discutido trata da incidência ou não de tributo sobre os valores recebidos devem ser classificadas no direito tributário.	Lei 8.112/90	51, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Diárias e Outras Indenizações>Diárias	14710	10298	9985	Classificar neste assunto as ações nas quais se discute o direito à percepção da verba relativa à indenização por diárias. As ações nas quais o ponto discutido trata da incidência ou não de tributo sobre os valores recebidos devem ser classificadas no direito tributário.	Lei 8.112/91	51, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Diárias e Outras Indenizações>Indenização de Transporte	14711	10298	9985	Classificar neste assunto as ações nas quais se discute o direito à percepção da verba de indenização de transporte. As ações nas quais o ponto discutido trata da incidência ou não de tributo sobre os valores recebidos devem ser classificadas no direito tributário.	Lei 8.112/92	51, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Férias	10301	10288	9985	Trata da concessão de férias aos servidores públicos.	Lei 8112/90	art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Conversão em Pecúnia	14712	10301	9985	Classificar neste assunto os processos que se refiram ao pagamento em pecúnia de férias não gozadas. Em havendo também a discussão a respeito da prescrição do direito, utilizar também o assunto processual (prescrição/decadência).	Lei 8.112/90	Art. 77 a 80	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Férias -> Fruição / Gozo	10883	10301	9985	Classificar neste assunto os processos que se refiram ao direito de fruição de férias, exigência de interstício de doze meses, ao cômputo de seu período aquisitivo ou a questões de tempo de efetivo exercício que interfiram no referido direito. Em havendo também a discussão a respeito da prescrição do direito, utilizar também o assunto processual (prescrição/decadência)	Lei 8.112/91	Art. 77 a 81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Férias -> Indenização / Terço Constitucional	10884	10301	9985	Classificar neste assunto os processos que se refiram ao direito à percepção do recebimento de acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional ou a questões de tempo de efetivo exercício que interfiram no referido direito. Em havendo também a discussão a respeito da prescrição do direito, utilizar também o assunto processual (prescrição/decadência)	Lei 8.112/92	Art. 77 a 82	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação de Incentivo	10290	10288	9985	Discussões acerca das diversas modalidades de Gratificação de Incentivo (ex.: incentivo à docência, incentivo à produtividade, etc.).	Lei 10.187/01	arts. 1º a 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação de Incentivo>Gratificação de Biênio (Adicional Bial)	14716	10290	9985	Classificar ações em que se discutem o direito à percepção do acréscimo bienal pelos servidores públicos ativos e inativos.	Lei 367/1936; Lei 1.711/1952; Lei 3.780/1960	160 e 252, II, 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação de Incentivo>Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior - GED	14713	10290	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões sobre a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, a ser calculada em razão do desempenho institucional e individual do servidor, mas que na prática vinha sendo paga pela simples ocupação do cargo.	Lei 9.678/1998; Decreto 2.668/1998; Lei 11.087/2005; Lei 11.344/2006; Lei 11.784/2008	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação de Incentivo>Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação dos Tributos Federais - GEFA	14714	10290	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação dos Tributos Federais, devida, mensalmente, aos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional, pelo atingimento de metas globais de desempenho e eficiência	DL 2.357/1987; Lei 9.624/1998	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação de Incentivo>Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA	14715	10290	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho.	Lei 10.910/2004; Decreto 5.914/2006; Lei 11.890/2008	2º-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI	10295	10288	9985	Trata de todas as formas de incorporação de gratificações por exercício de funções, como os conhecidos quintos ou décimos do RJU da União.	Lei 8112/90; Lei 9624/98	Lei 8112/90, art. 62, §§ 2º e 5º; Lei 9624/98, arts. 2º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI>Direito a Incorporação	14717	10290	9985	Classificar processos em que se discute o direito à incorporação de quintos, em especial em decorrência do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001..	Lei 8.911/1994; Lei 9.624/1994		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI>Portaria 474/87	14718	10290	9985	Classificar processos em que se discute a redução em parcelas incorporadas de funções comissionadas e gratificadas incorporadas determinada em legislação posterior. O Supremo Tribunal Federal no sentido de que os quintos incorporados durante a vigência da Lei 7.596/87, em decorrência do exercício das Funções Comissionadas e Gratificadas estabelecidas pela Portaria 474/MEC, constituem direito adquirido dos servidores, não estando sujeito à redução determinada pela Lei 8.168/91.	Portaria 474/1987; Lei 7.597/1987; Lei 8.168/1991		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI>Reaiuste	14719	10290	9985		Lei 9.527/1997; Lei 9.421/1996		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificação Natalina/13º salário	10310	10288	9985	Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.	Lei 8112/90	arts. 61, II, 63 a 66.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações da Lei 8.112/1990	10289	10288	9985	O mencionado artigo traz os casos em que são concedidas as gratificações da referida lei.	Lei 8112/90	Art. 61	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações de Atividade	10305	10288	9985	Assunto a ser usado quando não houver gratificação federal ou estadual específicas nas árvores 10667 e 10718.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas	10667	10288	9985	Discussões acerca do pagamento de gratificações previstas em leis estaduais específicas.	CF	art. 37, XIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Adicional de Etapa Alimentar	10710	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação Complementar de Vencimento	10715	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação de Encargos Especiais - GEE	10707	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI	10708	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação de Suporte Administrativo - GASA	10713	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação de Suporte às Atividades Escolares - GSAE	10711	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação Estadual - AM	10709	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação por Trabalho Educacional - GTE	10712	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Estaduais Específicas -> Gratificação-Prêmio	10714	10667	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Municipais Específicas	10706	10288	9985	Discussões acerca do pagamento de gratificações previstas em leis municipais específicas.	CF	art. 37, XIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas	10718	10288	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas>Função Comissionada Integral - 100%	14720	10718	9985	Classificar ações em que se discute o direito de percepção cumulativa do cargo efetivo com o valor integral do cargo/função em comissão.	Lei 8.911/1994; Lei 9.030/1995; Lei 9.421/1996	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Atividade - GATA	10723	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Atividade de Risco	14746	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Atividade de Risco, que consiste em parcela da remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal.	Lei 9.266/96 revogada pela Lei 11.358/06	4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Atividade Executiva - GAE	14721	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões sobre a Gratificação de Atividade Executiva criada para os servidores civis do Poder Executivo e calculada sobre o vencimento básico, em especial sobre seu reajustamento e sobre a definição do maior vencimento básico de servidor público vigente.	Lei Delegada 13/1992; MP 2.048/2000	1º ao 10; 59	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST	14749	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, que compunha a a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.	Lei 11.355/2006	5º, II e 5º-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT	10858	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDAFA	10721	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST	10857	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS	14725	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, que compõe a remuneração dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social.	Lei 10.855/04	6º, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ	10722	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa - GDATA	10719	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS	14729	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.	Lei 11.357/2006	7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo Educacional - GDAE	14724	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Administrativa Educacional - GDAE, devida aos ocupantes dos cargos Técnicos - Administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.	MP 2.150-39/01 Revogada pela Lei 10.302/01	56	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT	10720	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho de Atividade - GDAE	10729	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE	14728	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal.	Lei 11.784/2008	7º-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE	14726	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, devida aos integrantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, Analista de Comércio Exterior e Fiscal da Defesa Agropecuária.	Lei 9.620/1998	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Inatividade	10727	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Incentivo à Docência - GID	10724	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação de Produção Suplementar - GPS	10725	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação Eleitoral	10726	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação Especial de Localidade - GEL	14745	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões sobre a Gratificação Especial de Localidade %u2013 GEL em desacordo com a Lei nº 9.527, de 11.12.1997, que extinguiu essa vantagem e a transformou em VPNI, sujeita somente ao aumento geral concedido aos servidores públicos.	Lei 8.460/92; Lei 9.527/97	25	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD	14748	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico - GEAD, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos ou empregos docentes do ensino fundamental, médio e tecnológico das instituições federais de ensino.	Lei 10.971/2004	11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional %u2013 GEPDIN	14727	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, devida aos servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo ou ocupante de cargo ou função comissionada, no âmbito da Imprensa Nacional.	Lei 11.090/2005	32	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação Extraordinária - GE	10728	10718	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação pelo Desempenho de Atividade de Apoio - GATA	14722	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio - GATA, que regulamentou vantagem devida aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de quadros ou tabelas dos órgãos da Administração Direta ou autárquica, a que correspondam referências de nível médio, incompatível com qualquer outra gratificação.	DL 2.211/84; Lei n. 7.923/89	1º ao 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias - GDAR	14723	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da transformação na Gratificação de Atividades Rodoviárias - GDAR da gratificação devida aos servidores integrantes das categorias funcionais de nível superior e médio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.	DL 2.194/84; MP 2.229/01	1º ao 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Gratificações Por Atividades Específicas -> Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias - GDAR	14747	10718	9985	Classificar com este assunto os processos em que haja discussões a respeito da Gratificação por Operações Especiais, devida de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal.	Decreto-Lei n. 1.714/79; Lei 7.548/86, Revogada pela Lei 9.266/96	1º ao 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Inclusão de Dependente	10323	10288	9985	Discussões acerca da inclusão de dependente de servidor público civil.	Lei 8112/90	art. 197	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Irredutibilidade de Vencimentos	10311	10288	9985	A norma constitucional assegura aos servidores públicos a irredutibilidade de vencimentos.	CF	art. 37, XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia/Equivalência Salarial	10221	10288	9985	Inclui extensão de vantagens aos inativos.	CF	Art. 37, XIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia/Equivalência Salarial -> Extensão de Vantagem aos Inativos	10699	10221	9985	Acho que o glossário do item de cima seria desse item			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Isonomia/Equivalência Salarial -> Paridade Salarial	14744	10221	9985	Discussão relativa à possibilidade de extensão aos servidores inativos e pensionistas de vantagens remuneratórias genéricas devidas aos servidores ativos e fundamenta-se na regra da paridade prevista no art. 40, § 8º, da CF/88 (com a redação dada pela EC nº 20/98), cujo regramento foi posteriormente revogado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mas preservando as situações constituídas até 31/12/2003, conforme determinam o art. 7º da aludida EC nº 41/2003 e os arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	CF; EC 41/2003; EC 47/2005	Art. 40, § 8º; Art. 7º; Arts. 2º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Piso Salarial	10312	10288	9985	Discussões acerca do piso salarial do funcionalismo público.	Lei 11.494/07; Lei 11.738/08	Lei 11.494/07, art. 41; Lei 11.738/08, arts. 1º a 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Plano de Classificação de Cargos	10299	10288	9985	Trata de questões do cumprimento de medidas estabelecidas em geral no Plano de Classificação de Cargos. Questões de enquadramento, reenquadramento, ingresso, exclusão, avanço, promoção devem ser tratadas nos assuntos DIREITO ADMINISTRATIVO, Servidor Público Civil, Regime Estatutário, Enquadramento ou Promoção.	Lei 5.645/1970	arts. 1º a 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Recebimento de bolsa de estudos	11858	10288	9985	Questões relacionadas ao recebimento de bolsa de estudos por servidor público civil.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Restituição ao Erário	14241	10288	9985	Casos em que se discute a restituição ao erário, motivadamente pela devolução de parcelas percebidas em função de decisão judicial, erro administrativo ou ação regressiva. O STJ tem o entendimento no sentido de que, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público (REsp 1244182/PB - Recurso submetido ao regime do art. 543-C do CPC (representativo da controvérsia)).	Lei 8.112/1990	46, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)	10307	10288	9985	A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.	CF	art. 37, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)> Índice de 13,23%	14742	10307	9985	Discussão sobre a Revisão Geral Anual de 1% estabelecida pela Lei 10.697/03 para os servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativos, Judiciário da União e das autarquias e fundações públicas federais, que teriam representado o índice de 13,23% no padrão de menor salário do serviço público.	Lei 10.697/2003; CF	1º (Lei 10.697/2003); 37, X (CF)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)> Índice de 14,23%	14741	10307	9985	Discussão sobre a natureza jurídica de Revisão Geral Anual da vantagem pecuniária individual de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) estabelecida pela Lei 10.698/03.	Lei 10.698/2003; CF	1º (Lei 10.698/2003); 37, X (CF)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Salário-Família	10249	10288	9985	Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.	L 8.112/1990	185 I c, 197 a 201	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Subsídios	10497	10288	9985	Discussões pertinentes a implantação e sistemática dos subsídios. Não engloba magistrados, ministério público, e outros agentes políticos, que devem ser tratados no grupo próprio.	CF	art. 37, XI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Subteto Salarial	10705	10288	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Teto Salarial	10297	10288	9985	Todas as discussões sobre limitação de remuneração, proventos ou pensão por incidência de limitação pelo teto salarial, incluindo os da Lei Camata LC 82/1995)	L 8.112/1990	42	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Sistema Remuneratório e Benefícios -> Valores Antecipados na Tutela Posteriormente Revogada/Cassada	14707	10288	9985	Casos em que se discute a restituição ao erário, motivadamente pela devolução de parcelas percebidas em função de decisão judicial, erro administrativo ou ação regressiva. O STJ tem o entendimento no sentido de que, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público (REsp 1244182/PB - Recurso submetido ao regime do art. 543-C do CPC (representativo da controvérsia).	CPC; Lei 8.112/90	297, parágrafo único, 520, I e II, e 302 (CPC); 46, §1º (Lei 8.112/90)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Tempo de Serviço	10276	10219	9985				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Tempo de Serviço -> Averbação / Contagem de Tempo Especial	10277	10276	9985	Inclui contagem de tempo de serviço em condições insalubres ou perigosas, ou missões especiais no exterior.	Lei 8213/91	Arts. 55 e 57	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Servidor Público Civil -> Tempo de Serviço -> Averbação / Contagem Recíproca	10278	10276	9985	§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)	CF	Art. 201, § 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Sistema de proteção especial a vítimas e a testemunhas	11872	9985	9985	Temas referentes à organização e à manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. Lei nº 9807/99.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Sistema Nacional de Trânsito	10417	9985	9985	Apreensão de bens não relacionada com questão tributária.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Sistema Nacional de Trânsito -> CNH - Carteira Nacional de Habilitação	10418	10417	9985	Discussões acerca da expedição ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Lei 9503/97	Art. 19, VII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Sistema Nacional de Trânsito -> Liberação de Veículo Apreendido	10419	10417	9985	Discussões acerca da liberação de veículo apreendido.	Lei 9503/97	Art. 262	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -> Sistema Nacional de Trânsito -> Licenciamento de Veículo	10420	10417	9985	Inclui a discussão sobre a obrigatoriedade ou não de pagar o DPVAT, multas ou outros encargos para licenciamento do veículo.	Lei 9503/97	Arts. 130 a 135	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL	10110		10110	Responsabilidade pela causa do dano ambiental classificada em DirAdministrativo;Responsabilidade;Dano Ambiental ou DirCivil;Responsabilidade Civil;Dano Ambiental.					
DIREITO AMBIENTAL -> Dano Ambiental	9994	10110	10110	O presente assunto deve ser usado para casos de ressarcimento de danos individuais e materiais decorrentes de dano ambiental a cargo do Estado. O dano causado ao meio ambiente tem consequências jurídicas de três naturezas, podendo gerar a imposição de sanções administrativas, penais e civis, de aplicação independentes entre si. Na esfera civil, o dano ambiental faz nascer a responsabilidade civil consistente em fazer as coisas retornarem ao estado anterior, (através de uma obrigação de fazer ou não fazer) ou, não sendo isso possível, através de uma indenização em dinheiro. A reparação de danos ambientais não depende da existência de culpa, mas da simples comprovação da relação de causa e efeito (nexo de causalidade).	CF; Lei 6938/81; CPC	CF, art. 37, § 6º, Lei 6938/81, art. 14, § 1º, CPC, art. 927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Agrotóxicos	10116	10110	10110	Dispõe sobre a fiscalização dos agrotóxicos e seus componentes.	Lei 7802/89	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Área de Preservação Permanente	11828	10110	10110	Lei Federal n.º 4771/65, art. 1º, § 2º, II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar de todos.	Lei Federal n.º 4771/65	art. 1º, § 2º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Cadastro Ambiental Rural	15302	10110	10110	Assunto processual para os casos relacionados ao cadastro ambiental rural - CAR, nos termos instituídos pela Lei nº 12.651/2012.	Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)	4º, § 6º, IV; 29 e 30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental	15301	10110	10110	Assunto processual para os casos relacionados ao dano moral coletivo, relativo a dano ambiental, nos termos do art. 14, § 1º, Lei nº 6.938/1981.	Lei nº 6.938/1981	14, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Fauna	10114	10110	10110	Dispõe sobre a proteção à fauna. Deve ser utilizado em questões administrativas relativas à fauna.	Lei 5197/67	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Flora	10113	10110	10110	Inclui todas as hipóteses de desmatamento que não se encaixem em assuntos deste nível nesta pasta. Inclui também os casos de extrativismo danoso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Gestão Ambiental	900031	10110	10110	Para questões relativas às Diretrizes e atividades operacionais administrativas, tais como, planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO AMBIENTAL -> Gestão de Florestas Públicas	10119	10110	10110	Discussões sobre licenças e condições de exploração de florestas.	L 11.284/2006		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Mineração	11822	10110	10110	Abrange os processos, atividades e indústrias cujo objetivo é a extração de substâncias minerais a partir de depósitos ou massas minerais. Podem incluir-se aqui a exploração de petróleo e gás natural. Exclui-se a garimpagem e mineração em áreas indígenas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Mudanças Climáticas	15008	10110	10110	Assunto a ser marcado em ações que suscitem questões materiais a partir de normas ou de fatos relacionados à mitigação das mudanças climáticas, adaptação às mudanças climáticas ou à ciência das mudanças climáticas. As ações são normalmente identificadas com palavras-chaves como "mudanças climáticas", "aquecimento global", "gases de efeito estufa", e "elevação do nível dos oceanos" (UNEP, Global Climate Litigation Report 2020), bem como considerando o disposto na Resolução CNJ 433/2021.	CF; Lei 12.187/2009; Resolução CNJ 433/2021; Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima	1º e ss (Convenção)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Pagamento por Serviços Ambientais	15300	10110	10110	Assunto processual para os casos relacionados ao pagamento por serviços ambientais, nos termos regulados pela Lei nº 14.119/2021.	Lei nº 14.119/2021	2º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Patrimônio Cultural	11830	10110	10110	Questões relativas a bens de natureza material e imaterial, tais como: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Poluição	11825	10110	10110	Para casos relacionados à poluição sonora, visual, eletromagnética, atmosférica entre outras, excetuando-se a poluição de recursos hídricos e aquela proveniente de resíduos sólidos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Produtos Controlados / Perigosos	11829	10110	10110	Para questões relativas aos materiais, substâncias ou artefatos submetidos a regras especiais de distribuição, transporte e comercialização tendo em vista o meio ambiente. Exemplo: produtos perigosos, pilhas e baterias e pneus.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Recursos Hídricos	11824	10110	10110	Questões relacionadas ao uso de recursos hídricos. Lei Federal n.º 9433/97 e outras normas pertinentes (Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos).	Lei Federal n.º 9433/97	Lei Federal n.º 9433/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Reserva legal	11823	10110	10110	Refere-se às Áreas localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Revogação/Anulação de multa ambiental	10112	10110	10110	A ser utilizado quando o pedido se refere à revogação/anulação de multa administrativa aplicada com base na legislação ambiental.	Lei 9605/98	72	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Revogação/Concessão de Licença Ambiental	10111	10110	10110	A ser utilizado em ações que discutem sobre o licenciamento ambiental e sua revogação.	Lei 6938/81	art. 9º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Saneamento	11862	10110	10110	Abrange os serviços de coleta, tratamento e abastecimento de águas; acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos; coleta de águas pluviais e controle de empoeamentos e inundações.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Transgênicos	10115	10110	10110	Trata dos organismos geneticamente modificados, popularmente conhecidos como transgênicos.	Lei 11105/2005.	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Unidade de Conservação da Natureza	10118	10110	10110	Temas relacionados com a conservação, manutenção e operação das Unidades de Conservação Ambiental. São Unidades de Conservação Ambiental: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre; Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.	L 9.985/2000	art. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO AMBIENTAL -> Zona Costeira	11827	10110	10110	Para temas relacionados ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre - Lei Federal n.º 7661/88, art. 2º, § único.	Lei Federal n.º 7661/88	art. 2º, § único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO AMBIENTAL -> Zoneamento Ecológico e Econômico	11826	10110	10110	Para questões relativas aos critérios para o zoneamento ecológico-econômico - Decreto Federal n.º 4297/02.	Decreto Federal n.º 4297/02	Decreto Federal n.º 4297/02	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL	12734		12734						
DIREITO ASSISTENCIAL -> Auxílio Brasil (Lei 14.284/2021)	15221	12734	12734	Benefício financeiro do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei 14.284/2021.	Lei 14.284/2021	4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)	12754	12734	12734	Auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) concedido durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19. Utilizar com o assunto complementar "12612 – COVID-19	Lei 13.982/2020	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Auxílio Reconstrução (MP 1219/2024)	15368	12734	12734	Casos em que se discute a concessão e o recebimento do apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MP que o instituiu, tendo por objetivo enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Serão consideradas famílias desalojadas ou desabrigadas aquelas que se enquadrem nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O pagamento do Apoio Financeiro será devido ainda que o beneficiário seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza.	MP 1219/2024	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)	6114	12734	12734	Casos onde se pretende o pagamento de um salário mínimo, garantido às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos com 67 anos ou mais que não tenham meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie Discussões: 1. Comprovação da deficiência; 2. Comprovação de que a renda familiar está abaixo do limite (miserabilidade); 3. Benefícios que não devem ser considerados na apuração da renda familiar; Estatuto do Idoso; 4. Inacumulabilidade com outros benefícios (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto Cumulação); 5. Idade mínima (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto Limite mínimo de idade).	Lei 8.742/93; Dec. 1.744/95; Lei 9.720/98	Arts. 20 e 21; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Idoso	11947	6114	12734	Casos onde se pretende o pagamento de um salário mínimo, garantido aos idosos com 65 anos ou mais que não tenham meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família.	Lei 8.742/93, Lei 10.741/2003	Art. 20 e 21 (Lei 8.742,93); Art. 34 (Lei 10.741/2003)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Pessoa com Deficiência	11946	6114	12734	Casos onde se pretende o pagamento de um salário mínimo, garantido à pessoa com deficiência que não tenha meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família.	Lei 8.742/93	Art. 20 e 21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ASSISTENCIAL -> Bolsa Família (Lei 14.601/2023)	15516	12734	12734	Benefício financeiro do Programa Bolsa Família instituído pela Lei 14.601/2023	Lei 14.601/2023	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ASSISTENCIAL -> Pensão Especial (Lei 14.717/2023)	15515	12734	12734	Lei 14.717/2023. Art. 1º É instituída pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 1º O benefício de que trata o caput deste artigo, no valor de 1 (um) salário mínimo, será pago ao conjunto dos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade na data do óbito de mulher vítima de feminicídio. § 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido, ainda que provisoriamente, mediante requerimento, sempre que houver fundados indícios de materialidade do feminicídio, na forma definida em regulamento, vedado ao autor, coautor ou partícipe do crime representar as crianças ou adolescentes para fins de recebimento e administração da pensão especial. § 3º Verificado em processo judicial com trânsito em julgado que não houve o crime de feminicídio, o pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários do dever de ressarcir os valores recebidos, salvo má-fé. § 4º O benefício de que trata o caput deste artigo, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares. § 5º Será excluído definitivamente do recebimento do benefício de que trata o caput deste artigo a criança ou o adolescente que tiver sido condenado, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo a crime como autor, coautor ou partícipe de feminicídio doloso, ou de tentativa desse ato, cometido contra a mulher vítima da violência, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis. § 6º O benefício de que trata o caput deste artigo cessará quando o beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade, ou em razão de seu falecimento, e a respectiva cota será reversível aos demais beneficiários. § 7º O benefício de que trata o caput deste artigo não prejudicará os direitos de quem o receber, relativos ao dever de o agressor ou o autor do ato delitivo indenizar a família da vítima. Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei será concedido às crianças e aos adolescentes elegíveis à prestação mensal na data de publicação desta Lei, inclusive nos casos de feminicídios ocorridos anteriormente, sem efeitos retroativos. Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária Assistência Social e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.	Lei 14.717/2023	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL	899				LICCvB	7			
DIREITO CIVIL -> Bens de Família Legal	12935	899	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas	10432	899	899	Conceito: É o conjunto de normas que regem as relações jurídicas concernentes aos bens materiais ou imateriais suscetíveis de apropriação pelo homem.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.196 a 1.510	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Anticrese	10495	10432	899	Tem-se que a anticrese é também direito real de garantia que recai sobre bem imóvel. Por este instituto o devedor transfere a sua posse ao credor, para que este perceba e retenha os seus frutos, imputando-os no pagamento da dívida. O novo Código Civil, em relação a anticrese, introduziu a possibilidade de remição do bem.	Lei 10.406/02	Art. 1506 a 1510	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Conflito fundiário coletivo rural	11412	10432	899	Assunto complementar a ser acrescentado nas ações cíveis que tenham como pano de fundo a existência de conflito fundiário coletivo rural. Exemplos de ações seriam possessórias, reivindicatórias etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Conflito fundiário coletivo urbano	11413	10432	899	Assunto complementar a ser acrescentado nas ações cíveis que tenham como pano de fundo a existência de conflito fundiário coletivo urbano. Exemplos de ações seriam possessórias, reivindicatórias etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Enfiteuse	10482	10432	899	O artigo 2.038 CC é elucidativo.	Lei 3.071/16	678 a 694	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Habitação	10487	10432	899	Conceito: Direito real temporário de ocupar gratuitamente casa alheia para morada do titular e de sua família. Para tanto tal direito deve estar inscrito no registro de imóveis. Maria Helena. Dicionário Jurídico, Saraiva, 1998, v. 2	Lei 10.406/02	1414 a 1416	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Hipoteca	10494	10432	899	Tem-se que hipoteca é direito real de garantia; recai sobre bem imóvel do devedor ou de terceiro, sem transmissão da sua posse ao credor; vincula o bem imóvel ao cumprimento da obrigação. É indivisível, de modo que, enquanto não liquidada a obrigação garantida, a hipoteca subsiste sobre a totalidade do bem, e seus acessórios, fazendo com que a garantia seja dependente da existência do crédito.	Lei 10.406/02	1473 a 1505	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor	10488	10432	899	Conceito: %u201CConstitui-se o penhor pela transferência efetiva da posse que, em garantia do débito ao credor ou a quem o represente, faz o devedor, ou alguém por ele, de uma coisa móvel, suscetível de alienação.%u201D GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003. p.178.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigos:1.431	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor -> Direitos e Títulos de Crédito	10491	10488	899	Conceito: %u201CO Código Civil admite penhor de direitos, suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis que se constitui mediante instrumento público ou particular, registrado no Registro de Títulos e Documentos. O titular do direito entregará ao credor pignoratício os documentos comprobatórios, salvo se tiver interesse legítimo em conservá-los.%u201D GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003. p.182.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	artigos 1.451 à 1.460.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor -> Industrial / Mercantil	10490	10488	899	O penhor industrial/mercantil é modalidade de penhor convencional, ou seja aquele que decorre da vontade das partes e não de disposição legal imposta. É exceção à regra de entrega da coisa móvel ou mobilizável, suscetível de alienação, realizada pelo devedor (ou por terceiro) ao credor, em garantia do pagamento do débito, pois, nestes casos, o devedor continua com a posse dos bens empenhados, devendo guardá-los e conservá-los.	Lei 10.406/02	1447 a 1450	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor -> Legal	10493	10488	899	Entende-se por penhor legal aquele que não depende de vontade das partes para se constituir; decorre de disposição legal.	Lei 10.406/02	1467 a 1472	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor -> Rural - Agrícola/Pecuário	10489	10488	899	O penhor rural - agrícola/pecuário é modalidade de penhor convencional, ou seja aquele que decorre da vontade das partes e não de disposição legal imposta. É exceção à regra de entrega da coisa móvel ou mobilizável, suscetível de alienação, realizada pelo devedor (ou por terceiro) ao credor, em garantia do pagamento do débito, pois, nestes casos, o devedor continua com a posse dos bens empenhados, devendo guardá-los e conservá-los.	Lei 10.406/02	1438 a 1446	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Penhor -> Veículos	10492	10488	899	Esta é uma novidade trazida pelo CC/2002. Podem ser objeto de penhor os veículos empregados em qualquer espécie de transporte ou condução. O penhor é constituído mediante instrumento público ou particular, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor e anotado no certificado de propriedade. No penhor de veículos é obrigatório o seguro contra furto, avarias e danos causados a terceiro, desta forma garante-se ao credor a certeza do recebimento de seu crédito. O penhor de veículos não pode exceder a dois anos, prorrogável por igual período. Paulo	Lei 10.406/02	1461 a 1466	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Posse	10444	10432	899	Conceito: Teoria objetiva de Ihering (LEI Nº 10.406/02 - CÓDIGO CIVIL) Posse é a exteriorização do domínio, ou seja, a relação exterior intencional, existente, normalmente, entre o proprietário e sua coisa.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	artigos 1.196 à 1.224 C.C.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Posse -> Aquisição	10447	10444	899	Código Civil: Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.	Lei 10.406/02	1204 a 1209	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Posse -> Esbulho / Turbação / Ameaça	10445	10444	899	1. O autor pode pedir proteção possessória, ou seja a defesa da posse. 2. Quando houver esbulho, pode pedir reintegração, para restituição da coisa. 3. Quando houver turbação, pode pedir manutenção da posse. 4. Quando houver ameaça iminente de esbulho ou turbação, pode pedir interdito proibitório. 5. Há, ainda, segundo parte da doutrina, entendimento de que também constitui proteção possessória, embargos de terceiro, nunciação de obra nova, para impedir edificação, dano infecto, em caso de ruína ou mau uso da propriedade, e imissão em posse. 6 Reintegrado, reintegrada, mantenido, mantenedida, restituído, restituída, posse ad interdicta, esbulhado, esbulhado. Conceito: - Esbulho - Ato violento, em virtude do qual é uma pessoa desapossada, contra sua vontade, daquilo que lhe pertence ou está em sua posse, sem que assista ao violentador qualquer direito ou autoridade, com que possa justificar seu ato. - Turbação - Todo fato impeditivo do livre uso da posse, ou que venha tornar obscuro, ou duvidoso, o exercício dela, bem como todo ato que, em relação à coisa, seja executado contra a vontade do possuidor, desde que injustos, isto é, não apoiados em lei, ou não autorizados por mandado judicial. - Ameaça - É a demonstração de querer causar um dano aos direitos de outrem, sem que lhe assista qualquer interesse legal.	Lei 10.406/02	Arts.1210 a 1224	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Posse -> Imissão	10446	10444	899	A imissão na posse não tem procedimento próprio, utilizando-se portanto do rito ordinário. Não lhe corresponde uma classe processual.Utiliza-se quando alguém que nunca teve a posse direta de um bem, a pleiteia em juízo com base no seu direito de propriedade. Conceito: É o apossamento da coisa que se encontrava em poder de outrem e que passa a ser havida por aquela a favor de quem o ato de apossar-se dela foi determinado.	Lei 10.406/02	1228	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Promessa de Compra e Venda	10496	10432	899	Utiliza-se normalmente Contrato de Promessa de Compra e Venda quando o pagamento do preço do imóvel não é efetuado de uma só vez, e sim através de sucessivas prestações. O contrato pode ser celebrado por instrumento público ou particular, mas deverá ser registrado em Cartório de Registro de Imóveis, para garantir o direito real à aquisição do promitente comprador. É necessário que não contenha cláusula de arrependimento, permitida apenas na vigência do CC de 1916. Paulo	Lei 10.406/02	1417 e 1418	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade	10448	10432	899	Conceito: É o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	artigos 1.225, I; 1.228 à 1.259 C.C.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Adjudicação Compulsória	10450	10448	899	Adjudicar é ato judicial que transfere determinado bem do patrimônio do devedor para o do credor. É a satisfação de uma obrigação de fazer, de prestar declaração de vontade através de uma sentença, que substituirá e terá os mesmos efeitos da declaração omitida. Aplicada aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, assegura o direito à declaração judicial que possibilita a transcrição e transferência do imóvel objeto do contrato para o patrimônio do adquirente.	Lei 10.406/02	1322 1499 VI 1483	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Alienação Judicial	10454	10448	899	Código Civil Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Vide arts. 87, 88, 96, 97, 504, 1.489, IV, e 2.019, CC. Vide art. 632, CC/1916. Vide art. 65, Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra). Vide art. 8º, Lei 5.868/1972 (Sistema Nacional de Cadastro Rural). Vide arts. 1.112, IV, e 1.117, I e II, CPC. Vide Dec. 72.106/1973 (Regulamenta a Lei 5.868/1972). Vide art. 53, Lei 6.766/1979 (Parcelamento do solo urbano). Vide Lei 10.257/2001 (Política urbana). Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa àquele que ofereceu maior lance, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lance, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho.	Lei 10.406/02	1322	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição	10455	10448	899	Conceito: %u201CA aquisição da propriedade consiste, nas palavras de Ruggiero e Maroi, na personalização do direito num titular%u201D. DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro 4 Direito das Coisas, 2007, p. 128 Conceito: %u201CDireito civil. ato ou efeito de adquirir.%u201D DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. Saraiva. 1998. v. 1	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigos:1.238 a 1.259	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Acesso	10456	10455	899	Conceito: modo originário de adquirir, em virtude do qual fica pertencendo ao proprietário tudo quanto se une ou se incorpora ao seu bem. Código Civil: Art. 1.248. A acessão pode dar-se: Vide art. 536, CC/1916. Vide arts. 16 a 28, Dec. 24.643/1934 (Código de Águas). I - por formação de ilhas; Vide art. 1.249, CC. II - por aluvião; Vide art. 1.250, CC. III - por avulsão; Vide art. 1.251, CC. IV - por abandono de álveo; Vide art. 1.252, CC. V - por plantações ou construções. Vide arts. 1.253 a 1.259, CC.	Lei 10406/02	1249 a 1259	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião Conjugal	11980	10455	899	Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. §1º O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez	Lei 10406/02 CC	1240-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião da L 6.969/1981	10500	10455	899	Ação de usucapião com limite de área, prévia à CF1988. Casos residuais.	L 6.969/1981	arts. 1º a 10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião de bem móvel	11990	10455	899	Forma de aquisição da propriedade móvel, mediante a prova da posse, contínua, inconteste e de boa-fé de bem móvel por 3 anos.	Lei 10406/02 CC	Art. 1.260 a 1.262	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião Especial (Constitucional)	10457	10455	899	Para imóveis urbanos para fins de moradia com área até 250m ² , bem como para imóveis rurais com área de até 50ha CF Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Vide Lei 10.257/2001 (Diretrizes gerais da política urbana). § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. CF, Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. Vide arts. 1239 1240 do Código Civil.	CF	183 e 191	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião Especial Coletiva	10460	10455	899	Também conhecido por usucapião moradia previsto na lei 10257/2001(estatuto das cidades): Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. Vide artigo doutrinário civil. § 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas. § 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis. § 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas. § 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio. § 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.	Lei 10.257/01	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião Extraordinária	10458	10455	899	CC Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Vide arts. 183, § 3º, e 231, § 4º, CF. Vide art. 2.029, CC. Vide art. 550, CC/1916. Vide art. 200, Dec.-Lei 9.760/1946 (Bens imóveis da União). Vide art. 38, Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio). Vide art. 167, I-28, Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Vide Súmulas 237, 340 e 391, STF.	Lei 10406/02	1238 e 1261	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Aquisição -> Usucapião Ordinária	10459	10455	899	Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Vide arts. 1.201 a 1.203 e 1.379, CC. Vide art. 551, caput, CC/1916. Vide art. 200, Dec.-Lei 9.760/1946 (Bens imóveis da União). Vide art. 38, Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio). Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.	Lei 10406/02	1242 e 1260	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio	10462	10448	899	1. É a propriedade em comum de uma coisa indivisa ou trata-se de condomínio edifício que é disciplinado em tópico próprio sob a denominação de condomínio em edifício. 2. Pode ser voluntário (arts. 1314 a 1326 do Código Civil) ou necessário (arts. 1327 a 1330 do CC) que se dá, por exemplo, por meação de paredes, cercas, muros e valas.	Lei 10.406/02	1314 a 1330	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício	10463	10448	899	Conceito: Trata-se de um condomínio constituído como resultado de um ato de edificação, sendo, por esse motivo, denominado edifício. DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico, Saraiva, 1998, v. 1	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) - Artigos: 1.331 a 1.358 e no que não contrariarem este, pelas disposições da L. 4.594/64, com as alterações da L. 4.864/65.	Artigos: 1.331 a 1.358 CC	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Administração	10464	10463	899	A administração do condomínio será feita por um síndico, que poderá ser um condômino ou não, escolhido por uma assembléia, pelo prazo de mandato não superior a dois anos, o qual poderá renovar-se. art. 1.347 - escolha do síndico. art. 1.348 - competência do síndico. Paulo	Lei 10406/02	1347 a 1356	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Alteração de Coisa Comum	10465	10463	899	Nenhum dos condôminos poderá alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos sem o consenso dos outros. Já realização de obras, em partes comuns, depende da aprovação de 2/3 dos votos dos condôminos. A construção, por sua vez, de outro pavimento ou, no solo comum, de outro edifício, destinado a conter novas unidades imobiliárias, depende da aprovação por unanimidade dos condôminos.	Lei 10.406/02	art. 1.314, par. único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Assembléia	10466	10463	899	A assembléia será convocada pelo síndico, anualmente, na forma prevista na convenção, a fim de aprovar o orçamento das despesas, o valor das contribuições dos condôminos e a prestação de contas. Salvo exigência de quorum qualificado, as deliberações da assembléia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria dos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) - .	artigos 1.334, III; 1.347, § 1º do artigo 1.348 e 1.349 à 1.355 C.C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Despesas Condominiais	10467	10463	899	As despesas condominiais constituem um dos deveres a todos os condôminos imposto (art. 1.336, I CC). O art. 1.340 - As despesas relativas a partes comuns de uso exclusivo de um condômino ou de alguns deles, incumbem a quem delas se serve.	Lei 10.406/02; Lei 4591/64	Lei 10.406/02, art. 1.334; Lei 4591/64, art. 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Direitos / Deveres do Condômino	10468	10463	899	Direitos: Código Civil: Art. 1.335 Deveres: Código Civil: Art. 1.336 O texto de lei é bem elucidativo.	Lei 10406/02	1335 a 1337	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Multa	10595	10463	899	Ações que digam respeito a multas aplicadas pela administração do condomínio em razão de descumprimento de alguma norma pelo condômino.	Lei 10.406/02	art. 1.336, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Condomínio em Edifício -> Vaga de garagem	10469	10463	899	Envolve questões pertinentes ao uso ou propriedade da garagem, além do aluguel.	Lei 10406/02	1338	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Direito de Vizinhança	10461	10448	899	Engloba os assuntos referentes a uso nocivo da propriedade, posturas edilícias, árvores limítrofes, passagem forçada, passagem de cabos e tubulações, águas, limites entre prédios e direito de tapagem e direito de construir.	Lei 10406/02	1277	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Divisão e Demarcação	10451	10448	899	CC-Art. 1.297. O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas.	Lei 10.406/02 e CPC	1297	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Incorporação Imobiliária	10470	10448	899	Lei 10.931/2004: Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias. Lei 4591/64. Art. 28. As incorporações imobiliárias, em todo o território nacional, reger-se-ão pela presente Lei. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações, ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas (vetado).	Lei 4.591/64	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Perda da Propriedade	10449	10448	899	As situações de perda da propriedade decorrem de iniciativa do próprio titular. As formas de perda da propriedade coincidem tanto para os bens móveis, quanto para os bens imóveis. Código Civil: Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: I - por alienação; II - pela renúncia; III - por abandono; IV - por perecimento da coisa; V - por desapropriação. Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis. Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. § 1o O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize. § 2o Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.	Lei 10406/02	1275 a 1276	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Fiduciária	10481	10448	899	Conceito: %u201CConsidera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor%u201D (LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - , art. 1361). GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003. p.148.	Lei 10406/02	Arts. 1361 a 1368	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial	4654	10448	899	Conceito: A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), define como Propriedade Intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. Sob a ótica jurídica, Propriedade Intelectual é o ramo do direito, que tem por finalidade primordial, tutelar o esforço dispendido pelo ser humano, voltado à realização de obras literárias, artísticas e científicas. Conceito: É o conjunto de direitos que compreende as Patentes de Invenção (PI), os Modelos de Utilidade (MU), os Desenhos ou Modelos Industriais, as Marcas de fábrica ou de comércio, as Marcas de serviço, o nome comercial e as Indicações de Proveniência ou Denominações de Origem, bem como, a repressão da concorrência desleal.	Lei nº 9.609 de 19/02/1988, e Lei nº 9.279, de 14/05/1996		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial -> Desenho Industrial	4670	4654	899	Lei 9279/96. Art. 101. O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá: I - requerimento; II - relatório descritivo, se for o caso; III - reivindicações, se for o caso; IV - desenhos ou fotografias; V - campo de aplicação do objeto; e VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. Parágrafo único. Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em língua portuguesa. Art. 102. Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação. Conceito: A lei de propriedade industrial (art. 95) define desenho industrial como a forma plástica ornamental de um objeto, ou o conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.	Lei 9279/96	arts. 2º, II, 94 a 237	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial -> Direito Autoral	4656	4654	899	Arts. 18 e 19 da Lei 9.610/1998 (Direitos autorais): Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro. Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988 de 14.12.1973. Lei 9.610/1998 (Direitos autorais): Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.	Lei 9610/98	arts. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial -> Marca	4680	4654	899	Lei 9279/96 Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais. Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.	Lei 9279/96	arts. 2º, III, 122 a 216	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial -> Patente	4660	4654	899	LEI Nº 9.279 DE 14.05.1996. Regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial. Conceito: A patente é um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado sobre uma invenção, ao inventor ou autor ou pessoas detentoras de direitos sobre a criação, para que esta ou estas impeça terceiros, sem sua prévia autorização, de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender o objeto da patente devidamente protegida. Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei. § 1º Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente. § 2º A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade. § 3º Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos. § 4º O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação. Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei. § 1º Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente. § 2º A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade. § 3º Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos. § 4º O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação. LEI Nº 9.279 DE 14.05.1996. Regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I - produto objeto de patente; II - processo ou produto obtido diretamente ou por processo análogo de	Lei 9279/96	arts. 2º, I, 229 a 237	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Intelectual / Industrial -> Programa de Computador	10499	4654	899	Sinônimos: logiciário ou software.	Lei 9610/98	Arts. 1º e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Propriedade Resolúvel	10480	10448	899	Conceito: Diz-se que a propriedade é resolúvel quando o título de aquisição está subordinado a uma condição resolutiva ou ao advindo do termo. Nesse caso, deixa de ser plena, assim como quando pesa sobre ela ônus reais, passando a ser limitada. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 146.	Lei 10406/02	Arts. 1359 a 1360	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Reivindicação	10452	10448	899	Entende-se por ação reivindicatória aquela que objetiva a retomada de um bem do poder de quem o detenha injustificadamente sob alegação de direito de propriedade e não de posse. Não se aplica aos casos que envolvem o Poder Público.	Lei 10406/02	Arts. 637, 879 1228, 1251, 1314 e 1359	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Propriedade -> Retificação de Área de Imóvel	10453	10448	899	A modificação dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73, trouxe novos procedimentos a serem adotados possibilitando aos proprietários de imóveis cujas certidões contêm erros a regularizar sua situação perante o próprio Cartório. Entende-se por retificação de área de um imóvel, um procedimento que permite a correção de seu registro ou averbação. O próprio Oficial do Registro de Imóveis pode promover a retificação a pedido do interessado ou de ofício. A palavra servidão significa sujeição, submissão. É direito real sobre coisa alheia; é uma restrição à faculdade de uso imposta ao proprietário de um bem, em proveito de terceiro. Nada mais é que um ônus real imposto à faculdade de usar e gozar de um bem, em favor de outrem.	Lei 6015/73	Arts. 212 a 213	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Servidão	10483	10432	899		Lei 10.406/02	Arts. 1378 a 1379	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Superfície	10485	10432	899	Conceito: Proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2003. p.152. Conceito: é tudo que se eleva acima do solo. DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 27 edição, RJ, 2006, p. 1347	Lei 10.406/02	Arts. 1369 a 1377	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Uso	10486	10432	899	Conceito: Direito real de fruição sobre coisa alheia que, a título gratuito ou oneroso, autoriza uma pessoa a retirar daquela, temporariamente, todas as utilidades para atender as suas próprias necessidades e a de sua família DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico, Saraiva, 1998, v. 4	Lei 10.406/02	Arts. 1412 a 1413	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Coisas -> Usufruto	10484	10432	899	Usufruto pode ser definido como um direito real transitório que concede a seu titular o poder de usar e gozar durante certo tempo, sob certa condição ou vitaliciamente de bens pertencentes a outra pessoa, a qual conserva sua substância e, também, como sendo posse direta que é deferida a outrem que desfruta do bem alheio na totalidade de suas relações, retirando-lhe os frutos e utilidades que ele produz.	Lei 10.406/02	Arts. 1390 a 1411	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Direito da Personalidade	12937	899	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas	9616	899	899	Conceito: Atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades	9617	9616	899	Os tipos de sociedades constituem assunto complementar.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Anônima	9623	9617	899	Conceito: É uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza mercantil, em que todo o capital se divide em ações, que limitam a responsabilidade dos participantes, sócios ou acionistas ao montante das ações, por eles subscritas ou adquiridas, as quais facilitam, por sua circulação, a substituição de todos os sócios ou acionistas.(Miranda Valverde) Manual das Sociedades Comerciais Amador Paes de Almeida pg. 171.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.088 a 1.092.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Coligadas	9626	9617	899	Conceito: Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.097 a 1.101.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Comandita por Ações	9624	9617	899	Conceito: É aquela em que o capital, tal como nas sociedades anônimas, se divide em ações, respondendo os acionistas apenas pelo preço das ações subscritas ou adquiridas, assumindo os diretores responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais.(Amador Paes de Almeida) Manual das Sociedades Comerciais pg. 154.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.090 a 1.092.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Comandita Simples	9621	9617	899	Conceito: Art. 1.045: Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.045 a 1.051.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Conta de Participação	9618	9617	899	Conceito: Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 991 a 996.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Cooperativa	9625	9617	899	Conceito: São sociedades de capital variável com fluxo e defluxo de sócios. Destinam-se elas a prestar serviços e vantagens, tendo, em regra, como seus únicos fregueses, os seus sócios. É para eles e por eles que ela se constitui e opera. Todos os sócios cooperam com seu capital, no mínimo para que possa ela alcançar o seu objetivo. São cooperadores e cooperados, ao mesmo tempo.(Pedro Barbosa Pereira) Manual das sociedades Comerciais - Amador Paes de Almeida- pg. 363.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.093 a 1.096.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Dependente de Autorização	9627	9617	899	Conceito: Existem determinadas atividades empresariais que, para serem exercidas pela sociedade empresária, demandam de autorização do Poder Público. Dessa forma, as sociedades que pretenderem realizá-las devem obter prévia autorização do Poder Executivo Federal para o respectivo funcionamento. Em se tratando de sociedade estrangeira, a autorização de funcionamento sempre será exigida, independentemente de seu objeto. Algumas atividades são: Instituições financeiras (art. 18, Lei 4.595/64) - Sociedades que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários (art. 11, Lei 4.728/65).(Sérgio Campinho) O direito de empresa á luz do novo código civil - pg. 281.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	1226	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Em comum / De fato	9984	9617	899	Conceito: É uma sociedade não personificada, com sócios de responsabilidade solidária e ilimitada que, de acordo com o Enunciado nº 58, do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal: compreende as figuras doutrinárias da sociedade de fato e da irregular.(Amador Paes de Almeida) Manual das sociedades comerciais pg. 52.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	986	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Estrangeira	9629	9617	899	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) - Arts. 1.134 a 1.141. Conceito: Pessoa jurídica de direito privado, constituída no exterior, que obedece às formalidades legais que lhe dão existência. A lei do local de sua constituição determina a apreciação do fórum da sua criação, funcionamento e dissolução. A nacionalidade da pessoa jurídica é conferida pela ordem jurídica estatal de sua constituição, pouco importando a nacionalidade dos sócios, o local de sua sede social ou o centro de exploração de suas atividades. A pessoa jurídica estrangeira, constituída de conformidade com a lei do lugar onde nasceu (lex loci actus), será tida como válida em outros Estados que a reconhecerem e a admitirem como sujeito de direito. Se a sociedade estrangeira conservar a sede no exterior, exercendo atividade no Brasil, desde que não contrarie a nossa ordem social, sem aqui manter filial, sucursal, agência ou estabelecimento, poderá efetivar atos negociais no Brasil, recorrer aos tribunais brasileiros, sem qualquer necessidade de autorização governamental, uma vez que não pretende aqui fixar agência ou filial, pois continuará obedecendo á lei do país de sua constituição. Se a pessoa jurídica deslocar sua sede para o Brasil, exercendo aqui suas atividades, ou se conservar sua sede no exterior, abrindo aqui filial, sucursal, agência ou estabelecimento, deverá obter a aprovação de seu estatuto social ou ato constitutivo pelo governo federal brasileiro, sujeitando-se, então, á lei brasileira, uma vez que adquirirá domicílio no Brasil, embora possa sofrer algumas limitações constitucionais.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.134 a 1.141.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Limitada	9622	9617	899	Conceito: É aquela formada por duas ou mais pessoas, assumindo todas, de forma subsidiária, responsabilidade solidária pelo total do capital social.(Fran Martins) Manual das sociedades comerciais Amador Paes de Almeida pg. 125.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.052 a 1.087.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Nome Coletivo	9620	9617	899	Conceito: São espécies do gênero sociedade de pessoas. Constituem-se por um contrato social, que deverá dispor acerca desse caráter pessoal da sociedade, vetando a entrada de terceiros estranhos ao quadro social, ainda que decorra de sucessão por morte de um dos sócios. O capital social está dividido em cotas.(Victor Eduardo Rios Gonçalves) Direito Comercial - direito de empresa e sociedades empresárias- pg. 99.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.039 a 1.044.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Espécies de Sociedades -> Simples	9619	9617	899	Conceito: A sociedade simples é um sucedâneo da sociedade civil de fins lucrativos, prestando-se, ademais, por suas características singulares à organização das sociedades de profissionais liberais, que, por razões lógicas, não subtraem a plena responsabilidade pessoal dos profissionais que atuam por seu intermédio. (Luiz Antônio Soares Hentz) Manual das Sociedades Comerciais Amador Paes de Almeida pg. 94.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 997 a 1.038.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Mercado de Capitais	5009	9616	899	Conceito: É um sistema de distribuição de valores mobiliários, que tem o propósito de proporcionar liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizar seu processo de capitalização. É constituído pelas bolsas de valores, sociedades corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. Os principais títulos negociados são os representativos do capital de empresas, as ações, ou de empréstimos tomados, via mercado, por empresas, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e %u201Ccommercial papers%u201D, que permitem a circulação de capital para custear o desenvolvimento econômico. Abrange ainda, as negociações com direitos e recibos de subscrição de valores mobiliários, certificados de depósitos de ações e demais derivativos autorizados à negociação.(Publicação da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA)	Lei: 4.728/65, Decreto-Lei: 1.401/76, Resolução CMN: 1.289/87, Lei: 10.303/01		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Mercado de Capitais -> Bolsa de Valores	5010	5009	899	Conceito: As bolsas de valores são associações civis, sem fins lucrativos e com funções de interesse público. Atuando como delegadas do poder público, tem ampla autonomia em sua esfera de responsabilidade. Além de seu papel básico de oferecer um mercado para a cotação dos títulos nelas registrados, orientar e fiscalizar os serviços prestados por seus membros, facilitar a divulgação constante de informações sobre as empresas e sobre os negócios que se realizam sob seu controle, as bolsas de valores propiciam liquidez às aplicações de curto e longo prazos, por intermédio de um mercado contínuo, representado por seus pregões diários. É por meio das bolsas de valores que se pode viabilizar um importante objetivo de capitalismo moderno: o estímulo à poupança do grande público e ao investimento em empresas em expansão, que, diante deste apoio, poderão assegurar as condições para seu desenvolvimento.	Lei: 4.728/65, Decreto-Lei: 1.401/76, Resolução CMN: 1.289/87, Lei: 10.303/01	Lei 4728, art. 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência	4993	9616	899	Trata de todas as discussões que envolvam a recuperação judicial ou falência de empresário ou sociedade empresária, nos termos da Lei 11.101, de 2005.	L. 11.101/2005		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial	9558	4993	899	Conceito: Desde a distribuição até o encerramento da ação de recuperação judicial, os negócios permanecem sob a gestão do devedor ou dos administradores da empresa em crise, com as restrições impostas pelo art. 66, sob fiscalização do comitê de credores, se houver, do administrador judicial(art. 64, caput) e do Ministério Público, e sob a superintendência e direção do juiz(arts. 22, 31, 60 e 64, parágrafo único).	Lei: 11.101/05	Arts. 21 a 34; 64 e 65	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Autofalência	4998	4993	899	Conceito: É a decretação da falência baseada em pedido do próprio devedor que assume seu estado de insolvência e declara não ter condições de se recuperar.(Victor Eduardo Rios Gonçalves) Direito Falimentar.	Lei: 11.101/05	Arts. 105 a 107	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Classificação de créditos	9559	4993	899	Conceito: Se na falência os bens do devedor constituem a garantia comum dos credores, evidentemente que o produto da venda deles deve ser dividido proporcionalmente ao valor dos créditos. A falência é, de fato, processo igualitário, isto é, que visa colocar todos os credores na mesma igualdade (pars conditio creditorum). Essa igualdade, todavia, não deve ser considerada de modo absoluto. Correspondente a uma igualdade de credores dentro de cada classe. De fato, como a falência não altera os direitos materiais dos credores, para que esses direitos sejam respeitados na execução coletiva, impõe-se a sua classificação, a fim de que cada credor receba o que legitimamente lhe é devido. Há, portanto, créditos que, por sua natureza ou qualidade, fogem à repartição proporcional e gozam de prioridade no pagamento. (Sampaio de Lacerda) Curso de Falência e Recuperação de Empresa - Amador Paes de Almeida.	Lei: 11.101/05	Arts. 83 e 84	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores	5000	4993	899	Conceito: Todos os credores devem concorrer a esse processo e a esse juízo. Significa que, em geral, todo credor só tem esse juízo e esse processo para pleitear o pagamento ou satisfação do que lhe é devido pelo falido ou sociedade falida. (José da Silva Pacheco) Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.	Lei: 11.101/05	artigos 83 e 84 115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Convolção de recuperação judicial em falência	9556	4993	899	Conceito: A recuperação judicial impõe ao devedor uma série de obrigações que, se não cumpridas, podem dar lugar à falência. Durante o período de dois anos após a concessão da recuperação, o descumprimento de qualquer das obrigações mencionadas acarretará a convolução (conversão) da recuperação em falência.	Lei: 11.101/05	Art. 73 e 74.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Depósito Elisivo	10924	4993	899	Assunto relacionado ao direito ao depósito elisivo ou os seus efeitos para obstar a decretação da falência.	Lei nº 11.101/2005	98, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Extinção das Obrigações do Falido	11985	4993	899	Assunto para registro de processos referentes a busca pelo pronunciamento judicial da extinção das obrigações do falido, após o encerramento do processo de falência.	Lei n. 11.101/2005	158	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Ineficácia de atos em relação à massa	9555	4993	899	Conceito: Na ineficácia há o ato(existe), que tem vida (validade), mas não efeitos (ineficácia parcial ou total). No primeiro caso, a nulidade pode ser alegada em ação própria, em defesa, ou decretada ex officio; no segundo caso, insta a ação com ampla prova e só se consuma com a sentença final. Com a nulidade e com a anulação, opera-se a ineficácia do ato. Contudo, pode haver ineficácia do ato, sem haver nulidade ou anulação. (José da Silva Pacheco) Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Não se aplica às ações revocatórias de que trata o artigo 130	Lei: 11.101/05	Art. 129 a 138	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Liquidação	5001	4993	899	Conceito: É a imediata aquisição dos bens arrecadados por um credor ou por credores em conjunto, ou a sua adjudicação. (Ricardo Tepedino) Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Carlos Henrique Abrão - Paulo F. C. Salles de Toledo	Lei: 11.101/05 -	Arts 139 a 153	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Recuperação extrajudicial	4994	4993	899	Conceito: O devedor, para resolver problemas de liquidez, propõe a seus credores, na maioria dos casos, remissão ou dilação. A finalidade é dar transparência e segurança às negociações, desde que seja garantido aos credores as mesmas condições de prorrogação de prazo de vencimento ou redução percentual do passivo. (Paulo Penalva Santos) RF 381/189.	Lei: 11.101/05	Arts. 161 a 167	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa	5003	4993	899	Conceito: Art. 130 São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.	Lei: 11.101/05	Art. 130	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade	5724	9616	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Alteração de capital	9539	5724	899	Conceito: Acréscimo ou redução no patrimônio da sociedade comercial, previsto no estatuto social, que se dá por deliberação em assembléia de acionistas, ordinária ou extraordinária, ou, então, por conversão de debêntures ou partes beneficiárias em ações. (Maria Helena Diniz) Dicionário Jurídico.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art: 1.081 a 1.084	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Apuração de haveres	4933	5724	899	Conceito: A dissolução parcial importa a constituição de crédito em favor do sócio desligado ou de seu sucessor perante a sociedade. Quando a causa da dissolução é a expulsão do sócio remisso, o crédito corresponde às entradas que realizou, descontadas da indenização devida à pessoa jurídica. Nas demais hipóteses(exercício do direito de retirada, expulsão do sócio descumpridor de suas obrigações sociais ou morte), o crédito se denomina reembolso, e tem por base o valor patrimonial da participação societária, se o contrato social não estabelecer outro critério. (Fábio Ulhoa Coelho) A Sociedade Limitada no Novo Código Civil.	Lei nº 10.406/02	Art. 1.031	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Cisão	9537	5724	899	Conceito: É a operação na qual uma sociedade transfere, para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, parcelas de seu patrimônio. Verificando-se a versão de todo o seu patrimônio, a sociedade restará extinta, qualificando-se a cisão de total; sendo a versão parcial, a sociedade não se extingue, ocorrendo a divisão de seu capital, nominando-se o evento, nesse caso, de cisão parcial.(Sérgio Campinho) O direito de empresa à luz do novo código civil - pg. 303.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 1.122.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Coligação	9533	5724	899	Conceito: Art. 1.099: Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.097 a 1.122	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Constituição	4934	5724	899	Conceito: Para a formação da sociedade é necessária a composição de seu capital social, isto é faz-se mister determinar o montante desse capital e em quantas cotas ou ações será ele dividido. Formado o capital, a sociedade poderá iniciar a negociação de suas cotas ou ações. O capital social é o primeiro patrimônio da empresa e corresponde à soma das integralizações feitas pelos sócios.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 997 a 1.000	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Desconsideração da Personalidade Jurídica	4939	5724	899	Conceito: Ato pelo qual o magistrado, num dado caso concreto, não considera os efeitos da personificação ou da autonomia jurídica da sociedade, para atingir e vincular a responsabilidade dos sócios, com o intuito de impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos por meio da personalidade jurídica que causem prejuízos ou danos a terceiros. (Maria Helena Diniz) Dicionário Jurídico.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 50	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Dissolução	4935	5724	899	Conceito: Etimologicamente, significa rompimento, cessação, extinção de um pacto ou contrato. Dá-se a dissolução, pois, da sociedade comercial com sua posterior extinção. Por outras palavras, dissolução é o processo pelo qual se extingue a sociedade comercial.(Amador Paes de Almeida) Manual das Sociedades Comerciais.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.033 a 1.038	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Fusão	9536	5724	899	Conceito: Etimologicamente, significa rompimento, cessação, extinção de um pacto ou contrato. Dá-se a dissolução, pois, da sociedade comercial com sua posterior extinção. Por outras palavras, dissolução é o processo pelo qual se extingue a sociedade comercial.(Amador Paes de Almeida) Manual das Sociedades Comerciais.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.033 a 1.038	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Incorporação	9535	5724	899	Conceito: Art. 1.116: Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.116 a 1.118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	4940	5724	899	Conceito: Os sócios tem a seu critério o estabelecimento de regras, com maior ou menor rigor em relação à preservação do fator intuitu personae, na medida em que este tem grande relevância para o desenvolvimento do objeto da sociedade. No silêncio do contrato social, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, sem que seja necessária a aprovação dos demais. Quando a cessão for feita a terceiros, a personalidade assume relevância maior, na medida em que pode gerar, na forma da lei, o bloqueio do ingresso do novo sócio, por titulares de mais de um quarto do capital social. Mesmo na cessão de quotas, por morte do sócio, a questão se impõe.(Arnold Wald) RDBMC 36/283. O sócio remisso, ou seja, aquele que não realiza, na forma e prazo previstos no contrato social, as contribuições a que se obrigara, poderá preferir entre a indenização, a sua exclusão da sociedade ou a redução de sua quota ao montante que efetivamente já estiver realizado, permanecendo, neste caso, como sócio, mas em proporção menor. Pode ser excluído também mediante a iniciativa da maioria dos demais sócios, em virtude, em virtude de falta grave no cumprimento de suas obrigações, verificável por exemplo, quando descumprir do seu dever de lealdade á sociedade, ou ainda, por superveniente incapacidade, casos em que a exclusão deverá ser judicial. Existem ainda mais duas hipóteses: a do sócio declarado falido e a do sócio cuja quota tenha sido liquidada por requerimento de seu credor particular, aqui a exclusão ocorre de pleno direito.(Sérgio Campinho) O Direito de Empresa á Luz do Novo Código Civil.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Art. 1.057 e 1.028 a 1.032 e 1.004	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Liquidação	9538	5724	899	Conceito: Encerramento de uma atividade empresarial, com a venda do ativo para pagar, total ou parcialmente, os credores.É o conjunto de atos exercidos pelos sócios autorizados para administrar uma sociedade, depois de dissolvida, para realizar o ativo e pagar o passivo e partilhar o saldo, se houver, de acordo com a lei ou os estatutos. Com a liquidação, deixa de existir a razão comercial com que a empresa foi registrada.(Maria Helena Diniz) Dicionário Jurídico.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 1.102 a 1.112	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Responsabilidade dos sócios e administradores	4942	5724	899	Conceito: A responsabilidade dos sócios está intimamente ligada a uma série de fatores, dentre os quais cumpre destacar as diversas espécies de sociedades. Assim, em atenção a esses elementos, os sócios são de duas espécies: solidários e de responsabilidade limitada. Os primeiros, como o próprio nome deixa entrever, são de responsabilidade ilimitada e, conseqüentemente, respondem pelas obrigações sociais contraídas pela sociedade de que fazem parte. Já os sócios de responsabilidade limitada, integralizada sua quota-parte, constituído o capital social, nenhuma responsabilidade subsiste deste para com terceiros, ficando o seu patrimônio inteiramente imune às obrigações sociais, não se podendo falar nem mesmo em responsabilidade subsidiária.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 1.022 a 1.027	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Transferência de cotas	4943	5724	899	Conceito: O cotista deve procurar entre os sócios ou junto a terceiros, alguém interessado em adquirir-lhe a participação societária, chegando a acordo relativamente ao preço, e obtida a anuência dos demais membros da sociedade, quando necessária, formaliza-se, em alteração contratual, a substituição no quadro de sócios. Sai o cedente das cotas, entra o cessionário. Aqui, o desligamento se faz por ato bilateral, do qual não é parte a sociedade limitada. O cedente recebe, pela sua participação, o valor negociado, quem paga é o cessionário.(FÁBIO ULHOA COELHO) Curso de Direito Comercial vol. 2 2ª edição. São Paulo, Saraiva, 2000. pg. 419.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 997 e 999	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Empresas -> Sociedade -> Transformação	9534	5724	899	Conceito: A transformação é a operação pela qual uma sociedade altera o seu tipo, sem implicar a sua dissolução ou liquidação. Representa mera mutação na sua roupagem, sem afetar-lhe a personalidade jurídica. A sociedade mantém a sua personalidade jurídica, porém sob outro tipo societário. Contudo, deve obedecer aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que se vai converter. Sua realização depende de consentimento unânime dos sócios, o que justifica em função das profundas alterações que poderão resultar na responsabilidade destes.(Sérgio campinho) O direito de empresa à luz do novo Código Civil - pg. 299.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 1.113 a 1.115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família	5626	899	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos	5779	5626	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos -> Exoneração	5787	5779	899	Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. (CC)	Lei 10.406/02	1,699	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos -> Fixação	6239	5779	899	Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (CC)	Lei 10.406/02	1,694	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos -> Oferta	6238	5779	899	Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao juiz os rendimentos de que dispõe e de pedir a citação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento destinada à fixação dos alimentos a que está obrigado. (Lei 5478/68)	Lei 5.478/68	24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos -> Revisão	5788	5779	899	Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. (CC)	Lei 10.406/02	1,699	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Alimentos Gravídicos	14126	5626	899		Lei 11.804/2008		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Bem de Família (Voluntário)	7661	5626	899	Art. 1.711. Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial. Parágrafo único. O terceiro poderá igualmente instituir bem de família por testamento ou doação, dependendo a eficácia do ato da aceitação expressa de ambos os cônjuges beneficiados ou da entidade familiar beneficiada. (CC).	Lei 10.406/02	1711	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Casamento	5808	5626	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Casamento -> Conversão da união estável em casamento	11988	5808	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Casamento -> Dissolução	7664	5808	899	Abrange as ações de separação e divórcio, litigiosas ou consensuais. No caso do divórcio, abrange as formas direta e indireta (por conversão da separação em divórcio). Preenchimento automático para os casos de uso das classes separação e divórcio.	Lei 10.406/02	1571, III e IV, 1.572, caput e §§ 1º e 2º, 1.574 e 1.580	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Casamento -> Dissolução>Partilha	14923	7664	899	É o procedimento de dividir os bens adquiridos durante o casamento, após a separação. Assim, ele acontece de acordo com o regime que o casal escolher. São eles: comunhão parcial de bens, comunhão total de bens, separação de bens ou participação final nos aquestos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Casamento -> Nulidade / Anulação	5813	5808	899	Abrange as ações declaratórias de nulidade de casamento e as ações anulatórias de casamento.	Lei 10.406/02	1.548 e 1.550	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Curatela	12241	5626	899	Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Parágrafo único. O tutor ou o curador será citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual observar-se-á o procedimento comum.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Família -> Curatela -> Dispensa	12244	12241	899	Art. 760. O tutor ou o curador poderá eximir-se do encargo apresentando escusa ao juiz no prazo de 5 (cinco) dias contado: I - antes de aceitar o encargo, da intimação para prestar compromisso; II - depois de entrar em exercício, do dia em que sobrevier o motivo da escusa. § 1o Não sendo requerida a escusa no prazo estabelecido neste artigo, considerar-se-á renunciado o direito de alegá-la. § 2o O juiz decidirá de plano o pedido de escusa, e, não o admitindo, exercerá o nomeado a tutela ou a curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado.	CPC	760	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Curatela -> Levantamento	12242	12241	899	Art. 756. Levantar-se a a curatela quando cessar a causa que a determinou. § 1o O pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição. § 2o O juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito e designará audiência de instrução e julgamento após a apresentação do laudo.	CPC	756	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Curatela -> Nomeação	12245	12241	899	Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: I - nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito;	CPC	755, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Curatela -> Remoção	12243	12241	899	Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Parágrafo único. O tutor ou o curador será citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual observar-se-á o procedimento comum.	CPC	761	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Investigação de Paternidade Pós Morte	15046	5626	899	Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.	Lei 10.406/2002 - Código Civil; Resp 1.500.000 - RJ (julgado em 12/04/2016)	Art. 1593	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Reconhecimento/Dissolução Sócio Afetivo Pós Morte	15047	5626	899	Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.	Lei 10.406/2002 - Código Civil.	Art. 1593	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Regime de Bens Entre os Cônjuges	7659	5626	899	Abrange as ações de modificação de regime de bens e as que discutam a validade de pactos antenupciais sobre regime de bens. Pode figurar como assunto secundário em ações das classes de separação e divórcio (?)	Lei 10.406/02	1,639	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco	10577	5626	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Adoção de Maior	7671	10577	899	Tratar aqui apenas as adoções de maiores. As adoções de crianças e adolescentes estão tratadas no Direito da Criança e Adolescente.	Lei 10.406/02	1,623	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Alienação Parental	11977	10577	899	Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.	Lei 12.318/2010	Art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Busca e Apreensão de Menores	5801	10577	899	Art. 839. O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas. (CPC)	Lei 5.869	839	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Guarda	5802	10577	899	Abrange os casos de guarda de filhos, de crianças e adolescentes, de maiores incapazes, guarda compartilhada, em litígios envolvendo casamento e união estável etc. A guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente.	Lei 10.406/02	1.583 a 1.586, 1.590 e 1.724	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Guarda com genitor ou responsável no exterior	10936	10577	899	Para registro das ações de guarda em que pelo menos um dos pais ou responsáveis tem domicílio ou residência no exterior. Pode haver implicação na Convenção de Haia de 1980, ratificada pelo Brasil em 1993. Abrange os casos de guarda de filhos, de crianças e adolescentes, de maiores incapazes, guarda compartilhada, em litígios envolvendo casamento e união estável etc. A guarda de criança e adolescente em situação de risco é regulada no Direito da Criança e Adolescente.	Lei 10.406/02	1.583 a 1.586, 1.590 e 1.724	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Investigação de Maternidade	7667	10577	899	Abrange as ações de investigação de maternidade e as ações negatórias de maternidade.	Lei 10.406/02	1.608 e 1.615	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Investigação de Paternidade	5804	10577	899	Abrange as ações de investigação de paternidade e as ações negatórias de paternidade.	Lei 10.406/02	1.601, 1.606 e 1.615	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Regulamentação de Visitas	5805	10577	899	Abrange as ações de fixação e de modificação de regime de visitas. Pode ser assunto secundário em ações de guarda, separação e divórcio (?)	Lei 10.406/02	1.589 e 1.590	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Suspensão ou Extinção do Poder Familiar	11986	10577	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Suspensão ou Extinção do Poder Familiar -> Extinção do Poder Familiar	12156	11986	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Suspensão ou Extinção do Poder Familiar -> Extinção do Poder Familiar -> Perda por crime contra titular do mesmo poder ou descendente (L. 13.715/2018)	12383	12156	899	Situações de determinação de perda do poder familiar em razão de condenação por crime de homicídio, feminicídio, lesão corporal grave ou seguida de morte no contexto de violência doméstica e familiar ou de discriminação de gênero ou contra a dignidade sexual contra titular do mesmo poder familiar ou descendente.	L. 13.715, de 2018	Art. 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Relações de Parentesco -> Suspensão ou Extinção do Poder Familiar -> Suspensão do Poder Familiar	12155	11986	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Tutela	12235	5626	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Tutela -> Dispensa	12237	12235	899	Art. 760. O tutor ou o curador podera eximir-se do encargo apresentando escusa ao juiz no prazo de 5 (cinco) dias contado: I - antes de aceitar o encargo, da intimação para prestar compromisso; II - depois de entrar em exercício, do dia em que sobrevier o motivo da escusa. § 1o Não sendo requerida a escusa no prazo estabelecido neste artigo, considerar-se-á renunciado o direito de alegá-la. § 2o O juiz decidirá de plano o pedido de escusa, e, não o admitindo, exercerá o nomeado a tutela ou a curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado.	CPC	760	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Família -> Tutela -> Nomeação	12236	12235	899	Art. 759. O tutor ou o curador será intimado a prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias contado da: I - nomeação feita em conformidade com a lei; II - intimação do despacho que mandar cumprir o testamento ou o instrumento público que o houver instituído. § 1o O tutor ou o curador prestará o compromisso por termo em livro rubricado pelo juiz. § 2o Prestado o compromisso, o tutor ou o curador assume a administração dos bens do tutelado ou do interditado.	CPC	759	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Tutela -> Remoção	12238	12235	899	Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Parágrafo único. O tutor ou o curador será citado para contestar a arguição no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual observar-se-á o procedimento comum.	CPC	761	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> União Estável ou Concubinato	7656	5626	899	Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1o A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. § 2o As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil. Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.	Lei 10.406/02	1.723 a 1.727	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> União Estável ou Concubinato -> Partilha	14924	7656	899	É o procedimento de dividir os bens adquiridos durante a união estável, após a separação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> União Estável ou Concubinato -> Reconhecimento / Dissolução	7677	7656	899	Abrange as ações declaratórias da existência de união estável ou da sua dissolução.	Lei 10.406/02	1.723	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> União Estável ou Concubinato -> União Homoafetiva	7672	7656	899	Abrange as ações para reconhecimento ou dissolução de união homoafetiva. As questões previdenciárias, de adoção, guarda etc que envolvam união afetiva serão tratadas nos assuntos específicos.	IN 25/2000 (INSS)	Arts. 1º a 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Família -> Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores	7660	5626	899	Art. 1.689. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar: I - são usufrutuários dos bens dos filhos; II - <u>têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade. (CC).</u>	Lei 10.406/02	1.689	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher	10948	5626	899	Assunto precipuamente complementar, obrigatório para registro de ações cíveis previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e que tenham fundamento em violência contra a mulher.	Lei 11.340/2006	art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Família ->Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente	15173	5626	899	Assunto complementar a ser registrado em ações cíveis de família decorrentes da Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) e que tenham fundamento em violência doméstica e familiar contra criança e/ou adolescente.	Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022)	Art. 22, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Fatos Jurídicos	7947	899	899	Conceito: Fatos Jurídicos são aqueles que repercutem no direito, provocando a aquisição, a modificação ou a extinção de direitos subjetivos.	Lei 10.406/02	arts. 104 a 232	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Fatos Jurídicos -> Ato / Negócio Jurídico	4701	7947	899	Conceito: - Ato Jurídico em Sentido Estrito:É o que gera consequências jurídicas previstas em lei e não pelas partes interessadas, não havendo regulamentação da autonomia privada; é aquele que surge como mero pressuposto de efeito jurídico, preordenado pela lei, sem função e natureza de auto-regulamento; classificam-se em atos materiais ou reais, e participações. - Ato/Negócio Jurídico: Negócio jurídico é ato de autonomia privada, com o qual o particular regula por si só os próprios interesses, logo a sua essência é a auto-regulamentação dos interesses particulares reconhecida pelo ordenamento jurídico, e o ato jurídico não tem função e natureza de auto-regulamento. - Ato Ilícito: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito	Lei 10.406/02	arts. 104 a 184	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Fatos Jurídicos -> Ato / Negócio Jurídico -> Defeito, nulidade ou anulação	4703	4701	899	Dolo, erro, fraude contra credores, coação, estado de perigo, lesão, simulação ou falta de capacidade do agente.	Lei 10.406/02	Arts. 138 a 184	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Fatos Jurídicos -> Ato / Negócio Jurídico -> Evicção ou Vício Redibitório	4706	4701	899	Conceito: Evicção é a perda da coisa, por força de decisão judicial, fundada em motivo jurídico anterior, que a confere a outrem, seu verdadeiro dono, e o reconhecimento em juízo da existência de ônus sobre a mesma coisa, não denunciado oportunamente no contrato Conceito: Vícios redibitórios são falhas ou defeitos ocultos existentes na coisa alienada, objeto do contrato comutativo, não comuns às congêneres, que a tornam imprópria ao uso a que se destina ou lhe diminuem sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos, dando ao adquirente ação para redibir o contrato ou para obter abatimento no preço.	Lei 10.406/02	arts. 441 a 457	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Fatos Jurídicos -> Prescrição e Decadência	5632	7947	899	- Prescrição: É a extinção de uma pretensão ajuizável, em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso - Decadência: É a extinção do direito pela inação de seu titular que deixa escoar o <u>prazo legal ou voluntariamente fixado para seu exercício.</u>	Lei 10.406/02	arts. 189 a 211	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL ->Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	14205	899	899	Processos relativos a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Justificativa: Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	Lei 13.709/2018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -> Privacidade	14207	14205	899	Processos relativos a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Justificativa: Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.	Lei 13.709/2018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) -> Proteção de Dados	14206	14205	899	Processos relativos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Justificativa: Necessidade de levantamento de dados sobre a quantidade de ações aforadas antes e após o início da vigência da Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.	Lei 13.709/2018	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações	7681	899	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção	7690	7681	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Compensação	7709	7690	899	Conceito: Compensação é um meio especial de extinção de obrigações, até onde se equivalerem, entre pessoas que são, ao mesmo tempo, devedoras e credoras uma da outra. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei 10.406/02	368 a 380	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Confusão	7710	7690	899	Conceito: Confusão, no direito obrigacional, é a aglutinação, em uma única pessoa e relativamente à mesma relação jurídica, das qualidades de credor e devedor, por ato inter vivos ou causa mortis, operando a extinção do crédito. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 381 a 384	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Dação em Pagamento	7707	7690	899	Conceito: Dação em pagamento é um acordo liberatório, feito entre credor e devedor, em que o credor consente na entrega de uma coisa diversa da avençada. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 356 a 359	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Desconto em folha de pagamento	10592	7690	899	Litígios acerca da autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.	Lei 10.820/03	arts. 1º a 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Imputação do Pagamento	7706	7690	899	Conceito: Imputação do pagamento é a operação pela qual o devedor de dois ou mais débitos da mesma natureza a um só credor, o próprio credor em seu lugar ou a lei indicam qual deles o pagamento extinguirá, por ser este insuficiente para solver a todos. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 352 a 355;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Novação	7708	7690	899	Conceito: Novação é o ato que cria uma nova obrigação, destinada a extinguir a precedente, substituindo-a. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 360 a 367	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Pagamento	7703	7690	899	Conceito: Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais. (art. 334 do Código Civil)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 304 a 388	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Pagamento com Sub-rogação	7705	7690	899	Conceito: O pagamento com sub-rogação é a substituição, nos direitos creditórios, daquele que solveu obrigação alheia ou emprestou a quantia necessária para o pagamento que satisfaz o credor. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 346 a 351	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Pagamento em Consignação	7704	7690	899	Conceito: O pagamento em consignação é o meio indireto do devedor exonerar-se do liame obrigacional, consistente no depósito em juízo (consignação judicial) ou em estabelecimento bancário (consignação extrajudicial) da coisa devida, se ocorrerem certas hipóteses excepcionais impeditivas do pagamento. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 334 a 345	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Adimplemento e Extinção -> Remissão das Dívidas	7711	7690	899	Conceito: Remissão das dívidas é a liberação graciosa do devedor pelo credor, que voluntariamente abre mão de seus direitos creditórios, com o escopo de extinguir a obrigação, mediante o consentimento expresso ou tácito do devedor, desde que não haja prejuízo a terceiro. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 385 a 388	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Atos Unilaterais	7694	7681	899	Conceito: Ato Unilateral é o ato que se gera da manifestação da vontade de uma pessoa, não necessitando do consentimento de outra para que se valide. (Vocabulário Jurídico - Oscar José de Plácido e Silva).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 854 a 886;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Atos Unilaterais -> Enriquecimento sem Causa	7715	7694	899	Conceito: Enriquecimento sem Causa é um princípio segundo o qual ninguém pode enriquecer à custa alheia, sem causa que o justifique. Ninguém pode aumentar seu patrimônio à custa do patrimônio de outrem. A restituição será devida não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir (LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - art. 885). (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 884 a 886	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Atos Unilaterais -> Gestão de Negócios	7713	7694	899	Conceito: Gestão de Negócios é a intervenção não autorizada de uma pessoa (gestor de negócio) na direção dos negócios de uma outra (dono do negócio), feita segundo o interesse, a vontade presumível e por conta desta última (LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - , art. 861). (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 861 a 875	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Atos Unilaterais -> Pagamento Indevido	7714	7694	899	Fato ensejador de repetição de indébito. Conceito: Pagamento Indevido é uma das formas de enriquecimento ilícito, por decorrer de uma prestação feita por alguém com o intuito de extinguir uma obrigação erroneamente pressuposta, gerando, por imposição legal, o dever de restituir, uma vez estabelecido que a relação obrigacional não existia, tinha cessado de existir ou que o devedor não era o solvens ou o aLei nº 10.406/02 (Código Civil) - ipiens não era o credor. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 876 a 883	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Atos Unilaterais -> Promessa de Recompensa	7712	7694	899	Conceito: A promessa de recompensa é a declaração de vontade, feita mediante anúncio público, pela qual alguém se obriga a gratificar quem se encontrar em certa situação ou praticar determinado ato, independentemente do consentimento do eventual credor. (Curso de Direito Civil Brasileiro -Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 854 a 860	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Direito de Empresa	12980	7681	899	Conceito: Enriquecimento sem Causa é um princípio segundo o qual ninguém pode enriquecer à custa alheia, sem causa que o justifique. Ninguém pode aumentar seu patrimônio à custa do patrimônio de outrem. A restituição será devida não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir (LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL) - art. 885). (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos	9580	7681	899	Discussões referentes aos contratos aqui discriminados, exceto os pedidos de indenização por danos morais e materiais, a serem cadastrados em responsabilidade civil e Direito do Consumidor. As espécies de contratos podem ser cadastradas como assunto complementar. Ex. pagamento e, como assunto complementar, contrato de compra e venda.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Agência e Distribuição	9581	9580	899	Conceito: Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 710 a 721;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Alienação Fiduciária	9582	9580	899	Conceito: Alienação Fiduciária é o contrato pelo qual uma das partes (fiduciante) aliena um bem para a outra (fiduciário) sob a condição de ele ser restituído à sua propriedade quando verificado determinado fato. Trata-se de contrato-meio, que instrumentaliza outros contratos. A alienação fiduciária em garantia é a alienação fiduciária que instrumentaliza o mútuo, sendo mutuário o fiduciante e mutuante o fiduciário. (Curso de Direito Comercial - Fábio Ulhoa Coelho).	Decreto-Lei nº 911/69 e Lei Federal nº 9514/97;	Lei 9514, art. 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Arrendamento Mercantil	9584	9580	899	Conceito: Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.	Lei Federal nº 6099/74, Resolução BACEN nº 2309/96	Lei 6099, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Arrendamento Rural	9583	9580	899	Conceito: Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa ou mista, mediante, certa retribuição ou aluguel , observados os limites percentuais da Lei. (Decreto 59.566, de 14 de novembro de 1966 art. 3º).	Lei Federal nº 4504/64 (Estatuto da Terra),	arts. 95 e 95-A;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Câmbio	4728	9580	899	Conceito: Contrato de Câmbio é aquele em que uma pessoa entrega a outra uma quantia em dinheiro para ser paga em outra praça. Ocorre sempre que há transformação de moeda estrangeira em nacional, pelo câmbio oficial, imposto pela necessidade que tem o importador de efetuar pagamento dos produtos adquiridos junto ao exportador, e pelo turismo. É um contrato entre banco e importadores ou exportadores, ou entre banco e turista. Somente o Banco Central pode autorizar as instituições financeiras a praticarem essas operações de câmbio, pois a ele compete fixar as taxas. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Resoluções Bacen nºs 3265/2005 e 3266/2005;	Resolução BACEN nº 3265, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Cartão de Crédito	9585	9580	899	Conceito: Cartão de crédito, diz a doutrina, é instrumento de crédito contratual que possibilita a livre aquisição de bens ou serviços, obedecido determinado teto do limite concedido, e dentro do âmbito dos fornecedores.	CDC, Lei 4595/64, Decreto 22626/33	CDC, art. 39, III, 52; Lei 4594, art. 4º, VI, 10, VI; Decreto 22626, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Cessão de Direitos	14917	9580	899	Conceito: Cartão de crédito, diz a doutrina, é instrumento de crédito contratual que possibilita a livre aquisição de bens ou serviços, obedecido determinado teto do limite concedido, e dentro do âmbito dos fornecedores.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 1793	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Comissão	9586	9580	899	Conceito: É o contrato pelo qual uma pessoa (comissário) adquire ou vende bens, em seu próprio nome e responsabilidade, mas por ordem e por conta de outrem (comitente), em troca de certa remuneração, obrigando-se para com terceiros, com quem contrata. Maria Helena Diniz	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 693 a 709	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Comodato	9602	9580	899	Conceito: O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 579 a 585;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Compra e Venda	9587	9580	899	Conceito: Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 481 a 532	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Compromisso	9606	9580	899	Conceito: É a obrigação de dar, fazer ou deixar de fazer algo, assumida por alguém	LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL)	Arts. 851 a 853;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Confissão/Composição de Dívida	14918	9580	899	O credor oferece uma garantia legal do pagamento por parte do devedor. O credor que tem em seu poder este instrumento poderá instaurar a execução contra o que estiver em débito. Ou seja, neste acordo entre as partes, uma das parte reconhece o compromisso de quitar uma dívida.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 421	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Constituição de Renda	9604	9580	899	Conceito: (LEI Nº 10.406/02 - CODIGO CIVIL) - Pode uma pessoa, pelo contrato de constituição de renda, obligar-se para com outra a uma prestação periódica, a título gratuito. Conceito: (Doutrina) Constituição de renda é o contrato pelo qual uma pessoa (instituidor ou censuista) entrega certo capital, em dinheiro ou imóvel, a outra (rendeiro ou censuário), que se obriga a pagar-lhe, temporariamente, renda ou prestação periódica.	LEI Nº 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL)	Arts. 803 a 813;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Contratos Bancários	9607	9580	899	Conceito: É o negócio jurídico em que uma das partes é uma empresa autorizada a exercer atividades próprias de bancos.	Resolução BACEN nº 2878/2001 e nº 2892/2001	Resolução BACEN nº 2898, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Corretagem	9588	9580	899	Conceito: Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada à outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 722	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Crédito Rural	10501	9580	899	Discussões sobre as várias formas do contrato de crédito rural; não inclui os títulos de crédito rural específicos, que devem ser cadastrados em DirCivil;Obrigações;Espécies de Títulos de Crédito Conceito: Art. 2º - Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.	Lei Federal nº 4829/65;	Art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Depósito	9589	9580	899	Conceito: Pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 627 a 652;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Doação	9590	9580	899	Conceito: Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 538 a 564;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Edição	5680	9580	899	Conceito: Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.	Lei Federal nº 9610/98 (Lei de Direitos Autorais)	Arts. 53 a 67;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Empreitada	9591	9580	899	Conceito: Através do contrato de empreitada, uma das partes - o empreiteiro - se compromete a executar determinada obra, pessoalmente ou por meio de terceiros, em troca de certa remuneração fixa a ser paga pelo outro contratante - o dono da obra - de acordo com instruções deste e sem relação de subordinação	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 610 a 626;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Estimatório	9601	9580	899	Conceito: Pelo contrato estimatório, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado, salvo se preferir, no prazo estabelecido, restituir-lhe a coisa consignada.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 534 a 537;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Fiança	9592	9580	899	Conceito: Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 818 a 839;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Fornecimento	14916	9580	899	Por meio do contrato de fornecimento de mercadoria, uma pessoa física ou jurídica - chamada fornecedor - se obriga a fornecer a um comprador determinadas mercadorias, de forma periódica ou a pedido. Normalmente, é um contrato estabelecido entre empresas para determinar como se dará o abastecimento de materiais necessários ao seu processo produtivo ou atuação no mercado.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 421 a 480	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Franquia	9608	9580	899	Conceito: Franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.	Lei Federal nº 8.955/94;	Art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Jogo e Aposta	9605	9580	899	Conceito: Jogo é o contrato aleatório em que duas pessoas prometem, entre si, pagar certa soma àquela que conseguir um resultado favorável de um acontecimento incerto. Conceito: Aposta é a convenção em que duas ou mais pessoas de opiniões discordantes sobre qualquer assunto prometem, entre si, pagar certa quantia ou entregar determinado bem àquela cuja opinião prevalecer em virtude de um evento incerto.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 814 a 817	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel	9593	9580	899		Lei Federal nº 8.245/91;		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Benfeitorias	9614	9593	899	Conceito: São obras ou despesas feitas em bem móvel ou imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo.	Lei Federal nº 8.245/91,	Arts. 35 e 36;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000	9593	899	Assunto a ser utilizado quando a ação visar a cobrança dos aluguéis devidos, sem pedido de despejo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Consignação de Chaves	11001	9593	899	Utilizado quando é realizada consignação judicial de chaves de imóvel locado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes	9611	9593	899	Caso em que o imóvel é pedido pelo locador para uso de seus familiares (filhos, pais, avós etc.)	Lei Federal nº 8.245/91,	Arts. 47, III e 61;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Despejo para Uso Próprio	9610	9593	899	Conceito: Despejo é ação movida pelo locador para reaver do locatário imóvel locado, fundada na necessidade do prédio para uso próprio do locador, de seu cônjuge ou companheiro ou para moradia de ascendente ou descendente.	Lei Federal nº 8.245/91,	Arts. 47, III e 61;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Despejo por Denúncia Vazia	9612	9593	899	Conceito: É a prerrogativa concedida ao senhorio de propor o despejo sem qualquer justificativa.	Lei Federal nº 8.245/91,	Arts. 46, 56, 78, 7º e 8º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel ->Despejo por Inadimplemento	14915	9593	899	Ações de despejo por falta de pagamento de despesas vinculadas ao contrato de locação.	Lei 8.245/1991 e Lei 12.112/2009	Art. 9, § 1º (Lei 8.245/1991); 62 (Lei 12.112/2009)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Direito de Preferência	9615	9593	899	Conceito: É o direito do locatário de, no caso de alienação do imóvel locado, ter preferência para a sua aquisição.	Lei Federal nº 8.245/91,	Arts. 27 a 34;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Móvel	9609	9580	899	Conceito: Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 565 a 578;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Mandato	9594	9580	899	Conceito: Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) ;	Arts. 653 a 692	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Mútuo	9603	9580	899	Conceito: O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 586 a 592	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Parceria Agrícola e/ou pecuária	4794	9580	899	Conceito: Parceria Agrícola é o contrato agrário que tem por objeto o uso temporário de imóvel rural, com a finalidade de nele serem exercidas atividades de exploração e produção vegetal, repartindo-se os frutos resultantes entre os contratantes. Essa atividade de produção visa obter gêneros vegetais consumidos pelo homem, não incluindo a formação de pastagens e forrageiras, plantios de árvores para o corte, beneficiamento de madeiras e a exploração de plantas nativas. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz). Conceito: Parceria Pecuária é o contrato de parceria rural que tem por objeto a cessão de animais para cria, recria, invernagem e engorda, mediante partilha proporcional dos riscos, frutos ou lucros havidos. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Lei Federal nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)	Arts. 92 a 94, 96;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Prestação de Serviços	9596	9580	899	Conceito: Constitui-se na contratação de pessoa, com qualificação técnica para um serviço específico, prestando-o por período determinado, mediante remuneração. Abrange o contrato de prestação de serviços de arbitragem.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 593 a 609;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Previdência privada	4805	9580	899	Conceito: Contrato de previdência privada é aquele em que uma parte (o participante) paga periodicamente uma quantia a uma entidade - que fica responsável pela gestão do respectivo fundo, a fim de usufruir no momento oportuno, a título de aposentadoria, o recebimento de benefícios em valores e condições previamente convencionados. A sua celebração é motivada pela preocupação da pessoa quanto à sua segurança financeira no futuro, uma vez que não convém que se tenha sempre por certa a estabilidade dos fatos presentes; essa idéia é revelada pela própria etimologia do termo %u201Cprevidência%u201D. (Revista de Direito do Consumidor - Marcos de Campos Ludwig	Lei Federal nº 6.435/77, Lei Complementar nº 109/2001 Lei Federal nº 11.053/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Previdência privada -> Resgate de Contribuição	10590	4805	899	Discussões acerca do resgate de contribuições para previdência privada. Lei 6435, art. 1º. Entidades de previdência privada, para os efeitos da presente Lei, são as que têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.	Lei 6.435	Art. 21, V, 42, V, 67, §5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Representação comercial	4813	9580	899	Conceito: Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. (Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965).	Lei Federal nº 4.886/65;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Seguro	9597	9580	899	Conceito: Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 757 a 802;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação	4839	9580	899	Conceito: Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais. (Lei 8.692, de 28 de julho de 1993).	Lei Federal nº 4.380/64,	Arts. 8º a 44;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Equivalência salarial	4840	4839	899	Conceito: nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-Lei no 2.164, de 1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência; (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 2000). (Lei 8.004, de 14 de março de 1990).	Lei Federal nº 10.150, de 2000	Art. 19	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação ->Minha Casa, Minha Vida	14735	4839	899	Assunto para cadastro de demandas envolvendo reparação de danos no Programa Minha Casa Minha Vida			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Programas de Arrendamento Residencial PAR	11804	4839	899	Espécie de contrato do Sistema Financeiro da Habitação com o objetivo de aquisição de unidades habitacionais a serem construídas, em construção, concluídas, a recuperar ou reformar para arrendamento residencial à população de baixa renda, prioritariamente concentrada nos grandes centros urbanos, com a opção de compra ao final do prazo contratado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Quitação	4841	4839	899	Conceito: A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. 1. Pode ser pedida a quitação do saldo devedor, ou a quitação de parcelas ou a quitação de prestação. 2. Pode aparecer questão relacionada a liquidação antecipada da dívida hipotecária e o CFS ou o FCVS.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Art. 320	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Reajuste de Prestações	4842	4839	899	Conceito: O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato 1. O reajustamento antigamente dado pelo reajuste do salário mínimo, ou pela lei que aumetasse os vencimentos do servidor público, antes somente facultativa a correção monetária e depois obrigatória, pode se dar segundo o Plano de Equivalência Salarial - PES, vinculado a um limite de 2.800 Unidades Padrão de Financiamento - UPF, segundo o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, segundo a Unidade Padrão de Capital - UPC e pelas obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional -ORTN. 2. O fator do reajuste pode ser pela categoria profissional (PES-CP), podendo em caso de troca de categoria mudar a data-base do reajuste. 3. Pode aparecer questão relacionada ao IPC e a opção por modalidade e eventual saldo residual a ser renegociado ou coberto por eventual existência e contribuição ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, não podendo exceder o financiamento a 2.500 Valores de Referência de Financiamento - VRF. 4. Reajustamento em determinado período pode ser atrelado ao OTN, BTN, TR. 5. Aparece novo plano de financiamento, o Plano de Comprometimento de Renda - PCR. 5. O Plano de Correção Monetária - PCM é pela TR ou poupança e há ainda o Plano de Atualização Mista - PAM.	Lei Federal nº 8.100/90; Lei Federal nº 8.177/91; Lei Federal nº 8.692/93	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Revisão do Saldo Devedor	4854	4839	899	As partes buscam através destas ações revisar o saldo devedor e os índices aplicados na sua correção, muitas vezes pedem cumulativamente o reajuste das prestações. Conceito: Os saldos devedores dos financiamentos serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização: (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001) I - das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo; e II - dos depósitos em caderneta de poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos. (Lei 8.692, de 28 de julho de 1993 art. 15).	Lei 8.692, de 28 de julho de 1993	Art. 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Seguro	4847	4839	899	Conceito: Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil); Circular SUSEP nº 111/99;	Art. 757	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Sistema Financeiro Imobiliário	14237	4839	899	Desdobramento do assunto Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Lei 9.514/1997 (SFI) que instituiu o pacto adjeto de alienação fiduciária de bem imóvel. Alienação fiduciária do imóvel. Devedor fiduciante tem assegurada apenas a posse direta da coisa, cuja propriedade fiduciária fica na esfera jurídica do credor. Diferença com o Decreto-lei 70/1966. que trata de garantia hipotecária.	Lei 9.514/1997	Arts. 26 e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Sustação/Alteração de Leilão	4846	4839	899	Assunto utilizado para processos que busquem a sustação do leilão através de medida cautelar ou outro meio processual que vise impedir a realização do leilão; também utilizado para processos que visem alterar ou anular o leilão ou algum dos seus efeitos. Conceito: A sustação do leilão não desobriga a executada de retribuir o trabalho prestado pelo leiloeiro nos atos preparatórios à venda judicial do bem penhorado.	Decreto Lei 70/66	Art. 37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Tabela Price	11805	4839	899	Espécie de contrato do Sistema Financeiro de Habitação que consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	4843	4839	899	Conceito: O contrato de gaveta é um acordo entre uma pessoa que está pagando um financiamento e outra que assume o pagamento desse financiamento por meio de uma combinação verbal ou mesmo um contrato particular. 1. Apartir de 85 podem haver questões problemáticas envolvendo as transferências, como por exemplo o refinanciamento do saldo devedor, ou o estabelecimento de nova prestação, depois com abatimento de 25% do saldo devedor, ou a intervenção obrigatória da instituição financeira, ou a destinação a moradia, ou ao enquadramento a nova categoria profissional.	Lei Federal nº 8.004/90, Lei Federal nº 8.692/93, Lei Federal nº 10.150/2000;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Sistema Financeiro da Habitação -> Vícios de Construção	10588	4839	899	Processos relativos a imóveis financiados pelo SFH entregues com vícios na construção	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 234	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Transação	9598	9580	899	Conceito: Transação é o contrato pelo qual as partes terminam ou previnem um litígio mediante concessões mútuas.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 840 a 850	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Transporte de Coisas	9599	9580	899	Conceito: Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 743 a 756;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Transporte de Pessoas	9600	9580	899	Conceito: Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 734 a 742;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Troca ou Permuta	9595	9580	899	Conceito: É o contrato oneroso pelo qual se transmite uma coisa ou um direito mediante a aquisição de uma outra coisa ou direito.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 533;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito	7717	7681	899	Assunto Complementar obrigatório de Títulos de Crédito ou Adimplemento e Extinção ou Contratos em Geral. Conceito: Os títulos de crédito poderão ser: nominativos, se contiverem uma declaração receptícia de vontade dirigida a pessoa identificada, sendo a prestação por esta exigível; logo, o credor da obrigação será a pessoa em cujo favor se emite a declaração, sendo que esta poderá investir outra pessoa na sua titularidade por meio das normas atinentes à cessão de crédito, exceto se houver cláusula proibitiva	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 921 a 926	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Crédito à Exportação	4961	7717	899	Conceito: Cédula de Crédito à Exportação é título que poderá ser emitido por pessoa física e jurídica que se dedique às atividades de exportação ou complementares. Serão admitidos tais títulos nas operações de financiamento à exportação ou a produção de bens para exportação, realizadas por instituições financeiras. (Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975).	Lei Federal nº 6.313/75;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Crédito Bancário	4960	7717	899	Conceito: A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (Medida Provisória nº 1.925-13, de 19 de outubro de 2000 - art. 1º).	Medida Provisória nº 2.160-25, de 13.08.2001;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Crédito Comercial	4962	7717	899	Conceito: A Cédula de Crédito Comercial é título concedido por um banco a comerciante como garantia real do empréstimo feito. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz	Lei Federal nº 6.840/80;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Crédito Industrial	4963	7717	899	Conceito: A Cédula de Crédito Industrial é promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real, cedularmente constituída. A cédula de crédito industrial é título líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.	Decreto-Lei nº 413/69 (TCI),	Arts. 9º a 14 e 19 a 52;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Crédito Rural	4964	7717	899	A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades: I - Cédula Rural Pignoratícia. II - Cédula Rural Hipotecária. III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. IV - Nota de Crédito Rural. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. (Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967).	Decreto-Lei nº 167/67,	Arts. 9º a 41;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula de Produto Rural	4968	7717	899	Conceito: A Cédula de Produto Rural é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. (Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994).	Lei Federal nº 8.929/94;	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cédula Hipotecária	4969	7717	899	Conceito: É instituída a cédula hipotecária para hipotecas inscritas no Registro Geral de Imóveis, como instrumento hábil para a representação dos respectivos créditos hipotecários, a qual poderá ser emitida pelo credor hipotecário nos casos de: I - operações compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação; II - hipotecas de que sejam credores instituições financeiras em geral, e companhias de seguro; III - hipotecas entre outras partes, desde que a cédula hipotecária seja originariamente emitida em favor das pessoas jurídicas a que se refere o inciso II supra	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Art. 1486	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cheque	4970	7717	899	Conceito: O Cheque é um título de crédito que representa uma ordem de pagamento à vista contra um banco (sacado) para pagar certa soma, ao portador ou à pessoa indicada (tomador), por conta de fundos que são do emitente (sacador). (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Lei Federal nº 7.357/85 (Lei do Cheque);	Arts. 1º a 62	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Debêntures	4971	7717	899	Conceito: Debênture é um título de crédito mobiliário emitido por uma sociedade anônima ou em comandita por ações, representativo de uma fração de um empréstimo ou dívida da empresa, garantido pelos bens do ativo do patrimônio social, sendo que o emissor se obriga ao pagamento de juros preestabelecidos sobre o total da prestação. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Lei Federal nº 6.404/76, Art. 72;	art. 52	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Duplicata	4972	7717	899	Conceito: Duplicata é um título de crédito causal, negociável e no qual o comprador se compromete a pagar a importância da fatura dentro do prazo avençado. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Lei Federal nº 5474/68;	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Letra de Câmbio	4973	7717	899	Conceito: Título de crédito, ao portador ou nominativo, contendo ordem escrita do emitente (sacador) ao aceitante (sacado) para que pague determinada quantia a terceiro (tomador), que é o beneficiário no local e no prazo designado; transferível por endosso. É uma ordem de pagamento à vista ou a prazo. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Decreto nº 2044/1908,	arts. 1º a 53;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota de Crédito Comercial	4974	7717	899	Conceito: A Nota de Crédito Comercial é promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real. (Títulos de Crédito - Waldirio Bulgarelli).	Lei nº 6840/80;	art. 1º e 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota de Crédito Industrial	4975	7717	899	Conceito: A Nota de Crédito Industrial é promessa de pagamento em dinheiro, sem garantia real. (Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969).	Decreto-Lei nº 413/69 (TCI), arts, 15 a 18;	arts. 15 a 18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota de Crédito Rural	4976	7717	899	Conceito: Instrumento de financiamento rural. É o título de crédito civil que encerra promessa de pagamento a prazo, sem garantia real, com a indicação da finalidade ruralista a que se destina, contendo, ainda, taxa de juros a pagar, comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Decreto-lei nº 167/67	arts. 27 a 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Nota Promissória	4980	7717	899	Conceito: Título de crédito em que o emitente se compromete a pagar certa quantia pecuniária, em determinada data, a uma pessoa natural ou jurídica (tomador ou beneficiário) ou à sua ordem. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz).	Decreto nº 2044/1908, arts. 54 a 57;	arts. 54 a 57	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Warrant	4981	7717	899	Conceito: O warrant é título à ordem emitido sobre gêneros ou mercadorias em depósito. É título causal, consistente em promessa de pagamento. Destina-se a conferir ao portador um direito real de penhor sobre a mercadoria nele especificada até a concorrência da quantia enunciada no seu primeiro endosso. (Títulos de Crédito - Waldirio Bulgarelli).	Decreto nº 1102/1903 , Lei Federal nº 9973/2000, Lei Federal nº 11076/2004;	Decreto 1102, art. 15; Lei 11076, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento	7691	7681	899	Discussões referentes aos contratos aqui discriminados, exceto os pedidos de indenização por danos morais e materiais, a serem cadastrados em responsabilidade civil e Direito do Consumidor. As espécies de contratos podem ser cadastradas como assunto complementar. Ex. pagamento e, como assunto complementar, contrato de compra e venda.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Arras ou Sinal	7701	7691	899	Conceito: Arras ou sinal vêm a ser a quantia em dinheiro, ou outra coisa móvel fungível, dada por um dos contraentes ao outro, a fim de concluir o contrato, e, excepcionalmente, assegurar o pontual cumprimento da obrigação. (Tratado Teórico e Prático dos Contratos - Maria Helena Diniz).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 417 a 420;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Cláusula Penal	7700	7691	899	Conceito: Cláusula penal é um pacto acessório, pelo qual as próprias partes contratantes estipulam, de antemão, pena pecuniária ou não, contra a parte infrigente da obrigação, como consequência de sua inexecução culposa ou de seu retardamento, fixando o valor das perdas e danos e garantindo o exato cumprimento da obrigação principal. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 408 a 416;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Comissão de Permanência	10855	7691	899	Parcela usualmente estabelecida em contratos bancários, incidente nos casos de inadimplência. Discute-se, geralmente, a sua cumulação com correção monetária.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Correção Monetária	7697	7691	899	Discussões acerca da cobrança de correção monetária. Ver também Resp 862.346/2007, que estabeleceu precedente sobre correção monetária em danos morais.	Súmula 54 do STJ	Súmula 54 do STJ	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Juros de Mora - Legais / Contratuais	7699	7691	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Juros de Mora - Legais / Contratuais -> Capitalização / Anatocismo	10585	7699	899	Discussões acerca da incidência de juros sobre o saldo devedor em razão de não terem sido pagos.	Lei 10406/02	Art. 591	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Juros de Mora - Legais / Contratuais -> Limitação de Juros	10586	7699	899	Conceito: Juros legais são aqueles cuja a taxa é fixada em lei ou os devidos por força de lei. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz) o Limite dos juros está contemplado no art. 406 do CC.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	Arts. 406 a 407	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Mora	14066	7691	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Perdas e Danos	7698	7691	899	Conceito: Perdas e danos constituem o equivalente do prejuízo ou dano suportado pelo credor, em virtude do devedor não ter cumprido, total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, a obrigação, expressando-se numa soma em dinheiro correspondente ao desequilíbrio sofrido pelo lesado. (Curso de Direito Civil Brasileiro - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 402 a 405	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Inadimplemento -> Rescisão / Resolução	10582	7691	899	Processos relativos à rescisão de contratos.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 455 e 607	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Preferências e Privilégios Creditórios	7696	7681	899	Conceito: Os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 955 a 965;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Títulos de Crédito	4949	7681	899	Conceito: Manifestação unilateral da vontade do agente, materializada em um instrumento, pela qual ele se obriga a uma prestação determinada, independentemente de qualquer ato de aceitação emanado de outro agente. (Caio Mário da Silva Pereira)	Lei 10.406/02 (Código Civil)	arts. 887 a 926	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Títulos de Crédito -> Anulação	4951	4949	899	Conceito: Aquele que perder título ao portador ou dele houver sido injustamente desapossado, poderá reivindicá-lo da pessoa que o detiver ou requerer-lhe a anulação e substituição por outro. (art. 907 do Código de Processo Civil)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	arts. 907 a 913	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Títulos de Crédito -> Protesto de CDA	14470	4949	899	Discussões acerca da possibilidade de ser válido o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa, sem que haja ofensa ao princípio da legalidade (REsp 1126515/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 16/12/2013)	Lei 9.492/1997	Art. 1º, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Títulos de Crédito -> Requisitos	4957	4949	899	Conceito: Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- art. 889;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Títulos de Crédito -> Sustação de Protesto	9575	4949	899	Conceito: Medida cautelar para suspender o prazo do protesto, fazendo com que o portador não perca o direito de regresso (Mauro Grinberg).	Lei Federal nº 9492/97	arts. 16 a 18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Transmissão	7688	7681	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Transmissão -> Assunção de Dívida	7689	7688	899	Conceito: Ato em que terceiro, com consenso do credor, se responsabiliza pelo débito do devedor, que, assim, se exonerará. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	299 a 303	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Obrigações -> Transmissão -> Cessão de Crédito	4718	7688	899	Conceito: E o negócio jurídico bilateral, gratuito ou oneroso, pelo qual o credor de uma obrigação (cedente) transfere, no todo ou em parte, a terceiro (cessionário), independentemente do consentimento do devedor (cedido), sua posição na relação obrigacional, com todos os acessórios e garantias, salvo disposição em contrário, sem que se opere a extinção do vínculo obrigacional. (Dicionário Jurídico - Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil)	- arts. 286 a 298	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas	9981	899	899	Conceito: Unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.(Maria Helena Diniz) Dicionário jurídico.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Arts. 40 a 69.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação	4897	9981	899	Assunto secundário para a Justiça Federal. Conceito: Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. A associação é uma modalidade de agrupamento, dotada de personalidade jurídica, sendo pessoa de jurídica de direito privado, voltada à realização de finalidades culturais, sociais, pias, religiosas, recreativas etc. (...)201D. (Maria Helena Diniz)	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	artigos 44, inciso I e 53 à 61	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação -> Assembléia	4899	4897	899	Conceito: Órgão administrativo, legislativo e decisório da associação. Possui competência para escolher os administradores, destituir-los, aprovar as contas, alterar o estatuto201D. Paulo Nader	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	arts. 59 e 60	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação -> Eleição	4902	4897	899	Conceito: A forma como a Fundação deve ser administrada, suas bases de funcionamento, e indicação da pessoa ou pessoas encarregadas de proceder à formação do novo sujeito de direito, fazem parte do documento de instituição da Fundação, que pode ser feita por escritura pública (ato entre vivos) ou por testamento (ato de efeitos condicionados à morte do testador).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigo 67 e 68	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação -> Exclusão de associado	9546	4897	899	Conceito: O ingresso na associação é ato de plena liberdade do associado. - Direito constitucional da liberdade de associação (CF, art. 5º, XX). Todo associado é titular de direitos e deveres perante a associação.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	artigo 54, inciso II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação -> Extinção	4904	4897	899	Conceito: as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.(C - artigo 5º, XIX).	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	arts 54, inciso VI e 61.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Associação -> Inclusão de associado	9545	4897	899	O estatuto da associação deve conter disposições sobre a inclusão de associado.	Lei 10406/02	Art. 54, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Fundação de Direito Privado	4905	9981	899	Assunto secundário para a Justiça Federal. Conceito: É uma pessoa jurídica resultante da afetação, por vontade de seu instituidor, de certos bens (patrimônio) à realização de finalidades não-econômicas. - Fábio Ulhoa Coelho	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigos: 62 a 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Fundação de Direito Privado -> Assembléia	4907	4905	899	A assembléia decide os rumos da fundação.	Lei 10406/02	Art. 67	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Fundação de Direito Privado -> Eleição	4909	4905	899	A eleição para o corpo de administradores segue as regras traçadas para as associações.	Lei 10406/02	Art. 59, pá. Único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Fundação de Direito Privado -> Extinção	4910	4905	899	Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.	Lei 10406/02	Art. 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Fundação de Direito Privado -> Fiscalização	9547	4905	899	Conceito: O Ministério Público tem a incumbência legal de velar pelas fundações, fiscalizando se à vontade do instituidor está sendo respeitada pelos administradores do patrimônio fundacional.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigo 65, in fine parágrafo único; e artigo 66	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas Jurídicas -> Organizações Religiosas	7952	9981	899	Conceito: Pessoas jurídicas resultantes da união de esforços de pessoas com interesses comuns, destinados à propagação de uma religião, congregando os que a confessam. - Fábio Ulhoa Coelho	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	Artigos: Art. 44, IV, § 1º e 2.031, parágrafo único.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais	5754	899	899	Art. 1o Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. pessoa natural - sujeita das relações jurídicas	Lei 10.406/02 (CCB)	Título I, Capítulo I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Capacidade	9541	5754	899	Personalidade - possibilidade de ser sujeito Abrange todas as discussões sobre capacidade, inclusive suprimimento da capacidade de menores para fins de casamento, a teor do artigo 1553 do CC. Art. 1.553. O menor que não atingiu a idade núbil poderá, depois de completá-la, confirmar seu casamento, com a autorização de seus representantes legais, se necessária, ou com suprimimento judicial.	Lei 10406/02	1553	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Curadoria dos bens do ausente	9542	5754	899	Discussões acerca da curadoria de bens do ausente. CC, art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.	Lei 10406/02	arts. 22 a 25	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Direitos da Personalidade	7949	5754	899	Processos relativos à proteção dos direitos da personalidade de pessoa ausente. CC, art. 20, Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.	Lei 10406/02	art. 20, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Morte Presumida	15189	5754	899	Assunto a ser usado para registrar processos onde se busca a decretação de morte presumida, devendo ser usado somente quando não houver interesses patrimoniais envolvidos, situação em que deve ser usado o assunto 9543 - Sucessão Provisória.	Lei 10.406/02 Código Civil	Art. 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Nome Social	15306	5754	899	Resolução CNJ nº 270/2018.	Resolução CNJ n. 270/2018	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Pessoas naturais -> Sucessão Provisória	9543	5754	899	Art. 7o Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.....Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.	Lei 10406/02	7º; 26 a 36	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Prestação de Contas	15219	899	899	Assunto a ser utilizado para identificar as ações judiciais de prestação de contas em geral, tais como as prestadas por inventariante (art.. 618, VII), testamenteiro (art. 735, § 5º), curador de herança jacente (art. 739, V), tutor ou curador (art. 763, § 2º), administrador-depositário (art. 866, § 2º), leiloeiro (art. 884, V), sucessor provisório do ausente (art. 33), mandatário (art. 668), sócio em conta de participação (art. 996, caput e parágrafo único), administrador (art. 1.020), por pai, mãe ou responsável lega (art. 1.583, § 5º), por tutor (art. 1.755), por testamentário (art. 1989), inclusive a prestação de contas da falência (art. 22, III, R, e art. 23, da lei 11.101)	CPC	Art. 533	10	Eliminação*	*Aplicar obrigatoriamente critérios históricos/motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil	10431	899	899	Conceito: A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva). Maria Helena Diniz	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	arts. 186; e 927 à 954	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> DPVAT	14694	10431	899	Conceito: A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva). Maria Helena Diniz	Lei 6.194/1974 e Contrato Susep/CEF 2/2021		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material	10439	10431	899	Conceito: É a reparação à diminuição ou à perda de bens ou direitos da pessoa, física ou jurídica, em decorrência de ato ou fato jurídico, provocada seja pela inexecução contratual, seja pelo cometimento de ato ilícito, ou mesmo pela prática de determinados atos lícitos potencialmente danosos.	Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	arts. 927; 944 a 954	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário	11954	10439	899	Identifica as ações regressivas acidentárias propostas pelo INSS contra empregadores, nos termos do art. 120 da Lei 8.213/1991.	8.213/1991.	120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Acidente de Trânsito	10441	10439	899	A jurisprudência tem entendido que dirigir veículo automotor não é considerado atividade de risco para os fins do parágrafo único do art. 927 do CC, sendo a matéria disciplinada pelo caput do mesmo artigo. Aplica-se aos casos em que há dano patrimonial decorrente de acidente de trânsito	Lei 10406/02	927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Atraso na Entrega do Imóvel	14919	10439	899	Dano material decorrente do atraso injustificado na entrega de um bem imóvel decorrente de um contrato de Promessa de Compra e Venda.	Lei 10406/02 Código Civil	Art. 927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Direito Autoral	14921	10439	899	Danos materiais decorrentes da violação de direito autoral	CF e Lei nº 9.610/1998	Art. 5º CF	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Direito de Imagem	10443	10439	899	Conceito: Direito à imagem é a projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) do indivíduo (homens, mulheres, crianças ou bebê) no mundo exterior.	Constituição Federal de 1988	art. 5º, inc. V e X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Lei de Imprensa	10442	10439	899	Lei de Imprensa (Lei 5250/67). Art. 49. Aquele que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar: I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias; II - os danos materiais, nos demais casos. Conceito: Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas da Lei e responderão pelos prejuízos que causarem. A indenização material se dará no caso dos abusos terem repercussões de cunho pecuniário, sendo, portanto, passíveis de mensuração. A indenização, nesse caso, é medida pela extensão do dano, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa. Ela deve contemplar a reparação pelos danos emergentes e pelos lucros cessantes. Os danos emergentes são os prejuízos que decorrem do próprio episódio danoso, e os lucros cessantes, por sua vez, compreendem os valores que a vítima deixou e deixará de perceber em razão desse evento.	Lei 10406/02 e Lei 5250/67	art. 49	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Material -> Serviço de Saúde	10440	10439	899	O erro na prestação de serviços de saúde é indenizável na forma do art. 951 c/c art. 186, ambos do CC. A jurisprudência tem entendido que se aplica à espécie também o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, respeitada a exigência do § 4º do mesmo artigo. O pedido de indenização por dano moral na espécie é compatível e cumulável com o de danos materiais (súmula 37 do STJ).	Lei 10.406/02 Código Civil	Art. 186 e 951	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral	10433	10431	899	1. Dano Moral - Entendido também como dano extrapatrimonial ou a integridade moral: dor física, sofrimento moral, dor moral, dano a honra, dano estético, a imagem que se faz de si mesmo. Constituição Federal Art.5º (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; Abrange os danos causados à Fazenda Pública. Os danos causados PELA Fazenda Pública deverão ser cadastrados em Direito Administrativo. Os danos morais decorrentes de relação de consumo estão tratados em Direito do Consumidor.	CF e Lei nº 10.406/02 (Código Civil) -	art. 5º, X da CF e Arts. 186; 927; 944 e 953 e parágrafo único, do CC	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Acidente de Trânsito	10435	10433	899	A jurisprudência tem entendido que dirigir veículo automotor não é considerado atividade de risco para os fins do parágrafo único do art. 927 do CC, sendo a matéria disciplinada pelo caput do mesmo artigo. Aplica-se aos casos em que há dano estético, perda de órgão ou função, morte de ente querido ou outros danos não patrimoniais ocasionados por acidente de trânsito.	Lei 10406/02	927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Atraso na Entrega do Imóvel	14920	10433	899	Atraso injustificado na entrega de um bem imóvel decorrente de um contrato de Promessa de Compra e Venda	Lei nº 10.406/02 Código Civil	Art. 927	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Direito Autoral	14922	10433	899	Danos morais decorrentes da violação de direito autoral	CF e Lei 9.610/1998	Art. 5º (CF)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Direito de Imagem	10437	10433	899	Embora tratado pela CF (art. 5º, V) como modalidade diversa do dano moral, a doutrina e jurisprudência tem tratado o dano à imagem como modalidade de dano moral. Comporta os casos em que se pleiteia indenização em virtude de fato que abale injustificadamente a credibilidade, a honra, a boa fama ou a respeitabilidade de pessoa física ou jurídica.	Lei 10406/02	20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Lei de Imprensa	10436	10433	899	Conceito: Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas da Lei e responderão pelos prejuízos que causarem. Serão prejuízos de ordem moral aqueles de ordem eminentemente subjetiva, atingindo apenas a vítima, que sofre, no seu íntimo, os respectivos efeitos. Art. 5º, IV e V da CF. Lei de Imprensa (lei 5250/67). Art. 49. Aquele que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar: I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias; II - os danos materiais, nos demais casos.	Lei 5250/67; Lei 10406/02	Lei 5250, art. 5º, IV e V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> Indenização por Dano Moral -> Serviços de Saúde	10434	10433	899	O erro na prestação de serviços de saúde é indenizável na forma do art. 951 c/c art. 186, ambos do CC. A jurisprudência tem entendido que se aplica à espécie também o art. 14 do Código de Defesa do consumidor, respeitada a exigência do § 4º do mesmo artigo. O pedido de indenização por dano moral na espécie é compatível e cumulável com o de danos materiais (súmula 37 do STJ).	Lei 10.406/02 Código Civil	Arts. 186 e 951	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Responsabilidade Civil -> SPVAT	15367	10431	899	O Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) está regulado na LC 207/2024 e tem por finalidade garantir indenizações por danos pessoais relativos a acidentes ocorridos no território nacional em vias públicas urbanas ou rurais, pavimentadas ou não, causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, bem como a seus beneficiários ou dependentes. A caracterização ou o reconhecimento do evento ensejador das indenizações de que trata a LC como acidente do trabalho não afasta a cobertura do SPVAT, sua vigência corresponde ao ano civil, e pode levar ao pagamento de indenizações por morte, por invalidez permanente total e por invalidez permanente parcial, assim como o reembolso de despesas específicas decorrentes do acidente. O Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) está regulado na LC 207/2024 e tem por finalidade garantir indenizações por danos pessoais relativos a acidentes ocorridos no território nacional em vias públicas urbanas ou rurais, pavimentadas ou não, causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, bem como a seus beneficiários ou dependentes. A caracterização ou o reconhecimento do evento ensejador das indenizações de que trata a LC como acidente do trabalho não afasta a cobertura do SPVAT, sua vigência corresponde ao ano civil, e pode levar ao pagamento de indenizações por morte, por invalidez permanente total e por invalidez permanente parcial, assim como o reembolso de despesas específicas decorrentes do acidente.	LC 207/2024	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões	7673	899	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Adjudicação de herança	11991	7673	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Administração de herança	7676	7673	899	Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. (CC) Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente: I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão; II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho; III - ao testamenteiro; IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz. (CC) Art. 1.991. Desde a assinatura do compromisso até a homologação da partilha, a administração da herança será exercida pelo inventariante.	Lei 10406/02	1.791; 1.797; 1.991	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Cremação/Traslado	12162	7673	899				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Deserdação	5834	7673	899	Art. 1.965. Ao herdeiro instituído, ou aquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador. Parágrafo único. O direito de provar a causa da deserdação extingue-se no prazo de quatro anos, a contar da data da abertura do testamento. (CC)	Lei 10406/02	1965	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Exclusão de herdeiro ou legatário	5832	7673	899	Art. 1.815. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença. (CC) Parágrafo único. O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão.	Lei 10406/02	1815	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Indignidade	15088	7673	899	Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro; III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.	Lei 10.406/03 Código Civil	Art. 1814	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Inventário e Partilha	7687	7673	899	Abrange as ações de inventário e partilha, arrolamentos, alvarás objetivando recebimento de valores que independem de inventário e sobrepartilhas. Carregamento automático nas classes de inventário e partilha e arrolamento.	Lei 10406/02, Lei 5869/73 e Lei 6858/80	1796 (CC), 983 (CPC) e 1º (Lei 6858)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Inventário Negativo	15087	7673	899	O chamado "inventário negativo" não existe em lei, é uma criação da praxe forense, e tem lugar nos casos em que o "de cujus" não deixa bens, e quando a lei exige que o cônjuge supérstite, para casar-se no regime da comunhão, dê a inventário os bens do primeiro matrimônio, à vista do disposto no inciso XIII do artigo 183, e inciso I, do § único do artigo 228, do Código Civil.	Lei 10.406/02 Código Civil	Arts. 183, XIII e 228, parágrafo único, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança	5829	7673	899	Art. 2.027. A partilha, uma vez feita e julgada, só é anulável pelos vícios e defeitos que invalidam, em geral, os negócios jurídicos. (CC) Art. 1.029. A partilha amigável, lavrada em instrumento público, reduzida a termo nos autos do inventário ou constante de escrito particular homologado pelo juiz, pode ser anulada, por dolo, coação, erro essencial ou intervenção de incapaz. (CPC)	Lei 10406/02 e CPC	2.027 (CC); 1.029 (CPC)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Nulidade e Anulação de Testamento	5825	7673	899	O testamento pode ser nulo ou anulável em decorrência de vícios que afetam os atos jurídicos em geral.	Lei 10406/02	185; 166; 167	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Petição de Herança	5833	7673	899	Art. 1.824. O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.	Lei 10406/02	1824	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO CIVIL -> Sucessões -> Sub-rogação de Vínculo	5831	7673	899	Ação para permitir a alienação de bens sobre os quais pende cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, com transferência do vínculo.	Lei 10406/02 (Código Civil e Lei 5869/73 (Código de Processo Civil)	CC, art. 1911, parágrafo único; CPC, art. 1112, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	9633		9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional	9634	9633	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Análogo a Crime Culposo	9916	9634	9633	Assunto complementar de todos os crimes que admitem a forma culposa. A ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CP	art. 18, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Análogo a Crime Tentado	9915	9634	9633	Assunto complementar de todos os crimes que a admitem. A ser cadastrado após o assunto principal (crime tentado). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CP	14, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça	9932	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Arrebatamento de preso	9946	9932	9633	Arrebatamento de preso Art. 353 - Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda: Pena - reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.	CP	353	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Auto-acusação falsa	9936	9932	9633	Auto-acusação falsa Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.	CP	341	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Coação no curso do processo	9938	9932	9633	Coação no curso do processo Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	344	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Comunicação falsa de crime ou de contravenção	9935	9932	9633	Comunicação falsa de crime ou de contravenção Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	340	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Denúnciação caluniosa	9934	9932	9633	Denúnciação caluniosa Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto. § 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.	CP	339	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	9953	9932	9633	A Lei 10.028 de 19.10.2000, acrescentou a este título, o capítulo IV Dos Crimes contra as Finanças Públicas art. 359-A ao 359-H.	CP	359	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional	11939	9932	9633	Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009). Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009).	Código Pena	349-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Evasão mediante violência contra a pessoa	9945	9932	9633	Evasão mediante violência contra a pessoa Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.	CP	352	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Exercício arbitrário das próprias razões	9939	9932	9633	Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite. Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção.	CP	345	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Exercício arbitrário ou abuso de poder	9943	9932	9633	Exercício arbitrário ou abuso de poder Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder: Pena - detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que: I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança; II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade; III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência	CP	350	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Exploração de prestígio	9951	9932	9633	Exploração de prestígio Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.	CP	357	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Falso testemunho ou falsa perícia	9937	9932	9633	o art. 343 do CP, apesar de estar dentro do mesmo enunciado do art. 342 (Falso testemunho ou falsa perícia), tipifica, na verdade, a corrupção ativa de testemunha ou perito.	CP	342; 343	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Favorecimento pessoal	9941	9932	9633	Favorecimento pessoal Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa. § 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.	CP	348	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Favorecimento real	9942	9932	9633	Favorecimento real Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.	CP	349	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Fraude processual	9940	9932	9633	Fraude processual Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.	CP	347	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança	9944	9932	9633	Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1º - Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 2º - Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência. § 3º - A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado. § 4º - No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	CP	351	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Motim de presos	9947	9932	9633	Motim de presos Art. 354 - Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.	CP	354	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Patrocínio infiel	9948	9932	9633	Patrocínio infiel Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.	CP	355,CAPUT	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Patrocínio simultâneo ou tergiversação	9949	9932	9633	art. 355. Parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.	CP	355, PARÁGRAFO ÚNICO	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Reingresso de estrangeiro expulso	9933	9932	9633	Reingresso de estrangeiro expulso Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso: Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.	CP	338	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	9950	9932	9633	Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador: Pena - detenção, de seis a três anos, e multa.	CP	356	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Administração da Justiça -> Violência ou fraude em arrematação judicial	9952	9932	9633	Violência ou fraude em arrematação judicial Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.	CP	358	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual	9740	9634	9633	Título alterado de "Crimes contra os Costumes" para "Crimes contra a Dignidade Sexual"pela Lei 12.015/2009.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Assédio Sexual	9749	9740	9633	Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001) Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001) Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)	CP	216-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Atentado ao Pudor Mediante Fraude	9744	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de um a dois anos.	CP	216	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Atentado Violento ao Pudor	9743	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	214	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Casa de Prostituição	9751	9740	9633	Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Redação anterior: Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	229	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Corrupção de Menores	9745	9740	9633	Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.	CP	CP 218	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia	12385	9740	9633	Trata-se do ato infracional relacionado ao tipo disposto no artigo 218-C do Código Penal	Lei 13.718/2018	Art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro	9742	9740	9633	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	213	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro Com Resultado Lesão Corporal Grave Ou Contra Vítima Entre 14 e 18 anos	900174	9740	9633	Ato infracional análogo à prática de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, com resultado lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro de Pessoa Equiparada a Vulnerável Por Qualquer Causa Que Diminua a Resistência	900171	9740	9633	Ato infracional análogo à prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro de Vulnerável	11456	9740	9633	Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4o Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	217-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro de Vulnerável com Resultado Lesão Corporal Grave	900178	9740	9633	Código Penal, Art. 217-A, parágrafo 3º: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: §3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Estupro de Vulnerável com Resultado Morte	900170	9740	9633	Ato Infracional análogo à prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, com resultado morte.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Favorecimento da Prostituição	9750	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior: Pena - reclusão, de três a oito anos. § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa	CP	228	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual	11457	9740	9633	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	228	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável	11458	9740	9633	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	218-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Importunação Sexual	12384	9740	9633	Trata-se do ato infracional relacionado ao tipo disposto no artigo 215-A do Código Penal	L. 13.718, de 2018	Art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Mediação para Servir a Lascívia de Outrem	9747	9740	9633	Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de um a três anos. § 1o Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	227	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Posse Sexual Mediante Fraude	9748	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de um a três anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão de dois a seis anos. Rufianismo	CP	215	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Rufianismo	9752	9740	9633	Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa. § 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça: Pena - reclusão de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	230	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente	11459	9740	9633	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.%u201D (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	218-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual	9741	9740	9633	Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o A pena é aumentada da metade se: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	231	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Tráfico Internacional de Pessoas	9753	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/06/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) § 2o Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)	CP	231	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Tráfico Interno de Pessoa para Fim de Exploração Sexual	11460	9740	9633	Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o A pena é aumentada da metade se: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se	CP	231-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Tráfico Interno de Pessoas	9754	9740	9633	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 231 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)	CP	231-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)	9746	9740	9633	Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem: I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo; II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou	CP	233 e 234	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual -> Violação Sexual Mediante Fraude	11461	9740	9633	Aplicado a crimes praticados a partir de 10/08/2010. Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	215	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família	9755	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela	9770	9755	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela -> Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes (Art. 248)	9771	9770	9633	Art. 248. Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame.	CP	art. 248	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela -> Subtração de Incapazes (Art. 249)	9772	9770	9633	Art. 249. Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial.	CP	249	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar	9756	9755	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Abandono Intelectual	9758	9756	9633	Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escola	CP	246	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Abandono Material	9757	9756	9633	Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo	CP	244	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea	9759	9756	9633	Art. 245. Entregar filho menor de dezoito anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo.	CP	245	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento	9760	9755	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Bigamia	9761	9760	9633	Art. 235 - Contrair alguém, sendo casado, novo casamento.	CP	235	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Conhecimento Prévio de Impedimento	9762	9760	9633	Art. 237 - Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta	CP	237	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	9763	9760	9633	Art. 236. Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior.	CP	236	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento	9765	9760	9633	Art. 238. Atribuir-se falsamente autoridade para celebração de casamento.	CP	238	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Simulação de Casamento	9764	9760	9633	Art. 239 - Simular casamento mediante engano de outra pessoa: Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.	CP	239	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação	9766	9755	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Parto Suposto (Art. 242)	9767	9766	9633	Art. 242. Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil	CP	242	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Registro de Nascimento Inexistente (Art. 241)	9768	9766	9633	Art. 241. Promover no registro civil a inscrição de nascimento inexistente.	CP	241	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Sonegação do Estado de Filiação (Art. 243)	9769	9766	9633	Art. 243. Deixar em asilo de expostos ou outra instituição de assistência filho próprio ou alheio, ocultando-lhe a filiação ou atribuindo-lhe outra, com o fim de prejudicar direito inerente ao estado civil.	CP	243	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública	9807	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	9827	9807	9633	Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.	CP	311	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301, caput)	9817	9807	9633	Certidão ou atestado ideologicamente falso Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CP	Art. 301	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Emissão de título ao portador sem permissão legal (art. 292)	9810	9807	9633	Emissão de título ao portador sem permissão legal Art. 292 - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.	CP	Art. 292	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsa identidade	9824	9807	9633	Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.	CP	307 e 308	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsidade de atestado médico (art. 302)	9819	9807	9633	Falsidade de atestado médico Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso: Pena - detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	Art. 302	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsidade ideológica (art. 299)	9815	9807	9633	Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	Art. 299	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, § 1º)	9818	9807	9633	Certidão ou atestado ideologicamente falso Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Falsidade material de atestado ou certidão § 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos.	CP	Art. 301, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsificação de documento particular (art. 298)	9814	9807	9633	Falsificação de documento particular Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.	CP	Art. 298	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsificação de documento público	9813	9807	9633	Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro	CP	297	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsificação de papéis públicos (art. 293)	9811	9807	9633	Falsificação de papéis públicos Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I ? selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004) II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III - vale postal; IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público; V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável; VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004) I ? usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) II ? importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) III ? importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) § 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior. § 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. § 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer	CP	Art. 293	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)	9812	9807	9633	Falsificação do selo ou sinal público Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Incorre nas mesmas penas: I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	Art. 296	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins (art. 306)	9823	9807	9633	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Art. 306 - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. Parágrafo único - Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal: Pena - reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.	CP	Art. 306	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)	9816	9807	9633	Falso reconhecimento de firma ou letra Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	CP	Art. 300	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Fraude de lei sobre estrangeiros	9825	9807	9633	Fraude de lei sobre estrangeiro Art. 309 - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional: (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) Art. 310 - Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	309 e 310	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Moeda Falsa / Assimilados	9808	9807	9633	Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro	CP	289 e parágrafos e 290	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos	9826	9807	9633	Petrechos de falsificação Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	294 e 295	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Petrechos para falsificação de moeda (art. 291)	9809	9807	9633	Petrechos para falsificação de moeda Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.	CP	291	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (art. 303)	9820	9807	9633	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.	CP	303	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Supressão de documento (art. 305)	9822	9807	9633	Supressão de documento Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.	CP	305	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Uso de documento falso (art. 304)	9821	9807	9633	Uso de documento falso Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.	CP	304	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra	9655	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Calúnia	9656	9655	9633	Calúnia Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos. Exceção da verdade § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.	CP	138	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Difamação	9657	9655	9633	Difamação Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Exceção da verdade Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.	CP	139	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria	9658	9655	9633	Injúria Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa	12547	9658	9633	Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Origem	14109	12547	9633	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. "Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)"	CP	140 § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Cor	14111	12547	9633	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)"	CP	140 § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia	14110	12547	9633	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140 § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Identidade de Gênero	14115	12547	9633	Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140 § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Orientação Sexual	14114	12547	9633	Art. 140 § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140 § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Análogo à Injúria Preconceituosa em Razão de Raça	14108	12547	9633	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. "Art. 140 § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)"	CP	140 § 3o	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Condição de Pessoa Idosa	14112	12547	9633	Art. 140 § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140 § 3o	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Condição de Pessoa Portadora de Deficiência	14113	12547	9633	Art. 140 § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140 § 3o	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Religião	15133	12547	9633	Código Penal Art. 140 § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal; ECA	140, § 3º (Código Penal); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Real	12546	9658	9633	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	140 § 2o	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Honra -> Injúria -> Simples	12545	9658	9633	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	140, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública	9773	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Arremesso de projétil	9783	9773	9633	Arremesso de projétil Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar: Pena - detenção, de um a seis meses. Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.	CP	264	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (art. 265)	9784	9773	9633	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)	CP	265	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Atentado contra a segurança de transporte público	9782	9773	9633	Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.	CP	261, 262 e 263	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Charlatanismo (Art. 283)	9791	9773	9633	Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível	CP	283	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271)	9792	9773	9633	Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde.	CP	271	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Curandeirismo (Art. 284)	9793	9773	9633	Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos:	CP	284	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Desabamento ou desmoronamento (art. 256)	9778	9773	9633	Desabamento ou desmoronamento Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Modalidade culposa Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CP	256	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Desabamento ou desmoronamento culposo	11970	9773	9633	Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CP	Art. 256, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário	9781	9773	9633	Perigo de desastre ferroviário Art. 260 - Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro: I - destruindo, danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra-de-arte ou instalação; II - colocando obstáculo na linha; III - transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento de telégrafo, telefone ou radiotelegrafia; IV - praticando outro ato de que possa resultar desastre: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Desastre ferroviário § 1º - Se do fato resulta desastre: Pena - reclusão, de quatro a doze anos e multa. § 2º - No caso de culpa, ocorrendo desastre: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 3º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por estrada de ferro qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de	CP	260 e 260, §§ 1º a 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Desastre ferroviário culposo	11973	9773	9633	Art. 260 - Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro: § 2º - No caso de culpa, ocorrendo desastre: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CP	Art. 260, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Difusão culposa de doença ou praga	11971	9773	9633	Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	Art. 259, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Difusão de doença ou praga (art. 259)	9780	9773	9633	Difusão de doença ou praga Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Modalidade culposa Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	259	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida	9787	9773	9633	Emprego de processo proibido ou de substância não permitida Art. 274 - Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	274	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal (Art. 270)	9794	9773	9633	Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo.	CP	270	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Epidemia (art. 267)	9786	9773	9633	Epidemia Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.	CP	267	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)	9790	9773	9633	Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.	CP	282	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Explosão	9775	9773	9633	Explosão Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. § 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Aumento de pena § 2º - As pena aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo. Modalidade culposa § 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, a de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	CP	251	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Explosão culposa	11964	9773	9633	Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. §3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; nos demais casos, é de detenção, de três meses a um ano.	CP	Art. 251, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante	9800	9773	9633	Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.	CP	253	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	9789	9773	9633	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ((Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) V - de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998 Modalidade culposa § 2º - Se o crime é culposo: Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677	CP	273	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios	9795	9773	9633	Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo.	CP	272	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Incêndio	9774	9773	9633	Incêndio Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. Aumento de pena § 1º - As penas aumentam-se de um terço: I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio; II - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta. Incêndio culposo § 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.	CP	250	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Incêndio culposo	11962	9773	9633	Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. §2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CP	Art. 250, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268)	9796	9773	9633	Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.	CP	268	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos (art. 266)	9785	9773	9633	Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.	CP	266	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Inundação / Perigo de Inundação	9777	9773	9633	Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.	CP	254 e 255	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Inundação culposa	11968	9773	9633	Art. 254 - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.	CP	Art. 254, parte final	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Invólucro ou recipiente com falsa indicação (art. 275)	9788	9773	9633	Invólucro ou recipiente com falsa indicação Art. 275 - Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	275	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Medicamento em Desacordo com Receita Médica	9802	9773	9633	Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica.	CP	280	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Omissão de Notificação de Doença (Art. 269)	9797	9773	9633	Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória.	CP	269	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública (Art. 278)	9798	9773	9633	Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal.	CP	278	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Substância Destinada à Falsificação (Art. 277)	9799	9773	9633	Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais.	CP	277	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento (art. 257)	9779	9773	9633	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	257	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante	11965	9773	9633	Art. 252 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CP	Art. 252, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Uso de gás tóxico ou asfixiante	9776	9773	9633	Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante.	CP	252	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública -> Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275	9801	9773	9633	Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos arts. 274 e 275.	CP	276	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de correspondência	9666	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de correspondência -> Sonegação ou destruição de correspondência (art. 151, § 1º, I)	9668	9666	9633	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º - Na mesma pena incorre: I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói:	CP	151, § 1º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151, § 1º, II, III e IV)	9669	9666	9633	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º - Na mesma pena incorre: Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas; III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior; IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal	CP	151, § 1º, II, III e IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de correspondência (art. 151, caput)	9667	9666	9633	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	151	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de Correspondência comercial (art. 152)	9670	9666	9633	Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo.	CP	152	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de domicílio	9664	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de domicílio -> Violação de domicílio (art. 150)	9665	9664	9633	Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências.	CP	150	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de segredo	9671	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de segredo -> Divulgação de segredo (art. 153)	9672	9671	9633	Divulgação de segredo Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000) § 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a inviolabilidade de segredo -> Violação do segredo profissional (art. 154)	9673	9671	9633	Violação do segredo profissional Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.	CP	154	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal	9659	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Ameaça (art. 147)	9661	9659	9633	Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. <u>Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.</u>	CP	147	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Análogo à Violência Psicológica contra a Mulher	14944	9659	9633	"Violência psicológica contra a mulher Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave." (CP) "Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."(ECA)	Código Penal; ECA	47-B (Código Penal); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Intimidação Sistemática (Bullying - art.146-A, caput)	15484	9659	9633	CP Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: Pena - multa, se a conduta não constitui crime mais grave. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal; ECA	146-A, caput (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Intimidação Sistemática Virtual (Cyberbullying, art. 146-A, parágrafo único)	15485	9659	9633	CP Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal; ECA	146-A, caput (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Perseguição (art. 147-A)	14686	9659	9633	Perseguição Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena %u2013 reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I %u2013 contra criança, adolescente ou idoso; II %u2013 contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III %u2013 mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação	CP	147 - A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Constrangimento ilegal (art. 146)	9660	9659	9633	Constrangimento ilegal Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Aumento de pena § 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas. § 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência. § 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo: I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida; II - a coação exercida para impedir suicídio	CP	146	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)	9663	9659	9633	Redução a condição análoga à de escravo Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003 Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 1º - Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)	CP	149	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a liberdade pessoal -> sequestro e cárcere privado (art. 148)	9662	9659	9633	sequestro e cárcere privado Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos. § 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias. IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) V - se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) § 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CP	148	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho	9722	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)	9732	9722	9633	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	207	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Aliciamento para fins de emigração (art. 206)	9731	9722	9633	Aliciamento para o fim de emigração Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)	CP	206	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> atentado contra a liberdade de associação (art. 199)	9725	9722	9633	Atentado contra a liberdade de associação Art. 199 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	199	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta (art. 198)	9724	9722	9633	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta Art. 198 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	198	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)	9723	9722	9633	Atentado contra a liberdade de trabalho Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça: I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência; II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de parede ou paralisação de atividade econômica: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	197	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)	9730	9722	9633	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa Art. 205 - Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.	CP	205	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)	9729	9722	9633	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho: § 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	203	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)	9733	9722	9633	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho Art. 204 - Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	204	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)	9728	9722	9633	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	202	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)	9727	9722	9633	Paralisação de trabalho de interesse coletivo Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	CP	201	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Organização do Trabalho -> Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (art. 200)	9726	9722	9633	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem Art. 200 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.	CP	200	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública	9803	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública -> Apologia de Crime ou Criminoso	9806	9803	9633	Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime.	CP	287	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública -> Incitação ao Crime	9805	9803	9633	Incitar, publicamente, a prática de crime.	CP	286	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública -> Quadrilha ou Bando (art. 288)	9804	9803	9633	Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes.	CP	288	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública -> Associação Criminosa (Art. 288)	14687	9803	9633	Perseguição Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I - contra criança, adolescente ou idoso; II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação	CP	288	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Paz Pública -> Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A)	14688	9803	9633	Constituição de milícia privada (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012) Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)	CP	288-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Propriedade Intelectual	9720	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a Propriedade Intelectual -> Violação de direito autoral	9721	9720	9633	Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.	CP e Lei 9.609/98	art. 184 e art 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida	9635	9634	9633	Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.	CP	121, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Aborto	11987	9635	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Feminicídio	12358	9635	9633	Art 121. Matar alguém. Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 2º Se o homicídio é cometido: Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.	Código Penal e ECA	CP art. 121, § 2º, VI e ECA arts. 103 a 104	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Feminicídio	900146	9635	9633	Prática de ato infracional equiparado a homicídio contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio Agravado pelo Extermínio de Seres Humanos	12131	9635	9633	Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.	Código Penal	Art. 121, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio Privilegiado	9637	9635	9633	Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.	CP	121, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio Qualificado	9638	9635	9633	Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão de doze a trinta anos.	CP	121, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio Qualificado Contra Menor de 14 Anos (Lei Henry Borel)	15178	9635	9633	Assunto para registro de procedimentos envolvendo atos infracionais análogos ao homicídio qualificado contra menores de 14 anos, incluído no Código Penal pela Lei Henry Borel.	Código Penal e ECA	121, § 2º, IX e § 2º-B (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio Simples	9636	9635	9633	Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos	CP	121, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio	9639	9635	9633	Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único - A pena é duplicada: Aumento de pena I - se o crime é praticado por motivo egoístico; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.	CP	122	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra a vida -> Infanticídio	9640	9635	9633	Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.	CP	123	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas	9955	9634	9633		CP	359-A a 359-H	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislação	9958	9955	9633	Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	CP	359-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislação	9962	9955	9633	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.	CP	359-G	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Contratação de Operação de Crédito	9956	9955	9633	Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.	CP	359-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Inscrição de Despesas Não Empenhadas	9957	9955	9633	Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.	CP	359-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Não Cancelamento de Restos a Pagar	9961	9955	9633	Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.	CP	359-F	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado	9963	9955	9633	Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.	CP	359-H	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Ordenação de Despesa Não Autorizada	9959	9955	9633	Ordenar despesa não autorizada por lei.	CP	359-D	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra as Finanças Públicas -> Prestação de Garantia Graciosa	9960	9955	9633	Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.	CP	359-E	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio	9674	9634	9633	Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	Art. 180, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Abuso de Incapazes	9714	9674	9633	Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.	CP	173	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria	9708	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre quem vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias.	CP	171, § 2º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Alteração de limites (art. 161, caput)	9682	9674	9633	Alteração de limites Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.	CP	161	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Alteração de local especialmente protegido (art. 166)	9688	9674	9633	Alteração de local especialmente protegido Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.	CP	166	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Apropriação de Coisa Achada	9706	9674	9633	Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza. Na mesma pena incorre quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.	CP	169, Parágrafo Único, II.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza (art.169)	9696	9674	9633	Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza	CP	169	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Apropriação de Tesouro	9705	9674	9633	Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza. Na mesma pena incorre quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio.	CP	Art. 169, pár. Único, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Apropriação indébita (art. 168, caput)	9695	9674	9633	Apropriação indébita Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	CP	168, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Apropriação indébita Previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91)	9689	9674	9633	Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 1o Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	Art. 168-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Dano (art. 163)	9685	9674	9633	Dano Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais gr III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967) IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência	CP	163	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165)	9687	9674	9633	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	CP	165	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Dano Qualificado	9704	9674	9633	Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave III - contra o patrimônio da União, de Estado ou de Município; III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967) IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à	CP	163, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Dano Qualificado contra a Administração Pública (Art. 163, parágrafo único, III)	14700	9674	9633	Art. 163. - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Se o crime é cometido: (...) III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017) (...) Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à	CP	163, parágrafo único, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Defraudação de Penhor	9709	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre quem vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre	CP	171, § 2º, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Disposição de coisa alheia como própria	9707	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre quem vende, permuta, dá em pagamento, em	CP	171, § 2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Duplicata Simulada	9713	9674	9633	Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.	CP	172	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"	9718	9674	9633	Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal.	CP	178	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)	9684	9674	9633	Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem: Esbulho possessório II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório. § 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada. § 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.	CP e Lei 5.741/71	CP 161, § 1º, II e art. 9º da Lei n. 5.741/71	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Estelionato	9690	9674	9633	Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: Disposição de coisa alheia como própria I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria; Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias; Defraudação de penhor III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado; Fraude na entrega de coisa IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém; Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro; Fraude no pagamento por meio de cheque VI - emite cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou lhe Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) § 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)	CP	171	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Estelionato contra Idoso (Art. 171, § 4º)	14693	9674	9633	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) § 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)	CP	171, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Estelionato Majorado (art. 171, § 3º)	9691	9674	9633	Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.	CP	171, 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Extorsão (art. 158)	9679	9674	9633	Extorsão Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade. § 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90	CP	158	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Extorsão indireta (art. 160)	9681	9674	9633	Extorsão indireta Art. 160 - Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	160	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Extorsão mediante sequestro (art. 159)	9680	9674	9633	Extorsão mediante sequestro Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 Pena - reclusão, de oito a quinze anos.. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão, de doze a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 3º - Se resulta a morte: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 9.269, de 1996).	CP	159	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave	9702	9674	9633	Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.	CP	159, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Extorsão mediante sequestro Seguida de Morte	9701	9674	9633	"Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. Se resulta a morte: Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos."	CP	159, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraude à execução (art. 179)	9693	9674	9633	Fraude à execução Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. <u>Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa.</u>	CP	179	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraude na Entrega de Coisa	9710	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre quem defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém.	CP	171, § 2º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraude no Comércio	9716	9674	9633	Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor: I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; II - entregando uma mercadoria por outra.	CP	175	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraude no Pagamento por Meio de Cheque	9712	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre emitir cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.	CP	171, § 2º, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro	9711	9674	9633	Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Nas mesmas penas incorre quem destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro.	CP	171, § 2º, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações	9717	9674	9633	Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo.	CP	177	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Fraudes em Operações com Ativos Virtuais, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros (art. 171-A)	15411	9674	9633	CP Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	CP e ECA	CP Art. 171-A e ECA Art. 103	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto (art. 155)	9675	9674	9633	Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Art. 155, Lei nº 9.436, de 1996)	CP	155	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto de coisa comum (art. 156)	9677	9674	9633	Furto de coisa comum Art. 156 - Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. § 1º - Somente se procede mediante representação. § 2º - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.	CP	156	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior	9698	9674	9633	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. § 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior	CP	155, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto Privilegiado	9697	9674	9633	Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. § 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.	CP	155, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)	9676	9674	9633	Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.	CP	155	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Induzimento à Especulação	9715	9674	9633	Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínosa.	CP	174	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia (art. 164)	9686	9674	9633	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.	CP	164	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Latrocínio	9700	9674	9633	Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. § 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.	CP	157, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Outras fraudes	9692	9674	9633	Tomar refeição em restaurante, alorjar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.	CP	176	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Receptação	9694	9674	9633	Receptação Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Receptação qualificada (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) § 6º - Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	180, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Receptação culposa	11960	9674	9633	Assunto para registro de processos referentes a apuração de atos infracionais análogos ao crime de receptação culposa, quando cometidos por adolescentes. Para o registro em processos criminais de apuração de receptação culposa usar o assunto "11959 - Receptação Culposa" da árvore "287 - Direito Penal".	CP e ECA	180, § 3º (CP); 103 e 104 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Receptação Qualificada	9719	9674	9633	Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte. § 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.	CP	180, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Roubo (art. 157)	9678	9674	9633	Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) § 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Vide Lei nº 8.072, de	CP	157, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Roubo Majorado	9699	9674	9633	"Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. § 2º A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade."	CP	157, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Roubo qualificado	12009	9674	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Supressão ou Alteração de Marca em Animais	9703	9674	9633	Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade.	CP	162	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Usurpação de águas (art. 161, § 1º, I)	9683	9674	9633	Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem: Usurpação de águas I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;	CP	161, § 1º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	9734	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver	9735	9734	9633	Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele.	CP	215	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária (Art. 209)	9736	9734	9633	Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária.	CP	209	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso	9739	9734	9633	Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.	CP	208	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Vilipêndio a Cadáver	9737	9734	9633	Vilipendiar cadáver ou suas cinzas.	CP	212	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Violação a Sepultura (Art. 210)	9738	9734	9633	Violar ou profanar sepultura ou urna funerária.	CP	210	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Contravenções Penais	9914	9634	9633	Abrange todas as contravenções penais, ainda que previstas em leis extravagantes.	DL 3688/41	arts. 18 a 70	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos	15385	9634	9633	Assunto pai para organizar os atos infracionais cometidos em licitações e contratos administrativos.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-E a 337-O (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Afastamento de Licitante (art. 337-K)	15392	9634	9633	CP Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-K (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Contratação Direta Ilegal (art. 337-E)	15386	9634	9633	Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021). Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	(art. 337-E)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Contratação Inidônea (art. 337-M)	15394	9634	9633	CP Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. § 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-M (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Fraude em Licitação ou Contrato (art. 337-L)	15393	9634	9633	CP Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; III - entrega de uma mercadoria por outra; IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	3378-L (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Frustração do Caráter Competitivo de Licitação (art. 337-F)	15387	9634	9633	CP Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-F (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Impedimento Indevido (art. 337-N)	15395	9634	9633	CP Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-N (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Modificação ou Pagamento Irregular em Contrato Administrativo (art. 337-H)	15389	9634	9633	CP Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-H (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Omissão Grave de Dado ou de Informação por Projetista (art. 337-O)	15396	9634	9633	CP Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. § 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos. § 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-O (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Patrocínio de Contratação Indevida (art. 337-G)	15388	9634	9633	CP Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-G (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Perturbação de Processo Licitatório (art. 337-I)	15390	9634	9633	CP Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-I (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Em Licitações e Contratos Administrativos -> Violação de Sigilo em Licitação (art. 337-J)	15391	9634	9633	CP Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	337-J (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais	9641	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Análogo à Lesão Corporal em Razão da Condição de Mulher	14945	9641	9633	"Art. 129. § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos)." (CP) "Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal."(ECA)	Código Penal; ECA	129, § 13 (Código Penal); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Decorrente de Violência Doméstica	9647	9641	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.	CP	129, § 9º e 11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Decorrente de Violência Doméstica -> Contra a mulher	12196	9647	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.	CP	129, § 9º e 11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Decorrente de Violência Doméstica -> Contra pessoas não identificadas como mulher	12197	9647	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.	CP	129, § 9º e 11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Grave	9644	9641	9633	Este assunto deve ser utilizado quando a vítima NÃO se identificar como mulher. Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos.	CP	129, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Gravíssima	9645	9641	9633	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - redução de dois a oito anos.	CP	129, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Leve	9642	9641	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.	CP	129, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Privilegiada	9646	9641	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. § 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.	CP	129, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Lesões Corporais -> Seguida de Morte	9643	9641	9633	Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. § 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.	CP	129, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde e Rixa	5310	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Abandono de incapaz (art. 133)	9651	9648	9633	Abandono de incapaz Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. § 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. Aumento de pena § 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: I - se o abandono ocorre em lugar ermo; II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima. III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)	CP	133	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Condicionamento de Atendimento Médico Hospitalar Emergencial (Art. 135-A)	14691	9648	9633	Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012). Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012). Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte. (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).	CP	135-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Maus Tratos (art. 136)	15310	9648	9633	Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa. § 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. § 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos	Código Penal e Estatuto da Criança e do Adolescente	136 (CP); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Omissão de socorro (art. 135)	9652	9648	9633	Omissão de socorro Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave. e tríplicada, se resulta a morte.	CP	135	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Perigo de contágio de moléstia grave	9649	9648	9633	Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.	CP	131	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Perigo de Contágio Venéreo	9654	9648	9633	Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado.	CP	130	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)	9650	9648	9633	Perigo para a vida ou saúde de outrem Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	132	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Rixa (art. 137)	9653	9648	9633	Rixa Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CP	137	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	9828	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Abandono de função (art. 323)	9841	9828	9633	Abandono de função Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. § 1º - Se do fato resulta prejuízo público: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.	CP	323	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Advocacia administrativa (art. 321)	9839	9828	9633	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.	CP	321	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Concussão (art. 316, caput)	9833	9828	9633	Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.	CP	316, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Condescendência criminosa (art. 320)	9838	9828	9633	Condescendência criminosa Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.	CP	320	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Corrupção passiva (art. 317)	9835	9828	9633	Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.	CP	317, caput e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315)	9832	9828	9633	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	CP	315	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Excesso de exação (art. 316, §§ 1º e 2º)	9834	9828	9633	Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.	CP	Art. 316, §§ 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324)	9842	9828	9633	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.	CP	324	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314)	9831	9828	9633	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave	CP	314	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318)	9836	9828	9633	Facilitação de contrabando ou descaminho Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334): Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)	CP	318	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A)	9845	9828	9633	Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	313-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B)	9846	9828	9633	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	313-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Peculato (art. 312, caput e § 1º)	9829	9828	9633	Peculato Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa. § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário	CP	312, caput e § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Peculato mediante erro de outrem (art. 313)	9830	9828	9633	Peculato mediante erro de outrem Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública Ou para o administrado.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	313	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Prevaricação	9837	9828	9633	Prevaricação Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007). Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	CP	319 e 319-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violação do sigilo de proposta de concorrência (art. 326)	9844	9828	9633	Violação do sigilo de proposta de concorrência Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.	CP	326	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violação do sigilo funcional (art. 325)	9843	9828	9633	Violação de sigilo funcional Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I ? permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II ? se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	325	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violência arbitrária (art. 322)	9840	9828	9633	Violência arbitrária Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la: Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.	CP	322	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	9917	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Contrabando ou descaminho (art. 334)	9927	9917	9633	Contrabando ou descaminho Art. 334 Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 1º - Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) § 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) § 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) DL - 288/67 art. 39 - Zona Franca de Manaus	CP	334	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Corrupção ativa (art. 333)	9921	9917	9633	Corrupção ativa Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.	CP	333	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desacato (art. 331)	9926	9917	9633	Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.	CP	331	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desobediência (art. 330)	9925	9917	9633	Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.	CP	330	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335)	9922	9917	9633	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.	CP	335	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Inutilização de edital ou de sinal (art. 336)	9923	9917	9633	Inutilização de edital ou de sinal Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.	CP	336	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Resistência (art. 329)	9919	9917	9633	Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.	CP	329	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A e Lei 8.212/91)	9928	9917	9633	Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	CP	337-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337. caput)	9924	9917	9633	Subtração ou inutilização de livro ou documento Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CP	337	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Tráfico de influência (art. 332)	9920	9917	9633	Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)	CP	332	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Usurpação de função pública (art. 328)	9918	9917	9633	Usurpação de função pública Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	328	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira	9929	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira -> Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional	9930	9929	9633	Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.	CP	337-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira -> Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	9931	9929	9633	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.	CP	337-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante	9847	9634	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> <u>Agrários</u>	9904	9847	9633	Artigo 19 - Utilizar, como prova de propriedade ou de direitos a ela relativos, documento expedido pelo IBRA para fins cadastrais ou tributários, em prejuízos de ontem ou em proveito próprio ou alheio. Artigo 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios.	Lei 4.947/69	Art. 19 e 20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> <u>Análogos a Crimes de Preconceito</u>	15134	9847	9633	Árvore para classificar os atos infracionais análogos aos crimes definidos na Lei 7.716/1989.	Lei 7.716/1989; ECA	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Análogos a Crimes de Preconceito -> Intolerância e/ou Injúria por Identidade ou Expressão de Gênero	15139	9847	9633	Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos aos crimes de discriminação ou preconceito por identidade ou expressão de gênero, equiparados pelo STF em acórdãos proferidos no ADO 26 e no MI 4733 aos crimes previstos na Lei 7.716/1989	Lei 7.716/1989; ECA; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26; Mandado de Injunção (MI) 4733	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Análogos a Crimes de Preconceito -> Intolerância e/ou Injúria por Orientação Sexual	15138	9847	9633	Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos aos crimes de discriminação ou preconceito por orientação sexual, equiparados pelo STF em acórdãos proferidos no ADO 26 e no MI 4733 aos crimes previstos na Lei 7.716/1989.	Lei 7.716/1989; ECA; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26; Mandado de Injunção (MI) 4733	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Análogos a Crimes de Preconceito -> Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional	15137	9847	9633	Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023	Lei 7.716/1989; ECA	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Análogos a Crimes de Preconceito -> Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	15135	9847	9633	Assunto a ser usado quando do cadastramento de atos infracionais análogos a crimes definidos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.	Lei 7.716/1989; ECA	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Análogos a Crimes de Preconceito -> Intolerância Religiosa	15136	9847	9633	Assunto a ser usado quando do cadastramento atos infracionais análogos aos crimes definidos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por religião.	Lei 7.716/1989; ECA	1º e 3º a 14 (Lei 7.716/1989); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos	9913	9847	9633	Art 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acórdão que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em folhas de pagamento, expedida pelo Juiz competente.	Lei 5478/68	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Economia Popular	9856	9847	9633	Processos relativos aos Crimes contra a Economia Popular, descritos na Lei 1521/51.	Lei 1.521/51	Arts. 1º a 30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Ordem Econômica	9875	9847	9633	Arts. 4º ao 6º da Lei 8.137/90 A Lei 8176 de 08.02.1991, arts. 1º e 2º, define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.	Lei 8.137/90 e Lei 8.176/91	Art. 4º ao 6 e arts. 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Ordem Tributária	9874	9847	9633	Processos relativos aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo, descritos na Lei 8.137/90.	Lei 8.137-90 e Lei 4.729-65	Art. 1º a 3º e art 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial	9848	9847	9633		Lei 9.279-96		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda	9852	9848	9633	Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.	Lei 9.279/96	Art 191	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> Contra as Marcas	9851	9848	9633	"Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem: I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa."	Lei 9.279/96	Art 189 a 190	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> Contra Indicações Geográficas e Demais Indicações	9853	9848	9633	Processos relativos a crimes contra indicações geográficas, previstos na Lei 9279/96.	Lei 9.279/96	Arts. 192 a 194	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> Contra os Desenhos Industriais	9850	9848	9633	Processos relativos a crimes contra desenhos industriais, previstos na Lei 9279/96.	Lei 9.279/96	art 187 a 188	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> Contra Patente de Invenção	9849	9848	9633	Processos relativos a crimes contra patentes de invenção, previstos na Lei 9279/96.	Lei 9.279/96	art. 183 a 186	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Propriedade Industrial -> De Concorrência Desleal	9854	9848	9633	Processos relativos a crimes de concorrência desleal, previstos na Lei 9279/96.	Lei 9.279/96	Art. 195	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social	9871	9847	9633	Crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão: I - a integridade territorial e a soberania nacional; II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito; III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.	Lei 7.170/83	Arts. 8º a 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra as Relações de Consumo	9876	9847	9633	Art. 7º da Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90, arts.61 a 80	Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90	Art. 7º e arts.61 a 80	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra as Telecomunicações	9889	9847	9633	Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação.	Lei 9.472/97	Art. 183	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente	9878	9847	9633		Lei 9.605/98	Arts. 29 a 69A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Agrotóxicos (Lei 7.802/89)	9882	9878	9633	Processos tratando de crimes contra o meio ambiente através do uso irregular de agrotóxicos.	Lei 7802/89	Arts. 13 a 18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Atividades Nucleares (Lei 6.453/77)	9883	9878	9633	Processos relativos a crimes contra o meio ambiente através de atividades nucleares irregulares.	Lei 6.453/77	Arts. 19 a 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Caça (Lei nº 5.197/67)	9884	9878	9633	Desenvolver clandestinamente ou irregularmente a atividade de caça.	Lei nº 5.197/67	Arts. 1º a 34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Contra a Fauna	9879	9878	9633	Processos relativos a crimes contra a fauna.	Lei 9605/98	Arts. 29 a 37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Contra a Flora	9880	9878	9633	Processos relativos a crimes contra a flora.	Lei 9605/98	Arts. 38 a 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	11779	9878	9633	(Incluído por solicitação do comitê do CNAEL). Nesse assunto devem ser cadastrados também os atos infracionais por "pichação". Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa. Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e	L 9605/98	62 a 65	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Da Poluição	9881	9878	9633	Processos relativos a crimes de poluição .	Lei 9605/98	Arts. 54 a 61	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Genética (Lei nº 8.974/95)	9886	9878	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Meio Ambiente -> Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)	9887	9878	9633	Desenvolver clandestinamente ou irregularmente a atividade de pesca.	Lei 5197/67; Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67	Lei 5197, art. 27, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o mercado de capitais	9896	9847	9633	Lei 4.728/1965 Art. 73. Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar ações de sociedades anônimas, ou cautelas que as representem, sem autorização escrita e assinada pela respectiva representação legal da sociedade, com firmas reconhecidas. § 1º Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar prospectos ou qualquer material de propaganda para venda de ações de sociedade anônima, sem autorização dada pela respectiva representação legal da sociedade. § 2º A violação de qualquer dos dispositivos constituirá crime de ação pública, punido com pena de 1 a 3 anos de detenção, recaindo a responsabilidade, quando se tratar de pessoa jurídica, em todos os seus diretores. Art. 74. Quem colocar no mercado ações de sociedade anônima ou cautelas que a representem, falsas ou falsificadas, responderá por delito de ação pública, e será punido com pena de 1 a 4 anos de reclusão. Lei 6.385/1976 Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Uso Indevido de Informação Privilegiada (Incluído pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001) Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. § 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor. § 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no caput deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo. Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, de assessor de investimento, de auditor independente, de analista de valores mobiliários, de agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 4.728/1965, Lei 6.385/1976 e Estatuto da Criança e do Adolescente	Arts.73 e 74 (Lei 4.728/1965); 27-C a 27-E (Lei 6.385/1976); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama	9870	9847	9633	Processos relativos a crimes contra o serviço postal e de telegrama.	Lei 6.538/78	Arts. 36 a 46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o Sistema Financeiro Nacional	9872	9847	9633	Processos relativos a crimes contra o sistema financeiro nacional, descritos na Lei 7492/86.	Lei 7.492/86	Arts. 2º a 23	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei de licitações	9899	9847	9633	Processos relativos a crimes contra regularidade do procedimento licitatório ou a sua obrigatoriedade.	Lei 8.666/93	Arts. 89 a 98	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei de Locação de Imóveis Urbanos	12022	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei de Proteção à Propriedade Intelectual de Programa de Computador	12020	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei de remoção de órgãos e tecidos	9900	9847	9633	Realizar remoção ou transplante de órgãos de forma clandestina ou irregular.	Lei 9.434/97	Arts. 14 a 20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei do Planejamento Familiar	12010	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei Geral da Copa	12024	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Da Lei que Proíbe Práticas Discriminatórias para Efeitos Trabalhistas	12018	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> da Lei Sobre Permissão de Lavra Garimpeira	12016	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	9888	9847	9633	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; II - de terrorismo e seu financiamento; III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV - de extorsão mediante sequestro; V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; VI - contra o sistema financeiro nacional; VII - praticado por organização criminosa; VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira. Pena: reclusão de três a dez anos e multa.	Lei 9.613/98	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Abuso de Autoridade (Lei 13.689/2019)	15398	9847	9633	Assunto destinado ao registro de processos e procedimentos que versem sobre atos infracionais análogos aos crimes de abuso de autoridades previstos nos arts. 9º a 38 da Lei nº 13.869/2019 e no ar. 2º da Lei 14.321/2022.	Lei 13.689/2019, Lei 14.321/2022 e Estatuto da Criança e do Adolescente	9º a 38 (Lei 13.689/2019); 2º (Lei 14.321/2022); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> de Abuso de Autoridade	9857	9847	9633	Processos referente aos crimes de abuso de autoridade praticados por servidores públicos.	Lei 4.898/65	Arts. 3º a 28	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De genocídio	9897	9847	9633	Também considerado crime hediondo (Lei 8072/90, art. 1º, parágrafo único).	Lei 2.889/56	Arts. 1º a 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Imprensa	9894	9847	9633	Processos referentes aos crimes de imprensa ou praticados através dos meios de comunicação em massa.	Lei 5.250/67	Arts. 12 a 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Quebra de Sigilo Financeiro	9907	9847	9633	A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.	LC 105/01	Art. 10º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> de Responsabilidade	9855	9847	9633	DL 201/67 - Prefeitos e vereadores Lei 1.079/50 - Define os crimes de responsabilidade	DL 201/67 e Lei 1.079/50	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tortura	9891	9847	9633	Art. 1º Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos.	Lei 9.455/97	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	9858	9847	9633		Lei 11.343/06		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	9864	9858	9633	Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa. Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11.343/06	35	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	9866	9858	9633	Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11343/06	37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas	9868	9858	9633	Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa. Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.	Lei 11343/06	39	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins	9861	9858	9633	Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.	Lei 11.343/06	34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas	9865	9858	9633	Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa. Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11414/06	36	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas	9862	9858	9633	Art. 33 - § 2o Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.	Lei 11,343/06	33, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto	9863	9858	9633	§ 3o Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.	Lei 11,343/06	33, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Posse de Drogas para Consumo Pessoal	9860	9858	9633	Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1o Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2o Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. § 3o As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. § 4o Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5o A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. § 6o Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I - admoestação verbal; II - multa.	Lei 11.343/06	Art 28	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Prescrição Culposa de Drogas	9867	9858	9633	Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa. Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.	Lei 11343/06	38	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins	9859	9858	9633	Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1o Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.	Lei 11.343/06	Art. 33, caput e § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> De Trânsito	9892	9847	9633	Processos referentes aos crimes de trânsito, previstos na Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).	Lei 9.503/97	art.302 a 312	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Do Código Brasileiro de Telecomunicações	9908	9847	9633	Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exhiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro. Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. Art. 72. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos casos autorizados em lei, incidirá no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal.	Lei 4.117/62	Arts. 56, 70, 72	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Do Sistema Nacional de Armas	9893	9847	9633	Processos referentes aos crimes definidos no Estatuto do Desarmamento (Lei 100826/03).	Lei 10.826/03	Arts. 12 a 18	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Eleitorais	9906	9847	9633	Discussões relativas aos crimes eleitorais, previstos na Lei 4734/65 (Código Eleitoral).	Lei 4.737/65	Arts. 289 a 354	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente	9895	9847	9633	Processos referentes aos crimes contra criança e adolescente (Lei 8069/90).	ECA	103 e 228 a 244-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Aliciamento, Assédio, Instigação ou Constrangimento de Criança para Prática de Ato Libidinoso (art. 241-D do ECA)	15473	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	ECA	103 e 241-D	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Aquisição, Posse ou Armazenamento de Pornografia de Criança ou Adolescente (art. 241-B do ECA)	15471	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.	ECA	103 e 241-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Ausência de Comunicação Imediata de Apreensão à Autoridade Competente e/ou à Família (art. 231 do ECA)	15460	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	ECA	103 e 231	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Ausência de Identificação Correta de Neonato e Parturiente e de Realização de Exames (art. 229 do ECA)	15458	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.	ECA	103 e 229	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Ausência de Liberação Imediata de Adolescente Ilegalmente Apreendido (art. 234 do ECA)	15462	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	ECA	103 e 234	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Ausência de Registro de Atividades ou de Fornecimento de Declaração de Nascimento (art. 228 do ECA)	15457	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.	ECA	103 e 228	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Corrupção ou Facilitação de Corrupção de Menor de Dezoito Anos (art. 244-B do ECA)	15478	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	ECA	103 e 244-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Descumprimento de Prazo em Benefício de Adolescente Privado de Liberdade (art. 235 do ECA)	15463	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	ECA	103 e 235	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Divulgação de Material Pornográfico de Criança ou Adolescente (art. 241-A do ECA)	15470	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.	ECA	103 e 241-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Impedimento ou Embaraço de Ação de Autoridade Judiciária, Conselho Tutelar ou MP (art. 236 do ECA)	15464	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	ECA	103 e 236	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Omissão de Comunicação à Autoridade Pública de Desaparecimento de Criança ou Adolescente (art. 244-C do ECA)	15479	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.	ECA	103 e 244-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Privação de Liberdade de Criança ou Adolescente (art. 230 do ECA)	15459	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.	ECA	103 e 230	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Produção, Reprodução ou Registro de Pornografia de Criança ou Adolescente (art. 240 do ECA)	15468	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem: I - agência, facilitadora, recrutar, coagir ou de qualquer modo intermediar a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar; II - exibir, transmitir, auxiliar ou facilitar a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.	ECA	103 e 240	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Promessa ou Efetiva Entrega de Filho ou Pupilo Mediante Paga ou Recompensa (art. 238 do ECA)	15466	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.	ECA	103 e 238	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Promoção ou Auxílio em Ato Destinado ao Envio de Criança ou Adolescente ao Exterior (art. 239 do ECA)	15467	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.	ECA	103 e 239	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Prostituição ou Exploração Sexual de Criança ou Adolescente (art. 244-A do ECA)	15477	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento	ECA	103 e 244-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Simulação da Participação de Criança ou Adolescente em Material Pornográfico (art. 241-C do ECA)	15472	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.	ECA	103 e 241-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Subtração de Criança ou Adolescente com o Fim de Colocação em Lar Substituto (art. 237 do ECA)	15465	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.	ECA	103 e 237	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Venda ou Entrega de Bebida Alcolólica ou Outra Droga a Criança ou Adolescente (art. 243 do ECA)	15475	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.	ECA	103 e 243	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Venda ou Exposição à Venda de Material Contendo Pornografia com Criança ou Adolescente (art. 241 do ECA)	15469	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.	ECA	103 e 241	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> "DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Venda, Fornecimento ou Entrega de Arma, Munição ou Explosivo a Criança ou Adolescente (art. 242 do ECA)	15474	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.	ECA	103 e 242	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> ""DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Venda, Fornecimento ou Entrega de Fogos de Artifício ou de Estampido a Criança ou Adolescente (art. 244 do ECA)	15476	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.	ECA	103 e 244	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> """"DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto da criança e do adolescente -> Vexame ou Constrangimento de Criança ou Adolescente (art. 232 do ECA)	15461	9895	9633	Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	ECA	103 e 232	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Estatuto do Idoso	9909	9847	9633	Para classificar processos que tratem dos crimes previstos no estatuto do idoso Lei 10.741/03 (arts. 95 a 108). Normalmente estes processos possuem no pólo passivo empresas públicas Federais, ou agentes destas empresas, no âmbito da competência da Justiça Federal.	Lei 10.741/03	Arts. 96 a 108	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Falimentares	9911	9847	9633	Processos relativos aos crimes cometidos em procedimento falimentar ou de recuperação judicial.	Lei 11.101/05	Arts. 168 a 188	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Militares	9912	9847	9633	Processos relativos a crimes militares.	CPM (DL 1001/69)	Arts. 136 a 408	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Parcelamento do solo urbano	9910	9847	9633	Processos que tratam dos crimes contra o regular parcelamento do solo urbano.	Lei 6.766/79	Arts. 50 a 52	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Praticados contra os índios e a cultura indígena	9901	9847	9633	Artigo 58 - Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena: I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costumes ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses; II - utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. Pena - detenção de dois a seis meses; II - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos.	Lei 6.001/73	Art. 58	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei de Estrangeiros	9890	9847	9633	Processos referentes aos crimes praticados contra o sistema alfandegário.	Lei 6.815/80	Art. 125	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Geral do Esporte	15407	9847	9633	Lei Geral do Esporte CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE Seção I Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Seção II Dos Crimes contra a Paz no Esporte Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos: Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. § 1º Incurrerá nas mesmas penas o torcedor que: I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência; III - participar de brigas de torcidas. § 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. § 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. § 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada. § 5º No caso de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo. § 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo. § 7º As penas aplicáveis aos delitos constantes dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo são as seguintes: a) reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 100 (cem) a 500 (quinhentos) dias, para o agente primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo; b) reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 100 (cem) a 500 (quinhentos) dias, para o agente reincidente ou com antecedentes ou punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo; c) reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 100 (cem) a 500 (quinhentos) dias, para o agente com antecedentes ou punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo, quando o crime for cometido em concurso com outro crime previsto neste capítulo.	Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e Estatuto da Criança e do Adolescente	198 a 201 (Lei Geral do Esporte); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Henry Borel	15181	9847	9633	Assunto pai para organizar os assuntos referentes aos atos infracionais aos crimes definidos na Lei Henry Borel.	Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) e ECA	103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Henry Borel -> Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Henry Borel)	15182	15181	9633	Assunto para registrar os procedimentos de investigação e julgamento de atos infracionais análogos ao crime de descumprimento de medida protetiva com fundamento na Lei Henry Borel	Le Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) e ECA	11, parágrafo único e 25 (Lei Henry Borel); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Henry Borel -> Omissão de Comunicação de Prática Violenta (art. 26 da Lei Henry Borel)	15402	15181	9633	Lei Henry Borel Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. § 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte. § 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel); Estatuto da Criança e do Adolescente	26 (Lei Henry Borel); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Maria da Penha	14228	9847	9633	Assunto pai para atos infracionais análogos crimes tipificados na Lei Maria da Penha. Não deve ser usado para atos infracionais análogos a crimes onde a aplicação da Lei Maria da Penha não tipifica, mas tão somente agrava tipo penal definido no CPP ou em outra lei penal. Nestes casos, usar o assunto 11979 - Violência Doméstica contra a Mulher.	Lei 11340/006		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos na Lei Maria da Penha -> Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência	14229	9847	9633	Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)	Lei 11.340/2006	24-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Previstos no Estatuto do Torcedor	11896	9847	9633	Para utilização em processos/procedimentos onde se aplica a prática de atos infracionais análogos aos crimes previstos no Estatuto do Torcedor. Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 1o Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 2o Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 3o A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 4o Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).	Le 10.671/2003; 12.299/2010	41-B a 41-G	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	9903	9847	9633	Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.	Lei 7.347/85	Art. 10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Relacionado à Exportação de Bens Sensíveis e Serviços Diretamente Relacionados	12014	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito	9905	9847	9633	Art. 4º. Constitui crime:I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros. Pena - A do art. 329 do Código Penal. II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Pena - A do art. 342 do Código Penal.	Lei 1.579/52	Art. 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Representação caluniosa	9877	9847	9633	Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente. Pena - detenção de 6 (seis) a 10 (dez) meses e multa. Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.	Lei 8.429-92	Art. 19	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares	9869	9847	9633	Discussões acerca da responsabilidade criminal em decorrência de danos nucleares.	Lei 6.453/77	Arts. 19 a 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Sigilo Telefônico	9898	9847	9633	Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.	Lei 9.296/96	Art. 10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Sobre Produção, Comércio e Transporte Clandestino de Açúcar e Alcool	12012	9847	9633				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Violação do Sigilo Processual (art. 24 da Lei nº 13.431/2017)	15404	9847	9633	Lei 13.431/2017 Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 13.431/2017 e Estatuto da Criança e do Adolescente	24 (Lei 13.431/2017); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Violência Institucional	15073	9847	9633	Assunto usado para registrar processos que julgam atos infracionais análogos ao crime de violência institucional.	Lei n. 13.869/2019; ECA	15-A (Lei n. 13.869/2019); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Previstos na Legislação Extravagante -> Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)	15400	9847	9633	Código Eleitoral Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal	Código Eleitoral e Estatuto da Criança e do Adolescente	326-B (Código Eleitoral); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Rixa	9653	9847	9633	Rixa Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CP	137	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Terrorismo (Lei 13.260/2016)	15525	9847	9633	Assunto pai para organizar os assuntos referentes aos atos infracionais análogos aos tipos penais definidos na Lei 13.260/2016	Lei 13.260/2016 e ECA	2º a 6º (Lei 13.260/2016); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Terrorismo (Lei 13.260/2016) -> Atos de Terrorismo (art. 2º da Lei 13.260/2016)	15526	15525	9633	Lei 13.260/2016 Art. 2º § 1º São atos de terrorismo: I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;[...] IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 13.260/2016 e ECA	2º (Lei 13.260/2016); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Terrorismo (Lei 13.260/2016) -> Manutenção ou Financiamento do Terrorismo (art. 6º da Lei 13.260/2016)	15527	15525	9633	Lei 13.260/2016 Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 13.260/2016 e ECA	6º (Lei 13.260/2016); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Terrorismo (Lei 13.260/2016) -> Organização Terrorista (art. 3º da Lei 13.260/2016)	15528	15525	9633	Lei 13.260/2016 Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista: Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 13.260/2016 e ECA	3º (Lei 13.260/2016); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Terrorismo (Lei 13.260/2016) -> Preparação de Ato Terrorista (art. 5º da Lei 13.260/2016)	15529	15525	9633	Lei 13.260/2016 Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito: Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade. § 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo: I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade. ECA Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.	Lei 13.260/2016 e ECA	5º (Lei 13.260/2016); 103 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Violência Doméstica Contra a Mulher	11979	9634	9633	Assunto precipuamente complementar, obrigatório para registro de ações cíveis previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e que tenham fundamento em violência contra a mulher.	11.340/2006	7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Ato Infracional -> Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente	15175	9634	9633	Assunto complementar a ser registrado em casos de atos infracionais envolvendo violência doméstica e familiar contra criança e/ou adolescente.	Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022)	22, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Inspeção em Acolhimento Institucional	15197	9633	9633	Assunto utilizado para cadastramento do procedimento de fiscalização das instituições de acolhimento previsto no art. 95 do ECA e no Provimento CNJ n. 118/2021: "Art. 1º O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de "abril e outubro" ou "maio e novembro", os eventos denominados Audiências Concentradas. [...] § 4º Nos mesmos períodos em que realizadas as Audiências Concentradas, recomenda-se a fiscalização presencial, pelo magistrado, das entidades e serviços de acolhimento sob sua jurisdição, como prevê o art. 95 do ECA "	ECA e Provimento CNJ n. 118/2021	95 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Inspeção em Família Acolhedora	15198	9633	9633	Assunto utilizado para cadastramento do procedimento de fiscalização dos programas de acolhimento em família acolhedora o previsto no art. 95 do ECA e no Provimento CNJ n. 118/2021: "Art. 1º O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de "abril e outubro" ou "maio e novembro", os eventos denominados Audiências Concentradas. [...] § 4º Nos mesmos períodos em que realizadas as Audiências Concentradas, recomenda-se a fiscalização presencial, pelo magistrado, das entidades e serviços de acolhimento sob sua jurisdição, como prevê o art. 95 do ECA."	ECA e Provimento CNJ n. 118/2021	95 (ECA)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa	15199	9633	9633	Assunto utilizado para cadastramento do procedimento de inspeção em execução de medida socioeducativa, conforme Resolução CNJ n. 77/2009: Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.	Resolução CNJ n. 77/2009	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas	10688	9633	9633	Discussões acerca das medidas sócio-educativas a serem aplicadas em decorrência de ato infracional de menor. Um ou mais dos sub assuntos deverão ser vinculados à classe Execução de Medidas Sócio Educativas, de acordo com a(s) medida(s) que está(ão) sendo executada(s).	ECA	arts. 101 e 112	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Advertência	11386	10688	9633	A ser vinculado a classe Apuração de Ato Infracional, APOS a aplicação da medida de advertência, quando esta for a única aplicada. Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. <i>Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009</i>	8.069/90 (ECA)	112, I; 115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Internação com atividades externas	11387	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. <i>Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.</i>	8.069/90 (ECA)	121	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Internação Compulsória	12030	10688	9633	Discussões acerca das medidas sócio-educativas a serem aplicadas em decorrência de ato infracional de menor. Um ou mais dos sub assuntos deverão ser vinculados à classe Execução de Medidas Sócio Educativas, de acordo com a(s) medida(s) que está(ão) sendo executada(s).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Internação Provisória	12157	10688	9633	Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias	ECA	101 e 102	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Internação sem atividades externas	11388	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. <i>Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.</i>	8.069/90 (ECA)	121, § 1º, parte final	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Liberdade assistida	11389	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.	8.069/90 (ECA)	118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Obrigação de reparar o dano	11390	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.	8.069/90 (ECA)	116	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Prestação de serviços à comunidade	11391	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.	8.069/90 (ECA)	117	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Medidas Sócio-educativas -> Semiliberdade	11392	10688	9633	A sua principal utilização será com a classe 1465-Execução de medidas sócio-educativas. Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. Inclusão determinada na reunião dos dias 17 e 18-09-2009.	8.069/90 (ECA)	120	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível	9964	9633	9633				20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Abandono Intelectual	9966	9964	9633	Dispõe sobre o descumprimento de dever inerente ao Poder Familiar no tocante ao direito à educação.	ECA	249	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Abandono Material	9965	9964	9633	Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: II - deixar o filho em abandono;	ECA e CC	22 e 24 do ECA e 1.638, II, do CC	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Abuso Sexual	9968	9964	9633	Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22. Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;	ECA e CC	22 e 24 do ECA e 1.638, III, do ECA	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Adoção de Adolescente	9975	9964	9633	Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se a segundo o disposto nesta Lei. Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração. Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. § 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes. § 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária. Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil. § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. § 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família. § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. § 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal. § 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado. Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder. § 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento. Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. § 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo. § 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade. Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil, mediante expedição de qualificação formalizada. § 1º A inscrição no registro	ECA e CC	39 e seguintes do ECA e 1.618 e seguintes do CC	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Adoção de Criança	9974	9964	9633	Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se a segundo o disposto nesta Lei. Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração. Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. § 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes. § 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária. Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil. § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. § 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família. § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. § 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal. § 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.	ECA e CC	39 e seguintes do ECA e 1.618 e seguintes do CC	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Adoção Internacional	9972	9964	9633	Art. 52. A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente. Parágrafo único. Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção. Art. 1.629. A adoção por estrangeiro obedecerá aos casos e condições que forem estabelecidos em lei.	ECA e CC	52 do ECA e 1.629 do CC	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Adoção Nacional	9973	9964	9633	Art. 39. A adoção de criança e de adolescente rege-se a segundo o disposto nesta Lei. Parágrafo único. É vedada a adoção por procuração. Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. § 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes. § 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária. Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil. § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. § 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família. § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezois seis anos mais velho do que o adotando. § 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal. § 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado. Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder. § 2º. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento. Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. § 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo. § 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade. Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil da criança ou do adolescente. Art. 48. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 49. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 50. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 51. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 52. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 53. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 54. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 55. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 56. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 57. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 58. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 59. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 60. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 61. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 62. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 63. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 64. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 65. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 66. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 67. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 68. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 69. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 70. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 71. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 72. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 73. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 74. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 75. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 76. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 77. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 78. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 79. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 80. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 81. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 82. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 83. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 84. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 85. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 86. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 87. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 88. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 89. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 90. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 91. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 92. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 93. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 94. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 95. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 96. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 97. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 98. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 99. A adoção não produz efeitos retroativos. Art. 100. A adoção não produz efeitos retroativos.	ECA e CC	39 e seguintes do ECA e 1.618 e seguintes do CC	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Apadrinhamento de Criança ou Adolescente	12341	9964	9633	Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. § 1o O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. § 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Promulgação de partes vetadas) § 3o Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. § 4o O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. § 5o Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. § 6o Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.	ECA	19-B	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Apadrinhamento de Criança ou Adolescente -> Apadrinhamento Afetivo	14672	12341	9633	O apadrinhamento afetivo é um programa voltado para crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento ou em famílias acolhedoras, com o objetivo de promover vínculos afetivos seguros e duradouros entre eles e pessoas da comunidade que se dispõem a ser padrinhos e madrinhas.	ECA	19-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Apadrinhamento de Criança ou Adolescente -> Apadrinhamento Cultural	14675	12341	9633	Trata-se de que quando padrinhos/madrinhas dos acolhidos se comprometem a bancar financeiramente, uma vez por mês, alguma atividade cultural	ECA	19-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Apadrinhamento de Criança ou Adolescente -> Apadrinhamento Material	14673	12341	9633	Propiciar às crianças e adolescentes, em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção, a oportunidade de amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade financeira para se tornar padrinho ou madrinha.	ECA	19-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Apadrinhamento de Criança ou Adolescente -> Apadrinhamento Prestador de Serviço	14674	12341	9633	Propiciar às crianças e adolescentes, em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção, a oportunidade de amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade financeira para se tornar padrinho ou madrinha.	ECA	19-B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Classificação indicativa	11819	9964	9633	Informações sobre o conteúdo de obras audiovisuais e diversões públicas quanto à adequação de horário, local e faixa etária. Ex.: programas de TV, filmes, espetáculos, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG).			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Conselhos tutelares	11821	9964	9633	Criação, estrutura, eleição dos conselheiros tutelares, funcionamento e fiscalização.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Entidades de atendimento	11820	9964	9633	Instituições com atuação prevista nos artigos 90 a 94 do ECA.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Entrada e Permanência de Menores	9977	9964	9633	Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. II - a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza. § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores: a) os princípios desta Lei; b) as peculiaridades locais; c) a existência de instalações adequadas; d) o tipo de frequência habitual ao local; e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; f) a natureza do espetáculo.	ECA	149	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Evasão Escolar	12006	9964	9633				20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Exploração do Trabalho Infantil	9969	9964	9633	Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades. Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em locais ou condições que constituam ameaça à sua saúde física ou mental.	ECA	60 e seguintes	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Exploração Sexual	11981	9964	9633	Exploração sexual é o abuso sexual de crianças e adolescentes por meio da troca do ato sexual por drogas, comida, abrigo, proteção ou outras necessidades básicas da vida e/ou dinheiro. Inclui a produção de material pornográfico para sites da internet. Prostituição, neste caso, não é o ato livre da mulher que recebe valores em troca de sexo, mas o ato de exploração desta mulher.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Exploração Sexual ou Prostituição	12007	9964	9633				20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Fundos	11817	9964	9633	Fiscalização dos fundos financeiros destinados a programas da criança e do adolescente.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Infrações administrativas	11816	9964	9633	Condutas previstas nos artigos 245 e seguintes do ECA.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Maus Tratos	9967	9964	9633	Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho;	CC	1.638, I	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção	11818	9964	9633	Medidas previstas no art.101 do ECA.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Acolhimento institucional	12002	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "acolhimento institucional" for objeto dos autos.	ECA	101, VII	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Colocação em família substituta	12004	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "colocação em família substituta" for objeto dos autos.	ECA	101, IX	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Encaminhamento aos pais ou responsável	11996	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "encaminhamento aos pais ou responsável" for objeto dos autos.	ECA	101, I	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Inclusão em programa de acolhimento familiar	12003	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "inclusão em programa de acolhimento familiar" for objeto dos autos.	ECA	101, VIII	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Inclusão em programa de auxílio à família	11999	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente" for objeto dos autos.	ECA	101, IV	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos	12001	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos" for objeto dos autos.	ECA	101, VI	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Matrícula e frequência obrigatória em escola oficial de ensino fundamental	11998	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "matrícula e frequência obrigatória em escola oficial" for objeto dos autos.	ECA	101, III	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Orientação e acompanhamento temporário	11997	11818	9633	Assunto a ser usado medida de proteção "orientação, apoio e acompanhamento temporários" for objeto dos autos.	ECA	101, II	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Outras medidas de proteção	12005	11818	9633	Assunto a ser usado quando outras medidas de proteção, distintas das contidas no rol exemplificativo do art. 101 do ECA, forem objeto dos autos.	ECA	101, caput	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Medidas de proteção -> Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial	12000	11818	9633	Assunto a ser usado quando a medida de proteção "requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial" for objeto dos autos.	ECA	101, V	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Perda ou Modificação de Guarda	12090	9964	9633				20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Pobreza	9970	9964	9633	Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.	ECA	23	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Publicidade Infantil	900123	9964	9633	Publicidade abusiva, enganosa ou inadequada voltada à criança ou adolescente.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Trabalho do adolescente	9979	9964	9633	Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades. Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.	ECA	60 e seguintes	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Uso ou Tráfico de Drogas	9971	9964	9633	Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.	ECA	19	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Viagem ao Exterior	9978	9964	9633	Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; b) a criança estiver acompanhada: 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos. Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida. Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro	ECA	83 e seguintes	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Viagem Nacional	10941	9964	9633	Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização não será exigida quando: a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; b) a criança estiver acompanhada: 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável. § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.	ECA	83 e seguintes	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Violência Contra Criança e Adolescente	900121	9964	9633	Temas relativos a todo tipo de violência contra criança e adolescente. Utilizar o assunto específico quando este existir. Exemplo: Maus Tratos, Abuso Sexual e Exploração Sexual, Abandono Intelectual, etc.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -> Seção Cível -> Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente	15176	9964	9633	Assunto complementar a ser registrado em ações cíveis de competência dos Juizados da Infância e Juventude decorrentes da Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) e que tenham fundamento em violência doméstica e familiar contra criança e/ou adolescente.	Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022)	22,I	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE	12480		12480						
DIREITO DA SAÚDE -> Autorização para Interrupção de Gravidez (Aborto)	15218	12480	12480	Este assunto pode ser utilizado em feitos cíveis ou criminais. Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54) Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.	Código Penal	128	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Doação e transplante de órgãos, tecidos ou partes	12521	12480	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA SAÚDE -> Doença Rara	15514	12480	12480	Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que "institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio", que tem como objetivo, a teor do art. 4º, "reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno redução de incapacidade e cuidados paliativos". Além disso, por força do disposto no § 9º do art. 47 do ECA, não é incomum que ações que versam sobre doença rara sejam ajuizadas em favor de crianças ou adolescentes que têm prioridade de tramitação.	Portaria do Ministério da Saúde 199/2014	1º a 45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Genética / Células Tronco	12520	12480	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Mental	12507	12480	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Internação compulsória	12508	12507	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Internação involuntária	12509	12507	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Internação voluntária	12510	12507	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública	12481	12480	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de insumos	12485	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de insumos -> Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar	12498	12485	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de insumos -> Curativos/Bandagem	12497	12485	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de insumos -> Fraldas	12499	12485	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos	12484	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos -> Oncológico	12496	12484	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos -> Registrado na ANVISA	12492	12484	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos -> Registrado na ANVISA -> Não padronizado	12495	12492	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos -> Registrado na ANVISA -> Padronizado	12494	12492	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Fornecimento de medicamentos -> Sem registro na ANVISA	12493	12484	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Internação/Transferência Hospitalar	12483	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Internação/Transferência Hospitalar -> Leito de enfermaria / leito oncológico	12505	12483	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Internação/Transferência Hospitalar-> Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)	12506	12483	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS)	12511	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Controle Social e Conselhos de Saúde	12518	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Convênio médico com o SUS	12512	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Financiamento do SUS	12513	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Reajuste da tabela do SUS	12514	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Repasse de verbas do SUS	12515	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Ressarcimento do SUS	12516	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Sistema Único de Saúde (SUS) -> Terceirização do SUS	12517	12511	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento Domiciliar (Home Care)	14759	12481	12480	Demandas em que se busca a inclusão de paciente no Programa de Tratamento Domiciliar (Home Care).	Lei 8.080/1990	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar	12491	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar	930413	12491	12480	Para uso no caso de atendimentos médicos que não envolvam internação do paciente. Havendo internação, utilizar os movimentos "900157 Internação" ou "11885 Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)", conforme o caso.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar	900157	12491	12480	Para uso em casos de internação que não aqueles relacionados no assunto 11885 (Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar -> Cirurgia	12501	12491	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar -> Cirurgia -> Eletiva	12502	12501	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar -> Cirurgia-> Urgência	12503	12501	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar -> Consulta	12500	12491	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Tratamento médico-hospitalar -> Diálise/Hemodiálise	12504	12501	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Pública -> Vigilância Sanitária e Epidemiológica	12519	12481	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar	12482	12480	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Planos de saúde	12486	12482	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Planos de saúde -> Fornecimento de insumos	12490	12486	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Planos de saúde -> Fornecimento de medicamentos	12487	12486	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Planos de saúde -> Reajuste contratual	12488	12486	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Planos de saúde -> Tratamento médico-hospitalar	12489	12486	12480				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DA SAÚDE -> Suplementar -> Tratamento Domiciliar (Home Care)	14760	12482	12480	Demandas em que se busca a inclusão de paciente no Programa de Tratamento Domiciliar (Home Care).	Lei 8.080/1990	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR	1156		1156	Discussões referentes às várias espécies de contratos, exceto os pedidos de indenização por danos morais e materiais, a serem cadastrados em responsabilidade civil ou Direito do Consumidor.					

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Cláusulas Abusivas	11974	1156	1156	Das Cláusulas Abusivas Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; II - consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código; III - transfiram responsabilidades a terceiros; IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; V - (Vetado); VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor; VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor; IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor; X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral; XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor; XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração; XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais; XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor; XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo	7771	1156	1156	Assunto complementar a ser cadastrado quando a lide envolver controvérsia relativa aos contratos de consumo aqui descritos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários	7752	7771	1156	Abrange as ações que versam sobre contratos celebrados com instituições financeiras. Artigos 52 e 53, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52 e 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários>Crédito Direto ao Consumidor CDC	14757	7752	1156	Classificar questões relativas aos contratos de crédito direto ao consumidor, em especial quanto ao regime, limitação e periodicidade de capitalização de juros.	Decreto 22.626/33; MP 2.170/01; Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	1º e ss; 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários>Crédito Rotativo	14758	7752	1156	Classificar questões relativas aos contratos bancários da espécie crédito rotativo, tais como garantias, prorrogação do contrato ou regime e periodicidade de capitalização de juros e limitação à cobrança de juros.	Decreto 22.626/33; MP 2.170/01; Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	1º e ss; 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários -> Empréstimo consignado	11806	7752	1156	Contratos com instituições financeiras em que o pagamento será feito por meio de débitos das parcelas realizados diretamente no salário do tomador do empréstimo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários -> Fraude Bancária	15546	7752	1156	Aplicável aos processos nos quais se discute a ocorrência de fraude bancária em que se imputa à instituição financeira a conduta danosa, pedindo-se a supressão dos contratos, descontos ou lançamentos, assim como eventuais restituições.	Código de Defesa do Consumidor e Código Civil	14 e 21 (CDC); 166 (CC)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários -> Expurgos Inflacionários / Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo	14926	7752	1156	Utilizar nos processos que pretendem revisar juros de contratos bancários regidos pelo CDC.	CDC		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários -> Expurgos Inflacionários / Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo	14926	7752	1156	Utilizar nos processos que pretendem revisar juros de contratos bancários regidos pelo CDC.	CDC		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Bancários -> Tarifas	11807	7752	1156	Questionamento acerca da cobrança de tarifas bancárias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Capitalização e Previdência Privada	11808	7771	1156	Questionamento acerca de contratos de capitalização e previdência privadas com instituições bancárias.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Cartão de Crédito	7772	7771	1156	Abrange as ações que versam sobre a contratação e a utilização de cartões de crédito. Artigo 52, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Cláusulas Contratuais	900100	7771	1156	Temas relacionados a cláusulas contratuais que não sejam consideradas abusivas (hipótese em que deve ser registrado no código 11974).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Combustíveis e derivados	11861	7771	1156	Questões relativas a combustíveis e derivados, tais como gás natural, gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel, querosene, álcool etílico, hidratado carburante, biodiesel.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Consórcio	7619	7771	1156	Abrange as ações que versam sobre contratos de consórcio de bens móveis e imóveis. Artigo 53, §2º, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	53,§2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Estabelecimentos de Ensino	7620	7771	1156	Abrange as ações ajuizadas contra estabelecimentos de ensino. Lei n. 9.870/99.	Lei n. 9.870/99	arts. 1º a 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Financiamento de Produto	7773	7771	1156	Abrangem as ações que versam sobre contratos de financiamento para a aquisição de produtos diversos. Artigo 52, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Fornecimento de Água	7761	7771	1156	Abrangem as ações que versam sobre contratos de financiamento para a aquisição de produtos diversos. Artigo 52, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	52	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Fornecimento de Energia Elétrica	7760	7771	1156	Abrange as ações que versam sobre o fornecimento de energia elétrica. Artigo 22, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Seguro	7621	7771	1156	Abrange as ações que versam sobre contrato de seguro, ajuizadas contra companhias seguradoras. Artigo 54, do C.D.C. Artigos 757 a 802, do Código Civil.	Código Civil e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	Artigo 54, do C.D.C., e 757 e 802, do C.C.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Serviço Postal e Encomendas	900105	7771	1156	Temas relacionados à má prestação de serviços postais e de encomendas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Serviços Hospitalares	7775	7771	1156	Abrange as ações decorrentes de serviços de atenção à saúde, inclusive prestados por clínicas. Artigos 14 e 20, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14 e 20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Serviços Profissionais	7774	7771	1156	Abrange as ações ajuizadas contra profissionais liberais (médicos, advogados, dentistas etc.). Artigo 14, §4º, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> TELECOMUNICAÇÕES	900093	7771	1156	Questões relativas a serviços de provedor de internet, concessionária de telecomunicação, rádio, televisão. No caso do assunto telefonia utilizar o código do CNJ 7617.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Telefonia	7617	7771	1156				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Telefonia -> Assinatura Básica Mensal	7626	7617	1156	Abrange as ações que questionam a cobrança da Assinatura Básica Mensal em faturas do serviço de telefonia. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C. Lei n. 9.472/97	Lei n. 9.472/97 e Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22, C.D.C.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Telefonia -> Cobrança indevida de ligações	10598	7617	1156	Abrange as ações em que se questiona a cobrança de ligações telefônicas cuja realização é negada pelo consumidor. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Telefonia -> Pulsos Excedentes	7627	7617	1156	Abrange as ações que questionam a cobrança de pulsos excedentes de ligações telefônicas, sem discriminação na fatura das ligações que integram a parcela. Artigos 6º, inciso III, e 22, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, III, e 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo	4862	7771	1156	Assunto complementar a ser cadastrado quando a lide envolver controvérsia relativa aos contratos de consumo aqui descritos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo -> Acidente Aéreo	7748	4862	1156	Abrange as ações decorrentes de acidente aéreo. Artigo 14, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo -> Atraso de voo	4829	4862	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no atraso de voo. Artigo 14, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo -> Cancelamento de voo	4830	4862	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no cancelamento de voo. Artigo 14, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo -> Extravio de bagagem	4832	4862	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada no extravio de bagagem. Artigo 14, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aéreo -> Overbooking	4831	4862	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação do serviço de transporte aéreo, consubstanciada na impossibilidade de embarque do passageiro por ocorrência de overbooking, ou seja, venda de passagens em número maior do que a lotação da aeronave. Artigo 14, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Aquaviário	11809	7771	1156	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via aquática.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Terrestre	7776	7771	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação de serviço de transporte terrestre. Artigo 14, C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Terrestre -> Transporte Ferroviário	11814	7776	1156	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via ferroviária.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Transporte Terrestre -> Transporte Rodoviário	11815	7776	1156	Temas relacionados ao transporte de mercadoria e passageiros por embarcações via rodoviária.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Contratos de Consumo -> Turismo	7618	7771	1156	Abrange as ações decorrentes de falha na prestação de serviço e na aquisição de produtos relacionados a viagens turísticas. Artigos 18, 19 e 20, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, 19 e 20	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Cursos Extracurriculares	12930	1156	1156	Discussões referentes a cursos extracurriculares, tais como línguas, teatro, música, etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Cursos Extracurriculares>Cobrança>	12931	12930	1156	Discussões referentes a cobrança em cursos extracurriculares, tais como línguas, teatro, música, etc.	CDC; CC	389 cc e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Cursos Extracurriculares>Cobrança> Mensalidade	12932	12931	1156	Discussões referentes a cobrança de mensalidades em cursos extracurriculares, tais como línguas, teatro, música, etc.	CC; CDC	389 cc e seguintes	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Dever de Informação	11810	1156	1156	Dever de Informação previsto na Lei nº 8.078/1990, Art. 30, como segue: Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Irregularidade no atendimento	11864	1156	1156	Irregularidades no Atendimento: Questões relacionadas à precariedade no atendimento, nelas se incluindo tempo de espera na fila, melhoria de serviço de call center, implementação de postos de atendimento avançado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Jogos / Sorteios / Promoções comerciais	11866	1156	1156	Inclui concessão do prêmio, da agência lotérica, licença para sorteio público, autorização e regularidade de promoções comerciais que envolvam distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda (Lei 5768/71).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Oferta e Publicidade	11812	1156	1156	Questões do direito do consumidor referentes à oferta e publicidade. (Art. Arts. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do CDC).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Práticas Abusivas	11811	1156	1156	Condutas de fornecedores consideradas como práticas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 39 a 41 do CDC).Existem muitas coisas que o fornecedor não pode fazer, porque são proibidas por lei. Aqui estão algumas delas: O fornecedor não pode condicionar a venda de um produto à compra de outro produto, ou seja, para levar um produto, você não pode ser obrigado a comprar outro, por exemplo, para levar o pão, você tem de comprar um litro de leite. Isto se chama VENDA CASADA e é proibido por lei. É crime: Lei n.º 8.137/90, art. 5º, II. É proibido ao fornecedor esconder um produto e dizer que o produto está em falta.Se algum fornecedor enviar-lhe um produto que você não pediu, não se preocupe! Receba como se fosse uma amostra grátis. E se alguém prestar a você um serviço que não foi contratado, não pague. A lei garante que você não é obrigado a pagar (art. 39, parágrafo único, CDC). O fornecedor não pode prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou posição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.O fornecedor não pode exigir do consumidor vantagens exageradas ou desproporcionais em relação ao compromisso que ele esteja assumindo na compra de um produto ou na contratação de um serviço. Antes de comprar, pesquise o preço em outras lojas. Quem vai prestar-lhe um serviço é obrigado a apresentar, antes da realização do trabalho, um orçamento (Art. 40, CDC). Neste orçamento tem de estar escrito o preço da mão-de-obra, o material a ser usado, a forma de pagamento, a data da entrega e qualquer outro custo. O fornecedor não pode difamar o consumidor só porque ele praticou um ato no exercício de um direito seu. Existem leis que explicam como um produto ou um serviço devem ser feitos. O fornecedor não pode vender produtos ou realizar serviços que não obedecem a essas leis. O fornecedor é obrigado a marcar um prazo para entregar um produto ou terminar um serviço. Elevar, sem justa causa, os preços de produtos e serviços. O fornecedor poderá aumentar o preço de um produto ou serviço apenas se houver uma razão justificada para o aumento. O fornecedor é obrigado a obedecer ao valor do contrato que foi feito. Não pode aumentar o valor do produto ou serviço se o aumento não estiver previsto no contrato.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor	6220	1156	1156	Cadastrar assunto do grupo Contratos de Consumo quando houver item específico nesse grupo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Abatimento proporcional do preço	7769	6220	1156	Abrange as ações em que, por vícios existentes em produtos e serviços, busca-se o abatimento proporcional do preço pago pelo consumidor. Artigos 18, §1º, I, 19, I, e 20, I, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, §1º, I, 19, I, e 20, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Material	7780	6220	1156	Abrange as ações em que o consumidor busca a reparação de danos materiais decorrentes de defeitos e vícios de produtos e serviços. Artigos 12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral	7779	6220	1156	Deverá ser utilizado quando não se tratar de nenhum outro dano moral mais específico nas relações de consumo.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral -> Análise de Crédito	12042	7779	1156	Abrange as ações em que se busca a reparação de danos morais derivados de protesto indevido de título de crédito. Artigo 6º, VI, do C.D.C.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral -> Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226	7779	1156	Abrange as ações em que se busca a reparação de danos morais derivados de indevida inclusão em cadastros de inadimplentes. Artigo 6º, VI, e 43, do C.D.C.	Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	6º, VI, e 43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Indenização por Dano Moral -> Protesto Indevido de Título	7781	7779	1156	Abrange as ações em que se busca a reparação de danos morais derivados de protesto indevido de título de crédito. Artigo 6º, VI, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Interpretação / Revisão de Contrato	7770	6220	1156	Abrange as ações em que se busca a interpretação e/ou a revisão de disposições contratuais. Artigos 6º,V, e 47, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	6º, V, e 47	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Produto Impróprio	11867	6220	1156	Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. São impróprios ao uso e consumo:I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.Artigo 18, par.6º, da Lei 8078/90.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Repetição do Indébito	14925	6220	1156	O consumidor cobrado em quantia indevida, terá direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável, que deverá ser demonstrado pelo fornecedor a fim de afastar a sanção imposta no mencionado dispositivo legal	CDC	42, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768	6220	1156	Abrange as ações em que se busca a rescisão do contrato e a devolução em pecúnia do valor pago. Artigos 18, §1º, II, 19, IV, e 20, II, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	art. 18, § 1º, II, 19, IV, e 20, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Responsabilidade do Fornecedor -> Substituição do Produto	7767	6220	1156	Abrange as ações em que se busca a substituição do produto adquirido. Artigos 18, §1º, I, e 19, III, do C.D.C.	Lei n. 8.078/90 (C.D.C.)	18, § 1º, I, e 19, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Superendividamento	15048	1156	1156	Assunto usado no cadastro das demandas referentes ao superendividamento, introduzido na sistemática jurídica brasileira pela Lei 14.181, de 1º de julho de 2021.	CDC	4º, IX e X, 5º, VI e VII, 6º, XI a XIII, 51, XVII e XVII, 54-A a 54-G e 104-A a 104-C	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO CONSUMIDOR -> Vendas casadas	11865	1156	1156	Prática comercial que consiste em vender determinado produto ou serviço somente se o consumidor adquirir outro produto ou serviço da mesma empresa.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO	864		864						
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho	1695	864	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Anulação	4438	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Aplicabilidade	4435	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Arbitragem e Mediação no Direito Coletivo	12949	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Condutas Antissindiais	12964	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve	12981	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Abisividade/ Ilegalidade	13044	12981	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Abisividade/ Ilegalidade -> Dispensa/ Rescisão do Contrato de Trabalho	13406	13044	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Abisividade/ Ilegalidade -> Multa por Descumprimento de Ordem Judicial	13483	13044	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Abisividade/ Ilegalidade -> Salário/ Pagamento	13531	13044	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Indenização Relacionada ao Exercício do Direito de Greve	13617	12981	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Direito de Greve -> Interdito Proibitório	13618	12981	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista	13013	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho	13048	13013	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho -> Multa Convencional	13481	13048	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho -> Prevalência de Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva	13509	13048	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Norma Coletiva	13235	13013	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Norma Coletiva -> Anulação/ Nulidade	13345	13235	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Norma Coletiva -> Aplicabilidade/ Cumprimento	13347	13235	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Norma Coletiva -> Prevalência do Negociado sobre o Legislado	13510	13235	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho -> Negociação Coletiva Trabalhista -> Norma Coletiva -> Vigência/ Ultratividade	13563	13235	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical	13016	1695	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical -> Anulação de Constituição de Sindicato	13063	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical -> Comprovação de Repasse de Contribuição	13105	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Criação de Sindicato - Desmembramento	13128	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Eleição de Dirigente Sindical	13619	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical	13155	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical -> Categoria Econômica	13370	13155	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical -> Categoria Profissional	13371	13155	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical -> Categoria Profissional Diferenciada	13372	13155	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical -> Trabalhador Temporário	13550	13155	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Enquadramento Sindical -> Trabalhador Terceirizado	13551	13155	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Garantias Sindicais	13179	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Garantias Sindicais -> Estabilidade Provisória	13426	13179	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Garantias Sindicais -> Inamovibilidade de Dirigente Sindical	13456	13179	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Garantias Sindicais -> Outras Garantias Oriundas de Normas da OIT	13489	13179	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais	13276	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Contribuição Assistencial	13620	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Contribuição Confederativa	14116	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Contribuição Sindical	13621	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Contribuição Sindical Rural	13622	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Mensalidade Sindical	13477	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Receitas Sindicais -> Meulta por Atraso de Repasse de Contribuição	13557	13276	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Registro de Entidades Sindicais	13280	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Representação Sindical	13623	13016	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Representação Sindical -> Depósito Prévio - Recurso Administrativo	13625	13623	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Coletivo do Trabalho ->Organização Sindical ->Representação Sindical -> Unicidade Sindical	13624	13623	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho	12936	864	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Anulação/ Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico	12948	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Anulação/ Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico -> Extrajudicial	13168	12948	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Anulação/ Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico -> Judicial	13211	12948	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão	13623	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão	13627	13626	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão -> Abono Previsto em Norma Coletiva/ Extensão	13628	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Auxílio/ Cesta Alimentação	13629	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Caixa de Previdência	13630	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Cheque Rancho - Integração	13631	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Especial	13632	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Fonte de Custeio	13633	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Gratificação de Contingente e/ ou Participação	13634	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Parcelas que Integram a Aposentadoria	13635	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Plano de Incentivo	13636	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Plano de Incentivo -> Transação	13639	13636	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Prêmio	13637	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão ->Reenquadramento	13638	13627	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Aposentadoria e Pensão -> Complementação de Aposentadoria e Pensão -> Expontânea	13640	13626	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Arbitragem e Mediação no Direito Individual do Trabalho	12950	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Capacidade Civil	12960	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial	13641	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Administradores	13642	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Advogados	13643	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Advogados -> Dedicação Exclusiva	13680	13643	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Advogados -> Empregados	13681	13643	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Aeronautas	13644	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Aeroviários	13645	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Artistas	13646	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Assistentes Sociais	13647	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Atleta Profissional	14117	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários	13648	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Carqo de Confiança	13682	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Divisor de Horas Extras	13683	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Enquadramento	13684	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Enquadramento -> Categoria Diferenciada	13689	13684	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Enquadramento -> Empresa de Processamento de Dados	13691	13684	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Enquadramento ->Financeiras/ Equiparação Bancário	13690	13684	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Enquadramento -> Isonomia/ Diferença Salarial	13692	13684	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Gerentes/ Chefia	13685	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Gratificação	13686	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Intervalo Intraornadas	13687	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bancários ->Sábado/ Dia útil	13688	13648	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Bibliotecários	13649	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Biólogos	13650	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Cabineiros de Elevador	13651	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Cabinistas	13652	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Corretores de Imóveis	13653	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Corretores de Seguros	13654	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Digitadores/ Mecanógrafos/ Datilógrafos	13655	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Digitadores/ Mecanógrafos/ Datilógrafos -> Equiparação Salarial	13693	13655	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Domésticos	13656	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Economistas	13657	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Empregados Portuários	13658	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Empregados Portuários -> Adicional de Risco	13694	13658	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Empregados Portuários -> Hora Noturna/ Hora Extra	13695	13658	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Enfermagem/ Enfermeiros	13659	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo	13660	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo -> Piso Salarial	13696	13660	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Ferroviários	13706	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial -> Fisioterapeutas/ Terapeutas Ocupacionais	13661	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Jornalistas	13662	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Marítimos	13663	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Médicos	13664	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Mineiros de Subsolo	13665	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Músicos Profissionais	13666	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Nutricionistas	13667	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Operador de Telemarketing	13676	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Operadores Cinematográficos	13698	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Operadores de Carga e Descarga (Estiva e Capatazia)	13699	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Outras Categorias Profissionais	13700	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Petroleiros	13678	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Petroleiros -> Jornada	13705	13678	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Professores	13667	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Professores -> Atividade Extraclasse	13701	13667	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Professores -> Hora Extra/ Adicional	13702	13667	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Professores -> Redução Carga Horária	13703	13667	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Professores -> Repouso Semanal Remunerado	13704	13667	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Psicólogos	13668	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Publicitários	13669	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Químicos	13670	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Radialistas	13671	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Relações Públicas	13672	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Rural	13673	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Secretários	13674	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Serviços de Telefonia ou Telegrafia	13675	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Técnico em Radiologia	13677	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Categoria Profissional Especial ->Vigia ou Vigilante	13679	13641	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados	12961	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Atribuições e Competências	13074	12961	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Constituição e Composição	13112	12961	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Constituição e Composição -> Cessão entre Órgão/ Empresa	13373	13112	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Constituição e Composição ->Eleição	13412	13112	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Constituição e Composição ->Estabilidade do Representante Eleito	13425	13112	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Comissão de Representantes dos Empregados -> Constituição e Composição -> Mandato	13476	13112	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho	13707	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública	13708	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública -> Cessão entre Órgão/ Empresa	13726	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública -> Contratação em Período Eleitoral	13727	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública -> Contrato Nulo - Efeitos	13728	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública -> Contrato Temporário	13729	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública -> Conversão de Regime Jurídico	13730	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Administração Pública ->Terceirização	13731	13708	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Advertência/ Suspensão	13709	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho	13710	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Acúmulo de Função	13732	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Alteração/ Revogação de Regulamento da Empresa	13735	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Alteração/ Revogação de Regulamento da Empresa -> Programa de Assistência Médica - Benefícios	13739	13735	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Desvio de Função	13733	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Mudança de Turno	13737	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Reversão/ Retorno ao Cargo Efetivo	13734	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Transferência	13736	13710	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho -> Transferência -> Definitiva/ Provisória	13738	13736	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas	13771	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas -> Quota Preenchimento	13740	13771	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato em Regime de Tempo Parcial	13712	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Intermitente	13713	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Por Prazo Determinado	13715	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Por Prazo Determinado -> Contrato de Experiência - Nulidade	13741	13715	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Por Prazo Determinado -> Contrato de Safra	13742	13715	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Por Prazo Determinado -> Contrato de Trabalho Temporário/ Provisório	13743	13715	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Contrato Por Prazo Determinado -> Nulidade	13744	13715	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> CTPS	13716	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> CTPS -> Anotação/ Baixa/ Retificação	13745	13716	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> CTPS -> Devolução/ Retenção	13746	13716	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> CTPS -> Multa Administrativa por Ausência de Registro	13747	13716	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Enquadramento/ Classificação	13717	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Exame Médico Admissional/ Demissional	13718	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> FGTS	13719	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> FGTS -> Correção Monetária	13748	13719	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> FGTS -> Depósito/ Diferenças	13749	13719	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> FGTS -> Levantamento/ Liberação	13750	13719	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Inquérito Administrativo - Validade	13720	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> PIS/ RAIS - Cadastramento	13721	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego	13722	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> Atividades Ilícitas	13751	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Cooperativa de Trabalho</u>	13752	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Outras Relações de Emprego</u>	13756	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Polícia Militar e Civil</u>	13753	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo</u>	13754	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo -> Condições Degradantes</u>	14654	13754	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo -> Decorrente de Tráfico de Pessoas</u>	14658	13754	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo -> Jornada Exaustiva</u>	14655	13754	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo -> Restrição de Locomoção</u>	14656	13754	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho em Condições Análogas à de Escravo -> Trabalho Forçado</u>	14657	13754	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Reconhecimento de Relação de Emprego -> <u>Trabalho sob Aplicativos e/ ou Plataformas Digitais</u>	13755	13722	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> <u>Reintegração de Posse - Despejo</u>	13723	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho	13724	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos	13757	13724	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Afastamento Mulher - Lei Maria da Penha	13761	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Gestante/ Adotante	13758	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Licença Previdenciária	13759	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Licença sem Remuneração	13760	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Outras Licenças	13762	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Suspensão/ Interrupção do Contrato de Trabalho -> Licenças/ Afastamentos -> Serviço Militar	13763	13757	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Teletrabalho/ Trabalho à Distância/ Trabalho em Domicílio	13714	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Contrato Individual de Trabalho -> Unicidade Contratual	13725	13707	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Fiscais	12975	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Fiscais -> Forma de Cálculo	13176	12975	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Fiscais -> Incidência de Indenização PDV/ PDI	13191	12975	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Fiscais -> Juros de Mora	13215	12975	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Fiscais -> Responsabilidade	13290	12975	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Previdenciários	12976	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Previdenciários -> Forma de Cálculo	13177	12976	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Descontos Previdenciários -> Responsabilidade	13291	12976	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Devolução/ Entrega de Objetos /Documentos	12979	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho	13764	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Adicional Noturno	13765	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Adicional Noturno -> Prorrogação do Horário Noturno	13777	13765	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Alteração da Jornada	13766	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Alteração da Jornada -> Acordo Individual e/ ou Coletivo de Trabalho	13778	13766	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Alteração da Jornada -> Trabalho em Domicílio/ Teletrabalho	13779	13766	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada	13767	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Acordo Tácito/ Expresso	13780	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Banco de Horas	13781	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Compensação em Atividade Insalubre	13782	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Outros Sistemas de Compensação	13783	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Regime 12x36	13784	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Compensação de Jornada -> Vício formal - Pagamento de Adicional de Horas Extras	13785	13767	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Controle de Jornada	13768	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Controle de Jornada -> Cartão de Ponto	13786	13768	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras	13769	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Adicional de Horas Extras	13787	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Base de Cálculo	13788	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Cargo de Confiança	13789	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Comissionista	13790	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Contagem de Minutos Residuais	13791	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Dedução/ Abatimento de Horas Extras	13792	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Divisor	13793	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Gorjeta	13794	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Pré-contratação	13795	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Reflexos	13796	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Horas Extras -> Supressão/ Redução de Horas Extras/ Indenização	13797	13769	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Horas in Itinere	13770	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Horas in Itinere -> Supressão/ Limitação por Norma Coletiva	13798	13770	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Interjornadas	13771	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas	13772	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas -> Adicional de Hora Extra	13799	13772	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas -> Intervalo 15 Minutos Mulher	13800	13772	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas -> Jornada Contratual de 6 Horas - Prorrogação	13801	13772	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas -> Natureza Jurpídica da Parcela/ Repercussão	13802	13772	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Intervalo Intrajornadas -> Redução/ Supressão	13803	13772	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Repouso Semanal Remunerado e Feriado	13773	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Repouso Semanal Remunerado e Feriado -> Cálculo/ Repercussão	13804	13773	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Repouso Semanal Remunerado e Feriado -> Feriado em Dobro	13805	13773	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Repouso Semanal Remunerado e Feriado -> Trabalho aos Domingos	13806	13773	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Sobreaviso/ Prontidão/ Tempo à Disposição	13774	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Trabalho Externo	13775	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Turno Ininterrupto de Revezamento	13776	13764	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Turno Ininterrupto de Revezamento -> Hora Noturna Reduzida	13807	13776	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Duração do Trabalho -> Turno Ininterrupto de Revezamento -> Previsão de 8 Horas - Norma Coletiva	13808	13776	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias	13809	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias -> Abono Pecuniário	13810	13809	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias -> Base de Cálculo	13811	13809	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias -> Férias Coletivas	13812	13809	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias -> Fruição/ Gozo	13813	13809	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Férias -> Indenização/ Dobra/ Terço Constitucional	13814	13809	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho	13815	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Aprendizagem	13816	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Cooperado	13819	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Corretagem	13820	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Diarista	13821	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Empreitada	13822	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Equipe	13818	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Estágio	13817	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Mãe Social	13823	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Mandato	13824	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Parceria	13825	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Representante Comercial Autônomo	13826	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Trabalhador Autônomo Não Especificado	13827	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Trabalhador Avulso	13828	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Trabalhador Eventual	13829	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Outras Relações de Trabalho -> Trabalhador Voluntário	13830	13815	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho	13949	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Acordo entre as Partes	13950	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Acordo entre as Partes -> FGTS - Levantamento Parcial e Multa de 20 %	13971	13950	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Acordo entre as Partes -> Seguro Desemprego - Impossibilidade de Acesso	13972	13950	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Acordo entre as Partes ->Verbas Rescisórias	13973	13950	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Aposentadoria	13952	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Comunicação de Dispensa aos Órgãos Competentes - Ausência	13951	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Culpa Recíproca	13953	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Despedida/ Dispensa Imotivada	13954	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Despedida/ Dispensa Imotivada -> Nulidade	13974	13954	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Despedida/ Dispensa Imotivada -> Obstativa	13975	13954	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Dispensas Plúrimas	13955	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Extinção do Estabelecimento/ Empresa	13956	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Extinção Normal do Contrato a Termo	13957	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Força Maior/ Factum Principis	13958	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Fraude	13959	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Indenização por Rescisão Antecipada do Contrato a Termo	13961	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Indenização por Tempo de Serviço	13960	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Justa Causa/ Falta Grave	13962	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Morte	13963	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Pedido de Demissão	13964	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Plano de Demissão Voluntária/ Incentivada	13965	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Quitação	13966	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Quitação -> Acordo - Comissão de Conciliação Prévia	13976	13966	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Quitação -> Termo de Quitação Anual	13977	13966	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Quitação -> Termo de Rescisão Contratual	13978	13966	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização	13967	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Anistia	13979	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Contrato Suspensão	13980	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Dirigente Sindical	13981	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Dispensa Discriminatória	13990	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Empregado Público	13982	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Estabilidade Acidentária	13983	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Estabilidade Decorrente de Norma Coletiva	13984	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Estabilidade do Dirigente de Cooperativa	13985	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Estabilidade do Integrante de CPP	13986	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Estabilidade do Representante da Empresa	13987	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Gestante	13988	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Membro de Cipa	13989	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Reintegração/ Readmissão ou Indenização -> Outras Hipóteses de Estabilidade	13991	13967	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Rescisão Indireta	13968	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Seguro Desemprego	13969	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Seguro Desemprego -> Indenização	13992	13969	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Seguro Desemprego -> Liberação/ Entrega das Guias	13993	13969	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias	13970	13949	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Aviso Prévio	13994	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Aviso Prévio ->Contrato de Experiência	14002	13994	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Aviso Prévio ->Culpa Recíproca	14003	13994	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Aviso Prévio -> Indenizado - Efeitos	14004	13994	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Aviso Prévio -> Proporcional	14005	13994	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Décimo Terceiro Salário Proporcional	13994	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Férias Proporcionais	13995	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Indenização Adicional	13996	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Indenização Adicional	13997	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Multa de 40% do FGTS	13998	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Multa de 40% do FGTS -> Expurgos Inflacionários	14006	13998	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Multa do Artigo 477 da CLT	14000	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Multa do Artigo 467 da CLT	13999	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Rescisão do Contrato de Trabalho -> Verbas Rescisórias -> Saldo de Salário	14001	13970	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador	14007	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Estético	14008	14007	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Material	14009	14007	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Material -> <u>Acidente de Trabalho</u>	14012	14009	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Material -> <u>Constituição de Capital</u>	14013	14009	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Material -> <u>Doença Ocupacional</u>	14014	14009	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Material -> <u>Pensão Vitalícia</u>	14015	14009	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral	14010	14007	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Acidente de Trabalho</u>	14016	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Anotação/ Retenção da CTPS</u>	14017	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Assédio Moral</u>	14018	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Assédio Sexual</u>	14019	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Atos Discriminatórios</u>	14020	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Condições Degradantes</u>	14021	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> <u>Controle de Correpondência Eletrônica</u>	14022	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Desconfiguração de Justa Causa	14023	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Doença Ocupacional	14024	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Fixação do Quantum	14025	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Limitação de Uso do Banheiro	14026	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Lista Suja	14027	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Quebra de Sigilo Bancário	14028	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Revistas Íntimas/ Pertences	14029	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral -> Valor Arbitrado	14030	14010	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil do Empregador -> Indenização por Dano Moral Coletivo	14011	14007	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho	14031	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho -> Indenização por Dano Material	14032	14031	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho -> Indenização por Dano Moral	14033	14031	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho -> Responsabilidade Solidária/ Subsidiária	14034	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Concessão de Serviço Público	14035	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Grupo Econômico	14036	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Sócio Retirante	14038	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Sócio/ Acionista	14037	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Subempregitada	14120	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Sucessão de Empregadores	14039	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária -> Sucessão de Empregadores -> Bancos	14041	14039	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária ->Terceirização/ Tomador de Serviço	14040	14034	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária ->Terceirização/ Tomador de Serviço -> Empreitada/ Dono da Obra	14042	14040	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária ->Terceirização/ Tomador de Serviço -> Ente Público	14043	14040	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária ->Terceirização/ Tomador de Serviço -> Isonomia Salarial	14044	14040	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Responsabilidade Solidária/ Subsidiária ->Terceirização/ Tomador de Serviço -> Lícitude/ Ilícitude	14045	14040	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Trabalho com Proteção Especial	13041	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Trabalho com Proteção Especial -> Indígena	13199	13041	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Trabalho com Proteção Especial -> Menor	13226	13041	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Trabalho com Proteção Especial -> Mulher	13229	13041	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Trabalho com Proteção Especial -> Pessoa com Deficiência	13134	13041	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	13831	12936	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono	13832	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Assiduidade	13865	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Dedicação Integral	13866	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Emergência	13867	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Faltas	13868	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Outros Abonos	13869	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Abono -> Permanência	13870	13832	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional	13833	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Antiquidade	13871	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Caráter Pessoal	13872	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Confinamento	13873	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Dedicção Integral	13874	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade	13875	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Base de Cálculo	13882	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Equipamento de Proteção Individual - FPI	14118	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Lixo Urbano	13883	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Óleos Minerais	13884	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Outros Agentes Insalubres	13885	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Insalubridade -> Raios Solares	13886	13875	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Penosidade	13876	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade	13877	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Armazenamento de Líquido Inflamável	13887	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Base de Cálculo	13888	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Cumulação com Adicional de Insalubridade	13889	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Eletrocitário	13890	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Hora Extra - Integração	13891	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Percentual Inferior ao Legal - Norma Coletiva	13892	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Radiação Ionizante ou Substância Radioativa	13893	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Periculosidade -> Tempo de Exposição	13894	13877	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Produtividade	13878	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Risco	13879	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Adicional de Transferência	13880	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Adicional -> Outros Adicionais	13881	13833	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Ajuda Combustível	13835	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Ajuda de Custo	13834	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Ajuda Quilometragem	13836	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Auxílio Creche</u>	13837	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Auxílio/ Tiquete Alimentação</u>	13863	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Cesta Básica</u>	13838	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Comissões e Percentuais</u>	13839	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Complementação de Benefício Previdenciário</u>	13840	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado</u>	13841	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Contribuição de Previdência Privada - Resgate</u>	13842	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Décimo Terceiro Salário</u>	13843	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Descontos Salariais - Devolução</u>	13844	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Descontos Salariais - Devolução -> Desconto Assistencial</u>	13895	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Descontos Salariais - Devolução -> Desconto por Dano - Norma Coletiva</u>	13896	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Descontos Salariais - Devolução -> Desconto Sindical</u>	13897	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> <u>Descontos Salariais - Devolução -> Frentista - Devolução de Cheque</u>	13898	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Descontos Salariais - Devolução -> Outros Descontos Salariais	13899	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Descontos Salariais - Devolução -> Previ e Cassi/ BB	13900	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Descontos Salariais - Devolução -> Seguro de Vida	13901	13844	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Diárias	13845	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Diárias -> Integração ao Salário	13902	13845	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gorjeta	13846	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gorjeta -> Natureza Jurídica da Parcela - Repercussão	13903	13846	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação	13847	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação Ajustada	13904	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação Anual	13905	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação de Aposentadoria	13906	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação de Caixa	13907	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação de Farmácia	13908	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação de Férias	13909	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação de Função	13910	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação por Tempo de Serviço	13911	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Gratificação Semestral	13912	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Incorporações	13913	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gratificação -> Outras Gratificações	13914	13847	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Gueltas	13848	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Licenças e Folgas - Conversão em Pacúnia	13849	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Multa Prevista em Norma Coletiva	13850	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Participação nos Lucros e Resultados - PLR	13851	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> PIS - Indenização	13852	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Plano de Saúde	13853	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Prêmio	13854	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Prêmio -> Produção	13915	13854	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Quebra de Caixa	13855	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Restituição/ Indenização de Despesas	13856	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Restituição/ Indenização de Despesas -> Despesa com Chapa	13916	13856	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Restituição/ Indenização de Despesas -> Despesa com Deslocamento	13917	13856	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Restituição/ Indenização de Despesas -> Ferramentas Próprias	13918	13856	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Restituição/ Indenização de Despesas -> Uniforme	13919	13856	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Retribuição por Invenção de Patente	13857	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial	13858	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Aumento Compensatório Especial	13920	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Diferença de Caixa	13921	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Diferenças por Desvio de Função	13922	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Função de Confiança - Incorporação	13923	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Integração em Verbas Rescisórias	13924	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Licença Prêmio	13925	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Mínimo	13926	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Período de Afastamento - Reintegração	13927	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Piso Salarial da Categoria/ Salário Mínimo Profissional	13928	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Plano de Cargos e Salários	13929	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Promoção	13930	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Reajuste Salarial	13931	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Base - Obediência ao Salário Mínimo	13932	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Complexivo	13933	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Família	13934	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário in Natura	13935	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Maternidade	13936	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Paternidade	13937	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Acúmulo de Cargo/ Função	13938	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Equiparação/ Isonomia	13939	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Equiparação/ Isonomia -> Multa pela Ilícitude da Discriminação Salarial	13947	13939	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Equiparação/ Isonomia -> Quadro de Carreira	13946	13939	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Fora - Integração	13940	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário por Safra	13941	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Substituição	13942	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Suplementar	13943	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Salário Vencido/ Retido	13944	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Salário/ Diferença Salarial -> Teto Salarial - Limitação	13945	13858	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Seguro de Vida	13859	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Sexta Parte	13860	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Supressão/ Redução de Horas Extras Habituais - Indenização	13861	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Tarefa	13862	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Direito Individual do Trabalho ->Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios -> Vale Transporte	13864	13831	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho	12942	864	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Decadência	12969	12942	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição	14046	12942	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Ação Meramente Declaratória	14047	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Acidente de Trabalho	14048	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Alteração Contratual	14049	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Comissões - Alteração ou Supressão	14051	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Complementação de Aposentadoria/ Pensão	14050	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Contagem do Prazo	14052	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Contribuições Previdenciárias	14053	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Desvio de Função e Reenquadramento	14054	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Expurgos Inflacionários	14055	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> FGTS	14056	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Intercorrente	14057	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção	14058	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção -> Ação Ajuizada pelo Sindicato como Substituto Processual	14060	14058	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção -> Ação Trabalhista Arquivada	14061	14058	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção -> Ato Inequivoco que Importe no Reconhecimento do Direito	14062	14058	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção -> Ato Judicial que Constitua em Mora o Devedor	14063	14058	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Interrupção -> Protesto Judicial	14064	14058	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO DO TRABALHO -> Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho -> Prescrição -> Regime Jurídico - Mudança	14059	14046	864				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL	11428		11428						
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral	11557	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Autuação e Processamento	15019	11557	11428	Pasta para alocação de assuntos recorrentes na autuação e processamento dos feitos eleitorais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Descumprimento de Prazos Eleitorais	11560	11557	11428	Art. 194. Apurada a falta, o juiz mandará instaurar procedimento administrativo, na forma da Lei de Organização Judiciária. Art. 198. Qualquer das partes ou o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.	Código de Processo Civil	194 e 198	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Garantia de Autoridade de Decisão do Tribunal	11561	11557	11428	CF/88: Art. 102 Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - I - processar e julgar, originariamente: I) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;" RITSE: "Art. 15. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada adotando-se, também, a numeração geral em cada uma das classes seguintes: Denominação da Classe Sigla Código Ação de impugnação de mandato AIM 1 Ação rescisória AR 34 Agravo de instrumento Ag 2 Apuração de eleição presidencial AEP 3 Cancelamento de partido C P 32 Conflito de competência C C 4 Consulta Cta 5 Criação de zona eleitoral..... Cze 6 Encaminhamento de lista tríplice ELT..... 7 Exceção de suspeição ExSusp..... 8 Habeas corpus HC 9 Habeas data HD 10 Inquérito Inq 11 Instrução Inst 12 Mandado de injunçãoMI 13 Mandado de segurançaMS 14 Medida cautelarMC 15 Notícia-crime NC 16 Pedido de desaforamento PDsf 17 Petição Pet 18 Processo administrativo PA 19 Reclamação Rcl 20 Recurso contra expedição de diploma RCEd 21 Recurso especial eleitoral REspe 22 Recurso em habeas corpus RHC 23 Recurso em habeas data RHD 24 Recurso em mandado de injunção RMI 25 Recurso em mandado de segurança RMS 26 Recurso ordinário RO 27 Registro de partido RgP 28 Reg. cand. presidência e vice-presidência..... RCP 29 Representação 30 Revisão de	Constituição Federal e Regimento Interno do TSE (RITSE)	102, I, I da CF/88 e 15, parágrafo único, V do RITSE	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Improbidade Administrativa	11559	11557	11428	Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei. Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.	Lei N. 8.429/92	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado	11562	11557	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado -> Afastamento de Magistrado	11563	11562	11428	Art. 72 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o magistrado poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos por motivo de: I - casamento; II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens: I - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal ou de seu órgão especial, pelo prazo máximo de dois anos; II - para a prestação de serviços, exclusivamente à Justiça Eleitoral. III - para exercer a presidência de associação de classe.	Lei Complementar N. 35/79	72 e 73	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado -> Apuração de Irregularidade na Conduta Funcional	12590	11562	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado -> Designação de Juiz Eleitoral	11564	11562	11428	Art. 32. Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício e, na falta deste, ao seu substituto legal que goze das prerrogativas do Art. 95 da Constituição. Parágrafo único. Onde houver mais de uma vara o Tribunal Regional designara aquela ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.	Código Eleitoral	32	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado -> Lista Tríplice	11565	11562	11428	Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25; Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) I - mediante eleição, pelo voto secreto:(Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) b) de dois juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) II - do juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) III - por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral. § 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade. § 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será enviada ao Tribunal de origem para complementação.	Código Eleitoral	23, XI e 25, §§ 1º ao 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Magistrado -> Processamento de Lista Tríplice	12643	11562	11428	Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25; Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) I - mediante eleição, pelo voto secreto:(Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) b) de dois juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) II - do juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) III - por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral. § 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade. § 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação. § 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação. 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último. (§ 8º renumerado pelo Decreto-lei nº 441, de 29.1.1969)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Matéria Administrativa	12360	11557	11428	Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: XI - enviar ao Presidente da República a lista tríplice organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25; Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) I - mediante eleição, pelo voto secreto:(Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) b) de dois juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) II - do juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 4.6.1984) III - por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral. § 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade. § 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação. § 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação. 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último. (§ 8º renumerado pelo Decreto-lei nº 441, de 29.1.1969)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Minuta de Resolução	11572	11557	11428	Trata-se de proposta de minuta de resolução, a ser deliberada pelos juizes ou ministros do tribunal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Minuta de Resolução -> Alteração da Estrutura Orgânica de Tribunal	15017	11572	11428	Trata-se de assunto específico e reiterado nos processos administrativos que tratam do tema e que são submetidos à análise do TSE pelos TREs.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Minuta de Resolução -> Proposta de Alteração de Resolução	12361	11572	11428	Trata-se de proposta de alteração de resolução, a ser deliberada pelos juizes ou ministros do tribunal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Minuta de Resolução -> Proposta de Nova Resolução	12426	11572	11428	Trata-se de proposta de nova resolução, a ser deliberada pelos juízes ou ministros do tribunal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Processamento de REcurso Contra Expedição de Diploma	12642	11557	11428	Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) § 1º A inelegibilidade superveniente que atrai restrição à candidatura, se formulada no âmbito do processo de registro, não poderá ser deduzida no recurso contra expedição de diploma. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019) § 2º A inelegibilidade superveniente apta a viabilizar o recurso contra a expedição de diploma, decorrente de alterações fáticas ou jurídicas, deverá ocorrer até a data fixada para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registros de candidatos. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019) § 3º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação e será suspenso no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, a partir do qual retomarão seu cômputo. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)	Código Eleitoral	262	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Requisição de Força Federal	11573	11557	11428	Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: XII - requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal;	Lei N. 4.737/65	30, XII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor	11566	11557	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor -> Concurso Público	11567	11566	11428	Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. § 1o O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. § 2o Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.	Lei N. 8.112/90	11 e 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor -> Remoção de Servidor	11568	11566	11428	Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, a critério da Administração; III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas	Lei N. 8.112/90	36	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor -> Requisição	11569	11566	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor -> Requisição -> Requisição de Servidor	11570	11569	11428	Art . 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecias por esta Lei.	Lei N. 6.999/82	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Administração da Justiça Eleitoral -> Servidor -> Requisição -> Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor	11571	11569	11428	Art . 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral. § 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.	Lei N. 6.999/82	2º, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral	11574	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Cancelamento	11575	11574	11428	Art. 71. São causas de cancelamento: I - a infração dos artigos 5º e 42; II - a suspensão ou perda dos direitos políticos; III - a pluralidade de inscrição; IV - o falecimento do eleitor; V - deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas. OBSERVAÇÃO Art. 5º Não podem alistar-se eleitores: I - REVOGADO II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos. Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais. Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor. Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas. Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.	Código Eleitoral	71	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral	11576	11574	11428	Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas. Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.	Código Eleitoral	42, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade	11577	11574	11428	Art. 71. São causas de cancelamento: III - a pluralidade de inscrição;	Código Eleitoral	71, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Estrangeiro	12563	11574	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Exclusão	11578	11574	11428	Art. 74. A exclusão será mandada processar "ex officio" pelo juiz eleitoral, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas do cancelamento.	Código Eleitoral	74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Fraude	12564	11574	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral	11579	11574	11428	Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.	Código Eleitoral	42	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Registro no BPSPD - Duplicidade/Pluralidade	15308	11574	11428	Res. TSE nº 23.659/2021. Uso das Corregedoria na classe Duplicidade/Pluralidade de Inscrições Eleitorais.	Resolução TSE n. 23.659/2021	92	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Alistamento Eleitoral -> Alistamento Eleitoral - Coincidência Biométrica	12565	11574	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Autos Suplementares	12645	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral	12460	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Correição extraordinária	12462	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Correição ordinária	12461	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Dados Pessoais	12569	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Perda	12570	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Pluralidade de Inscrições	12571	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização da Base de Perda e Suspensão (BSPDP)	12474	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico	12575	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico ->Regularização de Histórico - CANCELAMENTO por equívoco	12580	12575	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico ->Regularização de Histórico - Exclusão de Códigos de ASE	12576	12575	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico ->Regularização de Histórico - Lançamento de Códigos de ASE	12578	12575	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico ->Regularização de Histórico - Retificação de Dados Pessoais	12579	12575	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Regularização de Histórico ->Regularização de Histórico - Retificação de Data de Ocorrência, Motivo/Forma, Complemento e Situação	12577	12575	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Reversão de Operação	12581	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Reversão de Operação -> Reversão de Operação - Revisão Equivocada	12582	12581	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Reversão de Operação -> Reversão de Operação - Segunda via	12641	12581	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Reversão de Operação -> Reversão de Operação - Transferência Equivocada	12583	12581	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Corregedoria Eleitoral -> Revogação	12584	12460	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais	11429	11428	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral	11467	11429	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Alteração do Resultado de Votação nos Mapas ou Boletins de Apuração	11470	11467	11428	Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.	Código Eleitoral	315	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Apropriação Indébita Eleitoral	12634	11467	11428	Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio: (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017) Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)	Código Eleitoral	354-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Cerceamento da Fiscalização Partidária	11480	11467	11428	Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim. § 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.	Lei N. 9.504/97	87, § 4º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Denunciação Caluniosa para Fins Eleitorais	15020	11467	11428	Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto. § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção. § 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído	Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral	326-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Destruição de Dados Eleitorais	11479	11467	11428	Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos: II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral:	Lei N. 9.504/97	72, II	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Falsidade Ideológica	11473	11467	11428	Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada. OBSERVAÇÃO: Art. 351. Equipara-se a documento (348,349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.	Código Eleitoral	350	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Falsificação ou Alteração de Documento Particular para Fins Eleitorais	14221	11467	11428	Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais: Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa. OBSERVAÇÃO: Art. 351. Equipara-se a documento (348,349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.	Código Eleitoral	349	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais	11472	11467	11428	Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais: Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa. § 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada. § 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado. OBSERVAÇÃO: Art. 351. Equipara-se a documento (348,349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.	Código Eleitoral	348	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Obtenção de Acesso a Sistema de Dados Eleitorais	11478	11467	11428	Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos: I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;	Lei 9.504/97	72, I	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Obtenção de Documento Falso para Fins Eleitorais	11476	11467	11428	Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.	Código Eleitoral	354	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Omissão da Entrega do Boletim de Urna	11477	11467	11428	Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados. § 1º O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição. § 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.	Lei 9.504/97	68	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Omissão na Expedição de Boletim de Apuração	11468	11467	11428	Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes: Pena - pagamento de 90 a 120 dias-multa. Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não expedirem imediatamente o respectivo boletim.	Código Eleitoral	313	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Omissão no Recebimento e Registro de Protestos, bem como, de sua Remessa à Instância Superior	11471	11467	11428	Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.	Código Eleitoral	316	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Omissão no Recolhimento das Cédulas Apuradas, no Fechamento e Lacração da Urna	11469	11467	11428	Art. 314. Deixar o juiz e os membros da Junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la, assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providencia pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes: Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa. Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.	Código Eleitoral	314	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Reconhecimento Indevido de Firma ou Letras para Fins Eleitorais	11474	11467	11428	Art. 352. Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.	Código Eleitoral	352	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Recusa de Entrega de Boletim	11481	11467	11428	Art. 87. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim § 2º Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição. § 4º O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.	Lei N. 9.504/97	87, caput e parágrafos 2º e 4º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Fé Pública Eleitoral -> Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais	11475	11467	11428	Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos. 348 a 352: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.	Código Eleitoral	353	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral	11430	11429	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Contagem de Votos de Eleitores em Relação aos quais Houve Impugnação	11435	11430	11428	Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190): Pena - detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. Art. 190. Não será efetuada a contagem dos votos pela mesa se esta não se julgar suficientemente garantida, ou se qualquer eleitor houver votado sob impugnação, devendo a mesa, em um ou outro caso, proceder na forma determinada para as demais, das zonas em que a contagem não foi autorizada.	Código Eleitoral	318	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Fabricação, Aquisição, Fornecimento, Subtração ou Guarda de Materiais de Uso da Justiça Eleitoral	11436	11430	11428	Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral: Pena – reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.	Código Eleitoral	340	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Intervenção Indevida de Autoridade Junto à Mesa Receptora	11431	11430	11428	Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.	Código Eleitoral	305	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Não Observância de Chamamento de Eleitores para Votar	11432	11430	11428	Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar: Pena - pagamento de 15 a 30 dias-multa.	Código Eleitoral	306	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação	11433	11430	11428	Art. 310. Praticar, ou permitir membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do Art. 311: Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.	Código Eleitoral	310	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Organização Administrativa da Justiça Eleitoral -> Votação de Eleitor na Seção Eleitoral na qual Não Está Inscrito ou Autorizado a Votar	11434	11430	11428	Art. 311. Votar em seção eleitoral em que não está inscrito, salvo nos casos expressamente previstos, e permitir, o presidente da mesa receptora, que o voto seja admitido: Pena - detenção até um mês ou pagamento de 5 a 15 dias-multa para o eleitor e de 20 a 30 dias-multa para o presidente da mesa	Código Eleitoral	311	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral	11482	11429	11428						

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Autorização de Transmissão de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral	11494	11482	11428	Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, <u>hem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.</u>	Código Eleitoral	337	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Calúnia na Propaganda Eleitoral	11484	11482	11428	Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.	Código Eleitoral	324	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Difamação na Propaganda Eleitoral	11486	11482	11428	Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa. Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.	Código Eleitoral	325	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Divulgação de Falsa Imputação	11485	11482	11428	Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.	Código Eleitoral	324	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral	11483	11482	11428	Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.	Código Eleitoral	323	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Impedimento do Exercício da Propaganda	11490	11482	11428	Art. 332. Impedir o exercício de propaganda: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.	Código Eleitoral	332	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Injúria Eleitoral Violenta	11488	11482	11428	Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.	Código Eleitoral	326, par. 2º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Injúria na Propaganda Eleitoral	11487	11482	11428	Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. § 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.	Código Eleitoral	326	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Inutilização, Alteração ou Perturbação de Propaganda	11489	11482	11428	Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado: Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.	Código Eleitoral	331	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Participação de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral	11493	11482	11428	Art. 337. Participar, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, <u>hem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos.</u>	Código Eleitoral	337	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Pesquisa Fraudulenta	11495	11482	11428	Art. 33 (caput) § 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR	Lei N. 9.504/97	33, parágrafo 4º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Realização de Propaganda Eleitoral em Língua Estrangeira	11492	11482	11428	Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira: Pena - detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa. Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.	Código Eleitoral	335	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Uso, na Propaganda Eleitoral, de Símbolo de Órgãos de Governo	11496	11482	11428	Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.	Lei N. 9.504/97	40	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra a Propaganda Eleitoral -> Utilização de Organização Comercial para Propaganda ou Aliciamento de Eleitores	11491	11482	11428	Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.	Código Eleitoral	334	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral	11437	11429	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Dano a Equipamento Eleitoral	11466	11437	11428	Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos: III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na <u>totalização de votos ou a suas partes.</u>	Lei 9.504/97	72,III	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Desatendimento à Requisição de Veículo ou Embarcação	11454	11437	11428	Art. 2º - Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no Art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares, de preferência os de aluguel. Parágrafo único. Os serviços requisitados serão pagos, até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Partidário Art. 11 - Constitui crime eleitoral: II - desatender à requisição de que trata o Art. 2: Pena - pagamento de 200 a 300 dias-multa, além da apreensão do veículo para o fim OBSERVAÇÃO: Art. 1º - Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição. § 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento de serviço público insusceptível de interrupção. § 2º - Até quinze dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores previstos nesta Lei.	Lei 6.091/74	2º e 11, II	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores	11455	11437	11428	Art. 3º - Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: I - a serviço da Justiça Eleitoral; II - coletivos de linhas regulares e não fretados; III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; Art. 8º - Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário. Art. 10 - É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana. IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o Art. 2. Art. 11 - Constitui crime eleitoral: III - descumprir a proibição dos artigos 5, 8 e 10: Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias multa (Art. 302 do Código Eleitoral); OBSERVAÇÃO: Art. 2º - Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no Art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares, de preferência os de aluguel.	Lei 6.091/74	5º, 8º, 10 e 11, III	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Descumprimento do Dever de Informar o Número, Espécie e Lotação de Veículos e Embarcações	11453	11437	11428	Art. 3º - Até cinquenta dias antes da data do pleito, os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficialarão à Justiça Eleitoral, informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de sua propriedade, e justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no § 1º do Art. 1º desta Lei. § 1º - Os veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral deverão, mediante comunicação expressa de seus proprietários, estar em condições de ser utilizados, pelo menos, vinte e quatro horas antes das eleições e circularão exibindo de modo bem visível, dístico em letras garrafais, com a frase: "\\\"A serviço da Justiça Eleitoral\\\"\". § 2º - A Justiça Eleitoral, à vista das informações recebidas, planejará a execução do serviço de transporte de eleitores e requisitará aos responsáveis pelas repartições, órgãos ou unidades, até trinta dias antes do pleito, os veículos e embarcações necessários. Art. 11 - Constitui crime eleitoral: I - descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever imposto no Art. 3, ou prestar informação inexata que vise a elidir, total ou parcialmente, a contribuição de que ele trata: Pena - detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa; OBSERVAÇÃO: Art. 1º - Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição. § 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os veículos e embarcações em número justificadamente indispensável ao funcionamento de serviço público insusceptível de interrupção.	Lei 6.091/74	3º e 11, I	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Desobediência a Ordens ou Instruções da Justiça Eleitoral	11452	11437	11428	Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.	Código Eleitoral	347	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Induzimento à Inscrição de Eleitor em Infração às Normas Legais	11439	11437	11428	Art. 290. Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste código: Pena – reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.	Código Eleitoral	290	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Inscrição Fraudulenta	11438	11437	11428	Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.	Código Eleitoral	289	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Inscrição Fraudulenta Efetivada pelo Juiz	11440	11437	11428	Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando. Pena - Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.	Código Eleitoral	291	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Majoração de Preços de Utilidade e Serviços Necessários à Realização das Eleições	11444	11437	11428	Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral. Pena - pagamento de 250 a 300 dias-multa	Código Eleitoral	303	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Não Cumprimento dos Deveres Impostos pelo Código Eleitoral à Autoridade Judiciária e aos Funcionários da Justiça Eleitoral	11450	11437	11428	Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade: (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) Pena - pagamento de trinta a noventa dias-multa.(Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)	Código Eleitoral	345	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Não Cumprimento, pela Autoridade Judiciária, do Dever de Representar Contra o Órgão do Ministério que Não Oferece Denúncia no Prazo Legal	11448	11437	11428	Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do Art. 357: Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa. Art. 357. (...) § 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra êle a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.	Código Eleitoral	343	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Não-Apresentação de Denúncia ou Não Execução de Sentença Penal Condenatória no Prazo Legal	11447	11437	11428	Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória: Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.	Código Eleitoral	342	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Negativa ou Retardamento de Inscrição sem Fundamento Legal	11441	11437	11428	Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida: Pena - Pagamento de 30 a 60 dias-multa.	Código Eleitoral	292	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Obstamento do Transporte e Fornecimento de Alimentos a Eleitores pela Justiça Eleitoral	11464	11437	11428	Art. 4º - Quinze dias antes do pleito, a Justiça Eleitoral divulgará, pelo órgão competente, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos. § 1º - O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois quilômetros. § 2º - Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro. § 3º - As reclamações serão apreciadas nos três dias subseqüentes, delas cabendo recurso sem efeito suspensivo. § 4º - Decididas as reclamações, a Justiça Eleitoral divulgará, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo. Art. 8º - Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário. Art. 11 - Constitui crime eleitoral: IV - obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços previstos nos artigos 4 e 8 desta Lei, atribuídos à Justiça Eleitoral: Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	Lei 6.091/74	4º, 8º e 11, IV	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Ocultação, Sonegação ou Recusa de Fornecimento de Utilidades, Alimentos e Transporte no Dia da Eleição	11445	11437	11428	Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato: Pena - pagamento de 250 a 300 dias-multa	Código Eleitoral	304	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Perturbação ou Impedimento de Alistamento	11442	11437	11428	Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento: Pena - Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.	Código Eleitoral	293	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Promoção de Desordem nos Trabalhos Eleitorais	11443	11437	11428	Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais; Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.	Código Eleitoral	296	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral	11449	11437	11428	Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa: Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.	Código Eleitoral	344	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Retardamento ou Não-Publicação de Decisões, Citações ou Intimações da Justiça Eleitoral	11446	11437	11428	Art. 341 Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral: Pena - detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.	Código Eleitoral	341	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Utilização de Prédios ou Serviços de Repartições Públicas para Beneficiar Partido ou Organização de Caráter Político	11451	11437	11428	Art. 346 . violar o disposto no Art. 377: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa. Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração. Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político. Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator mediante representação fundamentada partidário, ou de qualquer eleitor.	Código Eleitoral	346	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral -> Utilização de Veículos e Embarcações Públicas em Campanha Eleitoral	11465	11437	11428	Art. 11 - Constitui crime eleitoral: V - utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista: Pena - cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito. Parágrafo único. O responsável, pela guarda do veículo ou da embarcação, será punido com a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.	Lei 6.091/74	11, V e Parágrafo Único	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto	11497	11429	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Arregimentação de Eleitor ou Boca de Urna	11513	11497	11428	Art. 39. § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)	Lei N. 9.504/97	39, parágrafo 5º, II	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Coação Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção	11502	11497	11428	Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.	Código Eleitoral	300	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Concentração de Eleitores para Embaraçar ou Fraudar o Exercício do Voto	11504	11497	11428	Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969) Pena - reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969)	Código Eleitoral	302	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Corrupção Eleitoral	11501	11497	11428	Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.	Código Eleitoral	299	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Destruição de Relação de Candidatos	11511	11497	11428	Art. 5º - Constitui crime eleitoral destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidatos afixada na cabina indevassável. Pena - detenção, até seis meses, e pagamento de sessenta a cem dias-multa.	Lei N. 7.021/82	5º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Destruição, Supressão ou Ocultação de Urna Contendo Votos ou Documentos Eleitorais	11510	11497	11428	Art. 339 - Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição: Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.	Código Eleitoral	339	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Divulgação de Propaganda Eleitoral no Dia da Eleição	11514	11497	11428	Art. 39. § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei N. 9.504/97	39, parágrafo 5º, III	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Fornecimento ao Eleitor de Cédula Oficial Já Assinalada ou Marcada	11505	11497	11428	Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.	Código Eleitoral	307	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Fornecimento de Cédula Eleitoral Rubricada a Destempo	11506	11497	11428	Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor. Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.	Código Eleitoral	308	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Impedimento ou Embaraço ao Exercício do Sufrágio	11499	11497	11428	Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.	Código Eleitoral	297	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Prisão ou Detenção do Eleitor, Membro de Mesa Receptora, Fiscal, Delegado de Partido ou Candidato, Fora das Hipóteses Legais Permitidas	11500	11497	11428	Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no Art. 236: Pena - Reclusão até quatro anos. OBSERVAÇÃO: Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto.	Código Eleitoral	298	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Retenção de Título Eleitoral ou do Comprovante de Alistamento Eleitoral	11498	11497	11428	Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor: Pena - Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.	Código Eleitoral	295	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Retenção de Título ou Comprovante de Alistamento Eleitoral	11515	11497	11428	Art. 91. Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.	Lei N. 9.504/97	91, parágrafo único	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Uso Proibido de Alto-Falantes	11512	11497	11428	Art. 39. § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta:	Lei 9.504/97	39, parágrafo 5º, I	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Violação do Sigilo da Urna ou dos Invólucros	11509	11497	11428	Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros. Pena - reclusão de três a cinco anos.	Código Eleitoral	317	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Violação do Sigilo do Voto	11508	11497	11428	Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto: Pena - detenção até dois anos.	Código Eleitoral	312	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Violência ou Grave Ameaça Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção	11503	11497	11428	Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.	Código Eleitoral	301	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra o Sigilo ou o Exercício do Voto -> Votação Múltipla ou Realizada em Lugar de Outrem	11507	11497	11428	Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos.	Código Eleitoral	309	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos	11517	11429	11428						
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Arguição de Inelegibilidade Temerária ou de Má-Fé	11522	11517	11428	Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé: Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.	Lei Complementar N. 64/90	25	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Coleta de Assinatura em Mais de Uma Ficha de Registro Partidário	11520	11517	11428	Art. 321. Colher a assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido: Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.	Código Eleitoral	321	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Inscrição Simultânea em Dois ou Mais Partidos	11519	11517	11428	Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos: Pena - pagamento de 10 a 20 dias-multa.	Código Eleitoral	320	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais	11524	11517	11428	Art. 34. (VETADO) § 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes. § 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. § 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.	Lei N. 9.504/97	Art. 34, parágrafos 1º, 2º e 3º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Não-Acesso dos Partidos aos Dados Relativos às Pesquisas Eleitorais	11523	11517	11428	Art. 34. (VETADO) § 1º Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes. § 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.	Lei N. 9.504/97	34, parágrafos 1º e 2º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Preterição à Prioridade Postal	11521	11517	11428	Art. 338. Não-concessão de prioridade postal Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239: Pena - Pagamento de 30 a 60 dias-multa. OBSERVAÇÃO Art. 239. Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.	Código Eleitoral	338	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Crimes contra os Partidos Políticos -> Subscrição de Mais de Uma Ficha de Filiação Partidária	11518	11517	11428	Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos: Pena - detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.	Código Eleitoral	319	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Crimes Eleitorais -> Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)	15537	11429	11428	Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I – gestante; II – maior de 60 (sessenta) anos; III – com deficiência	Código Eleitoral	326-B	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Diplomação	11724	11428	11428	Ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado. Prescreve, ainda,o art. 215, do Código Eleitoral, que os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão o diploma assina pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta, conforme o caso. CE: "Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso. Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal."	Código Eleitoral	215	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Direitos Políticos	11725	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Direitos Políticos -> Direitos Políticos - Perda dos Direitos Políticos	11726	11725	11428	Art. 13. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. OBSERVAÇÃO: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela	Constituição Federal	15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Direitos Políticos -> Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos	11727	11725	11428	dar-se-á quando cessadas as causas de perda/suspensão dos direitos políticos inseridas no art. 15 da Constituição Federal. CF/88: "Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. OBSERVAÇÃO: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de	Constituição Federal	15 - a contrario sensu	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Direitos Políticos -> Direitos Políticos - Suspensão de Direitos Políticos	11728	11725	11428	Art. 13. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. OBSERVAÇÃO: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela	Constituição Federal	15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições	11583	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Assédio Eleitoral	15236	11583	11428	Não se trata de processos envolvendo tipos penais que podem vir a caracterizar assédio eleitoral, caso em que deve ser usado um dos assuntos da hierarquia "11429 - Crimes Eleitorais", mas do assédio eleitoral vindo a permear outros aspectos da vida em sociedade. Identifica os processos em que seja identificada forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações sociais, tais como as de trabalho, inclusive no processo de admissão, e as institucionais. Configura, igualmente, assédio eleitoral a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de cidadãos e cidadãs em locais de convívio social ou até mesmo em âmbito familiar.	Constituição Federal	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais	12566	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional	12362	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos	11584	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Candidato Eleito	12600	11584	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Candidato Não-Eleito	12601	11584	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade	11585	11584	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Alistamento Eleitoral	11586	11585	11428	CF/88: "Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 1º - O alistamento eleitoral e o voto são: I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. § 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos."	Constituição Federal e Código Eleitoral	14, §§ 1º e 2º da CF/88 e 42 do CE	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Domicílio Eleitoral na Circunscrição	11587	11585	11428	Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.	Lei N. 9.504/97	9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária	11589	11585	11428	Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.	Lei N. 9.504/97	9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Idade Mínima	11588	11585	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador.	Constituição Federal	14, § 3º, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Nacionalidade Brasileira	11590	11585	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira;	Constituição Federal	14, § 3º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos	11591	11585	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei II - o pleno exercício dos direitos políticos;	Constituição Federal	14, § 3º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Condição de Elegibilidade -> Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral	11592	11585	11428	Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão a Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições. §7o. A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.	Lei N. 9.504/97	11, § 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado	11598	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos após o cumprimento da pena;	Lei Complementar N. 64/90	1º, I, e	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato	11599	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;	Lei Complementar N. 64/90	1º, I, f	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Demissão do serviço público	12396	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;	LC 64/1990	Art. 1º, I, o	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Desincompatibilização	11600	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: II - para Presidente e Vice-Presidente da República: a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções: 1. os Ministros de Estado; 2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República; 3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República; 4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; 5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República; 6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; 7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica; 8. os Magistrados; 9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público; 10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios; 11. os Interventores Federais; 12. os Secretários de Estado; 13. os Prefeitos Municipais; 14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal; 15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; 16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes; b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal; c) (Vetado); d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades; e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional; f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea c); g) os que, no exercício de suas funções, tenham sido condenados por crime de natureza política, econômica ou financeira, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;	Lei Complementar N. 64/90	1º, II a VII e §§ 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Exclusão do exercício de profissão	12393	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: (...) m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	LC 64/1990	Art. 1º, I, m	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Inalistável	11601	11595	11428	CF/88: "Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. § 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos." CE: " Art. 5º Não podem alistar-se eleitores: II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;" Lei Complementar N. 64/90: " Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo:	Constituição Federal, Código Eleitoral e Lei Complementar N. 64/90	14, §§ 2º e 4º da CF/88; 5º, II do CE e 1º, I, a da Lei Complementar N. 64/90	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Parentesco	11602	11595	11428	CF/88: Art. 14: A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição." Lei Complementar N. 64/90: "Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: a) os inalistáveis e os analfabetos; b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94) c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;	Constituição Federal e Lei Complementar N. 64/90	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar N. 64/90	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Perda de Mandato	14936	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94) (Vide ADIN 4089) c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)	LC 64/1990	1º, I, "b e c"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Reeleição	11603	11595	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. Art. 1º São inelegíveis:	Constituição Federal	14, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas	11604	11595	11428	I - para qualquer cargo: g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. Art. 1º São inelegíveis:	Lei Complementar N. 64/90	1º, I, g	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Renúncia a cargo político na pendência de representação ou petição que possa levar a outra causa de inelegibilidade	12392	11595	11428	I - para qualquer cargo: (...) k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura:	LC 64/1990	Art. 1º, I, alínea k	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Julgada Procedente pela Justiça Eleitoral	11605	11595	11428	Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;	Lei Complementar N. 64/90	22, XIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Responsável por doação tida como Ilegal	14939	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).	Lei Complementar 64/1990	1º, I, p	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Suspensão dos Direitos Políticos por Ato Doloso de Improbidade Administrativa	14938	11595	11428	Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: I) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)	Lei Complementar 64/1991	1º, I, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Terceiro Mandato	11606	11595	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.	Constituição Federal	14, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Vida Pgresssa	11607	11595	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, para os cargos de administração direta ou indireta.	Constituição Federal	14, § 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Vínculo Afetivo	11608	11595	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.	Constituição Federal	14, § 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Vínculo Conjugal	11609	11595	11428	CF/88: Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição." Lei Complementar N. 64/90: "Art. 1º São inelegíveis: I - para qualquer cargo: a) os inalistáveis e os analfabetos; b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura; (Redação dada pela LCP 81, de 13/04/94) c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;	Constituição Federal e Lei Complementar N. 64/90	14, § 7º da CF/88 e 1º, § 3º da Lei Complementar N. 64/90	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Inelegibilidade -> Inelegibilidade - Vínculo em União Estável	11610	11595	11428	A jurisprudência do TSE aplica ao caso a mesma regra do art. 14, § 7º, CF/88. CF/88: "Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."	Constituição Federal	14, § 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Nome do Candidato	11611	11584	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Nome do Candidato -> Nome do Candidato - Homonímia	11612	11611	11428	Art. 12. O candidato as eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se. § 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte: I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro; II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome; III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior; IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados; V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.	Lei N. 9.504/97	12, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Nome do Candidato -> Nome do Candidato - Variação Nominal	11613	11611	11428	Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se. § 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte: I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro; II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome; III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior; IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados; V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida. § 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor. § 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo	Lei N. 9.504/97	12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura	11615	11584	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Cancelamento de Registro de Candidatura	12363	11615	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Cadidatura Avulsa	15018	11615	11428	Embora não tenha fundamento legal específico, trata-se de assunto relevante e recorrente nos processos de RRC e que está em debate no âmbito do STF.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Candidatura Coletiva	15156	11615	11428	Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. § 2º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)	Resolução TSE 23.609/2019	25, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Dissidência Partidária ou Federativa	15146	11615	11428	Art. 30. No caso de um mesmo partido político ou uma mesma federação constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária ou federativa, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um deles. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)	Resolução TSE 23.609/2019	art.30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Impugnação ao Registro de Candidatura	11616	11615	11428	Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada. § 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido. § 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária. § 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).	Lei Complementar N. 64/90	3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Indivisibilidade da Chapa	15012	11615	11428	O registro de candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, ou prefeito e vice-prefeito, far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.	Código Eleitoral - Lei nº 4.735/1965	91	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Intempestividade	14940	11615	11428	Assunto usado para classificar discussões sobre a intempestividade do registro de candidatura.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Percentual de Gênero	14941	11615	11428	Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei 9.504/1997	10, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação	12044	11615	11428	Documento que contém os dados dos partidos políticos e coligações entregue à Justiça Eleitoral para efetuar o registro de candidaturas. Inclui também a data da convenção, os cargos a que o partido ou coligação concorre, a relação de candidatos e delegados.	Resolução - TSE 22.717/2008	26	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Preenchimento de Vaga Remanescente	11617	11615	11428	Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher. § 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito. OBSERVAÇÃO: § 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher. § 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais	Lei N. 9.504/97	10, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - RRC - Candidato	11618	11615	11428	Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão a Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições. § 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; II - autorização do candidato, por escrito; III - prova de filiação partidária; IV - declaração de bens, assinada pelo candidato; V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º; VI - certidão de quitação eleitoral; VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59. IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República OBSERVAÇÃO "Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. § 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. (Vide ADIN - 2.530-9) § 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.	Lei N. 9.504/97	11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual	11619	11615	11428	Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão a Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições. § 4o Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral	Lei N. 9.504/97	11, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato	11620	11615	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro	11621	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.	Lei N. 9.504/97	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cassação de Registro	11622	11620	11428	Art. 64. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.	Resolução TSE - 22.717/2008	64	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Expulsão Partidária	11623	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado. Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.	Lei N. 9.504/97	13 e 14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Falecimento	11624	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.	Lei N. 9.504/97	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Indeferimento de Registro	11625	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.	Lei N. 9.04/97	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Inelegibilidade	11626	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.	Lei N. 9.504/97	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Candidatos -> Registro de Candidatura -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato -> Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Renúncia	11627	11620	11428	Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.	Lei N. 9.504/97	13	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos	11628	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Deputado Distrital	11629	11628	11428	Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;	Lei N. 9.504/97	1º, parágrafo único, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Deputado Estadual	11630	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;"	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do Código Eleitoral e 1º, parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Deputado Federal	11631	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;"	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Governador	11632	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital; Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I e 2º da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Prefeito	11633	11628	11428	CE: "Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º, parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Presidente da República	11634	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei N. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital; Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I e 2º da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Primeiro Suplente de Senador	11635	11628	11428	Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. § 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes	Constituição Federal	46, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Segundo Suplente de Senador	11636	11628	11428	Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. § 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes	Constituição Federal	46, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Senador	11637	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;"	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Vereador	11638	11628	11428	CE: "Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º, parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Vice-Governador	11639	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;"	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Vice-Prefeito	11640	11628	11428	CE: "Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário." Lei n. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	83 do CE e 1º, parágrafo único, II da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Cargos -> Cargo - Vice-Presidente da República	11641	11628	11428	CE: "Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País." Lei N. 9.504/97: "Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;"	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	85 do CE e 1º, parágrafo único, I da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Debate Eleitoral	12364	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - 1º Turno	11642	11583	11428	Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo. Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições: I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital; II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.	Lei N. 9.504/97	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - 2º Turno	11643	11583	11428	Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. § 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.	Lei N. 9.504/97	2º, §1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - Anulação de Eleições	11644	11583	11428	Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias. Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.	Código Eleitoral	224	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - Eleição Majoritária	11645	11583	11428	Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. § 2º Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior	Lei N. 9.504/97	2º e 3º, caput e §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - Eleição Proporcional	11646	11583	11428	Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.	Lei N. 9.504/97	5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Eleições - Eleição Suplementar	11647	11583	11428	Eleições Suplementares na Zona Eleitoral CE: "Art. 187. Verificando a Junta Apuradora que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar, poderão alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, nas eleições municipais, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional, que marcará, se fôr o caso, dia para a renovação da votação naquelas seções. § 1º Nas eleições suplementares municipais observar-se-á, no que couber, o disposto no Art. 210. § 2º Essas eleições serão realizadas perante novas mesas receptoras, nomeadas pelo juiz eleitoral, e apuradas pela própria Junta que, considerando os anteriores e os novos resultados, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido. § 3º Havendo renovação de eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares. § 4º Nas eleições suplementares, quando ser referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas." Eleições Suplementares no TRE CE: "Art. 201. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal, no dia seguinte, para o conhecimento do total dos votos apurados, e, em seguida, se verificar que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar, poderão alterar a representação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará a realização de novas eleições. Parágrafo único. As novas eleições obedecerão às seguintes normas: I - o Presidente do Tribunal fixará, imediatamente, a data, para que se realizem dentro de 15 (quinze) dias, no mínimo, e de 30 (trinta) dias no máximo, a contar do despacho que a fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções; II - somente serão admitidos a votar os eleitores da seção, que hajam comparecido a eleição anulada, e os de outras seções que ali houverem votado;	Código Eleitoral	187, 201, 212, 217	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Enquete	12365	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais	11702	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Assegurar Conhecimento de Informações Relativas à Pessoa do Impetrante	12591	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Direito Líquido e Certo	12592	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Impugnação de Ato Judicial	12593	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Inviabilidade do Exercício das Prerrogativas Inerentes à Nacionalidade, à Soberania e à Cidadania	12595	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Inviabilidade do Exercício dos Direitos e Liberdades Constitucionais	12494	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Garantias Eleitorais -> Retificação de Dados	12596	11702	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação	12049	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Identidade de Eleitor Admitido a Votar	12050	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Inscrição Eleitoral	12051	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Nomeação de Escrutinadores/Auxiliares Realizada pelo Presidente da Junta	14223	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Nomeação de Membro da Junta Eleitoral	12052	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora	12053	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Reclamação à Ata Geral de Eleição	14222	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Sistema Eletrônico de Votação	12054	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral	12055	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Impugnação -> Impugnação - Voto por Cédula	12056	12049	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Mesário Não Convocado Pessoalmente	15091	11583	11428	Assunto a ser utilizado no processamento da Classe Composição de Mesa Receptora - CMR			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Pedido de Dispensa de Convocação para Trabalhos Eleitorais	12568	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Pesquisa Eleitoral	11648	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Pesquisa Eleitoral -> Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta	11649	11648	11428	Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho. § 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime punível com detenção de	Lei N. 9.504/97	33, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Pesquisa Eleitoral -> Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro	11650	11648	11428	Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho. § 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.	Lei N. 9.04/97	33, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Pesquisa Eleitoral -> Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral	11651	11648	11428	Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho. § 1º As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça	Lei N. 9.504/97	33, caput e § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Prestação de Contas	12045	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Prestação de Contas -> Prestação de Contas - De Candidato	12046	12045	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Prestação de Contas -> Prestação de Contas - De Comitê Financeiro	12047	12045	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Prestação de Contas -> Prestação de Contas - de Partido Político	12602	12045	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral	11652	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Desinformação sobre a Integridade do Processo Eleitoral	15405	11652	11428	Res. TSE nº 23.610/2019. Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. [...] § 2º O descumprimento do previsto no caput e no § 1º deste artigo configura abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, acarretando a cassação do registro ou do mandato, e impõe apuração das responsabilidades nos termos do § 1º do art. 323 do Código Eleitoral, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis quanto à irregularidade da propaganda e à ilicitude do conteúdo. Art. 9º-D. É dever do provedor de aplicação de internet, que permita a veiculação de conteúdo político-eleitoral, a adoção e a publicização de medidas para impedir ou diminuir a circulação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que possam atingir a integridade do processo eleitoral, incluindo: I - a elaboração e a aplicação de termos de uso e de políticas de conteúdo compatíveis com esse objetivo; II - a implementação de instrumentos eficazes de notificação e de canais de denúncia, acessíveis às pessoas usuárias e a instituições e entidades públicas e privadas; III – o planejamento e a execução de ações corretivas e preventivas, incluindo o aprimoramento de seus sistemas de recomendação de conteúdo; IV - a transparência dos resultados alcançados pelas ações mencionadas no inciso III do caput deste artigo; V – a elaboração, em ano eleitoral, de avaliação de impacto de seus serviços sobre a integridade do processo eleitoral, a fim de implementar medidas eficazes e proporcionais para mitigar os riscos identificados, incluindo quanto à violência política de gênero, e a implementação das medidas previstas neste artigo. VI – o aprimoramento de suas capacidades tecnológicas e operacionais, com priorização de ferramentas e funcionalidades que contribuam para o alcance do objetivo previsto no caput deste artigo. § 1º É vedado ao provedor de aplicação, que comercialize qualquer modalidade de impulsionamento de conteúdo, inclusive sob a forma de priorização de resultado de busca, disponibilizar esse serviço para veiculação de fato notoriamente inverídico ou gravemente descontextualizado que possa atingir a integridade do processo eleitoral. § 2º O provedor de aplicação, que detectar conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo ou for notificado de sua circulação pelas pessoas usuárias, deverá adotar providências imediatas e eficazes para fazer cessar o impulsionamento, a monetização e o acesso ao conteúdo e promoverá a apuração interna do fato e de perfis e contas envolvidos para impedir nova circulação do conteúdo e inibir comportamentos ilícitos, inclusive pela indisponibilização de serviço de impulsionamento ou monetização. § 3º A Justiça Eleitoral poderá determinar que o provedor de aplicação veicule, por impulsionamento e sem custos, o conteúdo informativo que elide fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados.	Resolução TSE nº 23.610/2019	9º-C, 9º-D, 9º-E, 9º-F, 9º-G e 10, § 1º-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo	11653	11652	11428	Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei N. 9.504/97	39-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som	11654	11652	11428	Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. § 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros: I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e casas de saúde; III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.	Lei N. 9.504/97	39, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de mensagem instantânea	12639	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa	11655	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) 2o Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) OBSERVAÇÃO § 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)	Lei N. 9.504/97	37, caput e §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular	11656	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 2o Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) OBSERVAÇÃO § 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00	Lei N. 9.504/97	37, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum	11657	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 2o Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) OBSERVAÇÃO § 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00	Lei N. 9.504/97	37, caput e §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público	11658	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessação ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 2o Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1o. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 3o Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora. § 4o Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 5o Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6o É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei N. 9.504/97	37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Tombado	11659	11652	11428	Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	Lei N. 9.605/98	63	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Boca de Urna	11660	11652	11428	Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)	Lei N. 9.504/97	39, §5º, II	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passseata	15016	11652	11428	Art. 39 § 9o Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.	Lei 9.504/1997	39, § 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Cavalete	11661	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessação ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.(Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei N. 9.504/97	37, §6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício	11662	11652	11428	Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. § 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) § 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)	Lei N. 9.504/97	39, §§ 4º e 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal	11663	11652	11428	Art. 56. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda. § 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. § 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.	Lei N. 9.504/97	56	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confeção, Utilização ou Distribuição de Brinde	11664	11652	11428	Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. § 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) CL: Art. 243. Não será tolerada propaganda.	Lei N. 9.504/97	39, §6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal	11665	11652	11428	 VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;" Lei N. 9.504/97: "Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40" OBSERVAÇÃO: Lei N. 9.504/97: " Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, a multa ou a suspensão dos direitos políticos."	Código Eleitoral e Lei N. 9.504/97	243, VIII do CE e 41 da Lei N. 9.504/97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Debate Político	11666	11652	11428	Art 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte: I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita: a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos; II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia; III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados. § 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate. § 2º É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora. § 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56. § 4º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada.	Lei N. 9.504/97	46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Deep Fake	15524	11652	11428	Assunto para registrar processos propostos em razão da proibição do uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake). Res.-TSE n. 23.610/2019 Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. § 1º É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake).	Res.-TSE n. 23.610/2019	9º-C, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa	12635	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada	11667	11652	11428	Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de junho do ano da eleição. § 3o A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral	Lei N. 9.504/97	36, §3º e 36-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos	11668	11652	11428	Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.	Lei N. 9.504/97	38	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito	11669	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Distribuição de Tempo de Propaganda	11670	11669	11428	Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. § 1º A propaganda será feita: I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados: a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio; b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e cinco minutos, na televisão; II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados: a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio; b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte horas e cinquenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão; III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras: a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço) b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços); IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras: a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço); b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);	Lei N. 9.504/97	47, 49 e 50	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda	11671	11669	11428	Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte: I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso; II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais; III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas; IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação. OBSERVAÇÃO Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado. § 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência. § 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito. Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão. § 1º Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro. § 2º O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos. OBSERVAÇÃO Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.	Lei N. 9.504/97	51	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco	11672	11669	11428	Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão. § 1º Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro. § 2º O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos. OBSERVAÇÃO Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.	Lei N. 9.504/97	47, caput e 49	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Invasão de Horário Destinado a Outro Cargo/Partido/Coligação	11676	11669	11428	Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e as coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos. § 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo. § 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa. § 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).	Lei N. 9.504/97	53-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio	11673	11669	11428	Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.	Lei N. 9.504/97	44	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio Comunitária	11674	11669	11428	Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. Art. 71. As disposições desta resolução aplicam-se às emissoras de rádio e de televisão comunitárias, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e aos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das câmaras municipais (Lei nº 9.504/97, art. 57). OBSERVAÇÃO: Lei N. 9.504/97: " Art. 57. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais."	Lei N. 9.612/98 e Resolução - TSE 22.718/2008	1º da Lei N. 9.612/98 e 71 da Resolução - TSE 22.718/2008	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão	11675	11669	11428	Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.	Lei N. 9.504/97	44	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito -> Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito	12644	11669	11428		Lei 9.594/1997		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tabloide	11677	11652	11428	Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. § 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção. § 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.	Lei N. 9.504/97	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulscionamento	12638	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal	11678	11652	11428	Art. 43. São permitidas, até a antevespera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 1o Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 2o A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior. (renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.034, de 2009)	Lei N. 9.504/97	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet	11679	11652	11428	Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 5 de julho do ano da eleição. Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. Art. 57-C. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. § 1o É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 2o A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3o do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. § 1o (VETADO) § 2o A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações	Lei N. 9.504/97	57-A a 57-I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias	11680	11652	11428	Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.	Código Eleitoral	242	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors	11681	11652	11428	Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. § 8o É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFRs. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)	Lei N. 9.504/97	39, §8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Pintura em Muro	11682	11652	11428	Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. § 2o Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1o. OBSERVAÇÃO § 1o A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00	Lei N. 9.504/97	37, caput e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Realização de Propaganda na Internet Atribuindo sua Autoria a Terceiro	15544	11652	11428	Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na Internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.	Lei n. 9.504/1997	57-H, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais	12637	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Telemarketing	12636	11652	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial	11683	11652	11428	Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário: II - usar truncagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; § 4o Entende-se por truncagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.	Lei N. 9.504/97	45, II e § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -> Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Uso de Inteligencia Artificial	15429	11652	11428	Art. 9º-B. A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) § 1º As informações mencionadas no caput deste artigo devem ser feitas em formato compatível com o tipo de veiculação e serem apresentadas: (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) I – no início das peças ou da comunicação feitas por áudio; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) II – por rótulo (marca d’água) e na audiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) III – na forma dos incisos I e II desse parágrafo, nas peças ou comunicações feitas por vídeo ou áudio e vídeo; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) IV – em cada página ou face de material impresso em que utilizado o conteúdo produzido por inteligência artificial. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) §2º O disposto no caput e no §1º deste artigo não se aplica: (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) I - aos ajustes destinados a melhorar a qualidade de imagem ou de som; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) II - à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas; (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) III - a recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas, como a montagem de imagens em que pessoas candidatas e apoiadoras aparentam figurar em registro fotográfico único utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024) § 2º O uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como entidades sem intermediários é vedado. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)	Resolução TSE n. 23.610/2019	9º-B, 9º-C e 9º-E.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	11684	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Apuração de Indícios de Irregularidades informados pela Administração Pública	14225	11684	11428	Art. 91. Os indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública devem ser processados na forma descrita a seguir: I - tão logo identificados, os indícios de irregularidade serão diretamente encaminhados ao Ministério Público; II - o Ministério Público, procedendo à apuração dos indícios, poderá, entre outras providências: a) requisitar à autoridade policial a instauração de inquérito; b) requisitar informações a candidatas ou a candidatos, partidos políticos, doadoras ou doadores, fornecedoras ou fornecedores e a terceiras ou terceiros para a apuração dos fatos, além de determinar outras diligências que julgar necessárias; c) requerer a quebra dos sigilos fiscal e bancário de candidata ou de candidato, partido político, doadora ou doador ou fornecedora ou fornecedor de campanha (Lei Complementar nº 105/2001, art. 1º, § 4º) ; III - concluída a apuração dos indícios, o Ministério Público, juntando os elementos probatórios colhidos e manifestando-se sobre eles, fará a imediata comunicação à autoridade judicial e solicitará a adoção de eventuais pedidos de providência que entender cabíveis; IV - recebida a manifestação ministerial, a(o) presidente ou a juíza ou o juiz eleitoral, conforme o caso, deve determinar: a) a autuação do processo na classe petição, caso não tenha sido autuado o processo de prestação de contas; ou b) a juntada ao processo de prestação de contas já autuado; V - tão logo autuado o processo de prestação de contas, o processo autuado na classe petição deve ser a ele associado ou apensado, ficando preventa(o) para o processo de prestação de contas a relatora ou o relator da petição;	Resolução TSE 23607/2019	91 e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Comitê Financeiro	11686	11684	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro	11688	11686	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro - Eleição Majoritária	11689	11688	11428	Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. § 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal. § 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.	Lei N. 9.504/97	19, §§ 2º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro - Eleição Proporcional	11690	11688	11428	Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. § 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal. § 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.	Lei N. 9.504/97	19, §§ 2º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro -> Registro de Comitê Financeiro - Único	11691	11688	11428	Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. § 1º Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição. § 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.	Lei N. 9.504/97	19, §§ 1º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas	11692	11684	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas	11693	11692	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas -> Contas - Aprovação	11694	11693	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas -> Contas - Aprovação das Contas	11695	11694	11428	Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: I - pela aprovação, quando estiverem regulares;	Lei N. 9.504/97	30, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas -> Contas - Aprovação das Contas com Ressalvas	11696	11694	11428	Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;	Lei N. 9504/97	30, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas -> Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas	11697	11693	11428	Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;	Lei N. 9.504/97	30, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Apresentação de Contas -> Contas - Simplificada	14220	11693	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Contas - Não Apresentação das Contas	11698	11692	11428	Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.	Lei N. 9.504/97	30, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Contas -> Regularização de Contas Eleitorais	12725	11692	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Doação de Recursos Acima do Limite Legal	11699	11684	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física	11700	11699	11428	Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas: I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição; II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.	Lei N. 9.504/97	23	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica	11701	11699	11428	Vide Decisão do STF na ADi 4650	Lei N. 9.504/97	81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Fonte Vedada	15305	11684	11428	Lei n. 9.096/1995 - Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - entidade ou governo estrangeiros; II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017) IV - entidade de classe ou sindical. V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017) Lei 9504 - Art. 24 É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: § 4º O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional.	Lei n. 9.096/1995 e Lei n. 9.504/1997	31 e 24, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Percentual de Candidaturas de Pessoas Negras	15144	11684	11428	Res. 23.607/2019 - Art. 17, § 4º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF- MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021) Art. 19, § 3º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político na circunscrição do pleito deve destinar os seguintes percentuais relativos aos seus gastos contratados com recursos do Fundo Partidário: (Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021) EC 111 - Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.	Resolução TSE nº 23.607/2019 e Emenda Constitucional 111	Art. 17, §4º e art. 19, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 2º da EC 111	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Percentual de Candidaturas Feminias	15145	11684	11428	EC 111 - Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.	Emenda Constitucional 111	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral -> Recurso de Origem Não Identificada	15304	11684	11428	LEI 9.096/1995 - Art. 36 - I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do fundo partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral; LEI 9.504/97 - Art. 24 - §4º O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional.	Lei n. 9.096/1995 e Lei n. 9.504/1997	36, I e 24, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Resultados	11713	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Resultados -> Apuração/Totalização de Votos	11714	11713	11428	Art. 158. A apuração compete: I - às Juntas Eleitorais quanto às eleições realizadas na zona sob sua jurisdição; II - aos Tribunais Regionais a referente às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, de acôrdo com os resultados parciais enviados pelas Junta Eleitorais; III - ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições para presidente e vice-presidente da República, pelos resultados parciais remetidos pelos Tribunais Regionais.	Código Eleitoral	158	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Resultados -> Quociente Eleitoral/Partidário	11715	11713	11428	Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior. Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.	Código Eleitoral	106 e 107	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais	11716	11583	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Abuso	11717	11716	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Abuso -> Abuso - De Poder Econômico	11718	11717	11428	Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências: a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível; b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente; c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar; II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas; III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias; IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo; V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;	Lei Complementar N. 64/90	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Abuso -> Abuso - De Poder Político/Autoridade	11719	11717	11428	Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências: a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível; b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente; c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar; II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas; III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias; IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo; V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;	Lei Complementar N. 64/90	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Abuso -> Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social	11720	11717	11428	Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências: a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível; b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente; c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar; II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas; III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias; IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo; V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;	Lei Complementar N. 64/90	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Candidatura Fictícia	12597	11716	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Captação Ilícita de Sufrágio	11721	11716	11428	Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 20 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. OBSERVAÇÃO Lei N. 9.504/97: " Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho; II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos; III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral; IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) V - correspondência e despesas postais; VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições; VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais; VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados; IX - a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à	Lei N. 9.504/97	41-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	12062	11716	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Conduta Vedada ao Agente Público	12063	11716	11428	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, houver a solicitação urgente, relevante e constitutiva das funções de governo. VII -	Lei 9.504/1997	73 a 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Corrupção ou Fraude	11722	11716	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. § 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.	Constituição Federal	14, §10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Eleições -> Transgressões Eleitorais -> Propaganda Política - Propaganda Institucional	11723	11716	11428	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;	Lei N. 9.504/97	73, VI, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Execução	11729	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Execução -> Execução - Cumprimento de Sentença	12366	11729	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Execução -> Execução - De Astreintes	11730	11729	11428	Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado.	Código de Processo Civil	14, V e parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Execução -> Execução - De Multa Eleitoral	11731	11729	11428	Art. 367 A imposição e a cobrança de qualquer multa, salvo no caso das condenações criminais, obedecerão às seguintes normas: IV - A cobrança judicial da dívida será feita por ação executiva na forma prevista para a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, correndo a ação perante os juízos eleitorais;	Código Eleitoral	367, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Execução -> Execução de Julgado	11732	11729	11428	Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005); § 1o É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) OBSERVAÇÃO Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461, § 4o, e 461-A).(Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação. Fixada a multa, o juiz poderá dar e cumprir o processo. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)	Código de Processo Civil	475-I, §1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais	11733	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Cautelar Inominada	11734	11733	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Cautelar Inominada -> Cautelar Inominada - De Busca e Apreensão	11735	11734	11428	Art. 839. O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas.	Código de Processo Civil	839	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Cautelar Inominada -> Cautelar Inominada - De Produção Antecipada de Provas	11736	11734	11428	Art. 846. A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial. Art. 848. O requerente justificará sumariamente a necessidade da antecipação e mencionará com precisão os fatos sobre que há de recair a prova.	Código de Processo Civil	846 e 848	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Cautelar Inominada -> Cautelar Inominada - Incidental	11737	11734	11428	Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.	Código de Processo Civil	796	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Cautelar Inominada -> Cautelar Inominada - Preparatória	11738	11734	11428	Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.	Código de Processo Civil	800	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção	11739	11733	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Coisa Julgada	11740	11739	11428	Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: VI - coisa julgada; § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 3o Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.	Código de Processo Civil	301, VI e §§ 1º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Ilegitimidade de Parte	11741	11739	11428	Art. 3º. Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: X - carência de ação.	Código de Processo Civil	3º; 267, VI e 301, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Impedimento	11742	11739	11428	Art. 134. E defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: I - de que for parte; II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão; IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau; V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz. Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento: caso em que o segundo se	Código de Processo Civil	134 e 136	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Incompetência	11743	11739	11428	Art. 307. O excipiente argüirá a incompetência em petição fundamentada e devidamente instruída, indicando o juízo para o qual declina.	Código de Processo Civil	307	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Litispendência	11744	11739	11428	Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: V - litispendência; § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 3o Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.	Código de Processo Civil	301, V e §§ 1º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Pré-Executividade	11745	11739	11428	Defesa apresentada em sede de execução visando desconstituí-la mediante arguição que o título exequendo não oferece requisitos necessários a sua execução.	Código de Processo Civil		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Garantias Processuais -> Exceção -> Exceção - De Suspeição	11746	11739	11428	Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.	Código de Processo Civil	135	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Meios Processuais	12064	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Meios Processuais -> Representação em Propaganda Partidária	15307	12064	11428	LEI 9096/95 - Art. 50-B - § 5º Tratando-se de propaganda partidária no rádio e na televisão, o partido político que descumprir o disposto neste artigo será punido com a cassação do tempo equivalente a 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, no semestre seguinte. § 6º A representação, que poderá ser oferecida por partido político ou pelo Ministério Público Eleitoral, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de inserções transmitidas nos Estados correspondentes. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) § 7º O prazo para o oferecimento da representação prevista no § 6º deste artigo encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado ou, se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) § 8º Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que julgar procedente a representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)	Lei n. 9.096/1995	50-B, §§ 5º a 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos	11747	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Alteração Estatutária de Partido Político em Matéria Administrativa	11748	11747	11428	Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.	Lei N. 9.096/95	10, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Ausência ou Irregularidade no CNPJ	15014	11747	11428	Instrução Normativa RFB Nº 1863, de 27 de Dezembro de 2018: Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ: § 7º A inscrição dos partidos políticos no CNPJ ocorre por meio de seus órgãos de direção nacional, regional e local, cadastrados exclusivamente na condição de estabelecimento matriz. Resolução TSE n.º 23.571/2018. Art. 35. O órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo tribunal eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação (Res.-TSE nº 23.093/2009). (...) § 10. No prazo de 30 (trinta) dias da anotação a que se refere o caput, o partido político deve informar ao Tribunal Regional Eleitoral os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos de direção estaduais e municipais que houver constituído (SRF, IN nº 1.634/2016, art. 4º, § 7º), sob pena de suspensão da anotação, impedindo-se novas anotações até a regularização. Resolução TSE n.º 23.609/2019: Art. 2º Poderá participar das eleições o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, art. 4º; Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II; e Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020).	Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018; Resolução TSE nº 23.571/2018; Resolução TSE nº 23.609/2019	4º, caput e § 7º (IN RFB nº 1.863/2018); 35, caput e § 10 (Resolução TSE nº 23.571/2018); 2º (Resolução TSE nº 23.609/2019)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Coligação Partidária	11749	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Coligação Partidária -> Coligação Partidária - Majoritária	11750	11749	11428	Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.	Lei N. 9.504/97	6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Coligação Partidária -> Coligação Partidária - Majoritária e Proporcional	11751	11749	11428	Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.	Lei N. 9.504/97	6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Coligação Partidária -> Coligação Partidária - Proporcional	11752	11749	11428	Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.	Lei N. 9.504/97	6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Convenção Partidária	11753	11747	11428	Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.	Lei N. 9.504/97	8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação	11754	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Desfiliação Partidária	11759	11754	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Desfiliação Partidária -> Justificação de Desfiliação Partidária	11760	11759	11428	Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. § 1º - Considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; IV) grave discriminação pessoal. § 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral. § 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.	Resolução TSE N. 22.610/2007	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Desfiliação Partidária -> Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária	11761	11759	11428	Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.	Resolução TSE N. 22.610/2007	1º, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Desfiliação Partidária -> Reversão de Desfiliação	12585	11759	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Filiação Partidária	11755	11754	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Filiação Partidária -> Cancelamento	11756	11755	11428	Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: I - morte; II - perda dos direitos políticos; III - expulsão; IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão. Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.	Lei N. 9.096/95	22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Filiação Partidária -> Filiação Partidária - Coexistência	11757	11755	11428	Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: I - morte; II - perda dos direitos políticos; III - expulsão; IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão. Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.	Lei N. 9.096/95	22, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Filiação Partidária -> Filiação Partidária - Exclusão	11758	11755	11428	Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: I - morte; II - perda dos direitos políticos; III - expulsão; IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão. Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.	Lei N. 9.096/95	22, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Filiação/Desfiliação -> Filiação Partidária -> Lista Especial	12586	11755	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Fundo Partidário	12367	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Fusão de Partidos Políticos	12382	11747	11428	Conceito: é a reunião de dois ou mais partidos políticos, individualmente distintos, para formarem ou se transformarem em um só, desde que cumpridas todas as exigências de ordem legal instituídas para a formação dos partidos políticos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Incorporação de Partidos Políticos	11763	11747	11428	Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro. § 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação. § 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional. § 6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão. § 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral. OBSERVAÇÃO Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles. (Vide Adins nºs	Lei N. 9.096/95	29, §§ 2º, 3º, 6º e 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária	11764	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária -> Dissolução de Órgão de Direção Partidária	11765	11764	11428	Art. 17 É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.	Constituição Federal	17, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária -> Partido Político - Órgão de Direção Estadual	11766	11764	11428	Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral. Parágrafo único. O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação: II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária -> Partido Político - Órgão de Direção Municipal	11767	11764	11428	Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral. Parágrafo único. O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação: II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária -> Partido Político - Órgão de Direção Nacional	11768	11764	11428	Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral. Parágrafo único. O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação: (Incluído pela Lei nº 9.259, de 1996) I - no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional; (Incluído pela Lei nº 9.259, de 1996)	Lei N. 9.096/95	10, parágrafo único, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Órgão de Direção Partidária -> Partido Político - Órgão de Direção Zonal	15089	11764	11428	Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral. § 1º. O Partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação: (Incluído pela Lei nº 9.259, de 1996) (Renumerado pela Lei nº 13.877, de 2019) I - no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional; (Incluído pela Lei nº 9.259, de 1996) (Renumerado pela Lei nº 13.877, de 2019) ... II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.	Lei n. 9.096/1995	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Partido Político - Comissão Provisória	11769	11747	11428	Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.	Lei N. 9.096/95	3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Prestação de Contas - De Exercício Financeiro	12048	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Prestação de Contas - de Partido Político	12069	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política	11770	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política - Propaganda Intrapartidária	11771	11770	11428	Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição. § 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.	Lei N. 9.504/97	36, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária	11772	11770	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Propaganda Política - Propaganda Partidária	11773	11772	11428	É a divulgação genérica e exclusiva do programa e da proposta política do partido, sem menção a nomes de candidatos, visando angariar adeptos ao partido político. Lei N. 9.504/97: " Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário: I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro. § 5o Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6o É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos	Lei N. 9.504/97	45, caput e §§ 5º e 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Propaganda Política Irregular	15141	11772	11428	Art. 243, do Código Eleitoral. Excetua-se a situação definida no inciso X, o qual possui assunto próprio (15142 - Propaganda Política Irregular - Violência contra a Mulher).	Código Eleitoral	243	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Propaganda Política Partidária -> Violência contra a Mulher	15142	11772	11428	Art. 243. Não será tolerada propaganda: X – que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.	Código Eleitoral	243, X	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Propaganda Política Partidária -> Veiculação	11774	11772	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Veiculação -> Veiculação de Propaganda Partidária - Em Bloco	11775	11774	11428	Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção. § 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras. § 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias. § 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais. § 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar. § 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.	Lei N. 9.096/95	46, §§ 1º a 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Propaganda Política -> Propaganda Política Partidária -> Veiculação -> Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções	11776	11774	11428	Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção. § 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras. § 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas: I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido; II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido. § 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.	Lei N. 9.096/95	46, §§ 1º e 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Registro de Partido Político	12368	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Partidos Políticos -> Regularização de Contas Anuais	12726	11747	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Plebiscito	11777	11428	11428	Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito;	Constituição Federal	14, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL -> Requerimento	11778	11428	11428	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;	Constituição Federal	5º, XXXIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle de Dados de Pesquisas Eleitorais	12599	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Requerimento de justificativa por ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais	14224	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas	12598	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Revisão de Eleitorado	12603	11428	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Revisão de Eleitorado -> Revisão de Eleitorado - Cadastro Biométrico	12604	12603	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL -> Revisão de Eleitorado -> Revisão de Eleitorado - Depuração de Cadastro	12605	12603	11428				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF	10739		10739						
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição	10763	10739	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral	10768	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Abuso do poder econômico	10788	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Abuso do poder político (uso indevido dos meios de comunicação)	10789	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Direito de resposta	10785	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Pesquisa eleitoral	10787	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Prestação de contas	10786	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Propaganda eleitoral	10784	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Campanha Eleitoral -> Uso de bem público	10790	10768	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Diplomação	10770	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Diplomação -> Cassação do diploma	10798	10770	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Diplomação -> Sustação da diplomação	10799	10770	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor	10766	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor -> Alistamento	10774	10766	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor -> Alistamento -> Cancelamento da inscrição de eleitor	10778	10774	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor -> Domicílio eleitoral	10775	10766	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor -> Isenção do dever eleitoral	<u>10776</u>	<u>10766</u>	10739				<u>10</u>	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Eleitor -> Justificação de ausência de voto	10777	10766	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Número de vagas	10765	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Número de vagas -> aumento	10772	10765	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Número de vagas -> fixação	10771	10765	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Número de vagas -> redução	10773	10765	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito	10769	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Apuração/recontagem de votos	10793	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Boca de urna	10797	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Nulidade da votação	10794	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Quociente eleitoral	10795	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Sigilo na votação	10792	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Sistema eletrônico de votação	10791	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Pleito -> Transporte em dia de eleição	10796	10769	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura	10767	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura -> Anistia	10783	10767	10739		Lei 8.985/95		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura -> Cassação do registro da candidatura	10782	10767	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura -> Desincompatibilização do candidato	10779	10767	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura -> Inelegibilidade	10780	10767	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Registro da candidatura -> Reeleição	10781	10767	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Eleição -> Sistema Majoritário / Proporcional	10764	10763	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato	10800	10739	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Afastamento do cargo	10810	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Cassação de mandato	10811	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Convocação de suplente	10807	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Declaração de inelegibilidade	10802	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Extinção do mandato	10809	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Extinção do mandato -> Por condenação criminal	10813	10809	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Extinção do mandato -> Por cumulação de cargos	10812	10809	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Extinção do mandato -> Por suspensão dos direitos políticos	10814	10809	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Impugnação de mandato eletivo	10803	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Perda do mandato	10804	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Prestação de contas	10801	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Recondução	10805	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Renúncia	10808	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Mandato -> Suspensão de mandato	10806	10800	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político	10740	10739	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Convenção para escolha de candidatos	10746	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Criação do Partido Político	10741	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Extinção do Partido Político	10744	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Fidelidade partidária	10757	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Filiação partidária	10745	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Partido Político -> Registro do Partido Político	10743	10740	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Plebiscito	10760	10739	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF -> Referendo popular	10762	10739	10739				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL	6191		6191	Este tópico contém temas de Direito Internacional Privado, principalmente, e de Direito Internacional Público. O objetivo principal do cadastramento com estes assuntos é identificar as situações em que há possibilidade de aplicação de lei estrangeira ou de tratado internacional.					
DIREITO INTERNACIONAL -> Contratos Internacionais	6219	6191	6191	Inclui todas as discussões de obrigações constituídas por manifestação de vontade, que não sejam as relações de parentesco, com possibilidade de aplicação de lei estrangeira. Trata especialmente das obrigações decorrentes de acordos celebrados no estrangeiro. Inclui as execuções de contratos e títulos com possibilidade de aplicação de lei estrangeira.	LICCvB (DL 4.657/1942)	9	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Cooperação Internacional	6203	6191	6191	Todas as atividades relacionadas com ações judiciais no atendimento de interesses de Estado estrangeiro com objetivo de prover justiça, seja por iniciativa de órgão judiciário estrangeiro ou mesmo de órgão administrativo estrangeiro, ou mesmo solicitações de auxílio de órgãos estrangeiros no interesse da Justiça. O caso típico é o cumprimento de carta rogatória no Brasil. Inclui os casos de sequestro internacional de crianças.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Cooperação Internacional -> Auxílio Direto	6206	6203	6191	Forma de cooperação internacional prestada através de órgãos internos do Estado brasileiro, em cumprimento de obrigações internacionais. Normalmente o legitimado para atuar como autor no Brasil é a Advocacia da União (Procuradoria Federal), como nos casos de sequestro Internacional de Crianças (DD 3.413/2000 e 3.951/2001); às vezes é o Ministério Público Federal (como nos casos de alimentos).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Cooperação Internacional -> Mercosul	6207	6203	6191	Cooperação internacional prestada a países integrantes do Mercosul, sob diversas formas, incluindo as formas exclusivamente possíveis no âmbito do Mercosul. Trata exclusivamente da prestação de auxílio jurisdicional em busca da prestação de jurisdição no Estado que solicita a cooperação. Caso típico é o da Carta Rogatória Passiva (recebida para cumprimento no Brasil). Aplicação de normas específicas do Mercosul em âmbito interno devem ser classificadas em Direito Internacional: Normas do Mercosul.	CF1988; CPC	109, X; 202, 210	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Cooperação Internacional -> Restituição de Criança, Convenção de Haia 1980	10921	6203	6191	Casos de sequestro Internacional de Crianças, regulado pela Convenção de Haia de 1980 sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, D 3.413/2000 e 3.951/2001. É instrumentalizado por meio de ação de busca e apreensão.	Decreto 3413/2000	Art. 1º e ss.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos	15104	6191	6191	Assunto Nível 2 para alocação de assuntos relacionados às Sentenças, Medidas Provisórias e Opiniões Consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral.	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Resolução 364); 1º (Recomendação o 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos	15106	15104	6191	Assunto Nível 3 para alocação de assuntos relacionados às Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas ao Brasil. Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso da Unidade de Internação Socioeducativa, Espírito Santo	15125	15106	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso da Unidade de Internação Socioeducativa, Espírito Santo". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Maranhão	15122	15106	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Maranhão". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso do Complexo Penitenciário do Curado, Pernambuco	15123	15106	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso do Complexo Penitenciário do Curado, Pernambuco". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, Rio de Janeiro	15124	15106	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, Rio de Janeiro". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	15105	15104	6191	Assunto Nível 3 para alocação de assuntos relacionados às Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas ao Brasil. Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Airton Honorato vs. Brasil	15119	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Airton Honorato vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso dos(as) Empregados(as) da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil	15116	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso dos(as) Empregados(as) da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Escher e Outros vs. Brasil	15109	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Escher e Outros vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil	15113	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Garibaldi vs. Brasil	15110	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Garibaldi vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil	15111	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Herzog e Outros vs. Brasil	15115	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Herzog e Outros Vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil	15117	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Neusa dos Santos Nascimento e Outra vs. Brasil	15118	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Neusa dos Santos Nascimento e Outra vs. Brasil". Excerto da legislação correlata que constará em todos os Glossários: Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Nogueira de Carvalho e Outro vs. Brasil	15108	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Nogueira de Carvalho e Outro vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil	15114	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Sales Pimenta vs. Brasil	15121	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Sales Pimenta vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Tavares Pereira e Outros vs. Brasil	15120	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Tavares Pereira e Outros vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n.123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil	15112	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos -> Caso Ximenes Lopes vs. Brasil	15107	15105	6191	Assunto a ser indexado em todos os processos judiciais nacionais relacionados às decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes ao "Caso Ximenes Lopes vs. Brasil". Resolução CNJ n. 364 Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Conselho a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro, vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos as sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte. Art. 2º A Unidade de Monitoramento e Fiscalização terá as seguintes atribuições, dentre outras: [...] IV - solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral; Recomendação CNJ n. 123 Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I - a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas. II - a priorização do julgamento dos processos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral."	Resolução CNJ n. 364; Recomendação CNJ n. 123	1º e 2º, IV (Res. 364); 1º (Rec. 123)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Estrangeiro	6197	6191	6191	Contém a matéria a respeito da condição jurídica do estrangeiro pessoa física no Estado brasileiro, incluindo as decisões sobre imigração e asilo político (refugiados).	CF1988; L 6.815/1980	22, XIII, 109, X;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Estrangeiro -> Admissão / Entrada / Permanência / Saída	6198	6197	6191	Questões relativas a vistos de entrada e permanência, deportação, expulsão, e questões de imigração não relacionadas com nacionalidade.	L 6.815/1980; L 7.685/1988; D 86.715/1981	1º a 94	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Estrangeiro -> Asilo	6199	6197	6191	Questões relativas a pedido de asilo político no Brasil e de refugiados em geral que pretendem obter refúgio e proteção brasileiros. Há convenção internacional a respeito, D 70.946/1972.	L 6.815/1980; L 9.474/1997; D 70.946/1972	28 e 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Estrangeiro -> Livre Trânsito MERCOSUL	6200	6197	6191	Questões relativas à circulação de pessoas no âmbito do Mercosul. Deve ser utilizado quando qualquer cidadão de país do Mercosul estiver invocando normas do Mercosul para obter trânsito pessoal (não de mercadorias) em qualquer dos países do Mercosul.	MERCOSUL DecCMC 28/02; DLeg 210/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Estrangeiro -> Trabalhador Migrante ou Fronteiriço do MERCOSUL	6201	6197	6191	Questões específicas de trabalhadores que atravessam as fronteiras com frequência para trabalhar no outro país, como nos casos de Foz do Iguaçu (PR), Santana do Livramento (RS), em que as comunidades de países distintos são muito integradas. Inclui as discussões sobre autorizações (vistos) específicos para esse fim, e exercício de controle sobre estrangeiros.	Declaração Sociolaboral do MERCOSUL	4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Funcionamento de Empresa Estrangeira	6217	6191	6191	Questões relativas à autorização de funcionamento de empresa estrangeira no Brasil, quando for constituída filial, agência ou estabelecimento. As consequências da atuação eventual de empresa estrangeira no Brasil, como as questões de contratos, não deve ser registrada neste assunto. <u>A ação é sempre discutindo a autorização para funcionar no Brasil.</u>	CCvB2002; LICCVB (DL 4.657/1942)	1.134 a 1.141; 11, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Laudo Arbitral Internacional	9565	6191	6191	Questões sobre Laudos Arbitrais do Mercosul ou fundadas nas conclusões dos Laudos Arbitrais do Mercosul.	LICCVB (DL 4.657/1942)	art. 9	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade	12939	6191	6191	Este tópico contém temas de Direito Internacional Privado, principalmente, e de Direito Internacional Público. O objetivo principal do cadastramento com estes assuntos é identificar as situações em que há possibilidade de aplicação de lei estrangeira ou de tratado internacional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade	6192	6191	6191	Grupo inclui discussões sobre nacionalidade das pessoas físicas em geral, em todas as hipóteses de aquisição, perda, naturalização, opção. Verificar que opção de nacionalidade é classe processual. São temas relacionados com o estado das pessoas. Para nacionalidade de pessoas jurídicas cadastrar em Direito Internacional: Pessoa Jurídica Estrangeira.	CF1988; L 818/1949	12;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade -> Aquisição	6193	6192	6191	Discussões sobre aquisição da nacionalidade de origem, de brasileiro nato; corresponde ao inc. I do art. 12 da Constituição Federal. Processos da classe opção de nacionalidade devem conter este assunto, ainda que haja certa impropriedade terminológica.	CF1988; L 818/1949	12, I; 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade -> Cancelamento de Naturalização	6196	6192	6191	Questões judiciais relacionadas com o procedimento administrativo de cancelamento de naturalização.	CF1988; L 818/1949	5º, LI, 12, § 4º, I; 22, III, 24 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade -> Concessão de Naturalização	6195	6192	6191	Questões judiciais relacionadas com o procedimento administrativo de requerimento de naturalização.	CF1988; L 818/1949; L 6.815/1980	12, II; 7º a 21; 111 a 124	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Nacionalidade -> Perda	6194	6192	6191	Questões judiciais relacionadas com a perda da nacionalidade. Inclui os casos de pretensão de reassumir a nacionalidade brasileira, não reconhecida pela autoridade nacional.	CF1988; L 818/1949	12, § 4º, II; 22 a 34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Normas do Mercosul	6213	6191	6191	Questões em que haja potencial aplicação de normas do Mercosul provenientes dos acordos internacionais nesse organismo internacional. Classificável como assunto complementar.	Constituição Federal	109, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Pessoa Jurídica Estrangeira	6218	6191	6191	Questões sobre personalidade (capacidade de direito) ou capacidade (capacidade de exercício de direitos) de pessoa jurídica estrangeira. Problemas relacionados à constituição no estrangeiro e sua validade no Brasil, legitimação de representantes, validade de atos praticados. É aplicável a qualquer tipo de pessoa jurídica, como fundações e sociedades civis; não é exclusivo de empresas comerciais.	LICCVB (DL 4.657/1942)	11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Prestação de Alimentos	6216	6191	6191	Hipótese comum e consagrada em Convenções Internacionais. Inclui pedidos de alimentos formulados no Brasil contra alimentantes estrangeiros ou residentes no estrangeiro. Na competência da Justiça Federal por conta da execução de sentença estrangeira. Na Conv de Nova York, D 56.826/1965, a legitimação ativa é do Ministério Público Federal.	LICCVB (DL 4.657/1942); D 56.826/1965; D 2.428/1997	7º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Proteção Internacional a Direitos Humanos	6202	6191	6191	Questões relacionadas com violação da Direitos Humanos em que haja potencial aplicação de Convenções Internacionais de Proteção a Direitos Humanos de que o Brasil faz parte.	CF1988	art. 109, V-A e § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO INTERNACIONAL -> Sucessão de Bens de Estrangeiro	6215	6191	6191	Questões relacionadas com sucessão por morte de bens de estrangeiro pessoa física, independentemente de sua situação (de onde estejam).	LICCvB (DL 4.657/1942); CPC	10; 89	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO INTERNACIONAL -> Tratado Internacional	6212	6191	6191	Questões em que se discute condições de tratado ou acordo bilateral específico, que institui obrigações precisamente definidas para o Brasil.	Constituição Federal	109, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO	1146		1146				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Inscrição / Registro da Embarcação	5603	1146	1146	Art. 1º Esta lei tem por finalidade regular o registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro de armador. CAPÍTULO II Do Registro da Propriedade de Embarcações Art. 2º O registro da propriedade tem por objeto estabelecer a nacionalidade, validade, segurança e publicidade da propriedade de embarcações. Art. 3o As embarcações brasileiras, exceto as da Marinha de Guerra, serão inscritas na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador ou onde for operar a embarcação. (Redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998) Parágrafo único. Será obrigatório o registro da propriedade no Tribunal Marítimo, se a embarcação possuir arqueação bruta superior a cem toneladas, para qualquer modalidade de navegação. (Redação dada pela Lei nº 9.774, de 1998) Art. 4º A aquisição de uma embarcação pode ser feita através de sua construção ou de outro meio regular em direito permitido, mas a transmissão de sua propriedade só se consolida pelo registro no Tribunal Marítimo ou, para aquelas não sujeitas a esta exigência, pela inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado. Art. 5º Ao proprietário da embarcação será expedida a Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou o Título de Inscrição depois de ultimado o processo de registro ou de inscrição. Parágrafo único. Presume-se proprietário a pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver registrada ou inscrita a embarcação, conforme o caso.	Lei 7652 de 1988	1º, 2º, 3º, § ún. 4º e 5º, § ún.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO MARÍTIMO -> Registro / Cadastro do Armador	5585	1146	1146	Lei 9537 2º Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta. É obrigatório o registro no Tribunal Marítimo de armador de embarcação mercante sujeita a Registro de Propriedade, mesmo quando a atividade for exercida diretamente pelo próprio proprietário. O armador se obriga a manter cadastro em órgão competente da autoridade marítima. Lei 7652-88 Art. 15. É obrigatório o registro no Tribunal Marítimo de armador de embarcação mercante sujeita a registro de propriedade, mesmo quando a atividade for exercida pelo proprietário. § 1º As disposições deste artigo são igualmente aplicáveis, ainda que se trate de embarcação mercante com arqueação bruta inferior às previstas no art. 3º desta lei, quando, provida de propulsão mecânica, se dedique a qualquer atividade lucrativa fora dos limites da navegação do porto. § 2º Só será deferido o registro de armador a pessoas ou entidades que operem, de modo habitual, embarcação com finalidade lucrativa. § 3º É obrigada, também, a registrar-se no Tribunal Marítimo, como armador, a pessoa ou entidade não enquadrada no caput ou no § 1º deste artigo, quando o somatório das arqueações brutas das embarcações por esta aprestadas ultrapassar os valores estabelecidos no art. 3º desta lei, observado o disposto no parágrafo anterior. Art. 16. Para os efeitos desta lei, compreende-se como armador a pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a ou não a navegar por sua conta. Parágrafo único. Nesse conceito também se incluem aqueles que tenham o exclusivo controle da expedição, sob qualquer modalidade de cessão, embora recebam a embarcação devidamente aparelhada e tripulada, desde	L 9.537 (art. 2º, 19) e Lei 7652	15 a 21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual	7783	1146	1146				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida)	5196	7783	1146	Questões acerca do modo em que se dá o aluguel das embarcações.	Ccom	Arts. 566 a 574	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Créditos / Privilégios Marítimos	5612	7783	1146	Privilégios de crédito sobre a embarcação, devidamente registrados no Tribunal Marítimo.	CCom; L 7.652/1988	477;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Engajamento e Profissionais Marítimos	5193	7783	1146	Questões quanto ao rol de tripulantes relacionado às exigências administrativas de fiscalização.	Lei 9537	art. 2º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Hipoteca Marítima	5609	7783	1146	Art. 12. O registro de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras deverá ser feito no Tribunal Marítimo, sob pena de não valer contra terceiros. § 1º Enquanto não registrados, os direitos reais e os ônus subsistem apenas entre as partes, retroagindo a eficácia do registro à data da prenotação do título. § 2º Os direitos reais e os ônus serão registrados em livro próprio, averbados à margem do registro de propriedade e anotados no respectivo título, devendo o interessado promover previamente o registro das embarcações ainda não registradas ou isentas. Art. 13. A hipoteca ou outro gravame poderão ser constituídos em favor do construtor ou financiador, mesmo na fase de construção, qualquer que seja a arqueação bruta da embarcação, devendo, neste caso, constar do instrumento o nome do construtor, o número do casco, a especificação do material e seus dados característicos e, quando for o caso, o nome do financiador. Art. 14. Os interessados, para requererem o registro dos direitos reais e de outros ônus, apresentarão o contrato que deverá conter, obrigatoriamente, além dos elementos intrínsecos ao ato: I - as características principais da embarcação, arqueação bruta, tonelagem de porte bruto e outros dados que a identifiquem devidamente; e II - a declaração de estar segurada a embarcação, exceto quando constituída hipoteca ou outro gravame real na forma permitida pelo art. 13 desta lei. § 1º O pedido de registro será apresentado mediante requerimento do proprietário ou de seu representante legal, acompanhado dos documentos necessários, à Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, a quem caberá encaminhar o requerimento e documentos a este apensos ao Tribunal Marítimo. § 2º O registro do direito real ou do ônus será comunicado pelo Tribunal Marítimo à Capitania dos Portos em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, para a devida anotação.	Lei 7652 de 1988	12, 13, 14 e 23	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Quanto à Carga	7798	7783	1146	Questões relativas à responsabilidade contratual do transporte de carga.	Lei 9537	art. 8º, II, 10, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Quanto à Embarcação	7797	7783	1146	Questões relativas à propriedade, gozo e especificações das embarcações.	Ccom	arts. 457 a 483	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Contratual -> Seguros Marítimos	5194	7783	1146	Define a forma em que ocorre os seguros marítimos.	Ccom	Arts. 666 a 730	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade do Comandante ou Capitão	5595	1146	1146	Inclui a responsabilidade contratual e extracontratual, e as questões sobre os poderes disciplinares sobre a tripulação e outras questões envolvendo o Comandante ou Capitão.	CCom	496 a 537	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual	7784	1146	1146				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Abandono	5575	7784	1146	Abandono da embarcação pelo Comandante por dívidas ou falta de navegabilidade, tanto a favor dos credores quanto a favor do segurador.	CCom	753 a 760	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Acidentes da Navegação	5577	7784	1146	Naufrágio, encalhe, água aberta, variação, arribada, alijamento, colisão, abalroação.	Ccom	arts. 731 a 752	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Arresto de Embarcação	5589	7784	1146	A inobservância das obrigações previstas para o proprietário de embarcação poderá implicar arresto da embarcação pelo Ministério da Marinha.	CCom; D 15.788/1922; D 351/1935	479 a 483, 607 a 609	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Assistência / Salvamento	5591	7784	1146	A assistência prestada por uma embarcação à outra previne ou evita o sinistro; o salvamento que aquela presta a esta repara ou atenua os efeitos do sinistro.	Lei 7203/84	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Avaria	5592	7784	1146	Avaria é aquela suportada pelo navio ou pela carga que sofreu o dano ou deu causa à despesa. Inclui avaria simples, avaria particular, avaria grossa, e avaria comum.	Ccom	Arts. 761 a 796	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Responsabilidade Extracontratual -> Clandestinos	7799	7784	1146	Inclui a responsabilidade pela integridade pessoal do clandestino, e pelas despesas de estada e repatriação. Questões de imigração ou asilo são tratadas no grupo estrangeiros.	DL 2538/40	arts. 29 e 30, §§ 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Serviços Auxiliares da Navegação	5621	1146	1146		CCom	457 483	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Serviços Auxiliares da Navegação -> Agenciamento	5622	5621	1146	Ato pelo qual, alguém, agindo em nome e por conta do armador, promove a representação para certos e determinados negócios de esfera privada e pública.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Serviços Auxiliares da Navegação -> Corretagem de Embarcação	5623	5621	1146	Corretagem de navios é o ato de intermediação de fretamentos, seguros, entrada e saída de navios, tradução de manifestos, arqueação, etc.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO MARÍTIMO -> Serviços Auxiliares da Navegação -> Praticagem	5624	5621	1146	Orientação de embarcações em certas zonas geográficas cujas condições peculiares à navegação exijam conhecimentos específicos do local e dos fenômenos naturais prevaletentes que, de forma direta ou indireta, afetem ou possam afetar o comportamento náutico desta.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL	287		287						
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais	3692	287	287	Abrange todas as contravenções penais, ainda que previstas em leis extravagantes.	DL 3688/41	arts. 18 a 70		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Anúncio de Processo, Substância ou Objeto Destinado a Provocar Aborto	12772	3692	287	Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.	DL 3688/41	20	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Custódia de Doente Mental Sem Autorização do Responsável	12774	3692	287	Art. 23. Receber e ter sob custódia doente mental, fora do caso previsto no artigo anterior, sem autorização de quem de direito: Pena %u2013 prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	DL 3688/41	23	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade	14236	3692	287	Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena %u2013 prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	DL 3688/1941	47	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Fabrico, comércio ou detenção de arma branca ou munição	12343	3692	287	Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição: Pena - prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.	DL 3688/41	18	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Internação Não Autorizada em Estabelecimento Psiquiátrico	12773	3692	287	Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental: Pena %u2013 multa, de trezentos mil réis a três contos de réis. § 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais. § 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.	DL 3688/41	22	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Jogo de azar	12350	3692	287	Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena - prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local. §1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos. §2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. §3º Consideram-se, jogos de azar: a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte; b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas; c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva. § 4º Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público: a) a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa; b) o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogo de azar; c) a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar; d) o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino.	DL 3688/1941	50	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Jogo do bicho	12352	3692	287	Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração: Pena - prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis. Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.	DL 3688/1941	58	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Loteria não autorizada	12351	3692	287	Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal: Pena - prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis existentes no local. § 1º Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada. § 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza. § 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial.	DL 3688/1941	51	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Omissão de cautela na guarda ou condução de animal	12346	3692	287	Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena - prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente. b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia.	DL 3688/41	31	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Omissão de comunicação de crime	12355	3692	287	Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente: I %u2013 crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação; II %u2013 crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal: Pena %u2013 multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.	DL 3688/1941	66	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Perturbação da tranquilidade	12354	3692	287	Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis	DL 3688/1941	65	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Perturbação do trabalho ou do sossego alheios	12347	3692	287	Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I - com gritaria ou algazarra; II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.	DL 3688/1941	42	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Porte de arma (branca)	12344	3692	287	Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependencia desta, sem licença da autoridade: Pena - prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente. § 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa. § 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição: a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina. b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo. c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em maneir-la	DL 3688/1941	19	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Provocação de tumulto ou conduta inconveniente	12340	3692	287	Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constituir infração penal mais grave: Pena - prisão simples, de quine dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis	DL 3688/41	40	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Recusa de dados sobre a própria identificação ou qualificação	12356	3692	287	Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência: Pena - multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.	DL 3688/1941	68	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Servir bebidas alcóolicas a vulneráveis	12353	3692	287	Art. 63. Servir bebidas alcóolicas: II - a quem se acha em estado de embriaguez; III - a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais; IV - a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza: Pena - prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	DL 3688/1941	63	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Simulação de Qualidade de Funcionário	12348	3692	287	Art. 45. Fingir-se funcionário público: Pena - prisão simples, de um a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.	DL 3688/1941	45	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo	12349	3692	287	Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.	DI 3688/1941	47	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Contravenções Penais -> Vias de fato	12345	3692	287	Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.	DL 3688/1941	21	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente	10950	287	287	Assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções contra crianças ou adolescentes. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal. Somente deve ser usado nos casos de crimes ou contravenções contra crianças ou adolescentes fora do contexto de violência doméstica. Em casos de violência doméstica, deve-se usar o assunto complementar "15174 - Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente".	Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.431/2017	61, II, h (CP); 2º (ECA); 1º a 29 (Lei 13.431/2017)		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crime / Contravenção contra Idoso	10951	287	287	Assunto precipuamente complementar, para registro dos crimes/contravenções praticados contra idosos. Deve estar vinculado ao tipo penal objeto da ação penal.	CP; Lei 10.741/03	CP, art. 61, II, h; Lei 10.741, art. 1º		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crime Culposo	5865	287	287	Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma culposa. A ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CP	art. 18, II		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crime Tentado	5555	287	287	Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que a admitem. A ser cadastrado após o assunto principal (crime tentado). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CP	14, II		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crime/contravenção decorrente de conflito fundiário coletivo	11414	287	287	Assunto complementar a ser acrescentado nas classes processuais criminais quando o crime/contravenção decorrer de conflito fundiário coletivo.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes cometidos contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 143 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública	12342	287	287	Assunto complementar para crimes de homicídio e de lesão cometiso contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.	CP e Lei 8.072/1990	121, § 2º, VII; 129, § 12 (CP) e Art. 1º, I e II (Lei 8.072/1990)		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Conexos	12588	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça	5874	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Arrebatamento de preso	3588	5874	287	Arrebatamento de preso Art. 353 - Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda: Pena - reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.	CP	353	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Auto-acusação falsa	3578	5874	287	Auto-acusação falsa Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.	CP	341	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Coação no curso do processo	3580	5874	287	Coação no curso do processo Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	344	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Comunicação falsa de crime ou de contravenção	3577	5874	287	Comunicação falsa de crime ou de contravenção Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	340	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Denúncia caluniosa	3576	5874	287	Denúncia caluniosa Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto. § 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.	CP	339	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos	3595	5874	287	A Lei 10.028 de 19.10.2000, acrescentou a este título, o capítulo IV Dos Crimes contra as Finanças Públicas art. 359-A ao 359-H.	CP	359	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional	11797	5874	287	Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009). Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009).	CP	349-A	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Evasão mediante violência contra a pessoa	3587	5874	287	Evasão mediante violência contra a pessoa Art. 352 - Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.	CP	352	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Exercício arbitrário das próprias razões	3581	5874	287	Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa. Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.	CP	345 e 346	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Exercício arbitrário ou abuso de poder	3585	5874	287	Exercício arbitrário ou abuso de poder Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder: Pena - detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que: I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança; II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade; III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência	CP	350	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Exploração de prestígio	3593	5874	287	Exploração de prestígio Art. 357 - Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Parágrafo único - As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.	CP	357	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Falso testemunho ou falsa perícia	3579	5874	287	o art. 343 do CP, apesar de estar dentro do mesmo enunciado do art. 342 (Falso testemunho ou falsa perícia), tipifica, na verdade, a corrupção ativa de testemunha ou perito.	CP	342 e 343	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Favorecimento pessoal	3583	5874	287	Favorecimento pessoal Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Se ao crime não é cominada pena de reclusão: Pena - detenção, de quinze dias a três meses, e multa. § 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.	CP	348	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Favorecimento real	3584	5874	287	Favorecimento real Art. 349 - Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.	CP	349	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Fraude processual	3582	5874	287	Fraude processual Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.	CP	347	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança	3586	5874	287	Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1º - Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 2º - Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência. § 3º - A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado. § 4º - No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	CP	351	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Motim de presos	3589	5874	287	Motim de presos Art. 354 - Amotinar-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.	CP	354	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Patrocínio infiel	3590	5874	287	Patrocínio infiel Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.	CP	355, caput	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Patrocínio simultâneo ou tergiversação	3591	5874	287	Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa. Patrocínio simultâneo ou tergiversação Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa simultânea ou sucessivamente partes contrárias	CP	355, § único	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Reingresso de estrangeiro expulso	3575	5874	287	Reingresso de estrangeiro expulso Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso: Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.	CP	338	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Sonegação de papel ou objeto de valor probatório	3592	5874	287	Sonegação de papel ou objeto de valor probatório Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador: Pena - detenção, de seis a três anos, e multa.	CP	356	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra a Administração da Justiça -> Violência ou fraude em arrematação judicial	3594	5874	287	Violência ou fraude em arrematação judicial Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.	CP	358	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual	3463	287	287	Título alterado de "Crimes contra os Costumes" para "Crimes contra a Dignidade Sexual" pela Lei 12.015/2009.					
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Assédio Sexual	5851	3463	287	Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001) Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001) Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)	CP	216-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Atentado ao Pudor Mediante Fraude	3467	3463	287	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de um a dois anos.	CP	Art. 216	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Atentado Violento ao Pudor	3466	3463	287	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	214	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Ato Obsceno	14705	3463	287	Ato obsceno Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.	CP	233	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Casa de Prostituição	5853	3463	287	Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Redação anterior: Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	229	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Corrupção de Menores	3468	3463	287	Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.	CP	Art. 218	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia	12398	3463	287	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.	Lei 13.718, de 2018	Art. 2º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Escrito ou Objeto Obsceno	14706	3463	287	Escrito ou objeto obsceno Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem: I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo; II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.	CP	Art. 234	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Estupro	3465	3463	287	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	213	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Estupro Com Resultado Lesão Corporal Grave Ou Contra Vítima Entre 14 e 18 Anos	900173	3463	287	Prática de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, com resultado lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Estupro de Pessoa Equiparada a Vulnerável Por Qualquer Causa Que Diminua a Resistência	900172	3463	287	Prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Estupro de vulnerável	11417	3463	287	Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4o Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	217-A	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Estupro de Vulnerável com Resultado Morte	900169	3463	287	Prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, com resultado morte.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Favorecimento da Prostituição	5852	3463	287	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/06/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior: Pena - reclusão, de três a oito anos. § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	228	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	11420	3463	287	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	228	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável	11419	3463	287	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	218-B	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Importunação Sexual	12397	3463	287	Importunação sexual Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:	Lei 13.718, de 2018	Art. 2º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Mediação para Servir a Lascívia de Outrem	3471	3463	287	Pena - reclusão, de um a três anos. § 1o Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	227	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Posse Sexual Mediante Fraude	5850	3463	287	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado A/E 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de um a três anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de dois a seis anos.	CP	215	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Promoção de migração ilegal	14704	3463	287	Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência § 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência § 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência I - o crime é cometido com violência; ou Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência § 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência	CP	232-A	12		
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Promoção de migração ilegal	930423	3463	287	Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro. § 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se: I - o crime é cometido com violência; ou II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante. § 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.	CP	232-A	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Registro Não Autorizado da Intimidade Sexual	14703	3463	287	Registro não autorizado da intimidade sexual Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)	CP	216-B	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Rufianismo	5854	3463	287	Rufianismo Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Redação anterior: Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa. § 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena	CP	230	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente	11418	3463	287	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.%u201D (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	218-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual	11421	3463	287	Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o A pena é aumentada da metade se: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	231	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Tráfico Internacional de Pessoas	5855	3463	287	Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATÉ 09/06/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009). Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) § 2o Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)	CP	231	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual	11422	3463	287	Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2o A pena é aumentada da metade se: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se Esse assunto só deve ser utilizado caso o crime tenha sido praticado ATE 09/08/2009 (dia anterior ao da Publicação da Lei 12.015/2009).	CP	231-A	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Tráfico Interno de Pessoas	5856	3463	287	Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 231 deste Decreto-Lei. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) Aplicado a crimes praticados a partir de 10/08/2010.	CP	231-A	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Dignidade Sexual -> Violação sexual mediante fraude	11416	3463	287	Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)	CP	215	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família	3472	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela	3488	3472	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela -> Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes	3489	3488	287	Art. 248 - Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.	CP	248	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela -> Subtração de Incapazes	3490	3488	287	Art. 249 - Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial: Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime. § 1º - O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda. § 2º - No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.	CP	249	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar	3473	3472	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Abandono Intelectual	3475	3473	287	Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: I - freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida; II - freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; III - resida ou trabalhe em casa de prostituição; IV - mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comisseração pública: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	CP	246 e 247	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Abandono Material	3474	3473	287	Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968) Parágrafo único - Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada. (Incluído pela Lei nº 5.478, de 1968)	CP	244	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra a Assistência Familiar -> Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea	3476	3473	287	Art. 245 - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984) Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.251, de 1984) § 1º - A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984) § 2º - Incorre, também, na pena do parágrafo anterior quem, embora excluído o perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro. (Incluído pela Lei nº 7.251, de 1984)	CP	245	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento	3477	3472	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Bigamia	3479	3477	287	Art. 235 - Contrair alguém, sendo casado, novo casamento: Pena - reclusão, de dois a seis anos. § 1º - Aquele que, não sendo casado, contrai casamento com pessoa casada, conhecendo essa circunstância, é punido com reclusão ou detenção, de um a três anos. § 2º - Anulado por qualquer motivo o primeiro casamento, ou o outro por motivo que não a bigamia, considera-se inexistente o crime.	CP	235	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Conhecimento Prévio de Impedimento	3480	3477	287	Art. 237 - Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CP	237	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	3481	3477	287	Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.	CP	236	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento	3483	3477	287	Art. 238 - Atribuir-se falsamente autoridade para celebração de casamento: Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CP	238	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes contra o Casamento -> Simulação de Casamento	3482	3477	287	Art. 239 - Simular casamento mediante engano de outra pessoa: Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.	CP	239	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação	3484	3472	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Parto Suposto	3485	3484	287	Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Pena - reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981)	CP	242	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Registro de Nascimento Inexistente	3486	3484	287	Art. 241 - Promover no registro civil a inscrição de nascimento inexistente: Pena - reclusão, de dois a seis anos.	CP	241	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Família -> Crimes Contra o Estado de Filiação -> Sonegação do Estado de Filiação	3487	3484	287	Art. 241 - Promover no registro civil a inscrição de nascimento inexistente: Pena - reclusão, de dois a seis anos.	CP	241	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública	3523	287	287	Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.	CP	287		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	3546	3523	287	Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)) Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) § 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	311	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor por Funcionário Público	10992	3523	287	Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento129: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de 1/3 (um terço).130 § 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.	Código Penal (DL 2.848/1940)	311	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Certidão ou atestado ideologicamente falso	3535	3523	287	Certidão ou atestado ideologicamente falso Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CP	301, caput	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autorizada	11006	3523	287	Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.	Código Penal	289	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Público	11007	3523	287	 Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. § 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa. § 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 3º - É punido com reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão: I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei; II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.	Código Penal	289	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Emissão de título ao portador sem permissão legal	3528	3523	287	Emissão de título ao portador sem permissão legal Art. 292 - Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.	CP	292	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsa identidade	3542	3523	287	Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave. Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro: Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.	CP	307 e 308	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsidade de atestado médico	3537	3523	287	Falsidade de atestado médico Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso: Pena - detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	302	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsidade ideológica	3533	3523	287	Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	299	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público	10995	3523	287	Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	299	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsidade material de atestado ou certidão	3536	3523	287	Certidão ou atestado ideologicamente falso Art. 301 - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Falsidade material de atestado ou certidão § 1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos.	CP	art. 301, § 1º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação de documento particular	3532	3523	287	Falsificação de documento particular Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:	CP	298	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação de documento público	3531	3523	287	Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3o Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 4o Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3o, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	297	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público	10998	3523	287	Falsificação de documento público Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	297	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação de papéis públicos	3529	3523	287	Falsificação de papéis públicos Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I ? selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004) II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III - vale postal; IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público; V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável; VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 11.035, de 2004) I ? usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) II ? importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) III ? importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação. (Incluído pela Lei nº 11.035, de 2004) § 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior. § 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. § 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vans, carros ou	CP	293	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcionário Público	11005	3523	287	Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Alterado pela L-011.035-2004) II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III - vale postal; IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público; V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável; VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem: I - usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; II - importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; III - importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;	Código Penal	293 e 295	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação do selo ou sinal público	3530	3523	287	Falsificação do selo ou sinal público Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Incorre nas mesmas penas: I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	296	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação do Selo ou Sinal Público Praticado por Funcionário Público	11004	3523	287	 Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: § 1º - Incorre nas mesmas penas: I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. § 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	Código Penal	296	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins	3541	3523	287	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins Art. 306 - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. Parágrafo único - Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal: Pena - reclusão ou detenção de um a três anos, e multa	CP	306	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Falso reconhecimento de firma ou letra	3534	3523	287	Falso reconhecimento de firma ou letra Art. 300 - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	CP	300	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Fraude de lei sobre estrangeiros	3543	3523	287	Fraude de lei sobre estrangeiro Art. 309 - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional: (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) Art. 310 - Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	309 e 310	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Fraude em certame de interesse público	930425	3523	287	Art. 311. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço. § 2º - Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.			12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Fraudes em Certames de Interesse Público	14731	3523	287	Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de: (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) I - concurso público; (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) II - avaliação ou exame públicos; (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) IV - exame ou processo seletivo previstos em lei: (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) § 1o Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) § 2o Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública: (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011) § 3o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público. (Incluído pela Lei 12.550. de 2011)	CP	311-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Moeda Falsa / Assimilados	3524	3523	287	Art. 209 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa. § 1º - Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa. § 2º - Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão: I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei; II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada. § 4º - Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada. Crimes assimilados ao de moeda falsa Art. 290 - Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restitui-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. Parágrafo único - O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou pela temerária emissão em razão do cargo. (Vide Lei nº 7.200, de 29.07.1966)	CP	289 e parágrafos e 290	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos	3545	3523	287	Petrechos de falsificação Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	294 e 295	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funcionário Público	10993	3523	287	Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.	CP	294 e 295	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Petrechos para falsificação de moeda	3527	3523	287	Petrechos para falsificação de moeda Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda: <u>Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.</u>	CP	291	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário Público	10994	3523	287	Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, <u>aumenta-se a pena de sexta parte.</u>	CP	294 e 295	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica	3538	3523	287	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.	CP	303	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Supressão de documento	3540	3523	287	Supressão de documento Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.	CP	305	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Fé Pública -> Uso de documento falso	3539	3523	287	Uso de documento falso Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: <u>Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.</u>	CP	304	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra	3394	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Calúnia	3395	3394	287	Calúnia Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos. Exceção da verdade § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.	CP	138	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Difamação	3396	3394	287	Difamação Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Exceção da verdade Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.	CP	139	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria	3397	3394	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa	12543	3397	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140, §3º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Cor	14101	12543	287	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. "Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)."			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Etnia	14102	12543	287	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Identidade de Gênero	14107	12543	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Orientação Sexual	14106	12543	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Origem	14103	12543	287	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. "Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)"			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> (Fato até 10/01/2023) Injúria Preconceituosa em Razão de Raça	14100	12543	287	Assunto usado para registrar fatos ocorridos até 10 de janeiro de 2023. "Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)"			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Condição de Pessoa Idosa	14104	12543	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Condição de Pessoa Portadora de Deficiência	14105	12543	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Injúria -> Preconceituosa -> Religião	15126	12543	287	Art. 140 - § 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)	CP	140, § 3º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Real	12542	3397	287	Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	140, §2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Honra -> Simples	12544	3397	287	Injúria Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.	CP	140, caput	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública	3491	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Arremesso de projétil	3502	3491	287	Arremesso de projétil Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar: Pena - detenção, de um a seis meses. Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.	CP	264	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública	3503	3491	287	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)	CP	265	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Atentado contra a segurança de transporte público	3501	3491	287	Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo § 1º - Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. Prática do crime com o fim de lucro § 2º - Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem. Modalidade culposa § 3º - No caso de culpa, se ocorre o sinistro: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Atentado contra a segurança de outro meio de transporte Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento: Pena - detenção, de um a dois anos. § 1º - Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de dois a cinco anos. § 2º - No caso de culpa, se ocorre desastre: Pena - detenção, de três meses a um ano. Forma qualificada	CP	261, 262 e 263	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Charlatanismo	3510	3491	287	Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	CP	283	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Corrupção ou Poluição de Água Potável	3511	3491	287	Art. 271 - Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. Modalidade culposa Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CP	271	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Curandeirismo	3512	3491	287	Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.	CP	284	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Desabamento ou desmoronamento	3496	3491	287	Desabamento ou desmoronamento Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Modalidade culposa Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CP	256	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Desabamento ou desmoronamento culposo	11969	3491	287	Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CP	Art. 256, parágrafo único	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário	3500	3491	287	Desastre ferroviário § 1º - Se do fato resulta desastre: Pena - reclusão, de quatro a doze anos e multa. § 2º - No caso de culpa, ocorrendo desastre: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 3º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por estrada de ferro qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.	CP	260	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Desastre ferroviário culposo	11972	3491	287	Art. 260 - Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro: § 2º - No caso de culpa, ocorrendo desastre: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CP	Art. 260, §2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Difusão culposa de doença ou praga	11958	3491	287	Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	Art. 259, parágrafo único	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Difusão de doença ou praga	3498	3491	287	Difusão de doença ou praga Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. Modalidade culposa Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	259	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida	3506	3491	287	Emprego de processo proibido ou de substância não permitida Art. 274 - Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	274	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal	3513	3491	287	Art. 270 - Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada. Modalidade culposa § 2º - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CP	270	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Epidemia	3505	3491	287	Epidemia Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.	CP	267	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica	3509	3491	287	Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.	CP	282	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Explosão	3493	3491	287	Explosão Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. § 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Aumento de pena § 2º - As pena aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo. Modalidade culposa § 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, a de detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.	CP	251	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Explosão culposa	11963	3491	287	Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. §3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; nos demais casos, é de detenção, de três meses a um ano.	CP	Art. 251, §3º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante	5862	3491	287	Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	CP	253	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	3508	3491	287	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ((Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) V - de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998 Modalidade culposa § 2º - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677 Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-A - Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Modalidade culposa § 2º - Se o crime é culposo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677,	CP	273	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios	3514	3491	287	Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677 Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º-A - Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) § 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Modalidade culposa § 2º - Se o crime é culposo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677,	CP	272	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Incêndio	3492	3491	287	Incêndio Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. Aumento de pena § 1º - As penas aumentam-se de um terço: I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio; II - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta. Incêndio culposo § 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.	CP	250	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Incêndio culposo	11961	3491	287	Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. §2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CP	Art. 250, §2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Infração de Medida Sanitária Preventiva	3515	3491	287	Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.	CP	268	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos	3504	3491	287	Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.	CP	266	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Inundação / Perigo de Inundação	3495	3491	287	Art. 254 - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa. Art. 255 - Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	254 e 255	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Inundação culposa	11967	3491	287	Art. 254 - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - (...) detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.	CP	Art. 252, parte final	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Invólucro ou recipiente com falsa indicação	3507	3491	287	Invólucro ou recipiente com falsa indicação Art. 275 - Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	275	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Medicamento em Desacordo com Receita Médica	5867	3491	287	Art. 280 - Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa. Modalidade culposa Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CP	280	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Omissão de Notificação de Doença	3516	3491	287	Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.	CP	269	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública	3517	3491	287	Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Modalidade culposa Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CP	278	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Substância Destinada à Falsificação	3519	3491	287	Art. 277 - Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais:(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	277	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento	3497	3491	287	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	257	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante	11966	3491	287	Art. 252 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CP	252, parágrafo único	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Uso de gás tóxico ou asfixiante	3494	3491	287	Art. 252 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CP	252	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Incolumidade Pública -> Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275	5866	3491	287	Art. 276 - Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos arts. 274 e 275. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)	CP	276	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de correspondência	3407	287	287						
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de correspondência -> Sonegação ou destruição de correspondência	3409	3407	287	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º - Na mesma pena incorre: I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói:	CP	151, § 1º, I	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica	3410	3407	287	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º - Na mesma pena incorre: Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas; III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior; IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.	CP	art. 151, § 1º, II, III e IV	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de correspondência	3408	3407	287	Violação de correspondência Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	CP	151, caput	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de correspondência -> Violação de Correspondência comercial	3411	3407	287	Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo: Pena - detenção, de três meses a dois anos. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.	CP	152	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de domicílio	3405	287	287						
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de domicílio -> Violação de domicílio	3406	3405	287	Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder. § 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências: I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência; II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser. § 4º - A expressão casa compreende: I - qualquer compartimento habitado; II - aposento ocupado de habitação coletiva; III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. § 5º - Não se compreendem na expressão casa: I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior; II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.	CP	150	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de segredo	3412	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de segredo -> Divulgação de segredo	3413	3412	287	Divulgação de segredo Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000) § 1o-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2o Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	153	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de segredo -> Invasão de Dispositivo Informático	11978	3412	287	Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1o Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. § 2o Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. § 3o Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. § 4o Na hipótese do § 3o, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. § 5o Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.	CP	154-A	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a inviolabilidade de segredo -> Violação do segredo profissional	3414	3412	287	Violação do segredo profissional Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.	CP	154	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal	3400	287	287						
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça	3402	3400	287	Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.	CP	147	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Constrangimento ilegal	3401	3400	287	Constrangimento ilegal Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Aumento de pena § 1º - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas. § 2º - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência. § 3º - Não se compreendem na disposição deste artigo: I - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida; II - a coação exercida para impedir suicídio.	CP	146	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Intimidação Sistemática (Bullying)	15482	3400	287	Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.	CP	146-A, caput	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Intimidação Sistemática Virtual (Cyberbullying)	15483	3400	287	Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.	CP	146-A, parágrafo único	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Perseguição	14684	3400	287	Perseguição Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena: reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I %u2013 contra criança, adolescente ou idoso; II %u2013 contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III %u2013 mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. § 3º Somente se procede mediante representação	CP	147-A	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Redução a condição análoga à de escravo	3404	3400	287	Redução a condição análoga à de escravo Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 1o - Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I ? cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II ? mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) § 2o - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I ? contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II ? por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)	CP	149	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Sequestro e cárcere privado	3403	3400	287	sequestro e cárcere privado Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos. § 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: I ? se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias. IV ? se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) V ? se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005) § 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CP	148	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas	14665	3400	287	criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016). (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) V - exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)	CP	149-A	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas -> Adoção Ilegal	14667	14665	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) IV - adoção ilegal (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, IV	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas -> Exploração Sexual	14666	14665	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) V - exploração sexual (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, V	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas -> Remoção de Órgão	14670	14665	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alorjar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, I	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas -> Servidão	14668	14665	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alorjar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, III	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Internacional de Pessoas -> Submissão à Condição Análoga à de Escravo	14669	14665	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alorjar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, II	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas	14659	3400	287	Glossário: Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003 Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) (...) § 2o - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003) II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)	CP	149	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas -> Adoção Ilegal	14663	14659	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) IV - adoção ilegal (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, IV	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas -> Exploração Sexual	14664	14659	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) V - exploração sexual (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, V	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas -> Remoção de Órgão	14660	14659	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, I	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas -> Servidão	14662	14659	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alajar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)	CP	149-A, III	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Tráfico Interno de Pessoas -> Submissão à Condição Análoga à de Escravo	14661	14659	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alajar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (...) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) § 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).	CP	149-A, II	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a liberdade pessoal -> Violência Psicológica Contra a Mulher	14942	3400	287	Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.	CP	147-B	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho	3445	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	3455	3445	287	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	207	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Aliciamento para fins de emigração	3454	3445	287	Aliciamento para o fim de emigração Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.683, de 1993)	CP	206	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> atentado contra a liberdade de associação	3448	3445	287	Atentado contra a liberdade de associação Art. 199 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a participar ou deixar de participar de determinado sindicato ou associação profissional: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	199	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta	3447	3445	287	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta Art. 198 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho, ou a não fornecer a outrem ou não adquirir de outrem matéria-prima ou produto industrial ou agrícola: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	198	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Atentado contra a liberdade de trabalho	3446	3445	287	Atentado contra a liberdade de trabalho Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça: I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência; II - a abrir ou fechar o seu estabelecimento de trabalho, ou a participar de parede ou paralisação de atividade econômica: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	197	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Exercício de atividade com infração de decisão administrativa	3453	3445	287	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa Art. 205 - Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa: Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.	CP	205	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista	3452	3445	287	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho: § 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	203	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho	3456	3445	287	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho Art. 204 - Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	204	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem	3451	3445	287	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embarçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	202	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Paralisação de trabalho de interesse coletivo	3450	3445	287	Paralisação de trabalho de interesse coletivo Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	CP	201	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Organização do Trabalho -> Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem	3449	3445	287	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem Art. 200 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, praticando violência contra pessoa ou contra coisa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Para que se considere coletivo o abandono de trabalho é indispensável o concurso de, pelo menos, três empregados.	CP	200	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública	3520	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Apologia de Crime ou Criminoso	5870	3520	287	Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.	CP	287	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Associação Criminosa	14685	3520	287	Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)	CP	288	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Constituição de Milícia Privada	14689	3520	287	Constituição de milícia privada (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012) Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)	CP	288-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Constituição de milícia privada	930424	3520	287	Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.			12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Incitação ao Crime	5869	3520	287	Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.	CP	286	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Paz Pública -> Quadrilha ou Bando	3521	3520	287	Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena - reclusão, de um a três anos. (Vide Lei 8.072, de 25.7.1990) <u>Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.</u>	CP	288	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Propriedade Intelectual	3442	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a Propriedade Intelectual -> Violação de direito autoral	3443	3442	287	Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) § 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) § 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) § 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003) § 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro.	CP e Lei 9.609/98	art. 184 e art 12	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida	3369	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Aborto	10915	3369	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Aborto -> Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento	10917	10915	287	Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.	CP	124	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Aborto provocado por terceiro	10918	10915	287	Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.	CP	125 e 126	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Aborto -> Aborto qualificado	10919	10915	287	Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.	CP	127	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Femicídio	12091	3369	287	Art. 121. Matar alguém: § 2º Se o homicídio é cometido: Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. §2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940)	Art. 121, § 2º, VI e §2º-A	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Agravado pela Prática de Extermínio de Seres Humanos	12130	3369	287	Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.	Código Penal	121, § 6º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Privilegiado	3371	3369	287	Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Caso de diminuição de pena § 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.	CP	121, § 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado	3372	3369	287	Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos	CP	121, § 2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado Contra Menor de 14 Anos (Lei Henry Borel)	15177	3369	287	Assunto para o registro de processos envolvendo o homicídio qualificado pelo fato da vítima ser menor de 14 anos , incluído no Código Penal pela Lei Henry Borel.	CP	121, IX §2º-B	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Homicídio Simples	3370	3369	287	Art 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos	CP	121, caput	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio	3373	3369	287	Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. Parágrafo único - A pena é duplicada: Aumento de pena I - se o crime é praticado por motivo egoístico; II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.	CP	122	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra a vida -> Infanticídio	3375	3369	287	Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos.	CP	123	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas	5875	287	287		CP	359-A a 359-H		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura	5905	5875	287	Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-C	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura	5909	5875	287	Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-G	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Contratação de Operação de Crédito	5903	5875	287	Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-A	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores	10991	5875	287	Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;	DL 201/1967	1º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Inscrição de Despesas Não Empenhadas	5904	5875	287	Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-B	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores	10990	5875	287	Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos; VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título; VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei; XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário; XIII - Não cumprir as obrigações de prestação de contas, previstas na lei.	DL 201/1967	1º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Não Cancelamento de Restos a Pagar	5908	5875	287	Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-F	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado	5910	5875	287	Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-H	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Ordenação de Despesa Não Autorizada	5906	5875	287	Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-D	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Contra as Finanças Públicas -> Prestação de Garantia Graciosa	5907	5875	287	Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)	CP	359-E	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito	15147	287	287	Assunto pai que possui como filhos os crimes definidos no Título XII do Código Penal.	CP	359-I a 359-P	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito	15151	15147	287	Assunto usado para registrar o crime definido no art. 359-L do Código Penal.	CP	359-L	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Atentado à Integridade Nacional	15149	15147	287	Assunto para registrar o crime definido no art. 359-J do Código Penal.	CP	359-J	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Atentado à Soberania	15148	15147	287	Assunto para registrar o crime definido no art. 359-I do Código Penal.	CP	359-I	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Espionagem	15150	15147	287	Assunto usado para registrar o crime definido no art. 359-K do Código Penal.	CP	359-K	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Golpe de Estado	15152	15147	287	Assunto usado para registrar o crime definido no art. 359-M do Código Penal.	CP	359-M	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Interrupção do Processo Eleitoral	15153	15147	287	Art. 359-N do Código Penal.	CP	359-N	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Sabotagem	15155	15147	287	Assunto usado para registrar o crime definido no art. 359-R do Código Penal.	CP	359-R	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes contra o Estado Democrático de Direito>Violência Política	15154	15147	287	Art. 359-P do Código Penal.	CP	359-P	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio	3415	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Abuso de Incapazes	5842	3415	287	Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.	CP	173	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria	5836	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias:	CP	171, § 2º, II	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Alteração de limites	3423	3415	287	Alteração de limites Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.	CP	161, caput	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Alteração de local especialmente protegido	3429	3415	287	Alteração de local especialmente protegido Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.	CP	166	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação de Coisa Achada	5573	3415	287	Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Na mesma pena incorre: II - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de 15 (quinze) dias.	CP	169, Parágrafo Único, II.	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza	3437	3415	287	Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Na mesma pena incorre: I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio; II - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de 15 (quinze) dias.	CP	169	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação de Tesouro	5572	3415	287	Art. 169 - Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza: I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;	CP	169, I	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação indébita	3436	3415	287	Apropriação indébita Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	CP	168, caput	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação indébita Previdenciária	3430	3415	287	Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 1o Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2o É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 3o É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP e Lei 8.212/91	art. 168-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano	3426	3415	287	Dano Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais gr III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967) IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência	CP	163	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico	3428	3415	287	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.	CP	165	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano Qualificado	5571	3415	287	Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Se o crime é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967) IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	163, parágrafo único	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano Qualificado>Dano Qualificado contra a Administração Pública	14698	3415	287	Art. 163. - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Se o crime é cometido: (...) III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017) (...) Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.	CP	163, parágrafo único, III	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Defraudação de Penhor	5837	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia hipotecária, quando tem a posse do objeto empenhado.	CP	171, § 2º, III	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Disposição de coisa alheia como própria	5835	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria.	CP	171, § 2º, I	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Duplicata Simulada	5841	3415	287	Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. (Incluído pela Lei nº 5.474. de 1968)	CP	172	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"	5846	3415	287	Art. 178 - Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	CP	178	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Esbulho possessório	3425	3415	287	Alteração de limites Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem: Esbulho possessório II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório. § 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada. § 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.	CP e Lei n. 5.741/71	161, II e art. 9º	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato	3431	3415	287	Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: Disposição de coisa alheia como própria I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria; Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias; Defraudação de penhor III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado; Fraude na entrega de coisa IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém; Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro; Fraude no pagamento por meio de cheque VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe	CP	171	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato>Estelionato contra Idoso	14692	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984) § 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)	CP	171, § 4º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato Majorado	3432	3415	287	Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.	CP	171, 3º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato Qualificado - Fraude Eletrônica	930440	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: (...) Fraude eletrônica § 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. § 2º-B. A pena prevista no § 2º-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Extorsão	3420	3415	287	Extorsão Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade. § 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior. <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i>	CP	158	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Extorsão indireta	3422	3415	287	Extorsão indireta Art. 160 - Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro: <i>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</i>	CP	160	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Extorsão mediante sequestro	3421	3415	287	Extorsão mediante sequestro Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de oito a quinze anos.. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90 (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)</i> Pena - reclusão, de doze a vinte anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 3º - Se resulta a morte: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 9.269, de 1996).	CP	159	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave	5569	3415	287	Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de oito a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	159, § 2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Extorsão mediante sequestro Seguida de Morte	5568	3415	287	Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de oito a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 3º - Se resulta a morte: <i>Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90</i> Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)	CP	159, § 3º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraude à execução	3434	3415	287	Fraude à execução Art. 179 - Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. <i>Parágrafo único - Somente se procede mediante queixa.</i>	CP	179	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraude na Entrega de Coisa	5838	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém.	CP	171, § 2º, IV	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraude no Comércio	5844	3415	287	Art. 175 - Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor: I - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; II - entregando uma mercadoria por outra: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. § 1º - Alterar em obra que lhe é encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de ou outra qualidade: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - É aplicável o disposto no art. 155, § 2º.	CP	175	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraude no Pagamento por Meio de Cheque	5840	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.	CP	171, § 2º, VI	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro	5839	3415	287	Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro.	CP	171, § 2º, V	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações	5845	3415	287	Art. 177 - Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular. § 1º - Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: (Vide Lei nº 1.521, de 1951) I - o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo; II - o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade; III - o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembléia geral; IV - o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite; V - o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade; VI - o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios; VII - o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer; VIII - o liquidante, nos casos dos ns. I, II, III, IV, V e VII; IX - o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País,	CP	177	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Fraudes em Operações com Ativos Virtuais, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros	15410	3415	287	Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.	Código Penal	171-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto	3416	3415	287	Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.	CP	155	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto de coisa comum	3418	3415	287	Furto de coisa comum Art. 156 - Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. § 1º - Somente se procede mediante representação. § 2º - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.	CP	156	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior	5565	3415	287	Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	155, § 5º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto Privilegiado	5564	3415	287	Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.	CP	155, § 2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto Qualificado	3417	3415	287	Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.	CP	155, § 4o.	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Induzimento à Especulação	5843	3415	287	Art. 174 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínoza: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	174	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia	3427	3415	287	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.	CP	164	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Latrocínio	5567	3415	287	Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90	CP	157, § 3º, 2ª parte	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Outras fraudes	3433	3415	287	Art. 176 - Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento: Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, e o juiz pode, conforme as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.	CP	176	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação	3435	3415	287	Receptação Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Receptação qualificada (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 4º - A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 5º - Na hipótese do § 3º, se o criminoso é primário, pode o juiz, tendo em consideração as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Na receptação dolosa aplica-se o disposto no § 2º do art. 155. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) § 6º - Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	180, caput	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação culposa	11959	3415	287	Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 3º - Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	Art. 180, §3º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação de animal	930422	3415	287	Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.			12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação Qualificada	5847	3415	287	Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) § 2º - Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)	CP	180, § 2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo	3419	3415	287	Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.	CP	157, caput	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo Majorado	5566	3415	287	Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996) V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído	CP	157, § 2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Supressão ou Alteração de Marca em Animais	5570	3415	287	Art. 162 - Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade: Pena - detenção , de seis meses a três anos, e multa.	CP	162	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o Patrimônio -> Usurpação de águas	3424	3415	287	Alteração de limites Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem: Usurpação de águas I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;	CP	161, I	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	3457	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver	3458	3457	287	Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	211	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária	3459	3457	287	Art. 209 - Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.	CP	209	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso	3462	3457	287	Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.	CP	208	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Vilipêndio a Cadáver	3460	3457	287	Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.	CP	212	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos -> Violação a Sepultura	3461	3457	287	Art. 210 - Violar ou profanar sepultura ou urna funerária: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	CP	210	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos	15373	287	287	Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), do Título XI (DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), do Código Penal.	Código Penal	337-E a 337-O		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos >Afastamento de Licitante	15380	15373	287	Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.	Código Penal	337-K	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos >Contratação Direta Ilegal	15374	15373	287	Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), do Título XI (DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), do Código Penal.	Código Penal	337-E	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Contratação Inidônea	15382	15373	287	Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. § 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.	Código Penal	337-M	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Fraude em Licitação ou Contrato	15381	15373	287	Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; III - entrega de uma mercadoria por outra; IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.	Código Penal	337-L	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Frustração do Caráter Competitivo de Licitação	15375	15373	287	Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.	Código Penal	337-F	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos >Impedimento Indevido	15383	15373	287	Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)	Código Penal	337-N	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Modificação ou Pagamento Irregular em Contrato Administrativo	15377	15373	287	Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.	Código Penal	337-H	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Omissão Grave de Dado ou de Informação por Projetista	15384	15373	287	Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar a Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. § 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos. § 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.	Código Penal	337-O	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Patrocínio de Contratação Indevida	15376	15373	287	Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.	Código Penal	337-G	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Perturbação de Processo Licitatório	15378	15373	287	Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.	Código Penal	337-I	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes em Licitações e Contratos Administrativos>Violação de Sigilo em Licitação	15379	15373	287	Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.	Código Penal	337-J	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública	930439	287	287	Assunto complementar destinado à classificação de procedimentos que tenham por objeto a apuração de infrações penais praticadas em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2025.	Resolução 310 CNMP		prazo vai depender do crime	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral	3547	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10982	3547	287	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;	Lei 9.613/1998	1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Abandono de função	3561	3547	287	Abandono de função Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. § 1º - Se do fato resulta prejuízo público: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.	CP	323	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Advocacia administrativa	3559	3547	287	Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.	CP	321	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Concussão	3553	3547	287	Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.	CP	art. 316, caput	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Condescendência criminosa	3558	3547	287	Condescendência criminosa Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.	CP	320	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Corrupção passiva	3555	3547	287	Corrupção passiva Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.	CP	317, caput e § 2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	3552	3547	287	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	CP	315	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Excesso de exação	3554	3547	287	Concussão Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.	CP	316, §§ 1º e 2º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado	3562	3547	287	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.	CP	324	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	3551	3547	287	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave	CP	314	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Facilitação de contrabando ou descaminho	3556	3547	287	Facilitação de contrabando ou descaminho Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334): Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)	CP	318	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Inserção de dados falsos em sistema de informações	3596	3547	287	Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	313-A	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	3597	3547	287	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).	CP	313-B	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Peculato	3548	3547	287	Peculato Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa. § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário	CP	art. 312, caput e § 1º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Peculato mediante erro de outrem	3550	3547	287	Peculato mediante erro de outrem Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública Ou para o administrado.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	313	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Prevaricação	3557	3547	287	Prevaricação Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007). Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	CP	319 e 319-A	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violação do sigilo de proposta de concorrência	3564	3547	287	Violação do sigilo de proposta de concorrência Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.	CP	326	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violação do sigilo funcional	3563	3547	287	Violação de sigilo funcional Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I ? permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II ? se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP	325	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral -> Violência arbitrária	3560	3547	287	Violência arbitrária Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la: Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.	CP	322	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	5872	287	287	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;	Lei 6.453/77	1º		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10983	5872	287	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;	Lei 9613/1998	1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Contrabando ou descaminho	3574	5872	287	Contrabando ou descaminho Art. 334 Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 1º - Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) § 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) § 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) DL - 288/67 art. 39 - Zona Franca de Manaus	CP	334	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Corrupção ativa	3568	5872	287	Corrupção ativa Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003) Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.	CP	333	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desacato	3573	5872	287	Desacato Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.	CP	331	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Desobediência	3572	5872	287	Desobediência Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.	CP	330	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	3569	5872	287	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.	CP	335	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Inutilização de edital ou de sinal	3570	5872	287	Inutilização de edital ou de sinal Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.	CP	336	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Resistência	3566	5872	287	Resistência Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.	CP	art. 329	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Sonegação de contribuição previdenciária	3598	5872	287	Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 1o É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 2o É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) § 3o Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)	CP e Lei 8.212/91	337-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Subtração ou inutilização de livro ou documento	3571	5872	287	Subtração ou inutilização de livro ou documento Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CP	337, caput	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Tráfico de influência	3567	5872	287	Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995) Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)	CP	332	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral -> Usurpação de função pública	3565	5872	287	Usurpação de função pública Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública: Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.	CP	art 328	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira	5873	287	287	Processos referentes aos crimes de corrupção ativa ou tráfico de influência praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira.	CP	arts. 337-B a 337-D		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira -> "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção	10984	5873	287	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).	Lei 9.613/1998	1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira -> Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional	5876	5873	287	Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002) Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002) Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)	CP	337-B	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira -> Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional	5877	5873	287	Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional: (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002) Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 10467, de 11.6.2002)	CP	337-C	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3603	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos	5893	3603	287	Art 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acôrdo que fixe pensão alimentícia: Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina a executar ordem de descontos em fôlhas de pagamento, expedida pelo Juiz competente.	Lei 5478/68	22	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crime da Lei Sobre Permissão de Lavra Garimpeira	12015	3603	287				8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crime de Organização Criminosa	930420	3603	287	Lei nº 12.850/2013 - Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.			20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crime de Quebra de Sigilo Financeiro	3655	3603	287	Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente as informações requeridas nos termos desta Lei Complementar.	LC 105/01	Art. 10º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crime Relacionado à Exportação de Bens Sensíveis e Serviços Diretamente Relacionados	12013	3603	287				8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Agrários	3651	3603	287	Art. 19 - Utilizar, como prova de propriedade ou de direitos a ela relativos, documento expedido pelo IBRA para fins cadastrais ou tributários, em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio: Pena: Reclusão de 2 a 6 anos. Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, com idêntico propósito, invadir terras de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, destinadas à Reforma Agrária.	Lei 4.947/66	Art. 19 e 20	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Economia Popular	3605	3603	287	Art. 2º. São crimes desta natureza: I - recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento; II - favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores; III - expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição; IV - negar ou deixar o fornecedor de serviços essenciais de entregar ao freguês a nota relativa à prestação de serviço, desde que a importância exceda de quinze cruzeiros, e com a indicação do preço, do nome e endereço do estabelecimento, do nome da firma ou responsável, da data e local da transação e do nome e residência do freguês; V - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, expô-los à venda ou vendê-los, como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para expô-los à venda ou vendê-los por preço marcado para os de mais alto custo; VI - transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes; VII - negar ou deixar o vendedor de fornecer nota ou caderno de venda de gêneros de primeira necessidade, seja à vista ou a prazo, e cuja importância exceda de dez cruzeiros, ou de especificar na nota ou caderno - que serão isentos de selo - o preço da mercadoria vendida, o nome e o endereço do estabelecimento, a firma ou o responsável, a data e local da transação e o nome e residência do freguês; VIII - celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor; IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos (bola de neve, cadeias, pichardismo e quaisquer outros equivalentes); X - violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto. XI - fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros. Parágrafo único. Na configuração dos crimes previstos nesta Lei, bem como na de qualquer outro de defesa da economia popular, sua guarda e seu emprego considerar-se-ão como de primeira necessidade ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra coisa de natureza econômica indispensável à subsistência do indivíduo em condições de vida normal.	Lei 1.521/51	art. 2º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Ordem Econômica	3615	3603	287	Arts. 4º ao 6º da Lei 8.137/90 A Lei 8176 de 08.02.1991, arts. 1º e 2º, define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.	Lei 8.137/90 e Lei 8.176/91	Art. 4º ao 6 e arts. 1º e 2º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Ordem Tributária	3614	3603	287	Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V. Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000) I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos; III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento; V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.	Lei 8.137	Arts. 1º a 2º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Ordem Tributária praticado por Funcionário Público	10985	3603	287	Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I): I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social; II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.	Lei 8.137/1990	3º e 12	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
				 Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º: II - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;					

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial	3438	3603	287		Lei 9.279-96			Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda	5881	3438	287	Art. 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.	Lei 9.279/96	Art 191	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes contra as Marcas	5880	3438	287	Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem: I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	Lei 9.279/96	Art 189 a 190	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes contra Indicações Geográficas e Demais Indicações	5882	3438	287	Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como tipo, espécie, gênero, sistema, semelhante, sucedâneo, idêntico, ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	Lei 9.279/96	Arts. 192 a 194	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes contra os Desenhos Industriais	5879	3438	287	Art. 187. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Art. 188. Comete crime contra registro de desenho industrial quem: I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.	Lei 9.279/96	art 187 a 188	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes contra Patente de Invenção	5878	3438	287	Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Art. 185. Fornecer componente de um produto patenteado, ou material ou equipamento para realizar um processo patenteado, desde que a aplicação final do componente, material ou equipamento induza, necessariamente, à exploração do objeto da patente. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.	Lei 9.279/96	art. 183 a 186	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra a Propriedade Industrial -> Crimes de Concorrência Desleal	5883	3438	287	Art. 193. Comete crime de concorrência desleal quem: I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem; II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem; III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem; IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos; V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências; VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento; VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve; VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave; IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem; X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador; XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços,	Lei 9.279/96	Art. 195	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra as Relações de Consumo	3616	3603	287	Art. 7º da Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90, arts.61 a 80	Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90	Art. 7º e arts.61 a 80	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra as Telecomunicações	3629	3603	287	Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação: Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.	Lei 9.472/97	Art. 183	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	3618	3603	287		Lei 9.605/98	Arts. 29 a 69A		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Agrotóxicos	3622	3618	287	Lei 9.605/1998 Art. 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Lei 7.802/1989 Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa. (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)	Lei 9.605 Lei 7.802/89	Art. 56 Art.15	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Atividades Nucleares	3623	3618	287	Art . 20 - Produzir, processar, fornecer ou usar material nuclear sem a necessária autorização ou para fim diverso do permitido em lei. Pena: reclusão, de quatro a dez anos. Art . 22 - Possuir, adquirir, transferir, transportar, guardar ou trazer consigo material nuclear, sem a necessária autorização. Pena: reclusão, de dois a seis anos. Art . 23 - Transmitir ilicitamente informações sigilosas, concernentes à energia nuclear. Pena: reclusão, de quatro a oito anos. Art . 24 - Extrair, beneficiar ou comerciar ilegalmente minério nuclear. Pena: reclusão, de dois a seis anos. Art . 25 - Exportar ou importar, sem a necessária licença, material nuclear, minérios nucleares e seus concentrados, minérios de interesse para a energia nuclear e minérios e concentrados que contenham elementos nucleares. Pena: reclusão, de dois a oito anos. Art . 26 - Deixar de observar as normas de segurança ou de proteção relativas à instalação nuclear ou ao uso, transporte, posse e guarda de material nuclear, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem. Pena: reclusão, de dois a oito anos. Art . 27 - Impedir ou dificultar o funcionamento de instalação nuclear ou o transporte de material nuclear. Pena: reclusão, de quatro a dez anos.	Lei 6.453/77	20 a 27	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Atividades Nucleares<Atos Contra a Segurança por Violação de Sigilo	14805	3623	287	Art . 23 - Transmitir ilicitamente informações sigilosas, concernentes à energia nuclear. Pena: reclusão, de quatro a oito anos.	Lei 6.453/1977	23	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Atividades Nucleares<Outros Atos que Potencialmente Causam Poluição ou Degradação por Radiação	14804	3623	287	Art . 21 - Permitir o responsável pela instalação nuclear sua operação sem a necessária autorização. Pena: reclusão, de dois a seis anos. Art . 26 - Deixar de observar as normas de segurança ou de proteção relativas à instalação nuclear ou ao uso, transporte, posse e guarda de material nuclear, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem. Pena: reclusão, de dois a oito anos.	Lei 6.453/1977	21 e 26	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
<DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Atividades NuclearesTráfego de Material Nuclear	14803	3623	287	Art . 20 - Produzir, processar, fornecer ou usar material nuclear sem a necessária autorização ou para fim diverso do permitido em lei. Pena: reclusão, de quatro a dez anos. Art . 22 - Possuir, adquirir, transferir, transportar, guardar ou trazer consigo material nuclear, sem a necessária autorização. Pena: reclusão, de dois a seis anos. Art . 24 - Extrair, beneficiar ou comerciar ilegalmente minério nuclear. Pena: reclusão, de dois a seis anos. Art . 25 - Exportar ou importar, sem a necessária licença, material nuclear, minérios nucleares e seus concentrados, minérios de interesse para a energia nuclear e minérios e concentrados que contenham elementos nucleares. Pena: reclusão, de dois a oito anos.	Lei 6.453/1977	20, 22, 24 e 25	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Clonagem Humana - Biosegurança	10516	3618	287	Realizar clonagem humana: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	Lei nº 11.105/2005	Art. 26	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crime contra a administração ambiental	10986	3618	287	 Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa. 	Lei 9.605/1998	Art. 66	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crime contra a administração ambiental>Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função	14800	10986	287	Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.	Lei 9.605/1998	66 e 67	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crime contra a administração ambiental>Atos Contrários à Fiscalização e ao Sistema de Aplicação da Lei	14801	10986	287	Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.	Lei 9.605/1998	69	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crime contra a administração ambiental>Falsidade	14802	10986	287	Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) § 1º Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) § 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)	Lei 9.605/1998	69-A	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna	3619	3618	287	Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. § 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal. § 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a responsabilidade de fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos arts. 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil. Lei 9.605/1998 Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. § 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. § 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. § 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; II - em período proibido à caça; III - durante a noite; IV - com abuso de licença; V - em unidade de conservação; VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. § 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional. § 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca. Art. 20. Furtar, para o exterior, peixe e	Lei 9.605/1998 e Lei 7.643/1987	29 a 37 (Lei 9.605/1998); 1º (Lei 7.643/1987)	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna> Caça Ilegal e Condutas Equiparadas	14779	3619	287	Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural.	Lei 9.605/1998	29, caput e § 1º, I e II	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal	14780	3619	287	Art. 29. Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa	Lei 9605/1996	29, §1º, III e 30	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna>Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal>Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Pesca Ilegal	14785	3619	287	Art. 34. Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.	Lei 9605/1997	34	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna>Fauna Aquática Afetada por Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes, ou Poluição ou Degradação da Água	14783	3619	287	Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas: I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.	Lei 9605/1998	33, caput e parágrafo único, I, II e III	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna>Importação Ilegal de Espécies	14781	3619	287	Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Lei 9605/1998	31	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna>Maus Tratos	14782	3619	287	Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640) Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF 640) § 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Vide ADPF 640)	Lei 9605/1998	32	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Fauna>Pesca Ilegal	14784	3619	287	Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; Art. 35. Pescar mediante a utilização de: I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente: Pena - reclusão de um ano a cinco anos.	Lei 9605	34, caput e parágrafo único, I e II e 35, I e II	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora	3620	3618	287	Art. 36. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: § 1o Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000) § 2o A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000) § 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)	Lei 9.605/98	Art. 38 a 52	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Comércio ou Posse Proveniente de Extração Ilegal de Madeira	14790	3620	287	Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.	Lei 9605/1996	Art. 46	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Dano à Propriedade	14792	3620	287	Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.	Lei 9605/1997	Art. 49	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Destruição ou Degradação	14786	3620	287	Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 3o Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000) Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Lei 9605/1998	38, caput e parágrafo único, 38-A, 40, caput e § 3º, 48, 50,	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica	14788	3620	287	Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) § 1o Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) § 2o Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)	Lei 9605/1994	Art. 50-A	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Destruição ou Degradação por Incêndio ou Perigo de Incêndio	14787	3620	287	Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa. Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	Lei 9605/1995	41 e 42	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Extração ou Exploração Ilegal de Madeira e Condutas Equiparadas	14789	3620	287	Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais: Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa. Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Lei 9605/1996	39, 45 e 51	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Mineração Ilegal em Floresta	14791	3620	287	Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	Lei 9605/1997	44	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra a Flora>Outros Atos Contra o Meio Ambiente	14793	3620	287	Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	Lei 9605/1998	52	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	11780	3618	287	(Incluído por equiparação com 11779, solicitado pelo comitê do CNAEL) Os crimes de "pichação" devem ser cadastrado com esse assunto. Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa. Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e	Lei 9605/98	62 a 65	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado)	3626	3618	287	Art. 27. Liberar ou descartar OGM no meio ambiente, em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 2o Agrava-se a pena: I - de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se resultar dano à propriedade alheia; II - de 1/3 (um terço) até a metade, se resultar dano ao meio ambiente; III - da metade até 2/3 (dois terços), se resultar lesão corporal de natureza grave em outrem; IV - de 2/3 (dois terços) até o dobro, se resultar a morte de outrem.	Lei nº 11.105/2005	Art. 27	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição	3621	3618	287	Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2º Se o crime: I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana; II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população; III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; IV - dificultar ou impedir o uso público das praias; V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível. Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente. Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança. § 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço. § 3º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.	Lei 9.605/98	Art. 54 a 61	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores	14798	3621	287	Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.	Lei 9.605/98	Art. 60	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Mineração Ilegal	14795	3621	287	Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.	Lei 9.605/98	Art. 55	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Outros Atos Contra o Meio Ambiente	14799	3621	287	Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	Lei 9.605/98	Art. 61	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Posse ou Uso, ou Tráfico de Substância Tóxica ou Perigosa	14796	3621	287	Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	Lei 9.605/98	Art. 56, caput	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Traslado ou Descarte de Resíduos de Substância Tóxica ou Perigosa	14797	3621	287	Art. 56. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1o Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010) I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010) II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)	Lei 9.605/98	Art. 56, §1º, I e II	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Poluição>Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes	14794	3621	287	Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: § 2º Se o crime: V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos.	Lei 9.605/98	Art. 54, § 2º, V	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Prática de engenharia genética em célula germinal, zigoto ou embrião humanos - Biossegurança	10515	3618	287	Art. 25. Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.	Lei nº 11.105/2005	Art. 25	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -> Utilização de Embrião Humano em Desacordo com a Legislação - Biossegurança	10514	3618	287	Art. 24. Utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5o desta Lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.	Lei nº 11.105/2005	Art. 24	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o mercado de capitais	3638	3603	287	Lei 4.728/1965 Art. 73. Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar ações de sociedades anônimas, ou cautelas que as representem, sem autorização escrita e assinada pela respectiva representação legal da sociedade, com firmas reconhecidas. § 1º Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar prospectos ou qualquer material de propaganda para venda de ações de sociedade anônima, sem autorização dada pela respectiva representação legal da sociedade. § 2º A violação de qualquer dos dispositivos constituirá crime de ação pública, punido com pena de 1 a 3 anos de detenção, recaindo a responsabilidade, quando se tratar de pessoa jurídica, em todos os seus diretores. Art. 74. Quem colocar no mercado ações de sociedade anônima ou cautelas que a representem, falsas ou falsificadas, responderá por delito de ação pública, e será punido com pena de 1 a 4 anos de reclusão. Lei 6.385/1976 Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros: Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Uso Indevido de Informação Privilegiada Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.	Lei 4.728/65 e Lei 6.385/1976	73 e 74 (Lei 4.728/1965); 27-C a 27-E (Lei 6.385/1976)	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama	3610	3603	287	Art. 36º - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal: Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa. USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS. Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados. SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO Art. 37º - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale- postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização: Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa. FORMA ASSIMILADA § 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal. § 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa. PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL Art. 38º - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal. Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.	Lei 6.538/78	Arts. 36 a 46	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	3612	3603	287	Art. 2º Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou por em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo. Art. 3º Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único. Se a gestão é temerária: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito. Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.	Lei 7.492/86	Arts. 2º a 23	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes contra portadores de deficiência	11410	3603	287	Artigo 8º - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta; II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho; IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência; V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público."	Lei n. 7853/89	8º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei de licitações	3642	3603	287	Processos relativos a crimes contra regularidade do procedimento licitatório ou à sua obrigatoriedade.	Lei 14.133/21; Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 337-E a 337-P).	Art. 337-E a 337-P.	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei de Locação de Imóveis Urbanos	12021	3603	287		Lei nº 8.245/91	Art. 43	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei de Proteção à Propriedade Intelectual de Programa de Computador	12019	3603	287		Lei nº 9.609/98	Art. 12	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei de remoção de órgãos e tecidos	3643	3603	287	Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa. § 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa. § 2.º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido: I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa § 3.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido: I - Incapacidade para o trabalho; II - Enfermidade incurável ; III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa. § 4.º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:	Lei 9.434/97	Arts. 14 a 20	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei do Planejamento Familiar	12008	3603	287		Lei nº 9.263/96	Art. 15 a 21	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei Geral da Copa	12023	3603	287		Lei nº 12.663/2012	Art. 30 a 36	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes da Lei que Proíbe Práticas Discriminatórias para Efeitos Trabalhistas	12017	3603	287		Lei nº 9.029/95	Art. 2	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	3628	3603	287	Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; II - de terrorismo e seu financiamento; (Redação dada pela Lei nº 10.701, de 9.7.2003) III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV - de extorsão mediante sequestro; V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; VI - contra o sistema financeiro nacional; VII - praticado por organização criminosa. VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002) Pena: reclusão de três a dez anos e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo: I - os converte em ativos lícitos; II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; III - incute ou suscita temor em alguém a fim de obter ou ocultar bens, direitos ou valores.	Lei 9.613/98	Art. 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019)	15397	3603	287	Assunto destinado ao registro de processos e procedimentos que versem sobre os crimes de abuso de autoridades previstos nos arts. 9º a 38 da Lei nº 13.869/2019 e no art. 2º da Lei 14.321/2022.	Lei 13.869/2019 e Lei 14.321/2022	Art. 9º a 38 (Lei 13.869/2019); Art. 2º (Lei 14.321/2022)	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)	3606	3603	287	Processos relativos aos crimes de abuso de autoridade cometidos por autoridades públicas até o dia 3 de janeiro de 2020. Para crimes de abuso de autoridade cometido após esta data, deve-se usar o assunto "15397 - Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 13.689/2019)".	Lei 4.898/65	arts. 3º e 4º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de genocídio	3640	3603	287	Também considerado crime mencionado (Lei 8072/90, art. 1º, parágrafo único). Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo; Será punido: Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a; Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b; Com as penas do art. 270, no caso da letra c; Com as penas do art. 125, no caso da letra d; Com as penas do art. 148, no caso da letra e; Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos. Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: Pena: Metade das penas ali cominadas. § 1º A pena pela crime de incitação será a mesma da crime incitada, se esta se	Lei 2.889/56	Arts. 1º a 3º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Imprensa	3634	3603	287	Art . 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem. Parágrafo único. São meios de informação e divulgação, para os efeitos dêste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos. Art . 13. Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes. Art . 14. Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe: Pena: de 1 a 4 anos de detenção. Art . 15. Publicar ou divulgar: a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação da defesa interna ou externa do País, desde que o sigilo seja justificado como necessário, mediante norma ou recomendação prévia determinando segredo de confidência ou reserva; b) notícia ou informação sigilosa, de interesse da segurança nacional, desde que exista, igualmente, norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidência ou reserva. Pena: De 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção. Art . 16. Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem: I - perturbação da ordem pública ou alarma social; II - desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica; III - prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município;	Lei 5.250/67	Arts. 12 a 22	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito	15127	3603	287	Árvore contendo os crimes definidos na Lei 7.716/1989.	Lei 7.716/1989	Art. 1º e 3º ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito> Intolerância e/ou Injúria por Identidade ou Expressão de Gênero	15132	15127	287	Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes de discriminação ou preconceito por identidade ou expressão de gênero, equiparados pelo STF em acórdãos proferidos no ADO 26 e no MI 4733 aos crimes previstos na Lei 7.716/1989.	Lei 7.716/1989; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26; Mandado de Injunção (MI) 4733	Art. 1º e 3º ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito> Intolerância e/ou Injúria por Orientação Sexual	15131	15127	287	Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes de discriminação ou preconceito por orientação sexual, equiparados pelo STF em acórdãos proferidos no ADO 26 e no MI 4733 aos crimes previstos na Lei 7.716/1989.	Lei 7.716/1989; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26; Mandado de Injunção (MI) 4733	Art. 1º e 3º ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito>Intolerância e/ou Injúria por Procedência Nacional	15130	15127	287	Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por procedência nacional. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de procedência nacional cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.	Lei 7.716/1989	Art. 1º e 3º ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito>Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia	15128	15127	287	Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por raça, cor e/ou etnia. Este assunto deve ser usado, inclusive, para o cadastro de injúria preconceituosa em razão de raça, cor ou etnia cometida a partir de 11 de janeiro de 2023.	Lei 7.716/1990	1º e 2º-A ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Preconceito>Intolerância Religiosa	15129	15127	287	Assunto a ser usado quando do cadastramento de crimes definidos na Lei 7.716, de de 5 de janeiro de 1989, quando cometidos em razão de discriminação ou preconceito por religião.	Lei 7.716/1991	Art. 1º e 3º ao 14	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Responsabilidade	3604	3603	287	DL 201/67 - Prefeitos e vereadores Lei 1.079/50 - Define os crimes de responsabilidade.	DL 201/67 e Lei 1.079/50	Art. 1º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tortura	3631	3603	287	Art. 1º - Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos. § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. § 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos. § 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: I - se o crime é cometido por agente público; II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) III - se o crime é cometido mediante sequestro.	Lei 9.455/97	Art. 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	3607	3603	287		Lei 11.343/06			Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	5897	3607	287	Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei. Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa. Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11.343/06	35	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	5899	3607	287	Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11.343/06	37	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas	5901	3607	287	Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa. Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.	Lei 11.343/06	39	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins	5894	3607	287	Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.	Lei 11.343/06	34	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas	5898	3607	287	Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa. Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.	Lei 11.414/06	36	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas	5895	3607	287	Art. 33 - § 2o Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.	Lei 11.343/06	33, § 2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto	5896	3607	287	§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.	Lei 11.343/06	33, § 3º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Posse de Drogas para Consumo Pessoal	5885	3607	287	Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I - admoestação verbal; II - multa.	Lei 11.343/06	Art. 28		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Posse de Drogas para Consumo Pessoal -> Despenalização / Descriminalização	10523	5885	287	Discussões que chegam frequentemente ao STF acerca da descriminalização ou despenalização do crime de posse e uso de drogas para consumo pessoal.	Lei 11.343/06		4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Posse de Drogas para Consumo Pessoal -> Posse de Drogas	930426	5885	287	Lei 11.343/2006. Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. § 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. § 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. § 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I - admoestação verbal; II - multa. § 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.	Lei 11.343/06	Art.28	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Prescrição Culposa de Drogas	5900	3607	287	Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa. Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.	Lei 11.343/06	38	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins	3608	3607	287	Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1o Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.	Lei 11.343/06	Art. 33, caput e § 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico Ilícito de Drogas praticado por Funcionário Público	10987	3607	287	 Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;	Lei 11.343/06	40	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Trânsito	3632	3603	287	Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente: I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada; III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente; IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros. V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006) Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior. Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave. Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que o crime seja cometido por terceiro ou que se trate de vítima com morte.	Lei 9.503/97	Art. 302 a 312	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações	3656	3603	287	Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro. § 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada. § 2º Somente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação. I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado; II - O conhecimento dado: a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal; b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação; c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo; d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários; e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação dêste. Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública. Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será previamente apreendida a chave e a conexão da estação ou aparelho ilegal.	Lei 4.117/62	Arts. 56, 70, 72	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes do Sistema Nacional de Armas	3633	3603	287	Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Omissão de cautela Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. Disparo de arma de fogo Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.	Lei 10.826/03	Arts. 12 a 18	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais	3654	3603	287	Código 3654 e seus ramos desabilitados para todos os ramos de Justiça, exceto STJ e STJ, em razão da criação do item 11429. Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa. Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo dêste Código. Pena - Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa. Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando. Pena - Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa. Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida: Pena - Pagamento de 30 a 60 dias-multa. Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento: Pena - Detenção de 15 dias a seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor: Pena - Detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais; Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa. Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no Art. 236: Pena - Reclusão até quatro anos. Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa. Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada. Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa. Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969) Pena - reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. ((Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969) Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral. Pena - pagamento de 250 a 300 dias-multa. Art. 304. Ocultar, sonegar açambarcar ou	Lei 4.737/65	Arts. 289 a 354			
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Aliciamento comercial de eleitores	10826	3654	287	Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável fôr candidato.	Código Eleitoral	art. 334	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Aliciamento de eleitores	10819	3654	287	III - descumprir a proibição dos artigos 5, 8 e 10: Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias multa (Art. 302 do Código Eleitoral);	Lei 6091/74	artigo 11, III	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Aliciamento eleitoral	10752	3654	287	Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:	Código Eleitoral	art. 302	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Aliciamento violento de eleitores	10825	3654	287	Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:	Código Eleitoral	art. 301	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Boca de urna	10755	3654	287	§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário	Lei 9504/97	art. 39, § 5º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Calúnia	10748	3654	287	Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.	Código Eleitoral	art. 324	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral	10751	3654	287	Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa. Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no	Código Eleitoral; Lei 9.504/97	art. 299; art. 41-A	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Coação eleitoral	10824	3654	287	Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.	Código Eleitoral	art. 300	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Desobediência à determinações da Justiça Eleitoral	10754	3654	287	Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.	Código Eleitoral	art. 347	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Desordem eleitoral	10815	3654	287	Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais; Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa	Código Eleitoral	art. 296	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Difamação	10749	3654	287	Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa. Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.	Código Eleitoral	art. 325	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Divulgação de pesquisa de fraudulenta	10820	3654	287	Art. 33. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: § 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.	Lei 9504/97	artigo 33, § 4º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Falsificação de documento público para fins eleitorais	10816	3654	287	Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento publico, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais: Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa. § 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada. § 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal inclusive Fundação do Estado	Código Eleitoral	artigo 348	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Falso eleitoral	10753	3654	287	Art. 350. Omitir, em documento publico ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular. Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada	Código Eleitoral	art. 350	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Impedimento à fiscalização das pesquisas	10821	3654	287	§ 2º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.	Lei 9504/97	art. 34, § 2º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Indução à inscrição indevida	10756	3654	287	Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código. Pena - Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.	Código Eleitoral	art. 290	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Injúria	10750	3654	287	Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. § 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal	Código Eleitoral	art. 326	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Inscrição fraudulenta	10747	3654	287	Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.	Código Eleitoral	art. 289	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Obtenção de documento falso	10818	3654	287	Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração	Código Eleitoral	art. 354	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Ocultação de urna	10827	3654	287	Art. 339 - Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição: Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.	Código Eleitoral	art. 339	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Publicação de pesquisa irregular	10822	3654	287	§ 3º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado	Lei 9504/97	art. 34, § 3º	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Uso de documento falso	10817	3654	287	Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os artigos. 348 a 352: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.	Código Eleitoral	art. 353	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Eleitorais -> Uso de símbolos governamentais em propaganda eleitoral	10823	3654	287	Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.	Lei 9504/97	art. 40	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Falimentares	3661	3603	287	Processos relativos aos crimes em procedimentos falimentares ou de recuperação judicial.	Lei 11.101/05	arts. 168 a 178	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena	3647	3603	287	Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena: I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses; II - utilizar o índio ou comunidade indígena como objeto de propaganda turística ou de exibição para fins lucrativos. Pena - detenção de dois a seis meses; III - propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados. Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de um terço, quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.	Lei 6.001/73	Art. 58	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos na Lei de Estrangeiros	3630	3603	287	Art. 123. Consular infração, sujeitando o infrator as penas aqui cominadas. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81) I - entrar no território nacional sem estar autorizado (clandestino): Pena: deportação. II - demorar-se no território nacional após esgotado o prazo legal de estada: Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência, e deportação, caso não saia no prazo fixado. III - deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (artigo 30): Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência. IV - deixar de cumprir o disposto nos artigos 96, 102 e 103: Pena: multa de duas a dez vezes o Maior Valor de Referência. V - deixar a empresa transportadora de atender à manutenção ou promover a saída do território nacional do clandestino ou do impedido (artigo 27): Pena: multa de 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro. VI - transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem: Pena: multa de dez vezes o maior valor de referência, por estrangeiro, e sua retirada do território brasileiro. Pena: multa de dez vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro, além da responsabilidade pelas despesas com a retirada deste do território nacional. (Redação dada pela Lei nº 6.964, de 09/12/81) VII - empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedida	Lei 6.815/80 Revogada pela Lei 13445/2017	Art. 125	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->Crimes Previstos na Lei Geral do Esporte	15406	3603	287	CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE Seção I Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Seção II Dos Crimes contra a Paz no Esporte Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos: Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. § 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que: I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de 5.000 m (cinco mil metros) ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; II - portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência; III - participar de brigas de torcidas. § 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. § 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. § 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar ainda a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou de partidas de organização esportiva ou de competição determinada. § 5º No caso de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo. § 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo. § 7º As penas aplicáveis às medidas restritivas dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo são as previstas no art. 33, IV, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.	Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)	198 a 201	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->Crimes Previstos na Lei Henry Borel	15179	3603	287		Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022)			Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos na Lei Henry Borel>Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Henry Borel)	15180	15179	287	Assunto para registrar procedimentos para investigação e julgamento do crime de descumprimento de medida protetiva interposta com fundamento sob a Ley Henry Borel.	Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022)	25	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->Crimes Previstos na Lei Henry Borel>Omissão de Comunicação de Prática Violenta (Lei Henry Borel)	15401	15179	287	Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos. § 1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte. § 2º Aplica-se a pena em dobro se o crime é praticado por ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrastra da vítima.	Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022)	26	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante>Crimes Previstos na Lei Maria da Penha	14226	3603	287	Assunto pai para crimes tipificados na Lei Maria da Penha. Não deve ser usado para crimes onde a aplicação da Lei Maria da Penha não tipifica, mas tão somente agrava tipo penal definido no CPP ou em outra lei penal. Nestes casos, usar o assunto 10949 - Violência Doméstica contra a Mulher.	Lei 11.340/2005			Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante>Crimes Previstos na Lei Maria da Penha>Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência	14227	14226	287	Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)	Lei 11.340/2006	24-A	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente	3637	3603	287	Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena—detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena—detenção de dois a seis meses, ou multa. Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei: Pena—detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena—detenção de dois a seis meses, ou multa. Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente: Pena—detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais. Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada: Pena—detenção de seis meses a dois anos. Art. 232. Subtrair criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a	Lei 8.069/90 ECA	Arts. 228 a 244 B	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Aliciamento, Assédio, Instigação ou Constrangimento de Criança para a Prática de Ato Libidinoso	15450	3637	287	Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	LEI 8.069/90 ECA	241-D	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Aquisição, Posse ou Armazenamento de Pornografia de Criança ou Adolescente	15448	3637	287	Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1 o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2 o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3 o As pessoas referidas no § 2 o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.	LEI 8.069/90 ECA	241-B	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Ausência de Comunicação Imediata de Apreensão à Autoridade Competente e/ou à Família	15437	3637	287	Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	LEI 8.069/90 ECA	231	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Ausência de Identificação Correta de Neonato e Parturiente e de Realização de Exames	15435	3637	287	Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.	LEI 8.069/90 ECA	229	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Ausência de Liberação Imediata de Adolescente Ilegalmente Apreendido	15439	3637	287	Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	LEI 8.069/90 ECA	234	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Ausência de Registro de Atividades ou de Fornecimento de Declaração de Nascimento	15434	3637	287	Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.	LEI 8.069/90 ECA	228	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Corrupção ou Facilitação de Corrupção de Menor de Dezoito Anos	15455	3637	287	Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1 o Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2 o As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1 o da Lei n.º 8.072 de 25 de julho de 1990.	LEI 8.069/90 ECA	244-B	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Descumprimento de Prazo em Benefício de Adolescente Privado de Liberdade	15440	3637	287	Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	LEI 8.069/90 ECA	235	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Divulgação de Material Pornográfico de Criança ou Adolescente	15447	3637	287	Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1 o Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. § 2 o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1 o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.	LEI 8.069/90 ECA	241-A	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Impedimento ou Embaraçamento de Ação de Autoridade Judiciária, Conselho Tutelar ou MP (ECA)	14441	3637	287	Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	LEI 8.069/90 ECA	236	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Omissão de Comunicação à Autoridade Pública de Desaparecimento de Criança ou Adolescente	15456	3637	287	Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.	LEI 8.069/90 ECA	244-C	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Privação de Liberdade de Criança ou Adolescente	15436	3637	287	Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente: Pena - detenção de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.	LEI 8.069/90 ECA	230	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Produção, Reprodução ou Registro de Pornografia de Criança ou Adolescente	15445	3637	287	Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem: I - agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar; II - exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente. § 2 o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.	LEI 8.069/90 ECA	240	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Promessa ou Efetiva Entrega de Filho ou Pupilo Mediante Paga ou Recompensa	15443	3637	287	Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.	LEI 8.069/90 ECA	238	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Promoção ou Auxílio em Ato Destinado ao Envio de Criança ou Adolescente ao Exterior	15444	3637	287	Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.	LEI 8.069/90 ECA	239	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Prostituição ou Exploração Sexual de Criança ou Adolescente	15454	3637	287	Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. § 1 o Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. § 2 o Constitui feito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	LEI 8.069/90 ECA	244-A	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Simulação da Participação de Criança ou Adolescente em Material Pornográfico	15449	3637	287	Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.	LEI 8.069/90 ECA	241-C	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Subtração de Criança ou Adolescente com o Fim de Colocação em Lar Substituto	15442	3637	287	Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.	LEI 8.069/90 ECA	237	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Venda ou Entrega de Bebida Alcoólica ou Outra Droga a Criança ou Adolescente	15452	3637	287	Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.	LEI 8.069/90 ECA	243	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Venda ou Exposição à Venda de Material Contendo Pornografia com Criança ou Adolescente	15446	3637	287	Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.	LEI 8.069/90 ECA	241	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Venda, Fornecimento ou Entrega de Arma, Munição ou Explosivo a Criança ou Adolescente	15451	3637	287	Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.	LEI 8.069/90 ECA	241	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Venda, Fornecimento ou Entrega de Fogos de Artifício ou de Estampido a Criança ou Adolescente	15453	3637	287	Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.	LEI 8.069/90 ECA	244	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente>Vexame ou Constrangimento de Criança ou Adolescente	15438	3637	287	Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	LEI 8.069/90 ECA	232	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Idoso	3659	3603	287	Para classificar processos que tratem dos crimes previstos no estatuto do idoso Lei 10.741/03 (arts. 95 a 108). Normalmente estes processos possuem no pólo passivo empresas públicas Federais, ou agentes destas empresas.	Lei 10.741/03	Arts. 96 a 108	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor	11895	3603	287	Para utilização nos processos/procedimentos onde na apuração de crimes previstos no Estatuto do Torcedor. Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 1o Incurrerá nas mesmas penas o torcedor que: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento; (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 2o Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 3o A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). § 4o Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).	Lei 10671/2003; 12.299/2010	41-B a 41-G	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito	3653	3603	287	Art. 4º. Constitui crime: I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros. Pena - A do art. 329 do Código Penal. II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Pena - A do art. 342 do Código Penal	Lei 1.579/52	Art. 4º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes Sobre Produção, Comércio e Transporte Clandestino de Açúcar e Alcool	12011	3603	287	DL nº 16/1966, art. 1º	DL nº 16/1966	1	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Parcelamento do solo urbano	3660	3603	287	Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública: I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios; II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença; III - fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo. Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido: I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente; II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99) Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Art. 51 - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.	Lei 6.766/79	Arts. 50 a 52	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública	3650	3603	287	Parágrafo único. (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99) Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.	Lei 7.347/85	Art. 10	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Representação caluniosa	3617	3603	287	Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente. Pena - detenção de 6 (seis) a 10 (dez) meses e multa. Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.	Lei 8.429-92	Art. 19	3	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares	3609	3603	287	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares, e dá outras providências.	Lei nº 6.453/77		16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Sigilo Telefônico	3641	3603	287	Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.	Lei 9.296/96	Art. 10	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Violação de Sigilo Processual (Lei nº 13.431/2017)	15403	3603	287	Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.	Lei 13.431/2017	24	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Violência Institucional	15072	3603	287	Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) I - a situação de violência; ou (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022) § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.321, de 2022)	Lei n. 13.869/2019	15-A	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa	12333	287	287	Assunto referente aos crimes previstos na Lei 12.850/2013	Lei 12.850	1º		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Crimes ocorridos na investigação da prova	12335	12333	287	Assuntos referentes a Seção V da Lei 12.850/2013	Lei 12.850	18 a 21		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Crimes ocorridos na investigação da prova -> Descumprimento de determinação de sigilo	12338	12335	287	Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.	Lei 12.850/2013	20	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Crimes ocorridos na investigação da prova -> Imputação falsa de prática de infração penal ou revelação inverídica sobre estrutura de organização criminal	12337	12335	287	Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.	Lei 12850/2013	19	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Crimes ocorridos na investigação da prova -> Recusa ou omissão de dados cadastrais, registros, documentos e informações	12339	12335	287	Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.	Lei 12.850/2013	21	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Crimes ocorridos na investigação da prova -> Revelação de identidade, fotografia ou filmagem do colaborador	12336	12335	287	Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.	Lei 12.850	18	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa -> Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	12334	12333	287	Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. § 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo. § 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução. § 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente; II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização. § 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual. § 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de	Lei 12.850/2013	2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Fato Atípico	10952	287	287	Para registro das hipóteses (morte acidental, suicídio etc.) em que são instaurados inquéritos mas não há indiciamento, em razão da atipicidade penal do fato.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal	3385	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Decorrente de Violência Doméstica	5560	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)	CP	129, § 9º e 11 e 13		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Decorrente de Violência Doméstica -> Contra a Mulher	12194	5560	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006) § 13. Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código: (Redação dada pela Lei nº 14.994, de 2024) Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 14.994, de 2024) Este assunto deve ser utilizado quando a vítima da agressão se identificar como mulher.	CP	129, § 9º e 11 e 13	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Decorrente de Violência Doméstica -> Contra pessoas não identificadas como mulher	12195	5560	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006) § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006) Este assunto deve ser utilizado quando a vítima não se identificar como mulher.	CP	129, §9º e 11	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Grave	5556	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos.	CP	129, § 1º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Gravíssima	5557	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: § 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CP	129, § 2º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher	14493	3385	287	§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos)	CP	129, § 13	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Leve	3386	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CP	129, caput	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Privilegiada	5558	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 4º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.	CP	129, § 4º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Lesão Corporal -> Seguida de Morte	3387	3385	287	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.	CP	129, § 3º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL ->Motivação Político Partidária (Provimento CNJ 135/2022)	15169	287	287	Assunto complementar a ser usado no registro de crimes praticados por atos de violência político partidária conforme definido no art. 9º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135/2022.	Provimento CNJ 135/2022	9		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral	10620	287	287	Assuntos facultativos para o 2º grau de jurisdição e STJ, geralmente suscitados em recurso.	CP			Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Aplicação da Pena	10621	10620	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Aplicação da Pena -> Regime inicial	10633	10621	287	Art. 59- O juiz, atendendo a culpabilidade, aos antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível	cp	59	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Aplicação da Pena -> Substituição da Pena	10628	10621	287	Abrange a aplicabilidade das penas substitutivas aos crimes militares (Lei 9714/98).			Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação	10642	10620	287		CP	91 e 92		Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação -> Perda da Função Pública	10643	10642	287	Art. 92 - São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996) a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996) b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)	CP	92, I	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação -> Perda de Bens e Valores	10644	10642	287	§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto - o que for maior - o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.	CP	45, § 3º	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Excludentes	10613	10620	287	Assuntos facultativos para o 2º grau de jurisdição e STJ.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Excludentes -> Estado de Necessidade	10617	10613	287	Art. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.	CP	24	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Excludentes -> Estrito Cumprimento do Dever Legal	10618	10613	287	É a causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação.	CP	23, III	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Excludentes -> Inexigibilidade de Conduta Diversa	10619	10613	287	Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.	CP	22	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Excludentes -> Legítima Defesa	10616	10613	287	Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.	CP	25	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade	10622	10620	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade -> Anistia	10625	10622	287	XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; -> significa o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em permissão o silêncio o acontecimento apontado como criminoso.	CF	5º, XLIII	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade -> Indulto	10626	10622	287	Casos, em sede de execução penal, que envolvam a concessão de indulto, geralmente concedido coletivamente mediante "decreto natalino" do Presidente da República.	Lei 7.210/1984	66, II c/c 193	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade -> Pagamento ou Parcelamento do Crédito Tributário	10627	10622	287	Art. 34º Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.	8137/91; 9249/95	Art. 34	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade -> Perdão	10624	10622	287	perdão é a desistência do querelante de prosseguir na ação penal privada que iniciou.Segundo o Art. 107, V, CP, trata-se de causa de extinção de punibilidade.	CP	107, IX	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Extinção da Punibilidade -> Prescrição	10623	10622	287	A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.	CP	107, IV e 109	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Suspensão condicional da pena	10634	10620	287	É a suspensão condicional da pena medida jurisdicional que determina o sobrestamento da pena, preenchidos que sejam certos pressupostos legais mediante determinadas condições impostas pelo juízo. Sendo um incidente de execução da pena que privativa de liberdade, que iria ser executada e é suspensa condicionalmente.	CP, art.77		Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Tipicidade	10612	10620	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Tipicidade -> Abolito Criminis	10614	10612	287	é uma forma de tornar atípica penalmente uma conduta até então proibida pela lei penal- gera como consequência a cessação imediata da execução e dos efeitos penais da sentença condenatória. Ocorre quando uma nova lei penal descriminaliza determinado fato assim enquadrado por uma lei anterior, ou seja, quando a lei que tipifica criminalmente o fato é revogada.			Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Parte Geral -> Tipicidade -> Princípio da Insignificância	10615	10612	287				Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde	3388	287	287					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Abandono de incapaz	3391	3388	287	Abandono de incapaz Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. § 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a cinco anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. Aumento de pena § 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: I - se o abandono ocorre em lugar ermo; II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima. III ? se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)	CP	133	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial	930418	3388	287	Art. 135-A do CP. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte.			8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde--> Exposição ou Abandono de Recém Nascido	10509	3388	287	Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - detenção, de um a três anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - detenção, de dois a seis anos.	CP	134	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Maus Tratos	10508	3388	287	Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa. § 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. § 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos	CP	136	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Omissão de socorro	3392	3388	287	Omissão de socorro Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.	CP	135	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Perigo de contágio de moléstia grave	3389	3388	287	Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.	CP	131	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde -> Perigo de Contágio Venéreo	5911	3388	287	Art. 130 - Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. § 1º - Se é intenção do agente transmitir a moléstia: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 2º - Somente se procede mediante representação.	CP	130	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Periclitção da Vida e da Saúde- -> Perigo para a vida ou saúde de outrem	3390	3388	287	Perigo para a vida ou saúde de outrem Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)	CP	132	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Periclitacão da Vida e da Saúde -> Tráfico de pessoas	930421	3388	287	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.			16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Rixa	3393	3388	287	Rixa Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CP	137	4	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Terrorismo -> Atos de Terrorismo	12218	12217	287	Art. 2º § 1º São atos de terrorismo: I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; [...] IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.	Lei 13.260	2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Terrorismo -> Manutenção ou financiamento do terrorismo	12221	12217	287	Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei	Lei 13.260/2016	6º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Terrorismo -> Organização Terrorista	12219	12217	287	Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista: Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.	Lei 13.260/2016	3º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Terrorismo -> Preparação de ato terrorista	12220	12217	287	Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito: Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade. § 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo: I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.	Lei 13.260/2016	5º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL -> Violência Doméstica Contra a Mulher	10949	287	287	Assunto precipuamente complementar, obrigatório para registro em ações criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher (Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha).	Lei 11.340/06	Art. 7º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL -> Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente	15174	288	287	Assunto complementar a ser registrado em casos criminais envolvendo violência doméstica e familiar contra criança e/ou adolescente.	Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022)	22, I	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR	11068		11068	Processos relativos aos crimes militares. Desabilitados o código 3664 e seus filhos para todos os ramos de Justiça, exceto STF, em razão da criação de árvore própria do DIREITO PENAL MILITAR.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crime Culposo	11069	11068	11068	Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que admitem a forma culposa. A ser cadastrado após o assunto principal (crime). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CPM	art. 33, inciso II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crime em tempo de guerra	11070	11068	11068	Esse assunto deve ser acrescentado ao assunto principal no caso de crimes militares comuns. Crimes militares de guerra "próprios" serão incluídos como assuntos oportunamente.			Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crime Tentado	11071	11068	11068	Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que a admitem. A ser cadastrado após o assunto principal (crime tentado). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.	CPM	30, inciso II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar	11072	11068	11068	Assunto secundário ou complementar de todos os crimes que a admitem. A ser cadastrado após o assunto principal (crime tentado). Não pode ser cadastrado sem o assunto principal.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Auto-acusação falsa	11358	11072	11068	Auto-acusação falsa Art. 345. Acusar-se, perante a autoridade, de crime sujeito à jurisdição militar, inexistente ou praticado por outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	345	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Coação	11359	11072	11068	Coação Art. 342. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar: Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.	CPM	342	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Comunicação falsa de crime	11360	11072	11068	Comunicação falsa de crime Art. 344. Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime sujeito à jurisdição militar, que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	344	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete	11361	11072	11068	Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete Art. 347. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CPM	347	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Denúnciação caluniosa	11362	11072	11068	Denúnciação caluniosa Art. 343. Dar causa à instauração de inquérito policial ou processo judicial militar contra alguém, imputando-lhe crime sujeito à jurisdição militar, de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos. Agravação de pena Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.	CPM	343	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Desacato	11363	11072	11068	Desacato Art. 341. Desacatar autoridade judiciária militar no exercício da função ou em razão dela: Pena - reclusão, até quatro anos.	CPM	341	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Desobediência a decisão judicial	11364	11072	11068	Desobediência a decisão judicial Art. 349. Deixar, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento: Pena - detenção, de três meses a um ano. 1º No caso de transgressão dos arts. 116, 117 e 118, a pena será cumprida sem prejuízo da execução da medida de segurança. 2º Nos casos do art. 118 e seus §§ 1º e 2º, a pena pela desobediência é aplicada ao representante, ou representantes legais, do estabelecimento, sociedade ou associação.	CPM	349	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito	11365	11072	11068	Desobediência a decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito Art. 354. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão da Justiça Militar: Pena - detenção, de três meses a dois anos.	CPM	354	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Exploração de prestígio	11366	11072	11068	Exploração de prestígio Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar: Pena - reclusão, até cinco anos. Aumento de pena Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas no artigo.	CPM	353	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Falso testemunho ou falsa perícia	11367	11072	11068	Falso testemunho ou falsa perícia Art. 346. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar: Pena - reclusão, de dois a seis anos. Aumento de pena 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado mediante suborno. Retratção 2º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade.	CPM	346	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Favorecimento pessoal	11368	11072	11068	Favorecimento pessoal Art. 350. Auxiliar a subtrair-se à ação da autoridade autor de crime militar, a que é cominada pena de morte ou reclusão: Pena - detenção, até seis meses. Diminuição de pena 1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou impedimento, suspensão ou reforma: Pena - detenção, até três meses. Isenção de pena 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento da pena.	CPM	350	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Favorecimento real	11369	11072	11068	Favorecimento real Art. 351. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	351	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante	11370	11072	11068	Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante Art. 352. Inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame: Pena - detenção, de seis meses a três anos, se o fato não constitui crime mais grave. Modalidade culposa Parágrafo único. Se a inutilização ou o descaminho resulta de ação ou omissão culposa: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	352	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Publicidade opressiva	11371	11072	11068	Publicidade opressiva Art. 348. Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal militar, comentário tendente a exercer pressão sobre declaração de testemunha ou laudo de perito: Pena - detenção, até seis meses. Recusa de função na Justiça Militar	CPM	348	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração da Justiça Militar -> Recusa de função na Justiça Militar	11372	11072	11068	Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar: Pena - suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses. Recusa de função na Justiça Militar Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar: Pena - suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses.	CPM	340	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar	11073	11068	11068	Recusa de função na Justiça Militar Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar: Pena - suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Concussão, Excesso de Exação e Desvio	11308	11073	11068	Recusa de função na Justiça Militar Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar: Pena - suspensão do exercício do posto ou cargo, de dois a seis meses.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Concussão, Excesso de Exação e Desvio -> Concussão	11355	11308	11068	Concussão Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CPM	305	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Concussão, Excesso de Exação e Desvio -> Desvio	11356	11308	11068	Art. 307. Desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente, em razão do cargo ou função, para recolher aos cofres públicos: Pena - reclusão, de dois a doze anos.	CPM	307	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Concussão, Excesso de Exação e Desvio -> Excesso de exação	11357	11308	11068	Art. 306. Exigir imposto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	306	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Corrupção	11309	11073	11068	Art. 306. Exigir imposto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Corrupção -> Corrupção ativa	11352	11309	11068	Corrupção ativa Art. 309. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional: Pena - reclusão, até oito anos. Corrupção passiva	CPM	309	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Corrupção -> Corrupção passiva	11353	11309	11068	Art. 308. Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de dois a oito anos. Aumento de pena § 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. Diminuição de pena § 2º Se o agente pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	308	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Corrupção -> Participação ilícita	11354	11309	11068	Participação ilícita Art. 310. Participar, de modo ostensivo ou simulado, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato, fornecimento, ou concessão de qualquer serviço concernente à administração militar, sobre que deva informar ou exercer fiscalização em razão do ofício: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem adquire para si, direta ou indiretamente, ou por ato simulado, no todo ou em parte, bens ou efeitos em cuja administração, depósito, guarda, fiscalização ou exame, deve intervir em razão de seu emprego ou função, ou entra em especulação de lucro ou interesse, relativamente a esses bens ou efeitos.	CPM	310	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional	11310	11073	11068	Participação ilícita Art. 310. Participar, de modo ostensivo ou simulado, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato, fornecimento, ou concessão de qualquer serviço concernente à administração militar, sobre que deva informar ou exercer fiscalização em razão do ofício: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem adquire para si, direta ou indiretamente, ou por ato simulado, no todo ou em parte, bens ou efeitos em cuja administração, depósito, guarda, fiscalização ou exame, deve intervir em razão de seu emprego ou função, ou entra em especulação de lucro ou interesse, relativamente a esses bens ou efeitos.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Abandono de cargo	11336	11310	11068	Abandono de cargo Art. 330. Abandonar cargo público, em repartição ou estabelecimento militar: Pena - detenção, até dois meses. Formas qualificadas § 1º Se do fato resulta prejuízo à administração militar: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira: Pena - detenção, de um a três anos.	CPM	330	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Abuso de confiança ou boa fé	11337	11310	11068	Abuso de confiança ou boa-fé Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, assemelhado ou funcionário, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou fôlha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave. Forma qualificada § 1º A pena é agravada, se do fato decorre prejuízo material ou processo penal militar para a pessoa de cuja confiança ou boa-fé se abusou.	CPM	332	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Aplicação ilegal de verba ou dinheiro	11338	11310	11068	Aplicação ilegal de verba ou dinheiro Art. 331. Dar às verbas ou ao dinheiro público aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	331	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Condescendência criminosa	11339	11310	11068	Condescendência criminosa Art. 322. Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - se o fato foi praticado por indulgência, detenção até seis meses; se por negligência, detenção até três meses.	CPM	322	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Exercício funcional ilegal	11340	11310	11068	Exercício funcional ilegal Art. 329. Entrar no exercício de posto ou função militar, ou de cargo ou função em repartição militar, antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar o exercício, sem autorização, depois de saber que foi exonerado, ou afastado, legal e definitivamente, qualquer que seja o ato determinante do afastamento: Pena - detenção, até quatro meses, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	329	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	11341	11310	11068	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento Art. 321. Extraviar livro oficial, ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constitui crime mais grave. Inobservância de lei, regulamento ou instrução	CPM	321	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Inobservância de lei, regulamento ou instrução	11342	11310	11068	Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar: Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano. Não inclusão de nome em lista	CPM	324	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Não inclusão de nome em lista	11343	11310	11068	Art. 323. Deixar, no exercício de função, de incluir, por negligência, qualquer nome em relação ou lista para o efeito de alistamento ou de convocação militar: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	323	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços	11344	11310	11068	Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços Art. 328. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de hasta pública, concorrência ou tomada de preços, de interesse da administração militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Patrocínio indébito	CPM	328	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Patrocínio indébito	11345	11310	11068	Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de funcionário ou de militar: Pena - detenção, até três meses. Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	334	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Prevaricação	11346	11310	11068	Prevaricação Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	319	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Violação de sigilo de proposta de concorrência	11347	11310	11068	Violação de sigilo de proposta de concorrência Art. 327. Devassar o sigilo de proposta de concorrência de interesse da administração militar ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	327	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Violação de sigilo funcional	11348	11310	11068	Violação de sigilo funcional Art. 326. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	326	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Violação do dever funcional com o fim de lucro	11349	11310	11068	Violação do dever funcional com o fim de lucro Art. 320. Violar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CPM	320	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação	11350	11310	11068	Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação Art. 325. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida: Pena - detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário, mas desde que o fato atente contra a administração militar: I - indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói; II - indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interesse militar; III - impede a comunicação referida no número anterior.	CPM	325	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes contra o dever funcional -> Violência arbitrária	11351	11310	11068	Violência arbitrária Art. 333. Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da correspondente à violência.	CPM	333	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar	11311	11073	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar -> Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência	11331	11311	11068	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das forças armadas, seja elevando arbitrariamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação: Pena - detenção, de um a três anos. § 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação. § 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.	CPM	339	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar -> Inutilização de edital ou de sinal oficial	11332	11311	11068	Inutilização de edital ou de sinal oficial Art. 338. Rasgar, ou de qualquer forma inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem da autoridade militar; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou ordem de autoridade militar, para identificar ou cerrar qualquer objeto: Pena - detenção, até um ano.	CPM	338	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar -> Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento	11333	11311	11068	Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento Art. 337. Subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou qualquer documento, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	337	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar -> Tráfico de influência	11334	11311	11068	Tráfico de influência Art. 336. Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função: Pena - reclusão, até cinco anos. Aumento de pena Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou assemelhado ou ao funcionário.	CPM	336	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Crimes praticados por particular contra a Administração Militar -> Usurpação de função	11335	11311	11068	Usurpação de função Art. 335. Usurpar o exercício de função em repartição ou estabelecimento militar: Pena - detenção, de três meses a dois anos.	CPM	335	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência	11312	11073	11068	Desacato a assemelhado ou funcionário Art. 300. Desacatar assemelhado ou funcionário civil no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência -> Desacato a assemelhado ou funcionário	11326	11312	11068	Desacato a assemelhado ou funcionário Art. 300. Desacatar assemelhado ou funcionário civil no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.	CPM	300	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência -> Desacato a militar	11327	11312	11068	Desacato a militar Art. 299. Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.	CPM	299	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência -> Desacato a superior	11328	11312	11068	Desacato a superior Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade: Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave. Agravação de pena Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.	CPM	298	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência -> Desobediência	11329	11312	11068	Desobediência Art. 301. Desobedecer a ordem legal de autoridade militar: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	301	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Desacato e da Desobediência -> Ingresso clandestino	11330	11312	11068	Ingresso clandestino Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	302	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade	11313	11073	11068	Ingresso clandestino Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Certidão ou atestado ideologicamente falso	11318	11313	11068	Certidão ou atestado ideologicamente falso Art. 314. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função, ou profissão, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo, posto ou função, ou isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena - detenção, até dois anos. Agravação de pena Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é praticado com o fim de lucro ou em prejuízo de terceiro.	CPM	314	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Cheques sem fundos	11319	11313	11068	Cheque sem fundos Art. 313. Emitir cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, se a emissão é feita de militar em favor de militar, ou se o fato atenta contra a administração militar: Pena - reclusão, até cinco anos. Circunstância irrelevante § 1º Salvo o caso do art. 245, é irrelevante ter sido o cheque emitido para servir como título ou garantia de dívida. Atenuação de pena § 2º Ao crime previsto no artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.	CPM	313	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Falsa identidade	11320	11313	11068	Falsa identidade Art. 318. Atribuir-se, ou a terceiro, perante a administração militar, falsa identidade, para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	318	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Falsidade ideológica	11321	11313	11068	Falsidade ideológica Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.	CPM	312	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Falsificação de documento	11322	11313	11068	Falsificação de documento Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos. Agravação da pena § 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar. Documento por equiparação § 2º Equipara-se a documento, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato juridicamente relevante.	CPM	311	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Supressão de documento	11323	11313	11068	Supressão de documento Art. 316. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento verdadeiro, de que não podia dispor, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular. <u>Use de documento falso</u>	CPM	316	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Uso de documento falso	11324	11313	11068	Art. 315. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores: <u>Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.</u>	CPM	315	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Falsidade -> Uso de documento pessoal alheio	11325	11313	11068	Uso de documento pessoal alheio Art. 317. Usar, como próprio, documento de identidade alheia, ou de qualquer licença ou privilégio em favor de outrem, ou ceder a outrem documento próprio da mesma natureza, para que dêle se utilize, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.	CPM	317	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Peculato	11314	11073	11068	Uso de documento pessoal alheio Art. 317. Usar, como próprio, documento de identidade alheia, ou de qualquer licença ou privilégio em favor de outrem, ou ceder a outrem documento próprio da mesma natureza, para que dêle se utilize, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Peculato -> Peculato	11315	11314	11068	Art. 303. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de três a quinze anos. § 1º A pena aumenta-se de um terço, se o objeto da apropriação ou desvio é de valor superior a vinte vezes o salário mínimo.	CPM	303	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Peculato -> Peculato mediante aproveitamento ou erro de outrem	11316	11314	11068	Art. 304. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo ou comissão, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de dois a sete anos.	CPM	304	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Administração Militar -> Peculato -> Peculato-furto	11317	11314	11068	Peculato-furto Art. 303. (...) § 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de funcionário.	CPM	303,§2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar	11074	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Aliciação e incitamento	11268	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Aliciação e incitamento -> Aliciação para motim ou revolta	11301	11268	11068	Aliciação para motim ou revolta Art. 154. Aliciar militar ou assemelhado para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior: Pena - reclusão, de dois a quatro anos.	CPM	154	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Aliciação e incitamento -> Apologia de fato criminoso ou do seu autor	11302	11268	11068	Apologia de fato criminoso ou do seu autor Art. 156. Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CPM	156	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Aliciação e incitamento -> Incitamento	11303	11268	11068	Incitamento Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.	CPM	155	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda	11267	11074	11068	Incitamento Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda -> Despojamento desprezível	11304	11267	11068	Despojamento desprezível Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprêzo ou vilipêndio: Pena - detenção, de seis meses a um ano. Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.	CPM	162, caput e parágrafo único	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda -> Desrespeito a comandante, oficial-general ou oficial de serviço	11305	11267	11068	Desrespeito a superior Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.	CPM	160, parágrafo único	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda -> Desrespeito a símbolo nacional	11306	11267	11068	Desrespeito a símbolo nacional Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional: Pena - detenção, de um a dois anos.	CPM	161	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Desrespeito a superior e a símbolo nacional ou farda -> Desrespeito a superior	11307	11267	11068	Desrespeito a superior Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	160	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos	11269	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos -> Amotinamento	11297	11269	11068	Amotinamento Art. 182. Amotinarem-se presos, ou internados, perturbando a disciplina do recinto de prisão militar: Pena - reclusão, até três anos, aos cabeças; aos demais, detenção de um a dois anos. Responsabilidade de participe ou de oficial Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as consequências.	CPM	182	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos -> Arrebatamento de preso ou internado	11298	11269	11068	Art. 181. Arrebataram preso ou internado, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob guarda ou custódia militar: Pena - reclusão, até quatro anos, além da correspondente à violência.	CPM	181	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos -> Evasão de preso ou internado	11299	11269	11068	Evasão de preso ou internado Art. 180. Evadir-se, ou tentar evadir-se o preso ou internado, usando de violência contra a pessoa: Pena - detenção, de um a dois anos, além da correspondente à violência. § 1º Se a evasão ou a tentativa ocorre mediante arrombamento da prisão militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano. Cumulação de penas § 2º Se ao fato sucede deserção, aplicam-se cumulativamente as penas correspondentes	CPM	180	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Fuga, evasão, arrebatamento e amotinamento de presos -> Fuga de preso ou internado	11300	11269	11068	Fuga de preso ou internado Art. 178. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Formas qualificadas § 1º Se o crime é praticado a mão armada ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento: Pena - reclusão, de dois a seis anos. § 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência. § 3º Se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda, custódia ou condução está o preso ou internado: Pena - reclusão, até quatro anos.	CPM	178, caput e parágrafos	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Insubordinação	11270	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Insubordinação -> Oposição a ordem de sentinela	11293	11270	11068	Oposição a ordem de sentinela Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela: Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	164	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Insubordinação -> Publicação ou crítica indevida	11294	11270	11068	Publicação ou crítica indevida Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo: Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	166	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Insubordinação -> Recusa a obediência	11295	11270	11068	Recusa de obediência Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução: Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	163	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Insubordinação -> Reunião ilícita	11296	11270	11068	Reunião ilícita Art. 165. Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	165	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta	11271	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta -> Conspiração	11288	11271	11068	Conspiração Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149: <u>Pena - reclusão, de três a cinco anos.</u>	CPM	152	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta -> Motim	11289	11271	11068	Motim Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados: I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la; II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência; III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior; IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer dêles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar: <u>Pena - reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.</u>	CPM	149	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta -> Omissão de lealdade militar	11290	11271	11068	Omissão de lealdade militar Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo: <u>Pena - reclusão, de três a cinco anos.</u>	CPM	151	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta -> Organização de grupo para prática de violência	11291	11271	11068	Organização de grupo para a prática de violência Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar: <u>Pena - reclusão, de quatro a oito anos.</u>	CPM	150	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Motim e Revolta -> Revolta	11292	11271	11068	Motim Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados: I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la; II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência; III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior; IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer dêles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar: (...) Revolta Parágrafo único. Se os agentes estavam armados: <u>Pena - reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um terço para os cabeças.</u>	CPM	149, parágrafo único	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Resistência	11272	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Resistência mediante ameaça ou violência	11287	11272	11068	Resistência mediante ameaça ou violência Art. 177. Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Forma qualificada § 1º Se o ato não se executa em razão da resistência: Pena - reclusão de dois a quatro anos. Cumulação de penas § 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência, ou ao fato que constitua crime mais grave.	CPM	177	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade	11273	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Abuso de requisição militar	11277	11273	11068	Abuso de requisição militar Art. 173. Abusar do direito de requisição militar, excedendo os poderes conferidos ou recusando cumprir dever imposto em lei: Pena - detenção, de um a dois anos.	CPM	173	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Assunção de comando sem ordem ou autorização	11278	11273	11068	Assunção de comando sem ordem ou autorização Art. 167. Assumir o militar, sem ordem ou autorização, salvo se em grave emergência, qualquer comando, ou a direção de estabelecimento militar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave. Conservação ilegal de comando	CPM	167	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Conservação ilegal de comando	11279	11273	11068	Art. 168. Conservar comando ou função legitimamente assumida, depois de receber ordem de seu superior para deixá-los ou transmiti-los a outrem: Pena - detenção, de um a três anos. Ofensa aviltante a inferior	CPM	168	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Ofensa aviltante a inferior	11280	11273	11068	Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior. (Resultado mais grave : Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando for o caso, ao disposto no art. 159.)	CPM	176, caput e parágrafo único	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Operação militar sem ordem superior	11281	11273	11068	Operação militar sem ordem superior Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar: Pena - reclusão, de três a cinco anos. Parágrafo único. Se o movimento da tropa ou ação militar é em território estrangeiro ou contra força, navio ou aeronave de país estrangeiro: Pena - reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	169, caput e parágrafo único	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Ordem arbitrária de invasão	11282	11273	11068	Ordem arbitrária de invasão Art. 170. Ordenar, arbitrariamente, o comandante de força, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado a entrada de comandados seus em águas ou território estrangeiro, ou sobrevoá-los: Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos, ou reforma.	CPM	170	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Rigor excessivo	11283	11273	11068	Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito: Pena - suspensão do exercício do posto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	174	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa	11284	11273	11068	Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	172	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia	11285	11273	11068	Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior: Pena - detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	171	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Usurpação e excesso ou abuso de autoridade -> Violência contra inferior	11286	11273	11068	Violência contra inferior Art. 175. Praticar violência contra inferior: Pena - detenção, de três meses a um ano. Resultado mais grave Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando fôr o caso, ao disposto no art. 159.	CPM	175	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Violência contra superior ou militar de serviço	11274	11074	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Violência contra superior ou militar de serviço -> Violência contra militar de serviço	11275	11274	11068	violencia contra militar de serviço Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão: Pena - reclusão, de três a oito anos. Formas qualificadas § 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço. § 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa. § 3º Se da violência resulta morte: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.	CPM	158	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar -> Violência contra superior ou militar de serviço -> Violência contra superior	11276	11274	11068	Violência contra superior Art. 157. Praticar violência contra superior: Pena - detenção, de três meses a dois anos. Formas qualificadas § 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general: Pena - reclusão, de três a nove anos. § 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço. § 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa. § 4º Se da violência resulta morte: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.	CPM	Art. 157	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa	11075	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra	11223	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra -> Calúnia	11262	11223	11068	Calúnia Art. 214. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.	CPM	214	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra -> Difamação	11263	11223	11068	Difamação Art. 215. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	215	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra -> Injúria	11264	11223	11068	Injúria Art. 216. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - <u>detenção, até seis meses.</u>	CPM	216	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra -> Injúria real	11265	11223	11068	Injúria real Art. 217. Se a injúria consiste em violência, ou outro ato que atinja a pessoa, e, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considera aviltante: Pena - <u>detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.</u>	CPM	217	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Honra -> Ofensa às forças armadas	11266	11223	11068	Ofensa às forças armadas Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das forças armadas ou a confiança que estas merecem do público: Pena - <u>detenção, de seis meses a um ano.</u> Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço, se o crime é cometido pela imprensa - rádio ou televisão.	CPM	219	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade	11224	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Ameaça	11253	11224	11068	Ameaça Art. 223. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de lhe causar mal injusto e grave: Pena - <u>detenção, até seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.</u>	CPM	223	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Constrangimento ilegal	11254	11224	11068	Constrangimento ilegal Art. 222. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça, o que ela não manda: Pena - <u>detenção, até um ano, se o fato não constitui crime mais grave.</u> Aumento de pena § 1º A pena aplica-se em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de arma, ou quando o constrangimento é exercido com abuso de autoridade, para obter de alguém confissão de autoria de crime ou declaração como testemunha.	CPM	222	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Desafio para duelo	11255	11224	11068	Desafio para duelo Art. 224. Desafiar outro militar para duelo ou aceitar-lhe o desafio, embora o duelo não se realize: Pena - <u>detenção, até três meses, se o fato não constitui crime mais grave.</u>	CPM	224	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Divulgação de segredo	11256	11224	11068	Divulgação de segredo Art. 228. Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular sigiloso ou de correspondência confidencial, de que é detentor ou destinatário, desde que da divulgação possa resultar dano a outrem: Pena - <u>detenção, até seis meses.</u>	CPM	228	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Sequestro ou cárcere privado	11257	11224	11068	sequestro ou cárcere privado Art. 225. Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, até três anos. Aumento de pena § 1º A pena é aumentada de metade: I - se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente; II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital; III - se a privação de liberdade dura mais de quinze dias. Formas qualificadas pelo resultado 2º Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral: Pena - reclusão, de dois a oito anos. 3º Se, pela razão do parágrafo anterior, resulta morte: Pena - reclusão, de dez a vinte anos.	CPM	225	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Violação de correspondência	11258	11224	11068	Violação de correspondência Art. 227. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência privada dirigida a outrem: Pena - detenção, até seis meses. § 1º Nas mesmas penas incorre: I - quem se apossa de correspondência alheia, fechada ou aberta, e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói; II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza, abusivamente, comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas; III - quem impede a comunicação ou a conversação referida no número anterior. Aumento de pena § 2º A pena aumenta-se de metade, se há dano para outrem. § 3º Se o agente comete o crime com abuso de função, em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico: Pena - detenção, de um a três anos. Natureza militar do crime § 4º Salvo o disposto no parágrafo anterior, qualquer dos crimes previstos neste artigo	CPM	227	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Violação de domicílio	11259	11224	11068	Violação de domicílio Art. 226. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, até três meses. Forma qualificada § 1º Se o crime é cometido durante o repouso noturno, ou com emprego de violência ou de arma, ou mediante arrombamento, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. Agravação de pena § 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por funcionário público civil, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou com abuso de poder.	CPM	226	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Violação de recato	11260	11224	11068	Violação de recato Art. 229. Violar, mediante processo técnico o direito ao recato pessoal ou o direito ao resguardo das palavras que não forem pronunciadas publicamente: Pena - detenção, até um ano. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem divulga os fatos captados.	CPM	229	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes contra a Liberdade -> Violação de segredo profissional	11261	11224	11068	Violação de segredo profissional Art. 230. Revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência, em razão de função ou profissão, exercida em local sob administração militar, desde que da revelação possa resultar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	230	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes Sexuais	11225	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes Sexuais -> Atentado violento ao pudor	11249	11225	11068	Atentado violento ao pudor Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar, a praticar ou permitir que com ele pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de dois a seis anos, sem prejuízo da correspondente à violência.	CPM	233	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes Sexuais -> Ato Libidinoso	11252	11225	11068	Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CPM	235	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes Sexuais -> Corrupção de menores	11250	11225	11068	Corrupção de menores Art. 234. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de dezoito e maior de quatorze anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, até três anos.	CPM	234	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Crimes Sexuais -> Estupro	11251	11225	11068	Estupro Art. 232. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.	CPM	232	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Genocídio	11226	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Genocídio -> Genocídio	11248	11226	11068	Genocídio Art. 208. Matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial desse grupo: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos. Casos assimilados Parágrafo único. Será punido com reclusão, de quatro a quinze anos, quem, com o mesmo fim: I - inflige lesões graves a membros do grupo; II - submete o grupo a condições de existência, físicas ou morais, capazes de ocasionar a eliminação de todos os seus membros ou parte deles; III - força o grupo à sua dispersão; IV - impõe medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; V - efetua sistematicamente a transferência de crianças do grupo para outro grupo.	CPM	208	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio	11227	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio -> Homicídio	11243	11227	11068	Homicídio simples Art. 205. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.	CPM	205	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio -> Homicídio qualificado	11244	11227	11068	Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido: I - por motivo fútil; II - mediante paga ou promessa de recompensa, por cupidez, para excitar ou saciar desejos sexuais, ou por outro motivo torpe; III - com emprego de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, com surpresa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; VI - prevalecendo-se o agente da situação de serviço:	CPM	205, § 2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio -> Homicídio privilegiado	11245	11227	11068	Pena - redução de doze a trinta anos. Art. 205. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. Minoração facultativa da pena § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. Provocação direta ou auxílio a suicídio	CPM	205, § 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio -> Provocação direta ou auxílio a suicídio	11246	11227	11068	Art. 207. Instigar ou induzir alguém a suicidar-se, ou prestar-lhe auxílio para que o faça, vindo o suicídio consumir-se: Pena - reclusão, de dois a seis anos. Agravação de pena § 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é agravada. Provocação indireta ao suicídio	CPM	207	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Homicídio -> Provocação indireta ao suicídio	11247	11227	11068	§2º Com detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio.	CPM	207, § 2º	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa	11228	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão Corporal Culposa	15428	11228	11068	Código Penal Militar: Art. 210. Se a lesão é culposa: Pena - detenção, de dois meses a um ano. Aumento de pena § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime resulta da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato ou foge para evitar prisão em flagrante. § 2º Se, em consequência de uma só ação ou omissão culposa, ocorrem lesões em várias pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade. § 3º O juiz poderá deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.	CPM	210			
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão grave	11237	11228	11068	Lesão grave § 1º Se se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias: Pena - reclusão, até cinco anos. § 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, ou deformidade duradoura: Pena - reclusão de dois a oito anos	CPM	209, § 1º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão leve	11238	11228	11068	Lesão leve Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	209	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão levíssima	11239	11228	11068	Lesão levíssima § 6º No caso de lesões levíssimas, o juiz pode considerar a infração como disciplinar.	CPM	209, § 6º	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão privilegiada	11240	11228	11068	Minoração facultativa da pena § 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor moral ou social ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um terço.	CPM	209, § 4º	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Lesão seguida de morte	11241	11228	11068	Lesões qualificadas pelo resultado § 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena será de reclusão, até oito anos.	CPM	209, § 3º	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Lesão Corporal e Rixa -> Participação em rixa	11242	11228	11068	Participação em rixa Art. 211. Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena - detenção, até dois meses. Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão grave, aplica-se, pelo fato de participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	211	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Periclitção da Vida ou da Saúde	11229	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Periclitção da Vida ou da Saúde -> Abandono de pessoa	11233	11229	11068	Abandono de pessoa Art. 212. Abandonar o militar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos.	CPM	212	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Periclitção da Vida ou da Saúde -> Abandono de pessoa seguida de morte ou lesão grave	11234	11229	11068	Art. 212 Formas qualificadas pelo resultado § 1º Se do abandono resulta lesão grave: Pena - reclusão, até cinco anos. § 2º Se resulta morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos	CPM	212, §§1º,2º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Periclitção da Vida ou da Saúde -> Maus tratos	11235	11229	11068	Maus tratos Art. 213. Expor a perigo a vida ou saúde, em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar, de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, instrução, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano	CPM	213	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Periclitção da Vida ou da Saúde -> Maus tratos seguido de morte ou lesão grave	11236	11229	11068	Art. 213 Formas qualificadas pelo resultado § 1º Se do fato resulta lesão grave: Pena - reclusão, até quatro anos. § 2º Se resulta morte: Pena - reclusão, de dois a dez anos.	CPM	213, §§ 1º e 2º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Ultraje Público ao Pudor	11230	11075	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para <u>guarda permanente</u> .

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Ultraje Público ao Pudor -> Ato obsceno	11231	11230	11068	Ato obsceno Art. 238. Praticar ato obsceno em lugar sujeito à administração militar: Pena - detenção de três meses a um ano. Parágrafo único. A pena é agravada, se o fato é praticado por militar em serviço ou por oficial. Escrito ou objeto obsceno	CPM	238	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Pessoa -> Ultraje Público ao Pudor -> Escrito ou objeto obsceno	11232	11230	11068	Art. 239. Produzir, distribuir, vender, expor à venda, exhibir, adquirir ou ter em depósito para o fim de venda, distribuição ou exibição, livros, jornais, revistas, escritos, pinturas, gravuras, estampas, imagens, desenhos ou qualquer outro objeto de caráter obsceno, em lugar sujeito à administração militar, ou durante o período de exercício ou manobras: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem distribui, vende, oferece à venda ou exibe a militares em serviço objeto de caráter obsceno	CPM	239	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País	11076	11068	11068	Ato de jurisdição indevida Art. 138. Praticar o militar, indevidamente, no território nacional, ato de jurisdição de país estrangeiro, ou favorecer a prática de ato dessa natureza: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.				Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Atos de jurisdição indevida	11208	11076	11068	Ato de jurisdição indevida Art. 138. Praticar o militar, indevidamente, no território nacional, ato de jurisdição de país estrangeiro, ou favorecer a prática de ato dessa natureza: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.	CPM	138	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Conseqüência de notícia, informação ou documento para fim de espionagem	11209	11076	11068	Conseqüência de notícia, informação ou documento para fim de espionagem Art. 143. Conseguir, para o fim de espionagem militar, notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. 1º A pena é de reclusão de dez a vinte anos: I - se o fato compromete a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou o agente transmite ou fornece, por qualquer meio, mesmo sem remuneração, a notícia, informação ou documento, a autoridade ou pessoa estrangeira; II - se o agente, em detrimento da segurança externa do Brasil, promove ou mantém no território nacional atividade ou serviço destinado à espionagem; III - se o agente se utiliza, ou contribui para que outrem se utilize, de meio de comunicação, para dar indicação que ponha ou possa pôr em perigo a segurança externa do Brasil.	CPM	143	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar	11210	11076	11068	Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar ou de engenho de guerra Art. 147. Fazer desenho ou levantar plano ou planta de fortificação, quartel, fábrica, arsenal, hangar ou aeródromo, ou de navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado, utilizados ou em construção sob administração ou fiscalização militar, ou fotografá-los ou filmá-los: Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	147	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Entendimento para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra	11211	11076	11068	Entendimento para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra Art. 140. Entrar ou tentar entrar o militar em entendimento com país estrangeiro, para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra: Pena - reclusão, de seis a doze anos.	CPM	140	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil	11212	11076	11068	Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil Art. 141. Entrar em entendimento com país estrangeiro, ou organização nêle existente, para gerar conflito ou divergência de caráter internacional entre o Brasil e qualquer outro país, ou para lhes perturbar as relações diplomáticas: Pena - reclusão, de quatro a oito anos Resultado mais grave § 1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas: Pena - reclusão, de seis a dezoito anos. § 2º Se resulta guerra: Pena - reclusão, de dez a vinte e quatro anos. Hostilidade contra país estrangeiro	CPM	141	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Hostilidade contra país estrangeiro	11213	11076	11068	Art. 136. Praticar o militar ato de hostilidade contra país estrangeiro, expondo o Brasil a perigo de guerra: Pena - reclusão, de oito a quinze anos. Hostilidade contra país estrangeiro	CPM	136 "caput"	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Hostilidade qualificada pelo resultado	11214	11076	11068	Art. 136. Praticar o militar ato de hostilidade contra país estrangeiro, expondo o Brasil a perigo de guerra: Pena - reclusão, de oito a quinze anos. Resultado mais grave § 1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas, represália ou retorsão Penetração com o fim de espionagem	CPM	136, § 1º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Penetração com o fim de espionagem	11215	11076	11068	Art. 146. Penetrar, sem licença, ou introduzir-se clandestinamente ou sob falso pretexto, em lugar sujeito à administração militar, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação sob fiscalização militar, para colhêr informação destinada a país estrangeiro ou agente seu: Pena - reclusão, de três a oito anos.	CPM	146	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Provocação a país estrangeiro	11216	11076	11068	Provocação a país estrangeiro Art. 137. Provocar o militar, diretamente, país estrangeiro a declarar guerra ou mover hostilidade contra o Brasil ou a intervir em questão que respeite à soberania nacional: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.	CPM	137	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Revelação de notícia, informação ou documento	11217	11076	11068	Revelação de notícia, informação ou documento Art. 144. Revelar notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil: Pena - reclusão, de três a oito anos. Resultado mais grave § 2º Se o fato compromete a preparação ou a eficiência bélica do país: Pena - reclusão, de dez a vinte anos. § 3º Se a revelação é culposa: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, nos casos dos §§ 1º e 2º	CPM	144	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Revelação de notícia, informação ou documento, com o fim de espionagem militar	11218	11076	11068	Revelação de notícia, informação ou documento Art. 144. Revelar notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil: Pena - reclusão, de três a oito anos. Fim da espionagem militar 1º Se o fato é cometido com o fim de espionagem militar: Pena - reclusão, de seis a doze anos. Resultado mais grave 2º Se o fato compromete a preparação ou a eficiência bélica do país: Pena - reclusão, de dez a vinte anos. 3º Se a revelação é culposa: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, no caso dos §§ 1º e 2º.	CPM	144	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Sobrevão em local interdito	11219	11076	11068	Sobrevão em local interdito Art. 148. Sobrevoar local declarado interdito: Pena - reclusão, até três anos.	CPM	148	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Tentativa contra a soberania do Brasil	11220	11076	11068	Tentativa contra a soberania do Brasil Art. 142. Tentar: I - submeter o território nacional, ou parte dêle, à soberania de país estrangeiro; II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional, desde que o fato atente contra a segurança externa do Brasil ou a sua soberania; III - internacionalizar, por qualquer meio, região ou parte do território nacional: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos, para os cabeças; de dez a vinte anos, para os demais agentes. Conservação de notícia, informação ou documento para fim de espionagem	CPM	142	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Turbação de objeto ou documento	11221	11076	11068	Turbação de objeto ou documento Art. 145. Suprimir, subtrair, deturpar, alterar, desviar, ainda que temporariamente, objeto ou documento concernente à segurança externa do Brasil: Pena - reclusão, de três a oito anos. Resultado mais grave § 1º Se o fato compromete a segurança ou a eficiência bélica do país: Pena - Reclusão, de dez a vinte anos. Modalidade culposa.	CPM	145	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra a Segurança Externa do País -> Violação de território estrangeiro	11222	11076	11068	Violação de território estrangeiro Art. 139. Violar o militar território estrangeiro, com o fim de praticar ato de jurisdição em nome do Brasil: Pena - reclusão, de dois a seis anos.	CPM	139	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública	11077	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde	11178	11077	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Corrupção ou poluição de água potável	11200	11178	11068	Art. 294. Corromper ou poluir água potável de uso de quartel, fortaleza, unidade, navio, aeronave ou estabelecimento militar, ou de tropa em manobras ou exercício, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de dois meses a um ano.	CPM	294	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Envenenamento com perigo extensivo	11201	11178	11068	Envenenamento com perigo extensivo Art. 293. Envenenar água potável ou substância alimentícia ou medicinal, expondo a perigo a saúde de militares em manobras ou exercício, ou de indefinido número de pessoas, em lugar sujeito à administração militar: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos. Caso assimilado § 1º Está sujeito à mesma pena quem em lugar sujeito à administração militar, entrega a consumo, ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou substância envenenada. Forma qualificada § 2º Se resulta a morte de alguém: Pena - reclusão, de quinze a trinta anos. Modalidade culposa § 3º Se o crime é culposo, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; ou, se	CPM	293	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Epidemia	11202	11178	11068	Art. 292. Causar epidemia, em lugar sujeito a administração militar, mediante propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos. Forma qualificada § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Modalidade culposa § 2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.	CPM	292	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Fornecimento de substância alterada	11203	11178	11068	Art. 296. Fornecer às forças armadas substância alimentícia ou medicinal alterada, reduzindo, assim, o seu valor nutritivo ou terapêutico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, até seis meses.	CPM	296	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Fornecimento de substancia nociva	11204	11178	11068	Fornecimento de substancia nociva Art. 295. Fornecer às forças armadas substância alimentícia ou medicinal corrompida, adulterada ou falsificada, tornada, assim, nociva à saúde: Pena - reclusão, de dois a seis anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	295	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Omissão de notificação de doença	11205	11178	11068	Omissão de notificação de doença Art. 297. Deixar o médico militar, no exercício da função, de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	297	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Receita Ilegal	11206	11178	11068	Art. 291. Prescrever o médico ou dentista militar, ou aviar o farmacêutico militar receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar, ou para entrega a este; ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar, sujeitos à administração militar: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Casos assimilados Parágrafo único. Na mesma pena incorre: I - o militar ou funcionário que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia, laboratório, consultório, gabinete ou depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular; II - quem subtrai substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou dela se apropria, em lugar sujeito à administração militar, sem prejuízo da pena decorrente da subtração ou apropriação indébita; III - quem induz ou instiga militar em serviço ou em manobras ou exercício a usar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; IV - quem contribui, de qualquer forma, para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em quartéis, navios, arsenais, estabelecimentos industriais, alojamentos, escolas, colégios ou outros quaisquer estabelecimentos ou lugares sujeitos à administração militar, bem como entre militares que estejam em serviço, ou o desempenhem em missão para a qual tenham recebido ordem superior ou tenham sido legalmente requisitados.	CPM	291	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Contra a Saúde -> Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar	11207	11178	11068	Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, até cinco anos. Casos assimilados § 1º Na mesma pena incorre, ainda que o fato incriminado ocorra em lugar não sujeito à administração militar: I - o militar que fornece, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a outro militar; II - o militar que, em serviço ou em missão de natureza militar, no país ou no estrangeiro, pratica qualquer dos fatos especificados no artigo; III - quem fornece, ministra ou entrega, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a militar em serviço, ou em manobras ou exercício. Forma qualificada § 2º Se o agente é farmacêutico, médico, dentista ou veterinário: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CPM	290	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação	11179	11077	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> Arremesso de projétil	11194	11179	11068	Arremesso de projétil Art. 286. Arremessar projétil contra veículo militar, em movimento, destinado a transporte por terra, por água ou pelo ar: Pena - detenção, até seis meses. Forma qualificada pelo resultado Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; se resulta morte, a pena é a do homicídio culposo, aumentada de um terço.	CPM	286	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> atentado contra serviço de utilidade militar	11195	11179	11068	Atentado contra serviço de utilidade militar Art. 287. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou acesso, ou qualquer outro de utilidade, em edifício ou outro lugar sujeito à administração militar: Pena - reclusão, até cinco anos. Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de um terço até metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento do serviço.	CPM	287	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> atentado contra transporte	11196	11179	11068	Atentado contra transporte Art. 283. Expor a perigo aeronave, ou navio próprio ou alheio, sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, ou em lugar sujeito à administração militar, bem como praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre sob administração, guarda ou proteção militar: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. Superveniência de sinistro § 1º Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe do navio, ou a queda ou destruição da aeronave: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. Modalidade culposa § 2º No caso de culpa, se ocorre o sinistro: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	283	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> atentado contra viatura ou outro meio de transporte	11197	11179	11068	Atentado contra viatura ou outro meio de transporte Art. 284. Expor a perigo viatura ou outro meio de transporte militar, ou sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento: Pena - reclusão, até três anos. Desastre efetivo § 1º Se do fato resulta desastre, a pena é reclusão de dois a cinco anos. Modalidade culposa § 2º No caso de culpa, se ocorre desastre: Pena - detenção, até um ano. Formas qualificadas pelo resultado Art. 285. Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 282 a 284, no caso de desastre ou sinistro, resulta morte de alguém, aplica-se o disposto no art. 277.	CPM	284 e 285	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação	11198	11179	11068	Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação Art. 288. Interromper, perturbar ou dificultar serviço telegráfico, telefônico, telemétrico, de televisão, telepercepção, sinalização, ou outro meio de comunicação militar; ou impedir ou dificultar a sua instalação em lugar sujeito à administração militar, ou desde que para esta seja de interesse qualquer daqueles serviços ou meios: Pena - detenção, de um a três anos. Aumento de pena Art. 289. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena será agravada, se forem cometidos em ocasião de calamidade pública.	CPM	288 e 289	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes contra os Meios de Transporte e de Comunicação -> Perigo de desastre ferroviário	11199	11179	11068	Perigo de desastre ferroviário Art. 282. Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro, sob administração ou requisição militar emanada de ordem legal: I - danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra de arte ou instalação; II - colocando obstáculo na linha; III - transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos, ou interrompendo ou embaralhando o funcionamento dos meios de comunicação; IV - praticando qualquer outro ato de que possa resultar desastre: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. Desastre efetivo § 1º Se do fato resulta desastre: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. § 2º Se o agente quis causar o desastre ou assumiu o risco de produzi-lo: Pena - reclusão, de quatro a quinze anos. Modalidade culposa § 3º No caso de culpa, ocorrendo desastre: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Conceito de "estrada de ferro" § 4º Para os efeitos deste artigo, entende-se por "estrada de ferro" qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de	CPM	282	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum	11180	11077	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Abuso de radiação	11181	11180	11068	Abuso de radiação Art. 271. Expor a perigo a vida ou a integridade física de outrem, em lugar sujeito à administração militar, pelo abuso de radiação ionizante ou de substância radioativa: Pena - reclusão, até quatro anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	271	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Desabamento ou desmoronamento	11182	11180	11068	Desabamento ou desmoronamento Art. 274. Causar desabamento ou desmoronamento, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, até cinco anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	274	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Difusão de epizootia ou praga vegetal	11183	11180	11068	Difusão de epizootia ou praga vegetal Art. 278. Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação, pastagem ou animais de utilidade econômica ou militar, em lugar sob administração militar: Pena - reclusão, até três anos. Modalidade culposa Parágrafo único. No caso de culpa, a pena é de detenção, até seis meses Embraguez ao volante	CPM	278	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Embraguez ao volante	11184	11180	11068	Art. 279. Dirigir veículo motorizado, sob administração militar na via pública, encontrando-se em estado de embraguez, por bebida alcoólica, ou qualquer outro inebriante: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	279	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Emprego de gás tóxico ou asfixiante	11185	11180	11068	Emprego de gás tóxico ou asfixiante Art. 270. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar, usando de gás tóxico ou asfixiante ou prejudicial de qualquer modo à incolumidade da pessoa ou da coisa: Pena - reclusão, até cinco anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Explosão	CPM	270	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Explosão	11186	11180	11068	Art. 269. Causar ou tentar causar explosão, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, até quatro anos. Forma qualificada § 1º Se a substância utilizada é dinamite ou outra de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a oito anos. Agravação de pena § 2º A pena é agravada se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, nº I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo. § 3º Se a explosão é causada pelo desencadeamento de energia nuclear: Pena - reclusão, de cinco a vinte anos. Modalidade culposa § 4º No caso de culpa, se a explosão é causada por dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é detenção, de seis meses a dois anos; se é causada pelo desencadeamento de energia nuclear, detenção de três a dez anos; nos demais casos, Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar	CPM	269	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar	11187	11180	11068	Art. 276. Praticar qualquer dos fatos previstos nos artigos anteriores dêste capítulo, expondo a perigo, embora em lugar não sujeito à administração militar navio, aeronave, material ou engenho de guerra motomecanizado ou não, ainda que em construção ou fabricação, destinados às forças armadas, ou instalações especialmente a serviço delas: Pena - reclusão de dois a seis anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Fuga após acidente de trânsito	CPM	276	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Fuga após acidente de trânsito	11188	11180	11068	Art. 281. Causar, na direção de veículo motorizado, sob administração militar, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dele necessite: Pena - detenção, de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos arts. 206 e 210. Isenção de prisão em flagrante Parágrafo único. Se o agente se abstém de fugir e, na medida que as circunstâncias o permitam, presta ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante	CPM	Art. 281	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Incêndio	11189	11180	11068	Incêndio Art. 268. Causar incêndio em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a oito anos. § 1º A pena é agravada: Agravação de pena I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária para si ou para outrem; II - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou qualquer construção destinada a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em navio, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária, rodoviária, aeródromo ou construção portuária; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.	CPM	268	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Inundação	11190	11180	11068	Inundação Art. 272. Causar inundação, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a oito anos. Modalidade culposa Parágrafo único. Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Perigo de inundação	CPM	272	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Perigo de inundação	11191	11180	11068	Art. 273. Remover, destruir ou inutilizar obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Perigo resultante de violação de regra de trânsito	CPM	273	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Perigo resultante de violação de regra de trânsito	11192	11180	11068	Art. 280. Violar regra de regulamento de trânsito, dirigindo veículo sob administração militar, expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem: Pena - detenção, até seis meses. Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro	CPM	280	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra Incolumidade Pública -> Crimes de Perigo Comum -> Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro	11193	11180	11068	Art. 275. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza: Pena - reclusão, de três a seis anos.	CPM	275	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio	11078	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação Indébita	11144	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação Indébita -> Apropriação de coisa achada	11175	11144	11068	Art. 249. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por êrro, caso fortuito ou força da natureza: Pena - detenção, até um ano. Apropriação de coisa achada Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente, dentro do prazo de quinze dias.	CPM	249, parágrafo único	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação Indébita -> Apropriação de coisa havida acidentalmente	11176	11144	11068	Apropriação de coisa havida acidentalmente Art. 249. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por êrro, caso fortuito ou força da natureza: Pena - detenção, até um ano. Apropriação indébita simples	CPM	249	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação Indébita -> Apropriação indébita	11177	11144	11068	Apropriação indébita simples Art. 248. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção: Pena - reclusão, até seis anos. Agravação de pena Parágrafo único. A pena é agravada, se o valor da coisa excede vinte vezes o maior salário mínimo, ou se o agente recebeu a coisa: I - em depósito necessário; II - em razão de ofício, emprego ou profissão.	CPM	248	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano	11145	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano atenuado	11168	11145	11068	Dano atenuado Art. 260. Nos casos do artigo anterior, se o criminoso é primário e a coisa é de valor não excedente a um décimo do salário mínimo, o juiz pode atenuar a pena, ou considerar a infração como disciplinar. Parágrafo único. O benefício previsto no artigo é igualmente aplicável, se, dentro das condições nele estabelecidas, o criminoso repara o dano causado antes de instaurada a ação penal.	CPM	260	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano em aparelhos e instalações	11169	11145	11068	Dano em aparelhos e instalações de aviação e navais, e em estabelecimentos militares Art. 264. Praticar dano: I - em aeronave, hangar, depósito, pista ou instalações de campo de aviação, engenho de guerra motomecanizado, viatura em comboio militar, arsenal, dique, doca, armazém, quartel, alojamento ou em qualquer outra instalação militar; II - em estabelecimento militar sob regime industrial, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação militar: Pena - reclusão, de dois a dez anos. Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos do artigo anterior	CPM	264	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar	11170	11145	11068	Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar Art. 263. Causar a perda, destruição, inutilização, encalhe, colisão ou alagamento de navio de guerra ou de navio mercante em serviço militar, ou nêle causar avaria: Pena - reclusão, de três a dez anos. 1º Se resulta lesão grave, a pena correspondente é aumentada da metade; se resulta a morte, é aplicada em dôbro. 2º Se, para a prática do dano previsto no artigo, usou o agente de violência contra a pessoa, ser-lhe-á aplicada igualmente a pena a ela correspondente.	CPM	263	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano material ou aparelhamento de guerra	11171	11145	11068	Dano em material ou aparelhamento de guerra Art. 262. Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às forças armadas: Pena - reclusão, até seis anos. Dano qualificado	CPM	262	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano qualificado	11172	11145	11068	Dano qualificado Art. 261. Se o dano é cometido: I - com violência à pessoa ou grave ameaça; II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave; III - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável: Pena - reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.	CPM	261	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Dano simples	11173	11145	11068	Dano simples Art. 259. Destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer coisa alheia: Pena - detenção, até seis meses. Parágrafo único. Se se trata de bem público: Pena - detenção, de seis meses a três anos. Desaparecimento, consunção ou extravio	CPM	259	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Dano -> Desaparecimento, consunção ou extravio	11174	11145	11068	Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra motomecanizado: Pena - reclusão, até três anos, se o fato não constitui crime mais grave. Modalidades culposas Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 é culposos, a pena é de detenção de seis meses a dois anos; ou, se o agente é oficial, suspensão do exercício do posto de um a três anos, ou reforma; se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposos contra a pessoa, podendo ainda, se o agente é oficial, ser imposta a pena de reforma	CPM	265	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato e outras fraudes	11146	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato e outras fraudes -> Abuso de pessoa	11166	11146	11068	Abuso de pessoa Art. 252. Abusar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de função, em unidade, repartição ou estabelecimento militar, da necessidade, paixão ou inexperiência, ou da doença ou deficiência mental de outrem, induzindo-o à prática de ato que produza efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro, ou em detrimento da administração militar: Pena - reclusão, de dois a seis anos. Art. 253. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240	CPM	252	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato e outras fraudes -> Estelionato	11167	11146	11068	Estelionato Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de dois a sete anos. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: Disposição de coisa alheia como própria I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria; Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias; Defraudação de penhor III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado; Fraude na entrega de coisa IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente; Fraude no pagamento de cheque V - defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém. 2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares somente nos casos do art. 9º, nº II, letras a e e . Agravação de pena 3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.	CPM	251	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto	11147	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto -> Furto	11163	11147	11068	Furto simples Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, até seis anos. Furto atenuado § 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país. § 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.	CPM	240	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto -> Furto de uso	11164	11147	11068	Furto de uso Art. 241. Se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou reposta no lugar onde se achava: Pena - detenção, até seis meses. Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado: e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.	CPM	241	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Furto -> Furto qualificado	11165	11147	11068	§ 4º Se o furto é praticado durante a noite: Pena reclusão, de dois a oito anos. § 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Nacional: Pena - reclusão, de dois a seis anos. § 6º Se o furto é praticado: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas: Pena - reclusão, de três a dez anos. § 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º. Aos previstos no § 6º é aplicável a atenuação referida no § 2º.	CPM	240, §4º,5º,6º	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação	11148	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Receptação -> Receptação	11162	11148	11068	Receptação Art. 254. Adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, até cinco anos. Parágrafo único. São aplicáveis os §§ 1º e 2º do art. 240.	CPM	254	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão	11149	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Chantagem	11155	11149	11068	Chantagem Art. 245. Obter ou tentar obter de alguém, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, mediante a ameaça de revelar fato, cuja divulgação pode lesar a sua reputação ou de pessoa que lhe seja particularmente cara: Pena - reclusão, de três a dez anos. Parágrafo único. Se a ameaça é de divulgação pela imprensa, radiodifusão ou televisão, a pena é agravada. (aplica-se regra art. 73)	CPM	245	16	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Extorsão	11156	11149	11068	Extorsão simples Art. 243. Obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, constringendo alguém, mediante violência ou grave ameaça: a) a praticar ou tolerar que se pratique ato lesivo do seu patrimônio, ou de terceiro; b) a omitir ato de interesse do seu patrimônio, ou de terceiro: Pena - reclusão, de quatro a quinze anos. Formas qualificadas § 1º Aplica-se à extorsão o disposto no § 2º do art. 242. (a pena é elevada de 1/3 até metade) § 2º Aplica-se à extorsão, praticada mediante violência, o disposto no § 3º do art. 242.	CPM	243	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Extorsão indireta	11157	11149	11068	Art. 246. Obter de alguém, como garantia de dívida, abusando de sua premente necessidade, documento que pode dar causa a procedimento penal contra o devedor ou contra terceiro: Pena - reclusão, até três anos.	CPM	246	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Extorsão mediante sequestro	11158	11149	11068	Extorsão mediante sequestro Art. 244. Extorquir ou tentar extorquir para si ou para outrem, mediante sequestro de pessoa, indevida vantagem econômica: Pena - reclusão, de seis a quinze anos. Formas qualificadas 1º Se o sequestro dura mais de vinte e quatro horas, ou se o sequestrado é menor de dezesseis ou maior de sessenta anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas, a pena é de reclusão de oito a vinte anos. 2º Se à pessoa sequestrada, em razão de maus tratos ou da natureza do sequestro, resulta grave sofrimento físico ou moral, a pena de reclusão é aumentada de um terço. 3º Se o agente vem a empregar violência contra a pessoa sequestrada, aplicam-se, correspondentemente, as disposições do art. 242, § 2º, ns. V e VI ,e § 3º. (aumento de pena de 1/3 até ½ da pena prevista no caput, desde que a lesão grave seja dolosamente causada ou o resultado morte da vítima, culposamente, por parte do agente	CPM	244	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Latrocínio	11159	11149	11068	Latrocínio § 3º Se, para praticar o roubo, ou assegurar a impunidade do crime, ou a detenção da coisa, o agente ocasiona dolosamente a morte de alguém, a pena será de reclusão, de quinze a trinta anos, sendo irrelevante se a lesão patrimonial deixa de consumir-se. Se há mais de uma vítima dessa violência à pessoa, aplica-se o disposto no art. 79.	CPM	242,§ 3º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Roubo	11160	11149	11068	Roubo simples Art. 242. Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a quinze anos. § 1º Na mesma pena incorre quem, em seguida à subtração da coisa, emprega ou ameaça empregar violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para outrem	CPM	242	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Roubo e Extorsão -> Roubo qualificado	11161	11149	11068	Roubo qualificado § 2º A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores, e o agente conhece tal circunstância; IV - se a vítima está em serviço de natureza militar; V - se é dolosamente causada lesão grave; VI - se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis esse resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo	CPM	242,§2º	20	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Usura	11150	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Usura -> Usura pecuniária	11154	11150	11068	Usura pecuniária Art. 267. Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que excede a taxa fixada em lei, regulamento ou ato oficial: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Casos assimilados § 1º Na mesma pena incorre quem, em repartição ou local sob administração militar, recebe vencimento ou provento de outrem, ou permite que êstes sejam recebidos, auferindo ou permitindo que outrem aufera proveito cujo valor excede a taxa de três por cento Agravação de pena § 2º A pena é agravada, se o crime é cometido por superior ou por funcionário em razão da função	CPM	267	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Usurpação	11151	11078	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Usurpação -> Alteração de Limites	11152	11151	11068	Alteração de limites Art. 257. Suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel sob administração militar: Pena - detenção, até seis meses. § 1º Na mesma pena incorre quem: Usurpação de águas I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas sob administração militar; Invasão de propriedade II - invade, com violência à pessoa ou à coisa, ou com grave ameaça, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, terreno ou edifício sob administração militar. Pena correspondente à violência § 2º Quando há emprego de violência, fica ressalvada a pena a esta correspondente.	CPM	257	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Patrimônio -> Usurpação -> Aposição, supressão ou alteração de marca	11153	11151	11068	Aposição, supressão ou alteração de marca Art. 258. Apor, suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, sob guarda ou administração militar, marca ou sinal indicativo de propriedade: Pena - detenção, de seis meses a três anos.	CPM	258	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar	11079	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço	11116	11079	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Abandono de posto	11135	11116	11068	Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	195	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Descumprimento de missão	11136	11116	11068	Descumprimento de missão Art. 196. Deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º Se é oficial o agente, a pena é aumentada de um terço. § 2º Se o agente exercia função de comando, a pena é aumentada de metade.	CPM	196	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Dormir em serviço	11137	11116	11068	Dormir em serviço Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante: Pena - detenção, de três meses a um ano.	CPM	203	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Embriaguez em serviço	11138	11116	11068	Embriaguez em serviço Art. 202. Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	202	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Omissão de eficiência da força	11139	11116	11068	Omissão de eficiência da força Art. 198. Deixar o comandante de manter a força sob seu comando em estado de eficiência: Pena - suspensão do exercício do posto, de três meses a um ano.	CPM	198	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Omissão de providências para evitar danos	11140	11116	11068	Omissão de providências para evitar danos Art. 199. Deixar o comandante de empregar todos os meios ao seu alcance para evitar perda, destruição ou inutilização de instalações militares, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado em perigo: Pena - reclusão, de dois a oito anos.	CPM	199	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Omissão de providências para salvar comandados	11141	11116	11068	Omissão de providências para salvar comandados Art. 200. Deixar o comandante, em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, colisão, ou outro perigo semelhante, de tomar tôdas as providências adequadas para salvar os seus comandados e minorar as consequências do sinistro, não sendo o último a sair de bordo ou a deixar a aeronave ou o quartel ou sede militar sob seu comando: Pena - reclusão, de dois a seis anos.	CPM	200	12	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Omissão de socorro	11142	11116	11068	Omissão de socorro Art. 201. Deixar o comandante de socorrer, sem justa causa, navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, ou aeronave, em perigo, ou naufragos que hajam pedido socorro: Pena - suspensão do exercício do posto, de um a três anos ou reforma.	CPM	201	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Abandono de posto e de outros crimes em serviço -> Retenção indevida	11143	11116	11068	Retenção indevida Art. 197. Deixar o oficial de restituir, por ocasião da passagem de função, ou quando lhe é exigido, objeto, plano, carta, cifra, código ou documento que lhe haja sido confiado: Pena - suspensão do exercício do posto, de três a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único. Se o objeto, plano, carta, cifra, código, ou documento envolve ou constitui segredo relativo à segurança nacional: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	CPM	197	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção	11117	11079	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Concerto para deserção	11126	11117	11068	Concerto para deserção Art. 191. Concertarem-se militares para a prática da deserção: I - se a deserção não chega a consumir-se: Pena - detenção, de três meses a um ano. Modalidade complexa II - se consumada a deserção: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. Deserção	CPM	191	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção	11127	11117	11068	Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias: Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada. Casos assimilados	CPM	187	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção - casos assimilados	11128	11117	11068	Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que: I - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias; II - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra; III - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias; IV - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.	CPM	188	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção especial	11129	11117	11068	Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve: Pena - detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente. § 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias: Pena - detenção, de dois a oito meses. § 2o Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias: Pena - detenção, de três meses a um ano. § 2o-A. Se superior a oito dias: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Aumento de pena § 3o A pena é aumentada de um terço, se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial. Deserção por evasão ou fuga	CPM	190	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção por evasão ou fuga	11130	11117	11068	Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.	CPM	192	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção privilegiada	11131	11117	11068	Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III: Atenuante especial I - se o agente se apresenta voluntariamente dentro em oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um terço, se de mais de oito dias e até sessenta; Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III:	CPM	189, inciso I	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Deserção qualificada	11132	11117	11068	Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III: Agravante especial II - se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um terço. Favorecimento a desertor	CPM	189, inciso II	8	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Favorecimento a desertor	11133	11117	11068	Art. 193. Dar asilo a desertor, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio de ocultação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo: Pena - detenção, de quatro meses a um ano. Isenção de pena Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena. Omissão de oficial	CPM	193	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Deserção -> Omissão de Oficial	11134	11117	11068	Art. 194. Deixar o oficial de proceder contra desertor, sabendo, ou devendo saber encontrar-se entre os seus comandados: Pena - detenção, de seis meses a um ano.	CPM	194	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Exercício de comércio	11118	11079	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Exercício de comércio -> Exercício de comércio por oficial	11125	11118	11068	Exercício de comércio por oficial Art. 204. Comerciar o oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada: Pena - suspensão do exercício do posto, de seis meses a dois anos, ou reforma.	CPM	204	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão	11119	11079	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão -> Criação ou simulação de incapacidade física	11120	11119	11068	Criação ou simulação de incapacidade física Art. 184. Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar: <u>Pena - detenção, de seis meses a dois anos.</u>	CPM	184	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão -> Favorecimento a convocado	11121	11119	11068	Favorecimento a convocado Art. 186. Dar asilo a convocado, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio que obste ou dificulte a incorporação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo: Pena - detenção, de três meses a um ano. Isenção de pena Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.	CPM	186	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão -> Insubmissão	11122	11119	11068	Insubmissão Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação: Pena - impedimento, de três meses a um ano. Caso assimilado § 1º Na mesma pena incorre quem, dispensado temporariamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento.	CPM	183	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão -> Insubmissão privilegiada	11123	11119	11068	Diminuição da pena § 2º A pena é diminuída de um terço: a) pela ignorância ou a errada compreensão dos atos da convocação militar, quando escusáveis; b) pela apresentação voluntária dentro do prazo de um ano, contado do último dia <u>marcado para a apresentação.</u> Substituição de convocado	CPM	183,§ 2º	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar -> Insubmissão -> Substituição de convocado	11124	11119	11068	Art. 185. Substituir-se o convocado por outrem na apresentação ou na inspeção de saúde. Pena - detenção, de seis meses a dois anos. <u>Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem substitui o convocado.</u>	CPM	185	5	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral	11080	11068	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Aplicação da Pena	11081	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Aplicação da Pena -> Conversão da Pena	11114	11081	11068	Art. 59 A pena de reclusão ou detenção até dois anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional	CPM	59	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Aplicação da Pena -> Substituição da Pena	11115	11081	11068	Substituição da pena por internação Art. 113. Quando o condenado se enquadra no parágrafo único do art. 48 (semi-imputáveis) e necessita de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro.	CPM	113	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação	11082	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação -> Perda em favor da Fazenda Pública	11112	11082	11068	Perda em favor da Fazenda Nacional II - a perda, em favor da Fazenda Nacional, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática.	CPM	109,II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Efeitos da Condenação -> Reparação do Dano	11113	11082	11068	Art. 109. São efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de reparar o dano resultante do crime;	CPM	109, I	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes	11083	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Estado de Necessidade	11106	11083	11068	Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento do dever legal; IV - em exercício regular de direito. Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.	CPM	42, I	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Estado de Necessidade exculpante	11107	11083	11068	Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.	CPM	39	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Estrito Cumprimento do Dever Legal	11108	11083	11068	Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento do dever legal; IV - em exercício regular de direito. Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.	CPM	42, inciso III	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Exercício Regular do Direito	11109	11083	11068	Estado de necessidade, como excludente do crime Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento do dever legal; IV - em exercício regular de direito. Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.	CPM	42, inciso IV	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Inexigibilidade de Conduta Diversa	11110	11083	11068	Estado de necessidade, como excludente do crime Art. 38. Não é culpado quem comete o crime: a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade; b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico.	CPM	38	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Excludentes -> Legítima Defesa	11111	11083	11068	Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento do dever legal; IV - em exercício regular de direito. Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque. <i>Estado de necessidade como excludente do crime</i>	CPM	42, inciso II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade	11084	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Anistia	11100	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Indulto	11101	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso II	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Morte do Agente	11102	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso I	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Prescrição	11103	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso IV	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Reabilitação	11104	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso V	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Extinção da punibilidade -> Ressarcimento do Dano	11105	11084	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - pela anistia ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso VI	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Livramento Condicional	11085	11080	11068	DO LIVRAMENTO CONDICIONAL Requisitos Art. 89. O condenado a pena de reclusão ou de detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que: I - tenha cumprido: a) metade da pena, se primário; b) dois terços, se reincidente; II - tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime; III - sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes a sua personalidade, ao meio social e à sua vida pregressa permitirem supor que não voltará a delinquir.	CPM	Art. 89	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias	11086	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Exclusão das Forças Armadas	11091	11086	11068	Exclusão das forças armadas Art. 102. A condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das forças armadas.	CPM	102	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Inabilitação para o exercício de Função Pública	11092	11086	11068	DAS PENAS ACESSÓRIAS Penas Acessórias Inabilitação para o exercício de função pública Art. 104. Incorre na inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois até vinte anos, o condenado a reclusão por mais de quatro anos, em virtude de crime praticado com abuso de poder ou violação do dever militar ou inerente à função pública.	CPM	104	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Incompatibilidade para o Oficialato	11093	11086	11068	DAS PENAS ACESSÓRIAS Incompatibilidade com o oficialato Art. 101. Fica sujeito à declaração de incompatibilidade com o oficialato o militar condenado nos crimes dos arts. 141 (provocar conflito ou divergência de país estrangeiro como o Brasil) e 142 (tentar submeter, total ou parcialmente, o território nacional a país estrangeiro).	CPM	101	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Indignidade para o Oficialato	11094	11086	11068	DAS PENAS ACESSÓRIAS Incompatibilidade com o oficialato Art. 101. Fica sujeito à declaração de incompatibilidade com o oficialato o militar condenado nos crimes dos arts. 141 (provocar conflito ou divergência de país estrangeiro como o Brasil) e 142 (tentar submeter, total ou parcialmente, o território nacional a país estrangeiro).	CPM	100	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Perda da Função Pública	11095	11086	11068	Penas Acessórias Perda da função pública Art. 103. Incorre na perda da função pública o assemelhado ou o civil: I - condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública; II - condenado, por outro crime, a pena privativa de liberdade por mais de dois anos. Parágrafo único. O disposto no artigo aplica-se ao militar da reserva, ou reformado, se estiver no exercício de função pública de qualquer natureza.	CPM	103	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Perda da Graduação das Praças	11096	11086	11068	Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. (...) § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.	Constituição Federal	125, § 4º	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Perda do Posto e da Patente	11097	11086	11068	Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. (...) § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (...) Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (...) § 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (...) VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao	Constituição Federal	125, § 4º e art. 142, § 3º, VI e VII	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela	11098	11086	11068	DAS PENAS ACESSÓRIAS Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela Art. 105. O condenado a pena privativa de liberdade por mais de dois anos, seja qual for o crime praticado, fica suspenso do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, enquanto dura a execução da pena, ou da medida de segurança imposta em substituição (art. 113). Suspensão provisória Parágrafo único. Durante o processo pode o juiz decretar a suspensão provisória do	CPM	98, inciso VII	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Penas Acessórias -> Suspensão dos direitos políticos	11099	11086	11068	DAS PENAS ACESSÓRIAS Suspensão dos direitos políticos Art. 106. Durante a execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança imposta em substituição, ou enquanto perdura a inabilitação para função pública, o condenado não pode votar, nem ser votado.	CPM	106	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Suspensão Condicional da Pena	11087	11080	11068	Art. 84 - A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, por 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, desde que: I - o sentenciado não haja sofrido no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no 1º do art. 71; II - os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinquir. Restrições Parágrafo único. A suspensão não se estende às penas de reforma, suspensão do exercício do posto, graduação ou função ou à pena acessória, nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva. Condições	CPM	84	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Tipicidade	11088	11080	11068					Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Tipicidade -> Abolitio criminis	11089	11088	11068	Causas extintivas Art. 123. Extingue-se a punibilidade: III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição; V - pela reabilitação; VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).	CPM	123, inciso III	Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PENAL MILITAR -> Parte Geral -> Tipicidade -> Princípio da Insignificância	11090	11088	11068	A previsão da insignificância é posta nos próprios artigos ou capítulos pertinentes a cada crime que a admite.	CPM		Prazo conforme o atribuído ao tipo penal	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	195		195						
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie	6094	195	195				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)	6113	6094	195	Litígios que versam sobre benefício devido ao segurado que, já tendo implementado os requisitos para aposentadoria, opta por permanecer trabalhando. Discussões: 1. Coeficiente de cálculo (assunto Alteração do coeficiente de cálculo do benefício); 2. A extinção do benefício em 25/07/1991 e os direitos adquiridos; 3. Cumulação com outros benefícios (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto Cumulação).	Lei 8.213/91; Dec. 83080/79; Dec. 89.312/84	Art. 87, revogado pela Lei 8.870/94 e Arts. 11, § 3º e 18, §2º; art. 41 inciso V; art. 34	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8)	6100	6094	195	Casos onde se pretende aposentadoria em razão de o trabalho desenvolvido estar sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a lei. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie(Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Legislação aplicável para efeitos de verificação da especialidade, se a vigente à época dos fatos ou da DER; 2. Enquadramento conforme os Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64 limite temporal; 3. Aposentadoria especial de telefonistas; 4. Aposentadoria especial de professor; 5. Intermittência das condições especiais; 6. Reconhecimento da especialidade por categoria profissional; 7. Aposentadoria do professor (art. 56, LB, que é uma aposentadoria por tempo de serviço com tempo de serviço diferenciado); 8. Aposentadoria especial do aeronauta (nestes casos, classificar também sob o assunto Limite mínimo de idade).	Lei 8.213/91, Dec. 53.831/64, Dec. 83.080/79, Lei 2.172/97, MP 1.663/98, 9.711/98, Lei 9.528/97 e Lei 9.032/95	Arts. 57/58	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente agressivo - Biológico	14752	6100	195	O Quadro Anexo ao Decreto 53.831/64 previa como agentes nocivos biológicos o carbúnculo, a brucella, o mormo e o tétano (item 1.3.1); no item 1.3.2, germes infecciosos ou parasitários humanos. Já o Anexo I do 83.080/79 enumerava como agentes nocivos, além daqueles animais doentes e materiais infecto-contagiantes (item 1.3.2); preparação de soros, vacinas e outros produtos (item 1.3.3); doentes ou materiais infecto-contagiantes (item 1.3.4). O anexo IV do Decreto 2.172/97, que vigorou de 06/03/1997 a 06/05/1999, e o anexo IV do Decreto 3.048/99, em vigor atualmente, prevê em no item 3.0.1 b e d a exposição a microrganismos e parasitas infectocontagiosos vivos e suas toxinas por trabalhos em trabalho com animais infectados e manipulação de resíduos de animais deteriorados, o que caracteriza a atividade como especial	Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 83.080/79; Decretos 2.172/97 e 3.089/99	art. 57 (Lei 8.213/91); art. 57, §3º (Lei 9.032/95)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente agressivo - Eletricidade	14756	6100	195	Discussão sobre a caracterização pra fins de aposentadoria especial do trabalho exposto à eletricidade, inclusive aquele iniciado após 06/03/1997, data do início da vigência do Decreto 2.172/97.	Lei nº 3.807; Lei nº 5.890/73; Decreto nº 53.831/64	art. 31 (Lei 3.807/60); art. 9º (Lei 5.890/73); Lei nº 8.213; art. 57 (Lei 8.213/91)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente agressivo - Poeira	14754	6100	195	Discussão a respeito da exposição a poeiras minerais como sílica, silicatos, carvão e asbestos e sua prejudicialidade à saúde. Possível de combinar com outros agentes agressivos (químico, biológico, etc.).	Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 83.080/79; Decretos 2.172/97 e 3.089/99	art. 57 (Lei 8.213/91); art. 57, §3º (Lei 9.032/95)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente agressivo - Químico	14753	6100	195	Discussão sobre a caracterização pra fins de aposentadoria especial da exposição de modo habitual e permanente a solventes derivados tóxicos do carbono, contendo hidrocarbonetos aromáticos, inflamáveis e outros fatores caracterizadores de agentes químicos nocivos. Possível de combinar com outros agentes agressivos (ruído, biológico etc.)	Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 83.080/79; Decretos 2.172/97 e 3.089/99	art. 57 (Lei 8.213/91); art. 57, §3º (Lei 9.032/95)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente agressivo - Ruído	14755	6100	195	Lide em que se pretende a qualificação do agente ruído mediante aplicação da média do nível de exposição ou que se discute a exposição mínima permanente ou habitual e não intermitente ou questões envolvendo a neutralização do agente nocivo por intermédio da utilização de EPI (equipamento de proteção individual) ou retroatividade do Decreto nº 4.882/2003, que reduziu o nível de ruído considerado prejudicial à saúde ou validade/produção de laudo e perfis profissiográficos - PPS 's.	Norma Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 2.172/97; 83.080/79; Decreto 4.882/2003	art. 57 (Lei 8.213/91); art. 57, §3º (Lei 9.032/95)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Agente Cancerígeno	14751	6100	195	Discussão sobre a caracterização pra fins de aposentadoria especial do trabalho exposto a agentes cancerígenos previstos no Grupo I da LINACH (Decreto n. 3.048/99, art. 68, §4º).	Lei n. 8.213/91; Decreto 3.048/99	art. 57; art. 68, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Frentista	14750	6100	195	Classificar as demandas por aposentadoria especial em que se discute a prova a respeito do caráter especial da profissão de frentista, observando-se que essa atividade não se encontra elencada nos Decretos n. 53.831/64 e n. 83.080/79.	Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 83.080/79; Decretos 2.172/97 e 3.089/99	57, caput e § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Garimpeiro	14761	6100	195	Classificar as demandas por aposentadoria especial em que a parte autora exerceu a profissão de garimpeiro, observando-se as alterações procedidas pelas Leis nº 8.398/92 e 9.528/97 e o fato de que, após a edição da EC nº 20/98 e da nova redação dada ao art. 195, § 8º, da CF/1988, o garimpeiro foi excluído do rol dos segurados especiais, passando à condição de contribuinte individual.	Lei n. 8.213/91; Lei n. 8.398/92 e 9.528/97. EC 20/98	Art. 11, inciso VII (Lei 8.213/91) e art. 195, § 8º (CF/88)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Hanseníase	14765	6100	195	A Lei 11.520 prevê pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986.	Lei 11.520/2007	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Pessoa com Deficiência	14768	6100	195	Classificar as demandas por aposentadoria da pessoa portadora de deficiência.	CF; LC 142/2013	art. 201, §1º; art. 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Pessoa com Deficiência -> Por idade	14769	14768	195	Classificar as demandas por aposentadoria por idade da pessoa portadora de deficiência.	CF; LC 142/2013	art. 201, §1º; art. 3º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Pessoa com Deficiência -> Por Tempo de Contribuição	14770	14768	195	Classificar as demandas por aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa portadora de deficiência.	CF; LC 142/2013	art. 201, §1º; art. 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Professor	14767	6100	195	A atividade de magisterio, por força do disposto no Decreto n. 53.831/64 estava prevista como atividade penosa, característica que assegurava professores o direito à aposentadoria especial após 25 anos (vinte e cinco) anos de atividade. Posteriormente, com o advento da EC n. 18/81, os critérios para a aposentadoria dos professores restaram fixadas pela Constituição Federal, ficando, assim revogadas as disposições do mencionado Decreto n. 58.831/64. O novo regramento jurídico, por sua vez, estabeleceu para esta categoria profissional regra excepcional, em que se exige um tempo de serviço menor em relação a outras atividades, desde que comprovado o trabalho efetivo nessa condição: a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral	CF; Decreto 53.831/64; EC 18/81; Lei 8.213/91	Art. 201, §8º (CF); Art. 29 (Lei 8.213)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Seringueiro	14766	6100	195	Classificar ações em que aos trabalhadores da borracha formalmente recrutados (soldados da borracha), nos termos do Decreto-Lei n. 5.813/43, que atenderam ao chamado do Governo e contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção da borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial ou que os cônjuges ou companheiros, assim como os próprios filhos dos chamados soldados da borracha, que efetivamente os ajudavam na extração do látex, de sorte que podem ter o direito reconhecido por se enquadrarem na regra que lhes atribuiu o direito a essa pensão especial, e não apenas como dependentes.	ADCT; Lei 7.986/89	art. 54 (ADCT) e 1º (Lei 7986/89)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Talidomida	14764	6100	195	Classificar ações em que se discute a percepção do benefício regulamentado pelo art. 2º da Lei 7.070/82, o qual dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo 1º da própria Lei, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.	Lei 7.070/1982	1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria Especial (Art. 57/8) -> Vigilante	14763	6100	195	Classificar as demandas por aposentadoria especial em que se discute a prova a respeito do caráter especial da profissão de vigilante, observando-se que essa atividade não se encontra elencada nos Decretos n. 53.831/64 e n. 83.080/79 e sobre a necessidade da prova do uso da arma de fogo.	Lei n. 8.213/91; Lei n. 9.032/95; Decreto 53.831/64; Decreto 83.080/79; Decretos 2.172/97 e 3.089/99	art. 57; art. 57, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)	6096	6094	195	Ações onde se pretende benefício em razão do atingimento de determinada idade. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Qualidade de segurado perda e manutenção (nestes casos, classificar também sob o assunto Perda da qualidade de segurado); 2. Limite mínimo de idade; 3. carência - recolhimento mínimo de contribuições (sessenta na vigência da CLPS/84 ou no regime da LBPS, de acordo com a tabela do art. 142 da Lei n.º 8.213/91) (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência); 4. Responsabilidade pelo recolhimento das contribuições; 5. Fixação do termo inicial do benefício no implemento das condições, e não da DER; direito adquirido (nestes casos, classificar também sob o assunto %u201CData de início do benefício%u201D - DIB); 6. Desnecessidade do preenchimento simultâneo dos requisitos carência e idade.	Lei 8.213/91; EC 20/98	Arts. 48/51;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) ->Aposentadoria Híbrida (Art. 48/106)	12399	6096	195	Litígios relativos à concessão de aposentadoria por idade, com tempo de serviço híbrido ou misto entre atividade laboral urbana e rural. Crescente absorção da força de trabalho rural, pela cidade. Fenômeno social da urbanização do trabalho.	Leis 8.213/91 e 11.718/2008	Art. 48, § 1º ao 4º e art. 106	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) ->Aposentadoria Híbrida (Art. 48/106) -> Cômputo de Período Rural Remoto	14762	12399	195	Discussão sobre a possibilidade de cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimento, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo. O STJ afetou a questão. VIDE TEMA 1007/STJ.	Leis 8.213/91 e 11.718/2008	Art. 48, § 1º ao 4º e art. 106	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -> Aposentadoria Rural (Art. 48/51)	6098	6096	195	Ações onde o benefício por idade é buscado por trabalhador rural. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Comprovação do exercício de atividade rural em tempo igual ao número de meses correspondentes à carência (de 180 meses ou conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91) (nestes casos, classificar também sob o assunto Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/ empregador) ou Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar); 2. Idade mínima: 60 anos para homens e 55 para mulheres (nestes casos, classificar também sob o assunto Limite mínimo de idade); 3. Fraude na documentação apresentada; 4.	Lei 8.213/91	Arts. 11, I, "a", e III, IV, V, "f" e "g", VI e VII, 39, 48,106, 142 e 143	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -> Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)	6097	6096	195	Ações onde o benefício por idade é buscado por trabalhador urbano. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: na forma do assunto Aposentadoria por idade. Idade mínima: 65 anos para homens e 60 para mulheres (nestes casos, classificar também sob o assunto Limite mínimo de idade).	Lei 8.213/91	art. 11, inc. I, alínea "a", e incs. III, IV, alíneas "a" e "b", V, alíneas "f", "g" e "h" e VI e 142	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie ->Aposentadoria por Incapacidade Permanente	6095	6094	195	Ações onde se pretende benefício decorrente da incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie(Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU com assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Inacumulabilidade de aposentadoria por invalidez rural e pensão rural (neste caso, deverá ser classificado também sob o Assunto Cumulação); 2. Parecer médico contrário à incapacidade; 3. Cumprimento ou dispensa de carência, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa ou de doença profissional ou do trabalho ou nos casos das doenças especificadas no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91 (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência); 4. Preexistência da incapacidade à filiação; doenças congênitas; 5. Perda da condição de segurado anterior à incapacidade (nestes casos, classificar também sob o assunto Perda da qualidade de segurado); 6. Não comprovação da condição de segurado; 7. Retroação do benefício (nestas hipóteses, registrar também sob o Assunto Data de início do benefício - DIB.); 8. Consideração das condições pessoais (escolaridade, idade, etc) do segurado para caracterizar a impossibilidade de reabilitação profissional; 9. Termo inicial do benefício: juntada do laudo; 10. classificar também sob o assunto Habilitação/reabilitação profissional. 11. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/Cômputo tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) e Averbação/ Cômputo tempo de serviço de serviço rural (empregado e	Lei 8.213/91; LC 16/73; Dec. 83.080/79; Lei 9.032/96	Arts. 42/47 e 55 inc. II e 101 e 151; Art. 6º § 2º; Art. 26 II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie ->Aposentadoria por Incapacidade Permanente - >Adicional de 25%	14771	6095	195	Ações em que se discute o direito ao acréscimo de 25% no valor da aposentadoria por invalidez de segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa em suas atividades diárias.	Lei 8.213/1991	45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie ->Aposentadoria por Incapacidade Permanente -> Rural (art. 42/44)	14773	6095	195	Ações em que se discute o direito do trabalhador rural à aposentadoria por invalidez. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU com assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Inacumulabilidade de aposentadoria por invalidez rural e pensão rural (neste caso, deverá ser classificado também sob o Assunto Cumulação); 2. Parecer médico contrário à incapacidade; 3. Cumprimento ou dispensa de carência, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa ou de doença profissional ou do trabalho ou nos casos das doenças especificadas no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91 (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência); 4. Preexistência da incapacidade à filiação; doenças congênitas; 5. Perda da condição de segurado anterior à incapacidade (nestes casos, classificar também sob o assunto Perda da qualidade de segurado); 6. Não comprovação da condição de segurado; 7. Retroação do benefício (nestas hipóteses, registrar também sob o Assunto Data de início do benefício - DIB.); 8. Consideração das condições pessoais (escolaridade, idade, etc) do segurado para caracterizar a impossibilidade de reabilitação profissional; 9. Termo inicial do benefício: juntada do laudo; 10. classificar também sob o assunto Habilitação/reabilitação profissional. 11. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/Cômputo tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) e Averbação/ Cômputo tempo de serviço de serviço rural (empregado e empregador).	Lei 8.213/91; LC 16/73; Dec. 83.080/79; Lei 9.032/95	42/44	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie ->Aposentadoria por Incapacidade Permanente -> Urbana (art. 42/44)	14772	6095	195	Ações em que se discute o direito do trabalhador urbano à aposentadoria por invalidez. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU com assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Inacumulabilidade de aposentadoria por invalidez rural e pensão rural (neste caso, deverá ser classificado também sob o Assunto Cumulação); 2. Parecer médico contrário à incapacidade; 3. Cumprimento ou dispensa de carência, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa ou de doença profissional ou do trabalho ou nos casos das doenças especificadas no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91 (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência); 4. Preexistência da incapacidade à filiação; doenças congênitas; 5. Perda da condição de segurado anterior à incapacidade (nestes casos, classificar também sob o assunto Perda da qualidade de segurado); 6. Não comprovação da condição de segurado; 7. Retroação do benefício (nestas hipóteses, registrar também sob o Assunto Data de início do benefício - DIB.); 8. Consideração das condições pessoais (escolaridade, idade, etc) do segurado para caracterizar a impossibilidade de reabilitação profissional; 9. Termo inicial do benefício: juntada do laudo; 10. classificar também sob o assunto Habilitação/reabilitação profissional. 11. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/Cômputo tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) e Averbação/ Cômputo tempo de serviço de serviço rural (empregado e empregador).	Lei 8.213/91; LC 16/73; Dec. 83.080/79; Lei 9.032/95	42/44	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Incapacidade Permanente -> Aposentadoria por Invalidez Acidentária	10567	6094	195	Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.	Lei 8.213/91	Art. 44	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Incapacidade Permanente -> Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)	6118	6094	195	Casos onde se pretende aposentadoria com cômputo de tempo de serviço após a EC 20/98 (aposentadoria por tempo de contribuição), onde o tempo de serviço considerado pela legislação anterior será computado como tempo de contribuição. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. O que deve ser considerado como tempo de contribuição (aqui podem ser discutidos, cumulativamente ou não, devendo ser classificados também os assuntos relativos à Averbação/cômputo de tempo de serviço de: segurado especial (regime de economia familiar); rural (empregado/ empregador); urbano; aluno-aprendiz; militar; 2. Possibilidade de contagem recíproca (nestes casos, classificar também sob o assunto Contagem recíproca de tempo de serviço); 3. Cômputo do tempo de serviço cuja atividade não determinasse filiação obrigatória; 4. Necessidade de idade mínima nas aposentadorias proporcionais (nestes casos, classificar também sob o assunto Limite mínimo de idade); 5. Incidência ou não do fator previdenciário (Lei 9.876/99)- (nestes casos, classificar também sob o assunto Cálculo do fator previdenciário ou Reajustes e revisões específicos); 6. Direito adquirido ao benefício em momento anterior; 7. Carência (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência).	E.C. 20/98; Lei 9.876/99	Art. 1; art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Aposentadoria por Incapacidade Permanente -> Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)	6099	6094	195	Benefício anterior à EC 20/98, devido ao segurado que comprovasse no mínimo 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem, mediante o cumprimento da carência de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, observado o enquadramento de acordo com a DER ou com o último ano de contribuição considerado. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Tempo de serviço (podem ser discutidos, cumulativamente ou não, devendo ser classificados também os assuntos relativos à Averbação/Cômputo de tempo de serviço: - de segurado especial (regime de economia familiar); - tempo de serviço rural (empregado/ empregador); - tempo de serviço especial; - tempo de serviço urbano; - tempo de serviço como aluno-aprendiz e - tempo de serviço militar); 2. Possibilidade de contagem recíproca (nestes casos, classificar também sob o assunto Contagem recíproca de tempo de serviço); 3. Perda da qualidade de segurado, direito adquirido; 4. Carência mínima; necessidade de recolhimento de mais 1/3 das contribuições devidas em face da perda da condição de segurado; alterações introduzidas pela Lei nº 10.666/03 (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência); 5. Carência: impossibilidade do cômputo das contribuições recolhidas com atraso (nestes casos, classificar também sob o assunto Períodos de carência)	L 8.213/1991; 9.032/95; EC 20/98	Arts. 52/56; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio por Incapacidade Temporária	6101	6094	195	Casos em que o auxílio-acidente pretendido decorre de perda da audição, comprometendo o trabalho que o segurado habitualmente exercia. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo.	Lei 8.213/91; Lei 3.807/60	Arts. 59/64 e 26; Art. 24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio por Incapacidade Temporária -> Acidental de 25%	14806	6101	195	Ações em que se discute o direito ao acréscimo de 25% no valor do benefício de auxílio-doença previdenciário de segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa em suas atividades diárias.	Lei 8.213/1991	45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio por Incapacidade Temporária -> Rural (art. 59/63)	14808	6101	195	Ações em que se discute o direito do trabalhador rural ao auxílio-doença. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU com assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/Cômputo tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) e Averbação/ Cômputo tempo de serviço de serviço rural (empregado e empregador).	Lei 8.213/1991	24, 26, 59 a 64	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio por Incapacidade Temporária -> Urbano (art. 60)	14809	6101	195	Ações em que se discute o direito do segurado empregado ao auxílio-doença. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU com assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.	Lei 8.213/1991	60	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86)	6107	6094	195	Causas onde se pretende a concessão ou restabelecimento de Auxílio-Acidente pela consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, face a sua capacidade laboral estar reduzida para o trabalho que exercia habitualmente. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Majoração do seu coeficiente de cálculo em face de lei nova mais benéfica; 2. Consideração do auxílio na base de cálculo da aposentadoria que venha a ser concedida ao segurado; 3. Cumulação de benefícios (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Cumulação); 4. Reabilitação profissional (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Habilitação e reabilitação profissional).	Leis 8.213/91; Lei 9.032/95; Lei 9.528/97	Art. 86; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86) -> Incapacidade Laborativa Parcial	6108	6107	195	Demandas onde se pretende pagamento de um percentual do salário-de-benefício em razão de o segurado, mesmo após o auxílio-doença, permanecer com alguma seqüela que diminua sua aptidão laboral. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Para as lesões parciais a legislação previa o percentual de 30%, elevado para 50% após a Lei 9.528/97. Considerava-se incapacidade laborativa parcial lesão parcial resultante do acidente, que reduz sua capacidade laborativa, exigindo maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independente de reabilitação profissional (aqui deve-se aludir também o Assunto Habilitação e reabilitação profissional).	Lei 6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6º; Art. 86 inciso I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86) -> Incapacidade Laborativa Permanente	6109	6107	195	Demandas onde se pretende pagamento de um percentual do salário-de-benefício em razão de o segurado, mesmo após o auxílio-doença, permanecer com alguma seqüela que diminua sua aptidão laboral. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Para as lesões permanentes a legislação previa o percentual de 40%, elevado para 50% após a Lei 9.528/97. Considerava-se incapacidade laborativa permanente redução de sua capacidade laborativa, de forma que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional (aqui deve-se aludir também o assunto Habilitação e reabilitação profissional). desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional (aqui deve-se aludir também o assunto Habilitação e reabilitação profissional).	6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6º; art. 86 inciso II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86) -> Incapacidade Laborativa Temporária	6110	6107	195	Demandas onde se pretende pagamento de um percentual do salário-de-benefício em razão de o segurado, mesmo após o auxílio-doença, permanecer com alguma seqüela que diminua sua aptidão laboral. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Para as lesões temporárias a legislação previa o percentual de 60%, reduzido para 50% após a Lei 9.528/97. Considerava-se incapacidade laborativa temporária redução de sua capacidade laborativa, de tal forma que impeça, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, que seja de um nível inferior de complexidade, após passar pela reabilitação profissional (aqui deve-se aludir também o assunto Habilitação e reabilitação profissional).	Lei 6.367/76; Lei 8.213/91	art. 6; Art. 86 inciso III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86) -> Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT	6111	6107	195	Demandas onde se discute o direito ao auxílio-acidente em função de redução da capacidade laboral pelo exercício de determinada atividade, havendo nexó entre o trabalho e a seqüela. São os casos dos movimentos repetitivos, LER/DORT. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo.	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	Art. 20 e 86; anexo II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Acidente (Art. 86) -> Redução da Capacidade Auditiva	6112	6107	195	Casos em que o auxílio-acidente pretendido decorre de perda da audição, comprometendo o trabalho que o segurado habitualmente exercia. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo.	Decreto 3048/99	art. 104, §5º, anexo V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Doença Acidentário	7757	6094	195	Casos onde se pretende benefício em decorrência de incapacidade temporária para o exercício de atividade profissional causada por acidente do trabalho ou doença profissional a ele equiparada. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Pode haver casos onde se pretenda, alternativamente, auxílio-acidente (então deverá ser classificado também sob o Assunto Auxílio-acidente (art. 86)).	Lei 8.213/91; Decreto 83080/79; Decreto 89.312/84	art. 61; art. 250/269; art. 161/172	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Auxílio-Reclusão (Art. 80)	6105	6094	195	Ações onde se discute o direito dos dependentes do segurado a benefício em decorrência de sua prisão. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. O que se deve entender por baixa renda e forma de enquadramento; 2. Falta de comprovação da condição de dependência (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Inclusão de dependente); 3. Falta de Certidão de recolhimento à prisão; 4. Falta da Declaração de permanência na condição de presidiário; 5. Saída do recluso do regime fechado para o regime semi-aberto; 6. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob assuntos CVerbação/cômputo de tempo de serviço de: - segurado especial (regime de economia familiar) ou - de serviço rural (empregado/ empregador); ou ainda comprovar tempo de serviço urbano do aprisionado (assunto Averbacão/Cômputo tempo de serviço urbano).	Lei 8213/91; EC 20/98; Dec 3.048/99	Arts. 74 e 80; Arts. 13 e 201; Arts. 116 a 119	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Ex-combatentes	6116	6094	195	Ações relativas a benefícios devidos aos ex-combatentes. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Lei 288/48: promoção e aposentadoria pelo salário superior aos que atuaram na guerra de 1914 - 1918; 2. Lei 1.756/52 - Comprovado requisito pela Mercante Nacional, aposenta-se com vencimentos do posto/categoria superior; 3. Lei 4.297/63: aposentadoria com 25 anos de serviço aos ex-combatentes (na Itália (1944-1945), FAB, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante) e pensão de 70% do salário integral do segurado; 4. Lei 5.315/67: aposentadoria integral aos 25 anos de serviço, ao que participou na Segunda Guerra Mundial, pela Força do Exército, FEB, FAB, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante; 5. Lei 5.698/71: ex-combatente com aposentadoria por tempo de serviço com 25 anos e 100% do salário-benefício; 6. O ADCT, no Art. 53 da Lei nº 5.315/67, garante ao ex-combatente a aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço; 7. Lei 8.059/90 - A pensão do ex-combatente, nos termos da Lei nº 5.315/67, e dos dependentes (ADCT, art. 53, II e III) é inacumulável com quaisquer rendimentos, exceto os benefícios previdenciários (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto Cumulação).	CF/88; ADCT/88; Leis 288/48; 1.756/52; 4.297/63; 5.315/67; CF/67; 5.698/71; Lei 8059/90	Arts. 178 e 197, "c"; Art. 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Ferroviário	6115	6094	195	Casos onde se discute valores pagos pela Previdência aos aposentados ferroviários. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Aqui deve-se distinguir que as aposentadorias de ferroviários admitidos na RFFSA até 31/10/69 (pela Lei 8.186/91) e até 21/05/91 (pela Lei 10.478/2002) recebem o valor da Previdência mais uma complementação da União que corresponde à diferença entre o valor pago pelo INSS e a remuneração do cargo correspondente da ativa. Na hipótese em que a discussão recair sobre parcelas pagas pela União, verificar a orientação do Tribunal quanto ao cadastramento do feito em Direito Administrativo no assunto Complementação de benefício/ ferroviário.	Dec-Lei 956/69; Lei 8.186/91; Decreto 83.080/79; Lei 10.478/2002	; ; art. 186; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pecúlios (Art. 81/5)	6106	6094	195	Causas onde se pretende a restituição de contribuições do segurado. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie OU assuntos de Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Forma de cálculo da atualização monetária; 2. Extinção do benefício; termo final do seu pagamento; 3. Enquadramento legal: (a) o segurado que se incapacitasse antes de completar carência; (b) o segurado que voltasse a exercer atividade abrangida pelo RGPS após se aposentar (por idade ou tempo de serviço); (c) o segurado que sofresse invalidez ou morte decorrente de acidente de trabalho; 4. Prescrição (nestes casos, o feito deve ser classificado também sob o assunto <u>Decadência/Prescrição</u>).	Lei 8.213/91; MP 381/93; Lei 8.212/91; Decreto 83.080/79; dec. 89.312/84	Arts. 81/85, revogados pelas Leis 8.870/94 e 9.129/95 e 9.032/95, Arts. 11, § 3º e 18, §2º; ; art. 244,245,246;art. 55	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9)	6104	6094	195	Benefício devido aos dependentes do segurado em razão de sua morte. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Assunto Perda da qualidade de segurado do falecido; 2. Não comprovação de habilitação ou dependência econômica (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Inclusão de dependente); 3. Comprovação da dependência econômica dos pais em relação aos filhos (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Inclusão de dependente); 4. Inacumulabilidade de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, quando a DIB for posterior a 29 de abril de 1995, ainda que seja assegurado o direito de opção pela mais vantajosa (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Cumulação); 5. Comprovação de dependência dos cônjuges separados de fato (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Inclusão de dependente); 6. Partilha de pensão entre cônjuge e concubino (a); 7. Pensão devida ao universitário (a) maior de 21 anos; 8. Comprovação de união estável pelo companheiro (a); 9. Termo inicial do benefício: legislação aplicável: óbito ou requerimento (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Data de início do benefício - DIB); 10. Termo inicial para os menores de 16 anos; 11. Morte presumida (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Declaração de ausência); 12. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) ou Averbação/cômputo tempo de serviço rural (empregado/ empregador); ou ainda comprovar tempo de serviço urbano do de cujus (assunto Averbação/Cômputo tempo de serviço urbano), principalmente quando dependentes pretendem recolhimento post mortem das contribuições devidas pelo contribuinte individual.	Lei 8.213/91	Arts. 74/79	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Acidente de trabalho	14810	6104	195	O STJ firmou entendimento de que compete à Justiça Federal processar e julgar pedidos de concessão e/ou revisão de pensão por morte em razão de acidente de trabalho, uma vez que a fixação da competência da Justiça Estadual, nos termos da Súmula 15-STJ (Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.) somente ocorre quando o pedido de pensão, a sua revisão ou outro benefício discutem, com causa de pedir, o próprio acidente de trabalho, ou quando há necessidade de prova pericial em derredor do próprio acidente (verificação da redução da capacidade de trabalho do segurado, v.g.), o que não ocorre na espécie.	CF; Lei 8.213/1991	109 (CF); 16 (Lei 8.213/1991)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9))	14811	6104	195	Assunto-pai (pasta) destinada a abranger especificações da pensão por morte do regime geral de previdência (Lei 8.213/1991) instituído por trabalhador rural.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Estudante Universitário	14812	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). Cessa o benefício de pensão por morte ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, devendo receber esses assuntos os processos em que, muito embora não haja previsão legal para prorrogação do benefício até os 24 anos, a parte requeira provimento judicial mediante justificativa do beneficiário ser <u>estudante universitário</u> .	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Filho Maior e Inválido	14817	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). O filho maior inválido tem direito à pensão do segurado especial falecido, se a invalidez preceder ao óbito, ainda que posterior à emancipação ou <u>maioridade</u> .	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Menor sob Guarda	14813	14811	195	Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). Cessa o benefício de pensão por morte ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, devendo receber esses assuntos os processos em que, muito embora não haja previsão legal para prorrogação do benefício, a parte requeira o provimento judicial sob a justificativa de se tratar de menor sob guarda. Há discussão sobre a inconstitucionalidade da Lei 9.528/97 na parte que exclui o menor sob guarda da condição de dependente do <u>segurado</u> .	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Companheiro/Companheira	14824	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de companheiro ou companheira, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento <u>administrativo do pedido</u> .	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Cônjuge	14815	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de cônjuge, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Filho/Filha	14816	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de filho ou filha, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Rural (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Pai/Mãe	14814	14811	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de pai ou mãe, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9))	14818	6104	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). Cessa o benefício de pensão por morte ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, devendo receber esses assuntos os processos em que, muito embora não haja previsão legal para prorrogação do benefício até os 24 anos, a parte requeira a prorrogação do pagamento do benefício mediante justificativa do beneficiário ser estudante universitário.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Estudante Universitário	14819	14818	195	A pensão por morte e benefício previdenciário regido pela lei vigente a época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). Cessa o benefício de pensão por morte ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, devendo receber esses assuntos os processos em que, muito embora não haja previsão legal para prorrogação do benefício até os 24 anos, a parte requeira provimento judicial mediante justificativa do beneficiário ser estudante universitário.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Filho Maior e Inválido	14826	14818	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). O filho maior inválido tem direito à pensão do segurado especial falecido, se a invalidez preceder ao óbito, ainda que posterior à emancipação ou maioridade.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Menor sob Guarda	14820	14818	195	Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, e o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão do benefício de pensão por morte pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei n. 8.213, de 1991). Cessa o benefício de pensão por morte ao filho não inválido aos 21 anos, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, devendo receber esses assuntos os processos em que, muito embora não haja previsão legal para prorrogação do benefício, a parte requeira o provimento judicial sob a justificativa de se tratar de menor sob guarda. Há discussão sobre a inconstitucionalidade da Lei 9.528/97 na parte que exclui o menor sob guarda da condição de dependente do segurado.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Companheiro/Companheira	14823	14818	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de companheiro ou companheira, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Cônjuge	14822	14818	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de cônjuge, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Filho/Filha	14825	14818	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de filho ou filha, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica, ou qualquer outor motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Pensão por Morte (Art. 74/9) -> Urbana (Pensão por Morte (Art. 74/9)) -> Óbito de Pai/Mãe	14821	14818	195	A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Esse código será utilizado nos casos em que se discute o direito ao benefício de pensão por morte advindo do óbito de pai ou mãe, mesmo que a discussão ocorra em torno da qualidade de beneficiário especial do de cujus, a existência ou não de dependência econômica ou qualquer outro motivo que justifique ou venha a justificar o indeferimento administrativo do pedido.	Lei 8.213/1991	16 e 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Renda Mensal Vitalícia	6117	6094	195	Ações que versam sobre o direito à RMV, devida no valor de 1 salário mínimo, ao maior de 70 anos ou inválido que não exercer atividade remunerada, não auferir qualquer rendimento superior ao SM, não for mantido por pessoa de quem dependa e não tiver outro meio de prover o seu sustento. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. 1. Iniciou como benefício de amparo previdenciário em 1974; 2. Passou à Renda Mensal Vitalícia na CLPS arts. 63 e 70; 3. No plano de benefícios (8.213/91), foi regulado pelo art. 139; 4. Na Lei de Assistência Social (8.742/93), art. 40, foi disposto que seria extinto quando fosse aplicado o BPC que ficou viabilizado a partir de jan/96 - continuou sendo devido até aí; 5. Expressamente revogado pelo art. 15 da Lei 9.528/97. Discussões: - Idade mínima (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto Limite mínimo de idade); - Miserabilidade.	CLPS; 8.742/93; Lei 9.528/97; Lei 8.213/91; Leis 6.179/13; 6.174/74	Arts. 63 e 70; art. 40; Art. 15; Art. 139	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Família (Art. 65/70)	6102	6094	195	Ações onde se pretende benefício devido ao segurado empregado, exceto o doméstico, e ao trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Vinculação do seu valor ao salário mínimo; 2. Exigência de baixa renda; 3. Equiparação do enteado e menor tutelado a filho para efeitos de salário-família	Leis 8.213/91, 7.789/89, 4.266/63, Dec. 53.153/63	Arts. 65/70, Art. 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73)	6103	6094	195	Benefício devido à segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste. Complementar a classificação com um dos assuntos de Pedidos genéricos relativos aos benefícios em espécie (Concessão, Conversão, Cumulação, Data de Início do Benefício [DIB], Parcelas de benefícios não pagas ou Restabelecimento) OU assuntos de RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicos, conforme o caso do processo. Discussões: 1. Dispensa de carência para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica; 2. Comprovação de tempo de serviço rural no período de carência para a segurada especial; 3. Salário-maternidade à menor de 16 anos; 4. Para a contribuinte Individual ou facultativa (após a Lei 9876/99); 5. Para a segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelo período de 120 dias, se a criança tiver até 1 ano de idade, de 60 dias, se a criança tiver entre 1 e 4 anos de idade, e de 30 dias, se a criança tiver de 4 a 8 anos de idade (Incluído pela Lei nº 10.421, de 15/4/2002); 6. Também há casos onde há necessidade de comprovar tempo de serviço rural para efeito de carência, hipótese em que deve ser classificado também sob os Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) ou Averbção/cômputo tempo de serviço rural (empregado/ empregador).	Leis 8.213/91; 8.861/94; 9.876/99	Arts.25 III, 26 VI, 39 § único, 71/73; ; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73) -> Rural	14827	6103	195	O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91.	Lei 8.213/1991 e Lei 8.861/1994	71-B, § 2º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73) -> Urbano	14828	6103	195	O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91.	Lei 8.213/1991; Lei 8.861/1994; Lei 9.876/1999	71-B, § 2º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73) -> Urbano -> Contribuinte Individual ou Segurada Desempregada	14831	14828	195	O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91.	Lei 8.213/1991; Lei 8.861/1994; Lei Lei 9.876/1999	71-B, § 2º, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73) -> Urbano -> Empregada Doméstica	14830	14828	195	O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91.	Lei 8.212/1991; Lei 8.861/1994; Lei 9.876/1999	26, VI e 71-B, § 2º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Salário-Maternidade (Art. 71/73) -> Urbano -> Trabalhadora Avulsa	14829	14828	195	O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, conforme estabelecido pelo art. 71 da Lei 8.213/91.	Lei 8.213/1991; Lei 8.861/1994; Lei 9.876/1999	26, VI e 71-B, § 2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Benefícios em Espécie -> Seguro-defeso ao pescador artesanal profissional	12216	6094	195	Também conhecido como %u201Cseguro-defeso%u201D, o seguro-desemprego do Pescador Profissional Artesanal é uma assistência financeira temporária no valor de um salário mínimo concedida aos pescadores profissionais artesanais que, durante o período de %u201Cdefeso%u201D, são obrigados a paralisar a sua atividade para preservação da espécie de peixes e crustáceos. Para ter direito o pescador deve comprovar que exerce a pesca de maneira ininterrupta, seja sozinho ou em regime de economia familiar. A Lei 10.779/2003 foi alterada pela MP 665/2014 convertida na Lei 13.134/2015 de 16/06/2015 alterando o órgão competente para habilitação do beneficiário para INSS no art. 2º §2º. A ação será previdenciária quando interposta contra o INSS na vigência da Lei 13.134/2015. No entanto, se a ação for contra a União/AGU a competência para julgamento é de natureza administrativa e o assunto é %u201Cseguro-desemprego%u201D, relacionado ao período em que o benefício era administrado pelo Ministério do Trabalho e pago através da CEF. Lei 10.779/2003 Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.134, de 2015) § 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao INSS os seguintes documentos: O seguro-desemprego é um benefício que oferece auxílio em dinheiro por um período determinado. Ele é pago de três a cinco parcelas de forma contínua ou alternada, calculado pela média dos salários dos últimos 3 meses anteriores à dispensa. É devido ao Pescador profissional durante o período do defeso. Em relação ao pescador artesanal profissional a ação discutindo o seguro-defeso é oposta contra a União/AGU na vigência da Lei 10.779/2003, anterior à alteração promovida pela MP 665/2014 convertida na Lei 13.134/2015 de 16/06/2015, período em que o benefício era administrado pelo Ministério do Trabalho e pago através da CAIXA. A ação interposta contra o INSS, de natureza previdenciária, é a do assunto %u201Cseguro-defeso%u201D	Lei 10.779/2003	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações	6160	195	195				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Atividade concomitante	6165	6160	195	Litígios relativos ao exercício simultâneo de mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS durante um mesmo período de tempo, com o recolhimento das respectivas contribuições. Discussões: 1. Critério para enquadramento da atividade principal; 2. Impossibilidade de o exercício de atividades concomitantes conferir ao segurado direito à dupla contagem de tempo de serviço; 3. Direito à percepção de duas aposentadorias; 4. Direito à devolução dos valores recolhidos acima do teto máximo no exercício de atividades concomitantes. 5. Restrição imposta no art. 96, III, da Lei nº 8.213/91, que veda o duplo cômputo de tempo de serviço já utilizado por um sistema, nos casos de contagem recíproca (nestes casos, deverá haver cadastramento também sob o assunto Contagem recíproca de tempo de serviço). Geralmente são casos de revisão de aposentadoria já concedida. Nos casos em que o pedido abranger pedido de concessão de aposentadoria, deverá ser incluído também o assunto da aposentadoria pretendida (ex: Aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria por tempo de contribuição).	Dec. 83.080/79; Dec. 89.312/84; Decreto 611/92; Decreto 3.048/99; Lei 8.213 /91	Art. 39; art. 21; art. 32; Art. 34 e 98; artigo 11 §2º, art.32 I, II III, 96 III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Decadência/Prescrição	6162	6160	195	Casos onde se discute a prescrição de parcelas ou decadência de direitos. Discussões: 1. prescrição do fundo de direito; 2. prazo decadencial ao longo do tempo: 5 ou 10 anos; 3. prazo para a Administração anular seus próprios atos: art. 103-A da Lei nº 8.213/91 (aqui devem ser cadastrados vários Mandados de Segurança, impetrados em razão de cancelamento de benefícios concedidos); 4. Suspensão e interrupção do prazo; 5. Prescrição nas ações referentes à prestação por acidente do trabalho (art. 104, LB); 6. Fraude; 7. A prescrição nos casos de menor, incapaz ou ausente (aqui cadastrar também sob o assunto Declaração de ausência). A prescrição está associada a alguma espécie de benefício, devendo ser classificada sob o código respectivo também. Pode ser nos casos de concessão/ restabelecimento ou revisão de benefícios.	Lei 8213/91;MPR-1523-9/97 convertida na Lei-9528/97; MPR-1663-15 convertida na Lei-9711/98	art. 103A; ; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Declaração de Ausência	6164	6160	195	Demandas que envolvem a declaração de morte presumida do segurado, a qual será declarada após seis meses de ausência (desaparecimento de uma pessoa do seu domicílio sem que dela haja notícia). Os dependentes do segurado pedem tal declaração a fim de obter benefícios (assunto Pensão por morte, art. 74/9) Discussões: 1. provisoriedade da pensão; 2. descabimento da devolução de valores recebidos a título de pensão se verificado o reaparecimento do segurado	Lei 8.213/91	art. 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Demonstrativo das importâncias pagas	6167	6160	195	Ações onde se discute a obrigação do INSS em fornecer ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados. Este pedido normalmente acompanha pedido de revisão do benefício, cujo código também deverá ser cadastrado	Lei 8.213/91; Decreto 3048	art. 116; art. 155	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Habilitação e Reabilitação Profissional	6161	6160	195	Ações onde se discute o dever do INSS proporcionar a habilitação e a reabilitação profissional e social ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho e às pessoas portadoras de deficiência os meios para (re)educação e de (re)adaptação profissional e social de forma a que os segurados possam participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem. Este pedido está normalmente associado assuntos aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente (Assunto Incapacidade laborativa permanente).	Lei 8213/91; Dec-357/91	art. 89 a 93; art. 212	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Inclusão de Dependente	6171	6160	195	Ações onde se discute a condição de dependente do segurado para fins de obtenção de benefícios perante o RGPS, conforme art. 16 da LB. Questões: 1. Inclusão, exclusão ou concorrência de dependentes; 2. Manutenção da qualidade de dependente nos casos de separação judicial ou divórcio ou anulação do casamento; 3. Comprovação de união estável; 4. Comprovação de dependência econômica dos pais em relação aos filhos; 5. Comprovação da invalidez do dependente à época do óbito do segurado; 6. A partir de 14/10/96, a MP nº 1.523, convertida na Lei nº 9.528/98, o menor sob guarda deixa de integrar a relação de dependentes para os fins previstos no RGPS, inclusive aquele já inscrito, salvo se o óbito do segurado ocorreu em data anterior; 7. Equiparação aos filhos, mediante comprovação da dependência econômica, § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/1999, o enteado e o menor que esteja sob a tutela do segurado, desde que este tutelado não possua bens aptos a garantir-lhe o sustento e a educação. Nestes casos o feito deverá ser cadastrado também sob o assunto do benefício pretendido pelo dependente (Pensão por morte; Auxílio-reclusão(art. 80).	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 16; art. 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Limite de Renda Familiar	10879	6160	195	Geralmente refere-se a pedidos de benefício assistencial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Limite Mínimo de Idade	6169	6160	195	Litígios referentes à exigência de idade mínima para fins de obtenção de aposentadorias. Discussões: 1. Aposentadoria especial do aeronauta (Lei nº 3.501/1958, extinta em 16/12/98, pela EC nº 20/1998), que exige idade mínima de 45 anos; 2. Benefício assistencial ao idoso: idade mínima de 70 anos entre 01/01/96 a 31/12/97, redação original do art. 38 da Lei nº 8.742, de 1993; 67 anos entre 01/01/98 e 31/12/2003 - MP nº 1.599-39, de 1997, convertida na Lei nº 9.720/98; 65 anos a partir de 01/01/2004, conforme o artigo 34 da Lei nº 10.741/2003; 3. Aposentadoria por idade urbana: 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher, reduzidos para 60 anos e 55 anos respectivamente, nos casos de atividades rurais; 4. Aposentadoria proporcional cujos requisitos forem preenchidos após 16/12/98: idade mínima de 53 anos se homem e 48 anos se mulher. Como se trata de requisito para a concessão de benefício, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto do benefício pretendido (ex: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade urbana; aposentadoria por idade rural; renda mensal vitalícia; benefício assistencial).	Lei 8.213/91; Lei 10.666/03; E.C. 20/98	art.48; ; art. 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Perda da qualidade de segurado	6170	6160	195	Casos onde se pretende o reconhecimento da manutenção da qualidade de segurado, a despeito da ausência de contribuições; ou, ainda, a desnecessidade de sua manutenção. Discussões: 1. Hipóteses dos períodos de graça contemplados no art. 15 da LB (ex: gozo de benefício); 2. Hipóteses em que a perda da condição de segurado deve ser desconsiderada - Lei 10.666/2003; 3. Direito adquirido ao benefício anterior à perda da qualidade de segurado. Como se trata de requisito para a concessão de benefício, o feito deve ser cadastrado também sob o assunto do benefício pretendido (ex: Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria por idade urbana).	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99; Lei 10.666/03	art. 15; art. 13;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Períodos de Carência	6168	6160	195	Ações onde se discute o número mínimo exigível de contribuições mensais para a obtenção de um benefício (carência). Discussões: 1. Número mínimo de contribuições: o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez requerem 12 contribuições, e as demais, 180 contribuições, sendo que os segurados inscritos até 24/07/1991 têm direito à tabela progressiva do art. 142; 2. Exigibilidade do recolhimento de 1/3 do mínimo requerido para o benefício nos casos de perda da qualidade de segurado para viabilizar o cômputo das contribuições anteriores; 3. Inexigibilidade do recolhimento de 1/3 do mínimo requerido após a Lei nº 10.666/2003; 4. Ano a ser considerado para a aplicação da tabela prevista no art. 142 da LB (do implemento das condições do benefício); 5. Enquadramento em hipótese de dispensa do cumprimento de carência (art. 26 da LB); 6. Impossibilidade de cômputo de contribuições recolhidas com atraso para efeito de carência. Como se trata de requisito para a concessão de benefícios, deve-se cadastrar o feito também sob o assunto do benefício pretendido (ex: aposentadoria por tempo de serviço; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade urbana). Casos onde se discute a exigência trazida pela Emenda Constitucional nº 20 de cumprimento de um período adicional de contribuição (pedágio) para a obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição com renda mensal proporcional. Questões: 1. Se o tempo de contribuição relativo ao pedágio integra o tempo total para o cálculo da renda mensal; 2. Constitucionalidade da exigência. Nestes feitos deverá haver cadastramento também sob o assunto Aposentadoria por tempo de contribuição (Art. 55/6).	Lei 8.213/91; Lei 10.666/2003	art. 24 e 142;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"	6172	6160	195	Litígios que versam sobre o direito do aposentado que vier a exercer atividade abrangida pelo RGPS (e, portanto, ficar sujeito às contribuições previdenciárias) a renunciar ao benefício que vinha percebendo para requerer nova aposentadoria, mais vantajosa. Chamada desaposentação. Discussões: 1. Necessidade de devolução/compensação dos valores recebidos a título da primeira aposentadoria.	E.C. 20/98	art. 9º §1º e inciso II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Disposições Diversas Relativas às Prestações -> Renúncia ao benefício	6166	6160	195	Como tais pedidos estarão obrigatoriamente vinculados a alguma espécie de benefício, deve-se classificar também sob o código específico do benefício.	Lei 8213/91; Lei 9032/95.	art. 11, §3º e 18, §2º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie	6173	195	195	Ações onde se discute a possibilidade de conversão de um benefício já concedido em uma outra espécie. Geralmente a discussão gira em torno do preenchimento dos requisitos para o benefício pretendido, que é mais benéfico, a exemplo das aposentadorias por invalidez ou por idade em substituição ao benefício assistencial, eis que aqueles benefícios geram pensão e este último não. O feito deverá ser classificado também sob o assunto referente ao benefício pretendido (ex: Aposentadoria por invalidez).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Concessão	6177	6173	195	Ações onde se discute a possibilidade de cumulação (recebimento conjunto) de dois ou mais benefícios. O feito deverá ser classificado também sob os códigos dos benefícios cuja cumulação se pretende.	Lei 8213/91	arts. 24 a 86	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Conversão	6179	6173	195	Ações onde se discute a possibilidade de cumulação (recebimento conjunto) de dois ou mais benefícios. O feito deverá ser classificado também sob os códigos dos benefícios cuja cumulação se pretende.	Lei 8213/91	arts. 16, 26, 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Cumulação	6175	6173	195	Ações onde se discute a possibilidade de cumulação (recebimento conjunto) de dois ou mais benefícios. O feito deverá ser classificado também sob os códigos dos benefícios cuja cumulação se pretende.	Lei 8.213/91; Lei 9032/95	art. 86 §2º, art. 124 inciso I, II, III, IV, V e VI, § único, art. 124;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Data de Início de Benefício (DIB)	6174	6173	195	Ações onde se discute a fixação ou possibilidade de retroação da DIB - data de início do benefício, em regra fixada na DER - data de entrada do requerimento. Discussões: 1. Fixação da DIB ao segurado empregado na DAT - data de afastamento/desligamento do seu trabalho; 2. Casos de pensão: fixação da DIB na data do óbito ou da DER; legislação aplicável ao tempo do fato; redação original do art. 74 da LB; 3. Retroação da DIB para a data do primeiro requerimento administrativo formulado, e não da data onde complementada a documentação.	Lei 8.213/91	art. 49, 54, 57 §2º, 60, 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Descontos Indevidos	14832	6173	195	Casos em que se discute a restituição de valores pagos indevidamente por erro administrativo, tais como erro de cálculo na renda menção inicial ou cumulação ilegal de benefícios, ou mesmo casos em que o beneficiário quer faça cessar descontos promovidos unilateralmente pela autarquia.	Lei 8.213/1991	art. 115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Parcelas de benefício não pagas	6176	6173	195	Ações onde se pretende o pagamento de parcelas supostamente devidas e não pagas administrativamente. Discussões: 1. Prazos de decadência e prescrição para efetuar tais pedidos; 2. Legitimidade dos herdeiros quanto aos valores requeridos ou não requeridos pelo segurado falecido; 3. Cálculo da correção monetária. O feito deverá ser classificado também sob os códigos dos benefícios cuja cumulação se pretende.	Lei 8.213/91	art. 103 e 112	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Restabelecimento	6178	6173	195	Ações onde se pleiteia o restabelecimento de benefício cassado. O feito deverá ser classificado também sob os códigos dos benefícios que se pretende restabelecer.	Lei 8213/91	art. 77, II, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Restituição ao Erário	14833	6173	195	Casos em que se discute a restituição ao erário, motivadamente pela devolução de parcelas percebidas em função de decisão judicial, erro administrativo ou ação regressiva. Os demais casos deverão ser lançados no código pai.	Lei 8.213/1991	art. 115, 120 e 121	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Restituição ao Erário -> Ação Regressiva	14835	14833	195	A Lei 8.213/91 dispõe nos artigos 120 e 121, que quando demonstrada a negligência da empregadora relacionada à falta de adoção de medidas de fiscalização e de normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis. O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.	Lei 8.213/1991	art. 20 e 21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie -> Restituição ao Erário -> Valores Antecipados na Tutela Posteriormente Revogada	14834	14833	195	Casos em que se discute a restituição de valores recebidos em sede de antecipação dos efeitos da tutela ou de sentença, cujo provimento foi posteriormente reformado.	Lei 8.213/1991	art. 115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas	6119	195	195				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos	6138	6119	195				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Abono da Lei 8.178/91	6153	6138	195	Causas que versam sobre os abonos de que trata a Lei n.º 8.178/91, por força do art. 146 da Lei n.º 8.213/91, que foram incorporados aos benefícios de prestação continuada apenas em 1º de setembro de 1991, sem retroação.	Lei 8213/91; Lei 8178/91	art. 146; alínea b do § 6º do art. 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91	6147	6138	195	Ações onde se pretende a utilização de índices diversos dos previstos na Lei 8.213/91 para a correção dos salários-de-contribuição por ocasião do cálculo da RMI do benefício.	Lei 8213/91	art.29B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes	6151	6138	195	Ações onde se pretende a revisão da RMI dos benefícios iniciados entre 05/10/88 e 05/04/91 (chamado período do Buraco Negro). Discussões: 1. termo inicial dos efeitos financeiros de tal revisão (junho/92); 2. os benefícios iniciados a partir de 05/04/91 devem ser revisados na forma do art. 145.	Lei 8.213/91	art. 144	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Art. 58 ADCT da CF/88	6140	6138	195	Demandas onde se pretende a revisão da renda mensal com base na equivalência em número de salários mínimos que a renda mensal inicial teria na data de início de seu benefício. Discussões: 1. tempo de vigência da norma transitória (art. 58/ADCT); 2. aplicação da revisão como consectário de qualquer revisão da RMI concedida antes da CF/88 (nestes casos, o feito deve ser cadastrado também sob o código da revisão principal).	CF/88; ADCT	art.58	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Correção Monetária de Benefício pago com atraso	6158	6138	195	Litígios relativos à correção monetária incidente sobre os valores pagos com atraso, na via administrativa, a título de vencimento, remuneração, provento, soldo, pensão ou benefício previdenciário, face à sua natureza alimentar.	Lei 6.899/81		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Correção Monetária pela Súmula 71 TFR	6157	6138	195	Ações onde se pretende que a atualização monetária dos valores devidos incida desde o vencimento de cada parcela conforme variação monetária do salário mínimo. Discussões: Adoção dos critérios previsto pela Súmula 71 do ex-TFR até a edição da Lei nº 6.899/81. Obs: este pedido é sempre acessório.	Súmula 71 - extinto TFR		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Desconto do DL 1.910/81	6155	6138	195	Causas que versam sobre a cobrança da contribuição previdenciária, ocorrida entre janeiro de 1982 e maio de 1986, instituída pelo Decreto 1910 de 29 de dezembro de 1981. Discussões: 1. Constitucionalidade; 2. Alíquota aplicável.	Dec-Lei 1910/81; Lei 6439/77; Lei 7.485/86	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Descontos dos benefícios	6156	6138	195	Ações onde se discute o desconto dos valores pagos além do devido pelo INSS da renda mensal do beneficiário. Discussões: 1. Forma de cálculo e limite máximo do desconto (30% da renda mensal); 2. Impossibilidade de o desconto recair sobre benefícios de valor mínimo; 3. o valor do benefício não pode ser objeto de arresto ou sequestro, venda ou cessão, ou outorga irrevogável para seu recebimento.	Lei 8213/91; Dec. 3.048/99; Dec. 2.172/97	art. 115; art. 154, II, § 3º; art. 227, II, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Expurgos inflacionários sobre os benefícios	6143	6138	195	Ações onde se pretende a revisão dos benefícios mediante a inclusão dos índices de expurgos inflacionários derivados dos PLANOS ECONÔMICOS (CRUZADO, BRESSER, VERÃO, COLLOR I e II).	Lei 6.899/81	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Gratificação Natalina a partir da CF/88 (Art. 201, § 6º CF/88)	6152	6138	195	Causas onde se pretende o pagamento da gratificação natalina com base no valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano. Discussões principalmente em torno dos abonos anuais de 1988 e 1989, quando o INSS ainda pagou a verba de acordo com a Lei 4.281/63.	CF/88; Lei 8.114/90	art. 201 § 6º; art. 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Índice de 4,02% da Lei 8.222/91	6154	6138	195	Pedidos de Incorporação do chamado ganho real de 4,02% (quatro vírgula zero dois por cento), em janeiro de 1992, previsto pelo Art. 10, inc. II, da Lei-8222/91, aos beneficiários da Previdência Social que percebem mais de um salário mínimo.	Lei 8222/91	art. 10, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Manutenção do Benefício pela equivalência salarial	6142	6138	195	Demandas onde se busca a preservação do valor real do benefício com base na equivalência salarial mesmo fora da vigência do art. 58/ADCT. Discussões: 1. Art. 201, § 4º, da CF; 2. Constitucionalidade dos índices adotados pelo INSS. Quando o autor pedir a equivalência, usando como argumento o Art. 58 do ADCT, que deverá ser utilizado como assunto.	Lei 8213/91; Medida Provisória nº 316/2006; Lei 11.430/2006	art. 41-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajustamento pelo IGP-DI	6146	6138	195	Ações onde se pretende a revisão do benefício em junho de 1997, junho de 1998, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001 e junho de 2002 com base na variação acumulada do IGP-DI.	Lei 8213/91; MP 1.415/96	Art. 41 §9º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajustamento pelo INPC	6150	6138	195	Casos onde se pretende a revisão do reajustamento da renda mensal do benefício em maio de 1996, segundo a variação do INPC no percentual de 18,34%. Discute-se a inaplicabilidade da utilização do IGP-DI nesse período.	MP 1.415/96	art. 8º §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro/94	6148	6138	195	Ações onde se discute a aplicabilidade do reajuste de 8,04% incidente sobre o salário mínimo em setembro de 1994 a todos os benefícios previdenciários, e não apenas àqueles de valor mínimo.	Lei 8.213/91; MPs 637/94; 679/94; 728/94; 782/94; 848/95; 908/95; 951/95; 976/95; 1002/95; Lei 9.063/95	art. 41 inciso II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajuste conforme Portaria MPAS 714/1993	6159	6138	195	Ações onde se pretende o pagamento administrativo da complementação dos benefícios previdenciários inferiores a um salário mínimo, previsto pela Portaria Ministerial nº 714, de 09/12/93, decorrente da auto-aplicabilidade do art. 201, §§ 5º e 6º, da CF. Em algumas ações discute-se apenas o critério de cálculo da correção monetária aplicável.	CF 88; Portaria 714/93	art. 201 §5º ; art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajuste de 147%	6145	6138	195	A revisão dos 147% refere-se a manutenção da equivalência salarial no período de setembro a dezembro de 1991, em face da vigência do Decreto 357/91. Face Ação Civil Pública, foram emitidas as Portarias MPS n.º s 485/92, 302/92 e 10/92, as quais disciplinavam o pagamento efetuado administrativamente pelo INSS quanto à revisão dos 147,06%, que representa a reposição de 147,06% sobre a renda de março/91 (Portaria n.º 302/92), obtendo assim a nova renda de setembro/91, sendo que o salário mínimo permaneceu o mesmo até 31/12/91. As diferenças pleiteadas podem decorrer de pagamento parcial ou incorreto, pois, conforme a Portaria MPS n.º 485 de 01/10/92, foram pagas administrativamente a partir da competência 11/92, em doze parcelas sucessivas, corrigidas pela variação do INPC/IRSM (art. 41, §6º da Lei 8.213/91, de legislação subsequente).	Decreto 357/91	art. 276	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Reajuste pela Súmula 260 do TFR	6139	6138	195	Ações onde se pretende a revisão do benefício com base nos critérios previstos pela Súmula 260 do ex-TFR, que determina que: No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independente do mês de concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado. O art. 2º da Lei 6.708/79 estabelecia aumentos diferenciados por faixas salariais, aplicando maior aumento quanto menor o número de salários mínimos que correspondiam ao valor do salário do empregado. O INSS usava o salário mínimo anterior para apurar o reajuste, ao invés do salário mínimo em vigor. Com o Decreto-Lei nº 2.171/84, art. 2º, § 1º, o INSS passou a dotar o novo salário mínimo. Em abril de 1987, houve revisão administrativa (art. 2º da Lei 7.604/87), repondo na renda as perdas de novembro de 1979 a maio de 1984. Discussões: 1. Termo final de sua incidência; 2. Prescrição (nestes casos, o feito deve ser classificado também sob o assunto Decadência / Prescrição).	Lei 6708/79; Dec-Lei 2171/84; Lei 7.604/87	;art. 2º; art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Salário Mínimo de Ncz\$ 120,00 para junho/89	6144	6138	195	Ações onde se pretende a consideração do valor dos benefícios previdenciários devidos no mês de junho de 1989 tendo por base o salário mínimo de NCr\$ 120,00, e não de NCZ\$ 81,40.	Lei 7789/89	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicos -> Sistemática de conversão dos benefícios previdenciários em URVs	6149	6138	195	Ações onde se discute a metodologia aplicada pelo INSS para conversão dos benefícios em URV em 1º de março de 1994.	Lei 8.880/94	Art. 20, inc. I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicas -> Sistemática de conversão dos benefícios previdenciários em URVs -> Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)	11945	6149	195	Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV. (...) § 3º Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.	Lei 8.880/94	Art. 21, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> Reajustes e Revisões Específicas -> Utilização do PNS no Reajuste de Benefícios	6141	6138	195	Ações onde se discute o critério de revisão do reajuste dos benefícios de natureza previdenciária, na vigência do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, vinculando-o ao salário-mínimo de referência e não ao piso nacional de salários	Dec-Lei 2.351/87	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas ->Revisão da Vida Toda (Tema 1102 de Repercussão Geral)	15222	6119	195	Assunto usado para processos que versem sobre Cálculo do Benefício com Base na Regra Definitiva Prevista no Art. 29 da Lei 8.213/1991, Quando Mais Favorável que a Regra de Transição Contida no Art. 3º da Lei 9.876/1999.	Leis nº 8.213/1991 e 9.876/199	29 (Lei nº 8.213/1991); 3º (Lei nº 9.876/1999)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial	6120	6119	195	Normalmente, nas ações onde se pretende a revisão de benefícios há cumulação de vários pedidos, devendo-se cadastrar sob todos os códigos referentes a cada pedido revisional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Alteração do coeficiente de cálculo de pensão	6134	6120	195	Ações onde se pretende a majoração do coeficiente de cálculo da pensão por morte. Discussões: 1. Aplicação da lei nova mais benéfica mesmo aos óbitos ocorritos anteriormente à sua vigência, a exemplo da Lei 9.032/95, que alterou a redação ao art. 75 da Lei 8.213 que majorou a renda mensal para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; 2. Alterações do coeficiente por força de incremento no tempo de serviço do benefício originário (nestes casos o feito deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar), Averbação/cômputo tempo de serviço rural (empregado/ empregador), tempo de serviço especial ou tempo de serviço urbano.	Leis 8.213/1991; L 9.032/1995	art. 75;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Alteração do coeficiente de cálculo do benefício	6135	6120	195	Processos em que se busca a revisão do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez, da aposentadoria especial, do auxílio doença, ou de outro benefício (exceto o de pensão, que deverá ser classificado sob o assunto Alteração do coeficiente de cálculo de pensão), requerendo que a renda mensal inicial do benefício seja calculada com um coeficiente maior que o que lhe foi deferido à época da concessão. Normalmente, pedem para que seja de 100% do valor do salário de benefício, face à Lei 9.031/95 ter majorado os coeficientes de cálculo. Sendo comum também nas situações em que o segurado teve uma aposentadoria com valor proporcional e com a ação busca a aposentadoria integral por incremento de tempo de serviço (nestes casos o feito deve ser classificado também sob os assuntos Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar), Averbação/cômputo tempo de serviço rural (empregado/ empregador); tempo de serviço especial ou tempo de serviço urbano.	Leis 8.213/1991; 9.032/1995	art. 44, art. 57§1º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41)	11944	6120	195	Processo em que se busca a revisão do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS em função das alterações decorrentes das emendas constitucionais 20/1998 e 41/2003.	EC 20/1998 e EC 41/2003	Art. 14 (EC 20/1998). Art. 5º (EC 41/2003)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Art. 26 da Lei 8.870/1994	11941	6120	195	Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão. Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.	Lei 8.870/94	Art. 26	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Art. 29, II, da Lei 8.213/1991	11943	6120	195	Processos em que se busca a revisão da renda mensal inicial baseada na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo em relação aos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/1991.	Lei 8.213/1991	Art. 29, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991	11942	6120	195	Processos em que se busca a revisão da renda mensal inicial, quando o segurado, no período básico de cálculo, tiver recebido benefício por incapacidade, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991.	Lei 8.213/1991	Art. 29, § 5.º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)	6126	6120	195	Litígios onde se pretende a complementação de benefício a fim de que seja pago no valor mínimo de um salário mínimo, a contar da CF/88. Discussões: 1. Auto-aplicabilidade do art. 201; 2. Pagamento parcelado das diferenças pelo INSS, forma de cálculo da atualização monetária; 3. Benefícios excluídos da revisão (auxílio-acidente e salário-família). 4. Prescrição (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Decadência/Prescrição).	CF/88; 8.212/91; 8.213/91; Lei 3.807/60 (LOPS), Dec-Lei 66/66; Leis 5.890/73; 7.787/89; 8.870/94; 8.880/94	Art. 201, §2º; art. 28 §5º; Arts. 29, §2º e 33; ; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Cálculo do Benefício com Base na Regra Definitiva Prevista no Art. 29 da Lei 8.213/1991, Quando Mais Favorável que a Regra de Transição Contida no Art. 3º da Lei 9.876/1999	14837	6120	195	Classificar as ações em que se discute a possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999) - Tema 999/STJ.	Lei 8.213/1991; Lei 9.876/1999	29 (Lei 8.213/1991); 3º (Lei 9.876/1999)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99	6132	6120	195	Ações onde se pretende o cálculo da RMI sem a incidência do fator previdenciário introduzido pela Lei 9.876/99, e com base na média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição. Discussões: 1. Direito adquirido ao benefício em momento anterior; 2. Constitucionalidade do fator previdenciário.	Lei 9876/99	art. 6ª	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99	6136	6120	195	Nestas ações, os autores buscam a revisão do benefício do segurado especial, nos termos do art. 29, § 6º da Lei 8.213/91, incluído pela Lei 9.876/99. Normalmente, são trabalhadores rurais que querem o recálculo da renda mensal inicial com base no valor das notas fiscais da produção, sobre as quais deve incidir a contribuição previdenciária, conforme determina a Lei 9.876, desvinculando-se, assim, do valor do salário mínimo.	Lei 8.213/91	art. 29, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99	6137	6120	195	Ações onde se pretende a revisão do cálculo do fator previdenciário, introduzido pela lei nº 9.876/99, mediante a aplicação da tábua de mortalidade anterior a 2003. (A tábua de mortalidade, elaborada pelo IBGE, utilizada para obtenção da expectativa de sobrevida, adotou após 2003 uma metodologia de elaboração diferente da que foi empregada nas tábuas anteriormente utilizadas, fato este que causou a elevação da expectativa de sobrevida, e que por ser um componente preponderante no cálculo do fator previdenciário, previsto na Lei 9.876/99, fez com que os benefícios tivessem o valor diminuído).	Lei 8.213/91; Lei 9.876/99	art. 29 inc. I;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Contribuição sobre vinte salários mínimos	6131	6120	195	Litígios onde se discute a possibilidade de contribuir ao RGPS sobre o teto máximo de vinte salários mínimos mesmo após a entrada em vigor da Lei 7.787/89.	Lei 5890/73; Lei 6332/76;Decreto 83.081/79; Decreto 90.817/86; Decreto 72.771/73; Lei 8.212; Súmula 50 TRF4ªR.	art.13; art. 6o, art. 43 e 53 §2º; ; art. 233; art. 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Escala de Salário-Base	6130	6120	195	Demandas que versam sobre os recolhimentos efetuados pelo contribuinte individual, que devem obedecer a uma escala de progressão de acordo com o tempo de contribuição em cada classe. Discussões: 1. Correção ou incorreção do enquadramento na escala; 2. Descumprimento do tempo mínimo a permanecer em cada classe (interstícios); 3. Contribuinte em dobro; 4. Avanço e regressão na Tabela	Lei 5890/73; Lei 6332/76; Decreto 83.081/79; Decreto 90.817/86; Decreto 72.771/73 ; Lei 8.212	art. 13; art. 6º; art. 43 e 53 §2º; art. 233; art. 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%)	6133	6120	195	Ações onde se pretende a revisão da RMI mediante a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição. Discussões: 1. Inaplicabilidade aos benefícios concedidos anteriormente a fevereiro de 1994; 2. Aplicabilidade do índice de correção mesmo que a competência fevereiro de 1994 não faça parte do PBC	Lei 10.999/2004	art. 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Limitação do salário-de-benefício e da renda mensal inicial	6128	6120	195	Ações onde se questiona a limitação aplicada pelo INSS ao calcular o salário-de-benefício e a conseqüente renda mensal inicial. Discussões: 1. Limites aplicáveis ao longo do tempo: esse teto de 05 salários mínimos (Lei 3807/60-LOPS) foi elevado para 10 SM (Decreto-Lei 66/66), majorado a 20 SM (Lei 5890/73), reduzido para 10 SM (Lei 7787/89), desvinculado do SM (Lei 7789/89); revisão administrativa nos benefícios (Lei 8870/94 e Lei 8880/94).	Lei 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, Leis (8.213/91), (8.212/91), EC 32/01, Lei 10.699/03	(Arts. 29, §2º, 31 e 33) (Arts. 28 e 29)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição	6127	6120	195	Litígios referentes à revisão de parcelas e índices empregados pelo INSS no cálculo da RMI. Discussões: 1. Quanto às parcelas: remuneração recebida ou creditada a qualquer título, remuneração registrada na CTPS, o salário-base, salário-maternidade, diárias pagas quando excedente a 50% da remuneração mensal; verbas trabalhistas; 2. Distinção entre verbas remuneratórias e indenizatórias; 3. Índices.	Lei 3.807/60 (LOPS), Dec-Lei 66/66, Leis 5.890/73, 7.787/89, 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, Leis (8.213/91), (8.212/91), EC 32/01, Lei 10.699/03	(Art. 21), (Art. 201, §2º), (Arts. 29, §2º, 31 e 33) (Arts. 28 e 29)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição -> Inclusão do 13º salário (gratificação natalina) no PBC	11940	6127	195	Litígios referentes à inclusão como salário-de-contribuição do 13º salário (gratificação natalina) no período básico de cálculo (PBC).	CF/88, Lei 8.212/1991	Art. 201, §§ 3º e 4º (CF/88 antes da alteração da emenda 20/98), art. 28 (Lei 8.212/1991 antes da alteração oriunda da lei 8.870/1994) art. 5º, inc. II e III, redação original e art. 3º, § 7º, redação dada pela Lei 6210/75; art. 40; art. 23; art. 14; Arts. 23 e 33; art. 1º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto	6129	6120	195	Ações onde se pretende a revisão da RMI a partir da correção do menor e maior valor teto pelo INPC. As regras limitadoras do menor e maior valor-teto só foram revogadas pelo artigo 136 da Lei 8.213/91.	Lei 5890/73; Decreto 83.080/79; Decreto 89.312/84; Lei 6.708/79; CLPS; Lei 6.205/75		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI da pensão de dependente de ex-combatente	6125	6120	195	Casos onde se pretende a revisão da pensão de dependente de ex-combatente, a fim de que corresponda ao valor igual à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas. Discussões: 1. Enquadramento do ex-combatente como participante de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial; 2. Inacumulabilidade de benefícios (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Cumulação).	ADCT; CF/88	art. 53 do inciso II, III e par. único; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição	6123	6120	195	Ações onde se pretende a revisão da RMI, de forma que haja equivalência entre salário-de-benefício e salários-de-contribuição. Exemplo: segurado recolheu sobre oito salários mínimos e pretende que seu salário-de-benefício corresponda a oito salários mínimos.	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 29-B; art. 33	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos)	6122	6120	195	Casos onde se pretende a revisão de cálculo da Renda Mensal Inicial concedida após 17/06/77 e antes da C.F. (05/10/88), mediante a correção monetária pela variação da ORTN/OTN/BTN dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, utilizados originalmente na apuração da RMI, em substituição aos índices oficiais empregados pela Previdência à época. Discussões: 1. Interesse de agir quando os índices aplicados pelo INSS resultarem RMI mais favorável ao segurado; 2. Benefícios que podem ser contemplados com essa revisão. 3. Prescrição (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Decadência/Prescrição).	Lei 6.423/77	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição)	6121	6120	195	Demandas onde se pretende a revisão do cálculo da renda mensal inicial de benefício concedido após 05/10/88, com base no art. 202 da CF (antes da alteração da EC 20/98), que determinava a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês de modo a preservar seu valor real. Discussões: 1. Auto-aplicabilidade do art. 202/CF; 2. Termo final da sua incidência; 3. Prescrição (nestes casos, deve ser classificado também sob o assunto Decadência/Prescrição).	CF/88	Art. 202	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas -> RMI - Renda Mensal Inicial -> RMI sem incidência de Teto Limitador	6124	6120	195	Ações onde se pretende a revisão da RMI com pedido de afastamento do limite máximo da RMI, que corresponde ao limite máximo do salário-de-contribuição, conforme art. 33 da Lei nº 8.213/91.	Lei 3807/60 (LOPS), Dec-Lei 66/66, Leis 5.890/73, 7.787/89, 8.870/94, (8.880/94), (CF/88), EC 20/98, (Lei 8.213/91), (Lei 8.212/91), EC 32/01, Lei 10.699/03	Art. 21, Art. 201, §2º, Arts. 29, §2º, 31 e 33 Arts. 28 e 29	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço	6181	195	195				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de Auxílio Doença Não Acidentário como Tempo de Serviço	14839	6181	195	Classificar ações em que se discute o cômputo do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez não acidentário como tempo de serviço, observando-se a necessidade de que o período esteja intercalado com períodos de atividade.	Lei 8.213/1991	55, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)	6184	6181	195	Casos onde se discute o cômputo do tempo de serviço rural do empregado ou do empregador rural (pessoa física, proprietária ou não de terra, que explora atividade econômica rural, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados). Discussões: 1. Responsabilidade pelo pagamento das contribuições do empregado rural; 2. Comprovação do recolhimento das contribuições pelo empregador rural - recolhimento anual sobre o montante bruto auferido (Dec. 77.514/76, arts. 58 e 63); 3. Comprovação do tempo de serviço rural. Esta averbação está geralmente relacionada a pedido de Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 8213/91; Lei 9.876/99; Lei 8.212/91; Decreto 3048/99	art. 11 §1º, art. 55 e 106; art.12 inciso V; art. 61, 128 §3º, art. 348 §1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de Tempo de Serviço com Base em Sentença Trabalhista Homologatória de Acordo	14838	6181	195	Classificar as ações em que se discute se a sentença trabalhista homologatória de acordo constitui início de prova material para fins de comprovação do tempo de contribuição.	Lei 8.213/1991	55, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de tempo de serviço de empregado doméstico	6187	6181	195	Ações onde se pretende o reconhecimento de tempo de serviço da empregada doméstica. Discussões: 1. Responsabilidade pela falta do recolhimento de contribuições do empregador; 2. Possibilidade do cômputo desse serviço em data anterior à inclusão da profissão no RGPS (art. 60, I, Dec. 3.048/99). Esta averbação está geralmente relacionada a pedido de Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 5.859/72; Decreto 71.885/73; Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	; ; art. 55 §1º; - Art. 30 Inciso I (com a redação do Dec. 3265/99) e art. 60 inc. I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)	6183	6181	195	Ações onde se discute a comprovação do tempo de serviço rural do segurado especial (aquele que exerça suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo). Discussões: 1. Desnecessidade do recolhimento de contribuições; 2. Termo final para o cômputo de tal tempo de serviço independentemente de contribuições; 3. Possibilidade do cômputo de tal tempo de serviço aos menores de 14 anos; 4. Comprovação do tempo de serviço: início de prova material; descabimento da prova exclusivamente testemunhal; documentos em nome de terceiros. Esta averbação está geralmente relacionada aos assuntos Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 8213/91; Lei 9.063/95; Lei 8.212/91; Decreto 3048/99; CF/88	art. 11 §1º, 55 §2º, 106 e 143; art. 55, 106 e 143; art. 25; art. 9º inciso VI §5º; art. 195 § 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano	6188	6181	195	Casos onde se discute a comprovação de tempo de serviço urbano, que será feito com a apresentação de início de prova material corroborada por prova testemunhal. Discussões: 1. Impossibilidade de apresentação de documentos em casos fortuito e de força maior; 2. Comprovação de tempo de serviço do contribuinte individual ou facultativo - contribuições: § 3o do art. 21 da Lei no 8.212/91. Esta averbação está geralmente relacionada a pedido de Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art.55; art. 60 inciso I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo do tempo de serviço como aluno aprendiz	6185	6181	195	Casos onde se discute a possibilidade de cômputo, para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição, do período de aprendizado profissional realizado, em qualquer época, segundo a norma vigente da prestação dessa atividade nas escolas técnicas na condição de aluno aprendiz. Discussões: 1. Necessidade de demonstração de que houve remuneração e vínculo empregatício; 2. Possibilidade do seu cômputo para o segurado que implementar os requisitos para a aposentadoria após o Decreto nº 3.048/99, que não mais o prevê. Esta averbação está geralmente relacionada a pedido de Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Decreto 611/92; Decreto 2.172/97; Decreto 4.073/42	Art. 58; art. 58;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar	6186	6181	195	Casos onde se discute o cômputo de tempo de serviço militar como de contribuição, mesmo se anterior à filiação ao RGPS. Esta averbação está geralmente relacionada a pedido de Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 8.213/91; Decreto 3048/99	art. 55 inc. I; art. 60 inc.IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial	6182	6181	195	Ações onde se pretende o reconhecimento do exercício de tempo de serviço em condições especiais (prejudiciais à saúde) para fins de cômputo diferenciado. Discussões: 1. Se o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época em que efetivamente exercido; 2. Meios de prova admissíveis para a comprovação: qualquer meio, formulário padrão emitido pela empresa; necessidade de perícia; 3. Termo final para o reconhecimento da especialidade por enquadramento profissional; 5. Se após 28/05/1998 é possível a conversão de tempo especial para comum; 6. Descaracterização da especialidade em razão da intermitência; 7. Descaracterização da especialidade em razão do uso de EPI - equipamento de proteção individual; 8. Possibilidade de conversão da atividade especial de professor - termo final -1981; 9. Impossibilidade de conversão para os segurados que implementaram as condições anterior a 1980. Esta averbação está geralmente relacionada aos assuntos Aposentadoria por tempo de serviço ou Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6).	Lei 8.213/91; Decreto 3.048/99; Lei 9032/95 ; Lei 9.711/98; Decreto 4.827/2003	art. 57 e 58; art. 70-A e art.193; ; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Certidão de Tempo de Serviço	6189	6181	195	Ações onde se pretende a expedição de Certidão de Tempo de Serviço ou Certidão de Tempo de Contribuição, que atestam o tempo de contribuição vertido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Discussões: 1. Necessidade de indenização quanto ao tempo de serviço rural exercido sem contribuições para fins de contagem recíproca; 2. Vedação de contagem de tempo de contribuição concomitante de atividade privada com a do serviço público (art.130,§ 12, do Regulamento da LB). Pode haver discussões em torno da comprovação de tempo de serviço, devendo-se usar também os assuntos: Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/ empregador) ou ... de segurado especial (regime de economia familiar); ou Averbação/cômputo tempo de serviço especial; ou Averbação/Cômputo tempo de serviço urbano.	Decreto 3048/99; Decreto 3668/2000	art. 130;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PREVIDENCIÁRIO -> Tempo de serviço -> Contagem Recíproca de Tempo de Serviço	6190	6181	195	Ações onde se discute a possibilidade de contagem recíproca, que é o ato ou efeito que assegura a reciprocidade entre regimes de Previdência Social que possuam correspondência nos benefícios concedidos aos seus segurados, assegurando o cômputo do tempo de serviço ou contribuição prestado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal (sob o Regime Próprio de Previdência Social- RPPS), com o tempo de contribuição ou serviço na atividade privada, rural ou urbana exercida no Regime Geral de Previdência Social-RGPS para efeito de concessão dos benefícios nele previsto. Discussões em torno da necessidade de indenização quanto ao tempo de serviço rural para aproveitamento fora do RGPS.	Lei 8213/91; Lei 6.226/75; Leis 6.864/80; 8.870/94 Decretos nºs 76.326/75; 83.080/79; 357/91; 611/92; 2.172/97; 3.048/99	art. 94; ; ; ; ; ; art. 125	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	8826		8826						
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores	8842	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Assistência Judiciária Gratuita	8843	8842	8826	A Lei define os casos e formas em que se processa a assistência judiciária gratuita. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1o A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. § 2o A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3o Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 4o A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. § 5o A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. § 7o Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3o a 5o, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1o, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva. § 8o Na hipótese do § 1o, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício que a substituição pelo parcelamento de sua taxa e 5.6 do texto	CPC	98 a 102	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Capacidade Processual	9493	8842	8826	Abrange as discussões referentes à capacidade processual da parte. Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei. Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens. § 1o Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação: I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens; II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles; III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família; IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges. § 2o Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado. § 3o Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos. Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo. Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo. Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado; II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores; III - o Município, por seu prefeito ou procurador; IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar; V - a massa falida, pelo administrador judicial; VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador; VII - o espólio, pelo inventariante; VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores; IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens; X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil; XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico. § 1o Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte. § 2o A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada. § 3o O gerente de filial ou agência presume-se representante da pessoa jurídica estrangeira e brasileira, nos seus respectivos países. Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. § 1o O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente. § 2o A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4o. § 3o Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser: I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. § 4o Na hipótese do § 3o, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2o. § 5o Para fins de aplicação do § 3o, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.	CPC	70 a 76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Honorários Periciais	9258	8842	8826	Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. § 1o O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente. § 2o A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4o. § 3o Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser: I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. § 4o Na hipótese do § 3o, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2o. § 5o Para fins de aplicação do § 3o, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.	CPC	95	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	12998	8842	8826	Adrange as discussões referentes à capacidade processual da parte. Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo. Art. 71. O incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei. Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens. § 1o Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação: I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens; II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles; III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família; IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges. § 2o Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado. § 3o Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos. Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo. Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo. Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado; II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores; III - o Município, por seu prefeito ou procurador; IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar; V - a massa falida, pelo administrador judicial; VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador; VII - o espólio, pelo inventariante; VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores; IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens; X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil; XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico. § 1o Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte. § 2o A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada. § 3o O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica administradora a representar a mesma em juízo.	CPC 2015	70 a 76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Intervenção de Terceiros	8859	8842	8826	Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre. Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar. Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo. Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual. Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que: I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença; II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. § 2o Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131. Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu. Art. 128. Feita a denunciação pelo réu: I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo seguirá indeferido, se a ação principal, em	CPC	119 a 138	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Intervenção de Terceiros -> Chamamento ao Processo	13091	8859	8826	Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre. Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar. Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo. Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual. Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que: I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença; II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. § 2o Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131. Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu. Art. 128. Feita a denunciação pelo réu: I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na petição inicial, em			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Intervenção de Terceiros -> Denúnciação da Lide	13135	8859	8826	Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre. Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar. Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo. Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual. Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que: I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença; II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Art. 125. É admissível a denúnciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúnciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. § 2o Admite-se uma única denúnciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúnciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131. Art. 127. Feita a denúnciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu. Art. 128. Feita a denúnciação pelo réu: I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo seguirá indeferido, se a ação principal, em			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Intervenção de Terceiros -> Nomeação à Autoria	13234	8859	8826	Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre. Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar. Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo. Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual. Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que: I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença; II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. § 2o Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131. Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu. Art. 128. Feita a denunciação pelo réu: I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Intervenção de Terceiros -> Oposição	13239	8859	8826	Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la. Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre. Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar. Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo. Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omissor o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual. Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos. Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, discutir a justiça da decisão, salvo se alegar e provar que: I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença; II - desconhecia a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu. Art. 124. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente sempre que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido. Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo. § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. § 2o Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131. Art. 127. Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu. Art. 128. Feita a denunciação pelo réu: I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo seguirá indeferido, não se exigindo, em			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Litigância de Má-Fé	8865	8842	8826	Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório. Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. § 1o Quando forem 2 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária. § 2o Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo. § 3o O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.	CPC	79 a 81	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Litisconsórcio	8866	8842	8826	Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença. § 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar. Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será: I - nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo; II - ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados. Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo. Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes. Art. 117. Os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar. Art. 118. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.	CPC	113 a 118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Procuração	8868	8842	8826	Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos. Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. § 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei. § 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo. § 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.	CPC	104 e 105	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Procuração -> Assinatura Eletrônica / Digital	13068	8868	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Procuração -> Estatuto Social da Empresa	13162	8868	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Procuração -> Procurador de Entes Públicos / Autárquicos / Fundacionais	13267	8868	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Procuração -> Tácito	13307	8868	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Representação em Juízo	8873	8842	8826	Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado; II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores; III - o Município, por seu prefeito ou procurador; IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar; V - a massa falida, pelo administrador judicial; VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador; VII - o espólio, pelo inventariante; VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores; IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens; X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil; XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico. § 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte. § 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada. § 3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo. § 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.	CPC	75	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Representação em Juízo -> Entes Públicos	13157	8873	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Representação em Juízo -> Preposto	13259	8873	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Substituição da Parte	9494	8842	8826	Para as discussões de substituição das partes, inclusive nos casos de morte e sucessão. Art. 41. Só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos em lei. Art. 42. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. § 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária. § 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente. § 3º A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário. Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.	CPC	41 a 43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Substituição Processual	8867	8842	8826	Definem os casos em que se processa a sucessão processual das partes e dos procuradores. Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes. § 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária. § 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente. § 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário. Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. Art. 111. A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assumo o patrocínio da causa. Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, observar-se-á o disposto no art. 76. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.	CPC	108 a 112	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência	8874	8842	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Custas	10658	8874	8826	Art. 82. Salvo as disposições concernentes a gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título. § 1o Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica. § 2o A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou. Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento. § 1o Não se exigirá a caução de que trata o caput: I - quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte; II - na execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença; III - na reconvenção. § 2o Verificando-se no trâmite do processo que se desfalcou a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter. Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha. Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários. § 1o A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no caput. § 2o Se a distribuição de que trata o § 1o não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários. Art. 88. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados. Art. 89. Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente a seus quinhões. Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 1o Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu. § 2o Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. § 3o Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes	CPC	82 a 84 e 86 a 94	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios	10655	8874	8826	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 1o São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. § 2o Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 6o Os limites e critérios previstos nos §§ 2o e 3o aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito. § 8o Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2o. § 9o Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas. § 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2o e 3o para a fase de conhecimento. § 12. Os honorários referidos no § 11 são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive as previstas no art. 77. § 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais. § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14. § 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão. § 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria. § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. § 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da Lei. Art. 86. Quando litigante for, em parte,	CPC	85, §§ 1º, 2º, 6º e 8º a 19; 86; 87 e 90 a 92	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Assistenciais	13350	10655	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Contratuais	13385	10655	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Defensores Dativos ou Ad Hoc	14841	10655	8826	Classificar as ações que versam sobre honorários de advogado dativo.	CF	5º, LXXIV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Defensoria Pública	14840	10655	8826	Classificar recursos nos quais se discute a estipulação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública.	CF; LC 80/1994	EC 45/2004, EC 74/2013 e EC 80/2014; 4º, XXI (LC 80/94)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Execução por RPV - Fracionamento	14842	10655	8826	Discute-se nessas demandas a possibilidade de execução dos honorários advocatícios mediante expedição de RPV, ainda que a execução do crédito da parte, dito principal, observe o regime dos precatórios.	CF; Lei 10.259/01; 8.213/91	100, § 1º (CF); 17, § 3º (Lei 10.259/01) e 128 § 1º (Lei 8.213/91)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Incidência após Transação	14843	10655	8826	A homologação dos acordos firmados entre as partes, sem a intervenção do advogado, não atinge os honorários, objeto da condenação imposta pela sentença transitada em julgado, uma vez que os honorários de sucumbência constituem direito autônomo que pode ser exercitado quando aprouver ao advogado, independentemente do acordo celebrado extrajudicialmente pela parte.	CPC	90	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Redução dos Honorários Contratuais	14844	10655	8826	Classificar recursos nos quais a parte recorre de decisão que, entendendo abusivos os honorários contratuais avençados, o magistrado indefere ou restringe o destaque do valor pactuado.	Lei 8.906/1994	34, XX	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Sucumbenciais	13537	10655	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios -> Suspensão da Cobrança Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita	13541	10655	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública	10656	8874	8826	Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 1o São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. § 2o Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. § 4o Em qualquer das hipóteses do § 3o: I - os percentuais previstos nos incisos I a V devem ser aplicados desde logo, quando for líquida a sentença; II - não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, somente ocorrerá quando liquidado o julgado; III - não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa; IV - será considerado o salário-mínimo vigente quando prolatada sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação. § 5o Quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3o, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente. § 6o Os limites e critérios previstos nos §§ 2o e 3o aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito. § 7o Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. § 8o Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários.	CPC	85 a 87; 90 a 92	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública -> Incidência na Execução Não Embargada	14845	10656	8826	Discute-se nessas demandas a possibilidade da condenação em honorários advocatícios na hipótese de pagamento de obrigações por meio de RPV não embargada.	CPC; Lei 9.494/1997	85, § 7º (CPC); 1º-D (Lei 9.494/1997)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Advocatícios em FGTS	10657	8874	8826	INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 9.º da Medida Provisória n.º 2.164-41/2001. Introdução do art. 29-C na Lei n.º 8.036/1990. Edição de medida provisória. Sucumbência. Honorários advocatícios. Ações entre FGTS e titulares de contas vinculadas. Inexistência de relevância e de urgência. Matéria, ademais, típica de direito processual. Competência exclusiva do Poder Legislativo. Ofensa aos arts. 22, inc. I, e 62, caput, da CF. Precedentes. Ação julgada procedente. É inconstitucional a medida provisória que, alterando lei, suprime condenação em honorários advocatícios, por sucumbência, nas ações entre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais	ADI 2736 (STF)		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários na Justiça do Trabalho	13184	8874	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Partes e Procuradores -> Sucumbência -> Honorários Periciais	13185	8874	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória	12933	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Antecipação de Tutela / Recebimento como Cautelar	12947	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento	12957	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Contrariedade a Súmula	13320	12957	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Decisão Homologatória	13148	12957	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Decisão Homologatória -> Acordo Prévio / Quitação Geral	13329	13148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Decisão Homologatória -> Adjudicação / Arrematação / Cálculos	13342	13148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Rescisória de Rescisória	13610	12957	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Cabimento -> Sentença de Liquidação	13298	12957	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Contestação	12967	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Contestação -> Prazo / Termo Inicial	13257	12967	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Decadência	12970	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Decadência -> Termo Inicial do Prazo	13314	12970	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Decadência -> Termo Inicial do Prazo -> Ministério Público	13478	13314	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Decisão Rescindenda	12971	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Depósito Prévio	12972	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Depósito Prévio -> Inexigibilidade / Isenção	13602	12972	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Depósito Prévio -> Insuficiência do Depósito	13270	12972	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Depósito Prévio -> Reversão para a Parte Contrária	13612	12972	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Documento Novo	12982	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Dolo ou Colusão entre as Partes	12983	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Dolo ou Colusão entre as Partes -> Lide Simulada	13220	12983	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Erro de Fato	12985	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Erro de Fato -> Contradição entre Fundamentação e Dispositivo	13116	12985	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Falsidade de Prova	12992	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Honorários Advocatícios	12995	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Impossibilidade Jurídica do Pedido	12996	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Invalidação de Confissão, Desistência ou Transação	13001	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Invalidação de Confissão, Desistência ou Transação -> Acordo Homologado/Efeitos	13050	13001	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Invalidação de Confissão, Desistência ou Transação -> Processo Fraudulento	13266	13001	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Invalidação de Confissão, Desistência ou Transação -> Vício de Consentimento	13322	13001	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Juiz Impedido / Absolutamente Incompetente	13002	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Legitimidade Ativa	13005	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Legitimidade Ativa -> Parte ou Sucessor no Processo da Decisão Rescindenda	13244	13005	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Legitimidade Ativa -> Terceiro Juridicamente Interessado	13311	13005	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Ofensa à Coisa Julgada	13015	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Ofensa à Coisa Julgada -> Interpretação e Alcance do Título Executivo	13207	13015	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Ofensa à Coisa Julgada -> Sentença Normativa - Modificação	13300	13015	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Pressuposto Processual	13025	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Pressuposto Processual -> Prova do Trânsito em Julgado da Decisão Rescindenda	13269	13025	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Pressuposto Processual -> Representação Processual	13287	13025	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Pressuposto Processual -> Representação Processual -> Jus Postulandi	13468	13287	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Prevaricação / Concussão / Corrupção do Juiz	13027	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Pronunciamento Explícito (Prequestionamento)	13030	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Reexame de Fatos e Provas	13034	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Revelia / Confissão	13038	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Violação Literal à Disposição de Lei	13043	12933	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ação Rescisória -> Violação Literal à Disposição de Lei -> Dupla Fundamentação da Decisão Rescindenda	13145	13043	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Acordo Extrajudicial	12934	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Acordo Extrajudicial -> Homologação Judicial - Requisitos	12994	12934	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Acordo Extrajudicial -> Sentença de Recusa da Homologação	13040	12934	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais	8893	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Prazo	8928	8893	8826	Tratar aqui todas as discussões sobre prazo, exceto tempestividade de recursos, a ser tratada em recurso. Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. § 1o Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato. Art. 233. Incumbe ao juiz verificar se o serventário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos estabelecidos em lei. § 1o Constatada a falta, o juiz ordenará a instauração de processo administrativo, na forma da lei. § 2o Qualquer das partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao juiz contra o serventário que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei. Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. § 1o É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal. § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. § 4o Se a situação envolver membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato. § 5o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito. Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno. § 1o Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias. § 2o Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1o, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato. § 3o Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias. § 2o Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. § 3o Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. § 4o Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo. Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido	CPC	218 a 235	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Prazo -> Contagem - Dias Úteis	13114	8928	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Prazo -> Devolução	14846	8928	8826	Classificar demandas em que a parte requer a devolução do prazo processual.	CPC	218 a 235	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Prazo -> Prorrogação	13268	8928	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Intimação / Notificação	10939	8893	8826	Art. 209. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. § 1o É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento. § 2o O ofício de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença. § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 1o Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2o Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. § 3o A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas. § 4o A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. § 5o Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade. § 6o A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação. § 7o O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto. § 8o A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido. § 9o Não sendo possível a prática imediata do ato diante da necessidade de acesso prévio aos autos, a parte limitar-se-á a arguir a nulidade da intimação, caso em que o prazo será contado da intimação da decisão que a reconheça. Art. 273. Se inviável a intimação por meio eletrônico e não houver na localidade publicação em órgão oficial, incumbirá ao escrivão ou chefe de secretaria intimar de todos os atos do processo os advogados das partes: I - pessoalmente, se tiverem domicílio na sede do juízo; II - por carta registrada, sem prejuízo de encaminhamento, quando forem domiciliados fora do juízo. Art. 274. Quando o advogado não comparecer ao ato de intimação, o juiz poderá, a requerimento da parte, intimá-lo por meio eletrônico ou por carta registrada, sem prejuízo de encaminhamento, quando forem domiciliados fora do juízo. Art. 275. Quando o advogado não comparecer ao ato de intimação, o juiz poderá, a requerimento da parte, intimá-lo por meio eletrônico ou por carta registrada, sem prejuízo de encaminhamento, quando forem domiciliados fora do juízo. Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa. Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento. Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. § 1o Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado. § 2o A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo. Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais. Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes. Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados. § 1o O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte. § 2o Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.	CPC	369 a 275	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade	8919	8893	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa. Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento. Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. § 1o Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado. § 2o A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo. Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais. Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes. Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados. § 1o O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte. § 2o Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.	CPC	276 a 283	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Cerceamento de Defesa	13089	8919	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Julgamento Extra / Ultra / Citra Petita	13212	8919	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Negativa de Prestação Jurisdicional	13233	8919	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Ausência de Citação	12412	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Deve ser usado em qualquer nulidade processual por ausência de citação, incluindo, mas não se limitando, a execução. Art. 803. É nula a execução se: II - o executado não for regularmente citado; Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.	CPC	803, II, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Ausência de Fundamentação de Decisão	12401	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade	CPC	279 11, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Ausência de Identificação de Advogado ou de Sociedade de Advogados	12405	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Ex Art. 272 § 2o Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. § 5o Constando dos autos pedido expreso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.	CPC	272, § 2º e 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Ausência de Intimação do Ministério Público	12406	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. § 1o Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado. § 2o A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.	CPC	279	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Ausência de Nome das Partes	12404	8919	8826	Art. 272 § 2o Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados. Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal.	CPC	272, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Ausência de publicidade de decisão	12400	8919	8826	Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal.	CPC	11, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Citação Sem Observância das Prescrições Legais	12407	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.	CPC	280	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Execução Instaurada Antes de Condição ou Termo	12413	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 803. É nula a execução se: III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo. Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.	CPC	803, III, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Impedimento	12402	8919	8826	Art. 146..... § 7o O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição. Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal.	CPC	146, § 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Intimação Sem Observância das Prescrições Legais	12410	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Não deve ser usada em caso do fundamento da nulidade ser a ausência de nome das partes ou de qualquer identificação obrigatória de advogado ou sociedade de advogados na intimação, caso em que serão usados os assuntos 12404 (Ausência de Nome das Partes) ou 12405 (Ausência de Identificação de Advogados ou de Sociedade de Advogados). Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.	CPC	280	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário	10734	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.	Constituição Federal	97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Suspeição	12403	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 146..... § 7o O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.	CPC	146, § 7º	#REF!	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Nulidade -> Nulidade - Título Extrajudicial Não Correspondente a Obrigação Certa, Líquida e Exigível	12411	8919	8826	Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Art. 803. É nula a execução se: I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível; Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.	CPC	803, I, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Valor da Causa	8934	8893	8826	Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal. § 1o Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras. § 2o O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. § 3o O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.	CPC	291 a 293	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Atos Processuais -> Valor da Causa -> Arbitramento / Majoração	13066	8934	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo	8938	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Condição da Ação	12963	8938	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Condição da Ação -> Adequação da Ação / Procedimento	13051	12963	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Condição da Ação -> Interesse Processual	13206	12963	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Condição da Ação -> Legitimidade Ativa e Passiva	14067	12963	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Desistência da Ação	12978	8938	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito	8942	8938	8826	Abrange as matérias de recurso que impugnam a extinção do processo sem resolução do mérito, como também as matérias de defesa rejeitadas pela sentença, renovadas em recurso e que gerariam a extinção do processo sem resolução de mérito.	CPC	267	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Ausência de Interesse Processual	10735	8942	8826	Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: III - o autor carecer de interesse processual; Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; § 3o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. § 7o Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.	CPC	330, III e 485, I e VI, §§ 3º e 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Ausência de Pressupostos de Constituição e Desenvolvimento	10737	8942	8826	Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; § 3o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. § 7o Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.	CPC	485, IV, §§ 3º e 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Ausência de Prévio Requerimento Administrativo	14847	8942	8826	Assunto contempla demandas nas quais a parte recorre ao Poder Judiciário independentemente de prévia postulação administrativa da questão debatida.	CF	5º, XXXV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Inépcia da Inicial	13201	8942	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Legitimidade para a Causa	10736	8942	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Legitimidade para a Causa -> Ausência de Legitimidade para a Causa	12414	10736	8826	Não deve ser usada para ausência de legitimidade para proposição de ação civil pública, caso em que será utilizada a classe 10863. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; § 3o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado. § 7o Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.	CPC	485, VI, § 3º e 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Legitimidade para a Causa -> Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública	10863	10736	8826	Discussão sobre a legitimidade de entidades ou do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública. Na hipótese de Ministério Público, cadastrar Ministério Público como assunto complementar. CF Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Lei n. 7.347/1985 Art. 5o Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007). II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007). III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007). IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007). V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007). a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007). b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014) § 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei. § 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes. § 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990) § 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990) § 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990) § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)	Constituição Federal e Lei n. 7.347/1985	129, III (CF); 5º (Lei 7.347/1985)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Pedidos Ilíquidos - Rito Ordinário	13248	8942	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito -> Perempção	13252	8942	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Homologação	14849	8938	8826	Classificar demandas relativas à homologação que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses especificadas (homologação da ação, do recurso ou da transação)	CPC	487, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Homologação -> Desistência do Recurso	14850	14849	8826	Demandas em que há homologação ou discussão de pedido de desistência do recurso interposto.	CPC	998	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Homologação -> Transação	14851	14849	8826	Demandas em que se discute aspectos da homologação de transação firmada entre as partes.	CPC	487, III, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Modificação ou Alteração do Pedido	8941	8938	8826	Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.	CPC	329	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Pressupostos Processuais	13026	8938	8826	Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Pressupostos Processuais -> Arbitragem	13065	13026	8826	Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Pressupostos Processuais -> Coisa Julgada	13094	13026	8826	Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Formação, Suspensão e Extinção do Processo -> Pressupostos Processuais -> Litispendência	13221	13026	8826	Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência	8828	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência	8829	8828	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho	10652	8829	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)	Constituição Federal	14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Auxílio-Alimentação Após a Aposentadoria - Benefício Assegurado em Regulamento da Empresa	13359	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Complementação de Aposentadoria / Pensão	13378	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Contribuições Previdenciárias	13386	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Dano Moral / Materia	13390	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Descontos Fiscais	13398	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Empregados de Cartórios Extrajudiciais	13415	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Guias do Seguro Desemprego	13451	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Honorários Advocatícios	13452	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Interdito Proibitório	13461	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Levantamento do FGTS	13471	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça do Trabalho -> Relação de Trabalho	13525	10652	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça Estadual	10654	8829	8826	A competência da Justiça Estadual e Residual, ou seja, a competência deste ramo abarca tudo o que não for de competência dos demais ramos. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território; f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta; g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro; h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999) j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados; l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões; m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais; n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados; o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal; p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade; q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da	Constituição Federal e Código Eleitoral	102, 105, 108, 109, 114, 124 e 125, §§ 4º e 5º (CF); 22, 29, 35 (Código Eleitoral)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça Federal	10653	8829	8826	Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região; c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal; e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal; II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização; XI - a disputa sobre direitos indígenas. § 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte. § 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, quando estiver situada a sede do autor ou do beneficiário do ato.	Constituição Federal	108 e 109	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça Militar da União	11047	8829	8826	Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.	Constituição Federal		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência da Justiça Militar dos Estados	11048	8829	8826	Art. 125..... § 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.	Constituição Federal	125, §§4º e 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência dos Juizados Especiais	10651	8829	8826	Lei n. 9.099/1995 - Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. § 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados; II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei. § 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. § 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação. Lei n. 10.259/2001 Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Lei n. 12.153/2009 rt. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação da	Lei n. 9.099/1995, Lei n. 10.259/2001 e Lei n. 12.153/2009	3º (Lei 9.099/1995); 3º (Lei n. 10.259/2001); 2º (Lei 12.153/2009)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Funcional	13099	8829	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Funcional -> Interdito Proibitório	13462	13099	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Funcional -> Precatório	13506	13099	8826	Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros. § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência por Prerrogativa de Função	9148 10901	8829	8826	Os assuntos deste tópico são típicos de embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que também devem figurar na tabela de primeiro grau. Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de	Constituição Federal e Constituições Estaduais	102, I, "b", "c" e "d"; 105, I, "a"; 108, I, "a"; 125, § 1º (CF)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Territorial	13100	8829	8826	Os assuntos deste tópico são típicos de embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que também devem figurar na tabela de primeiro grau. Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Territorial -> Agente/ Viajante Comercial	13343	13100	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Territorial -> Exercício das Atividades Fora do Lugar da Celebração do Contrato	13427	13100	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Competência Territorial -> Trabalhador Brasileiro no Exterio	13549	13100	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Conexão	13109	8829	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Competência -> Prevenção	13263	8829	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Conflito de Competência	12965	8828	8826	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado. CF Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999) d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; Art. 125 § 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Exceção de Incompetência Territorial	14068	8828	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Imunidade de Jurisdição	8838	8828	8826	Geralmente arguida por Estados Estrangeiros, Organismos Internacionais e Agentes Diplomáticos e Consulares. O decreto promulgou a "Convenção sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas". Artigo único. Fica aprovada a Convenção sobre Privilégio e Imunidades das Nações Unidas, aprovadas com o voto do representante do Brasil na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto-lei n.º 7.935, de 4 de setembro de 1945, revogam-se as disposições em contrário.	Decreto legislativo nº 4/1948	Artigo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Imunidade de Jurisdição -> Estado Estrangeiro	13161	8838	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Jurisdição e Competência -> Imunidade de Jurisdição -> Organismo Internacional	13241	8838	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução	9148	8826	8826	Os assuntos deste tópico são típicos de embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que também devem figurar na tabela de primeiro grau.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Ato Atentatório à Dignidade da Justiça	9520	9148	8826	Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - fraude a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Art. 903..... § 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.	CPC	774 e 903, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Ausência de Impugnação da Conta de Liquidação/Preclusão	14069	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Benefício de Ordem	9519	9148	8826	É a prerrogativa que a lei confere a alguns tipos de executado (fiador, sócio etc) de, em determinados casos, indicar bens de outrem para que sejam constritos antes dos seus, a exemplo das previsões dos artigos 794 e 795 do CPC. Art. 794. O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora. § 1º Os bens do fiador ficarão sujeitos à execução se os do devedor, situados na mesma comarca que os seus, forem insuficientes à satisfação do direito do credor. § 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo. § 3º O disposto no caput não se aplica se o fiador houver renunciado ao benefício de ordem. Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei. § 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade. § 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito. § 3º O sócio que pagar a dívida poderá executar a sociedade nos autos do mesmo processo. § 4º Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código.	CPC	794 e 795	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Causas Supervenientes à Sentença	9517	9148	8826	Art. 525 § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar: VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.	CPC	525, § 1º, VII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Concurso de Credores	9418	9148	8826	Art. 797 Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.	CPC	797, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Cumprimento Provisório de Sentença	10880	9148	8826	Abrange todas as discussões referentes a o cumprimento provisório de sentença. Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; II - fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos; III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução; IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. § 1o No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525. § 2o A multa e os honorários a que se refere o § 1o do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa. § 3o Se o executado comparecer tempestivamente e depositar o valor, com a finalidade de isentar-se da multa, o ato não será havido como incompatível com o recurso por ele interposto. § 4o A restituição ao estado anterior a que se refere o inciso II não implica o desfazimento da transferência de posse ou da alienação de propriedade ou de outro direito real eventualmente já realizada, ressalvado, sempre, o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado. § 5o Ao cumprimento provisório de sentença que reconheça obrigação de fazer, de não fazer ou de dar coisa aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo. Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem; II - o credor demonstrar situação de necessidade; III - pender o agravo fundado nos incisos II e III do art. 1.042; III – pender o agravo do art. 1.042; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) IV - a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos. Parágrafo único. A exigência de caução será mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. Art. 522. O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente. Parágrafo único. Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal: I - decisão executada; II - petição de impugnação de cumprimento provisório de sentença.	CPC	520 a 522; 527; 537, § 3º; 1.012, §§ 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Cumprimento Provisório de Sentença -> Processo do Trabalho	13265	10880	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Cumprimento Provisório de Sentença -> Processo do Trabalho -> Levantamento do Depósito Recursal	13470	13265	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Desconsideração da Personalidade Jurídica	12974	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	9518	9148	8826	Art. 523. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 1o Na impugnação, o executado poderá alegar: I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia; II - ilegitimidade de parte; III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; IV - penhora incorreta ou avaliação errônea; V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença. § 2o A alegação de impedimento ou suspeição observará o disposto nos arts. 146 e 148. § 3o Aplica-se à impugnação o disposto no art. 229. § 4o Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprilhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo. § 5o Na hipótese do § 4o, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. § 6o A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. § 7o A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6o não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens. § 8o Quando o efeito suspensivo atribuído à impugnação disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante. § 9o A concessão de efeito suspensivo à impugnação deduzida por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não impugnaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao impugnante. § 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz. § 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contada da comunicação da citação da petição de intimação do ato. § 12. Deve o efeito de	CPC	525 a 920	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Exceção de Incompetência Territorial	12986	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução ->Execução de Ofício	12987	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução ->Execução de Ofício -> Contribuições Previdenciárias	13121	12987	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução ->Execução de Ofício -> Partes Sem Advogado	13245	12987	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução ->Execução de Título Extrajudicial	12988	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução ->Execução de Título Extrajudicial -> Termo de Conciliação Prévia	13313	12988	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Execução Fiscal	12989	9148	8826	Os assuntos deste tópico são típicos de embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença, pelo que também devem figurar na tabela de primeiro grau.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Execução Previdenciária	9419	9148	8826	Assunto típico dos processos trabalhistas. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)	CF	114, VIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Execução Provisória	12991	9148	8826	Assunto típico dos processos trabalhistas. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Expropriação de Bens	9180	9148	8826	Abrange as discussões referentes à expropriação de bens, inclusive alienação e adjudicação. Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 1º Requerida a adjudicação, o executado será intimado do pedido: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; III - por meio eletrônico, quando, sendo o caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos. § 2º Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no art. 274, parágrafo único. § 3º Se o executado, citado por edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação prevista no § 1º. § 4º Se o valor do crédito for: I - inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado; II - superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. § 5º Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado. § 6º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem. § 7º No caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência. Art. 877. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação. § 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel. § 2º A carta de adjudicação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão. § 3º No caso de penhora de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de adjudicação, oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido. § 4º Na hipótese de falência ou de insolvência do devedor hipotecário, o direito de remição previsto no § 3º será deferido à massa ou aos credores em concurso, não podendo o exequente recusar o preço da avaliação do imóvel. Art. 878. Frustradas as tentativas de alienação do bem, será resalta a oportunidade para requerimento de adjudicação, caso em que também	CPC	876 a 903	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Expropriação de Bens -> Adjudicação	13053	9180	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Expropriação de Bens -> Arrematação	13067	9180	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Extinção da Execução	9414	9148	8826	Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente. Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.	CPC	924 e 925	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Extinção da Execução -> Pagamento do Débito	14852	9414	8826	Questões relativas a extinção da execução em razão do pagamento do débito.	CPC	924, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Extinção da Execução -> Prescrição Intercorrente	14853	9414	8826	Casos em que há decretação da prescrição intercorrente em processos de execução.	CPC	924, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Extinção da Execução -> Valor Irrisório	14854	9414	8826	Ações de execução extintas por ausência de interesse de agir em razão do valor irrisório do débito, bem como em nome da utilidade do provimento judicial.	CPC	924, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação	10683	9148	8826	Art. 525 § 11. As questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.	CPC	525, § 11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Fraude à Execução	9450	9148	8826	Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver; II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828; III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude; IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; V - nos demais casos expressos em lei. § 1o A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente. § 2o No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem. § 3o Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar. § 4o Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 828 § 4o Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação. Art. 855..... § 3o Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução.	CPC	792; 828, § 4º; 855, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Hipoteca Judiciária	12993	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Imunidade de Execução	9453	9148	8826	Questões relativas às imunidades de execução das entidades diplomáticas. ARTIGO 22º 3. Os locais da missão, o seu mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da missão, não poderão ser objecto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.	DL 48.295/1968 (Convenção de Viena)	22º, 3	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	9178	9148	8826	Art. 525..... § 1o Na impugnação, o executado poderá alegar: III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; § 5o Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso. Art. 803. É nula a execução se: I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível; Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: I - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;	CPC	525, §1º, III; 535, III, § 5º; 803,I; 917, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT	12999	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Levantamento de Valor	9160	9148	8826	Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. § 1o O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa. Art. 537 § 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) Art. 904. A satisfação do crédito exequendo far-se-á: I - pela entrega do dinheiro; II - pela adjudicação dos bens penhorados. Art. 905. O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando: I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados; II - não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora. Parágrafo único. Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos. Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga. Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente. Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. § 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2o Não	CPC	520, IV; 526, caput e § 1º; 537, § 3º; 904 a 906; 908; 916, caput e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Multa Cominatória / Astreintes	10686	9148	8826	Estabelece as multa cominatória por descumprimento de obrigação e a multa por dia de atraso no cumprimento de obrigação. Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito. Art. 806 § 1o Ao despachar a inicial, o juiz poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo. Art. 814. Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida. Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título, e for excessivo, o juiz poderá reduzi-lo.	CPC	567. 806, § 1º; 814	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Multa Cominatória / Astreintes>Anotação na CTPS	13062	10686	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Multa Cominatória / Astreintes>Cláusula Penal	13093	10686	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Multa de 10%	9166	9148	8826	Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Art. 526. § 2o Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes. Art. 702..... § 10. O juiz condenará o autor de ação monitoria proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa. § 11. O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitoria ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 4o No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Art. 915..... § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.	CPC	523, caput e § 1º; 526, § 2º; 702, §§ 10 e 11; 895, caput e § 4º; 915, § 5º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar	13014	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar	10670	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar -> Busca e Apreensão	10677	10670	8826	Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. § 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento. Art. 538. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2º Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado.	CPC	536, caput e §§ 1º e 2º; 538, caput; 625; 806, caput e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar -> Imissão na Posse	10676	10670	8826	Art. 536. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2º Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será considerada	CPC	538, caput; 625; 806, caput e § 2º; 877, § 1º, I; 879, § 2º, I; 901, § 1º; 903, §§ 1º a 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar -> Requerimento de Apreensão de Veículo	10671-12161	10670	8826	Art. 3o O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 9o Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão. (Incluído pela Lei nº 13.043 de 2014)	DL 911/1969	3º, caput e § 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Entregar -> Requerimento de Reintegração de Posse	12160	10670	8826	Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho. Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada. Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais. Art. 563. Considerada suficiente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração. Art. 564. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2o e 4o. § 1o Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2o a 4o deste artigo. § 2o O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça. § 3o O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional. § 4o Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório. § 5o Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel. Art. 566. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento comum.	CPC	560 a 566	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Obrigação de Fazer / Não Fazer	10671	9148	8826	Dispõe sobre a forma de proceder no caso das obrigações de fazer e não fazer. Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1o Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. § 2o O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1o a 4o, se houver necessidade de arrombamento. § 3o O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. § 4o No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o art. 525, no que couber. § 5o O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional. Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. § 1o O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento. § 2o O valor da multa será devido ao exequente. § 3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 4o A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado. § 5o O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional.	CPC	536 e 537	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Impenhorabilidade -> Bem Público</u>	13364	13189	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Impenhorabilidade -> Instrumentos de Trabalho</u>	13458	13189	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Impenhorabilidade -> Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos</u>	13526	13189	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Ordem de Preferência</u>	13240	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Penhora no Rosto dos Autos</u>	13249	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Penhora Online / BACEN JUD</u>	13250	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Reforço de Penhora</u>	13278	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Seguro-Garantia Judicial</u>	13297	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Penhora / Depósito/ Avaliação -> <u>Substituição de Penhora</u>	13303	9163	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> <u>Precatório</u>	10672	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> <u>Precatório -> Cessão de Créditos</u>	14912	10672	8826	Cessão total ou parcial de créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor	CF	100, §§ 13 e 14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Compensação de Reajustes Concedidos	13097	10672	8826	Art. 336. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que tenha sido alegada a existência de qualquer das situações previstas no § 1o, não será admitida a impugnação. Art. 100..... § 8º E vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Crédito Complementar	10680	10672	8826	Art. 100..... § 8º E vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).	Constituição Federal	100, § 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Fracionamento	10679	10672	8826	 § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016) § 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).	Constituição Federal	100, §§ 2º e 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Fraude / Quebra de ordem cronológica	11923	10672	8826	Discussões acerca de fraude ou quebra na ordem cronológica de precatórios. Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016) § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).	Constituição Federal	100, caput e §§ 1º, 2º e 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Juros de Mora	13216	10672	8826	Art. 536. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Liquidação Parcelada	10885	10672	8826	CF Art. 100..... § 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016) ADCT Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)	Constituição Federal e ADCT	100, § 20 (CF); 78 (ADCT)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Pagamento	11924	10672	8826	Discussões acerca do pagamento de precatórios, desde que não envolvam alegação de fraude ou de quebra de ordem cronológica. Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) § 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). § 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)	Constituição Federal	100, caput e §§ 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Parcela Incontroversa	10869	10672	8826	Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.	CPC	513, caput; 523, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Período de Graça	13253	10672	8826	Art. 336. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que § 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) Art. 103. Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estiverem efetuando o pagamento da parcela mensal devida como previsto no caput do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem eles, nem as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Precatório -> Sequestro de Verbas Públicas	10687	10672	8826	Art. 97..... § 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) Art. 103. Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estiverem efetuando o pagamento da parcela mensal devida como previsto no caput do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem eles, nem as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)	ADCT	97, § 13; 103, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Preclusão/ Coisa Julgada	13024	9148	8826	Art. 536. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Prisão Civil	10573	9148	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Prisão Civil -> Alienação Fiduciária	10861	10573	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Prisão Civil -> Alimentos	10859	10573	8826	Art. 528..... § 3o Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1o, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. § 4o A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. § 5o O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. § 6o Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão. § 7o O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. § 8o O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaiando a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.	CPC	528,§§ 3º a 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Prisão Civil -> Depositário Infiel	10860	10573	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Protesto de Crédito Trabalhista	13031	9148	8826	Art. 336. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Remição	9189	9148	8826	Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.	CPC	826	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Requisição de Pequeno Valor - RPV	10673	9148	8826	Art. 100..... § 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). § 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).	Constituição Federal	100, §§ 3º e 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Requisição de Pequeno Valor - RPV -> Parte Incontroversa	14855	10673	8826	Demandas em que se discute a expedição de requisição de pequeno valor no tocante à parte incontroversa da dívida, já que sobre o valor não embargado não penderia mais discussão, prosseguindo-se a execução quanto à parte não impugnada.	CPC	535, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Requisição de Pequeno Valor - RPV -> Renúncia Parcial	13285	10673	8826	Art. 536. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. Art. 806. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação. § 2o Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado. Art. 877. § 1o Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 879. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; Art. 901. § 1o A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que tenha havido alegação de nulidade das situações previstas no § 1o, será considerada a arrematação definitiva. Art. 903. § 1o Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser: I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução. § 2o O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1o, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação. § 3o Passado o prazo previsto no § 2o sem que tenha havido alegação de nulidade das situações previstas no § 1o, será considerada a arrematação definitiva.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Sucessão	9484	9148	8826	Assunto relacionado à sucessão do executado por outrem. Art. 790. São sujeitos à execução os bens: I - do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;	CPC	790, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Sucessão -> Habilitação de Herdeiros	14856	9484	8826	Ações ou recursos em que, falecendo o autor no curso do processo, discute-se o direito dos herdeiros de se habilitarem como sucessores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo beneficiário. Também no direito administrativo há os herdeiros ou sucessores do credor têm legitimidade para requerer a execução, ou nela prosseguir, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo.	CPC; Lei 8.213/1991	Art. 778, § 1º, II (CPC) e art. 112 (Lei 8.213/91)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Suspensão da Execução	14857	9148	8826	Questões relativas à suspensão do processo de execução, exceto quanto às hipóteses de suspensão dos executivos fiscais, cuja suspensão possui assuntos específicos ao procedimento da Lei 6.830/80.	CPC	921	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Suspensão da Execução -> Ausência de Bens Penhoráveis	14858	14857	8826	Questões relativas à suspensão do processo de execução, exceto quanto às hipóteses de suspensão dos executivos fiscais, cuja suspensão possui assuntos específicos ao procedimento da Lei 6.830/80.	CPC	921, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Suspensão da Execução -> Parcelamento	14859	14857	8826	Questões relativas à suspensão do processo de execução em razão da concessão do parcelamento previsto no art. 916 do CPC. Código não se aplica à suspensão da execução fiscal mediante parcelamento, cujo procedimento possui código próprio no ramo da Dívida Ativa.	CPC	916 e 921, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização	9149	9148	8826	Assunto relacionado ao valor do cálculo, inclusive excesso de execução.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Correção Monetária	10685	9149	8826	Código Civil Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Lei 6.899/1981 Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. § 1º - Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento. § 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.	Código Civil e Lei n. 6.899/1981	389 (CC); 1º (Lei 6.889/1981)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Correção Monetária -> Incidência do Manual de Cálculos da Justiça Federal	14860	10685	8826	Classificar recursos em que se discute o cálculo da correção monetária conforme estabelece o Manual de Cálculos da Justiça Federal.	Resolução/CJF nº 267, de 02.12.2013		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Correção Monetária -> Inclusão de Expurgos Inflacionários	14861	10685	8826	Discussão no sentido de que não constitui ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, ainda que a questão não tenha sido debatida no processo de conhecimento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Correção Monetária -> Taxa Referencial - TR x IPCA-E	13542	10685	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Correção Monetária -> Taxa SELIC	13543	10685	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Custas/ Emolumentos	13129	9149	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Imposto de Renda	13190	9149	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Juros	10684	9149	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.	Código Civil	389, 406 e 407	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Juros -> Fazenda Pública	14070	10684	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Liquidação / Cumprimento / Execução -> Valor da Execução / Cálculo / Atualização -> Taxa SELIC	10687	9149	8826	Código Civil Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Lei 9.065/1995 Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a.2, da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Produção de efeito (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)	Código Civil e Lei n. 9.065/1995	406 (CC); 13 (Lei 9.065/1995)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança	12940	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Autenticação	12955	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Cabimento	12958	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Cabimento -> Ação Rescisória	13047	12958	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Cabimento -> Decisão Judicial	13133	12958	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Cabimento -> Remessa Ex-Ofício	13284	12958	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Cabimento -> Tutela Provisória de Urgência	14122	12958	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Competência	12962	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Depósito Prévio de Multa Administrativa	12973	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Emenda a Inicial	12984	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Legitimidade - Autoridade Coatora	13004	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Pedido de Liminar	13017	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Penhora de Salário / Proventos	13019	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Prazo Decadencial	13023	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Prova Pré-constituída	13032	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Reiteração	13035	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Mandado de Segurança -> Transcendência	13042	12940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ministério Público	8875	8826	8826	Abrange todas as discussões referentes ao Ministério Público, como atribuições, interesse, legitimidade, princípio do promotor natural, suspeição e impedimento, etc. Assunto complementar para os casos de Legitimidade para a Causa para propositura de Ação Civil Pública. Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais. Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo; II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer. Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183, § 1o. § 1o Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo. § 2o Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o Ministério Público. Art. 181. O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.	CPC	176 a 181	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ministério Público -> Intimação	13000	8875	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ministério Público -> Legitimidade	13003	8875	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Ministério Público -> Prazo / Contagem do Prazo	13022	8875	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Moratórios Comuns	14121	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias cíveis /de ordem	11781	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Atos executórios	11786	11781	8826	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias e de ordem. Pode ser vinculado, também, às cartas rogatórias. Pode ser vinculado a qualquer classe processual de cartas, exceto criminais, sejam cíveis eleitorais, do trabalho, infracionais etc. Deve ser utilizado na hipótese de ter sido deprecada a prática de qualquer ato executório (execução cível, criminal ou infracional). Art. 914. § 2o Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado. Art. 915. § 2o Nas execuções por carta, o prazo para embargos será contado: I - da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens; II - da juntada, nos autos de origem, do comunicado de que trata o § 4o deste artigo ou, não havendo este, da juntada da carta devidamente cumprida, quando versarem sobre questões diversas da prevista no inciso I deste parágrafo. § 4o Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.	CPC	914, § 2º; 915, §§ 2º e 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Atos executórios -> Ação Anulatória	13045	11786	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Atos executórios -> Embargos de Terceiro	13150	11786	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Citação	11783	11781	8826	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias e de ordem. Pode ser vinculado, também, às cartas rogatórias. Pode ser vinculado a qualquer classe processual de cartas, sejam cíveis, criminais, eleitorais, do trabalho, infracionais etc. Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.	CPC	232	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Diligências	11785	11781	8826	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias e de ordem. Pode ser vinculado, também, às cartas rogatórias. Pode ser vinculado a qualquer classe processual de cartas, exceto criminais, sejam cíveis, eleitorais, do trabalho, infracionais etc. Art. 261. Em todas as cartas o juiz fixará o prazo para cumprimento, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência. § 1o As partes deverão ser intimadas pelo juiz do ato de expedição da carta. § 2o Expedida a carta, as partes acompanharão o cumprimento da diligência perante o juízo destinatário, ao qual compete a prática dos atos de comunicação. § 3o A parte a quem interessar o cumprimento da diligência cooperará para que o prazo a que se refere o caput seja cumprido.	CPC	261	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Estudo Social	15481	11781	8826	Necessidade de diferenciação das cartas precatórias que demandem a elaboração de Estudo Social.	CPC	260 e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Intimação	11782	11781	8826	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias e de ordem. Pode ser vinculado, também, às cartas rogatórias. Pode ser vinculado a qualquer classe processual de cartas, exceto criminais, sejam cíveis, eleitorais, do trabalho, infracionais etc. Art. 232. Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação ou da intimação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.	CPC	232	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Objetos de cartas precatórias/de ordem -> Oitiva	11784	11781	8826	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias e de ordem. Pode ser vinculado, também, às cartas rogatórias. Pode ser vinculado a qualquer classe processual de cartas, exceto criminais, sejam cíveis, eleitorais, do trabalho, infracionais etc. Art. 453. As testemunhas depõem, na audiência de instrução e julgamento, perante o juiz da causa, exceto: II - as que são inquiridas por carta.	CPC	453, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça	8883	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Do Juiz	8884	8883	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Do Juiz -> Impedimento	10660	8884	8826	Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços; VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado. § 1o Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz. § 2o É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz. § 3o O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.	CPC	144	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Do Juiz -> Poderes, Deveres e Responsabilidades do Juiz	12415	8884	8826	Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela duração razoável do processo; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária; V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais; VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso; IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais; X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva. Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular. Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei. Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé. Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando: I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude; II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.	CPC	139 a 143	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Do Juiz -> Suspeição	10659	8884	8826	Art. 145. Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. § 1o Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. § 2o Será ilegítima a alegação de suspeição quando: I - houver sido provocada por quem a alega; II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arquivamento.	CPC	145	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Dos Auxiliares da Justiça	8888	8883	8826	Abrange todas as discussões referentes aos auxiliares da Justiça, inclusive envolvendo peritos e intérpretes (suspeição, impedimento), depositários etc. CAPÍTULO III DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias. Seção I Do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça Art. 150. Em cada juízo haverá um ou mais ofícios de justiça, cujas atribuições serão determinadas pelas normas de organização judiciária. Art. 151. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos. Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício; II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária; III - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo; IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto: a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz; b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública; c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor; d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência; V - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça; VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1o O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI. § 2o No impedimento do escrivão ou chefe de secretaria, o juiz convocará substituto e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato. Art. 153. O escrivão ou o chefe de secretaria atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 1o A lista de processos recebidos deverá ser disponibilizada, de forma permanente, para consulta pública. § 2o Estão excluídos da regra do caput: I - os atos urgentes, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado; II - as preferências legais. § 3o Após elaboração de lista própria, respeitar-se-ão a ordem cronológica de recebimento entre os atos urgentes e as preferências legais. § 4o A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias. § 5o Constatada a preterição, o juiz determinará o imediato cumprimento do ato e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor. Art. 154. Também o Oficial de Justiça, I	CPC	149 a 175	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Dos Auxiliares da Justiça -> Impedimento	13188	8888	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça -> Dos Auxiliares da Justiça -> Suspeição	13304	8888	8826	Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais	12941	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Ato atentatório à dignidade da justiça	12952	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Ausência Injustificada de Testemunha	12954	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Descumprimento de Obrigações de Auxiliares da Justiça	12977	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Litigância de Má Fé	14072	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Multa do Art. 475-J do CPC	13008	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Multa por Agravo Inadmissível ou Infundado	13009	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Multa por Descumprimento de Ordem Judicial	13010	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Multa por ED Protelatórios	13011	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Penalidades Processuais -> Multa por Improbidade Testemunhal	13012	12941	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo	12943	8826	8826	Trata-se de árvore referente à organização de assuntos pertinentes à temática do processo, como ação civil pública, ação coletiva, dissídio coletiva, mandado de segurança coletivo, dentre outros, sendo o processos consumerista ou de outra natureza.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública	12946	12943	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Astreintes	13070	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Cabimento / Interesse Processual	13088	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Competência Territorial	13101	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Legitimidade Ativa	13219	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	13312	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Ação Civil Pública -> Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)	13319	12946	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Direito Coletivo	12755	12943	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Direito Coletivo -> Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito	12757	12755	8826	Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985: "IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo". Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação: "II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo". I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Direito Coletivo -> Interesses ou Direitos Difusos	12756	12755	8826	Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985: "IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo". Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação: "II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo". I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;	CDC	81, parágrafo único, I; 110 e 111	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Direito Coletivo -> Interesses ou Direitos Individuais Homogêneo	12758	12755	8826	Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985: "IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo". Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação: "II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".	CDC	81, parágrafo único, III; 110 e 111	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160)	14083	12943	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160) -> Comum Acordo para Ajuizamento	14084	14083	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160) -> Greve	14085	14083	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160) -> Honorários Advocatórios	14088	14083	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160) -> Natureza Econômica	14086	14083	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Dissídio Coletivo (1.160) -> Natureza Jurídica	14087	14083	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo	13007	12943	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Autenticação	13076	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Autoridade Coatora	13077	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Cabimento	13087	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Competência	13098	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Emenda a Inicial	13151	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Legitimidade	13218	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Prazo Decadencial	13258	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo Coletivo -> Mandado de Segurança Coletivo -> Prova Pré-constituída	13271	13007	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento	8960	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica	8961	8960	8826	Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1o Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 2o Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 3o A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4o e 5o, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) § 4o A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 5o Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 6o A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) § 7o Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1o A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 2o A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287). (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 3o Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 4o O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 5o Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento,	CPC	273 e 461	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Bloqueio / Desbloqueio de Valores	13085	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Efeito Suspensivo A Recurso	13149	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Greve	13180	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Perda de Eficácia	13603	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Plano de Saúde	13605	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Reintegração de Emprego	13609	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Restabelecimento de Pagamento de Vantagem Remuneratório	13611	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Suspensão da Execução	13306	8961	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Suspensão da Execução -> Artigo 896, § 1º - A, CLT	13348	13306	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Antecipação de Tutela / Tutela Específica -> Suspensão da Execução -> Desfundamentação	13399	13306	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Erro de Procedimento	8986	8960	8826	Para as discussões sobre a correção ou não do procedimento adotado (ordinário, sumário ou especial). Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.	CPC	283	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Peticionamento Eletrônico	13020	8960	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Peticionamento Eletrônico -> E-Doc	13600	13020	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Peticionamento Eletrônico -> Fac-Símile/E-mail	14073	13020	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Peticionamento Eletrônico -> Regularidade de Apresentação de Peça	13288	13020	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe	13029	8960	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe -> Classificação e Organização de Documentos no Sistema	13132	13029	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe -> Conversão dos Autos Físicos em Eletrônicos - Responsabilidade	13318	13029	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe -> Indisponibilidade do Sistema - Devolução de Prazo	13607	13029	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe -> Intimação Via DEJT - Validade	13210	13029	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Processo Judicial Eletrônico - PJe -> Uso de Sistema de Peticionamento Diverso - Petição Juridicamente Inexistente	13615	13029	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas	8990	8960	8826	Abrange as discussões processuais referentes às provas (documental, pericial, testemunhal etc), inclusive indeferimento de provas, muitas vezes arguida como cerceamento de defesa. Não abrange análise da prova			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Alteração da Ordem de Produção	13614	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Depoimento	10940	8990	8826	Abrange as discussões processuais referentes aos depoimentos pessoais, inquirições de testemunhas, inclusive assuntos de cartas precatórias. Seção IV Do Depoimento Pessoal Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício. § 1o Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena. § 2o É vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte. § 3o O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento. Art. 386. Quando a parte, sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado ou empregar evasivas, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e os elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor. Art. 387. A parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, não podendo servir-se de escritos anteriormente preparados, permitindo-lhe o juiz, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos. Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos: I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados; II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo; III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível; IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III. Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família. Seção IX Da Prova Testemunhal Subseção I Da Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I - já provados por documento ou confissão da parte; II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados. Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova. Art. 445. Também se admite a prova testemunhal quando o credor não pode ou não podia, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação, em casos como o de parentesco, de depósito necessário ou de hospedagem em hotel ou em razão das práticas comerciais do local onde contraída a obrigação. Art. 446. É lícito à parte provar com testemunhas: I - nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada; II - nos contratos em geral, os vícios de consentimento. Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas capazes de entender o que se lhes perguntar.	CPC	385 a 388 e 442 a 463	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Depoimento -> Perito	14863	10940	8826	Abrange as discussões acerca de decisões que acolher ou denegar a oitiva do perito.	CPC	361	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Depoimento -> Suspeição	13540	10940	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Depoimento -> Testemunha	14862	10940	8826	Abrange recurso de decisão que limitar o número de testemunhas, indeferir sua inquirição, acolher sua substituição ou dispensar sua oitiva.	CPC	357, §4º a 7º, 442 a 463	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Documental	13613	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Juntada na Fase Recursal (Fato Novo)	13606	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova	13237	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Distribuição Dinâmica - Inversão	13407	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Equiparação Salarial	13420	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Férias / Gozo / Fruição	13432	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> FGTS	13434	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Hora Extra/Intervalo	14074	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Trabalho Externo	13555	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Ônus da Prova -> Vale Transporte	13559	13237	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Perícia Judicial	14864	8990	8826	Discussões acerca da prova pericial.	CPC	464	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Perícia Judicial -> Designada em Outra Localidade	14867	14864	8826	Classificar com este assunto os recursos interpostos de decisões que indicaram peritos residentes em outra localidade.	CPC	156, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Provas -> Perícia Judicial -> Indeferida	14865	14864	8826	Questões relativas ao indeferimento da perícia.	CPC	464, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Provas -> Perícia Judicial -> Não Realizada	14866	14864	8826	Questões relativas à concessão de antecipação dos efeitos da tutela em ações previdenciárias antes da realização de perícia judicial..	CPC	464	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Provas -> Prova Ilícita	13608	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Provas -> Provas em geral	12419	8990	8826	Abrange as discussões processuais referentes às provas (documental, pericial, testemunhal etc), inclusive indeferimento de provas, muitas vezes arguida como cerceamento de defesa. Não abrange análise da prova. Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. § 1o Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2o A decisão prevista no § 1o deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil. § 3o A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. § 4o A convenção de que trata o § 3o pode ser celebrada antes ou durante o processo. Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade. Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial. Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar. Art. 377. A carta precatória, a carta rogatória e o auxílio direto suspenderão o julgamento da causa no caso previsto no art. 313, inciso V, alínea "b", quando, tendo sido requeridos antes da decisão de saneamento, a prova neles solicitada for imprescindível. Parágrafo único. A carta precatória e a carta rogatória não devolvidas no prazo ou concedidas sem efeito suspensivo poderão ser juntadas aos autos a qualquer momento. Art. 378. Ninguém	CPC	369 a 384; 389 a 441 e 463 a 484	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Provas -> Repetição da Prova	13294	8990	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Revelia	9024	8960	8826	Abrange as discussões sobre os efeitos da revelia e como a mesma ocorre dentro do processo. Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.	CPC	344 a 346	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento > Revelia -> Atraso da Audiência	13251	9024	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Revelia -> Confissão	13256	9024	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Revelia -> Pessoa Jurpídica de Direito Público	13282	9024	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Ritos	13039	8960	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento -> Vícios Formais da Sentença	9026	8960	8826	Abrange as discussões referentes aos vícios formais da sentença, como julgamento extra petita, ausência de fundamentação etc. Art. 489. São elementos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. § 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. § 2o No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão. § 3o A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé. Art. 490. O juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pelas partes. Art. 491. Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando: I - não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido; II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença. § 1o Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação. § 2o O disposto no caput também se aplica quando o acórdão alterar a sentença. Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional. Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Parágrafo único.	CPC	489 a 495	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria	12944	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Consulta	12966	12944	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Consulta -> Dúvidas Apresentadas pelos Tribunais Regionais, seus Órgãos / Integrantes	13146	12966	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Correição Parcial	12968	12944	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Correição Parcial -> Ato Contrário à Boa Ordem Processual	13071	12968	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Correição Parcial -> Ato que Importe em Atentado a Fórmulas Legais de Processo	13072	12968	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Correição Parcial -> Erros / Abusos	13159	12968	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Correição Parcial -> Justificado Receio de Dano Irreparável ou de Difícil Reparação	13217	12968	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências	13018	12944	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> BACEN JUD / Frustração da Ordem Judicial de Bloqueio	13081	13018	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> BACEN JUD / Frustração da Ordem Judicial de Bloqueio -> Ausência de Justificativa	13357	13081	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> BACEN JUD / Frustração da Ordem Judicial de Bloqueio -> Comprovação de Saldo Bancário	13379	13081	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> BACEN JUD / Frustração da Ordem Judicial de Bloqueio -> Justificada Ausência de Numerário	13469	13081	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> Diversos	13142	13018	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Pedido de Providências -> Diversos -> Práticas Procedimentais Contrárias aos Parâmetros Legais	13505	13142	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Reclamação Disciplinar	13033	12944	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Reclamação Disciplinar -> Magistrado não Vitalício	13223	13033	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Processo e Procedimento da Corregedoria -> Reclamação Disciplinar -> Magistrado Vitalício	13224	13033	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso	9045	8826	8826	Matérias processuais relacionadas a recursos. Geralmente são objeto de recurso subsequente, após o julgamento ou não-conhecimento de recurso anterior.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento	9098	9045	8826	Abrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1o As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2o Se as questões referidas no § 1o forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3o O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015. Cabe recurso de instrumento.	Constituição Federal, CPC, CPP, CLT, Código Eleitoral, CPPM e Lei n. 9.099/1995	102, II e III; 105, II e III (CF); 994; 1.009; 1.015; 1.021, caput; 1.022; 1.027; 1.030, I, III, V e §§ 1º e 2º; 1.035, caput e §§ 1º a 3º, 6º e 7º; 1.036, §§ 2º e 3º; 1.037, §§ 9º e 13; 1.042, caput ; 1.043 (CPC); 581; 593 , I a III; 619; 639 (CPP)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Decisão Interlocutória	14081	9098	8826	Adrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2º Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos	13292	9098	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos -> Preparo	14075	13292	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos -> Preparo -> Custas	14076	14075	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos -> Preparo -> Depósito	14077	14075	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos -> Regularidade de Representação	13524	13292	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Extrínsecos -> Tempestividade	13544	13292	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Intrínsecos	14078	9098	8826	Adrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2º Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015. Cabe recurso de instrumento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Intrínsecos -> Artigo 896, § 1º - A, CLT	14080	14078	8826	Adrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2º Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015 - Cabe recurso de instrumento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Pressupostos Intrínsecos -> Desfundamentação	14079	14078	8826	Adrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf. Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1o As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2o Se as questões referidas no § 1o forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3o O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015. Cabe recurso de instrumento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Cabimento -> Transcendência	14082	9098	8826	Adrange a discussão sobre o cabimento dos recursos em geral. Cf Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: II - julgar, em recurso ordinário: a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político; III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País; III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. CPC Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos: I - apelação; II - agravo de instrumento; III - agravo interno; IV - embargos de declaração; V - recurso ordinário; VI - recurso especial; VII - recurso extraordinário; VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário; IX - embargos de divergência. Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. § 1o As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. § 2o Se as questões referidas no § 1o forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas. § 3o O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença. Art. 1.015 - Cabe recurso de instrumento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Prazo -> Tempestividade	12420	9060	8826	Discussão acerca da tempestividade de recurso interposto. CPC Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. § 1o Os sujeitos previstos no caput considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão. § 2o Aplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, ao prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação. § 3o No prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial. § 4o Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem. § 5o Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. § 6o O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso. Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. Art. 1.044. § 1o A interposição de embargos de divergência no Superior Tribunal de Justiça interrompe o prazo para interposição de recurso extraordinário por qualquer das partes. Lei n. 9.099/1995 Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) Art. 82. § 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Art. 83. § 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. § 2o Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) CPP Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão dos funcionários, não tiverem	CPC, Lei n. 9.099/1995, CPP, CLT, Código Eleitoral e CPPM	1.003;1.023, caput;1.026, caput;1.044, §1º(CPC);42, caput;49,50,82, §1º;83, §§1ºe2º(L.9.099/1995);575;586;593, caput;598;619;640(CPP);894, caput;§4º;895, caput;896, §12;897, caput;897-A, caput;§3º(CLT);258;259;275, §1º;276, caput;279, caput;281, caput;282(C.Eleit.)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Prazo -> Tempestividade -> Contagem de Prazo	14868	12420	8826	Discussão acerca da tempestividade de recurso interposto, em especial quando a demanda abordar a contagem de prazo recursal. Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. § 1o Os sujeitos previstos no caput considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão. § 2o Aplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, ao prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação. § 3o No prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial. § 4o Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem. § 5o Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. § 6o O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso. Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. Art. 1.044. § 1o A interposição de embargos de divergência no Superior Tribunal de Justiça interrompe o prazo para interposição de recurso extraordinário por qualquer das partes. Lei n. 9.099/1995 Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) Art. 82. § 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Art. 83. § 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. § 2o Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) CPP Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão dos funcionários, não tiverem sido apresentados no prazo estabelecido para a interposição.	CPC	219	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Prazo -> Tempestividade -> Interposição Recursal em Juízo Incompetente	14869	12420	8826	Discussão acerca da tempestividade de recurso interposto em juízo incompetente.	CPC	219	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Processo de Alçada -> Procedimento Sumaríssimo	13264	13028	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Regularidade Formal	10666	9045	8826	Trata-se de discussão sobre aspectos como forma escrita, representação por advogado, etc na interposição de recurso. Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.	CPC	997, caput	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Regularidade Formal -> Razões Dissociadas	14874	10666	8826	Apresentação de razões dissociadas do conteúdo da sentença recorrida contraria o disposto no art. 1.010, II, CPC.	CPC	1.010, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Remessa Necessária	13036	9045	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Recurso -> Sobrestamento	10738	9045	8826	Art. 528. Será sobrestado o recurso se, depois de haver apelado, fugir o réu da prisão.	CPPM	528	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória	9192	8826	8826				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Caução	9532	9192	8826	Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo prestará caução suficiente ao pagamento das custas e dos honorários de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento. § 1o Não se exigirá a caução de que trata o caput: I - quando houver dispensa prevista em acordo ou tratado internacional de que o Brasil faz parte; II - na execução fundada em título extrajudicial e no cumprimento de sentença; III - na reconvenção. § 2o Verificando-se no trâmite do processo que se desfaleceu a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução, justificando seu pedido com a indicação da depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter. Art. 300. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem; II - o credor demonstrar situação de necessidade; III – pender o agravo do art. 1.042; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) IV - a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos. Parágrafo único. A exigência de caução será mantida quando da dispensa possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. Art. 525. § 6o A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o	CPC	83; 300, § 1º; 337, XII; 520, IV; 521; 525, §§ 6º e 10; 559; 641, § 2º; 678, parágrafo único; 704, IV; 708, § 3º; 840, III; 917, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Indenização do Prejuízo	9524	9192	8826	Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável; II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.	CPC	302	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Liminar	9196	9192	8826	Art. 300. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.	CPC	300, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Cível	15511	9192	8826	Assunto a ser utilizado com a classe "15309 – Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Cível" para cadastramento de ações de medida protetiva CÍVEL prevista na Lei Maria da Penha (11.340/2006), quando não associada a um tipo penal específico. Não deve ser usado associado a processos não pertencentes à classe acima descrita.	Lei 11.340/2006	19, § 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Revisão de Tutela Antecipada Antecedente	12418	9192	8826	Glossário: destina-se a classificar processos que visam revisão, reforma ou invalidação da tutela antecipada antecedente estabilizada (caput e §§ 2º a 6º do art. 304 do CPC). Art. 304. § 2o Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput. § 3o A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2o. § 4o Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2o, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida. § 5o O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2o deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1o. § 6o A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2o deste artigo.	CPC	304, §§ 2º a 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Separação de Corpos	11982	9192	8826	O afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal. Assunto a ser assinalado em cautelares de separação de corpos ou como assunto secundário em processos em que há pedido incidental de afastamento de um dos cônjuges ou conviventes do lar comum em virtude da existência de perigo em perdurar a convivência no próprio processo em que se discute a relação, como por exemplo uma ação divórcio. Art 7º - § 1º - A separação de corpos poderá ser determinada como medida cautelar (art. 796 do CPC).	Lei n. 6.515/1977	7º, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Tutela de Evidência	12417	9192	8826	Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas. Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo. Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber. Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso. Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.	CPC	294 a 299 e 311	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória -> Tutela de Urgência	12416	9192	8826	Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas. Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo. Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber. Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso. Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. TÍTULO II DA TUTELA DE URGÊNCIA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável; II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível. CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento de tutela antecipada e à indicação da medida de tutela final, com a	CPC	294 a 304, § 1º e 305 a 310	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL	1209		1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal	4263	1209	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Composição Civil	12027	4263	1209	Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.	L. 9.099/95	Art. 72	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Excesso de prazo para instrução / julgamento	10902	4263	1209	Assunto geralmente utilizado em habeas corpus para trancamento de ação penal ou em hipótese de prisão preventiva ou em flagrante, sempre que houver demora excessiva na instrução ou julgamento da ação penal, recurso ou habeas corpus. CPP Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa. § 1o Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas. CPPM Art. 390. O prazo para a conclusão da instrução criminal é de cinquenta dias, estando o acusado preso, e de noventa, quando solto, contados do recebimento da denúncia. Não computação de prazo § 1º Não será computada naqueles prazos a demora determinada por doença do acusado ou defensor, por questão prejudicial ou por outro motivo de força maior justificado pelo auditor, inclusive a inquirição de testemunhas por precatória ou a realização de exames periciais ou outras diligências necessárias à instrução criminal, dentro dos respectivos prazos. Doença do acusado § 2º No caso de doença do acusado, ciente o seu advogado ou curador e o representante do Ministério Público, poderá o Conselho de Justiça ou o auditor, por delegação dêste, transportar-se ao local onde aquele se encontrar, procedendo aí ao ato da instrução criminal. Doença e ausência do defensor § 3º No caso de doença do defensor, que o impossibilite de comparecer à sede do juízo, comprovada por atestado médico, com a firma de seu signatário devidamente reconhecida, será adiado o ato a que aquele devia comparecer, salvo se a doença perdurar por mais de dez dias, caso em que lhe será nomeado substituto, se outro defensor não estiver ou não fôr constituído pelo acusado. No caso de ausência do defensor, por outro motivo ou sem justificativa, ser-lhe-á nomeado substituto, para substituição de ato e funcionamento de processo, segundo a seguinte norma:	CPP; CPPM	401, § 1.º; 390, 453	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade	4264	4263	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Ausência de Fundamentação	10867	4264	1209	CF Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; CPC Art. 250. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais. Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa. CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: (...)	CF; CPC; CPPM	93, IX; 250; 500, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Ausência de Publicidade	10866	4264	1209	CF Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; CPP Art. 792. (...) § 1o Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes. CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:	CF; CPP; CPPM	93, IX; 792, § 1.º; 500, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Cerceamento de Defesa	10865	4264	1209	Discussões referentes a cerceamento de defesa. Se a alegação for relacionada à prova, complementar o cadastramento com o assunto provas. CF Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III 2014 por preterição das fórmulas ou termos seguintes: a) a denúncia; b) o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 328; c) a citação do acusado para ver-se processar e o seu interrogatório, quando presente; d) os prazos concedidos à acusação e à defesa; e) a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação penal; f) a nomeação de defensor ao réu presente que não o tiver, ou de curador ao ausente e ao menor de dezoito anos; g) a intimação das testemunhas arroladas na denúncia; h) o sorteio dos juízes militares e seu compromisso; i) a acusação e a defesa nos termos estabelecidos por este Código; j) a notificação do réu ou seu defensor para a sessão de julgamento; l) a intimação das partes para a ciência da sentença ou decisão de que caiba recurso; IV - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo.	CF; CPPM	93, IX; 500, III e IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Impedimento	10600	4264	1209	Não se aplica esta disposição as nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão, provando a parte legítimo impedimento. CPP Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo. CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: I - por incompetência, impedimento, suspeição ou suborno do juiz	CPP; CPPM	255; 500, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Quesitos	10599	4264	1209	Ocorrerá a nulidade, por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas.	CPP	564, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Suspeição	10601	4264	1209	A suspeição de crimes leva o Ministério Público a por em andamento a ação criminal contra o suspeito, para que se lhe aplique, se provada a suspeita. CPP Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz; CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: I - por incompetência, impedimento, suspeição ou suborno do juiz	CPP; CPPM	564, I; 500, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Nulidade -> Vício Formal do Julgamento	10890	4264	1209	Abrange todas as discussões sobre vício formal de sentença ou de acórdão, inclusive as relativas à possibilidade de julgamento monocrático do recurso ou da ação. CPP Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: IV - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato. CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: IV - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo.	CPP; CPPM	564, III; 500, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Perempção	7935	4263	1209	Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal: I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos; II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36; III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais; IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.	CPP	60	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Prisão Decorrente de Sentença Condenatória	10640	4263	1209	Refere-se ao caso de se exigir o recolhimento do réu à prisão como condição para o exercício do direito de apelar. O artigo do CPP foi revogado pela Lei n.º 11.719/2008. CPPM Art. 527. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se primário e de bons antecedentes, reconhecidas tais circunstâncias na sentença condenatória.	CPP; CPPM	594; 527	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Provas	10925	4263	1209	objetivo da prova é a demonstração em juízo de um fato supostamente adequado ao tipo penal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Provas -> Produção Antecipada de Provas	14238	10925	1209		CPP	Art. 366	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Provas -> Prova Ilícita	10926	10925	1209	As provas ilícitas são aquelas obtidas com infringência ao direito material. CF Art. 5º (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; CPP Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. CPPM Admissibilidade do tipo de prova Art. 295. É admissível, nos termos deste Código, qualquer espécie de prova, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia ou a disciplina militares.	CF; CPP; CPPM	5.º, LVI; 157; 295	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Suspensão	4271	4263	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Suspensão -> Condicional do processo	10602	4271	1209	Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena	Lei nº 9099	89	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Suspensão -> Parcelamento de crédito tributário	10603	4271	1209	O parcelamento de créditos tributários refere-se ao pagamento de impostos.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Suspensão -> Questão Prejudicial	10691	4271	1209	Aplica-se aos casos de suspensão da ação penal em razão de questão prejudicial discutida em ação cível ou procedimento administrativo fiscal. CPP Art. 92. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia, que o juiz reputar séria e fundada, sobre o estado civil das pessoas, o curso da ação penal ficará suspenso até que no juízo cível seja a controvérsia dirimida por sentença passada em julgado, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e de outras provas de natureza urgente. Parágrafo único. Se for o crime de ação pública, o Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados. Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente. § 1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa. § 2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso. § 3º Suspenso o processo, e tratando-se de crime de ação pública, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento. CPPM Decisão prejudicial Art 122. Sempre que o julgamento da questão de mérito depender de decisão anterior	CPP; CPPM	92 e 93; 122 e ss.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Trancamento	4272	4263	1209	o ato pelo qual se encerra ou se faz cessar o andamento do processo, ou se dá por concluído o efeito de qualquer diligência ou procedimento judicial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Transação	10630	4263	1209	Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.	9099/95	76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Ação Penal -> Acordo de Não Persecução Penal	15056	1209	1209	persecução penal. Art. 28- A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. § 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. § 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério	CPP	Art. 28-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Denúncia/Queixa	4368	1209	1209	O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Denúncia/Queixa -> Desclassificação	10935	4368	1209	Matéria geralmente objeto de recurso ou habeas corpus. CPP Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. CPPM Art. 78. A denúncia não será recebida pelo juiz: § 1º No caso da alínea a, o juiz antes de rejeitar a denúncia, mandará, em despacho fundamentado, remeter o processo ao órgão do Ministério Público para que, dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento dos autos, sejam preenchidos os requisitos que não o tenham sido. Art. 437. O Conselho de Justiça poderá: a) dar ao fato definição jurídica diversa da que constar na denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, desde que aquela definição haja sido formulada pelo Ministério Público em alegações escritas e a outra parte tenha tido a oportunidade de respondê-la; Condenação e reconhecimento de agravante não argüida b) proferir sentença condenatória por fato articulado na denúncia, não obstante haver o Ministério Público opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravante objetiva.	CPP; CPPM	383; 78, § 1.º, 437	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Denúncia/Queixa -> Recebimento	4370	4368	1209	CPP Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. CPPM Prazo para oferecimento da denúncia Art. 79. A denúncia deverá ser oferecida, se o acusado estiver preso, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento dos autos para aquele fim; e, dentro do prazo de quinze dias, se o acusado estiver solto. O auditor deverá manifestar-se sobre a denúncia, dentro do prazo de quinze dias. Início do processo ordinário Art. 396. O processo ordinário inicia-se com o recebimento da denúncia. Recebimento da denúncia Art. 492. Recebida a denúncia, mandará o relator citar o denunciado e intimar as	CPP; CPPM	396; 79, 396, 492	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Denúncia/Queixa -> Rejeição	4371	4368	1209	CPP Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal. CPPM Rejeição de denúncia Art. 78. A denúncia não será recebida pelo juiz: a) se não contiver os requisitos expressos no artigo anterior; b) se o fato narrado não constituir evidentemente crime da competência da Justiça Militar; c) se já estiver extinta a punibilidade; d) se fôr manifesta a incompetência do juiz ou a ilegitimidade do acusador. Preenchimento de requisitos § 1º No caso da alínea a , o juiz antes de rejeitar a denúncia, mandará, em despacho fundamentado, remeter o processo ao órgão do Ministério Público para que, dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento dos autos, sejam preenchidos os requisitos que não o tenham sido. Ilegitimidade do acusador § 2º No caso de ilegitimidade do acusador, a rejeição da denúncia não obstará o exercício da ação penal, desde que promovida depois por acusador legítimo, a quem o juiz determinará a apresentação dos autos. Incompetência do juiz. Declaração § 3º No caso de incompetência do juiz, este a declarará em despacho fundamentado.	CPP; CPPM	395; 78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas	7942	1209	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Conselhos Penitenciários	900075	7942	1209	Atuação do membro com assento no Conselho Penitenciário. Não deve ser utilizado na atuação em procedimentos originários da Vara de execuções.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Cumprimento de pena	900079	7942	1209	Para o acompanhamento do cumprimento da pena definitiva ou provisória a partir de processos oriundos da VEP. Deve ser utilizado apenas no caso de penas privativas de liberdade. Na caso de pena de multa, utilizar o assunto 7792. No caso de penas restritivas de direito, utilizar os filhos do assunto 7790.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Direitos do Preso	900076	7942	1209	Atuação extrajudicial ou judicial para proteção dos interesses difusos e coletivos relativos ao preso, ao internado e ao egresso. As questões relativas a saúde devem ser classificadas no item "saúde do preso".			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	900078	7942	1209	Fiscalização e correição das condições de tais estabelecimentos nos termos dos artigos 67 e 68 da LEP.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Execução Penal Provisória - Cabimento	10908	7942	1209	Discussões sobre a possibilidade do início do cumprimento da pena antes do trânsito em julgado, quando pendente recurso sem efeito suspensivo, frente ao princípio da presunção da inocência.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Medidas de Segurança	7793	7942	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Medidas de Segurança -> Internação	7795	7793	1209	CP Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. CPM Manicômio judiciário Art. 112. Quando o agente é inimputável (art. 48), mas suas condições pessoais e o fato praticado revelam que êle oferece perigo à incolumidade alheia, o juiz determina sua internação em manicômio judiciário. Prazo de internação § 1º A internação, cujo mínimo deve ser fixado de entre um a três anos, é por tempo indeterminado, perdurando enquanto não fôr averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade do internado. CPPM Aplicação das medidas de segurança durante a execução da pena Art. 659. Durante a execução da pena ou durante o tempo em que a ela se furtar o condenado, poderá ser imposta medida de segurança, se não a houver decretado a sentença, e fatos anteriores, não apreciados no julgamento, ou fatos subseqüentes.	CP; CPM; CPPM	97; 112, § 1.º; 659 e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Medidas de Segurança -> Tratamento Ambulatorial	7794	7793	1209	o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submeter ao tratamento ambulatorial. A aplicação à Justiça Militar é feita com base na norma do CP, subsidiariamente.	CP	97	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena de Multa	7792	7942	1209	A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.	CP	49	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade	7791	7942	1209	Referente à execução das penas privativas de liberdade.	CP	Art. 33 a 42	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Comutação de Pena	14929	7791	1209	Casos em que se discute a comutação de pena, ou indulto parcial, concedida por "decreto presidencial natalino" na fase de execução penal.	Lei n.º 7.210/1984	66, III, c c/c 192	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Contagem de Prazo para os Benefícios	14931	7791	1209	Casos em que o apenado requer nova contagem de prazos para fins de pleitear benefícios da Lei de Execução Penal.	Lei n.º 7.210/1984	118, I e II e 111, parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Falta Grave	14930	7791	1209	Casos em que se discute o cometimento de faltas disciplinares no âmbito da execução da penal e suas consequências para o apenado.	Lei n.º 7.210/1984	Art. 50 e 51	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Livramento condicional	10636	7791	1209	benefício ou a concessão feita ao condenado, para que não fique livre da prisão, a que estava sujeito, mesmo antes do término da pena. O condenado, assim, é solto antes do tempo, é posto em liberdade, mesmo que não tenha cumprido a totalidade da pena. CPP Art. 696. O juiz poderá suspender, por tempo não inferior a 2 (dois) nem superior a 6 (seis) anos, a execução das penas de reclusão e de detenção que não excedam a 2 (dois) anos, ou, por tempo não inferior a 1 (um) nem superior a 3 (três) anos, a execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado: I - não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal; II - os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstâncias do crime autorizem a presunção de que não tornará a delinquir. Parágrafo único. Processado o beneficiário por outro crime ou contravenção, considerar-se-á prorrogado o prazo da suspensão da pena até o julgamento definitivo. CPPM Condições para a obtenção do livramento condicional Art. 618. O condenado a pena de reclusão ou detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que: I %u2014 tenha cumprido: a) a metade da pena, se primário; b) dois terços, se reincidente; II %u2014 tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime; III %u2014 sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes à sua personalidade, ao meio social e à sua vida pregressa permitam supor que não voltará a delinquir. Lei n.º 7.210/1984 Art. 156. O Juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal.	CPP; CPPM; 7.210/1984	696; 618; 156	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Monitoração Eletrônica	14932	7791	1209	Casos em que o apenado discutir ou requerer a monitoração eletrônica no âmbito da Execução Penal.	CPP	Art. 319, IX	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Progressão de Regime	10635	7791	1209	Casos em que o apenado pede a mudança de regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei de Execução Penal.	Lei n.º 7.210/1984	66, III, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Progressão de Regime -> Crimes não Hediondos	900185	10635	1209	Para uso no caso de pedidos de progressão de regime que não envolvam crimes hediondos ou equiparados" (Art. 112 da Lei n. 7.210/84).	Lei n.º 7.210/1984	Art. 112	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Regressão de Regime	10906	7791	1209	Discussões sobre regressão de regime prisional, instauradas por iniciativa do Ministério Público ou do condenado. Lei n.º 7.210/1984 Art. 66. Compete ao Juiz da execução: III - decidir sobre: b) progressão ou regressão nos regimes;	7.210/1984	66, III, "b"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal -> Pena Privativa de Liberdade -> Remição	10637	7791	1209	É a exoneração ou a salvação do ônus ou encargo ou da execução, pelo resgate ou pagamento, que se efetiva, do valor do débito, da obrigação, do ônus ou da execução Lei n.º 7.210/1984 Art. 66. Compete ao Juiz da execução: III - decidir sobre: c) detração e remição da pena;	Lei n.º 7.210/1984	66, III, c c/c 126	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Saídas Temporárias	14933	7791	1209	Casos em que o apenado discutir ou requiere saída temporárias no âmbito da Execução Penal.	Lei n.º 7.210/1984	Art. 66, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Transferência de Preso	10907	7791	1209	Discussões referentes a transferência de presos para outro estabelecimento penal, inclusive em casos de prisão em flagrante, preventiva e temporária. Nestes casos, associar ao tipo de prisão (assunto complementar).			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Privativa de Liberdade -> Unificação de Pena	14934	7791	1209	Casos em que a parte possui mais de uma condenação e pleiteia a unificação de penas.	Lei n.º 7.210/1984	66, III, a c/c 111	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos	7790	7942	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos -> Interdição Temporária de Direitos	7788	7790	1209	constitui uma incapacidade temporária para o exercício de determinada atividade, podendo ser proibição do exercício do cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo, proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público e suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo	CP	Art. 43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos -> Limitação de Fim de Semana	7789	7790	1209	limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, pelo prazo de 02 anos, haja vista que a pena restritiva de direito terá a mesma duração que a privativa de liberdade.	CP	Art. 43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos -> Perda de Bens e Valores	7786	7790	1209	Forma de pagamento da pena.	CP	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos -> Prestação de Serviços à Comunidade	7787	7790	1209	É a realização de tarefas gratuitas em hospitais, entidades assistenciais ou programas comunitários. Tais tarefas serão desempenhadas conforme a aptidão do condenado, que prefere submeter-se a essa sanção a afrontar a pena privativa de liberdade.	CP	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Pena Restritiva de Direitos -> Prestação Pecuniária	7785	7790	1209	Caso da multa, a qual só pode ser aplicada em substituição a pena privativa de liberdade, quando esta não for superior a seis meses.	CP	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Penas do Código Penal Militar	10641	7942	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Saúde do Preso	900077	7942	1209	Ações e serviços de saúde no sistema penitenciário e prisional.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Suspensão Condicional do Processo	12732	7942	1209	Assunto a ser utilizado para a fiscalização do cumprimento da suspensão condicional do processo. Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)	Lei 9.099/95	Art. 89	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Execução Penal e de Medidas Alternativas -> Transação Penal	12731	7942	1209	Assunto a ser utilizado para a fiscalização do cumprimento da transação penal. Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.	Lei 9.099/95	Art. 76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Falsidade	7945	1209	1209	Argüida, por escrito, a falsidade de documento constante dos autos, o juiz observará. CPP Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: XVIII - que decidir o incidente de falsidade; CPPM Art. 163. Argüida a falsidade de documento constante dos autos, o juiz, se o reputar necessário à decisão da causa: Autuação em apartado a) mandará autuar em apartado a impugnação e, em seguida, ouvirá a parte contrária, que, no prazo de quarenta e oito horas, oferecerá a resposta; Prazo para a prova b) abrirá dilação probatória num tríduo, dentro do qual as partes aduzirão a prova de suas alegações; Diligências c) conclusos os autos, poderá ordenar as diligências que entender necessárias, decidindo a final; Reconhecimento. Decisão irrecorrível. Desanexação do documento d) reconhecida a falsidade, por decisão que é irrecorrível, mandará desentranhar o documento e remetê-lo, com os autos do processo incidente, ao Ministério Público.	CPP; CPPM	581, XVIII; 163	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Fiança	4310	1209	1209	A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples.	CPP	322	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Habeas Corpus	11703	1209	1209		CF; CPP	Art. 5º, LXVII; Arts. 647 a 667	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Habeas Corpus -> Habeas Corpus -> Cabimento	10891	11703	1209	CPP Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar. CPPM Art. 466. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.	CPP; CPPM	647; 466	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Habeas Corpus -> Habeas Corpus - Liberatório	11704	11703	1209		CF; CPP	Art. 5º, LXVII; Arts. 647 a 667	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Habeas Corpus -> Habeas Corpus - Preventivo	11705	11703	1209		CF; CPP	Art. 5º, LXVII; Arts. 647 a 667	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Inclusão/exclusão de Jurado	7937	1209	1209	Art. 439. Andamento, serão alistados pelo juiz-presidente do juízo, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a trezentos nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais. (Vide Lei nº 11.689, de 2008) Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de vinte dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo. Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em uma fechada e chave sob a responsabilidade do juiz.	CPP	439 e 440	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal	10604	1209	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Ação Controlada	14875	10604	1209		Lei 12.850/2013; Decreto nº 5.015/2004	Art. 8º (Lei 12.850/2013); Art. 20 (Decreto nº 5.015/2004)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal - PIC-MP	12640	10604	1209	Assunto usado tanto para se solicitar o arquivamento quanto para questioná-lo.	CPP; Resolução CNMP	Art. 28; 181/2017 e 289/2024	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Captação Ambiental de Sinais Eletromagnéticos, Ópticos e Acústicos	14876	10604	1209		Lei 12.850/2013	3, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Cerceamento de Defesa	10606	10604	1209	com justa razão, indicar qualquer obstáculo criado à defesa, seja no seu todo ou na menor parcela dela. Um dia de prazo que se encurte no processo, a não admissão, por parte do juiz ou de outra qualquer autoridade, para que se pratique ato processual permitido ou não vedado, em lei, julgado pelo litigante, ou réu, necessário a seus interesses, ou à sua defesa, mostra-se, evidentemente, um cerceamento à defesa, que se deve consentir ampla e justa, dentro da maior liberalidade, desde que o ato pedido não contrarie disposição legal.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Colaboração Premiada	14877	10604	1209		Lei 12.850/2013	Art. 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Competência do MP	10605	10604	1209	Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.	CPP	24	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Cooperação entre Instituições e Órgãos Públicos na Busca de Provas/Informações	14878	10604	1209		Lei 12.850/2013	Art. 3º, VIII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Infiltração de Agentes	14879	10604	1209		Lei 12.850/2013	3, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Quebra de Sigilo Telemático	14124	10604	1209		CF; Lei 9.296/96; Resolução CNJ 328/2020	Art. 5º, XII; Art. 10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Quebra do Sigilo Bancário	10607	10604	1209	A quebra do sigilo bancário e fiscal decorre e visa instruir procedimento investigatório civil, tributário ou policial já em andamento. CF Art. 5.º (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...) LC 105/2001	CF; LC 105/2001	5.º, XII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Quebra do Sigilo Fiscal	10608	10604	1209	A quebra do sigilo bancário e fiscal decorre e visa instruir procedimento investigatório civil, tributário ou policial já em andamento. CF Art. 5.º (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal: (...)	CF	5.º, X e XII	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Quebra do Sigilo Telefônico	10609	10604	1209	A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.	Lei 9.296/96	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Investigação Penal -> Trancamento	10610	10604	1209	o ato pelo qual se encerra ou se faz cessar o andamento do processo, ou se dá por concluído o efeito de qualquer diligência ou procedimento judicial.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência	4291	1209	1209	Na hipótese de discussões acerca da competência, quando o assunto não puder ser mais especificado.	CPP	Arts. 69 a 91	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Competência da Justiça Estadual	10899	4291	1209	A ela pertence tudo o que não estiver afeto às outras justiças. Por exceção, o que não for da justiça especial nem da federal, a competência será da justiça estadual. Mesmo algumas causas, que, por sua natureza, seriam da justiça federal, são cometidas pela Constituição da República à justiça estadual. É o caso, por exemplo, da ação de acidente de trabalho.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Competência da Justiça Federal	10898	4291	1209	É definida pela própria Constituição da República. Pode ser competência ratione personae (art. 109, incisos I, II e VIII) e competência ratione materiae (art. 109, incisos III, X e XI). A Justiça Federal não é justiça especial, é também justiça comum, é justiça ordinária, assim como a justiça estadual.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Competência dos Juizados Especiais	10897	4291	1209	O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. A competência do Juizado criminal será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.	CPP	Art. 3º e Art. 43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Competência por Prerrogativa de Função	10900	4291	1209	Envolve discussões sobre fixação ou alteração de competência em razão de prerrogativa de função. Também denominado foro privilegiado.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Desaforamento	10631	4291	1209	se entende por desaforamento como a renúncia ao foro do domicílio ou do privilégio. Essa renúncia, em regra, estabelece-se pelo foro de eleição. Mas, pode decorrer do consentimento revelado na aceitação de um foro que, embora competente, podendo ser impugnado pela parte, foi firmado pela ausência de impugnação. Por extensão, ainda, na linguagem forense, pode compreender-se como desaforamento o ato em virtude do qual se retira de um foro o processo já iniciado para ser remetido ou cometido a outro. Assim, desaforou-se de um foro para aforar-se noutro: transferiu-se de um para o outro;			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Jurisdição e Competência -> Imunidade em razão de função, ofício ou profissão	10909	4291	1209	Discussões acerca da imunidade penal do acusado em razão da sua função, ofício ou profissão. Abrange, por exemplo, a imunidade penal dos agentes diplomáticos (Convenção de Viena de 1961), dos advogados (em determinados crimes - Estatuto da OAB) e parlamentares.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Liberdade Provisória	7928	1209	1209	CPP Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. CPPM Art. 270. O indiciado ou acusado livrar-se-á sôlto no caso de infração a que não fôr cominada pena privativa de liberdade. Parágrafo único. Poderá livrar-se sôlto: a) no caso de infração culposa, salvo se compreendida entre as previstas no Livro I, Título I, da Parte Especial, do Código Penal Militar; b) no caso de infração punida com pena de detenção não superior a dois anos, salvo as previstas nos arts. 157, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 173, 176, 177, 178, 187, 192, 235, 299 e 302, do Código Penal Militar.	CPP; CPPM	310; 270	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Medidas Assecuratórias	10912	1209	1209	São providências cautelares de natureza processual, urgentes e provisórias, determinadas com o fim de assegurar a eficácia de uma futura decisão judicial, seja quanto à reparação do dano decorrente do crime seja para a efetiva execução da pena a ser imposta			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Medidas Assecuratórias -> Busca e Apreensão de Bens	10914	10912	1209	Discussões sobre a validade de busca e apreensão de bens no curso de processo penal ou de investigação penal CPP Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. CPPM Espécies de busca Art. 170. A busca poderá ser domiciliar ou pessoal.	CPP; CPPM	240; 170	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Medidas Assecuratórias -> Indisponibilidade / Seqüestro de Bens	10913	10912	1209	Discussões sobre a validade e cabimento de medida judicial de indisponibilidade ou seqüestro de bens, determinada no curso de ação penal ou investigação penal CPP Art. 125. Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro. CPPM Bens sujeitos a seqüestro Art. 199. Estão sujeitos a seqüestro os bens adquiridos com os proventos da infração penal, quando desta haja resultado, de qualquer modo, lesão a patrimônio sob administração militar, ainda que já tenham sido transferidos a terceiros por qualquer forma de alienação, ou por abandono ou renúncia.	CPP; CPPM	125; 199 e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Medidas Assecuratórias -> Medidas Protetivas	11984	10912	1209	Discussões sobre prisão domiciliar nos casos de doença ou outras circunstâncias que a justifiquem; e sobre prisão especial aos que preencham os pressupostos legais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Monitoração Eletrônica - Medida Cautelar	14935	1209	1209	Casos em que se esteja discutindo ou requerendo uma medida cautelar de monitoração eletrônica em substituição à prisão.	CPP	Art. 319, IX	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais	15033	1209	1209	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias criminais.	CPP	Art. 222	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Alvará de Soltura	15037	15033	1209	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias criminais cujo objeto seja alvará soltura.	CPP	Art. 685	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Busca e Apreensão	15040	15033	1209		CPP	Arts. 240 a 250	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Citação	15034	15033	1209	Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.	CPP	Art. 353	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Comunicação de Prisão - BNMP	15044	15033	1209	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias criminais cujo objeto seja a comunicação de prisão ao BNMP.	CPP, Resolução CNJ	Art. 289-A; 417/2021	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Diligências	15036	15033	1209		CPP	Arts. 222 a 225	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Interrogatório	15042	15033	1209	Assunto a ser utilizado para registro de cartas precatórias cujo objeto seja interrogatório do acusado.	CPP	Arts. 222 a 225	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Intimação	15035	15033	1209	Assunto a ser vinculado às cartas precatórias criminais cujo objeto é a intimação.	CPP	Arts. 222 a 225	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Oitiva	15041	15033	1209	Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. § 1o A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. § 2o Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será junta aos autos. q 3o Na hipótese prevista no caput deste artigo, a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009). Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 3º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).	CPP	Arts. 222 e 473	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Prisão Domiciliar	15043	15033	1209		CPP	Art. 318	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Prisão Preventiva	15038	15033	1209		CPP	Arts. 311 a 316	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Objetos de Cartas Precatórias Criminais -> Prisão Temporária	15039	15033	1209		Lei 7.960/89	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Prisão Domiciliar / Especial	10904	1209	1209	Discussões sobre prisão domiciliar nos casos de doença ou outras circunstâncias que a justifiquem; e sobre prisão especial aos que preençam os pressupostos legais.	Lei 5.256		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Prisão em flagrante	7929	1209	1209	CPP Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. CPPM Pessoas que efetuam prisão em flagrante Art. 243. Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insumisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.	CPP; CPPM	301; 243	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Prisão Preventiva	4355	1209	1209	CPP Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial. CPPM Competência e requisitos para a decretação Art 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase dêste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes: a) prova do fato delituoso; b) indícios suficientes de autoria. No Superior Tribunal Militar Parágrafo único. Durante a instrução de processo originário do Superior Tribunal Militar, a decretação compete ao relator.	CPP; CPPM	311; 254	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Prisão Temporária	10632	1209	1209	Art. 2.º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.	Lei 7.960/89	2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes	14880	1209	1209				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Bens e Mercadorias/Coisas Apreendidas	14881	14880	1209	Processos incidentais previstos no título V do Código de Processo Penal ou relacionados a coisas apreendidas pela justiça criminal. Pretensões que se cingem a destinação judicial de bens apreendidos, compreendendo a restituição, alienação judicial, destruição ou doação.	CPP	118 e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Bens e Mercadorias/Coisas Apreendidas - > Avaliação e Venda em Leilão Público	14959	14881	1209	Para procedimentos instaurados visando a venda de bens apreendidos.	CPP	120, § 5º e 133	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Bens e Mercadorias/Coisas Apreendidas - > Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas	14958	14881	1209	Para procedimentos que visem a destruição ou destinação de bens apreendidos a museus.	CPP	124 e 124-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Bens e Mercadorias/Coisas Apreendidas - > Encaminhamento ao Comando do Exército	14960	14881	1209	Para destinação de apreensão de armas ou munições.	Lei nº 10.826/2003	25, caput, § 1º e § 1º-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Bens e Mercadorias/Coisas Apreendidas - > Restituição de Coisas Apreendidas	14957	14881	1209	Para procedimentos em que se discute a restituição de coisas apreendidas, sendo possível o seu uso em processos da classe 11794 - Restituição de Coisas Apreendidas Infracional.	CPP	120, caput e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL - > Questões Incidentes - > Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária	14882	14880	1209	Projetos de destinação de recursos criminais recolhidos à conta única do Juízo.	Res. CNJ 558/2024; Res. CJF nº 295/14	Art. 1º e 2º; Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Recurso	4305	1209	1209	Forma de se provocar uma nova análise sobre uma decisão processual da qual não se concorda.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Recurso -> Denegação	7941	4305	1209	Recusa em conceder qualquer medida ou ato processual desejado por uma das partes. E neste sentido se diz denegação do pedido, denegação do recurso.	CPP; CPPM	581; 516, "q"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Recurso -> Deserção	7940	4305	1209	A deserção indica o abandono ao recurso intentado por uma das partes em litígio. CPPM Deserção Art. 576. O recurso considerar-se-á deserto se o recorrente não apresentar razões dentro do prazo.	CPP; CPPM	581; 576	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL -> Registro de Ocorrência pela PM	12159	1209	1209	Assunto para TCO's lavrados pela PM.	Lei 9.009/95	Art. 69	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	11049		11049						
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Ação Penal Militar	11050	11049	11049		CPPM	Art. 121 e 122	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Ação Penal Militar -> Nulidade	11066	11050	11049				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Ação Penal Militar -> Nulidade -> Irregularidade na composição do Conselho	11067	11050	11049	Esse assunto deve ser utilizado se o questionamento de nulidade for relativo à forma de composição dos conselhos, devendo-se utilizar assuntos de "Jurisdição e Competência" se o questionamento se der sobre a competência do conselho ou do juiz singular, no caso das Justiças Militares Estaduais. CPPM Art. 500. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III %u2014 por preterição das fórmulas ou termos seguintes: h) o sorteio dos juizes militares e seu compromisso.	CPPM	500, III, "h"	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Correção Parcial	11051	11049	11049				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Correção Parcial -> Representação do Corregedor	11064	11051	11049	Art 498. O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correção parcial: b) mediante representação do Ministro Corregedor-Geral, para corrigir arquivamento irregular em inquérito ou processo. (Redação dada pela Lei nº 7.040, de 11.10.1982)	CPPM	498, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Correção Parcial -> Requerimento da Parte	11065	11051	11049	Casos de correção parcial Art 498. O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correção parcial: a) a requerimento das partes, para o fim de ser corrigido erro ou omissão inescusáveis, abuso ou ato tumultuário, em processo, cometido ou consentido por juiz, desde que, para obviar tais fatos, não haja recurso previsto neste Código.	CPPM	498	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Execução Penal	11052	11049	11049						
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Execução Penal -> Penas restritivas de direitos	11057	11052	11049				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR - > Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Cassação de licença para direção de veículo motorizado	11058	11057	11049	CPM Espécies de medidas de segurança Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco. Cassação de licença para dirigir veículos motorizados Art. 115. Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motorizados, deve ser cassada a licença para tal fim, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e conseqüente perigo para a incolumidade alheia.	CPM	110, 115	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR - > Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Confisco	11059	11057	11049	CPM Espécies de medidas de segurança Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco. Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação Art. 118. A interdição de estabelecimento comercial ou industrial, ou de sociedade ou associação, pode ser decretada por tempo não inferior a quinze dias, nem superior a seis meses, se o estabelecimento, sociedade ou associação serve de meio ou pretexto para a prática de infração penal. § 1º A interdição consiste na proibição de exercer no local o mesmo comércio ou indústria, ou a atividade social. § 2º A sociedade ou associação, cuja sede é interditada, não pode exercer em outro local as suas atividades. II - que, pertencendo às forças armadas ou sendo de uso exclusivo de militares, estejam em poder ou em uso do agente, ou de pessoa não devidamente autorizada; III - abandonadas, ocultas ou desaparecidas. <u>Parágrafo único. É ressaltado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, nos casos</u>	CPM	110, 119	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR - > Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Exílio local	11060	11057	11049	CPM Espécies de medidas de segurança Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco. Exílio local Art. 116. O exílio local, aplicável quando o juiz o considera necessário como medida preventiva, a bem da ordem pública ou do próprio condenado, consiste na proibição de que este resida ou permaneça, durante um ano, pelo menos, na localidade, município ou comarca em que o crime foi praticado. Parágrafo único. O exílio deve ser cumprido logo que cessa ou é suspensa condicionalmente a execução da pena privativa de liberdade.	CPM	110, 116	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Interdição de estabelecimento ou associação	11061	11057	11049	Penas principais Art. 55. As penas principais são: (...) f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; CPM Espécies de medidas de segurança Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco. Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação Art. 118. A interdição de estabelecimento comercial ou industrial, ou de sociedade ou associação, pode ser decretada por tempo não inferior a quinze dias, nem superior a seis meses, se o estabelecimento, sociedade ou associação serve de meio ou pretexto para a prática de infração penal. § 1º A interdição consiste na proibição de exercer no local o mesmo comércio ou indústria, ou a atividade social. § 2º A sociedade ou associação, cuja sede é interditada, não pode exercer em outro local as suas atividades.	CPM	110, 118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Proibição de frequentar determinados locais	11062	11057	11049	pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco. Proibição de freqüentar determinados lugares Art. 117. A proibição de freqüentar determinados lugares consiste em privar o condenado, durante um ano, pelo menos, da faculdade de acesso a lugares que favoreçam, por qualquer motivo, seu retorno à atividade criminosa. Parágrafo único. Para o cumprimento da proibição, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.	CPM	110, 117	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Execução Penal -> Penas restritivas de direitos -> Suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função	11063	11057	11049	Penas principais Art. 55. As penas principais são: (...) f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função.	CPM	55	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Jurisdição e Competência	11053	11049	11049				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Jurisdição e Competência -> Competência da Justiça Militar da União	11055	11053	11049	Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.	CF 1988	124	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Jurisdição e Competência -> Competência da Justiça Militar Estadual	11056	11053	11049	Art. 125, § 4º. Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.	CF 1988	125	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR -> Menagem	11054	11049	11049	Art. 263. A menagem poderá ser concedida pelo juiz, nos crimes cujo máximo da pena privativa da liberdade não exceda a quatro anos, tendo-se, porém, em atenção a natureza do crime e os antecedentes do acusado.	CPPM	263	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO	14		14	Fusex, Funsu, Fusma. Trata das questões relativas a cobertura, inclusão, ou exclusão. Questões relativas à contribuição do Fundo de Saúde Militar devem ser tratadas no grupo Direito Tributário.					
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições	6031	14	14	Temas que versam sobre a natureza jurídica, regime ou a constitucionalidade de um tributo que possui finalidade específica (validade) e referência a determinada classe, categoria ou grupo (referibilidade). (Disponível para classificação nos níveis mais detalhados.)	CF 1988	149	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Corporativas	6044	6031	14	Litígios sobre a contribuição de interesse de categorias econômicas, como a devida à CNA (Confederação Nacional da Agricultura).	CF 1988 ; L 1.166/1971	149 ; 4º, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Corporativas -> Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)	6046	6044	14	Debates sobre a legalidade estrita, prescrição ou outras questões de natureza tributária, das contribuições dos médicos ao CRM e sucessivamente aquelas pagas aos demais conselhos profissionais (CRF, CRC, CRA, CREA, COREN, etc). Com isso ficam de fora (NÃO SÃO CLASSIFICADAS NESTE ASSUNTO - e sim nas matérias administrativas), questões referentes a exigibilidade ou inscrição e registro no respectivo conselho e aquelas de cobrança das anuidades da OAB, cujo entendimento do STJ é pela natureza não tributária do mesmo.	CF 1988; L 2.800/1956 ; L 6.994/1982 ; L 10.795/2003 ; L 11.000/2004	149	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Corporativas -> Contribuição Sindical	6047	6044	14	Processos nos quais se discute a contribuição criada por lei no valor da remuneração de um dia de trabalho e exigível de todos os empregados sindicalizados ou não.	CF 1988 ; CLT	149 ; 579 e 580 ; 27 e 28	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Corporativas -> Contribuição Sindical Rural	10565	6044	14	Processos relativos à cobrança de contribuição sindical rural.	CF, CLT e DL1166/71	CF, art. 149; CLT, art. 578 a 591; DL 1166	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Corporativas -> Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros	6045	6044	14	Discussões sobre a natureza e constitucionalidade das contribuições para o SESI, SENAT, SENAR, SESCOOP, e outros do sistema S (ditas para fiscais) e declaradas contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) pelo STF.	CF 1988 ; L 2.613/1955 ; DL 4.048/1942 ; DL 8.621/1946 ; DL 9.853/1946 ; L 8.029/1990 ; L 8.154/1990 ; L 8.315/1991; D 566/1992 ; D 790/1993 ; L 8.706/1993 ; D 1.007/1993 ; D 1.092/1994	149	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições de Melhoria	6032	6031	14	Questões relativas à contribuição sobre a valorização imobiliária decorrente de obra pública.	CF 1988 ; CTN ; DL 195/1967	145, III ; 81 e 82	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais	6071	6031	14	Qualquer ação que verse sobre contribuições especiais, cujo tipo não se encontre discriminado na tabela.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Adicional de Tarifa Aeroportuária	6075	6071	14	Processos pleiteando eximir-se do pagamento do adicional de tarifa aeroportuária, alegando não ter sido a mesma criada por lei complementar.	L 7.920/1989	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> AFRMM/Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	6076	6071	14	Entidades filantrópicas pedem seja reconhecida a isenção do AFRMM sobre bens sem interesse comercial que lhes foram doados. Há também pedidos de isenção do pagamento do AFRMM para as cargas de mercadorias importadas em decorrência de atos internacionais firmados pelo Brasil e para o papel importado para confecção de listas telefônicas.	DL 2.404/1987 ; DL 2.414/1988 ; L 10.893/2004	Lei 10893, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> AITP/Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso	6074	6071	14	Importadores, exportadores ou consignatários das mercadorias pleiteiam a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de AITP pois a Lei 8.630/1993 obriga somente o operador portuário ao pagamento do tributo.	L 8.630/1993 ; D 1.035/1993	Lei 8630, art. 61	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> ATP/Adicional de Tarifa Portuária	6073	6071	14	Pretende-se seja excluído da incidência do adicional os serviços prestados no porto desvinculados das operações de importação e exportação de mercadorias ou ainda a não incidência por não ser o caso de navegação de longo curso.	L 7.700/1988 ; L 9.309/1996; Sum 50 STJ	Lei 7700, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Contribuição de Iluminação Pública	6083	6071	14	Questões sobre a taxa de iluminação pública ou sobre a legalidade da exação em face da base de cálculo ou alíquota aplicável.	CF 1988	149-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	6080	6071	14	Litígios em geral que versem sobre a incidência de qualquer contribuição de intervenção no domínio econômico, como a CIDE-COMBUSTÍVEIS	CF 1988 ; Lei 10.336/2001	149 ; 177, § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Contribuição sobre Açúcar e Alcool	6086	6071	14	São exemplos de ações que discutem a natureza jurídica (contribuições de intervenção no domínio econômico) das contribuições para o IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool), a existência de bis in idem ou a fixação da base de cálculo da contribuição por portaria.	L 4.870/1965 ; DL 308/1967	36-B ; 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Contribuição sobre licença de uso ou transferência de tecnologia	6079	6071	14	Discute-se a legitimidade da exação da contribuição de intervenção no domínio econômico a ser paga pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia.	L 10.168/2000	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> CPMF/Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	6087	6071	14	Ações cobrando a CPMF mediante execução fiscal (caso em que deve ser usado também o assunto Dívida Ativa - DIREITO TRIBUTÁRIO) ou questionamentos sobre a responsabilidade, recolhimento, ou ainda sobre a imunidade.	L 9.539/1997	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	6085	6071	14	.Discussões sobre o pagamento direto ao trabalhador em acordo trabalhista, sobre a inexigibilidade da contribuição quanto aos fatos geradores ocorridos em 2001, com base no princípio da anterioridade ou outros temas.	L 8.036/1990 ; LC 110/2001; Sum 210 STJ	Lei 8036, art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> FNT/Fundo Nacional de Telecomunicações	6072	6071	14	Os autores pleiteiam a devolução dos valores recolhidos indevidamente a título de sobretarifa sobre o serviço de telecomunicações, cuja exigência, entre a edição da L 6.093/1974 e a vigência do DL 2.186/1984, foi declarada inconstitucional.	L 6.127/1974 ; L 6.093/1974 ; DL 2.186/1984	Lei 4117/62, art. 51	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	6081	6071	14	A contribuição para o FUNDAF (Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização), instituído pelo Decreto-lei nº 1.437/75, está prevista no art. 3º do referido decreto. Ocorrem demandas sobre a natureza da exação (se taxa ou preço público) e a ilegitimidade da cobrança por ferir a legalidade.	DL 1.437/1975	art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	6077	6071	14	Municípios ajuizam ação contra a União, objetivando serem desvinculados do FUNDEF e receberem diretamente o repasse da totalidade dos recursos tributários constitucionais.	L 9.424/1996 ; EC 14/1996	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas	6082	6071	14	Discute-se a constitucionalidade da instituição da contribuição para a seguridade social dos militares (exército, marinha e aeronáutica) para financiamento da saúde médico-hospitalar dos mesmos.	L 5.787/1972 ; D 92.512/1986 ; L 8.237/1991 ; MP 2.131/2000	81§ 1º ; 11, II, a e 14, I e II ; 75, II ; ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> IUUE/Imposto Único sobre Energia Elétrica	6084	6071	14	Processos versando sobre o extinto Imposto Único sobre Energia Elétrica. Este tributo não foi recepcionado pela Constituição de 1988. Não há referência legal atual.	Lei 4156/62	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Especiais -> Seguro Apagão (Lei 10.438/02)	6078	6071	14	Os autores impetram mandado de segurança para que seja reconhecida a inexigibilidade dos encargos instituídos pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.438/2002, sustentando sua inconstitucionalidade, em face da natureza tributária (ou tarifária).	L 10.438/2002	arts. 1º e 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias	6048	6031	14	São ações que discutem algum aspecto da contribuição social para a seguridade social (especificamente para o financiamento da previdência) sem que haja assunto específico na tabela.	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, a e II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> 1/3 de férias	6062	6048	14	São ações que tratam da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias ou sobre o abono proveniente da conversão de um terço do período de férias.	8.212/1991	28, I e § 9º, e, 6.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Adicional de Plantão Hospitalar	14887	6048	14		Lei 11.907/2009	Art. 298	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Aposentadoria/Retorno ao Trabalho	6052	6048	14	Processos que versam sobre a contribuição incidente sobre a remuneração percebida pelo trabalhador que já possui uma aposentadoria.	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 9.032/1995	195, II ; 12, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Auxílio-Alimentação	6063	6048	14	Discute-se sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação recebido in natura, com ou sem a inscrição do empregador no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), tendo em vista tratar-se de parcela de caráter indenizatório.	L 8.212/1991	28, I e § 9º, c	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Cargo em Comissão	6053	6048	14	Discussões sobre a contribuição para o Regime Geral de Previdência dos servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração.	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 8.647/1993	40, § 13 ; 12, I, g	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Contribuição de Autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos	6070	6048	14	As ações na justiça questionavam a constitucionalidade destas contribuições, pois a constituição previa no seu art. 195 que as contribuições dos empregadores incidiriam sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. A remuneração paga a autônomos é conceituada como honorários e a remuneração paga a empresários e administradores é conceituada como pró-labore, portanto, para aquelas ações não é exigível a contribuição incidente sobre estes pagamentos.	L 7.787/1989 ; L 8.212/1991 ; LC 84/1996	3º, I ; 22, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Contribuição sobre a folha de salários	6060	6048	14	Há diversas ações questionando o recolhimento dessa contribuição ou a sua base de cálculo ou ainda o período do seu recolhimento, ou a própria ocorrência do fato gerador. Pode aparecer questão relacionada à incidência sobre benefícios previdenciários pagos pela própria empresa, como salário-família, auxílio-acidente ou auxílio-doença.	CF 1988 ; Lei 8.212/91	195, I, a ; 22, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços	6069	6048	14	Debates sobre a contribuição de 11% sobre a nota fiscal ou fatura sobre serviços prestados por trabalhadores em trabalho temporário na cessão de mão-de obra para execução de serviços determinados, e sobre a constitucionalidade da base de cálculo ou substituição, retenção etc. Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela lei nº 11.488, de 2007)	L 8.212/1991	31	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Custeio de Assistência Médica	6064	6048	14	Temas envolvendo a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela descontada ou reembolso de despesas médicas, odontológicas, ambulatoriais, hospitalares e outras relacionadas à saúde com convênio ou diretamente prestada.	L 8.212/1991	28, I e § 9º, q	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto	6061	6048	14	Casos de contribuintes que recolheram contribuições, durante anos, sobre o teto de 20 salários mínimos e, pela regra atual o teto é de 10 salários-mínimos; assim, pedem a devolução do que pagaram e não receberam; ou ainda nos casos de atividades concomitantes, sendo descontadas na fonte por cada uma delas, mas tendo ao total contribuído acima do teto.	LEI 6.950/1981; Lei 7.787/1989		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Gratificação Natalina/13º Salário	6056	6048	14	As ações judiciais podem discutir se a contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina (décimo terceiro salário) deve ser calculada em separado da parcela previdenciária atinente ao salário de dezembro; se há ilegalidade no procedimento explicitado no § 7º, do art. 37 do Decreto nº 3.048/99; se a tributação incide sobre a totalidade da gratificação percebida no ano de 1999 já que as contribuições previdenciárias veiculadas na Lei 9.783/99 seriam exigíveis a partir de maio de 1999, em respeito à anterioridade nonagesimal.	CF 1988 ; L 7.789/1989 ; L 8.212/1991 ; D 612/1992 ; Lei 8.620/1993 ; D 3.048/1999 ; L 9.783/1999 ; Sum 207 STF	195, I, b ; 1º ; 22, 28, § 7º ; 7º, § 2º ; 37 § 7º ; 1º e 6º.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Hora Extra	6065	6048	14	Questões envolvendo a incidência de contribuição sobre o adicional de serviço extraordinário, e a sua natureza, se indenizatória ou remuneratória.	L 8.212/1991	28, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Indenização a Anistiados Políticos, Civis ou Militares	14888	6048	14		ADCT; Lei 10.559/2002	Art. 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Indenização Trabalhista	6058	6048	14	Litígios sobre a exclusão de verbas rescisórias trabalhistas tendo em vista sua natureza indenizatória.	CF 1988 ; L 8.212/1991	195,I, b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Mandato Eletivo/Lei 9.506/97	6051	6048	14	Há uma série de ações que buscam afastar a exigibilidade de contribuições dos parlamentares ao INSS, afirmando que estas são inconstitucionais pois a lei 9.506/97 teria criado uma nova categoria de segurados da previdência social, equiparando os exercentes de mandatos eletivos aos trabalhadores, sem previsão constitucional. Outras ações buscam afastar exigibilidade de tais contribuições pois afirmam que no período em questão o parlamentar passou a ser filiado de regime próprio de previdência.	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 9.506/1997; Res 26/2005 SF ; L 10.887/2004	195, II ; 12, I, h e j	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Massa Falida- Recolhimento	6066	6048	14	Discussões sobre a possibilidade de multa pelo não recolhimento em se tratando de massa falida, no regime da anterior lei de falências, ou sobre a imediata devolução no caso de falência de importâncias retidas e ainda não recolhidas a título de contribuição previdenciária.	L 8.212/1991 ; Sum 417 STF	51, Parágrafo Único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Nota Fiscal ou Fatura	6067	6048	14	Debates sobre a contribuição de 15% sobre a nota fiscal ou fatura sobre serviços prestados por cooperados de cooperativas de trabalho,e sobre a constitucionalidade da base de cálculo ou substituição, retenção, etc. Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996) ...IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)	L 8.212/1991	22, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Produção Agropecuária	6057	6048	14	Discussões sobre a contribuição do segurado especial ou do empregador rural, e a ele equiparado, sobre a comercialização da produção agropecuária e a sua constitucionalidade.	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 8.213/1991 ; L 8.540/1992 ; L 8.870/1994 ; L 10.256/2001	154, I e 195, § 4º e § 8º ; 25 e 25-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Reembolso auxílio-creche	6059	6048	14	Trata-se de ações em que as partes buscam a não incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas recebidas a título de auxílio-creche e auxílio-babá (tidos como de natureza indenizatória e não remuneratória e portanto fora da incidência da contribuição) sem a observância extrema às normas do Ministério do Trabalho.	CLT ; D 22919/1987 ; L 8.212/1991 ; L 9.528/1997 ; Port 3.296/1986 MT389	§ 1º ; ; 28,§ 9º, e, 9, s	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Salário-Maternidade	6068	6048	14	Questão relacionada à incidência sobre o benefício previdenciário pagos pela própria empresa.	L 8.212/1991	28, § 9º, a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Servidores Ativos	6049	6048	14	Há processos de servidores que requerem a devolução de contribuições pagas porque entendem que o desconto foi indevido em relação à alíquota aplicada, em relação ao período de incidência, em relação à base de cálculo, etc.	CF 1988 ; L 8.112/1990 ; L 8.162/1991 ;L 8.688/1993; MP 520/1994; MP 628/1994; L 9.630/1998; L 9.783/1999 ; L 10.887/2004	40, e 149, §1º ; 231 ; 9º ; ; ; ; ; 4º, 5º e 6º.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Servidores Inativos	6050	6048	14	Ações onde se debate principalmente a constitucionalidade da contribuição dos inativos frente ao direito adquirido.	CF 1988 ; L 10.887/2004	40, §18 e §21 e 149, §1º ; 231 ; 9º; 5º e 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Sobre a Receita Bruta (Substitutiva)	14889	6048	14		Lei 12.546/2011		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas	6055	6048	14	Tratam-se de ações que visam à declaração de inexistência de débito tributário, afastando-se a exigibilidade da indenização de contribuições previdenciárias não recolhidas à época em que não eram exigidas. Objetiva-se, em regra, manter a certidão de tempo de serviço urbano emitida pelo INSS ou restabelecer o benefício previdenciário cassado por ausência de pagamento das contribuições. O INSS condiciona a expedição/manutenção de certidão de tempo de serviço urbano, ou a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, ao recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, b ; 20 e 21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Previdenciárias -> Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas	6054	6048	14	Tratam-se de ações que visam à declaração de inexistência de débito tributário, afastando-se a exigibilidade da indenização de contribuições previdenciárias não recolhidas à época em que não eram exigidas. Objetiva-se, em regra, manter a certidão de tempo de serviço urbano emitida pelo INSS ou restabelecer o benefício previdenciário cassado por ausência de pagamento das contribuições. O INSS condiciona a expedição/manutenção de certidão de tempo de serviço urbano, ou a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, ao recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, b ; 20 e 21	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais	6033	6031	14	Pedidos que tratam sobre a instituição natureza ou validade de contribuições que possuem como finalidade específica algum dos temas referentes à ordem social, como cultura, desporto, comunicação, família, ou outros além dos já especificados.	CF 1988	149 ; 195 § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins	6035	6033	14	Discussões relacionadas à contribuição para o financiamento da seguridade social sobre o faturamento ou lucro e que envolvem a constitucionalidade da abrangência da base de cálculo ou possibilidade de revogação por lei ordinária de isenção concedida por lei complementar, dentre outras questões.	CF 1988 ; LC 70/1991; L 9.718/1998 ; 10.833/2003	195, I , b	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Concessionária de Veículos	14891	6035	14		Lei 10.833/2003		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Cooperativa	14890	6035	14		Lei Complementar 70/91	Art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Equiparação com Instituições Financeiras	14892	6035	14		Lei nº 9.718/1998		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Locação de Bem Móvel e Imóvel	14893	6035	14		CF	Art. 195, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Não Cumulatividade	10873	6035	14	Discussões sobre regime não-cumulativo de tributação.	CF	Art. 195, §12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Cofins -> Regime Monofásico	14894	6035	14		LC 123/2006		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> COFINS - Importação	10562	6033	14	Processos versando sobre a base de cálculo do CONFINS - importação.	Lei 9718/98	art. 2º e 5º, §12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Construção Civil	6043	6033	14	Trata-se de ações onde se discutem as contribuições previdenciárias incidentes sobre a mão-de-obra da construção civil.	CF 1988 ; L 8.212/1991	195, I, a ; 30, VI, VII e VIII e 33 § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Contribuição INCRA	6041	6033	14	Discussões versando sobre a natureza e constitucionalidade da Contribuição ao INCRA (CIDE - posicinamento atual do STJ - ou contribuição social).	CF 1988 ; L 2.613/1955 ; DL 1.110/1970 ; DL 1.146/1970	149 ; 6º e 7º; 1º, I ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6036	6033	14	Processos sobre a base de cálculo, a alíquota ou outros temas sobre CSLL.	CF 1988 ; L 7.689/1988 ; L 9.249/1995 ; L 9.316/1996; L 9.430/1996 ; L 10.637/2002	195, I,c; 28 a 30 ; 37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -> Compensação de Prejuízo	10563	6036	14	Discussões versando sobre a compensação de prejuízos sofridos por pessoas jurídicas.	Lei 9249/95	31	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Finsocial	6034	6033	14	Ações sobre a recepção pela Constituição da contribuição ao Fundo de Investimento Social para a seguridade social (antes projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor) e outros temas.	CF 1988 ; DL 1.940/1982	195, I , b e ADCT 56	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Funrural	6040	6033	14	Litígios onde se discute a legitimidade de cooperativa para questionar a exigibilidade da contribuição ao FUNRURAL ou PRORURAL (pró-rural).	LC 11/1971 ; LC 16/1973	15, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PASEP	6042	6033	14	Processos discutindo a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.	CF 1988 ; LC 8/1970 ; 11.637/2002		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS	6039	6033	14	Questões sobre a base de cálculo ou isenções, e outras, da contribuição para o Programa de Integração Social.	CF 1988 ; LC 7/1970 ; L 9.715/1998 ; L 9.317/1998 ; 10.637/2002	239	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS -> Concessionárias de Veículos	14896	6039	14		Lei 10.485/2002	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS -> Cooperativa	14895	6039	14		Lei Complementar 70/91	Art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS -> Locação de Bem Móvel e Imóvel	14897	6039	14		CF	Art. 195, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS -> Não Cumulatividade	10874	6039	14	Discussões sobre regime não-cumulativo de tributação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS -> Regime Monofásico	14898	6039	14		LC 123/2006		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> PIS - Importação	10561	6033	14	Discussões referentes ao cálculo do PIS - importação	Lei 10637	art. 1º e 45	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Salário-Educação	6037	6033	14	Debates sobre a constitucionalidade da contribuição para financiamento do ensino fundamental do trabalhador.	CF 1988 ; L 10.832/2003 ; L 9.424/1996 ; L 9.766/1998 ; D 3.142/1999; DL 1.422/1975 ; Sum 732 STF	212, § 5º ; ; 15 ;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Contribuições -> Contribuições Sociais -> Seguro Acidentes do Trabalho	6038	6033	14	Pedidos versando sobre a inconstitucionalidade da SAT, impossibilidade de fixação por ato infralegal do enquadramento nas alíquotas adicionais.	CF 1988 ; L 8.212/1991 ; L 7.787/1989 ; L 6.367/76 ; D 79.037/1976	195, I, a ; 22, II e 25, II ; 3º, II ; 15 ; 53	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário	5986	14	14	Temas sobre crédito tributário, especialmente garantias, privilégios e preferências tributárias relacionados nos subníveis.	CTN	139 e segs, especialmente 183 a 193.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota	6012	5986	14	Pedidos sobre a regularidade do estabelecimento de alíquotas diferenciadas, e outras questões, que não se enquadrem nos assuntos detalhados nos subníveis.	CF 1988	149, § 1º, § 2º, III, 153, § 1º, § 5º, 155, § 2º, IV a VIII, § 4º, IV, § 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Alíquota Progressiva	6014	6012	14	Discussões sobre a possibilidade da progressividade (função extrafiscal) em determinados tributos em razão da essencialidade do bem ou regressividade decorrente da superfluidade do produto, ou do valor da base econômica.	CF	arts. 153, I, II, IV, V, 155, I, 156, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Alíquota Zero	6013	6012	14	Pedidos pelo enquadramento do bem como sujeito ao benefício fiscal da alíquota zero, ou a utilização do crédito presumido no caso de aplicação da alíquota.	CF	art. 153, §1º, 155, §2º, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Alíquota Zero -> Cofins	14899	6013	14		Lei 10.865/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Alíquota Zero -> PIS	14900	6013	14		Lei 10.865/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Alíquota Zero -> PIS - CONFINS	14946	6013	14		Lei 10.865/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Alíquota -> Índice da Alíquota	6015	6012	14	Demandas sobre o percentual da alíquota aplicável frente ao enquadramento do bem (seletividade).	CTN	art. 48	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Anistia	5996	5986	14	Discussões sobre a exclusão das infrações tributárias e respectivamente das penalidades dela decorrentes: multa e juros moratórios.	CTN	175 II e 180 e 182	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Anulação de Débito Fiscal	6004	5986	14	Para classificar ações ordinária, declaratória, mandados de segurança ou outras que visem anular o débito fiscal, com base em nulidade no procedimento fiscal ou em relação à matéria. É assunto subsidiário e visa também, medir a quantidade destas ações.	Lei 6830/80	art. 38	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo	6008	5986	14	Questões sobre a fixação da base de cálculo, inclusive revisão ou atualização por índice oficial de inflação, inclusão ou exclusão de outro tributo na base, e outras adições exclusões ou compensações da mesma, que não tenham enquadramento nos subníveis.	CF 1988 ; CTN	145, § 2 º, 150, § º, § 6º, 154, I, 155, § 2º, XI e XII ; 20, 24 25 33 44 47 64 e 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Cálculo de ICMS "por dentro"	10559	6008	14	Discussões versando sobre o desconto do ICMS na origem do produto.	CF	CF, art. 155, §2º; ADCT, art. 34, §4º.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - ICMS	10556	6008	14	Discussões versando sobre a exclusão do montante pago no ICMS da base de cálculo de outros tributos.	Lei 10833/03 e Lei 9718/98	Lei 10833, art. 3º; Lei 9718, art. 3º, §2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - IPI	10557	6008	14	Discussões tratando da exclusão do montante pago no IPI da base de cálculo de outros tributos.	CF	art. 155, §2º, XI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação	10558	6008	14	Discussões versando sobre a exclusão das receitas provenientes de exportação da base de cálculo de tributos.	CF	art. 149, §2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - Receitas Transferidas a outras Pessoas Jurídicas	10959	6008	14	Discussões sobre a exclusão da base de cálculo do tributos de receitas transferidas a outras pessoas jurídicas.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - Receitas Transferidas a outras Pessoas Jurídicas -> Cofins	14947	10959	14		Lei 9.718/98		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - Receitas Transferidas a outras Pessoas Jurídicas -> PIS	14948	10959	14		Lei 9.718/98		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Base de Cálculo -> Exclusão - Receitas Transferidas a outras Pessoas Jurídicas -> PIS - Cofins	14949	10959	14		Lei 9.718/98		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> CND/Certidão Negativa de Débito	5999	5986	14	Processo visando obtenção de certidões atestando a quitação ou inexistência de débitos tributários, desde que não se enquadrem nos assuntos detalhados nos subníveis.	CTN	205 a 208	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> CND/Certidão Negativa de Débito -> Certificado de Regularidade - FGTS	6002	5999	14	Processo visando à obtenção de declaração de inexistência de débito ou, a declaração de existência de débito parcelado ou que tenha implementado outra condição suspensiva da exigibilidade do crédito relativo às contribuições para o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade Fiscal).	L 8.036/1990	7º, V ; 27	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> CND/Certidão Negativa de Débito -> Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa	6001	5999	14	Processo visando à obtenção de certidões atestando a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.	CTN	206	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> CND/Certidão Negativa de Débito -> Expedição de CND	6000	5999	14	Processo visando obtenção de certidões atestando a quitação de débitos tributários.	CTN	205	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Creditamento	6016	5986	14	Demais temas que versem sobre utilização créditos que não o prêmio ou presumido.	CF	art. 153, §3º, II, 154, I, 155, §2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Crédito Prêmio	6009	5986	14	Debates sobre a extinção, utilização ou compensação dos créditos-prêmio, espécies de benefícios fiscais.	DL 491/1969 ; DL 1.658/1979 DL 1.722/1979		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Crédito Presumido	6010	5986	14	Litígios sobre o aproveitamento, compensação ou anulação de créditos escriturais em operações onde incide isenção, possibilitando a utilização dos créditos fiscais em outras operação não isentas (ICMS, IPI, PIS-COFINS - tributos onde vige a não-cumulatividade), ou em compensações em outros débitos fiscais, ou sobre a prescrição dos respectivos créditos (espécies de benefícios fiscais); sem prejuízo de se utilizar na classificação também os assuntos aqui mencionados, quando for o caso.	CF 1988 ; L 9.363/1996 ; MP 1.508-20/1997 ; Lei 9.493/1997 ; 10.276/2001	155, § 2º, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Denúncia espontânea	5997	5986	14	Temas sobre a declaração DCTF ou parcelamento e a configuração ou não de denúncia espontânea que para excluir a responsabilidade deve vir acompanhada pelo pagamento do tributo.	CTN	138	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário	5990	5986	14	Causas discutindo temas sobre transação, remição, conversão de depósito em renda, o pagamento e sua imputação, homologação, a consignação em pagamento, a decisão administrativa transitada em julgado, a decisão judicial transitada em julgado e a dação em pagamento.	CTN	156 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Compensação	5994	5990	14	Possibilidade de pedidos pela compensação de créditos tributários de natureza ou espécie diversa ou créditos de outra natureza (contratuais, precatórios, etc.) ou créditos fiscais com débitos previdenciários, ou sobre a liquidez ou certeza dos mesmos.	CTN ; L 9.430/1996	170-A ; 74	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Compensação com Apólices da Dívida Pública	5991	5990	14	Pedidos pela compensação de créditos tributários com Títulos da dívida pública -TDP, muitas vezes prescritos ou despidos de certeza e liquidez, inclusive incidentalmente em execuções fiscais.	DL 263/1967 e 396/1968		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Decadência	5993	5990	14	Debates versando sobre prazos decadenciais e termos iniciais de contagem do prazo.	CTN	173	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Decadência -> Constitucionalidade do artigo 45 da Lei 8212/91	10551	5993	14	Debates sobre a constitucionalidade do prazo decadencial do art. 45 da Lei 8212/91	Lei 8212/91; Súmula Vinculante nº 8	Lei 8212, art. 45; Súmula Vinculante nº 8.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Pagamento	14950	5990	14		CTN	Art. 156	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição	5992	5990	14	Demandas envolvendo prazos prescricionais, termos iniciais ou interrupções no prazo.	CTN	174	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Constitucionalidade do artigo 46 da Lei 8212/91	10545	5992	14	Debates sobre a constitucionalidade do prazo de prescrição do art. 46 da Lei 8212/91.	Lei 8212/91; Súmula Vinculante nº 8	Lei 8212, art. 46; Súmula Vinculante nº 8.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Constitucionalidade do artigo 4º da LC 118/05	10544	5992	14	Debates sobre o termo inicial de contagem do prazo prescricional.	LC 118/05	Art. 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Decretação de Ofício	10548	5992	14	Questões envolvendo a decretação da prescrição tributária de ofício pelo juiz.	Lei 6830/80	art. 40, §4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Interrupção	10547	5992	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Interrupção -> Despacho de Citação	10550	10547	14	Questões versando sobre a interrupção da prescrição tributária em virtude do despacho de citação na Execução Fiscal.	Lei 6830/80	Artigo 8º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Suspensão	10546	5992	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> Prescrição -> Suspensão -> Arquivamento Administrativo - Crédito de Pequeno Valor	10549	10546	14	Questões que versem sobre suspensão do processo e da prescrição tributária em virtude do arquivamento administrativo de créditos de pequeno valor. Vide Súmula Vinculante nº 8.	DL 1569/77; Súmula Vinculante nº 8	art. 5º, parágrafo único; Súmula Vinculante nº 8	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Extinção do Crédito Tributário -> TDA/Títulos da Dívida Aqrária	5995	5990	14	Pedidos que versem acerca da utilização do título em questão para compensação de algum tributo (assunto principal). Muitas vezes aparecem em executivos fiscais.	CTN ; L 6.830/1980	11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Fato Gerador/Incidência	6011	5986	14	Ações discutindo a ocorrência do fato gerador (fato imponível) e a respectiva incidência tributária (previsão legal satisfeita que gera a consequência prevista na lei - jurisdição -, entrada do fato no mundo jurídico tributário.	CTN	114 a 118	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Incentivos fiscais	6003	5986	14	Para classificar processos que tratam de incentivos fiscais não especificados na tabela, a exemplo de benefícios fiscais relacionados ao IRPJ para quem fizer aplicação em determinados fundos de investimentos regionais, os incentivos fiscais à exportação, incentivos fiscais de ICMS ou ISS e a guerra fiscal, etc. O assunto incentivo fiscal deve ser utilizado em complementação ao(s) assunto(s) dos tipos tributários.	CF	arts. 43, §2º, 151, I, 155, XII, g, 156, §3º, III, 195, §3º, 227, §3º, VI; ADCT, art. 40.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Juros/Correção Monetária	6005	5986	14	Discussões sobre qual a taxa de juros moratórios (abusividade) ou índice de atualização monetária aplicável a determinado período, na cobrança de créditos tributários ou na restituição de pagamento indevido.	CTN ; L 9.250/1995	161, § 1º e 167, parágrafo único ; 14, III , 16 e 39 § 4º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Lançamento	5998	5986	14	Questões que visem desconstituir, revisar ou alterar o lançamento por erro na edificação do sujeito passivo, no quantum tributável, inclusive penalidades pecuniárias.	CTN	142 a 150	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Prazo de Recolhimento	6006	5986	14	Temas sobre o mês de competência da contribuição e outras controvérsias.	CTN ; L 8.212/1991	160 ; 30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Repetição de indébito	6007	5986	14	Alegações de pagamento indevido, não realização do fato gerador, ou realização em valor menor que o pautado (pautas fiscais), usado subsidiariamente (há necessidade de uma assunto principal - tributo discutido). Discussões sobre a decadência do direito à repetição do indébito tributário.	CTN	165 a 169	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Suspensão da Exigibilidade	5987	5986	14	Causas discutindo temas sobre transação, remição, conversão de depósito em renda, o pagamento e sua imputação, homologação, a consignação em pagamento, a decisão administrativa transitada em julgado, a decisão judicial transitada em julgado e a dação em pagamento.	CTN	156 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Suspensão da Exigibilidade -> Carta de fiança	5988	5987	14	Discussões a respeito de admissibilidade da carta de fiança como causa de suspensão da exigibilidade.	CTN	art. 151, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Suspensão da Exigibilidade -> Depósito Judicial	10543	5987	14	Discussões acerca da suspensão da exigibilidade de tributo em decorrência de depósito judicial integral.	CTN	151, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Crédito Tributário -> Suspensão da Exigibilidade -> Parcelamento	5989	5987	14	Discussões acerca da suspensão da exigibilidade de tributo em decorrência de obtenção de parcelamento.	CTN	art. 151, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Discriminação Tributária MERCOSUL	6088	14	14	Questões sobre a o sistema de harmonização da nomenclatura comum no MERCOSUR, ou sobre apreensão de veículos comunitários no mercado comum, ou sobre a TEC (Tarifa externa comum) ou outros.	Mercosul Tr Assunção	1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa	6017	14	14	Todas as ações que cobrem judiciamento por meio de execução fiscal (executivo fiscal) crédito tributário inscrito em dívida ativa de natureza tributária, mais aquelas ações distribuídas por dependência a elas. Assunto deve vir acompanhado pelo assunto do respectivo tributo cobrado.	CF 1988 ; CTN ; L 6.830/1980	131, § 3º ; 201	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	10887	6017	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida	10923	6017	14	Assunto geralmente suscitado em embargos à execução fiscal, para afastar a cobrança de juros de mora de massa falida.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida	10922	6017	14	Assunto geralmente suscitado em embargos à execução fiscal, para afastar a cobrança de multa moratória de massa falida.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Honorários Advocatícios	14951	6017	14		Lei nº 6.830/80	Art. 2º, §1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Honorários Advocatícios -> Adesão a Programa de Parcelamento de Débito	14953	14951	14		Lei nº 10.522/2002		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Dívida Ativa -> Honorários Advocatícios -> Encargo de 20%	14952	14951	14		Decreto-Lei nº 1.025/1969	Art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Empréstimos Compulsórios	5973	14	14	Todas as discussões sobre quaisquer empréstimos compulsórios não especificados na tabela.	CF 1988.	148	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Empréstimos Compulsórios -> Aquisição de combustíveis	5975	5973	14	Pedidos pela restituição do empréstimo compulsório recolhido indevidamente, com base inconstitucionalidade do DL 2.288/1986. Alguns já em fase de execução sobre a ação civil pública, e discussões sobre a ilegitimidade da associação e suspensão destas execuções.	DL 2.288/1986 ; Sum 1 TRF4.	10 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Empréstimos Compulsórios -> Aquisição de passagens e moedas - Viagem Exterior	5976	5973	14	Pleitos pela devolução do empréstimo compulsório sobre a compra de passagens aéreas e moedas estrangeiras indevidamente recolhido, sob a alegação de inconstitucionalidade da resolução que o criou.	Res 1.154/1986 BACEN 1.154/1986		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Empréstimos Compulsórios -> Aquisição de veículos automotores	5974	5973	14	Pedidos pela restituição do empréstimo compulsório recolhido indevidamente, com base na inconstitucionalidade do DL 2.288/1986. Alguns já em fase de execução sobre a ação civil pública, e discussões sobre a ilegitimidade de associações para serem autoras de ACP e sobre a suspensão destas execuções.	DL 2.288/1986 ; Sum 1 TRF4.	10 e segs.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Empréstimos Compulsórios -> Energia Elétrica	5977	5973	14	Ações pedindo resgate, compensação, ou correção monetária dos valores recolhidos a título de compulsório sobre energia elétrica.	L 4.156/1962 ; L 5.073/1966; L 7.181/1983; ADCT 1988	ADCT 1988 34, § 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> GATT - "Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio"	6030	14	14	Pedidos envolvendo tratamento não menos favorecido a mercadorias oriundas de países signatários do GATT do que o dado a similar nacional.	Sum 575 STF ; Sum 20 STJ		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos	5916	14	14	Todas as questões sobre impostos não especificados na tabela como os impostos extraordinários de guerra.	CF 1988 ; CTN	145, I e 154 ; 16 a 76	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	5946	5916	14	Causas a respeito do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	CF 1988; LC 87/1996	155, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias -> ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo	10531	5946	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias -> ICMS/Importação	5947	5946	14	Litígios relativos à incidência do ICMS, sobre bens trazidos pelo consumidor direto, ou de países signatários do GATT, ou sobre diferimento ou redução da base de cálculo ou ainda sobre a incidência quando de contrato de arrendamento mercantil.	Sum 71 STJ; Sum 95 STJ ; Sum 155 STJ ; Sum 198 STJ.		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias -> Nao Cumulatividade	10872	5946	14	Discussões sobre regime não-cumulativo de tributação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IE/ Imposto sobre Exportação	5944	5916	14	Litígios sobre a cobrança de IE sobre produtos nacionais ou nacionalizados.	CF 1988; CTN ; DL 1.578/1977.	153, II ; 23 a 28.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> II/ Imposto sobre Importação	5941	5916	14	Quaisquer debates sobre II não especificados na tabela.	CF 1988 ; CTN ; DL 37/1966 ;Sum 84 STF	153, I ; 19 a 22.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> II/ Imposto sobre Importação -> Drawback	5943	5941	14	O drawback é o incentivo que pode ser dado na importação de produtos ou matérias com vistas à sua posterior exportação, após o beneficiamento ou agregação a outros produtos. Em face disso, há demandas em que se requer a restituição, suspensão ou isenção de tributos.	DL 37/1966	78	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> II/ Imposto sobre Importação -> Importação de bens usados	5942	5941	14	Pede-se autorização para importação de bens usados (veículos, na maioria dos casos)ou liberação do bem usado importado que foi apreendido.	Port 8/1991 DECEX		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> II/ Imposto sobre Importação -> Isenção sobre Bens Contidos em Remessas Postais Internacionais	14962	5941	14		Lei 1440/25		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários	5948	5916	14	Possíveis ações de instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, sustentam que o IOF não lhes pode ser exigido, de mutuários que pedem a exclusão do imposto do financiamento habitacional ou restituição de IOF sobre rendimentos e saques em cadernetas de poupança, com fundamento em decisão do STF.	CF 1988; L 8.894/1994	153, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários -> Incidência sobre Ações de Companhias Abertas	5949	5948	14	Pedidos versando sobre a transmissão de ações de Sociedades Anônimas de Capital Aberto, ou seja, negociadas em bolsas de valores.	L 8.033/1990	1º, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados	5945	5916	14	Questões versando sobre o imposto incidente sobre a industrialização de produtos.	CF 1988; CTN.	153, IV ; 46 a 51.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Incidência sobre desconto incondicional	10903	5945	14	Discussão sobre incidência de IPI sobre os descontos incondicionais.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Não Cumulatividade	10871	5945	14	Discussões sobre regime não-cumulativo de tributação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Princípio da Seletividade	10947	5945	14	Discussões sobre regime não-cumulativo de tributação.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Aquisição de Bens/Veículos	14963	5945	14		Lei 8.989/1995		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Aquisição de Bens/Veículos -> Veículos	14964	14963	14		Lei 8.989/1995		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Aquisição de Bens/Veículos -> Motorista de Táxi	14965	14964	14		Lei 8.989/1995		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Aquisição de Bens/Veículos -> Veículos -> Pessoa Portadora de Deficiência	14966	14964	14		Lei 8.989/1995		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Importação de Bens/Veículos	14967	5945	14		CTN	Art. 46, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Importação de Bens/Veículos -> Admissão Temporária	14986	14967	14		CTN	Art. 46, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados -> Sobre Importação de Bens/Veículos -> Veículos - Uso Próprio	14987	14967	14		CTN	Art. 46, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPMF - Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira	10690	5916	14	Litígios versando sobre o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF.	LC 77/1993	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	5952	5916	14	Discussões a respeito da incidência sobre a propriedade a posse ou o domínio útil predial e territorial urbanos, a progressividade de sua alíquota ou a imunidade recíproca em bens imóveis alugados a terceiros.	CF 1988; CTN; Sum 589 STF; Sum 668 STF; Sum 724 STF; Sum 166 STJ.	156, I ; 32 a 34.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	5953	5916	14	Demandas sobre a incidência de imposto sobre a propriedade veicular.	CF 1988	155, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	5917	5916	14	Quaisquer discussões que envolvam o IRPF que não estejam mais especificadas na tabela.	CF 1988 ; L 7.713/1988; L 9.250/1995; L 9.532/1997; L 10.451/2002; L 10.828/2003; D 3000/1999	153, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Correção da Tabela	10689	5917	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência decorrente de Desligamento de Plano de Previdência Privada	5931	5917	14	Ações discutindo a incidência de IRPF sobre resgate total de valores vertidos a plano de previdência privada em decorrência de desligamento.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência decorrente de Liquidação de Entidade de Previdência Privada	5932	5917	14	Demandas versando sobre a incidência de IRPF sobre devolução de valores vertidos a plano de previdência privada que foi liquidado, ou seja extinto.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF)	5927	5917	14	Casos onde se discute a incidência do IRPF sobre o abono de férias, ou sobre o terço constitucional a mais da remuneração das férias.	D 3000/1999.	43, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre 13º Salário	5928	5917	14	Os autores buscam afastar a exigência do IRPF sobre o décimo-terceiro salário, também chamado de gratificação natalina.	L 7.713/1988; D 3000/1999	26 ; 638	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Abono de Permanência	10661	5917	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Ajuda de Custo	14988	5917	14		Lei 7.713 /1988	Art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Ajuda de Custo -> Atividade Parlamentar	14989	14988	14		Lei 7.713 /1988	Art. 6º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Aplicações Financeiras	5920	5917	14	Pretende-se a suspensão da exigibilidade da cobrança do IRPF sobre aplicações financeiras; ou ainda que essa tributação não ocorra na fonte permitindo assim a compensação com algum outro crédito.	L 7.713/1988 ; MP 2.189-49/2001; IN 118/2000 SRF	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Aposentadoria	5919	5917	14	Litígios pedindo isenção do IRPF sobre aposentadorias para maiores de 65 anos de idade ou portadores de doenças graves.	L 7.713/1988 ; L 11.052/2004	6º, XIV e XV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Auxílio-condução	10532	5917	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Auxílio-creche	10533	5917	14				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Benefícios Pagos Acumuladamente	14992	5917	14		Lei 7.713 /1988	Art. 12	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Férias Compensadas	5923	5917	14	Pleitos pela não-retenção ou devolução do IRPF sobre o pagamento de férias indenizadas, não gozadas ou usufruídas, seja por necessidade de serviço, seja por opção do empregado, e que objetiva apenas compensar o dano ocasionado pela perda do direito de legalmente ausentar-se do trabalho.	Sum 125 do STJ		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Função Comissionada	5929	5917	14	Discussões sobre a incidência do IRPF sobre funções comissionadas ou sobre a gratificação ou retribuição pelo exercício de função.	D 3000/1999.	43, IV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Hora Extra	5930	5917	14	Questões sobre a exigência do IRPF sobre o adicional de serviço extraordinário.	D 3000/1999	43	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Indenização a Anistiados Políticos, Cíveis ou Militares	14994	5917	14		Lei nº 10.559	Art. 9º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Indenização por Rescisão de Contrato de Trabalho	14995	5917	14		Lei nº 7.713 /88	Art. 6, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização	5921	5917	14	Busca-se a não-retenção ou a devolução do IRPF sobre licenças-prêmios, abonos ou outras espécies de vantagens pecuniárias de natureza indenizatória e não remuneratórias.	L 7.713/1988 ; Sum 136 do STJ	6º, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Lucro Imobiliário	5926	5917	14	Questionamentos sobre a incidência de IRPF sobre ganhos de capital em alienações de imóveis.	L 7.713/1988	18 à 22	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Participação nos Lucros	5925	5917	14	Demandas relacionadas à restituição dos valores pagos relativos ao IRPF sobre verbas recebidas a título de participação nos lucros e resultados da empresa.	L 7.713/1988	35	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre PDV	5918	5917	14	Nestes processos se pleiteia a restituição dos valores retidos a título de IRPF incidente sobre as verbas decorrentes da adesão a Plano de Demissão Voluntária (PDV) também chamado de aposentadoria incentivada (PAI ou PDI), uma vez que estas teriam natureza indenizatória.	L 7.713/1988 ; Sum 215 STJ	6º, V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Proventos de Previdência Privada	5924	5917	14	Questionam a incidência do IRPF sobre os proventos recebidos de planos de previdência privada ou complementar.	L 11.053/2004		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Incidência sobre Serviços Técnicos Prestados a Organismos Internacionais (PNUD/UNESCO/ONU)	14993	5917	14		Lei 4.506/1964; Lei 7.713/98	Art. 5º; Art. 30	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física -> Retido na fonte	5922	5917	14	Pedidos de não-retenção ou restituição de IRPF indevidamente retido na fonte referentes a rendimentos do trabalho assalariado e outros rendimentos pagos por pessoas jurídicas, e rendimento real ou ganho de capital pago a beneficiário não identificado.	L 7.713/1988	7º, e 47	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	5933	5916	14	Todas as questões sobre IRPJ não especificadas na tabela.	CF 1988; L 9.249/1995; Dec 3000/1999	153, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Compensação de Prejuízos	5940	5933	14	Impugna-se a limitação da dedução de prejuízos fiscais da base de cálculo do IRPJ. Busca-se autorização para deduzir prejuízos fiscais pretéritos nos exercícios subsequentes.	L 8.981/1995 ; L 9.065/95 ; MP 812/9	42 ; 15	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Cooperativa	5939	5933	14	Temas que envolvem a incidência ou não de IRPJ sobre atos cooperativos, enquadramento como cooperativa ou ainda aplicações financeiras de cooperativas.	CF 1988 ; Sum 262 STJ	146, III, c	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Demonstrações Financeiras (DCTF)	5935	5933	14	Causas em que se requer a correção monetária das demonstrações financeiras (correção de balanço) para apuração do IRPJ, ou ainda que seja declarada a inconstitucionalidade da vedação à dita correção.	L 9.249/1995 ; L 7.799/1989 ; L 8.200/1991 ; L 6.404/1976	4º ; 2º e segs. ; 1º; 185	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Incidência sobre Aplicações Financeiras	5936	5933	14	Questões em que pessoa jurídica pretende a suspensão da exigibilidade do IRPJ sobre aplicações financeiras; ou ainda que essa tributação não ocorra na fonte, permitindo assim a compensação com algum outro crédito.	L 8.383/1991 ; L 8.541/1992	20 e segs. ; 36 e 37	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Incidência sobre Lucro	5938	5933	14	Pedidos referentes à base de cálculo, adições ou deduções e ainda sobre qual a alíquota aplicável frente ao enquadramento da empresa (geralmente clínicas radiológicas ou médicas buscando equiparar-se ao conceito de hospitalares).	L 9.249/1995		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Microempresa	5934	5933	14	Podem ser ações em que a microempresa requer a isenção do IRPJ.	L 7.713/1988 ; L 7.256/1984; Sum. 184 STJ	51 ; 11, I.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Redução de Alíquota IR/CSLL - Serviços Hospitalares	14996	5933	14		Lei 9.249/95		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica -> Retido na fonte	5937	5933	14	Pleiteia-se seja afastada a retenção do IRPJ na fonte, ou ainda que a retenção não se dê nos índices aplicados pela fazenda pública.	L 8.541/1992 ; L 9.249/1995 ; L 9.779/1999 ; Sum 262 STJ	36 e 37 ; 9º, § 3º ; 5º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ISS/ Imposto sobre Serviços	5951	5916	14	Possíveis discussões sobre o enquadramento de determinada atividade como serviço da respectiva tabela de serviços de qualquer natureza na qual incide ISSQN, ou a inclusão na base de cálculo do valor da mercadoria fornecido juntamente com o serviço.	CF 1988; LC 116/2003; Sum 588 STF; Sum 138 STJ ; Sum 156 STJ ; Sum 167 STJ ; Sum 274.	156, III	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis	5954	5916	14	Pleitos pela não progressividade ou a base de cálculo do imposto sobre transmissão onerosa de imóveis entre pessoas vivas, podendo aparecer questões relacionadas ao registro, tradição ou promessa de compra e venda (pacto ou contrato preliminar), geralmente loteamentos, lotes ou imóveis pertencentes a entes imunes.	CF 1988 ; Sum 656 STF.	156, II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	5955	5916	14	Discussões sobre o imposto sobre transmissão de quaisquer bens e direitos por causa da morte (sucessão, inventário, arrolamento), ou por doação (transmissão gratuita).	CF 1988 ; Sum 112 STF ; Sum 113 ; Sum 114 STF ; Sum 115 STF ; Sum 331 STF ; Sum 435 STF ; Sum 590 STF.	155, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Impostos -> ITR/ Imposto Territorial Rural	5950	5916	14	Questões discutindo incidência de ITR sobre a propriedade a posse ou o domínio útil territorial rural.	CF 1988 ; CTN ; L 9.393/1996 ; D 4.382/2002.	153, IV ; 29 a 31.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar	5913	14	14		CF1988	150	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Competência Tributária	10540	5913	14	Questões referentes à competência tributária dos entes federativos.	CF	arts. 153 a 156	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Imunidade	5914	5913	14	Discussões sobre o reconhecimento da imunidade tributária, que é a vedação do tributo pela Constituição, que não se enquadrem nas imunidades especificadas na tabela.	CF1988	150, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Imunidade -> Entidades Sem Fins Lucrativos	10528	5914	14	Discussões acerca da imunidade tributária de entidades sem fins lucrativos.	CF	150, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Imunidade -> Imunidade Recíproca	10530	5914	14	Discussões acerca da imunidade tributária recíproca dos entes federativos.	CF	150, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Imunidade -> Livros / Jornais / Periódicos	10527	5914	14	Discussões acerca da imunidade tributária de livros, jornais ou periódicos.	CF	150, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Imunidade -> Partidos Políticos	10529	5914	14	Discussões acerca da imunidade tributária dos partidos políticos.	CF	150, VI	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Isenção	5915	5913	14	Questões envolvendo o reconhecimento da isenção tributária, que é a dispensa do tributo feita na própria lei que cria o tributo ou em outra lei ordinária, ou sobre isenções heterônomas, especialmente via tratados internacionais, ou mediante convênios entre estados ou municípios. Vem sempre cumulado com outro assunto (o tributo específico).	CF1988; L 5.172/66 (CTN)	150, § 6º; 176 179	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Isenção -> Áreas de Livre Comércio - ZFM e/ou Outras	15001	5915	14		ADCT; Lei 8.387/91; Decreto-Lei 288/67	Art. 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Isenção -> Áreas de Livre Comércio - ZFM e/ou Outras -> Operações Comerciais	15002	15001	14		ADCT; Lei 8.387/91; Decreto-Lei 288/67	Art. 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Isenção -> Áreas de Livre Comércio - ZFM e/ou Outras -> Saída Temporárias - Mercadorias	15003	15001	14		ADCT; Lei 8.387/91; Decreto-Lei 288/67	Art. 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Limitações ao Poder de Tributar -> Isenção -> Áreas de Livre Comércio - ZFM e/ou Outras -> Saída Temporária - Veículos	15004	15001	14		ADCT; Lei 8.387/91; Decreto-Lei 288/67	Art. 40	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária	5978	14	14	Questões sobre obrigações tributárias que são principais (pagamento de tributo ou multa) ou acessórias (fazer, não fazer ou tolerar algo no interesse da fiscalização e arrecadação de tributos), ou ainda sobre domicílio tributário, outros cadastros de contribuintes (CUC - Cadastro Único de Contribuintes, CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, CEI -Cadastro específico do INSS, IE -Inscrição Estadual - ou IM - Inscrição Municipal)	CTN	113	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Capacidade Tributária	10539	5978	14	Litígios versando sobre a capacidade tributária passiva.	CTN	art. 126	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	5983	5978	14	Litígios sobre inscrição, alteração, suspensão, anulação, cancelamento e outros temas relacionados ao CNPJ.	IN 748/2007 RFB	arts. 14, 19 e 31	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> CPF/Cadastro de Pessoas Físicas	5984	5978	14	Litígios sobre inscrição, alteração, suspensão, anulação, cancelamento, regularização e outros temas relacionados ao CPF.	IN 461/1964 SRF	arts. 18, 20 e 39	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> DIMOB/Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	5982	5978	14	Pedidos de ineficácia da obrigação tributária acessória, frente ao princípio da legalidade, uma vez que a DIMOB obriga construtoras ou incorporadoras imobiliárias e administradoras de imóveis que comercializarem ou alugarem imóveis a dar informações sobre a operação.	IN 304/2003 SRF; IN 316/2003 da SRF.	IN 304 SRF, art. 3º e 4º;	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Obrigação Acessória	5985	5978	14	Demais temas relacionados a quaisquer obrigações acessórias como declarações de terceiros não contribuintes, dever de prestar informações, de abster-se de registrar (registros públicos) ou admitir a licitação ou contratar com pessoas que não comprovem a quitação das obrigações tributárias (possuam CND ou CP-EN).	CTN	113, § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Obrigação Acessória -> Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória	15005	5985	14		CTN	122	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Obrigação Acessória -> Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória -> Infração à Legislação Previdenciária	15006	15005	14		CTN	113, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Obrigação Acessória -> Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória -> Infração à Legislação Trabalhista	15007	15005	14		CTN	135	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Responsabilidade tributária	5979	5978	14	Demandas a respeito da condição de responsável pelo pagamento do tributo (crédito tributário), ou responsabilidade de sucessores (por sucessão) ou de terceiros ou responsável solidário (solidariedade), ou exclusividade (responsabilidade pessoal) ou subsidiariedade.	CTN	128 a 138	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Responsabilidade tributária -> Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante	5980	5979	14	Pedidos pela desconsideração da pessoa jurídica e a responsabilidade pessoal dos sócios-gerentes que atuaram com excesso de poderes ou infringiram a lei ou estatuto ou contratos sociais, segundo alguns mediante a dissolução irregular da empresa, ou falência.	CTN	135, III e 137, III, c	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Obrigação Tributária -> Responsabilidade tributária -> Substituição Tributária	5981	5979	14	Questões versando sobre a técnica de arrecadação consistente em atribuir à responsável o pagamento do tributo de fato gerador já ocorrido (substituição para trás ou diferimento) ou a ocorrer (substituição para frente), visando a facilitar a arrecadação na pessoa da cadeia produtiva que centraliza a produção ou comercialização. Pautas fiscais, não ocorrência do fato gerador ou abaixo do valor pautado.	CF 1988	150, § 7º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais	6021	14	14	Cadastrar aqui as discussões sobre acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário. Inclui os pedidos de informações à Receita Federal sobre bens disponíveis de devedores executados, dívidas não tributárias. As discussões de caráter tributário devem ser cadastradas no assunto próprio DirTributário;Procedimentos Fiscais; Sigilo Fiscal. ou. Quebra de Sigilo Bancário			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF	6027	6021	14	Debates envolvendo a negativa de autorização para impressão de documentos fiscais indispensáveis à manutenção da atividade econômica e da livre iniciativa.	Sum 70 STF ; Sum 547 STF	Sum 70 STF ; Sum 547 STF	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Cadastro de Inadimplentes - CADIN	6026	6021	14	Questões sobre a inscrição, cancelamento, exclusão inclusão e outros no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.	L 10.522/2002	art. 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Levantamento de depósito	6025	6021	14	Ações questionando o levantamento do valor, os juros ou a correção da quantia depositada para discussão e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando julgado em favor do contribuinte.	CTN ; L 9.703/1998 ; D 2.850/1998	151, II c/c 156, VI ; 1º, §3º e §4º ; 2º, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Liberação de mercadorias	6024	6021	14	Processos onde se requer a liberação de mercadoria apreendida que está retida na alfândega (Regulamento Aduaneiro) ou em algum dos postos de fiscalização no território nacional (por importação ou exportação), inclusive par fins de fiscalização (Canal verde, amarelo, cinza ou vermelho), em face de algum motivo tributário como pagamento de tributo, pagamento de caução quando o importador está sob investigação especial do fisco, declaração incorreta de quantidades ou valores das mercadorias sobre as quais incidirá II. IPI. ICMS ou outro tributo.	DL 1.455/1976 ; D 4.543/2002; Sum 323 STF	DL 1455, art. 23, §4º, 26; SUM 323, STF	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Liberação de Veículo Apreendido	6028	6021	14	Discussões sobre a apreensão de veículo, e o perdimento como pena decorrente de apreensão de mercadoria, e a proporcionalidade ou razoabilidade da pena em relação ao valor das mercadorias.	DL 37/1966 ; D 4.543/2002	104, V c/c 105 ,IX a XI ; 604, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Perdimento de Bens	6029	6021	14	Litígios sobre sanção de perdimento de bens outros, quando do cometimento de infrações a legislação tributária verificados em procedimentos de fiscalização como o contêiner que traga a mercadoria apreendida.	DL 37/1966 ; D 4.543/2002	104, V e 105 ,IX a XI ; 604	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Quebra de Sigilo Bancário	10560	6021	14	Refere-se ao procedimento de quebra de sigilo bancário para fins de investigação fiscal, administrativa ou penal.	CTN; Lei 9034/95; Lei 8021/90; Lei 4595/64	CTN, art. 197; Lei 9034, art. 2º, III; Lei 8021, art. 8º; Lei 4595, art. 38, §2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Sigilo Fiscal	6022	6021	14	Litígios onde se questiona a quebra/ manutenção do sigilo dos dados econômicos ou financeiros de contribuinte em poder do fisco e sua utilização pela própria fazenda pública ou outra.	CTN ; IN 580/2001 SRF	198	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Procedimentos Fiscais -> Sigilo Fiscal -> Utilização de Dados Relativos à CPMF para Fins de Fiscalização	6023	6022	14	Processos questionando a aplicação retroativa da lei que antes proibia o uso das informação do CPMF na verificação do fato gerador de outros tributos.	L 9.311/1996 ; 10.174/2001	11, §3	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Processo Administrativo Fiscal	6018	14	14	Todos os processos que discutem o desenvolvimento válido e regular do processo administrativo tributário (PAT ou PAF) - incluindo a consulta - em todas as suas fases de fiscalização (MPF, TIAF, TEAF, relatório fiscal), autuação (AI e NFDL), inclusive litigiosa: inimpugnações, recursos, pedidos de reconsideração, cobrança amigável, etc.	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 9.784/1999 ; L 9.430/1996	5, LV	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Processo Administrativo Fiscal -> Arrolamento de Bens	6020	6018	14	Discussões a respeito da constitucionalidade da exigência de arrolamento para recurso administrativo, ou quando o total de créditos tributários do sujeito passivo superar 30% de seu patrimônio, situação em que fica obrigado a notificar a autoridade fiscal quando alienar seu bem de seu patrimônio.	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 8.212/1991 ; L 9.532/1997	5, LV ; 32, § 2º ; 37, § 2º ; 64 e 64-A	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Processo Administrativo Fiscal -> Depósito Prévio ao Recurso Administrativo	6019	6018	14	Processos questionando da inconstitucionalidade da exigência do depósito de 30% do valor do crédito tributário para recorrer administrativamente.	CF 1988 ; D 70.352/1972 ; L 8.213/1991 ; L 9.639/1998 ; L 10.522/2002	5º, LV ; 32 ; 126, § 1º e § 2º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação	6089	14	14	Litígios sobre variados temas referentes a regimes específicos de arrecadação de tributos, inclusive refinanciamentos ou parcelamentos diversos, como o Parcelamento Excepcional (PAEX).	MP 303/2006		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação -> PAES/Parcelamento Especial	6091	6089	14	Debates sobre inclusão ou exclusão do Programa Especial de Parcelamento de tributos federais e outros.	L 10.684/2003	art. 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação -> REFIS/Programa de Recuperação Fiscal	6090	6089	14	Temas a respeito de inclusão exclusão no Programa de Recuperação Fiscal, entre outros.	L 9.964/2000		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação -> Reintegra	15051	6089	14		Lei nº 13.043/2014		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação -> SIMPLES	6092	6089	14	Discussões mais comuns sobre enquadramento inclusão ou exclusão no sistema.	L 9.317/1996 ; L 9.779/1999 ; L 10.034/0000; L 10.684/2003	Lei 9317, arts. 2º e 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Regimes Especiais de Tributação -> Super SIMPLES	6093	6089	14	Processos mais comuns sobre enquadramento inclusão ou exclusão no sistema.	LC 123/2006 ; LC 127/2007	LC 123, art. 3º, §11	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas	5956	14	14	Discussões sobre base de cálculo ou alíquota desproporcional desarrazoada ou confiscatória das taxas, ou sobre a divisibilidade ou especificidade da taxa ou efetividade do serviço ou fiscalização.	CF 1988 ; CTN	145, II e § 2º ; 77 a 80	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Estaduais	5971	5956	14	Discussões acerca das Taxas Estaduais.	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais	5957	5956	14	Para classificar processo que tratam das taxas federais não especificadas na tabela.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa Anual por Hectare	5958	5957	14	Discussões a respeito da taxa anual, por hectare pesquisado, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, quando da autorização de pesquisa.	DL 227/1967	20, I	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Afecção de Equipamentos de Metrologia	5970	5957	14	Temas que envolvem a natureza jurídica da TAEM - se preço público ou taxa - ou sobre a observância da reserva legal (Princípio da Legalidade), uma vez que seja instituída pelo INMETRO (CONMETRO), através de portaria ou instrução normativa.	L 5.966/1973.	7, B	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Armazenamento	5959	5957	14	Trata da taxa de armazenamento portuário ou incidente sobre as mercadorias depositadas nos armazéns, pátios, pontes ou depósitos pertencentes às administrações dos portos organizados. Pode haver discussão sobre a natureza da exação - preço público; não incidência da TAP ou TA sobre a importação de insumos vinculados à fabricação de mercadorias destinadas à exportação para o exterior (zona franca de Manaus) - isenção do 8º, L 8.387/1991; legitimidade de ato administrativo do Executivo que fixa a forma de cálculo (Portarias Ministeriais) ou responsabilidade pelo recolhimento/pagamento.	DL 3.982/1941 ; DL 5.369/1943 ; DL 8.439/1945 ; L 5.033/1966 ; D 80.145/1977.	D 80.145, art. 56	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Despacho Aduaneiro	5960	5957	14	Possíveis debates sobre constitucionalidade da cobrança da TDA que trata a Lei N. 7690/88, por afrontar o § 2º do art 145 da CF (vedação de taxa possuir mesma base de cálculo de imposto).	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4.	Lei 2145/53, art. 10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Exploração Mineral	5961	5957	14	Quando da concessão da lavra (lavar significa explorar a mina), é requerida a posse e pagamento de uma taxa, a TEM, que pode ser objeto de discussão.	DL 227/1967	40, Parágrafo único	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Fiscalização Ambiental	5962	5957	14	Podem existir conflitos sobre a natureza da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA ou TFA (se taxa, imposto ou Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico [CIDE]), e assim sobre a constitucionalidade de exação.	L 6.938/1981; L 9.960/2000 ; L 10.165/2000.	17-B e ss	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários	5968	5957	14	Questões a respeito a TFCVM ou TCVM referente fiscalização exercida pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, os fundos e sociedades de investimentos, os administradores de carteira e depósitos de valores mobiliários, os auditores independentes, os consultores e analistas de valores mobiliários e as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais obrigadas a registro na CVM.	L 7.940/1989 ; L 11.076/2004.	1º e segs. ; 52.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Fiscalização de Funcionamento	15053	5957	14		CF; CTN	145,II; 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Fiscalização de Instalação	15052	5957	14		CF; CTN	145,II; 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15054	5957	14		Lei nº 9.782/1999		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Guia de Importação	5963	5957	14	Possíveis debates sobre constitucionalidade da cobrança da TGI que trata a Lei n. 7690/88, por afrontar o § 2º do art 145 da CF (vedação de taxa possuir mesma base de cálculo de imposto).	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Licença de Importação	5964	5957	14	Possíveis debates sobre constitucionalidade da cobrança da taxa TLI que trata a Lei N. 7690/88, por afrontar o § 2º do art 145 da CF (vedação de taxa possuir mesma base de cálculo de imposto).	L 2.145/1953 ; Res 11/2005 SF ; Sum 22 TRF4	10	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Melhoramento de Portos	5965	5957	14	Questões sobre isenção (gêneros alimentícios) da incidência de TMP sobre mercadorias movimentadas nos portos organizados, de ou para navios ou embarcações auxiliares, ou em regime aduaneiro especial de incentivo à exportação (drawback), ou em simples trânsito pelo território nacional, ou de correção monetária da quantia depositada compulsoriamente.	L 3.421/1958; DL 8.311/1945; DL 2.185/1984; Sum 220 TFR.	Lei 3421, art. 2º, a	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Permanência	5966	5957	14	Trata da taxa incidente sobre a permanência das mercadorias depositadas nos armazéns, pátios, pontes ou depósitos pertencentes às administrações dos portos organizados. Pode haver discussão sobre a natureza da exação - preço público; não incidência da TP sobre a importação de insumos vinculados à fabricação de mercadorias destinadas à exportação para o exterior (zona franca de Manaus) - isenção do 8º, L 8.387/1991; legitimidade de ato administrativo do Executivo que fixa a forma de cálculo (Portarias Ministeriais) ou responsabilidade pelo recolhimento/pagamento.	DL 3.982/1941 ; DL 5.369/1943 ; DL 8.439/1945 ; L 5.033/1966 ; D 80.145/1977.	D 80.145, art. 56, IV; DL 5369, 2º.	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Saúde Suplementar	5967	5957	14	Cobrada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, é devida pelas pessoas jurídicas que operem produto, serviço ou contrato de assistência à saúde como assistência médica, hospitalar ou odontológica. Subdivide-se em duas taxas TSP: uma é devida em face da fiscalização dos planos de saúde (art. 20, I), a outra é devida por registro ou alteração de dados de produto, ou operadora, e pelo pedido de reajuste de contraprestação pecuniária (art. 20, II).	Lei 9.961/2000.	20, I e II	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa de Serviço Administrativo - TSA	15055	5957	14		Lei nº 9.960/2000		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Federais -> Taxa Judiciária	5969	5957	14	Discussões sobre a imunidade recíproca, a gratuidade de petição aos poderes públicos ou o pagamento ao final da taxa judiciária (TJ cobrada pelo poder judiciário federal), emolumentos, custas, selos ou despesas de atos processuais por cartórios judiciários públicos ou privados.	L 9.289/1996	arts. 1º a 14	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais	5972	5956	14	Para classificar as taxas municipais não especificadas na tabela.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais -> Taxa de Coleta de Lixo	10536	5972	14	Discussões acerca da Taxa de Coleta de Lixo.	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais -> Taxa de Iluminação Pública	10535	5972	14	Discussões acerca da Taxa de Iluminação Pública.	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais -> Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	10538	5972	14	Discussões acerca da Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais -> Taxa de Limpeza Pública	10534	5972	14	Discussões acerca da Taxa de Limpeza Pública.	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
DIREITO TRIBUTÁRIO -> Taxas -> Municipais -> Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio	10537	5972	14	Discussões acerca da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio e Outros Sinistros.	CF; CTN	CF, art. 145, II; CTN, art. 77	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO	12467		12467	Assunto pai, dos quais derivará temas de alta complexidade, grande impacto e/ou repercussão social a serem cadastrados complementarmente quando da autuação das demandas envolvendo tais situações, de forma a permitir o correto cumprimento dos objetivos do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Ato Impacto e Repercussão, instituído pela Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019. Art. 2º Caberá ao Observatório: I - promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V - coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para	Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Auditores Fiscais em Unai	12471	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas do assassinato de auditores do trabalho ocorrido no município de Unai - MG, em 28 de janeiro de 2004. Todos os processos antigos devem ter suas autuações atualizadas com o cadastramento deste assunto complementar. Art. 2º Caberá ao Observatório: I - promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão; II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V - coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para	Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Barragem em Brumadinho	12468	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas do rompimento de barragem da Vale, ocorrido em Brumadinho - MG em 25 de janeiro de 2019. As demandas antigas devem ter suas autuações devidamente atualizadas com este assunto complementar. Art. 2º Caberá ao Observatório: I - promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V - coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;	Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Barragem em Mariana	12470	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas do rompimento de barragem da Samarco Mineração ocorrida em Mariana - MG em 5 de novembro de 2015. Os processos antigos devem ter suas autuações devidamente atualizadas com o cadastro deste assunto complementar. Art. 2º Caberá ao Observatório: I - promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V - coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;	Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> COVID-19	12612	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas da pandemia de COVID-19. As demandas antigas devem ter suas autuações devidamente atualizadas com este assunto complementar. Art. 2º Caberá ao Observatório: I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social.	Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024	15365	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas das enchentes ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em 2024. Os processos antigos devem ter suas autuações devidamente atualizadas com o cadastro deste assunto complementar. Decreto Legislativo 36/2024 "Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024." Portaria CNJ e CNMP nº 1/2019 "Art. 2º Caberá ao Observatório: I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;"	Decreto Legislativo 36/2024, de 7/5/2024 e Portaria Conjunta CNJ e CNMP nº 1/2019	1º (DL 36/2024); 2º, I a V (Portaria 1/2019)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Incêndio Boate Kiss	12469	12467	12467	Assunto complementar a ser marcado em todas as demandas derivadas do incêndio na Boate Kiss, ocorrido em Santa Maria - RS em 27 de janeiro de 2013. Art. 2º Caberá ao Observatório: I - promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II - monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III - propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV - organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V - coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;	Portaria CNJ e CNMP nº 1/2019	2º, I a V	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO -> Migrantes e Refugiados	12620	12467	12467	Art. 2º Caberá ao Observatório: I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;	Portaria CNJ e CNMP nº 1/2019		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS	7724		7724						
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais	7725	7724	7724				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Anulação do Registro de Casamento	15075	7725	7724	Análise quanto a necessidade de nulabilidade de assento de casamento em duplicidade.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Duplicidade de Assentos de Nascimento	15070	7725	7724	Análise quanto a necessidade de nulabilidade de assento de nascimento em duplicidade.	Lei n. 6.015/1973	109 e 110	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Habilitação de Casamento	900164	7725	7724	Procedimento em que os interessados apresentam os documentos exigidos pela lei civil, requerendo ao oficial do registro, que expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva	12771	7725	7724	É ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da filiação civil. Este assunto serve para registrar processos referentes a tais questões.	Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 83		10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro Civil de Indígena (Povos Originários)	15220	7725	7724	Lei 6.015/1973 Art. 56. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. (Redação dada pela Lei nº 9.053, de 1995) § 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios. (Renumerado do § 1º, pela Lei nº 9.053, de 1995) Resolução Conjunta CNJ 3/2012 Art. 1º O assento de nascimento de indígena não integrado no Registro Civil das Pessoas Naturais é facultativo. Art. 2º. No assento de nascimento do indígena, integrado ou não, deve ser lançado, a pedido do apresentante, o nome indígena do registrando, de sua livre escolha, não sendo caso de aplicação do art. 55, parágrafo único da Lei n.º 6.015/73. § 1º. No caso de registro de indígena, a etnia do registrando pode ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado. § 2º. A pedido do interessado, a aldeia de origem do indígena e a de seus pais poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento. § 3.º A pedido do interessado, poderão figurar, como observações do assento de nascimento, a declaração do registrando como indígena e a indicação da respectiva etnia. § 4º Em caso de dúvida fundada acerca do pedido de registro, o registrador poderá exigir o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI, ou a presença de representante da FUNAI. § 5º Se o oficial suspeitar de fraude ou falsidade, submeterá o caso ao Juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, comunicando-lhe os motivos da suspeita. § 6º. O Oficial deverá comunicar imediatamente à FUNAI o assento de nascimento do indígena, para as providências necessárias ao registro administrativo. Art. 3º. O indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar, na forma do art. 57 da Lei n.º 6.015/73, pela via judicial, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para inclusão das informações constantes do art. 2º, “caput” e § 1º. § 1º. Caso a alteração decorra de equívocos que não dependem de maior indagação para imediata constatação, bem como nos casos de erro de grafia, a retificação poderá ser procedida na forma prevista no art. 110 da Lei n.º 6.015/73. § 2º. Nos casos em que haja alterações de nome no decorrer da vida em razão da cultura ou do costume indígena, tais alterações podem ser averbadas à margem do registro na forma do art. 57 da Lei n.º 6.015/73, sendo obrigatório constar em todas as certidões do registro o inteiro teor destas averbações, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros. § 3º. Nos procedimentos judiciais de retificação ou alteração de nome, deve ser observado o benefício previsto na lei 1.060/69, limitada ao parente e à pessoa indígena integrante do grupo indígena.					
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro de nascimento após prazo legal	7732	7725	7724	As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do Juiz competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a 1/10 do salário mínimo da região.	Lei 6.015/1973	Art. 46	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior	7926	7725	7724	O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro, e cujos pais não estejam ali a serviço do Brasil, desde que registrado em consulado brasileiro ou não registrado, venha a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, poderá requerer, no juízo de seu domicílio, se registre, no livro E do 1º Ofício do Registro Civil, o termo de nascimento			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro de Óbito após prazo legal	7925	7725	7724	Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Requisição de Registro de Nascimento	15069	7725	7724	Assunto específico para os casos em que a VIJ providencia o registro de recém nascido sem registro anterior.	ECA	102, § 1º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Restauração de Registro de Nascimento	15071	7725	7724	Restauração de registros civis de nascimento extraviados pelas serventias competentes.	Lei n. 6.015/1973	Art. 109	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Retificação de Data de Nascimento	7834	7725	7724	Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório	Lei 6.015	109	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Retificação de Nome	7735	7725	7724	Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.	6.015/1973	109	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Retificação de Outros Dados	15068	7725	7724	Retificação de informações simples nos apontamentos registrais como data, erros simples no nome dos genitores, estado civil, etc., aplicável para todos os tipos de registro civil, tal como nascimento, casamento e óbito. Somente deve ser usa para dados diferentes de nome, sexo e data de nascimento.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Retificação de Sexo	7835	7725	7724	Quem pretender que se retifique o gênero sexual nos assentamentos do Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o determine, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados.	Dec. 678/1992	art. 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro Civil das Pessoas Naturais -> Registro Civil de Pessoas Jurídicas	11992	7725	7724				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis	7895	7725	7724				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Bloqueio de Matrícula	7899	7895	7724	Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.	L 6.015/1973	214, § 3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Cancelamento de Bem de Família	15077	7895	7724	Análise quanto à possibilidade de cancelamento de clausula que institui bem de família. Art. 20 e 21 do Decreto-Lei 3200/41 e Art. 213 da Lei 6015/1973.	Decreto Lei n. 3.200/1941; Lei n. 6.015/1973	20 e 21 (Decreto Lei n. 3.200/1941); 213 (Lei n. 6.015/1973)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade	15076	7895	7724	Análise quanto à possibilidade de cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade conforme disposto no art. 1676 do CC/1916, art. 1848 do CC/2002 e Art. 213 da Lei 6015/1973.	Código Civil 1916; Código Civil 2002; Lei n. 6.015/1973	1.676 (Código Civil 1916); 1.848 (Código Civil 2002); 213 (Lei n. 6.015/1973)	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Cancelamento de Hipoteca	7896	7895	7724				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Cancelamento de Hipoteca -> Por Remição	7911	7896	7724	Para remir o imóvel hipotecado, o adquirente requererá, no prazo legal, a citação dos credores hipotecários propondo, para a remição, no mínimo, o preço por que adquiriu o imóvel.	Lei 6.015	266	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Cancelamento de Hipoteca -> Por Terceiro Prejudicado	7912	7896	7724	Ao terceiro prejudicado é lícito, em juízo, fazer prova da extinção dos ônus, reais, e promover o cancelamento do seu registro	6,015	253	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Inscrição na Matrícula de Registro Torrens	7897	7895	7724	Requerida a inscrição de imóvel rural no Registro Torrens, o oficial protocolará e autuará o requerimento e documentos que o instruírem e verificará se o pedido se acha em termos de ser despachado.	Lei 6.015	277	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Instituição de Bem de Família	7898	7895	7724	instituição do bem de família far-se-á por escritura pública, declarando o instituidor que determinado prédio se destina a domicílio de sua família e ficará isento de execução por dívida	Lei 6.015	260	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Registro de Imóveis -> Retificação	14927	7895	7724	Correção de uma matrícula que não reflete a realidade do imóvel registrado, seja porque houve alterações em suas divisas, ou porque há qualquer outro erro material no registro.	Lei 6.015/1973	213	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Restauração de Registro Público	15074	7724	7724	Restauração de registros extraviados pelas serventias competentes. Utilizar para qualquer tipo de registro público, exceto para o Registro Civil de Nascimento, pois para este caso existe assunto específico, o 15071 - Restauração de Registro de Nascimento.			10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.

Assunto	Código	Pai	Cód. Raiz	Glossário	Dispositivo Legal	Artigo	Prazo de Guarda	Destinação	Observação
REGISTROS PÚBLICOS -> Tabelionato de Protestos de Títulos	7729	7724	7724				10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.
REGISTROS PÚBLICOS -> Tabelionato de Protestos de Títulos -> Cancelamento de Protesto	7737	7729	7724	O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.	9492	26, §3º	10	Eliminação*	* Aplicar obrigatoriamente critérios históricos / motivos de arquivamento, para guarda permanente.